



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Defesa	10
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação	57
Ministério da Infraestrutura	58
Ministério da Justiça e Segurança Pública	72
Ministério do Meio Ambiente	77
Ministério de Minas e Energia	78
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	188
Ministério da Saúde	190
Ministério Público da União	213
Tribunal de Contas da União	215
Poder Judiciário	259
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	259
.....Esta edição completa do DOU é composta de 260 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.766, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos foi firmado em Brasília, em 14 de julho de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 153, de 10 de setembro de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 9 de outubro de 2018, nos termos de seu Artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 14 de julho de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA SOBRE CERTOS ASPECTOS DOS SERVIÇOS AÉREOS

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
A UNIÃO EUROPEIA
(doravante denominados "as Partes"),

OBSERVANDO que foram celebrados acordos bilaterais de serviços aéreos entre diversos Estados-Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil,

OBSERVANDO que a União Europeia tem competência exclusiva no que respeita a vários aspectos que podem estar incluídos em acordos bilaterais de serviços aéreos entre os Estados-Membros da União Europeia e terceiros países,

OBSERVANDO que, nos termos da legislação da União Europeia, as transportadoras aéreas da União Europeia estabelecidas em um Estado-Membro têm direito a acesso não discriminatório às ligações aéreas entre os Estados-Membros da União Europeia e terceiros países,

TENDO EM CONTA os acordos entre a União Europeia e certos terceiros países que preveem a possibilidade de os nacionais desses terceiros países adquirirem participações em transportadoras aéreas licenciadas de acordo com a legislação da União Europeia,

RECONHECENDO que certas disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos entre os Estados-Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil devem ser adequados à legislação da União Europeia, de modo a estabelecer uma base jurídica sólida para os serviços aéreos entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil e a preservar a continuidade desses serviços,

OBSERVANDO que, nos termos da legislação da União Europeia, companhias aéreas não podem, em princípio, celebrar acordos que possam afetar o comércio entre os Estados-Membros da União Europeia e que tenham como objeto ou efeito a prevenção, a restrição ou a distorção da concorrência,

RECONHECENDO que as disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados entre Estados-Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil que i) exigem ou favorecem a adoção de acordos entre empresas, de decisões de associações de empresas ou de práticas concertadas que impedem, distorcem ou restringem a concorrência entre transportadoras aéreas nas ligações em causa; ou ii) reforçam os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas concertadas; ou iii) delegam às transportadoras aéreas ou outros operadores econômicos privados a responsabilidade pela adoção de medidas que impedem, restringem ou distorcem a concorrência entre transportadoras aéreas nas ligações em causa podem privar de efeito as regras de concorrência aplicáveis às empresas,

OBSERVANDO que não é objetivo da União Europeia, no âmbito do presente Acordo, aumentar o volume total de tráfego aéreo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil, afetar o equilíbrio entre as transportadoras aéreas da União Europeia e as transportadoras aéreas da República Federativa do Brasil,

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1º Disposições gerais

1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por "Estados-Membros" os Estado-Membros da União Europeia; e, por "Tratados UE", o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

2. As referências, em cada um dos acordos enumerados no Anexo I, a nacionais do Estado-Membro que é parte no respectivo acordo devem ser entendidas como referências aos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia.

3. As referências, em cada um dos acordos enumerados no Anexo I, a transportadoras aéreas ou a companhias aéreas do Estado-Membro que é parte no respectivo acordo devem ser entendidas como referências às transportadoras aéreas ou às companhias aéreas designadas por esse Estado-Membro.

ARTIGO 2º Designação de transportadora aérea por um Estado-Membro

1. As disposições dos parágrafos 2 e 3 do presente artigo substituirão as disposições correspondentes dos artigos enumerados, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do Anexo II no que respeita à designação de uma transportadora aérea pelo Estado-Membro em questão, às suas autorizações e licenças, concedidas pela República Federativa do Brasil, e à recusa, revogação, suspensão ou limitação das autorizações ou licenças da transportadora aérea, respectivamente.

2. Após o recebimento de uma designação de transportadora aérea por um Estado-Membro, a República Federativa do Brasil concederá as autorizações e as licenças adequadas, com mínima demora, desde que:

(i) a transportadora aérea esteja estabelecida no território do Estado-Membro que procedeu à designação, nos termos dos Tratados UE, e disponha de uma licença de exploração válida, em conformidade com a legislação da União Europeia;

(ii) o controle regulatório efetivo da transportadora aérea seja exercido e mantido pelo Estado-Membro responsável pela emissão de seu certificado de operador aéreo, e a autoridade aeronáutica competente esteja claramente identificada na designação; e

(iii) a transportadora aérea seja propriedade, direta ou majoritária, e efetivamente controlada por Estados-Membros, ou por nacionais de Estados-Membros, ou por outros Estados enumerados no Anexo III, ou por nacionais desses outros Estados.

3. A República Federativa do Brasil pode recusar, revogar, suspender ou limitar as autorizações ou licenças de uma transportadora aérea designada por um Estado-Membro nos seguintes casos:

(i) se a transportadora aérea não estiver estabelecida no território do Estado-Membro que procedeu à designação, nos termos dos Tratados UE, ou não dispuser de uma licença de operação válida, em conformidade com a legislação da União Europeia; ou

(ii) se o controle regulatório efetivo da transportadora aérea não for exercido ou não for mantido pelo Estado-Membro responsável pela emissão do seu certificado de operador aéreo, ou a autoridade aeronáutica competente não for claramente identificada na designação; ou

(iii) se a transportadora aérea não for propriedade, direta ou majoritária, ou não for efetivamente controlada por Estados-Membros, ou por nacionais de Estados-Membros, ou por outros Estados enumerados no Anexo III, ou por nacionais desses outros Estados; ou

(iv) se a transportadora aérea já estiver autorizada a operar ao abrigo de um acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e outro Estado-Membro, e a República Federativa do Brasil demonstrar que, ao exercer direitos de tráfego ao abrigo do presente Acordo em uma ligação que inclui um ponto nesse outro Estado-Membro, a transportadora aérea estaria burlando restrições aos direitos de tráfego impostas por esse outro acordo; ou

(v) se a transportadora aérea detiver um certificado de operador aéreo emitido por um Estado-Membro e não existir qualquer acordo bilateral de serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e esse Estado-Membro, e os direitos de tráfego para esse Estado-Membro tiverem sido negados à transportadora aérea designada pela República Federativa do Brasil.

No exercício do seu direito conforme este parágrafo, a República Federativa do Brasil não fará discriminações entre as transportadoras aéreas da União Europeia com base na nacionalidade.



ARTIGO 3º
Segurança

1. O disposto no parágrafo 2 do presente artigo complementa as disposições correspondentes dos artigos enumerados no Anexo II, alínea "c".

2. Caso um Estado-Membro tenha designado uma transportadora aérea cujo controle regulatório seja exercido e mantido por outro Estado-Membro, os direitos da República Federativa do Brasil nos termos das disposições de segurança do acordo entre o Estado-Membro que designou a transportadora aérea e a República Federativa do Brasil aplicam-se igualmente no que respeita à adoção, ao exercício ou à manutenção das normas de segurança por esse outro Estado-Membro e em relação à autorização de operação dessa transportadora aérea.

ARTIGO 4º
Tributação sobre combustível de aviação

1. O disposto no parágrafo 2 do presente artigo complementa as disposições correspondentes dos artigos enumerados no Anexo II, alínea "d".

2. Sem prejuízo de qualquer outra disposição em contrário, nada em cada um dos acordos enumerados no Anexo II, alínea "d", impedirá que um Estado-Membro aplique, de forma não-discriminatória, impostos, tributos, direitos, taxas ou encargos ao combustível fornecido no seu território para ser utilizado em aeronave de uma transportadora aérea designada da República Federativa do Brasil que opere entre um ponto do território desse Estado-Membro e outro ponto do território do mesmo ou de outro Estado-Membro.

3. Com base na reciprocidade e em conformidade com a legislação brasileira, nada em cada um dos acordos enumerados no Anexo II, alínea "d", impedirá que a República Federativa do Brasil aplique, de forma não-discriminatória, impostos, tributos, direitos, taxas ou encargos ao combustível fornecido no seu território para ser utilizado em aeronave de uma transportadora aérea designada de um Estado-Membro que opere entre pontos do território da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 5º
Compatibilidade com as regras da concorrência

1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição em contrário, nada em cada um dos acordos enumerados no Anexo I pode:

(i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, de decisões por associações de empresas ou de práticas concertadas que impeçam ou distorçam a concorrência;

(ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas concertadas;

(iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade pela tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

2. As disposições constantes dos acordos enumerados no Anexo I que sejam incompatíveis com o parágrafo 1 do presente artigo não serão aplicadas.

ARTIGO 6º
Anexos do Acordo

Os anexos do presente Acordo são parte integrante deste.

ARTIGO 7º
Revisão ou alteração

As Partes podem, de comum acordo, rever ou alterar a qualquer momento o presente Acordo.

ARTIGO 8º
Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor na data em que cada Parte houver notificado a outra Parte, por escrito, a conclusão dos respectivos procedimentos internos necessários para tal efeito.

2. O presente Acordo aplica-se a todos os acordos entre a República Federativa do Brasil e os Estados-Membros da União Europeia enumerados no Anexo I (b), a partir da respectiva entrada em vigor.

ARTIGO 9º
Denúncia

1. Em caso de denúncia de um acordo enumerado no Anexo I, cessa simultaneamente a vigência de todas as disposições do presente Acordo relacionadas com o primeiro.

2. Caso todos os acordos enumerados no Anexo I sejam denunciados, cessa simultaneamente a vigência do presente Acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em duplicata, em 14 de julho de 2010, nos idiomas alemão, búlgaro, checo, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estoniano, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polonês, português, romeno e sueco.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELA UNIÃO EUROPEIA

EMBAIXADOR JOÃO PACHECO
Chefe da Delegação da União Europeia no Brasil

ANEXO I

Lista dos acordos referidos no artigo 1.º do presente Acordo

a) Acordos em matéria de serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados-Membros da União Europeia, conforme alterados ou modificados, que, à data da assinatura do presente Acordo, estão em vigor:

-Acordo de serviços aéreos regulares entre a República Federal da Alemanha e a República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro a 29 de Agosto de 1957, designado "Acordo Brasil-Alemanha" no Anexo II;

-Acordo de serviços aéreos entre o Governo da Áustria e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Viena em 16 de Julho de 1993, designado "Acordo Brasil-Áustria" no Anexo II;

-Acordo de transporte aéreo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 18 de Março de 1969, designado "Acordo Brasil-Dinamarca" no Anexo II;

-Acordo de serviços aéreos regulares entre o Governo Espanhol e os Estados Unidos do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1949, designado "Acordo Brasil-Espanha" no Anexo II;

-Acordo de transporte aéreo entre a República Francesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Paris em 29 de Outubro de 1965, designado "Acordo Brasil-França" no Anexo II;

-Acordo de serviços aéreos entre o Governo da República da Hungria e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 3 de Abril de 1997, designado "Acordo Brasil-Hungria" no Anexo II;

-Acordo de serviços aéreos regulares entre a Itália e os Estados Unidos do Brasil, assinado em Roma em 23 de Janeiro de 1951, modificado por troca de notas de 30 de Dezembro de 1998 e de 13 de Janeiro de 1999, designado "Acordo Brasil-Itália" no Anexo II;

-Acordo de serviços aéreos entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 6 de Julho de 1976, alterado pelo Memorando de Entendimento assinado em 12 de Dezembro de 1994 e complementado pela Acta Final assinada no Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1996, designado "Acordo Brasil-Países Baixos" no Anexo II;

-Acordo de serviços aéreos entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 11 de Novembro de 2002, designado "Acordo Brasil-Portugal" no Anexo II;

-Acordo de transporte aéreo entre o Governo do Reino da Suécia e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 18 de Março de 1969, designado "Acordo Brasil-Suécia" no Anexo II;

b) Acordos em matéria de serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e Estados-Membros da União Europeia, conforme alterados ou modificados, que, à data da assinatura do presente Acordo, foram assinados, mas ainda não estão em vigor:

-Acordo de transporte aéreo entre o Governo do Reino da Bélgica e o Governo da República Federativa do Brasil sobre serviços aéreos, assinado em Bruxelas em 4 de Outubro de 2009, designado "Acordo Brasil-Bélgica" no Anexo II;

-Acordo de serviços aéreos entre o Governo da República da Polónia e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 13 de Março de 2000, designado "Acordo Brasil-Polónia" no Anexo II.

ANEXO II

Lista dos artigos dos acordos enumerados no Anexo I referidos nos artigos 2.º a 4.º do presente Acordo

a) Designação por um Estado-Membro:

- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Áustria
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Dinamarca;
- Artigo 2.º do Acordo Brasil-França;
- Artigo 3.º, parágrafo 1, do Acordo Brasil-Alemanha;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Hungria;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Itália;
- Artigo 2.º do Acordo Brasil-Países Baixos;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



-Artigo 3.º do Acordo Brasil-Polônia;
 -Artigo 3.º do Acordo Brasil-Portugal;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-Espanha;
 -Artigo 3.º do Acordo Brasil-Suécia;

b) Recusa, revogação, suspensão ou limitação das licenças ou das autorizações:

-Artigo 4.º do Acordo Brasil-Áustria;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-Dinamarca;
 -Artigo 3.º do Acordo Brasil-França;
 -Artigo 4.º, parágrafos 1 e 3 do Acordo Brasil-Alemanha;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-Hungria;
 -Artigo 7.º do Acordo Brasil-Itália;
 -Artigo 6.º do Acordo Brasil-Países Baixos;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-Polônia;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-Portugal;
 -Artigo 6.º do Acordo Brasil-Espanha;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-Suécia;

c) Segurança:

-Artigo 14 do Acordo Brasil-Portugal;

d) Tributação sobre combustível de aviação:

-Artigo 8.º do Acordo Brasil-Áustria;
 -Artigo 11 do Acordo Brasil-Bélgica;
 -Artigo 6.º do Acordo Brasil-Dinamarca;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-França;
 -Artigo 5.º do Acordo Brasil-Alemanha;
 -Artigo 8.º do Acordo Brasil-Hungria;
 -Artigo 4.º do Acordo Brasil-Itália;
 -Artigo 3.º do Acordo Brasil-Países Baixos;
 -Artigo 6.º do Acordo Brasil-Polônia;
 -Artigo 6.º do Acordo Brasil-Portugal;
 -Artigo 5.º do Acordo Brasil-Espanha;
 -Artigo 6.º do Acordo Brasil-Suécia.

ANEXO III

Lista dos outros Estados referidos no artigo 2.º do presente Acordo

a) República da Islândia (ao abrigo do Acordo sobre a Área Econômica Europeia);

b) Principado do Liechtenstein (ao abrigo do Acordo sobre a Área Econômica Europeia);

c) Reino da Noruega (ao abrigo do Acordo sobre a Área Econômica Europeia);

d) Confederação Suíça (ao abrigo do Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça).

DECRETO Nº 9.767, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Promulga o Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, firmado em Brasília, em 21 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália foi firmado em Brasília, em 21 de abril de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 145, de 10 de setembro de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 26 de setembro de 2018, nos termos do seu Artigo 24;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, firmado em Brasília, em 21 de abril de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA

O Governo da República Federativa do Brasil
 e

O Governo da Austrália
 (doravante referidos como Partes),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios e para além deles, acordam o que se segue:

Artigo 1 Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso da Austrália, o Departamento de Infra-estrutura, Transportes, Desenvolvimento Regional e Governo Local; ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções ora exercidas pelas autoridades acima mencionadas, conforme notificação escrita feita periodicamente por uma Parte à outra Parte, por intermédio de canais diplomáticos;

b) "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

c) "Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas que venham a ser feitas;

d) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

e) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

f) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

g) "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

h) "tarifa" significa os preços e encargos cobrados pelo transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, exceto mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modo de transporte em conexão com o mesmo, cobrado pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições que regem a aplicação de tais preços e encargos;

i) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

j) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades responsáveis, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros, bagagem e carga.

Artigo 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2. Sujeitas às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes deverão gozar dos seguintes direitos na operação de serviços aéreos internacionais:

a) direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação, destinado ou originado de pontos no território da outra Parte;

d) direitos de outra maneira especificados neste Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, além daquelas designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, na operação de serviços aéreos internacionais, também deverão gozar dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo neste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3

Designação e Autorização

1. Cada Parte deverá ter o direito de designar por escrito à outra Parte, através dos canais diplomáticos, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescrito, cada Parte deverá conceder a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a propriedade majoritária e o controle efetivo da empresa aérea sejam da Parte que a designa, de seus nacionais, ou de ambos;

b) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança de Vôo) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação) deste Acordo; e

c) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais foi designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4

Negação, Revogação, Suspensão e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte deverão ter o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, no caso em que:

a) tais autoridades não estejam convencidas de que a propriedade majoritária e o controle efetivo pertençam à Parte que designou a empresa aérea, seus nacionais ou a ambos; ou

b) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança de Vôo) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

c) tal empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. Tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte, a menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições estabelecidas no Parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para evitar a violação das leis e regulamentos.



Artigo 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, deverão ser aplicados à aeronave de empresas aéreas designadas pela outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes, bagagem e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à segurança da aviação, imigração, alfândega, moeda, quarentena e controle sanitário deverão ser aplicados aos passageiros, tripulantes, bagagem, carga e mala postal, transportados por aeronaves da empresa aérea designada da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte deverá dar preferência à sua própria empresa aérea ou a qualquer outra empresa aérea em relação à empresa aérea designada pela outra Parte engajada em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de segurança, imigração, alfândega, quarentena e controle sanitário e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto através do território de qualquer das Partes e que não saiam da área do aeroporto reservada para tal fim não serão sujeitos a controle, exceto por razões de segurança da aviação, controle de narcóticos, exigências da imigração, ou em circunstâncias especiais. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, deverão ser reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados, sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 acima, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativa a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos padrões mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional, a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevôo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais ou em relação a suas aeronaves registradas pela outra Parte.

Artigo 7
Segurança de Vôo

1. Cada Parte poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de consultas sobre as normas de segurança de vôo aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves adotadas pela outra Parte. Tais consultas deverão ser realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra Parte não mantém e administra de maneira efetiva as normas de segurança de vôo em qualquer área com pelo menos os padrões mínimos estabelecidos nas normas em vigor, de conformidade com a Convenção, a primeira Parte deverá informar a outra Parte sobre tais conclusões e as medidas que se considerem necessárias para cumprir aqueles padrões mínimos, e a outra Parte deverá então, tomar as medidas corretivas para o caso. A falta de cumprimento das ações apropriadas pela outra Parte, no prazo de quinze (15) dias ou dentro de outro prazo mais longo acordado, será motivo para a aplicação do Artigo 4 (Negação, Revogação, Suspensão ou Limitação de Autorização) deste Acordo.

3. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, fica acordado que qualquer aeronave operada por, ou sob contrato de arrendamento, em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviços para ou do território de outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, dentro e fora da aeronave para verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma (neste Artigo denominada "inspeção de rampa"), estão conformes com as normas em vigor, desde que esta não cause demora desnecessária à operação da aeronave.

4. Se qualquer inspeção de rampa ou série de inspeções de rampa resultarem em:

a) séria preocupação de que a aeronave ou sua operação não cumpre as normas mínimas estabelecidas pela Convenção de Chicago, ou

b) séria preocupação de que existe falta de efetiva manutenção e administração das normas mínimas de segurança estabelecidas pela Convenção, a Parte que realiza a inspeção terá, de acordo com o Artigo 33 da Convenção, liberdade para concluir que os requisitos sob os quais o certificado ou as licenças daquela aeronave ou tripulação tenham sido emitidos ou convalidados ou que os requisitos sob os quais a aeronave é operada não são iguais ou não atingem os padrões mínimos estabelecidos pela Convenção.

5. Caso o acesso para fins de realização de uma inspeção de rampa de uma aeronave operada pela empresa aérea de uma Parte, em conformidade com o parágrafo 3 deste Artigo, seja negado por um representante daquela empresa aérea, a outra Parte terá a liberdade para concluir que existe sério motivo de preocupação segundo o parágrafo 4 deste Artigo, e tirar as conclusões mencionadas no mesmo parágrafo.

6. Cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar a autorização de operação de uma empresa aérea da outra Parte imediatamente caso a primeira Parte conclua, seja como resultado de uma inspeção de rampa, uma série de inspeções de rampa, negação de acesso para inspeção de rampa, consultas ou outro motivo, que é essencial uma ação imediata para fins de segurança da operação de uma empresa aérea.

7. Qualquer medida tomada por uma Parte, em conformidade com os parágrafos 2 e 6 deste Artigo, será interrompida caso a razão para tal ação deixe de existir.

Artigo 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes deverão atuar, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a

Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes deverão fornecer, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes deverão agir, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação, estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; deverão exigir que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte deverá notificar a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte deverá assegurar que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte deverá, também, considerar de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica. Em tal caso essas medidas deverão ser discutidas em detalhes por ambas as Partes.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes deverão assistir-se mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte deverá ter o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, ou dentro de um menor período, conforme acordado entre as autoridades aeronáuticas, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos vôos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações deverão ser feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações deverão estar cobertas por um acordo confidencial específico.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização imediata de consultas. Tais consultas deverão começar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro de 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento. Qualquer medida adotada de acordo com este parágrafo será interrompida mediante o cumprimento pela outra Parte das disposições sobre segurança de conformidade com este Artigo.

Artigo 9
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, deverá isentar aeronaves em transportes aéreos internacionais operadas por uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados em seu território, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes (incluindo fluidos hidráulicos), suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves e provisões de bordo destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados e desde que tal equipamento e itens sejam utilizados a bordo da aeronave e sejam reexportados. As provisões de bordo incluem, mas não se limitam a itens como alimentos, bebidas e produtos destinados à venda, ou uso, pelos passageiros durante o vôo.

2. Desde que em cada caso, se destinem ao uso a bordo de aeronaves em relação ao estabelecimento ou manutenção de transporte aéreo internacional pela empresa aérea em questão, as isenções concedidas por este Artigo se aplicarão aos itens mencionados no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. As isenções segundo este Artigo também serão disponibilizadas em situações em que uma empresa aérea designada de uma Parte entre em acordo com outra empresa aérea ou empresas aéreas para o empréstimo ou transferência no território da outra Parte, do equipamento regular e outros itens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, desde que a outra empresa aérea ou empresas aéreas da mesma forma gozem destas isenções originadas da outra Parte.



Artigo 10
Capacidade

1. A capacidade total a ser ofertada pelas empresas aéreas designadas das Partes, nos serviços acordados, deverá ser determinada entre suas autoridades aeronáuticas antes do começo das operações e, posteriormente, em função das exigências do tráfego previsto.

2. Os serviços acordados a serem operados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes deverão ter como objetivo primário a oferta, com um razoável fator de ocupação, de capacidade adequada para satisfazer as necessidades do tráfego entre os territórios das duas Partes.

3. Cada Parte deverá conceder uma oportunidade justa e equitativa às empresas aéreas designadas de ambas as Partes para operar os serviços acordados entre seus respectivos territórios.

4. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não deverá exceder aquela previamente acordada.

Artigo 11
Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas designadas de uma Parte nos serviços cobertos por este Acordo deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se devidamente em conta todos os fatores relevantes, incluindo interesse dos usuários, custo de operação, características do serviço, lucro razoável, tarifas de outras empresas aéreas e outras considerações comerciais próprias do mercado.

2. As autoridades aeronáuticas das Partes concordam em examinar com especial atenção as tarifas que podem ser questionáveis por parecerem discriminatórias sem razão, indevidamente elevadas ou restritivas por abuso de uma posição dominante, serem artificialmente baixas devido a subsídio ou apoio direto, indireto, ou predatórias.

3. As autoridades aeronáuticas das Partes poderão requerer a notificação ou o registro das tarifas propostas pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes pelo transporte de e para seu território. Tal notificação ou registro de tarifas pode ser requerido não mais do que 30 (trinta) dias antes da data de introdução proposta. Em casos especiais, esse período poderá ser reduzido.

4. As autoridades aeronáuticas das Partes terão o direito de aprovar ou desaprovar as tarifas dos serviços de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem em seu próprio território. As tarifas a serem cobradas por uma empresa aérea designada de uma Parte pelo transporte entre o território da outra Parte e o território de um terceiro Estado nos serviços cobertos por este Acordo deverão estar sujeitas aos requisitos de aprovação da outra Parte. As autoridades aeronáuticas de nenhuma das Partes deverão tomar medidas unilaterais para impedir que as tarifas propostas comecem a ser aplicadas ou continuem a ser aplicadas as tarifas vigentes para o transporte de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem no território da outra Parte.

5. A aprovação de tarifas em consequência das disposições do parágrafo 4 acima pode ser expressamente concedida pelas autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes às empresas aéreas que as solicitem. Não obstante, se a autoridade aeronáutica da Parte envolvida não notificar por escrito a outra Parte sobre a desaprovação dessas tarifas das empresas aéreas da outra Parte dentro de um prazo de 20 (vinte) dias a partir da data em que foram apresentadas, as tarifas em questão deverão ser consideradas aprovadas. No caso em que o prazo para a apresentação seja reduzido conforme o disposto no parágrafo 3, as autoridades aeronáuticas das Partes poderão concordar que o prazo dentro do qual deva indicar-se a desaprovação seja, em consequência, reduzido.

6. Quando as autoridades aeronáuticas de qualquer uma das Partes entenderem que uma tarifa de transporte para seu território está compreendida nas categorias do parágrafo 2 acima, deverão notificar sobre sua insatisfação as autoridades aeronáuticas da outra Parte, o quanto antes possível, e pelo menos dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de notificação ou apresentação da tarifa em questão, e poderão recorrer aos procedimentos de consulta estipulados no parágrafo 7 abaixo.

7. As autoridades aeronáuticas de cada Parte poderão solicitar que se realizem consultas sobre qualquer tarifa de uma empresa aérea de qualquer das Partes para os serviços previstos no presente Acordo, inclusive no caso em que a tarifa em questão haja sido objeto de uma notificação de desaprovação ou insatisfação. Tais consultas deverão ser realizadas, no mais tardar, 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação. As Partes deverão colaborar para assegurar as informações necessárias para a solução racional dos problemas. Se as Partes chegarem a um acordo, cada uma delas fará todo o possível para aplicar o dito acordo. Se não se chegar a nenhum acordo, deverá prevalecer a decisão da Parte em cujo território o transporte tenha origem.

Artigo 12
Salvaguardas

1. As seguintes práticas das empresas aéreas podem ser consideradas como possíveis práticas competitivas desleais que podem justificar um exame mais minucioso:

- a) cobrança de tarifas em níveis que são, no conjunto, insuficientes para cobrir os custos de proporcionar os serviços correspondentes, na rota voada;
- b) as práticas em questão são continuadas em lugar de temporárias;
- c) as práticas em questão afetam seriamente a economia de outra empresa aérea ou causam-lhe significativo prejuízo;
- d) as práticas em questão refletem uma aparente intenção ou têm o provável efeito de prejudicar, excluir ou tirar outra empresa aérea do mercado; e
- e) comportamento indicando um abuso da posição dominante na rota.

2. Sem limitar a aplicação das leis que regem a concorrência e o consumidor, promulgadas por qualquer uma das Partes, se as autoridades aeronáuticas de uma Parte considerarem que uma ou várias operações pretendidas ou realizadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte podem constituir um comportamento competitivo desleal, poderão solicitar a realização de consultas. Em tal solicitação devem ser indicados os motivos correspondentes e as consultas, que poderão ser conduzidas pessoalmente ou através de correspondência, deverão ser iniciadas até 30 (trinta) dias após a solicitação.

3. Ao dar início às consultas explicitadas neste Artigo, as Partes deverão:

- a) coordenar suas ações com as autoridades responsáveis;
- b) considerar meios alternativos que possam também atingir os objetivos de ação, compatíveis com as leis gerais que regem a concorrência e o consumidor; e

c) levar em consideração o ponto de vista da outra Parte e as obrigações da outra Parte no contexto de outros acordos internacionais.

Artigo 13
Atividades Comerciais

1. Cada Parte deverá conceder às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora, e usar sua própria documentação de transporte.

2. Cada empresa aérea deverá ter o direito de:

a) vender serviços de transporte na moeda daquele território ou, sujeita às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa deverá poder adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por aquela empresa aérea;

b) usar os serviços e pessoal de qualquer organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte; e

c) a seu próprio critério, pagar despesas locais, incluindo compras de combustível, no território da outra Parte em moeda local ou, desde que isto esteja de acordo com os regulamentos do país, em quaisquer moedas livremente conversíveis.

3. De acordo com as leis e regulamentos que regem a entrada, residência e emprego para a outra Parte, a empresa aérea ou empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares deverão estar sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte deverá conceder, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas as Partes deverão facilitar e acelerar o processamento das autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 14
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte deverá permitir às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, ao Estado que escolherem, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas deverão ser permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

Artigo 15
Tarifas Aeronáuticas

1. Cada Parte deverá envidar todos os esforços para encorajar os responsáveis pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, ambientais, de navegação aérea e segurança da aviação, a cobrar tarifas das empresas aéreas que sejam razoáveis, não discriminatórias, e igualmente proporcionais entre as categorias de usuários.

2. Tarifas razoáveis refletem, porém não excedem, o custo total para as autoridades arrecadoras responsáveis do fornecimento das instalações e serviços. Isto poderá incluir um retorno razoável sobre os ativos, após a depreciação. As instalações e serviços para os quais são designadas as tarifas devem ser fornecidos em bases eficientes e econômicas. Para que as tarifas não sejam discriminatórias, devem ser arrecadadas das empresas estrangeiras em níveis que não sejam mais altos do que os níveis impostos às próprias empresas aéreas de uma Parte que opere serviços internacionais similares.

3. Cada Parte deverá encorajar a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadoras responsáveis e as empresas aéreas que utilizam os serviços e instalações, proporcionados por aquelas autoridades arrecadoras, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas.

Artigo 16
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte poderão solicitar às empresas aéreas designadas da outra Parte que proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente necessárias, com o propósito de rever a capacidade ofertada nos serviços acordados operados pelas empresas aéreas designadas da primeira Parte.

Artigo 17
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte deverão submeter suas previsões de horários de vôos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes da operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os vôos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, a fim de atender demandas especiais de tráfego, essa empresa aérea deverá solicitar autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações deverão ser submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais vôos.

Artigo 18
Consultas

1. Em um espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes poderão a qualquer momento solicitar a realização de consultas com o objetivo de garantir a implementação, interpretação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo.



2. Sujeito ao Artigo 3 (Designação e Autorização), Artigo 7 (Segurança de Voo) e Artigo 8 (Segurança da Aviação), tais consultas, que poderão ser realizadas através de entendimentos verbais ou correspondência, deverão iniciar-se dentro de um prazo de sessenta (60) dias a partir da data de recebimento de tal solicitação, a menos que de outra forma mutuamente decidido pelas autoridades aeronáuticas.

Artigo 19
Emendas

Qualquer emenda ou modificação a este Acordo, incluindo o Anexo, acordado pelas Partes entrará em vigor na data determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados por ambas as Partes.

Artigo 20
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo deverá ser emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 21
Solução de Controvérsias

No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança de Voo), Artigo 8 (Segurança da Aviação) e Artigo 11 (Tarifas), as autoridades aeronáuticas das Partes deverão buscar resolvê-las por meio de negociações mútuas, e caso não cheguem a um acordo, a controvérsia deverá ser solucionada através dos canais diplomáticos.

Artigo 22
Denúncia

Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação deverá ser feita simultaneamente à OACI. Este Acordo deverá expirar um ano após a data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação, mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, deverá ser considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 23
Registro na OACI

Este Acordo e quaisquer emendas ao mesmo serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 24
Entrada em Vigor

Este Acordo deverá entrar em vigor em data a ser determinada em troca de notas diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 21 de abril de 2010, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA AUSTRÁLIA

SIMON CREAN
Ministro do Comércio

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

As empresas aéreas designadas das Partes poderão operar serviços aéreos internacionais entre pontos nas seguintes rotas:

Rota para as empresas aéreas designadas do Brasil:

Pontos no Brasil	Pontos Intermediários	Pontos na Austrália	Pontos Além
Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto

Rota para as empresas aéreas designadas da Austrália:

Pontos na Austrália	Pontos Intermediários	Pontos no Brasil	Pontos Além
Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto

Nota:

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, a seu próprio critério, omitir pontos em quaisquer das rotas acima ou operar serviços em qualquer uma ou em ambas as direções desde que tais serviços se iniciem ou terminem no território da Parte que designou a empresa aérea em questão.

2. Os pontos intermediários e pontos além nas rotas acima e os direitos de tráfego que podem ser exercidos em tais pontos pelas empresas aéreas designadas serão periodicamente determinados, conjuntamente entre as autoridades aeronáuticas.

DECRETO Nº 9.768, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social do Banco Inter S.A. e, indiretamente, no capital social de sua controlada Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social do Banco Inter S.A. e, indiretamente, no capital social de sua controlada Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Roberto de Oliveira Campos Neto

DECRETO Nº 9.769, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Estabelece a competência para autorizar o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018,

D E C R E T A :

Art. 1º Compete exclusivamente ao Banco Central do Brasil autorizar o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira Campos Neto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 129, de 16 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 569.

Nº 130, de 16 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.104.

Nº 131, de 16 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.101.

Nº 132, de 16 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.092.

Nº 133, de 16 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.098.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera o inciso VI do art. 27 do Anexo da Portaria nº 20, de 28 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985 de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 27 do Anexo da Portaria ITI nº 20, de 28 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

VI - proferir decisões em recurso interposto contra decisão dos demais Diretores:

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº25, de 14/09/2001, publicada no D.O.U./Nº 193 de 08/10/2001, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento TEIXERINHA, código SIPRA PR0388000, onde se lê: "com área de 562,2818 ha, (quinhentos e sessenta e dois hectares, vinte e oito ares e seiscentos e trinta e seis centiares)", leia-se: "com área de 549,0636 ha, (quinhentos e quarenta e nove hectares, seis ares e trinta e seis centiares)"; onde se lê: "41 unidades agrícolas familiares", leia-se: "23 unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 16, de 24 de agosto de 2000, que criou o Projeto de Assentamento ALTO DA COLINA, localizado no município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado no SIPRA com o código RN0204000, publicada DOU Nº 183, de 21 de setembro de 2000, Seção 1, Página 55-56, e onde se lê: "... 750,6123ha (setecentos e cinquenta hectares, sessenta e um ares e vinte e três centiares)", leia-se: "... 735,5067ha (setecentos e trinta e cinco hectares, cinquenta ares e sessenta e sete centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 732, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 828 DE 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 01 de 02 de Janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/ Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e:

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamentos abaixo citados, foi constatado casos de abandono, desistência e evasão de parcelas, bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 97/2018, dos seguintes beneficiários:

PA ANTONIO PEREIRA NERI, localizado no município de Vale do Paraíso/RO: Wilson Resende Diniz, CPF 386.650.262-15, Marcelo Gonçalves da Silva, CPF 843.065.132-20; PA ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO, localizado no município de Chupinguaia/RO: Ednei Carmos Soares, CPF 837.365.222-15; PA BURITI, localizado no município de Buritis/Campo Novo/RO: Elisfran Carlos Pereira, CPF 583.143.002-25, Horacio Inacio Alves, CPF 271.642.502-78, Sebastião Mendes de Oliveira, CPF 664.304.269-04, PA CONCEIÇÃO, localizado no município de Costa Marques/RO: José Benedito da Silva, CPF 588.226.582-72; PA DOIS DE JULHO, localizado no município de Cujubim/Rio Crespo/RO: Fernando Lima e Silva, CPF 806.245.022-87; PA JATOBÁ, localizado no município de Buritis/RO: Ademar Torres de Paula, CPF 305.496.712-34, Celira Maria Thomaz, CPF 110.242.671-72; PA JOANA D'ARC II, localizado no município de Porto Velho/RO: Joice Fernanda dos Santos, CPF 854.226.732-04; PA LAGOA AZUL, localizado no município Campo Novo de Rondônia/Buritis: Genivaldo Pinheiro Teixeira, CPF 325.670.652-53, Waldi Luiz, CPF 236.565.497-53; PA MARANATA, localizado no município de Chupinguaia/RO: Aparecida Rosária de Freitas Fernandes Borges; PA MENEZES FILHO, localizado no município de Buritis/RO: Antonio Carlos Lima, CPF 261.018.742-49, Antonio Rodrigues dos Santos, CPF 277.382.134-34, Celso Ricardo Vieira, CPF 420.489.722-04, Daniel Maria, CPF 251.270.802-06, Helio Carlos Vieira da Silva, CPF 325.989.042-49, José Carlos Siqueira, CPF 630.218.031-72, Joaquim Soares, CPF 115.816.892-68, Joaquim Durval Moreira, CPF 113.779.092-04, José Aparecido de Aquino, CPF 478.449.902-44, Luciano Ferreira de Souza, CPF 653.922.562-87, Manoel Rocha Caires, CPF 422.693.852-68, Nadir Vieira dos Santos, CPF 408.805.162-91, Oziro Batista, CPF 236.807.095-87, Ronei Alves da Silva, CPF 753.636.742-20, Savarone José da Silva, CPF 670.191.612-00, Valmir Rech, CPF 603.868.949-49, Valdecir Pedro Carvalho, CPF 636.846.911-00, William Gomes Vilete, CPF 294.260.142-68; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS, localizado no município de Candeias do Jamari/RO: Adriana Miranda da Silva, CPF 732.603.392-72; PA RIO MADEIRA, localizado no município de Porto Velho/RO: Luciene Ferreira Dinize, CPF 289.872.412-20; PA SÃO DOMINGOS, localizado no município de Buritis/Campo Novo/RO: Helena Ferreira dos Santos Barbosa, CPF 348.361.952-68; PA TABAJARA II, localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: Astrogilda Alves Vizilato dos Santos, CPF 349.826.392-72; PA VÁRZEA ALEGRE, localizado no município de Cabixi/RO: Dorvanira de Oliveira Santos Pereira, CPF 480.717.069-49; PA VALE DO JAMARI, localizado no município de Candeias do Jamari/Itapuã do Oeste/RO: Florivaldo Barsalobre, CPF 421.915.132-04, Milton Lopes Rodrigues, CPF 521.746.976-53; PA VITÓRIA DA UNIÃO, localizado no município de Corumbiara/RO: Deolindo Domingos Rocha, CPF 669.156.278-04; PA ZÉ BENTÃO, localizado no município de Chupinguaia/RO: Jose Carlos Cassimiro, CPF 794.551.662-91; PA ZUMBI, localizado no município de Ouro Preto do Oeste/RO: José Gonçalves Aguiar, CPF 012.319.888-78.

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

ERASMO TENÓRIO DA SILVA

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

190547 - Música na Escola
Bwa Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46
Processo: 01400002534201949
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 741.802,05
Prazo de Captação: 17/04/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Proporcionar cursos/oficinas gratuitas de Violino, Violão, Técnica Vocal e Flauta Doce, em 11 (onze) escolas da rede pública estadual de ensino na cidade de Cascavel/PR, durante 12 (doze) meses para alunos e funcionários.

PORTARIA Nº 234, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177465 - Pacífico: Memória e Modernidade
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 6.304,16
Valor total atual: R\$ 260.644,60
180360 - Foto Poesia
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 357,00
Valor total atual: R\$ 131.285,00
183596 - Amplifique! Ciência e Arte Para Todos
MARCIA KASTRUP FONSECA REHEN 02943185779
CNPJ/CPF: 15.660.516/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 704,47
Valor total atual: R\$ 198.659,95

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

180695 - Caravana Mania
CLAUDIO LACERDA DE SOUZA 88063801415
CNPJ/CPF: 12.767.346/0001-07
Cidade: Paulista - PE;
Prazo de Captação: 16/04/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182392 - Festival Concerto das Estações
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/04/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179393 - X Festival Nacional de Humor de Maranguape, publicado na portaria nº 0774/17 de 19/12/2017, publicada no D.O.U. em 20/12/2017.

Onde se lê: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DE MARANGUAPE

Leia-se: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, TURÍSTICO E SOCIAL - INPACTUS

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177587 - ALLEGRO PIANO: Concertos para Medianeira, publicado na portaria nº 0710/17 de 24/11/2017, no D.O.U. em 27/11/2017, para BRAVÍSSIMO.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Cinema e Literatura", processo nº: 01400.000642/2019-87, Pronac nº: 18-5845, de Carlos Alberto de Oliveira, CNPJ/CPF nº: 065.240.908-37, para Associação VIDA.COM, CNPJ/CPF nº: 09.562.325/0001-32.

Art. 2.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO



ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
172161 - ECOCINE 25 ANOS - POVOS ORIGINÁRIOS
TAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.462.807/0001-60
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
181311 - II FICA.VC - Festival Internacional Colaborativo Audiovisual
Alibi Filmes e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.711.742/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
181590 - Festival de Cinema Arraial do Cabo
Pacheco Monteiro comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
181591 - No Rastro do Crime: O Cinema Policial Brasileiro
DILUVIO FILMES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. -ME
CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
183141 - Cinema no Horizonte
Muito Mais Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 24/03/2019 à 31/12/2019
184322 - Mostra Ecofalante no Verão no Clima Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

170231 - AUDIOVISUAL NORDESTE EAD ? Circuito Semipresencial de Produção
Cinematográfica e Documentação
P de Tarso Ferreira Lins Silva - ME
CNPJ/CPF: 12.952.914/0001-31
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180182 - TV SÃO MIGUEL - CONECTADA COM AS REDES CULTURAIS
Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil
CNPJ/CPF: 04.257.105/0001-81
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/03/2019 à 31/12/2019
180665 - Expedição Ruah
Três Filmes
CNPJ/CPF: 13.181.168/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 01/09/2019

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00106/2019/CORESP APO/PRU4R/PGU/AGU, Processo SEI nº 00742.000249/2019-50, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do PROCESSO JUDICIAL nº 5005115-41.2019.4.04.7100, resolve:

- Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 54, de 6 de março de 2019, publicada no DOU de 07/03/2019, referente à entidade FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR, de Porto Alegre/RS, CNPJ: 00.932.411/0001-15, no âmbito do processo administrativo 71000.106918/2010-90.
Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na NOTA n. 00032/2019/CONJUR-MDS/CGU/AGU e NOTA n. 00261/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarada nos autos do Processo nº 71000.002738/2019-78, resolve:

- Art. 1º Anular a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 18 de 27/02/2018, publicada no D.O.U. dia 28/02/2018, em cumprimento à decisão judicial que deferiu em parte a tutela provisória de urgência para determinar a renovação do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ao LAR IRMÃ TEREZINHA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO IDOSO, proferida nos autos do processo nº 5001028-33.2018.4.03.6121, referente ao requerimento de certificação nº 71000.063577/2017-27, CNPJ 54.122.031/0001-44.
Art. 2º Deferir a renovação da certificação beneficente de assistência social da entidade LAR IRMÃ TEREZINHA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO IDOSO, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2020.
Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL
Brasília - DF, terça-feira, 16 de outubro de 2018
SEÇÃO 1
Sumário
Atos do Poder Judiciário
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO
DECISÕES
Atos do Congresso Nacional
Atos do Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Presidência da República
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019-MDS/SEAN

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.351/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.066997/2018-19

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente apresentou à CTNBio Plano de Monitoramento Geral para o milho MON89034 x NK603 x TC1507 x MIR162 x DAS-40278-9 resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glufosinato de amônio, glifosato, 2,4-D e haloxifop-R. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu Decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o plano de monitoramento apresentado atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.352/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.021922/2018-17

Requerente: SGS do Brasil Ltda

CQB: 143/01

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 143/01 uma casa de vegetação na Unidade Operativa da Estação Quarentenária de Piracicaba/SP. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.349, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.023658/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRUZEIRO VALE FM DE RADIODIFUSÃO	RADCOM	Cruzeiro	SP	Portaria DECEF nº 1349 de 03/04/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA**

ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.512 - Processo nº 53516.001290/2019-83: Expede à SERGIO ROBERTO DE SOUZA ME, CNPJ nº 29.219.264/0001-12, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.513 - Processo nº 53516.001142/2019-69: Outorga à ROBERTO PFANN, CPF nº 622.179.929-53, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA**

ATO Nº 2.519, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53578.000231/2019-63. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA S.A, CPJ nº 60.498.706/0255-75, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA

Gerente

Substituto

biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018, publicado no D.O.U. Nº 119 de 22/06/2018, Seção 1, página 13; onde lê-se: "01200.000056/2010-56"; leia-se: "01200.000056/2010-51";

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 360/SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7.º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº: 01250.060542/2018-90, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa de Rádio e Televisão Nosso Mundo Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Marabá/PA, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do serviço de RTV em caráter secundário, na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 2.236, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO 880 LTDA, CNPJ nº 04.463.546/0001-30, associada ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.371, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53508.000558/2019-69. Expede autorização à BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62447032000782, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.047188/2018-12, a proposta de atualização dos requisitos técnicos e procedimentos de ensaio aplicáveis à avaliação da conformidade do produto Transceptor para Estação Rádio Base visando incluir critérios para a tecnologia AAS (Active Antenna System).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES



**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

ATO Nº 662, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA HIDROLOGIA, NEY MARANHÃO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., rio Poti, Município de Teresina/PI, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA HIDROLOGIA, NEY MARANHÃO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 663 - Joaquim de Santana, Reservatório Cova da Mandioca, Rio Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

Nº 664 - Custódio Crispim da Silva, Reservatório de Estreito, Rio Verde Pequeno, Município de Espinosa/MG, irrigação.

Nº 665 - Vagner Miranda Lopes, Reservatório Cova da Mandioca, Rio Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

Nº 666 - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., rio Parnaíba, Município de TERESINA/PI, abastecimento público.

Nº 667 - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., rio Parnaíba, Município de TERESINA/PI, esgotamento sanitário

Nº 668 - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., rio Poti, Município de TERESINA/PI, esgotamento sanitário.

Nº 669 - HELTON JUN YAMADA, rio Tocantins, Município de AGUIARNÓPOLIS/TO, irrigação.

Nº 670 - ANTONIO JOAQUIM MACHADO EUGENIO, rio São Francisco, Município de PIAÇABUÇU/AL, aquicultura.

Nº 671 - ADRIANO FERNANDES RIBEIRO, UHE Jurumirim, Município de TEJUPÁ/SP, irrigação.

Nº 672 - HUGO VALENTE MIRANDA DOS SANTOS E FABIO CRISTOFLETE, UHE Peixe-Angical, Município de PARANÁ/TO, irrigação.

Nº 673 - HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA, UHE Jurumirim, Município de TAQUARITUBA/SP, irrigação.

Nº 674 - MARIAN DERKS E OUTROS UHE Jurumirim, Município de CERQUEIRA CÉSAR/SP, irrigação.

Nº 675 - LANOBRASIL SA, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/SP, indústria.

Nº 676 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, rio Araguaia, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, abastecimento público.

Nº 677 - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA LIMA, Córrego do Campestre ou do Pinhal, Município de TOLEDO/MG, irrigação.

Nº 678 - JORGE SILVA MELO, rio São Francisco, Município de GARARU/SE, aquicultura.

Nº 679 - HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO FILHO, rio São Francisco, Município de GARARU/SE, aquicultura.

Nº 680 - AREAL ARTHUR DE PADUA LTDA - ME, rio Pomba, Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, mineração.

Nº 681 - MARIO ARTIOLI, rio do Peixe, Município de SOCORRO/SP, aquicultura.

Nº 682 - HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA, UHE Jurumirim, Município de TAQUARITUBA/SP, irrigação.

Nº 683 - MARIO URIAS NOVAES FILHO, rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 684 - MAGNO LAVORATO, rio Pomba, Município de ASTOLFO DUTRA/MG, mineração.

Nº 685 - JOAO PAULO CINTRA EIRELI, rio das Canoas, Município de CLARAVAL/MG, mineração.

Nº 687 - Gilberto Antônio de Godoy, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Fatura/SP, aquicultura.

Nº 688 - Gircelio Nascimento Mascarenhas, Açude Morrinhos, Município de Poções/BA, irrigação.

Nº 689 - MAURO PAIVACOUTINHO, Lagoa Mirim, Município de SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, irrigação.

Nº 690 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRES RIOS, rio Paraíba do Sul, Município de TRÊS RIOS/RJ, abastecimento público.

Nº 691 - MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, rio Guaporé, Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, abastecimento público.

Nº 692 - JOSE ALEXANDRE VILELA DE ANDRADE JUNIOR, rio Pardo, Município de COLÔMBIA/SP, irrigação.

Nº 693 - FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA, rio Bezerra, Município de ARRAIAS/TO, mineração.

Nº 694 - CONSORCIO INFRACON RFJ - RENOVA, UHE Baguari, Município de GOVERNADOR VALADARES/MG, Outras.

Nº 695 - DMW PESQUISA E PRODUÇÃO LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, irrigação.

Nº 696 - ALTAIR PAULA DE OLIVEIRA, UHE São Simão, Município de SÃO SIMÃO/GO, irrigação.

Nº 697 - ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA, rio Doce, Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 686, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA HIDROLOGIA, NEY MARANHÃO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a partir de 26 de junho de 2018, as outorgas concedidas a Concessionária BR-040 S.A, por meio das Resoluções ANA nº 1061/2015, 1062/2015 e 1063/2015, publicadas no DOU em 10/09/2015, seção 1, página 66, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 698 - JERONIMO MARQUES DA CRUZ, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 699 - LH AGROPASTORIL, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de CÁSSIA/MG, irrigação.

Nº 700 - GUSTAVO DE AZEVEDO BIAO PINHEIRO E ZIVALDO CAETANO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 701 - DEROALDO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 702 - LINDINALVAPEREIRA DE SA ALVES, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de PAULO AFONSO/BA, irrigação.

Nº 703 - SANDRO DE SA CRUZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 704 - CICERO ARAUJO NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 705 - EUTA ARAUJO DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 706 - MANOEL BISPO DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 707 - JAIME MANOEL MORAIS, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 708 - MARCELO FERNANDES MORATO DE ANDRADE, UHE Três Marias, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 709 - DIVINO LUIZ DA SILVA, Rio Paranaíba, Município de PATOS DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 710 - ALVARO EVERTON SOARES DOS REIS, Rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 711 - JOSE WELLINGTON MIRANDA MACHADO, Rio Guamá, Município de BUJARU/PA, irrigação.

Nº 712 - OLAVODA CUNHA ALMEIDA, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 713 - MANOEL HENRIQUE BEZERRA, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 714 - JOAQUIM ALVES NOVAES, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 715 - JOSEILSON RODRIGUES AMORIM, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 716 - SIRLAINE DE JESUS SOUZA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 717 - JILVANILDO RODRIGUES DA SILVA E VISTON RODRIGUES DA SILVA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 718 - JACO LOPES PEREIRA, Açude Pinhões, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 719 - VILMA BRUNO ZAN, rio Jaguari-mirim, Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, irrigação.

Nº 720 - JOSE GILMACIO DE SOUZA SILVA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 721 - ARGÁ CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

Nº 722 - CONDOMINIO TERRA DE SONHOS, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 723 - ANDERSON CARLOS OLIVEIRA MAURICIO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 724 - ROBERTO ALVES DA CRUZ, rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/MG, irrigação.

Nº 725 - JOAQUIM AMARIO FERNANDES, rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, irrigação.

Nº 726 - PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de BOM DESPACHO/MG, irrigação.

Nº 727 - PEDRO MANOEL DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 728 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, rio Muriaé, Município de CARDOSO MOREIRA/RJ, irrigação.

Nº 729 - MURSULMANO MARTINS DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 730 - EVANGELISTA HERMENEGILDO ALVES, Rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 731 - CARLOS HENRIQUE MOURA DE MENEZES, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 732 - EDIVALDO JOSE DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 733 - ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO, rio Preto, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 734 - MANUEL ALVES DE FARIAS NETO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS



Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
 - mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
 - mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
 - mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

14. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 9 de janeiro de 2019 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;
- a empresa JOVLOG SMART ENTERPRISE, identificada como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- o denunciante.

15. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

16. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário, para a empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 11 de fevereiro de 2019.

17. O questionário, enviado à empresa JOVLOG SMART ENTERPRISE, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, separados em três períodos:

- P1 - 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016
 P2 - 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017
 P3 - 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
- I - Informações preliminares
- descrição detalhada do produto;
 - classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
 - nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
 - nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
 - critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo:

- descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica;

e

- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
- exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
- vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

18. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta, dentro do prazo estipulado, da empresa declarada como produtora e exportadora.

19. Em relação à correspondência física encaminhada para o endereço da empresa produtora e exportadora, informado nas Declarações de Origem, o envelope foi devolvido pelos Correios a este Ministério tendo sido assinalado as opções endereço desconhecido e endereço incompleto.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

20. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

21. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.100009/2019-11 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é JOVLOG SMART ENTERPRISE não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 7 de março de 2019, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 25 de março de 2019 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 1º de abril de 2019 para as partes domiciliadas no exterior.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

23. O DEINT não recebeu, dentro do prazo estipulado, manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

24. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conclui-se que o produto objetos de louça, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é JOVLOG SMART ENTERPRISE, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia.

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Disciplina os procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VIII do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019 e o art. 91, inciso VIII do Decreto nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, e com fundamento no art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e no § 3º do art. 73 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia e alterou as competências da nova Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - Secint (Art. 82), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - Camex (Art. 83), da Secretaria de Comércio Exterior - Secex (Art. 91) e da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - Sdcom (Art. 96);

CONSIDERANDO que compete à Secint fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas (Art. 82, inc. V), bem como decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios (Art. 82, inc. VI);

CONSIDERANDO que compete à Secex regulamentar os procedimentos relativos às investigações de defesa comercial e às avaliações de interesse público (Art. 91, inc. VIII) e a abertura de avaliação de interesse público (Art. 91, inc. X, c);

CONSIDERANDO que todas as atividades referentes à instrução técnica de avaliações de interesse público passaram a ser exercidas pela Sdcom;

CONSIDERANDO que compete à Sdcom examinar a procedência e o mérito de petições de avaliação de interesse público, com vistas a avaliar o impacto das medidas de defesa comercial sobre a economia nacional (Art. 96, inc. XVII);

CONSIDERANDO que compete à Sdcom propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público (Art. 96, inc. XVIII);

CONSIDERANDO que a avaliação de interesse público, conduzida pela Sdcom, convergirá para seguir o mesmo rito processual das investigações de dumping ou subsídios, também conduzidas pela Sdcom, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo administrativo de avaliação de avaliação de interesse público.

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 2º A avaliação de interesse público tem por objetivo avaliar elementos de suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas, bem como de não aplicação de medidas antidumping e compensatórias provisórias.

Art. 3º Verifica-se presente o interesse público, para fins desta Portaria, quando o impacto da imposição da medida antidumping e compensatórias sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

§1º Na avaliação da Sdcom poderão ser observados critérios como o impacto na cadeia a jusante e a montante, a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial, bem como a estrutura do mercado e a concorrência.

§2º Os critérios a que faz referência o §1º não constituem lista exaustiva e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NAS INVESTIGAÇÕES DE DUMPING E SUBSÍDIO

Art. 4º A avaliação de interesse público será iniciada na Sdcom concomitantemente à publicação de ato da Secex de início de investigação original de dumping ou subsídios acionáveis ou de revisão de final de período de medida antidumping ou de medida compensatória.

§1º Somente será conduzida avaliação de interesse público no âmbito de procedimento de investigação original ou de revisão de final de período de medida antidumping ou de medida compensatória.

§2º Não serão conhecidos e apreciados pleitos de avaliação de interesse público em relação a medidas antidumping e medidas compensatórias em vigor que não estejam sendo objeto de revisão de final de período em curso.

Art. 5º A Sdcom apresentará suas conclusões preliminares acerca da avaliação de interesse público concomitantemente ao parecer de determinação preliminar elaborado no âmbito de investigação original de dumping ou subsídios acionáveis, ou alternativamente, em caso de revisão de final de período, no momento da publicação de ato da Secex contendo os prazos da investigação.

§1º Em se tratando de investigação original de dumping ou subsídios, a avaliação preliminar de interesse público será obrigatória.

§2º Em se tratando de revisão de medida de defesa comercial, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da Sdcom ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

§3º Caso as conclusões preliminares sejam pela inexistência de elementos suficientes, não será dado prosseguimento à avaliação de interesse público.

§4º Caso as conclusões preliminares sejam pela existência de elementos suficientes, será dado prosseguimento à avaliação de interesse público, que poderá embasar a não aplicação ou a alteração dos direitos antidumping e compensatórios provisórios pela Secint.

§5º Será dada publicidade ao prosseguimento ou não da avaliação de interesse público por ato da Secex.

Art. 6º Serão consideradas partes interessadas no processo de avaliação de interesse público aqueles que apresentarem procuração com poderes específicos e responderem ao "Questionário de Interesse Público" disponibilizado na página da internet deste Ministério.

§1º Os peticionários da investigação de defesa comercial poderão apresentar, desde o protocolo da sua petição no Sistema de Decom Digital (SDD), informações a respeito da avaliação de interesse público, conforme "Questionário de Interesse Público" disponibilizado na página da internet deste Ministério.



§2º As partes interessadas nos termos do caput disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original ou da revisão de final de período em curso, o qual será divulgado na página da internet deste Ministério.

§3º A critério da Sdcom, mediante solicitação acompanhada de justificativa, os prazos iniciais poderão ser prorrogados por até 30 dias.

§4º A Sdcom não conhecerá de informações trazidas em desconformidade com o caput e o §2º deste artigo.

§5º Serão automaticamente consideradas como partes interessadas na avaliação de interesse público as partes interessadas na investigação de dumping ou subsídios.

§6º As partes interessadas poderão se manifestar e trazer elementos de prova de modo complementar até o prazo final da instrução.

§7º Até que haja a unificação dos trâmites processuais da investigação de dumping ou subsídios e das avaliações de interesse público, a documentação com os elementos referidos no caput deverá ser protocolada diretamente no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME ou entregue em mídia eletrônica no protocolo da Sdcom, observado o disposto no Capítulo XII desta Portaria.

Art. 7º As partes interessadas deverão indicar, em seu "Questionário de Interesse Público" e nas demais manifestações, quais informações serão consideradas confidenciais.

§1º As partes interessadas que apresentarem informações classificadas como confidenciais fornecerão simultaneamente uma versão confidencial e uma versão pública da peça correspondente.

§2º As partes interessadas que fornecerem informações confidenciais deverão apresentar resumos públicos com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida, sob pena de ser desconsiderada a informação confidencial.

§3º A impossibilidade de se apresentar resumo público deverá ser devidamente justificada.

§4º As justificativas e os resumos públicos farão parte da versão pública do processo.

§5º Documentos protocolados sem a indicação "confidencial" serão tratados como públicos.

§6º O resumo público relativo às informações numéricas confidenciais passíveis de sumarização deverá ser apresentado em formato numérico, na forma de números-índice ou outro indicador que permita a compreensão sobre a natureza da informação.

§7º No caso de inconsistência nas indicações de confidencialidade de informações apresentadas pelas partes interessadas, prevalecerão as indicações realizadas no SEI/ME.

§8º A divulgação de informação confidencial por erro de classificação do documento no SEI/ME é de responsabilidade exclusiva da parte interessada que o submeteu.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 8º A partir da publicação de ato da Secex de início de investigação original ou de revisão de medida antidumping ou medida compensatória, e ao longo de toda a instrução processual da avaliação de interesse público, a Sdcom poderá:

I - enviar ofícios com a solicitação de informações às partes interessadas e a quaisquer outros que julgar necessário;

II - convocar reuniões com representantes de outros órgãos e entidades governamentais, quando o assunto em pauta incluir matéria de suas respectivas esferas de atuação, bem como solicitar-lhes informações que auxiliem na instrução do processo;

III - realizar verificações in loco, com vistas a comprovar as informações apresentadas pelas partes interessadas;

IV - realizar audiências com as partes interessadas;

V - adotar quaisquer outras providências necessárias para a obtenção de informações de interesse público de dumping ou subsídios.

Art. 9º A realização das verificações in loco será condicionada à anuência dos envolvidos.

§1º A intenção de se realizar verificações in loco será comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a verificação.

§2º No prazo de 2 (dois) dias, contados da data de ciência da comunicação a que faz referência o parágrafo anterior, o interessado deverá manifestar, por escrito, sua anuência à realização da verificação.

§3º Caso o interessado concorde com a verificação, a Sdcom enviará, 20 (vinte) dias antes da data de sua realização, comunicação contendo as informações que serão solicitadas e analisadas, bem como a lista de documentos que deverão ser apresentados durante a visita.

§4º O não cumprimento do prazo de que trata o §1º, bem como a recusa em permitir a realização da verificação in loco, poderá levar a Sdcom a desconsiderar as informações fornecidas pela parte interessada e dará ensejo à utilização dos elementos de fato e de direito apresentados nos autos do processo para suprir as lacunas decorrentes da não cooperação.

§5º Antes de iniciada a verificação, os envolvidos terão a oportunidade de fornecer esclarecimentos relativos às informações previamente apresentadas para a equipe verificadora.

§6º Os relatórios das verificações in loco serão juntados aos respectivos autos do processo após a realização da visita.

Art. 10. Será publicada em página da internet deste Ministério a data de realização de audiência entre as partes interessadas e a Sdcom, cujo acesso será franqueado a no máximo 2 (dois) representantes legais de cada parte interessada.

§1º A Sdcom poderá oficiar as partes interessadas, nos termos do Art. 5º.

§2º O comparecimento à reunião é facultativo e a ausência de qualquer parte interessada não será utilizada em seu prejuízo.

Art. 11. A fase de instrução do processo de avaliação de interesse público seguirá os mesmos prazos de instrução das investigações de medidas antidumping e compensatórias, conforme os art. 59 a 62 do Decreto nº 8.058/2013 e o art. 43 do Decreto nº 1.751/1995.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 12. Em razão de interesse público, a Sdcom poderá recomendar:

I - a não aplicação do direito antidumping ou do direito compensatório provisório;

II - a suspensão, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, da exigibilidade de direito antidumping definitivo ou de compromissos de preços, em vigor;

III - a homologação de compromisso de preços previstos no Decreto nº 8.058, de 20113, em valor diferente do recomendado;

IV - a suspensão da aplicação de direito compensatório ou a não homologação de compromissos previstos no Decreto nº 1.751, de 1995;

IV - a aplicação do direito antidumping ou do direito compensatório definitivo em valor diferente do recomendado.

Parágrafo único. O montante de direito antidumping ou de direito compensatório estabelecido nos termos deste artigo não excederá a margem de dumping ou o montante de subsídios apurado.

Art. 13. A Sdcom apresentará suas conclusões finais acerca da avaliação de interesse público concomitantemente ao Parecer final da investigação original de dumping ou subsídios acionáveis ou de revisão de final de período de medida antidumping ou de medida compensatória.

§1º Em caso de determinação negativa de aplicação ou prorrogação de medida antidumping ou compensatória, nos termos do inc. IX do art. 91 do Decreto nº 9.745/2019, compete à Secex o encerramento concomitante da avaliação de interesse público, por perda de objeto.

§2º Em caso de determinação positiva de aplicação ou prorrogação de medida antidumping ou compensatória, nos termos do inc. V do art. 82 do Decreto nº 9.745/2019, compete à Secint o encerramento da avaliação de interesse público e da decisão final acerca das hipóteses previstas no art. 7º desta Portaria, acompanhada da fundamentação que a motivou.

Art. 14. A Sdcom decidirá sobre requerimentos das partes interessadas e recursos administrativos sobre matéria processual durante a instrução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os prazos previstos nesta Portaria serão contabilizados de forma corrida, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 16. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à publicação do ato ou à confirmação de recebimento da correspondência, quando houver.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se no dia do vencimento não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

Art. 17. Os prazos fixados em meses são contados de data a data.

Parágrafo único. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 18. A Sdcom poderá requerer o envio, em meio eletrônico, de informações escritas que constem dos autos, com o objetivo de facilitar a avaliação e o processamento das informações.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Camex nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, nº 93, de 24 de setembro de 2015, nº 20, de 08 de março de 2017 e nº 29, de 07 de abril de 2017.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de alocação da fonte 81 - Recursos de Convênios na ação "Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores", com vistas a viabilizar a execução de acordos firmados com empresas do setor privado, e a possibilidade de uso da fonte 00 - Recursos Ordinários para realização da ação "Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

Considerando a necessidade de ajustar a utilização da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais na ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", de modo a atender a despesas relativas a acordo de cooperação financeira estabelecido com o Grupo Bancário KfW, da República Federal da Alemanha, e a concomitante redução da fonte 00, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando a oportunidade de maximizar o uso de recursos alocados na fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, por meio da incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente à mesma fonte, na execução da ação "Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação", a cargo da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; do Meio Ambiente; e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								4.994.482
ATIVIDADES										
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores								2.497.241
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	3	2	90	0	281	2.497.241	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação								2.497.241
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.497.241	
TOTAL - FISCAL									4.994.482	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.994.482	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								5.000.000
ATIVIDADES										
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							5.000.000	
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							5.000.000	
			F	3	2	90	0	195	500.000	
			F	4	2	90	0	195	4.500.000	
TOTAL - FISCAL									5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.000.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2077		Agropecuária Sustentável								1.927.673
PROJETOS										
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							1.927.673	
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							1.927.673	
			F	3	2	90	0	650	1.677.673	
			F	4	2	90	0	650	250.000	
TOTAL - FISCAL									1.927.673	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.927.673	

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								4.994.482
ATIVIDADES										
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							2.497.241	
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							2.497.241	
			F	3	2	90	0	100	2.497.241	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação							2.497.241	
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							2.497.241	
			F	3	2	90	0	281	2.497.241	
TOTAL - FISCAL									4.994.482	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.994.482	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								5.000.000
ATIVIDADES										
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							5.000.000	
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							5.000.000	
			F	3	2	90	0	100	500.000	
			F	4	2	90	0	100	4.500.000	
TOTAL - FISCAL									5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.000.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2077		Agropecuária Sustentável								1.927.673
PROJETOS										
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							1.927.673	
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							1.927.673	
			F	3	2	90	0	250	1.677.673	
			F	4	2	90	0	250	250.000	
TOTAL - FISCAL									1.927.673	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.927.673	



5	46204.012299/2015-44	200.638.769	Natalício Souza Nunes - ME	BA
6	46204.010500/2015-59	200.618.539	Super Moda Confecções Lucyju Ltda. - EPP	BA
7	46205.007881/2017-41	200.948.326	Restaurante Alfredo Ltda. - EPP	CE
8	46206.000493/2017-29	200.853.970	IL Exploração de Serviços de Academia e Fitness Ltda. - ME	DF
9	46206.012975/2016-41	200.832.603 - TRet nº 201.075.202	IL Exploração de Serviços de Academia e Fitness Ltda. - ME	DF
10	46206.004369/2017-32	200.893.491	Ionice Rodrigues da Silva Lima - ME	DF
11	47747.006876/2015-94	200.514.431	São Cristóvão Transportes Ltda.	MG
12	47747.011436/2015-59	200.612.310	Viação Brasília S.A.	MG
13	46085.001982/2016-31	200.830.031	RH Serviços Ltda.	PB
14	46212.003486/2016-19	200.666.126 - TRet nº 200.862.588	Movimento Hotelaria e Cia. Ltda. - EPP	PR
15	46225.003335/2016-11	200.747.215	M3 Comunicação, Marketing e Eventos Ltda. - EPP	RR
16	46225.003322/2016-42	200.747.002	M3 RR Publicidade e Produção Ltda. - ME	RR
17	46474.004358/2015-21	200.630.946	Becap Comércio de Auto Peças Ltda.	SP
18	46474.003075/2016-42	200.795.171	Empresvi Zeladoria Patrimonial Ltda.	SP
19	46474.002137/2014-37	200.363.697	Escolabor Comercial Consultoria e Análises Ltda.	SP
20	46259.003628/2017-92	200.952.285	RBA Comércio e Prestação de Serviços Ltda. ME	SP
21	46474.003360/2016-63	200.810.898	Sirovi José da Silva - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.007838/2014-18	203.736.567	Caixa Econômica Federal	BA
2	46778.000679/2015-31	207505161	Katoen Natie do Brasil Ltda	BA
3	46778.000688/2015-22	207504725	Katoen Natie do Brasil Ltda	BA
4	46778.000690/2015-00	207504814	Katoen Natie do Brasil Ltda	BA
5	47904.007937/2015-81	206920482	Mercadao Supermercado Ltda	BA
6	47904.007938/2015-25	206920300	Mercadao Supermercado Ltda	BA
7	47904.011794/2014-21	204396280	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
8	46204.013218/2016-12	210617713	Raizen Combustíveis S.A.	BA
9	46204.013219/2016-59	210617934	Raizen Combustíveis S.A.	BA
10	47904.011397/2013-78	201136937	Santana Educacao e Comercio de Informatica Ltda - ME	BA
11	47904.011399/2013-67	201136961	Santana Educacao e Comercio de Informatica Ltda - ME	BA
12	47904.011400/2013-53	201136970	Santana Educacao e Comercio de Informatica Ltda - ME	BA
13	47102.000416/2016-19	210973714	Smar Empresa de Transportes Ltda. - ME	BA
14	47904.017500/2013-93	201900211	Terra Nova Construtora,Terraplanagem e Locadora-Ltda.	BA
15	47904.017501/2013-38	201921138	Terra Nova Construtora,Terraplanagem e Locadora-Ltda.	BA
16	47904.017503/2013-27	201921162	Terra Nova Construtora,Terraplanagem e Locadora-Ltda.	BA
17	47904.017504/2013-71	201921189	Terra Nova Construtora,Terraplanagem e Locadora-Ltda.	BA
18	47904.017505/2013-16	201921197	Terra Nova Construtora,Terraplanagem e Locadora-Ltda.	BA
19	46551.000224/2018-13	214407713	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47102.000415/2016-74	210973684	Smar Empresa de Transportes Ltda. - ME	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1- Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.002520/2016-62	209424117	ETI Inspeção e Controle de Qualidade Ltda.	MG
2	47747.002517/2016-49	209424087	ETI Inspeção e Controle de Qualidade Ltda.	MG
3	47747.002518/2016-93	209424095	ETI Inspeção e Controle de Qualidade Ltda.	MG
4	47747.002519/2016-38	209424109	ETI Inspeção e Controle de Qualidade Ltda.	MG
5	47747.002516/2016-02	209424079	ETI Inspeção e Controle de Qualidade Ltda.	MG
6	46261.006216/2014-12	204649706	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pariqueira-Açu	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.007692/2011-52	506.528.715	K.C. de Moraes - Racquet Criações - ME	GO

2.2- Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002115/2015-68	26487357	Usinas Reunidas Sereta S.A.	AL
2	46783.000376/2018-92	216034515	AGR Agricultura de Precisão Ltda.	BA

VIRGÍLIO PIRES DE MIRANDA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/17, fundamentado nos art.17 e 18, da Instrução Normativa RFB nº. 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e o que consta no Processo Administrativo nº. 10166.720532/2015-12; declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº. 016.023.091-83 em nome de VALDINAR PEREIRA SOUSA DO NASCIMENTO.

Art. 2º. A anulação da inscrição tem efeitos a partir de 27.10.2003, de acordo com o disposto no art. 19, da Instrução Normativa RFB nº. 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentado no art. 35, Inciso I, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 10166.730849/2015-67, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 05.717.100/0001-57, da empresa JEA LTDA, por ter sido atribuído mais de um número, para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir da data 25.06.2003.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentado no art. 35, Inciso II, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 10166.727288/2018-61, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 20.457.532/0001-60, da empresa JULIO CESAR DE SOUZA 39860477191

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir da data 16.06.2014.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentado no art. 35, Inciso II, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 17335.720852/2018-75, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 26.804.728/0001-60, da empresa ADEMIR FERNANDO BORGES 72106786115

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir da data 05.01.2017.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentado no art. 35, Inciso II, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 10166.720369/2019-11, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 19.843.596/0001-10, da empresa VIVIANE MOREIRA DA SILVA 01341516156

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir da data 10.03.2014.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentado no art. 35, Inciso II, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 10166.723107/2019-17, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 30.449.860/0001-78, da empresa GILVANDO PEREIRA DE SOUSA 82194262172

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir da data 14.05.2018.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Declara nulas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 9 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015 e o constante no dossiê nº 10140.722070/2019-90, declara:

Art. 1º - Nulas, de ofício, as inscrições CPF 064.958.481-37 e 056.176.131-03, em nome de SAMUEL OTAVIO DE SANTANA, em razão de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

EDSON ISHIKAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º-Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica YAMADA-LOM FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO LTDA, CNPJ nº 16.502.282/0001-65, Processo nº 12266.721945/2018-64, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias mencionadas nos seguintes EDITAIS DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS:

N.º 0227600-16690/2019, publicado em 01 de fevereiro de 2019, às fls. 2 a 3 do processo administrativo 10283.720484/2019-50;

N.º 0227600-17734/2019, publicado em 07 de fevereiro de 2019, às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720280/2019-52;

N.º 0227600-17704/2019, publicado em 05 de fevereiro de 2019, às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720278/2019-83;

N.º 0227600-17698/2019, publicado em 04 de fevereiro de 2019, às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720277/2019-39;

N.º 0227600-17731/2019, publicado em 06 de fevereiro de 2019, às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720279/2019-28.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º-Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 17.740.814/0001-65, Processo nº 12266.720357/2019-94, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Concede inscrição no registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o Processo Nº18365.720189/2019-03, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa VENEZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 06.637002/0001-72, localizada na Av. Tancredo Neves, 915 - A - Bairro Parque Dez, em Manaus/AM, o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 0220100/015.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 1432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Designação de Competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere caput do art. 340, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar Competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para decidirem sobre pedidos de cancelamento ou reativações de declarações, conforme previsto no Inciso III, do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, serão mencionados, após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

GILBERTO MENDES RIOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0402/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720747/2019-02.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0325-81, localizado na Av. Maranhão (Rodovia BR 110), s/nº, Km. 04, Vila São José - Barragem Leste, Município de Delmiro Gouveia (AL), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0402/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0399/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720623/2019-19.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0317-71, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/nº, Km. 52, Zona Rural, Município de Canindé de São Francisco (SE), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0399/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Habilita pessoa jurídica no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 2005, do Decreto nº 5.649, de 2005, e da Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006, e ainda considerando o que consta do processo nº 13551.720113/2018-78, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006, a pessoa jurídica VERACEL CELULOSE S.A., inscrita sob o CNPJ 40.551.996/0001-48, localizada na Fazenda Brasilândia, BA 275, Km 24, zona rural de Eunápolis - BA.



Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o Recap extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data de publicação do presente ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO BREITENBACH

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.727493/2018-62, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 21 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.616.162/0001-30, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 195, de 29 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 32, de 23 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.726697/2018-86, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 3 S.A., inscrita no CNPJ nº 25.289.277/0001-07, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 233, de 11 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 21, de 10 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.726698/2018-21, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 4 S.A., inscrita no CNPJ nº 25.289.246/0001-56, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 228, de 11 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22, de 11 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.726700/2018-61, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 09 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.616.957/0001-49, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 179, de 18 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 27, de 15 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.726702/2018-51, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 17 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.579.025/0001-73, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 184, de 22 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 31, de 22 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro



de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.726703/2018-03, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 19 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.552.605/0001-77, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 185, de 22 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 25, de 15 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitación.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitación no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitación poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.727433/2018-40, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 5 S.A., inscrita no CNPJ nº 25.289.292/0001-55, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 239, de 11 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 24, de 15 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitación.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitación no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitación poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.727434/2018-94, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 06 S.A., inscrita no CNPJ nº 25.289.215/0001-03, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 238, de 11 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 26, de 15 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitación.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitación no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitación poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.727487/2018-13, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 10 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.616.881/0001-51, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 181, de 21 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 28, de 15 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitación.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitación no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitación poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.727489/2018-02, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 14 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.576.419/0001-78, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 174, de 17 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 29, de 15 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitación.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitación no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitación poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.727491/2018-73, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento ("Obras"), celebrado diretamente com a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 20 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.552.939/0001-40, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 191, de 28 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 34, de 29 de outubro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitación.



XI - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária relativo aos bens que se aplica o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1415, de 04 de dezembro de 2013);

XII - autorizar a nacionalização de mercadorias em Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária (art. 44, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com o art. 8º, § 1º, da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

XIII - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para outro regime especial, ou vice-versa, (art. 44, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com a Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002);

XIV - autorizar a destruição, às expensas do interessado, de mercadorias, nos casos de extinção da aplicação do regime de admissão temporária (art. 367, inciso III, do Regulamento Aduaneiro);

XV - autorizar a destruição por inutilização com fundamento no art. 25, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1415, de 2013 (art. 8º, § 1º, inciso III, alínea "e", combinado com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

XVI - processar o despacho aduaneiro de exportação com saída ficta nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO (Instrução Normativa RFB nº 1415, de 4 de dezembro de 2013);

XVII - decidir sobre a concessão do Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (artigos 434 e 437 do Regulamento Aduaneiro e art. 101 da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

XVIII - decidir sobre a concessão do Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (arts. 449 e 451 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e artigos 98 a 102 e 113 da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

XIX - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria a qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Regulamento Aduaneiro);

XX - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 70, incisos I a V, e art. 71, inciso II, ambos do Regulamento Aduaneiro);

XXI - efetuar o desembaraço aduaneiro dos bens regidos pelo Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária sob seu controle, em todas as suas etapas, bem como nos casos de isenção e não constituição do fato gerador do imposto de importação, nas hipóteses de atribuição da Eqtem;

XXII - determinar a execução ou autorizar a baixa de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária;

XXIII - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX, na área de atribuição da Eqtem (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XXIV - proceder à lavratura de auto de infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Regulamento Aduaneiro);

XXV - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, alínea "b", do Decreto-lei nº 1455, de 7 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro);

XXVI - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os arts. 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

XXVII - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas e que tenham sido objeto de procedimento fiscal do Sepea (art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional);

XXVIII - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

XXIX - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XXX - lavrar AITAGF quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, incluído pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002);

XXXI - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pelo Serviço, no âmbito de sua competência, tendo ou não sido iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Regulamento Aduaneiro);

XXXII - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, ressalvadas as competências do Sepea, da Eqtem e da Eqcad (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Regulamento Aduaneiro);

XXXIII - lavrar declaração de abandono no caso de bens que permanecerem em recinto alfandegado sem que seu despacho de importação seja iniciado em noventa dias da descarga, quando importado por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, ou por seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros (art. 644, inciso I, do Regulamento Aduaneiro);

XXXIV - lavrar declaração de abandono no caso de bens adquiridos em licitação e que não forem retirados no prazo de trinta dias da data de sua aquisição (art. 644, § 1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro);

XXXV - lavrar AITAGF em outras hipóteses de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei.

Art. 3º Delegar, em caráter extraordinário, em complemento às atribuições já previstas anteriormente, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Equipe de Apoio ao Gabinete (Eqgab) a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções dentro das atribuições de cada Equipe, inclusive com relação ao AFRMM, procedendo às devidas alterações/atualizações no Sistema Mercante;

II - decidir sobre o reconhecimento de benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenção e não-incidência do AFRMM nas atividades de controle de carga em transporte marítimo, procedendo às devidas alterações, exclusões ou inclusões no SISTEMA MERCANTE e à constituição do crédito tributário, por meio do lançamento, no caso em que for constatado, no curso de uma fiscalização, que a isenção ou a suspensão ou a não-incidência seja indevida;

IV - analisar os processos de AFRMM iniciados no Departamento de Marinha Mercante - DMM, exceto os que envolvam ação judicial, de competência da Eqjud;

V - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da apresentação de mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro na unidade de destino fora do prazo fixado (art. 107, inciso VIII, alínea "c", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 339 do Decreto nº 6759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Art. 4º Delegar, em caráter extraordinário, em complemento às atribuições já previstas anteriormente, ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil José Ribeiro Sampaio de Menezes, matrícula Siapecad nº 881070, as atribuições previstas nos artigos 25, 26 e 27 da Portaria ALRFJO nº 26, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com prazo de vigência de 6 meses.

RICARDO MUNIZ DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e alterações, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta do processo nº 13784.720320/2018-99, declara:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2019, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 04.104.117/0007-61

ENDEREÇO: Avenida Nissan, nº 1.500, Bairro: Polo Industrial

CEP: 27.537-800 - Resende - RJ

Art. 2º - A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e alterações, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta do processo nº 13784.720327/2018-19, declara:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2019, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 10.313.717/0008-13

ENDEREÇO: Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1.555, Bairro: Jararaca

CEP: 27.580-000 - Itatiaia - RJ

Art. 2º - A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Declara a exclusão da Pessoa Jurídica, que menciona, do Sistema Tributário Simples Nacional.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e, considerando o que consta do processo nº 12448.721.766/2019-70 resolve:

Art. 1º - Declarar a exclusão do Sistema Tributário Simples Nacional, desde 01/01/2015 e correspondente sanção para DEJURIS CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 03.111.121.0001/07.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



PASSALACQUA & CIA LTDA
CNPJ Nº 55.973.366/0004-81
RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA, nº 634 - BAIRRO CENTRO - FRANCA/SP - CEP.: 14.405-103
ATIVIDADE: DISTRIBUIDOR (DP), nos termos da IN RFB nº 1.817/2018, artº 8º, inciso IV.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ADRIANO WILLIAM DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Declara habilitação no Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13601.720366/2018-17, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Estabelecimento: 01.844.555/0028-00, e o estabelecimento da empresa MANN+HUMMEL BRASIL LTDA, Estabelecimento: 57.014.862/0001-90, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Outros Tubos - Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	39173300	5%
Outras - Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14	39269090	15%
Sem acessórios - Tubo de borracha, Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias	40091100	10%
Outros - Tubo de borracha reforçado com outras matérias, com acessório	40094290	10%
Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	73181500	10%
Outras - Outras obras de ferro ou aço	73269090	5%
Aparelhos Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	84212300	8%
Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	84213100	8%
Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	84213920	5%
De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	84219910	8%
Outras - Partes - Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	84219999	8%
Outros - Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84818099	5%
Geradores de sinais	85432000	5%
Outros - Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos	90328989	15%
Outros - Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos	90328990	15%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto a seguir relacionado:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Pulverizador	Industrialização	8424.49.00	0%
Plantadeira e Semeadores - Adubadores	Industrialização	8432.31.10	0%
Colheitadeira de Cana e Grãos	Industrialização	8433.51.00	0%
Colheitadeira Café, Cana e Grãos	Industrialização	8433.59.90	0%
Pá carregadeira e Carrinho de Golfe	Industrialização	8436.80.00	0%
Tratores	Industrialização	8701.93.00	5%
Tratores	Industrialização	8701.94.90	5%
Tratores	Industrialização	8701.95.90	5%

Artigo 4º - Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, conforme relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Artigo 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Artigo 6º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 7º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/PCA nº 030, de 12/04/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 8º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Declara habilitação no Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13601.720511/2018-51, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Estabelecimento: 01.844.555/0028-00, e o estabelecimento da empresa: CCS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Estabelecimento: 00.964.350/0001-78, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
TUBO QUADRADO AÇO	84329000	5%
CS TUBO ACOPTD	73065000	5%
PINO DO MARCADOR	73182900	10%
PLACA REFORÇO MARCADOR	73269090	5%
CS BATEnte MARCADOR	84249090	5%
SUPORTE DO DISCO	84329000	5%
CHAPA PLATAFORMA	84339090	5%
SUPORTE AÇO CANA	87089990	5%
DEFLETOR.DE FLUXO ACO PTD	84339090-01	4%
FLANGES	8483.90.00	0%
DOBRADIÇAS	8302.10.00	0%
OUTRAS PARTES E PEÇAS	84314929	5%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto a seguir relacionado:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Pulverizador	Industrialização	8424.49.00	0%
Plantadeira e Semeadores - Adubadores	Industrialização	8432.31.10	0%
Colheitadeira de Cana e Grãos	Industrialização	8433.51.00	0%
Colheitadeira Café, Cana e Grãos	Industrialização	8433.59.90	0%
Pá carregadeira e Carrinho de Golfe	Industrialização	8436.80.00	0%
Tratores	Industrialização	8701.93.00	5%
Tratores	Industrialização	8701.94.90	5%
Tratores	Industrialização	8701.95.90	5%

Artigo 4º - Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, conforme relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Artigo 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Artigo 6º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 7º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/PCA nº 031, de 15/04/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 8º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Reestabelece a inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cláudia Marchetti (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 18186.721912/2019-71, resolve:

Reestabelecer a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80-C, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.31, §3, inciso II e §4 da IN RFB nº 1.863/2018 (e alterações posteriores), em razão de prova da localização da empresa.

Empresa: COLORPEL ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ: 53.346.656/0001-27

CLÁUDIA MARCHETTI

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.007954/0319-87, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na modalidade OEA-C1 Linha Azul, como Exportador e Importador, PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.747/0001-25.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI



Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, atacadistas e varejistas deverão comercializar, no mercado nacional, máquinas de lavar roupas etiquetadas em conformidade com as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não será aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos art. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas da Portaria Inmetro n.º 185/2005.

Art. 8º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade para a elaboração desta Portaria foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 314, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2014, seção 01, página 98.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.007836/2018-19, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios Fumagalli Previ - CNPB nº 2010.0039-18, cessando-se os efeitos da Portaria PREVIC nº 686, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 13 de setembro de 2010, seção 1, página 41, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2010.0039-18 do Plano de Benefícios Fumagalli Previ, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 299, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de fevereiro de 2017, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000127/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios UNISANTOS PREV 2, CNPB nº 2002.0045-11, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do Plano de Benefícios UNISANTOS PREV 2, CNPB nº 2002.0045-11, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.323, DE 12 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.620360/2017-94, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Susep/Diorg n. 1.302, de 26 de março de 2019, que suspendeu o cadastro de HCC INTERNATIONAL INSURANCE COMPANY PLC, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, como resseguradora eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido por meio da Portaria Susep n. 3.071, de 29 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.324, DE 12 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.614117/2017-37, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Susep/Diorg n. 1.277, de 19 de fevereiro de 2019, que suspendeu o cadastro de REASEGURADORA PATRIA S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos Mexicanos, como resseguradora eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido por meio da Portaria Susep n. 3.200, de 20 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.326, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605980/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.327, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.604079/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.328, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.626580/2018-11, resolve:

Art. 1º Cadastrar SCOR SE, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Francesa, como ressegurador admitido, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução CNSP n. 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Cancelar o cadastro de SCOR SE, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep/Diorg n. 1.163, de 2 de janeiro de 2019, com fulcro no artigo 5º da Circular Susep n. 527, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Informar que o ressegurador é representado no Brasil por SCOR SE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.329, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607665/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.330, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605541/2019-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.331, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600714/2019-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administradores de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ n. 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018, às 17 h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.332, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609165/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.333, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processo Susep 15414.606328/2019-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.334, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600721/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ n. 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018, às 20h30:

I - Alteração do endereço da sede para Av. das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo - SP; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.335, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602214/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



PORTARIA Nº 7.336, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.602976/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de INVEST CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 93.202.448/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de janeiro de 2019:

I - Mudança da sede social para São Paulo - SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 2º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.337, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612000/2018-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.338, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.603707/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.339, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600723/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018, às 17h30:

I - Eleição de administrador;

II - Alteração do endereço da sede para Av das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.340, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600726/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de BRASILVÉCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 01.356.570/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018, às 20 h:

I - Eleição de administrador;

II - Mudança do endereço da sede para Av. das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.341, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601836/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILVÉCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 01.356.570/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.342, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605264/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ n. 42.150.987/0001-70, com sede na cidade de Goiânia - GO, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária dos controladores, realizada em 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 282, DE 9 DE ABRIL DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 34/2019/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001213/2019-64, de 5 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 74.404.229/0008-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.10-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 34/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), Código SUFRAMA nº 0115, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Estabelecer que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação da PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), seja de 88% (oitenta e oito por cento) e obtida nos termos dos §§ 4º e 5º, do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	16,587,960	19,905,552	23,886,662

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação da PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Anexo VI do Decreto nº 783/93;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º; os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 49/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001980/2019-73, de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ: 81.243.735/0019-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0132.14-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 49/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (código SUFRAMA nº 2179), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer os limites de importação de insumos anuais para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (Código SUFRAMA-0307), aprovado pela Portaria Suframa nº 109, de 6 de março de 2015, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	377,900	604,640	982,540

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322 - MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, alterada pelas Portarias Interministeriais nº 375 - MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015; nº 46 - MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017; nº 68 - MDIC/MCTIC, 21 de setembro de 2017; e nº 19 - MDIC/MCTIC, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR

PORTARIA Nº 293, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 32/2019 - COAPI/CGAPI/SPR e, o processo SEI nº 52710.700028/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 877,026.15 (oitocentos e setenta e sete mil, vinte e seis dólares norte-americanos e quinze centavos) do produto ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - código SUFRAMA nº 0705, aprovado pela Portaria nº 0501, de 23/10/2015, para o produto LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS"- código SUFRAMA nº 0417, aprovado pela Resolução nº 0204, de 28/11/2013, em nome da empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI., com inscrição SUFRAMA nº 20.0108.64-6 e CNPJ nº 15.809.486/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA HOLDING SECURITÁRIA PARTICIPAÇÕES S/A

BALANÇO CAIXA HOLDING 2018

CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da Caixa Holding Securitária S.A relativo ao exercício iniciado em 01 de janeiro de 2018 e encerrado em 31 de dezembro de 2018, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações e do seu Estatuto Social, acompanhado de Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e respectivas Notas Explicativas.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A Caixa Holding Securitária S.A tem por objeto exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados.

Ao final do exercício de 2018 a Caixa Holding Securitária S.A registrou um patrimônio líquido de R\$ 418.853 mil, o que representa um aumento de 1,9% em relação ao patrimônio líquido final do exercício de 2017. O resultado do período foi de R\$ 49.794 mil, um aumento

de 15,7% em relação ao obtido no exercício de 2017. O resultado é proveniente de resultado positivo de equivalência patrimonial na Too Seguros S.A. (R\$ 52.610 mil) e na Panamericana Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. (R\$ 5.234 mil). A taxa de retorno sobre o patrimônio líquido médio em 2018 foi de 12,0%.

Conforme estabelecido no Estatuto Social, os acionistas da Companhia terão assegurados – a títulos de dividendos – a distribuição de pelo menos 25% dos resultados obtidos no período, no entanto como todo resultado gerado pela Caixa Holding Securitária S.A é proveniente de Equivalência Patrimonial, todo o resultado está registrado em reservas de lucros, que será distribuído na data de sua realização.

Brasília, 2019
A administração

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
31 DE DEZEMBRO DE 2018

BALANÇO PATRIMONIAL
Em milhares de reais

Ativo	31/12/2018	31/12/2017
Circulante	89.000	21.840
Caixa e equivalentes de caixa (nota 8)	66.984	99
Dividendos/JCP a receber	19.076	21.741
Outros valores a receber (nota 9)	2.940	-
Não circulante	335.578	395.462
Investimentos em participações societárias (nota 9)	335.578	395.462
Total do ativo	424.578	417.302
Passivo e patrimônio líquido	31/12/2018	31/12/2017
Circulante	5.725	6.398
Passivos por impostos correntes	5.725	6.398
Patrimônio líquido	418.853	410.904
Capital social (nota 12 (a))	363.740	363.740
Reservas (nota 12 (c))	54.338	46.492
Ajuste de avaliação patrimonial (nota 9 (a))	775	672
Lucros acumulados	-	-
Total passivo e patrimônio líquido	424.578	417.302

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração do resultado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Receitas operacionais	57.844	53.267
Resultado de investimentos em participações societárias (nota 9)	57.844	53.267
Outras receitas/(despesas) operacionais	(2.150)	(2.366)
Despesas com tributos (nota 13)	(2.150)	(2.366)
Resultado financeiro	1.477	-
Receitas financeiras	1.477	-
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	57.171	50.901
Imposto de renda (nota 10)	(5.418)	(5.779)
Contribuição social (nota 10)	(1.959)	(2.089)
Lucro líquido do exercício	49.794	43.033
Quantidade de ações - em milhares	100	100
Lucro por ação - R\$ (nota 12 (e))	497,94	430,33

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração do resultado abrangente	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Lucro líquido do período	49.794	43.033
Itens passíveis de reclassificação para resultado (+/-) Participação nos resultados abrangentes de investidas	103	592
Resultado abrangente do exercício	49.897	43.625

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Eventos	Capital social	Reservas	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2016	363.740	47.859	80	-	411.679
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	592	-	592
Lucro líquido do exercício	-	-	-	43.033	43.033
Dividendos - Realização de reserva de lucros a realizar	-	(44.400)	-	-	(44.400)
Constituição de reserva legal (nota 12 (c))	-	2.152	-	(2.152)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar (nota 12 (c))	-	40.881	-	(40.881)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	363.740	46.492	672	-	410.904
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	103	-	103
Lucro líquido do exercício	-	-	-	49.794	49.794
Dividendos - Realização de reserva de lucros a realizar	-	(41.948)	-	-	(41.948)
Constituição de reserva legal (nota 12 (c))	-	2.490	-	(2.490)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar (nota 12 (c))	-	47.304	-	(47.304)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	363.740	54.338	775	-	418.853

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO – MÉTODO DIRETO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração dos fluxos de caixa	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Fluxos de caixa proveniente das atividades operacionais		
Recebimento de dividendos	88.527	44.400
Recebimento de juros sobre capital próprio	21.741	-
Recebimento de redução de capital	3.921	-
Tributos sobre receitas pagos	(2.422)	-
Imposto de renda e contribuição social pagos	(4.398)	-
Juros recebidos	1.478	-
Tributos sobre aplicações	(12)	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	108.833	44.400
Fluxos de caixa proveniente das atividades de investimento		
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	-	-
Fluxos de caixa proveniente das atividades de financiamento		
Pagamento de dividendos	(41.948)	(44.400)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(41.948)	(44.400)
Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	66.885	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	99	99
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	66.984	99

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

RECONCILIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO COM O FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração dos fluxos de caixa	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Lucro líquido do exercício	49.794	43.033
Resultado de equivalência patrimonial	(57.844)	(53.267)
Recebimento de dividendos	88.527	44.400
Recebimento de juros sobre capital próprio	21.741	-
Recebimento de redução de capital	3.921	-
Varição de ativos e passivos por impostos correntes	2.694	10.234
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	108.833	44.400

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS

A Caixa Holding Securitária S.A. (denominada “CAIXA Holding Securitária”, “Companhia”), é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, podendo criar, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

A Companhia, inscrita sob o CNPJ nº 22.556.669/0001-05, tem sua sede localizada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Q. 3, Bloco E, Edifício CEF Matriz 3, 3º andar – Brasília – Distrito Federal – Brasil, é uma subsidiária integral da CAIXA Seguridade Participações S.A., e tem por objeto social exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados.

Descrevemos a seguir as principais participações diretas da CAIXA Holding Securitária que compõem essas demonstrações contábeis:

a) Too Seguros S.A. (“Too Seguros”)

Atual denominação da PAN Seguros S.A., é uma empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela CAIXA Seguridade e pelo BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. (“BTG Holding”), com participações de 48,99% e 51,01%, respectivamente. Tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e seguros de danos.

b) Pan Corretora de Seguros Ltda. (“PAN Corretora”)

Empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela BTG Holding e CAIXA Seguridade, com as participações de 51,00% e 49,00%, respectivamente. Esta empresa tem como objetivo a administração, orientação e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros do ramo de vida e planos previdenciários.

c) Composição dos investimentos em participações societárias, diretos e indiretos, da CAIXA Holding Securitária:

Empresa	Descrição	% de participação da Companhia
		31/12/2018
		Direta
Too Seguros S.A.	Trata-se de uma sociedade anônima fechada e tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e em seguros de danos. Suas operações estão inseridas em um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro.	48,99
PAN Corretora	Tem por objetivo a administração, orientação e corretagem de: a) seguros dos ramos elementares, b) seguros do ramo de vida e c) planos previdenciários.	49,00

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Os investimentos da CAIXA Holding Securitária são avaliados pelo método de equivalência patrimonial (“MEP”), a partir de suas respectivas datas de aquisição ou início das operações no âmbito do conglomerado CAIXA.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da CAIXA Holding Securitária em 28 de Fevereiro de 2019.

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a moeda funcional).

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da CAIXA Holding Securitária.

b) Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem.

O resultado de investimentos em participações societárias é auferido com a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP), e reconhecido pelo valor da participação societária da CAIXA Holding Securitária nos resultados obtidos pelas sociedades investidas.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a baixo risco de mudança no valor.

d) Investimentos em participações societárias

Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento inclui o ágio, bem como ativos intangíveis identificados na aquisição, se houver, líquido de quaisquer perdas por *impairment* acumulada.

A participação da CAIXA Holding Securitária nos lucros ou prejuízos nos empreendimentos controlados em conjunto é reconhecida na demonstração do resultado e a participação nas mutações das reservas é reconhecida nas reservas da Companhia. Quando a participação da Companhia nas perdas de um empreendimento controlado em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, a Companhia não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome do empreendimento controlado em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre a Companhia e seus empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido.

e) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem um possível *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. *Impairment* de ágio reconhecido no resultado do exercício não é revertido.

f) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do período.

A Companhia poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações financeiras em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor acima do mínimo obrigatório provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

O valor de dividendos distribuídos acima do mínimo obrigatório deve ser provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.

CNPJ 22.556.669/0001-05

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

g) Apresentação de informações por segmento

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de acordo com o objeto social e com a prática adotada pela sua única acionista – CAIXA Seguridade. Dessa forma, o único segmento identificado pela administração é o de investimento em participações societárias em outras sociedades.

NOTA 4 – PRONUNCIAMENTOS E LEIS RECENTEMENTE EMITIDAS

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB e adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

- I. IFRS 9 (CPC 48) – “Instrumentos financeiros” - Aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa do IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018. Ele substituiu a orientação no IAS 39, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 mantém, mas simplifica, o modelo de mensuração combinada e estabelece três principais categorias de mensuração para ativos financeiros: custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e valor justo por meio do resultado. Traz, ainda, um novo modelo de perdas de crédito esperadas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas. O IFRS 9 abranda as exigências de efetividade do *hedge*, bem como exige um relacionamento econômico entre o item protegido e o instrumento de *hedge* e que o índice de *hedge* seja o mesmo que aquele que a administração de fato usa para fins de gestão do risco. A Administração avalia que a adoção da norma não produziu impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia. A tabela abaixo apresenta as categorias de mensuração adotadas até 31 de dezembro de 2017 para instrumentos financeiros de acordo com a IAS 39 e as novas categorias a partir de 1º de janeiro conforme o IFRS 09:

Ativo financeiro	Nota	Categoria de acordo com IAS 39	Categoria de acordo com IFRS 9	Valor contábil de acordo com IAS 39	Valor contábil de acordo com IFRS 9
Caixa e equivalentes de caixa	8	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado	66.984	66.984
Total				66.984	66.984

A CAIXA Holding Securitária possui participações em empresas seguradoras, para as quais não se aplica o IFRS 9. Quando há divergência na prática contábil nos investimentos em participações societárias, faz-se necessário ajustar as práticas contábeis com o objetivo de uniformizá-las. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 12/2017 do CPC permitiu, em função de isenção para as seguradoras, que a entidade aplique o IFRS 9 sem necessidade de ajustes nos investimentos (até 1º de janeiro de 2021).

- II. IFRS 15 (CPC 47) – “Receita de Contratos com Cliente” – Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Ela entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 e substituiu a IAS 11 – “Contratos de Construção”, IAS 18 – “Receitas” e correspondentes interpretações. A Administração avalia que a adoção da norma não produz impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.
- III. IFRS 16 (CPC 06 (R2)) – “Operações de arrendamento mercantil” – Essa nova norma estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. Ela entra em vigor em 1º de janeiro de 2019 e substituiu a IAS 17 – “Arrendamento mercantil”. A Administração avalia que a adoção da norma não produzirá impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

NOTA 5 – PRINCIPAIS JULGAMENTOS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, a estimativa contábil resultante raramente será igual aos respectivos resultados reais. A estimativa e premissa que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Definição da natureza do relacionamento com as investidas

- I. Too Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre BTG Pactual holding de Seguros Ltda. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), outorgado à CAIXA Holding Securitária por ocasião da incorporação desse investimento, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da Too Seguros. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da Too Seguros.
- II. PAN Corretora: Conforme consta no Acordo de Sócios e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), essas entidades declaram, outorgado à CAIXA Holding Securitária por ocasião da incorporação desse investimento, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Corretora. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Corretora.

O quadro abaixo apresenta o resumo da natureza do relacionamento com as investidas:

Empresas	% de participação no capital votante	Natureza do Relacionamento	Método de Avaliação
	31/12/2018		
Too Seguros	48,99	Controle conjunto	MEP
PAN Corretora	49,00	Controle conjunto	MEP

b) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, é avaliado com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de

recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável (*impairment*) do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote as premissas.

NOTA 6 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Caixa Holding Securitária é uma subsidiária integral da Caixa Seguridade, que entende que o gerenciamento de riscos é fundamental para o planejamento estratégico e financeiro.

A Caixa Holding Securitária é uma holding, na qual a origem do resultado deve-se, essencialmente, à equivalência patrimonial de empreendimentos controlados em conjunto. Portanto, está exposta, principalmente, ao risco de contágio.

A gestão de risco é realizada pela Diretoria de Riscos, Integridade e Compliance da Caixa Seguridade, segundo as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração desta e o Acordo de Compartilhamento de Estrutura e Execução das Atividades Operacionais celebrado entre a Caixa Seguridade e a Caixa Holding Securitária.

A área de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance adota instrumentos e estrutura para identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos.

a) Risco de Contágio

O Risco de Contágio decorre da possibilidade de perdas na Companhia decorrentes de eventos adversos nas participadas. Desta forma, por política, a Companhia monitora e avalia de forma contínua as exposições e os riscos das Participadas e realiza ações com o intuito de mitigar e evitar efeitos adversos nessas empresas que possam impactar nos negócios ou resultados da Caixa Seguridade.

No gerenciamento do Risco de Contágio, o Risco de Subscrição é considerado tendo em vista o objeto social da Caixa Seguridade. O Risco de Subscrição decorre da possibilidade de ocorrência de perdas superiores às expectativas das bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições, quotas e provisões técnicas. A Caixa Seguridade acompanha o gerenciamento desse risco nas empresas em que possui participação.

As Participadas também possuem estruturas e unidades de gerenciamento de riscos, controles internos, compliance e auditoria interna. Também são auditadas por auditoria independente de forma periódica e são supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) conforme a característica de cada uma das empresas, o que são considerados mitigadores ao Risco de Contágio ao qual a Caixa Seguridade está exposta.

b) Risco de Crédito

O Risco de Crédito advém da possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de recursos, contrapartes de contratos ou relativos a emissões de títulos. Assim, na Caixa Holding Securitária, o risco de crédito decorre de exposições de crédito de valores a receber em aberto e de dividendos a receber de partes relacionadas e está relacionado aos potenciais impactos negativos no fluxo de caixa devido à incerteza na capacidade das contrapartes de cumprir suas obrigações contratuais.

NOTA 7 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A administração da CAIXA Holding Securitária entende que todo o seu resultado pertence ao segmento resultados de investimentos em participações societárias, conforme informações divulgadas na Nota 09 – Investimentos em Participações Societárias.

NOTA 8 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As aplicações financeiras da CAIXA Holding Securitária estão alocadas integralmente em certificados de depósitos bancários da CAIXA, com liquidez diária e retorno pós-fixado definido em termos de percentual do CDI, categorizados como ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado. Visto que essa rentabilidade relativa está assegurada até o vencimento contratado, o risco associado a essas aplicações limita-se àquele relacionado às eventuais variações da SELIC, com a qual o CDI guarda forte relação, dado seu papel de lastro das operações do mercado interbancário. A Companhia entende que os investimentos realizados não apresentam risco de mercado relevante, visto que não ameaçam o modelo de negócio, performance futura, solvência, liquidez ou sustentabilidade.

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Depósitos bancários	7	99
Aplicações financeiras	66.977	-
Total	66.984	99

a) Hierarquia do valor justo

A Companhia classifica os instrumentos financeiros em três níveis de subjetividade na determinação do valor justo, quais sejam: (i) Nível 1: Preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; (ii) Nível 2: Informações (inputs) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1; e Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado.

	31/12/2018	31/12/2017
Nível 2		
Caixa e equivalentes de caixa	66.984	99
Total	66.984	99



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

NOTA 9 – INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**a) Movimentação dos investimentos**

	31/12/2017	Movimentação dos investimentos				31/12/2018
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	Redução de capital	
Too Seguros	368.764	52.610	(101.704)	102	-	319.772
PAN Corretora	26.698	5.234	(9.265)	-	(6.861)	15.806
Total	395.462	57.844	(110.969)	102	(6.861)	335.578

b) Composição sintética dos resultados dos investimentos em participações societárias:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
	Too Seguros	PAN Corretora	Total	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Receitas da operação	688.504	18.892	707.396	704.934	16.835	721.769
Custos/despesas da operação	(315.678)	(6)	(315.684)	(432.301)	-	(432.301)
Margem operacional	372.826	18.887	391.713	272.633	16.835	289.468
Despesas administrativas	(73.007)	(6.741)	(79.748)	(73.373)	(6.030)	(79.403)
Despesas com tributos	(16.022)	(55)	(16.077)	(19.270)	(63)	(19.333)
Resultado financeiro	46.478	1.137	47.615	63.972	3.719	67.691
Resultado patrimonial	(105)	-	(105)	223	-	223
Outras receitas/despesas operacionais	(194.790)	6	(194.784)	(139.205)	(488)	(139.693)
Resultado operacional	135.380	13.233	148.613	104.980	13.974	118.954
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	709	-	709	2.150	-	2.150
Resultado antes dos impostos e participações	136.089	13.233	149.322	107.130	13.974	121.104
Imposto de renda	(7.791)	(1.871)	(9.662)	706	(820)	(114)
Contribuição social	(2.943)	(682)	(3.625)	5.974	(2.254)	3.720
Participações sobre o resultado	(18.000)	-	(18.000)	(16.000)	-	(16.000)
Participações dos acionistas minoritários	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	107.355	10.679	118.034	97.810	10.899	108.709
Participações de acionistas minoritários						
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	107.355	10.679	118.034	97.810	10.899	108.709
Lucro líquido atribuível a Companhia CAIXA Holding	52.610	5.234	57.844	47.926	5.340	53.266
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas	54.745	5.445	60.190	49.884	5.559	55.443

c) Composição sintética dos elementos patrimoniais dos investimentos em participações societárias:

Descrição	31/12/2018			31/12/2017		
	Too Seguros	PAN Corretora	Total	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Ativo	2.586.471	40.367	2.626.838	2.702.955	56.519	2.759.474
Caixa e equivalentes de caixa	9.762	35	9.797	254	26	280
Aplicações	713.057	11.586	724.643	704.122	23.116	727.238
Crédito das operações com seguros e resseguros	605.603	-	605.603	708.455	-	708.455
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	620.226	-	620.226	608.667	-	608.667
Ativos fiscais	81.087	-	81.087	101.319	792	102.111
Investimentos	255	-	255	253	-	253
Intangível	354.488	27.024	381.512	369.424	30.755	400.179
Outros ativos	201.993	1.722	203.715	210.461	1.830	212.291
Passivo	1.928.795	8.111	1.936.906	1.945.295	2.032	1.947.327
Passivos operacionais	823.278	885	824.163	1.105.904	602	1.106.506
Passivos fiscais	52.084	1.202	53.286	49.581	1.408	50.989
Débitos com operações de seguros e resseguros	489.262	-	489.262	699.460	-	699.460
Provisões técnicas	-	-	-	-	-	-
Provisões	535.269	-	535.269	69.218	-	69.218
Outros passivos	28.902	6.025	34.927	21.132	22	21.154
Patrimônio líquido	657.676	32.256	689.932	757.660	54.486	812.146
Atribuível a companhia CAIXA Holding Securitária	322.255	15.806	338.061	371.246	26.698	397.944
Atribuível aos demais acionistas	335.421	16.450	351.871	386.414	27.788	414.202
Total passivo e patrimônio líquido	2.586.471	40.367	2.626.838	2.702.955	56.519	2.759.474

d) Reconciliação das informações financeiras dos investimentos:

Descrição	31/12/2018		
	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	757.654	54.490	812.144
Distribuição de dividendos aos acionistas	(207.544)	(18.909)	(226.453)
Lucro líquido do período	107.355	10.679	118.034
Outros resultados abrangentes	208	-	208
Outras movimentações	-	(14.002)	(14.002)
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	657.673	32.258	689.931
Percentual de participação societária - %	48,99	49,00	-
Participação nos investimentos	322.254	15.806	338.060
Ágio	(2.482)	-	(2.482)
Saldo contábil do investimento no Grupo	319.772	15.806	335.578

Descrição	31/12/2017		
	PAN Seguros	PAN Corretora	Total
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	746.261	67.611	813.872
Distribuição de dividendos aos acionistas	(87.623)	(24.020)	(111.644)
Lucro líquido do período	97.810	10.899	108.709
Outros resultados abrangentes	1.207	-	1.207
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	757.654	54.490	812.144
Percentual de participação societária - %	48,99	49,000	-
Participação nos investimentos	371.246	26.698	397.944
Ágio	(2.482)	-	(2.482)
Saldo contábil do investimento no Grupo	368.764	26.698	395.462



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

NOTA 10 – IMPOSTO DE RENDA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (CSLL)

A CAIXA Holding Securitária adota como regime de tributação o lucro real, optando pela apuração anual do IRPJ e da CSLL. Em decorrência dessa opção, a Companhia está sujeita a pagamentos mensais dos tributos com adoção do balancete de suspensão/redução, se preenchidos os requisitos constantes no artigo 230 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1.999 e nas demais legislações aplicáveis.

I. Valores apresentados na demonstração do resultado da controladora e consolidado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
IRPJ e CSLL sobre resultado financeiro ⁽¹⁾	(478)	-
IRPJ e CSLL sobre juros sobre capital próprio recebidos ⁽¹⁾	(6.899)	(7.868)
Total de Impostos correntes	(7.377)	(7.868)

⁽¹⁾ IRPJ com alíquota de 15% e adicional de 10% e CSLL com alíquota de 9%.

II. Conciliação dos encargos com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado da controladora e consolidado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
I) Resultado antes de IRPJ e CSLL	57.171	50.901
IRPJ (alíquota de 25%)	(14.269)	(12.701)
CSLL (alíquota de 9%)	(5.145)	(4.581)
IRPJ e CSLL	(19.414)	(17.282)
Efeito das adições/exclusões - IRPJ (25%) e CSLL (9%) ⁽¹⁾	12.037	9.414
II) Despesa com IRPJ e CSLL	(7.377)	(7.868)
Resultado do Grupo antes do IRPJ e CSLL (I)	57.171	50.901
III Total da despesa com IRPJ e CSLL (II)	(7.377)	(7.868)
Alíquota efetiva	12,90%	15,46%
IV) Ativo fiscal diferido (IRPJ e CSLL)	-	-
Total despesa com IRPJ e CSLL (III) + ativo fiscal diferido (IV)	(7.377)	(7.868)

⁽¹⁾ Os efeitos das exclusões decorrem da exclusão do resultado de equivalência patrimonial nos investimentos detidos pela Companhia e pela adição de despesas não dedutíveis da base de cálculo.

NOTA 11 – PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

A Companhia foi constituída em 21 de maio de 2015 e, até a data destas demonstrações contábeis, não é parte em nenhum processo judicial e/ou procedimento administrativo. Dessa forma, não foram reconhecidas nem identificadas pela Companhia provisões e passivos contingentes.

NOTA 12 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO**a) Capital social**

O Capital social, no montante de R\$ 363.740, está dividido em 100.000 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2018 era de R\$ 418.853 (31 de dezembro de 2017 – R\$ 410.904), corresponde a um valor patrimonial de R\$ 4.188,53 por ação (31 de dezembro de 2017 – R\$ 4.109,04).

b) Participações acionárias

Acionistas	31/12/2018		31/12/2017	
	Ações	% Total	Ações	% Total
Caixa Seguridade	100.000	100,00	100.000	100,00
Total	100.000	100,00	100.000	100,00

c) Reservas

Reservas de Lucros	Controladora e Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Reserva Legal	7.034	4.545
Reservas de Lucros a Realizar	47.304	41.947
Total	54.339	46.492

A reserva de Lucros a Realizar foi constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto, sendo utilizada para o pagamento de dividendos ao acionista. Tendo em vista o resultado de investimento em participações ter sido superior ao lucro líquido do exercício, foi constituída reserva de Lucros a Realizar com o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após considerar a reserva legal, por se tratar de parcela de lucro que se realiza quando do recebimento de dividendos das investidas.

d) Outros resultados abrangentes acumulados

O montante de R\$ 775, em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 672 em 31 de dezembro de 2017) decorre de ajustes de avaliação patrimonial reflexo de suas investidas.

e) Lucro por ação**e.1) Básico**

Em atendimento à legislação das sociedades anônimas, na Controladora o lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro líquido do período pela quantidade de ações ordinárias existentes no final de cada período, excluindo as ações adquiridas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria. O Quadro abaixo demonstra o lucro básico por ação da Companhia:

Controladora / Consolidado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Lucro atribuível aos acionistas do Grupo - milhares	49.794	43.033
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas - milhares	100	100
Lucro básico por ação - R\$	497,94	430,33

e.2) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A Companhia não tem nenhuma categoria de ações ordinárias potenciais diluídas.

f) Dividendos

Em função da realização do resultado de equivalência, decorrente do recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio da Too Seguros e da PAN Corretora, em 29 de março de 2018 a Companhia efetuou pagamento de dividendos no montante de R\$ 32.703.

Em 18 de maio de 2018, em função do recebimento de dividendos da Too Seguros, referente ao lucro apurado no exercício 2017, a Companhia efetuou pagamento de dividendos no montante de R\$ 4.005.

Em 27 de julho de 2018, em função do recebimento de dividendos da PAN Corretora, referente ao lucro apurado no exercício 2017, a Companhia efetuou pagamento de dividendos no montante de R\$ 1.335.

Em 31 de julho de 2018 foi efetuado o pagamento de dividendos no montante de R\$ 3.905 em função da realização de Reserva de Lucros, conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 28 de março de 2018.

NOTA 13 – DESPESAS TRIBUTÁRIAS

O PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social são apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas na legislação tributária sobre receitas do Grupo (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003).

A legislação tributária prevê dois regimes de apuração para o PIS e para a COFINS, quais sejam:

- I. Cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, exceto para instituições financeiras e outras, que a legislação tributária estabelece apuração conforme este regime;
- II. Não-cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro real. Neste regime há possibilidade de apuração de créditos para dedução da base de cálculo.

As alíquotas também são diferenciadas, conforme a seguir:

- I. Regime cumulativo: PIS 0,65% e COFINS 4%;
- II. Regime não-cumulativo: PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Juros sobre o capital próprio (JSCP) sobre investimentos em participações societárias	22.442	25.578
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(2.076)	(2.366)
Subtotal de despesa tributária	(2.076)	(2.366)
Rendas de títulos de renda fixa	1.477	-
IOF	(6)	-
PIS (0,65%) / COFINS (4,0%)	(69)	-
Subtotal de despesa tributária	(74)	-
Total da despesa tributária	(2.150)	(2.366)

NOTA 14 – PARTES RELACIONADAS**a) Entidade controladora**

A CAIXA Holding Securitária é uma subsidiária integral da CAIXA Seguridade, empresa que possui como objeto a aquisição de participações societárias ou a participação, direta ou indireta, como sócia ou quotista do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, cujo objeto social seja a estruturação e comercialização de seguros nos diversos ramos, planos de previdência complementar e planos de capitalização, administração, comercialização e disponibilização de planos privados de assistência médica e odontológica, corretagem desses produtos, além da estruturação, administração e comercialização de consórcios e realização de operações de resseguro e retrocessão no país e no exterior. A CAIXA Holding Securitária encontra-se sob controle direto da CAIXA Seguridade e indireto da CAIXA.

b) Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas (diretas) são realizadas no curso das atividades operacionais da CAIXA Holding Securitária e são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas com terceiros, quando aplicável, vigentes nas datas das operações.

b.1) Controladora

Os saldos de transações existentes com a parte relacionada CAIXA Seguridade são os valores a pagar à título de dividendos ou juros sobre capital próprio, quando declarados.

b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas:

Adicionalmente, a CAIXA Holding Securitária, na condição de acionista direto tem o direito de registrar e receber os dividendos e juros sobre capital próprio oriundos das partes relacionadas Too Seguros e PAN Corretora, além de eventuais reduções de capital efetuadas pelas empresas participadas.

Os dividendos a receber, bem como as reduções de capital dessas partes relacionadas são pagos no primeiro semestre do exercício subsequente e, portanto, são classificados como ativo circulante.

b.3) Pessoal chave da administração:

No período a que se referem estas demonstrações contábeis não ocorreram transações com pessoal chave da administração.

b.4) Outras partes relacionadas:

Os saldos e transações existentes com a parte relacionada CAIXA referem-se as aplicações financeiras da Companhia.

Os quadros abaixo apresentam os resultados e os saldos patrimoniais com as partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com as entidades:



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

Descrição	31/12/2018 ou 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018			31/12/2017 ou 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Ativo:	22.016	66.984	89.000	21.741	99	21.840
Caixa e equivalentes de caixa	-	66.984	66.984	-	99	99
CAIXA	-	66.984	66.984	-	99	99
Juros sobre capital próprio a receber:	19.076	-	19.076	21.741	-	21.741
Too Seguros	19.076	-	19.076	21.741	-	21.741
Outros valores a receber:	2.940	-	2.940	-	-	-
PAN Corretora	2.940	-	2.940	-	-	-
Receitas:	-	1.477	1.477	-	-	-
Despesas financeiras:	-	1.477	1.477	-	-	-
CAIXA	-	1.477	1.477	-	-	-

CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A – DIRETORIA

PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO
DIRETOR
EXECUTIVO

RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS
CONTADOR
CRC-020941/O-9 – DF

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Holding Securitária S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Caixa Holding Securitária S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Holding Securitária S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2019

PRICEWATERHOUSECOOPERS
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

GUILHERME NAVES VALLE
Contador CRC 1MG070614/O-5



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

BALANÇO CAIXA SEGURIDADE 2018

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. ("Caixa Seguridade" ou "Companhia") relativo ao exercício de 2018, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do seu Estatuto Social, acompanhado de Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes e respectivas Notas Explicativas.

Elaboramos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* – IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

1. Ambiente Macroeconômico

Em 2018, a economia global apresentou crescimento muito próximo ao observado no ano anterior, entretanto o contexto foi de aumento das preocupações sobre um possível desaceleração nas principais economias do mundo, em meio ao processo de elevação das taxas de juros nos EUA e às tensões comerciais entre China e EUA.

Nas contas externas brasileiras, o resultado da balança comercial contribuiu para um desempenho positivo das transações correntes. O Investimento Direto no País (IDP) apresentou aceleração em percentual do PIB nos últimos meses de 2018, sendo mais do que suficiente para financiar o déficit em transações correntes do país, que se situou em um nível historicamente reduzido no ano. Além disso, o volume elevado das reservas internacionais do Brasil permitiu ao país minimizar parte do impacto do aumento das incertezas no cenário internacional.

O ano de 2018 foi marcado pela continuidade da recuperação gradual da atividade econômica, podendo levar o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro a encerrar com taxa de expansão ligeiramente superior a observada em 2017, quando cresceu 1,1%. No que tange ao mercado de trabalho, a taxa de desemprego no Brasil, que havia sido de 12,7% em 2017, após período de elevação sazonal no primeiro trimestre de 2018, voltou a cair gradativamente e fechou 2018 em 12,3%, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

Outra questão relevante em 2018 foi a trajetória favorável dos índices de preços, a despeito da ocorrência de choques, como a greve dos caminhoneiros e a depreciação cambial. A elevada ociosidade da economia e as expectativas de inflação em patamares confortáveis contribuíram para controlar a alta dos preços. O principal indicador brasileiro de inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encerrou o ano com uma alta acumulada de 3,75%, ficando abaixo do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM), de 4,5% para 2018.

Diante do contexto de inflação e expectativas em níveis confortáveis e de elevada ociosidade na economia, o Comitê de Política Monetária reduziu a taxa Selic a 6,50% ao ano ainda no primeiro trimestre e a manteve estável no restante do ano.

O mercado de seguros, segundo dados da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), alcançou R\$ 1.095,04 bilhões em ativos totais em dezembro de 2018, com crescimento de 8,96% em relação ao mesmo mês de 2017. O valor total arrecadado pelo mercado de seguros, à exceção de saúde suplementar, alcançou R\$ 245 bilhões em 2018, decréscimo de 0,72% em comparação ao final de 2017. No mesmo período de 2017, o mercado havia registrado crescimento de 4,12% em relação ao ano anterior.

Em relação ao prêmio direto, os seguros sobre automóveis, principal item do ramo de seguros elementares, registraram crescimento de 6,0% no acumulado de 2018. Já os seguros habitacionais caíram 1,7% no mesmo período.

A sinistralidade do mercado de seguros manteve sua tendência de queda iniciada em 2017. Na média dos últimos 12 meses, o índice¹ atingiu 44,7% em dezembro de 2018, ante 46,9% em igual mês do ano anterior, conforme dados da SUSEP. O lucro líquido das seguradoras acumulou R\$ 18,8 bilhões em 2018, apresentando crescimento de 8,76% se comparado ao mesmo período de 2017, quando atingiu R\$ 17,3 bilhões.

De acordo com FENACOR, o índice de confiança do setor de seguros, que havia chegado em níveis pessimistas em setembro de 2018 (97,6), passou para o patamar otimista em dezembro com 127,8 pontos, mantendo-se bem acima do índice do setor de serviços em geral (94,7 pontos).

De maneira geral, os pontos fortes do mercado de seguros atualmente são a redução da sinistralidade, o aumento dos lucros líquidos e da confiança do setor, enquanto o ponto que merece maior atenção é a queda da arrecadação.

2. Descrição e Estrutura dos Negócios

A Caixa Seguridade foi criada com o objetivo de consolidar as participações da Caixa Econômica Federal ("CAIXA") nas atividades ligadas ao ramo de seguridade, aqui entendidas como os negócios de seguros, previdência aberta, capitalização, consórcios, planos e seguros de saúde, planos e seguros odontológicos e corretagem de seguros. A Companhia possui, ainda, o direito, outorgado pela CAIXA, de explorar sua rede de distribuição e sua marca.

Assim, nosso resultado se origina de receitas de equivalência patrimonial, apuradas a partir do resultado de suas empresas controladas e coligadas, e de receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca CAIXA.

A Companhia, ao final do exercício, possuía participação direta de 100% na empresa Caixa Holding Seguritária S.A. ("Caixa Holding") e de 48,21% na empresa Caixa Seguros Holding S.A. ("Caixa Seguros") que, por sua vez, têm participações conforme descrito a seguir:

a) Caixa Seguros Holding S.A.

A empresa Caixa Seguros é uma parceria firmada junto ao grupo francês CNP Assurances, que detém 51,75% do capital. Suas empresas operacionais atuam em diferentes ramos de seguridade, de acordo com sua especialização.

A Caixa Seguradora S.A. ("Caixa Seguradora") iniciou suas atividades em 22/01/1973 e atua na exploração de seguros elementares e de vida. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguradora é de 48,21%.

A Caixa Vida e Previdência S.A. ("Caixa Vida e Previdência") comercializa produtos de previdência complementar, tendo iniciado suas atividades em 14/03/2000. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Vida e Previdência é de 48,21%.

A Caixa Capitalização S.A. ("Caixa Capitalização") iniciou suas atividades em 14/11/1996 e atua na comercialização de produtos de capitalização em parceria com a Sul América Capitalização S.A. e Icatu Seguros S.A.. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Capitalização é de 24,59%.

A Caixa Seguros Administradora de Consórcios S.A. ("Caixa Consórcios") administra grupos de consórcios para aquisição de bens móveis e imóveis, tendo iniciado suas atividades em 24/10/2002. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Consórcios é de 48,21%.

A Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A. ("Caixa Seguros Saúde") iniciou suas atividades em 31/01/2011 e atua como seguradora especializada em seguro-saúde. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguros Saúde é de 48,21%.

A Companhia de Seguros Previdência do Sul S.A. (Previsul) fundada em 1º de agosto de 1906, foi adquirida em maio de 2013 pela Caixa Seguros, tendo sido aprovada em janeiro de 2014 pela SUSEP, por meio da Portaria nº 5.688/14. É subsidiária integral da CAIXA Seguros Participações do Sul Ltda. – e controlada indireta da CAIXA Seguros, tendo como objeto social a exploração de seguros de pessoas (vida, acidentes pessoais, rendas por incapacidade e por internação hospitalar). A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguros Participações do Sul é de 48,21%.

A Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda (Odonto) foi adquirida em setembro de 2014, é subsidiária integral da CAIXA Seguros Participações em Saúde Ltda. e tem como objeto social a atuação como operadora especializada em seguros odontológicos. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Odonto é de 48,21%.

A Youse Seguradora S.A (Youse) é subsidiária integral da CAIXA Seguros, foi constituída em 20 de maio de 2016, e tem como objetivo a comercialização de seguros em plataforma digital. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Youse é de 48,21%.

A CNPX S.A.S. (CNPX Colômbia) é subsidiária integral da CAIXA Seguros, foi constituída em 11 de setembro de 2015. Situada na Colômbia e ainda em fase pré-operacional, tem como objetivo a participação em empresas seguradoras. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da CNPX S.A.S é de 48,21%.

Fechando o grupo, a Caixa Seguros possui 25% de participação na WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A. (WIZ Soluções), uma companhia aberta que desenvolve e implementa soluções para potencializar negócios, combinando serviços financeiros e de seguros com as necessidades dos clientes. A participação indireta da Caixa Seguridade na WIZ Soluções e Corretagem de Seguros é de 12,05%.

Empresa	Participação Indireta
Caixa Seguradora	48,21%
Caixa Vida e Previdência	48,21%
Caixa Capitalização	24,59%
Caixa Consórcios	48,21%
Caixa Seguros Saúde	48,21%
Odonto	48,21%
Youse	48,21%
Previsul	48,21%
CNPX Colômbia	48,21%
WIZ Soluções	12,05%

b) Caixa Holding Seguritária S.A.

Too Seguros é a nova marca da Pan Seguros S.A., pertencente ao Grupo Caixa Seguridade desde 19/06/2015, explora os segmentos de seguros de pessoas (físicas e jurídicas), prestamista, habitacional, danos pessoais e em seguros de danos. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Too Seguros é de 48,99%.

A empresa Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. ("PAN Corretora") tem como objeto social a administração, orientação e corretagem de planos previdenciários e de seguros dos ramos elementares e de vida e pertencente ao Grupo Caixa Seguridade desde 29/12/2014. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da PAN Corretora é de 49,00%.

Ambas participações são controladas em conjunto com o BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. ("BTG Holding").

Empresa	Participação Indireta
Too Seguros	48,99%
PAN Corretora	49,00%

3. Destaques do Período

O lucro líquido da CAIXA Seguridade em 2018 superou o resultado de 2017 em 13,8%, mantendo a margem líquida em 84% e com um retorno sobre PL de 33,6%.

O faturamento das empresas do grupo cresceu 22,1% nos produtos de seguridade (seguros, previdência e capitalização) e 6,7% nos negócios de consórcio.

Com esse resultado o grupo CAIXA Seguridade fechou o ano de 2018 com 9,9% de participação no mercado de seguridade, essa participação era de 8,1% em 2017, 6% em 2016 e 5,4% em 2015.

A receita operacional somou R\$ 1.758,8 milhões e foi 13,9% maior que o resultado de 2017. As receitas de investimentos em participações societárias foram 5,3% maiores em 2018. Do total das receitas de investimentos em participações, 94,7% foi resultado da participação na CAIXA Seguros Holding e 5,3% decorrente do investimento na Too Seguros e PAN Corretora, distribuição muito próxima da verificada em 2017.

A receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca acumulou R\$ 579,3 milhões em 2018 e foi maior que em todas as comparações com períodos anteriores. No caso da *success fee*, uma receita bônus paga contratualmente pela Caixa Seguradora à CAIXA Seguridade, no início de cada ano, calculada com base na superação do Plano de Negócios aprovado e em metas de desempenho em ramos específicos definidas anualmente, o resultado acumulado foi 539,2% maior que o ano anterior e teve grande influência no resultado positivo deste ano.

O controle da estratégia comercial, a diligência no acompanhamento dos resultados das empresas do grupo e o fortalecimento da governança e da gestão do risco, certamente contribuíram para o resultado consistente dos negócios de seguridade da CAIXA.

¹ Dados SUSEP, Índice de Sinistralidade = Sinistros Ocorridos / Prêmios Ganhos



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Dentro deste escopo, destacamos a assinatura do novo acordo com a *CNP Assurances* (CNP) para a construção de uma nova parceria que, quando concretizada, explorará a venda dos seguros de vida e prestamista e dos planos de previdência privada no balcão da CAIXA até fevereiro de 2041.

A concretização do novo acordo com a CNP está sujeita à diversas condições, incluindo as aprovações dos órgãos regulatórios, como da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Em 2018 não houve deliberação de todos os órgãos externos competentes quanto ao novo acordo firmado.

Destacamos também a negociação e assinatura de acordo com a *Wiz Soluções*, formalizando sua exclusividade nas atividades de corretagem no Balcão CAIXA, até 13 de fevereiro de 2021, nos mesmos níveis de atuação e de comissionamento existentes hoje para toda e qualquer parceria criada, foram marcos das realizações da administração, estando este acordo condicionado à concretização da nova parceria entre a CAIXA Seguridade e a CNP.

A aprovação do novo Estatuto Social da Caixa Seguridade pela Assembleia Geral da Companhia, após passar pelas instâncias internas da companhia e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, trouxe uma série de medidas que aprimoraram e fortaleceram o modelo de gestão e de governança da Companhia.

Na atuação comercial, a mudança no foco da venda, com a qualificação e o engajamento da equipe com a consolidação do programa "Time de Vendas" e a inovação de produtos e processos, tendo como objetivo a fidelização dos clientes e o aumento da penetração da base de clientes, foram ações relevantes que impactaram os resultados da Companhia.

4. Governança Corporativa

Alinhada às melhores práticas de governança e comprometida com os princípios da transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade corporativa, a CAIXA Seguridade teve sua estrutura e ferramentas de governança robustecidas em 2018, com implementação de importantes avanços consoantes aos interesses dos diversos stakeholders da Companhia.

Considerando a relevância dos temas governança e riscos, reforçada com a promulgação da Lei nº 13.303/2016, e com a finalidade de promover a segregação de funções organizacionais e propiciar ganhos de escala advindos da especialização funcional, em Maio/2018 o Conselho de Administração decidiu pela segregação dos temas em duas Diretorias, a DIRIC - Riscos, Integridade e Compliance e a DIGOE - Governança Estratégica e Societária, o que contribuiu com o fortalecimento da governança corporativa estratégica, favorecendo, ainda, a comunicação interna e a interlocução da Companhia com o Conglomerado CAIXA.

A estrutura de governança até então composta pela Assembleia Geral, órgãos estatutários da Administração (Conselho de Administração e Diretoria) e Fiscalização (Conselho Fiscal), foi reforçada, no exercício de 2018, com os seguintes órgãos auxiliares da Administração: Comitê de Auditoria, instalado em Novembro/2018; e Comitê de Elegibilidade e Comitê de Transações com Partes Relacionadas, posse dos membros em Dezembro/2018.

A inclusão de Conselheiro Independente no Conselho de Administração e a composição do Comitê de Auditoria exclusivamente por membros independentes, reforça o comprometimento da Companhia com os princípios de governança e melhores práticas de mercado.

Em atendimento à legislação vigente e às boas práticas de governança corporativa, foi elaborado Programa de Treinamento aos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros dos Comitês, aprovado pelo Conselho de Administração em Outubro/2018. O Programa, que prevê treinamentos no momento da posse e anualmente, tem por objetivo desenvolver e aprimorar permanentemente as competências técnicas e comportamentais, contribuindo para a eficácia do sistema de governança corporativa da Companhia.

Também foi priorizado em 2018 o aprimoramento dos documentos de governança corporativa, que consolidam as regras vigentes e norteiam a atuação dos agentes de governança. Nesse sentido, foram atualizados e elaborados diversos documentos, a saber: 1) atualização: Estatuto Social, incluindo a adequação à Lei nº 13.303/2016 e ao seu respectivo Decreto Regulamentador; Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Conselho Fiscal; e Política de Transações com Partes Relacionadas; 2) elaboração: Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança; Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade; Política de Indicação e Elegibilidade da CAIXA Seguridade e Metodologia de Avaliação dos Conselheiros, Diretores e Membros dos Comitês.

Vinculada à Diretoria de Governança Estratégica e Societária, a Superintendência de Governança das Participações consolida nos seus mandatos a governança societária, abrangendo a gestão de acordos de acionistas; gestão de direitos políticos e apoio a conselheiros, dirigentes e ex-dirigentes; participação em órgãos estatutários colegiados das participadas; indicação, capacitação e integração de administradores das participadas; gestão societária das participações visando o monitoramento econômico da carteira de participações e o cumprimento do Plano Anual de Negócios das participadas.

Assim, e visando cumprir com diligência o papel de holding, em consonância com o Estatuto Social, a Companhia realiza gestão de participações societárias, com acompanhamento na administração das empresas operacionais (seguradoras e corretora), por meio de seus respectivos conselhos e comitês; acompanha e gere as decisões deliberadas pelos conselhos e comitês técnicos das empresas participadas, por meio de estrutura de governança corporativa, de forma compartilhada com os parceiros em cada empresa, e em conformidade com os acordos societários celebrados com tais empresas; administra o relacionamento de empresas participadas com os canais de distribuição da CAIXA e de seus parceiros; e atua de forma conjunta com as empresas operacionais no desenvolvimento e aprimoramento de soluções, dando ênfase aos aspectos de pós-venda, atendimento aos clientes e *Compliance*.

5. Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance

A Caixa Seguridade possui Diretoria estatutária de Riscos, Integridade e *Compliance*, a qual se vincula a Superintendência Nacional de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, com atribuições definidas no Estatuto (arts. 37 e 56) e Políticas da Companhia.

A Companhia adota o modelo de três linhas de defesa e realizou em 2018, a partir do mapeamento dos processos, a identificação e classificação de riscos e controles internos dos processos.

O Programa de *Compliance* e Integridade e as Políticas de Gerenciamento de Riscos, de Controles Internos, de *Compliance* e Integridade e de Segurança da Informação foram

revisados. O Conselho de Administração também aprovou a revisão do Código de Ética e a implementação de Código de Conduta, sobre os quais foram realizadas ações de treinamento de modo a fortalecer o comportamento ético de todos os empregados, administradores e membros de conselhos e comitês estatutários.

Encontram-se disponíveis no sítio eletrônico o Programa de *Compliance* e Integridade que apresenta maiores detalhes sobre a evolução do ambiente de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia e o canal de ouvidoria para receber e examinar sugestões, dúvidas, elogios, reclamações e denúncias relativos às atividades da Caixa Seguridade.

6. Desempenho das Coligadas e Controladas

O faturamento combinado das empresas operacionais para os ramos de seguros, de previdência privada e capitalização totalizou R\$ 24,4 bilhões em 2018, o que representou uma alta de 22,1% em relação ao ano de 2017.

O destaque da produção foi novamente a previdência privada, que cresceu 35,5% na comparação entre 2018 e 2017, após crescer 63% de 2016 para 2017.

No segmento de seguros, o faturamento de 2018 foi 0,39% maior que o obtido em 2017, enquanto o mercado cresceu 7%.

O faturamento dos produtos de capitalização cresceu 16,5% em 2018, o mercado cresceu 1,4%. Os recursos coletados no Consórcio em 2018 foram 6,7% superior ao ano anterior e as receitas com prestação de serviços cresceram 7,4%.

A Caixa Seguradora obteve lucro líquido de R\$ 1,5 bilhão em 2018, 25,2% acima daquele observado em 2017. Esse crescimento foi sustentado pelo aumento do prêmio ganho e excepcionalmente por reversão da provisão de cobertura complementar (PCC) do seguro habitacional. Mas também contribuiu para este crescimento a melhora do resultado com resseguros que decorre em especial da operação de resseguro dos contratos da Caixa Saúde feitos pela Caixa Seguradora. Foi registrado um faturamento de R\$ 5,9 bilhões, que ficou em linha com o ano anterior (-0,4%).

A empresa Caixa Vida e Previdência auferiu lucro líquido de R\$ 413,5 milhões em 2018, resultado 11,9% maior que o registrado no ano anterior. As contribuições em previdência somaram em 2018 o montante de R\$ 16,0 bilhões, um aumento de 35,5% em relação ao acumulado de 2017. O crescimento da venda dos produtos de previdência privada no balcão da CAIXA ainda é explicado pela melhoria nos processos de venda e pelo acultramento e reconhecimento dos empregados envolvidos na comercialização, além do despertar da consciência da população para a necessidade de um plano de previdência privado diante da discussão sobre a reforma da previdência pública, aliada à associação da CAIXA como o banco da poupança do brasileiro.

A Caixa Capitalização registrou lucro líquido de R\$ 142,3 milhões, aumento de 4,9% explicada principalmente pelo aumento da arrecadação, que totalizou R\$ 1,4 bilhão, alta de 16,5% em relação ao ano anterior.

A Caixa Consórcios obteve lucro líquido de R\$ 74,4 milhões, acréscimo de 2,7% em 2018 explicado pelo aumento de 7,4% nas receitas de prestação de serviços, que somaram R\$ 392,7 milhões ao final do ano.

Na Caixa Seguros Saúde, o lucro líquido acumulado em 2018 somou R\$ 29,0 milhões, uma queda de 44% em relação a 2017, decorrente, principalmente, da queda do resultado financeiro da Companhia e da quantidade de contratos firmados.

A Too Seguros, nova marca da Pan Seguros, obteve lucro líquido de R\$ 107,5 milhões, um crescimento de 9,9%. Esse crescimento se deve ao aumento da margem operacional após a queda dos custos e despesas operacionais. Os prêmios emitidos em 2018 foram 2,3% menores em 2018 e somou R\$ 688,5 milhões.

A PAN Corretora apresentou lucro líquido de R\$ 10,7 bilhões em 2018, 2,0% a menos que o registrado no ano anterior. Resultado da queda no resultado financeiro e aumento das despesas administrativas.

7. Pessoas

O quadro de pessoal da Companhia é formado por empregados disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, mediante ressarcimento integral dos custos e manutenção dos benefícios concedidos pela controladora, notadamente os planos de saúde e de previdência complementar.

Ao longo do exercício de 2018 a estrutura da Companhia cresceu acompanhando a maior maturidade dos processos desenvolvidos, atingindo uma lotação de 62 colaboradores em seu quadro de empregados.

Todos os empregados da Companhia estão lotados na sede em Brasília/DF e possuem ensino superior, sendo que 58 dos 62 empregados (93,5%) possuem pós-graduação e 3 empregados – 4,8% – possuem mestrado.

A Caixa Seguridade foi certificada por dois anos consecutivos no Programa de Certificação da *Great Place to Work*, tendo obtido o último selo em 27/12/2018.

8. Responsabilidade Socioambiental

A Política de Responsabilidade Socioambiental da Companhia, aprovada em 2016, tem como objetivo assegurar a atuação sustentável da Caixa Seguridade por meio da integração das dimensões social e ambiental na sua estratégia e está pautada nos seguintes princípios:

- Ética, conformidade e combate à corrupção;
- Gestão participativa;
- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Inclusão social;
- Eficiência ambiental;
- Proteção e conservação ambiental; e
- Transparência.

Os princípios são observados não somente nos negócios e processos internos da companhia, mas também no relacionamento com partes interessadas.

A Caixa Seguridade mantém, aprimora e implementa políticas e processos a fim de garantir a integração da Responsabilidade Socioambiental na governança da empresa, influenciando o processo de planejamento estratégico, o processo decisório, as práticas de gestão, a avaliação de oportunidades e riscos, e a definição de metas.

A Caixa Seguridade estabelece relacionamentos transparentes, éticos, induzindo atuações mais sustentáveis na sua cadeia de valor, de forma a garantir: i) o tratamento justo com todas as partes interessadas; ii) a promoção de iniciativas que valorizem a diversidade e a igualdade de oportunidades; iii) o incentivo na melhoria contínua na prestação dos serviços e na oferta de produtos e serviços; iv) o alinhamento entre investimento e atuação negocial, considerando práticas socioambientais corretas;



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Além disso, as práticas de Responsabilidade Socioambiental da Caixa Seguridade estão alinhadas às do conglomerado, levando em consideração as diretrizes de sua controladora (Caixa) e suas controladas. Maiores informações sobre as práticas realizadas pelo conglomerado podem ser obtidas no Relatório de Sustentabilidade da CAIXA, <http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/responsabilidade-social/Paginas/default.aspx> e da Caixa Seguradora, <http://www.caixaseguradora.com.br/institucional/Paginas/Governanca-coorporativa.aspx>.

9. Investimentos em Controladas e Coligadas

Em cumprimento ao art. 243 da Lei No 6.404/76, informamos que os investimentos diretos em sociedades coligadas e controladas em conjunto atingiram R\$ 4,1 bilhões em 31 de dezembro de 2018 e relacionamos as modificações ocorridas durante o exercício:

TABELA 1 – MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Empresas	Segmento	Participação (%)	Saldo do Investimento		Resultado da Participação 2018
			31/12/2017	31/12/2018	
CAIXA Seguros	Holding	48,21%	3.402.526	3.742.521	1.034.494
Too Seguros	Seguros	48,99%	368.764	319.772	52.610
PAN Corretora	Corretagem	49,00%	26.698	15.806	5.234

10. Distribuição de dividendos

A Companhia apresentou um lucro líquido no exercício de 2018 de R\$1.477,63 milhões. Após a constituição da reserva legal e sobre o lucro realizado, foram destacados dividendos no valor de R\$ 271,4 milhões, que representam 22,0% do lucro ajustado.

Deduzida a reserva legal e destacado o dividendo mínimo compatível ao lucro realizado, a diferença de R\$ 962,5 milhões foi utilizada para constituição de Reserva de Lucros

a Realizar e Reserva Estatutária, que poderão ser utilizadas para o pagamento de dividendos adicionais ao acionista, tendo em vista que ainda não houve pagamento de dividendos pelas Companhias investidas da CAIXA Seguridade. No dia 17 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o pagamento de dividendos intermediários do exercício de 2018 com base nos lucros auferidos até o período de 30 de junho de 2018, no valor de R\$ 326.711 mil (R\$ 0,27 por ação) com sua respectiva liquidação financeira ocorrida em 28 de dezembro de 2018. Dessa forma, em 31 de dezembro de 2018, foram destacados R\$ 24.220 mil (R\$ 0,02 por ação) referente a parcela complementar do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Companhia de 25% do lucro líquido ajustado, equivalente a R\$ 350.931 mil (R\$ 0,29 por ação).

11. Informações Legais

Em atendimento à Instrução CVM No 381/03, a Caixa Seguridade informa que a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes não prestou, em 2018, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria. No caso de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a Caixa Seguridade adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente tampouco promover os interesses desse cliente.

Conforme normas que regem os serviços de auditoria independente, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes apresentou tempestivamente à Caixa Seguridade a Carta de Independência.

A tabela abaixo apresenta a relação de contratos de prestação de serviços que estiveram vigentes durante o ano de 2018 entre a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e as empresas controladas, coligadas e controladora da Caixa Seguridade:

TABELA 2 – SERVIÇOS PRESTADOS PELA AUDITORIA

Contratante	Contratação		Natureza do serviço	Honorários (R\$)
	Início	Fim		
Caixa Seguros Holding S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	95.586,00
Caixa Seguradora S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	608.265,00
Caixa Seguradora S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Prestação de serviços de auditoria atuarial	215.250,00
Caixa Vida e Previdência S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	260.686,00
Caixa Vida e Previdência S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Prestação de serviços de auditoria atuarial	131.250,00
Caixa Capitalização S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	291.100,00
Caixa Capitalização S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Prestação de serviços de auditoria atuarial	120.750,00
Caixa Seguros Administradora de Consórcios S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	210.722,00
Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	134.688,00
Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	108.620,00
Companhia de Seguros Previdência do Sul PREVISUL	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	152.068,00
Companhia de Seguros Previdência do Sul PREVISUL	01/01/2018	31/12/2018	Prestação de serviços de auditoria atuarial	47.250,00
Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	39.537,00
Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	26.068,00
Caixa Seguros Participações de Saúde Ltda.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	16.756,00
Youse Seguradora S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	60.000,00
Youse Seguradora S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Prestação de serviços de auditoria atuarial	50.000,00
Too Seguros S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	331.195,33
Too Seguros S.A.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria Atuarial	169.096,20
Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda.	01/01/2018	31/12/2018	Auditoria das Demonstrações Financeiras	43.451,90

12. Agradecimento

Agradecemos aos nossos colaboradores pelo empenho e dedicação, à rede de distribuição e colaboradores da Caixa Econômica Federal, aos nossos parceiros e clientes pela confiança.

Brasília, 2019
A administração

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**
31 DE DEZEMBRO DE 2018

BALANÇO PATRIMONIAL
Em milhares de reais

Ativo	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Circulante	507.403	669.351	596.403	691.191
Caixa e equivalentes de caixa (nota 8)	182.789	257.412	249.773	257.511
Instrumentos financeiros (nota 9)	-	136.135	-	136.135
Dividendos a receber (nota 21 (b3))	231.963	192.847	231.963	192.847
Juros sobre capital próprio a receber (nota 21 (b3))	13.728	40.938	32.803	62.679
Valores a receber (nota 10)	78.728	41.954	81.669	41.954
Ativos por impostos correntes	2	64	2	64
Outros ativos (nota 11)	193	-	193	-
Não circulante	4.161.421	3.813.431	4.078.146	3.797.988
Investimentos em participações societárias (nota 12)	4.161.374	3.813.431	4.078.099	3.797.988
Outros ativos (nota 11)	47	-	47	-
Total do ativo	4.668.824	4.482.782	4.674.549	4.489.179

Passivo e patrimônio líquido	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Circulante	64.369	303.609	70.094	310.006
Valores a pagar (nota 14)	11.334	21.876	11.334	21.876
Dividendos a pagar (nota 21 (b3))	24.220	271.449	24.220	271.449
Passivos por impostos correntes	28.815	10.284	34.540	16.681
Não circulante	756	543	756	543
Valores a pagar (nota 14)	756	543	756	543
Patrimônio líquido	4.603.698	4.178.630	4.603.698	4.178.630
Capital social (nota 16(a))	2.756.687	2.756.687	2.756.687	2.756.687
Reservas (nota 16(c))	1.761.742	1.350.744	1.761.742	1.350.744
Ajuste de avaliação patrimonial (nota 16(d))	85.270	71.199	85.270	71.199
Lucros acumulados	-	-	-	-
Total do passivo e do patrimônio líquido	4.668.824	4.482.782	4.674.549	4.489.179

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração do resultado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas operacionais	1.750.700	1.758.750	1.533.886	1.544.120
Resultado de investimentos em participações societárias (nota 12)	1.084.288	1.092.338	1.027.402	1.037.636
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca (nota 17)	666.412	666.412	506.484	506.484
Outras receitas/(despesas) operacionais	(82.883)	(85.034)	(90.545)	(92.910)
Despesas administrativas (nota 18)	(45.504)	(45.504)	(37.832)	(37.832)
Despesas tributárias (nota 20)	(67.640)	(69.791)	(52.712)	(55.078)
Outras receitas/despesas operacionais	30.261	30.261	-	-
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.667.817	1.673.717	1.443.341	1.451.209
Resultado financeiro (nota 19)	22.418	23.896	24.248	24.248
Receitas financeiras	28.370	29.847	29.738	29.738
Despesas financeiras	(5.952)	(5.952)	(5.490)	(5.490)
Resultado Antes de Impostos e Participações	1.690.235	1.697.612	1.467.589	1.475.456
Imposto de renda e contribuição social correntes (nota 13)	(211.416)	(218.794)	(167.881)	(175.749)
Participação nos resultados	(1.211)	(1.211)	(858)	(858)
Lucro líquido do período	1.477.607	1.477.607	1.298.850	1.298.850
Quantidade de ações - em milhares	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Lucro por ação - R\$ (Nota 16 (e))	1,23134	1,23134	1,08238	1,08238

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração do resultado abrangente	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Lucro líquido do período	1.477.607	1.477.607	1.298.850	1.298.850
Itens passíveis de reclassificação para resultado				
(+/-) Participação nos resultados abrangentes de investidas (nota 16 (d))	14.070	14.070	31.220	31.220
Resultado abrangente do período	1.491.678	1.491.678	1.330.070	1.330.070

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO DO EXERCÍCIO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Eventos	Capital social	Reservas	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2016	2.756.687	973.519	39.979	-	3.770.185
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	31.220	-	31.220
Lucro líquido do período	-	-	-	1.298.850	1.298.850
Dividendos - Realização de reserva de lucros a realizar	-	(650.177)	-	-	(650.177)
Dividendos ordinários propostos	-	-	-	(271.449)	(271.449)
Constituição de reserva legal	-	64.943	-	(64.943)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	37.028	-	(37.028)	-
Constituição de reserva estatutária	-	925.431	-	(925.431)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	2.756.687	1.350.744	71.199	-	4.178.630
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	14.070	-	14.070
Lucro líquido do período	-	-	-	1.477.607	1.477.607
Dividendos - Realização de reserva de lucros a realizar	-	(715.677)	-	-	(715.677)
Dividendos ordinários propostos	-	-	-	(350.932)	(350.932)
Constituição de reserva legal	-	73.880	-	(73.880)	-
Constituição de reserva estatutária	-	1.052.795	-	(1.052.795)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	2.756.687	1.761.742	85.270	-	4.603.698

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO – MÉTODO DIRETO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração dos fluxos de caixa	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Fluxos de caixa proveniente das atividades operacionais				
Recebimento de receitas de acesso à rede e uso da marca	644.295	644.295	517.207	517.207
Recebimento de dividendos	695.149	741.729	680.907	680.907
Recebimento de juros sobre capital próprio	40.938	62.679	-	-
Recebimento de redução de capital	-	3.921	-	-
Pagamento de despesas administrativas	(40.434)	(40.434)	(36.636)	(36.636)
Pagamento de despesas operacionais	-	-	-	-
Outros pagamentos	(5.951)	(5.951)	(5.490)	(5.490)
Tributos sobre folha recolhidos	(1.191)	(1.191)	(538)	(538)
Tributos sobre receitas pagos	(63.158)	(65.581)	(53.260)	(53.260)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(189.222)	(193.621)	(158.943)	(158.943)
Juros recebidos	27.531	29.008	26.673	26.673
Tributos sobre aplicações	(5.001)	(5.013)	(5.019)	(5.019)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	1.102.956	1.169.841	964.900	964.900
Fluxos de caixa proveniente das atividades de investimento				
Aplicação financeira	-	-	(133.234)	(133.234)
Resgate de Aplicações Financeiras	136.259	136.259	-	-
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	136.259	136.259	(133.234)	(133.234)
Fluxos de caixa proveniente das atividades de financiamento				
Pagamento de dividendos (nota 16 (f))	(1.313.838)	(1.313.838)	(792.994)	(792.994)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(1.313.838)	(1,313.838)	(792.994)	(792.994)
Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(74.623)	(7.738)	38.673	38.673
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	257.412	257.511	218.739	218.838
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	182.789	249.773	257.412	257.511

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

RECONCILIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO COM O FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Lucro líquido do período	1.477.607	1.477.607	1.298.850	1.298.850
Resultado de equivalência patrimonial	(1.084.288)	(1.092.338)	(1.027.402)	(1.037.636)
Recebimento de dividendos	695.149	741.729	680.907	680.907
Recebimento de juros sobre capital próprio	40.938	62.679	-	-
Recebimento de redução de capital	-	3.921	-	-
Juros provenientes de instrumentos financeiros	(839)	(839)	(3.065)	(3.065)
Amortizações/outros pagamentos	199	199	-	-
Varição de valores a receber	(36.774)	(36.774)	(4.643)	(4.643)
Varição de outros ativos	(193)	(193)	-	-
Varição de valores a pagar	(10.329)	(10.329)	16.795	16.795
Varição de ativos e passivos por impostos correntes	21.485	24.180	3.458	13.693
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	1.102.956	1.169.841	964.900	964.900

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração do valor adicionado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas	696.673	696.673	506.484	506.484
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	666.412	666.412	506.484	506.484
Outras receitas	30.261	30.261	-	-
Insumos adquiridos de terceiros	15.564	15.564	12.065	12.066
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	15.564	15.564	12.065	12.066
Valor adicionado bruto	681.110	681.109	494.419	494.418
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	681.110	681.109	494.419	494.418
Valor adicionado recebido em transferência	1.112.658	1.122.185	1.057.139	1.067.374
Resultado de equivalência patrimonial	1.084.288	1.092.338	1.027.402	1.037.636
Receitas financeiras	28.370	29.847	29.738	29.738
Valor adicionado total a distribuir	1.793.767	1.803.295	1.551.558	1.561.792
Distribuição do valor adicionado	1.793.767	1.803.295	1.551.558	1.561.792
Pessoal	24.617	24.617	21.125	21.125
Remuneração direta	19.942	19.942	16.203	16.203
Benefícios	3.892	3.892	3.737	3.737
FGTS	782	782	1.186	1.186
Impostos, taxas e contribuições	283.183	292.710	224.369	234.603
Federais	283.183	292.710	224.369	234.603
Remuneração de capital de terceiros	2.409	2.409	1.724	1.724
Aluguéis	1.198	1.198	866	866
Outras	1.211	1.211	858	858
Remuneração de capital próprios	1.483.559	1.483.559	1.304.340	1.304.340
Dividendos	5.952	5.952	5.490	5.490
Lucros retidos / Prejuízo do período	1.477.607	1.477.607	1.298.850	1.298.850

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS

A Caixa Seguridade Participações S.A. (denominada "CaixaSeguridade", "Companhia", ou "Controladora"), empresa líder do Grupo Caixa Seguridade ("Grupo Caixa Seguridade" ou o "Grupo") foi constituída como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (denominada "CAIXA") em 21 de maio de 2015, em conformidade com a legislação brasileira, por prazo indeterminado, tendo por objeto social a aquisição de participações societárias e a participação, direta ou indireta, como sócia ou quotista do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, cujo objeto social seja a estruturação e comercialização de seguros nos diversos ramos, planos de previdência complementar e planos de capitalização, administração, comercialização e disponibilização de planos privados de assistência médica e odontológica, corretagem desses produtos, além da estruturação, administração e comercialização de consórcios e realização de operações de resseguro e retrocessão no país e no exterior. A Caixa Seguridade, neste contexto, acompanha a evolução de cenários macroeconômicos que podem trazer reflexos à dinâmica de seus negócios e dos negócios de suas participações societárias.

A Companhia, inscrita sob o CNPJ nº 22.543.331/0001-00, tem sua sede localizada no Setor Bancário Sul – SBS, Q. 4, Bloco A, Lote 3/4, Edifício CEF Matriz 1, 19º andar – Brasília – Distrito Federal – Brasil.

a) Novo acordo com a CNP Assurances para os ramos de prestamista, vida e previdência e abertura de processo para escolha de parceiros estratégicos para os demais ramos

No dia 29 de agosto de 2018, a Caixa Seguridade comunicou ao mercado em geral, que firmou com a CNP Assurances S.A. ("CNP") acordo para a formação de uma nova sociedade que explorará conjuntamente, até 13 de fevereiro de 2041, os ramos de seguros de vida e prestamista e de produtos de previdência na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal ("Balcão CAIXA"). As partes assinaram naquela data os documentos finais para a nova parceria exclusiva, que prevê a criação de uma Nova Holding, distinta da estrutura existente na parceria atual formatada por meio da Caixa Seguros Holding S.A. ("Caixa Seguros" ou "CSH").

No novo acordo, a Caixa Seguridade terá 60% de participação no capital total da Nova Holding, sendo proprietária de 49% das ações ordinárias da nova companhia. A CNP

terá 40% de participação, com 51% de ações ordinárias. Pela nova parceria a CNP pagará o valor de R\$ 4,65 bilhões, sem qualquer cláusula de *performance* para pagamento parcelado (*earn-out*).

A carteira existente (*run-off*) dos demais ramos continuará sendo administrada pela CSH, podendo ser negociada com os novos parceiros. A sociedade entre Caixa Seguridade e CNP na CSH será mantida e a companhia e suas subsidiárias poderão atuar no mercado de seguridade fora do Balcão CAIXA ("mar aberto") sob novas marcas distintas da marca "CAIXA".

Como parte do novo acordo, a CNP concordou em liberar a exclusividade dos demais ramos a partir da constituição das novas parcerias de cada um deles e o início de suas respectivas operações.

O fechamento do novo acordo com a CNP está sujeito à diversas condições, incluindo as aprovações dos órgãos regulatórios, como da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Em 2018 não houve deliberação de todos os órgãos externos competentes quanto ao novo acordo firmado.

Ainda no dia 29 de agosto de 2018, a Caixa Seguridade e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. ("Wiz Soluções") assinaram acordo para a formalização da exclusividade, até 13 de fevereiro de 2021, da Wiz Soluções nas atividades de corretagem no Balcão CAIXA nos mesmos níveis de atuação e de comissionamento existentes hoje e para toda e qualquer parceria formatada até esta data.

A Caixa Seguridade também fará processo competitivo para a escolha de um prestador de serviços para atuar a partir de 2021, que executará atividades de corretagem ou co-corretagem no Balcão CAIXA, conforme comunicado ao mercado no dia 09 de agosto de 2018.

b) Participações societárias

Descrevemos a seguir as principais participações diretas da Caixa Seguridade que compõem estas demonstrações contábeis da Controladora e Consolidadas:

b.1) Caixa Seguros Holding S.A. ("Caixa Seguros" ou "CSH")

Empresa constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que tem por objeto social a participação como acionista ou sócia em sociedades empresariais



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

que exploram atividades de seguro em todos os ramos, incluindo planos de saúde e dental; planos de capitalização; planos de previdência privada aberta, nas modalidades pecúlio e renda; a administração de consórcio; e atividades correlatas ou complementares às descritas anteriormente.

Esta empresa apresenta o capital social dividido em 51,75% das ações em nome do grupo francês *CNP Assurances*, 48,21% das ações em nome da Caixa Seguridade e 0,04% das ações em nome do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No dia 26 de março de 2018 foi concedida pela SUSEP à Youse Seguradora S.A. autorização para exploração das operações de seguros de danos e pessoas. Trata-se de uma subsidiária integral indireta da CSH (por meio da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda.), constituída no dia 20 de maio de 2016, cujo objeto social é a exploração de operações de seguros de danos e de pessoas, em quaisquer de suas modalidades ou formas, em todo o território nacional, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

b.2) Caixa Holding Securitária S.A. ("CAIXA Holding")

Empresa subsidiária integral da Caixa Seguridade, constituída em 21 de maio de 2015

com o objetivo social de adquirir participações em entidades autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP).

b.2.1) Too Seguros S.A. ("Too Seguros")

Atual denominação da PAN Seguros S.A., é uma empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela Caixa Seguridade e pelo BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. ("BTG Holding"), com participações de 48,99% e 51,01%, respectivamente. Tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e seguros de danos.

b.2.2) Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. ("PAN Corretora")

Empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela BTG Holding e Caixa Seguridade, com as participações de 51,00% e 49,00%, respectivamente. Esta empresa tem como objetivo a administração, orientação e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros do ramo de vida e planos previdenciário.

c) Composição dos investimentos em participações societárias, diretos e indiretos, da Caixa Seguridade:

Empresa	Descrição	% de participação da Companhia	
		31/12/2018	
		Direta	Indireta
CAIXA Holding Securitária S.A.:	A CAIXA Holding Securitária S.A. tem por objeto social a aquisição de participações societárias em entidades autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP).	100,00	-
Too Seguros S.A.	Trata-se de uma sociedade anônima fechada que tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e em seguros de danos. Suas operações estão inseridas em um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro.	-	48,99
Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda.	Tem por objetivo a administração, orientação e corretagem de: a) seguros dos ramos elementares, b) seguros do ramo de vida e c) planos previdenciários.	-	49,00
Caixa Seguros Holding S.A.:	A Caixa Seguros Holding tem por objeto social a participação, como acionista ou sócia, em sociedades empresariais, que exploram: i) atividade de seguros em todos os ramos, incluindo saúde e dental; ii) segmento de capitalização; iii) planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda; iv) administração de consórcio; v) atividades, correlatas ou complementares às atividades descritas anteriormente.	48,21	-
Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda.:	Subsidiária integral da Caixa Seguros, tem como objeto social a participação em outras sociedades que atuam no segmento regulado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.	-	48,21
Caixa Seguradora S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., tem como objeto social a exploração de seguros de ramos elementares e vida.	-	48,21
Caixa Vida e Previdência S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., tem como objeto social a comercialização de produtos de previdência complementar.	-	48,21
Caixa Capitalização S.A.	Controlada pela Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., detentora de 51% de suas ações, tem como objeto social a comercialização de produtos de capitalização.	-	24,59
Youse Seguradora S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., tem como objeto social a participação em outras sociedades e a exploração de operações de seguros de danos e pessoas, em todo o território nacional. Seu registro como seguradora foi aprovado pela SUSEP, em 26/03/2018, alterando-se sua denominação social, de Youse Seg Participações Ltda. para Youse Seguradora S.A., bem como seu objeto social, para contemplar a exploração de seguros de danos e de pessoas.	-	48,21
Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., detentora de 100% de suas ações, tem como objeto social a exploração de seguros de pessoas.	-	48,21
Caixa Administradora de Consórcios S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros, tem como objeto social a administração de grupos de consórcios para aquisição de bens móveis e imóveis.	-	48,21
Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda.	Subsidiária integral da Caixa Seguros, tem como objeto social no ramo de consultoria e assessoria.	-	48,21
Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros, tem como objeto social a atuação como seguradora especializada em seguro-saúde.	-	48,21
Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.	Sociedade anônima de capital aberto, tem como objeto social a corretagem de seguros e a assessoria e consultoria na área de seguros.	-	12,05
Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda.:	Subsidiária integral da Caixa Seguros, tem como objeto social a participação em outras sociedades.	-	48,21
Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda., tem como objeto social a atuação como operadora especializada em planos odontológicos.	-	48,21
CNPX S.A.S	Subsidiária integral da Caixa Seguros na Colômbia que tem como objeto social a participação em outras sociedades.	-	48,21

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram aprovadas e autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração da Caixa Seguridade em 28 de fevereiro de 2019.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a moeda funcional).

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da Caixa Seguridade.

b) Reconhecimento de receitas e despesas

A receita de acesso à rede de distribuição e do uso da marca CAIXA compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber, a título de remuneração pelo acesso para comercialização e distribuição dos produtos de seguros, planos de previdência

complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios disponibilizados na rede de distribuição CAIXA por instituições conveniadas, partes de contratos ou convênios operacionais previamente celebrados com o Grupo Caixa Seguridade.

O Grupo reconhece a receita quando seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades do Grupo. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo e as especificidades de cada transação.

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem.

O resultado de investimentos em participações societárias é auferido com a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP) e reconhecido pelo valor da participação societária da Caixa Seguridade nos resultados obtidos pelas sociedades investidas.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a baixo risco de mudança no valor, com liquidez originalmente inferior a 90 dias.

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações registradas em caixa e equivalentes de caixa são apresentados na Nota 8 – Caixa e equivalentes de caixa.

d) Valores a receber

Os valores a receber correspondem às receitas, predominantemente oriundas de partes relacionadas, referentes às receitas de acesso à rede de distribuição e de uso da marca CAIXA em seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios. O prazo de recebimento é inferior a um ano, sendo a classificação registrada no ativo circulante.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

e) Combinação de negócios

A aquisição de uma subsidiária por meio de combinação de negócios é registrada na data de aquisição, isto é, na data em que o controle é transferido para o Grupo, aplicando o método de aquisição. De acordo com este método, os ativos identificados (inclusive ativos intangíveis não reconhecidos previamente), passivos assumidos e passivos contingentes são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição. Eventuais diferenças positivas entre o custo de aquisição e o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos são reconhecidas como ágio (“goodwill”). No caso de apuração de diferença negativa (ganho por compra vantajosa), o valor identificado é reconhecido no resultado do exercício em outras receitas operacionais.

Os custos de transação que o Grupo incorre em uma combinação de negócios, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio, são registrados no resultado do exercício quando incorridos. Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição.

Os resultados das subsidiárias adquiridas durante o período contábil são incluídos nas demonstrações contábeis desde a data de aquisição até o fim do exercício. Por sua vez, os resultados das subsidiárias alienadas durante o exercício são incluídos nas demonstrações contábeis desde o início do exercício até a data da alienação, ou até a data em que a Companhia deixou de exercer o controle.

f) Investimentos em participações societárias

Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento inclui o ágio, bem como ativos intangíveis identificados na aquisição, se houver, líquido de quaisquer perdas por *impairment* acumuladas.

A participação do Grupo nos lucros ou prejuízos nas coligadas e empreendimentos controlados em conjunto é reconhecida na demonstração do resultado e a participação nas mutações das reservas é reconhecida nas reservas do Grupo. Quando a participação do Grupo nas perdas de uma coligada ou empreendimentos controlados em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, o Grupo não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome da coligada ou empreendimentos controlados em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre o Grupo e suas coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido.

Se a participação societária na coligada for reduzida, mas for retida influência significativa, somente uma parte proporcional dos valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes será reclassificada para o resultado, quando apropriado.

Os ganhos e as perdas de diluição, ocorridos em participações em coligadas, são reconhecidos na demonstração do resultado.

g) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem um possível *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. *Impairment* de ágio reconhecido no resultado do exercício não é revertido.

h) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Grupo atuam e geram lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações contábeis. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda diferido ativo e passivo é apresentado líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral, são apresentados em separado, e não pelo líquido.

i) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do período.

O Grupo poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações financeiras em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor superior ao mínimo obrigatório provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

j) Apresentação de informações por segmento

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de acordo com o objeto social: i) investimento em participações societárias em outras sociedades, e ii) receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca de seguros, previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios.

Estes segmentos foram utilizados de modo consistente pelo tomador de decisões operacionais para a constituição da Caixa Seguridade.

NOTA 4 – PRONUNCIAMENTOS E LEIS RECENTEMENTE EMITIDAS

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB e adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

- I. IFRS 9 (CPC 48) – “Instrumentos financeiros” - Aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa do IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018. Ele substitui a orientação no IAS 39, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 mantém, mas simplifica, o modelo de mensuração combinada e estabelece três principais categorias de mensuração para ativos financeiros: custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e valor justo por meio do resultado. Traz, ainda, um novo modelo de perdas de crédito esperadas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas. O IFRS 9 abranda as exigências de efetividade do hedge, bem como exige um relacionamento econômico entre o item protegido e o instrumento de hedge e que o índice de hedge seja o mesmo que aquele que a administração de fato usa para fins de gestão do risco. A Administração avalia que a adoção da norma não produziu impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia. A tabela abaixo apresenta as categorias de mensuração adotadas até 31 de dezembro de 2018 para instrumentos financeiros de acordo com a IAS 39 e as novas categorias a partir de 1º de janeiro conforme o IFRS 09:

Controladora	Nota	Categoria de acordo com IAS 39	Categoria de acordo com IFRS 9	Valor contábil de acordo com IAS 39	Valor contábil de acordo com IFRS 9
Caixa e equivalentes de caixa	8	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado	182.789	182.789
Valores a receber	10	Recebíveis	Custo amortizado	78.728	78.728
Total				261.517	261.517

Consolidado	Nota	Categoria de acordo com IAS 39	Categoria de acordo com IFRS 9	Valor contábil de acordo com IAS 39	Valor contábil de acordo com IFRS 9
Caixa e equivalentes de caixa	8	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado	249.773	249.773
Valores a receber	10	Recebíveis	Custo amortizado	81.669	81.669
Total				331.441	331.441

A Caixa Seguridade possui participações indiretas em empresas seguradoras, para as quais não se aplica o IFRS 9. Quando há divergência na prática contábil nos investimentos em participações societárias, faz-se necessário ajustar as práticas contábeis com o objetivo de uniformizá-las. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 12/2017 do CPC permitiu, em função de isenção para as seguradoras, que a entidade aplique o IFRS 9 sem necessidade de ajustes nos investimentos (até 1º de janeiro de 2021).

- II. IFRS 15 (CPC 47) – “Receita de Contratos com Cliente” – Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018 e substituiu a IAS 11 – “Contratos de Construção”, IAS 18 – “Receitas” e correspondentes interpretações. A Administração avalia que a adoção da norma não produz impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.
- III. IFRS 16 (CPC 06 (R2)) – “Operações de arrendamento mercantil” – Essa nova norma estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. Ela entra em vigor em 1º de janeiro de 2019 e substitui a IAS 17 – “Arrendamento mercantil”. A Administração avalia que a adoção da norma não produz impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

NOTA 5 - PRINCIPAIS JULGAMENTOS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, o Grupo faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, a estimativa contábil resultante raramente será igual aos respectivos resultados reais. A estimativa e premissa que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Definição da natureza do relacionamento com as investidas

- I. Caixa Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2011, é assegurado à Caixa Seguridade (sucessora da CAIXAPAR) a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da Caixa Seguros Holding S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

II. Too Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. e Caixa Participações S.A. ("CAIXAPAR"), ao qual aderiu a Caixa Holding Securitária S.A. ("CAIXA Holding") por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da Too Seguros. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da Too Seguros.

III. PAN Corretora: Conforme consta no Acordo de Sócios e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre Banco BTG Pactual S.A. e CAIXAPAR, ao qual aderiu a CAIXA Holding Securitária S.A. por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Corretora. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Corretora.

O quadro abaixo apresenta o resumo da natureza do relacionamento com as investidas:

Empresas	% de participação no capital votante 31/12/2018	Natureza do Relacionamento	Método de Avaliação
CAIXA Holding	100,00	Controlada	Consolidação
Caixa Seguros	48,21	Coligada	MEP
Too Seguros	48,99	Controle conjunto	MEP
PAN Corretora	49,00	Controle conjunto	MEP

b) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente é avaliado, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável (*impairment*) do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote as premissas.

NOTA 6 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Caixa Seguridade é uma empresa *holding* na qual a origem do resultado deve-se, essencialmente, à equivalência patrimonial de suas coligadas e empreendimentos controlados em conjunto e a receita de acesso à rede de distribuição da CAIXA.

O Grupo Caixa Seguridade entende que o gerenciamento de riscos é fundamental para o planejamento estratégico e financeiro. Dessa forma, desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta.

Neste sentido, no primeiro semestre de 2018, a Alta Administração decidiu cindir a Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos em duas Diretorias: Diretoria de Governança Estratégica e Societária e Diretoria de Riscos, Integridade e *Compliance*. Esta medida fortalece os mecanismos de Governança Corporativa, propiciando ganhos de escala advindos de especialização funcional, mitiga conflito de interesses e assegura a atuação autônoma e imparcial de Diretoria e Área gestora de riscos, controles internos e *compliance* em conformidade às exigências legais e institucionais estabelecidas por Lei.

A área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance*, que é segregada das demais unidades da Companhia, inclusive da auditoria interna, adota instrumentos e estrutura para identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos. Periodicamente, as informações sobre o gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* são geradas e fornecidas aos demais gestores da Caixa Seguridade, às instâncias deliberativas e fiscalizatórias, ao regulador e ao mercado.

O modelo de três linhas de defesa é adotado pela Caixa Seguridade no gerenciamento de riscos. A primeira linha de defesa identifica, avalia e controla os riscos, sendo composta pelos controles operacionais e internos. Os gestores que detêm os riscos do negócio são responsáveis por gerenciá-los e por implementar medidas corretivas nos processos e nos controles deficientes. A segunda linha de defesa compreende a área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia, sendo responsável por monitorar e contribuir com a implementação de práticas eficazes de gestão de riscos. Já a terceira linha de defesa é exercida pela auditoria interna, responsável por fornecer aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos, da gestão de risco e da governança.

A Companhia realiza ações de disseminação e manutenção da cultura de risco, segurança da informação, controles internos e *compliance*, promovendo o comprometimento dos colaboradores com a gestão adequada dos riscos dentro de seu escopo de atuação.

A Caixa Seguridade possui política de gerenciamento de riscos aprovada pelo Conselho de Administração, com objetivo de manter a exposição aos riscos em níveis considerados aceitáveis por sua administração, assegurando o modelo de negócios, *performance* futura, solvência, liquidez e sustentabilidade da Companhia.

Visando mantê-la adequada à natureza, complexidade, dimensão das exposições a riscos e compatível com os objetivos estratégicos, esta política é revisada no mínimo anualmente e classifica os riscos aos quais a Companhia está sujeita em quatro grupos:

- Riscos Estratégicos: é composto pelos riscos de contágio, de estratégia, socioambiental e de reputação ou de imagem;
- Riscos Financeiros: é composto pelos riscos de capital, de crédito, de liquidez e de mercado;
- Riscos Operacionais: é formado exclusivamente pelo próprio risco operacional, sendo seus níveis estabelecidos em norma interna da Companhia.
- Riscos Regulatórios: é composto pelos riscos de *compliance* e legal ou jurídico.

a) Riscos Estratégicos**I. Risco de contágio**

O Risco de Contágio advém da possibilidade de perdas na Companhia decorrentes de eventos adversos nas participadas. Desta forma, por política, a Companhia monitora e avalia exposições e riscos das participadas e realiza ações com o intuito de mitigar e evitar efeitos adversos nessas empresas que possam impactar nos negócios ou resultados da Caixa Seguridade.

No gerenciamento do Risco de Contágio, o Risco de Subscrição é considerado tendo em vista o objeto social da Caixa Seguridade e características de empresas participadas. O Risco de Subscrição decorre da possibilidade de ocorrência de perdas superiores às expectativas das bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições, quotas e provisões técnicas. A Caixa Seguridade monitora o gerenciamento desse risco nas empresas em que possui participação.

As participadas também possuem estruturas e unidades de gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance* e auditoria interna. Também são auditadas por auditoria independente de forma periódica e são supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) – conforme a característica de cada uma das empresas, o que são considerados mitigadores ao Risco de Contágio ao qual a Caixa Seguridade está exposta.

II. Risco de estratégia

O risco de estratégia advém da possibilidade de perda à Companhia decorrente de mudanças adversas no ambiente de negócios ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão. Com base na política de gerenciamento de riscos da Companhia, as decisões são pautadas em estudos técnicos e aderentes ao objeto social e ao planejamento estratégico.

III. Risco socioambiental

O risco socioambiental advém da possibilidade de perdas financeiras e de danos à imagem, decorrentes de potenciais danos socioambientais relacionados aos negócios da Companhia.

Com o intuito de mitigá-lo, a Política Socioambiental da Caixa Seguridade, aprovada pelo Conselho de Administração, apresenta diretrizes que observa as melhores práticas socioambientais na gestão dos seus negócios.

IV. Risco de reputação ou de imagem

O risco de reputação ou de imagem consiste na possibilidade de perdas decorrentes de percepção negativa sobre a Companhia por parte de *stakeholders* como clientes, contrapartes, acionistas, investidores ou supervisores.

Assim, as notícias e fatos relacionados à Companhia são tratados de forma tempestiva observando-se as políticas e as normas internas e externas.

Nas tomadas de decisão, potencial percepção negativa sobre a Caixa Seguridade por partes interessadas (*stakeholders*) é levada em consideração.

b) Riscos Financeiros**I. Risco de capital**

O Risco de Capital decorre da possibilidade de a Companhia não possuir patrimônio líquido para fazer frente à continuidade dos negócios. Assim, os riscos que impactam a gestão de capital, inclusive quando decorrentes das participadas, são reportados à Diretoria colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

II. Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de recursos, contrapartes de contratos ou relativos a emissões de títulos.

Na Caixa Seguridade, esse risco advém de exposições de crédito de valores a receber em aberto e de dividendos a receber de partes relacionadas. Consideramos baixo o risco de crédito de exposição originada por aplicações financeiras classificadas como "caixa e equivalentes de caixa" por serem mantidos em sua Controladora. A gestão de investimentos dos recursos financeiros da Caixa Seguridade baseia-se em Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece os instrumentos financeiros elegíveis e prevê a aprovação da seleção destes para composição da carteira por Comitê de Investimentos, conforme critérios previamente definidos e Nota 09 – Instrumentos Financeiros.

III. Risco de liquidez

O risco de liquidez decorre das possibilidades de a Companhia não conseguir honrar passivos em decorrência de dificuldades de caixa; e da possibilidade de a Companhia não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Política de Gerenciamento de Riscos da Caixa Seguridade prevê que a quantidade de ativos líquidos desonerados e de alta qualidade devem ser suficientes para compensar as saídas líquidas de caixa no curto prazo.

Complementarmente, o processo decisório de aceitação do risco de liquidez é pautado pela análise dos reportes que proporcionam visão dos retornos gerados pelos instrumentos financeiros.

IV. Risco de mercado

O risco de mercado decorre da possibilidade de perdas à Companhia ocasionadas por mudanças nos preços de ativos ou passivos resultantes do comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.

A Caixa Seguridade utiliza critérios para a avaliação e monitoramento do risco de mercado dos seus investimentos e estabelece na sua Política de Investimentos limites de alocação por segmento de risco de mercado.

Em 31 de dezembro de 2018, a Caixa Seguridade não possui aplicações financeiras que demandem análise de sensibilidade quanto aos riscos de mercado considerados relevantes pela administração.

c) Riscos Operacionais

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas à Companhia resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistema.

O gerenciamento do risco operacional tem caráter preventivo e considera os fatores internos (pessoas, processos e sistemas) e externos que podem afetar adversamente a realização dos objetivos da Caixa Seguridade.

A gestão do risco operacional está integrada à gestão de crises, continuidade de negócios e segurança da informação, com o objetivo de mitigar a exposição da Caixa Seguridade a riscos, de reduzir perdas financeiras e de assegurar que as atividades críticas ocorram de forma ininterrupta.

A Caixa Seguridade prioriza a identificação, avaliação e mitigação do risco operacional nos processos que apresentam maior potencial de perdas para a Companhia, a partir de critérios qualitativos e/ou quantitativos.

A Companhia estabelece limite de perdas, acompanha a evolução das perdas e implementa controles com o intuito de minimizar a possibilidade de ocorrência de fraude.

d) Riscos Regulatórios**I. Risco de compliance**

O Risco de *Compliance* decorre da possibilidade de perdas à Companhia pelo não cumprimento das obrigações de *compliance*; é o risco de sanções legais ou



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

regulatórias, perdas financeiras ou perdas *reputacionais* (Risco de Imagem) decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais e regulamentares (Risco Legal ou Jurídico), normas e códigos de conduta e de ética.

A Caixa Seguridade dispõe de regras e processos que visam a garantir o atendimento às leis, regulamentos, códigos, políticas, normas e procedimentos que regem a sua atuação. A Companhia possui Política e Programa de *Compliance* e Integridade aprovados pelo Conselho de Administração. O Programa está alinhado às melhores práticas e aos Códigos de Ética e de Conduta, sendo divulgado a diversos *stakeholders* e disponível no sítio eletrônico da Companhia.

II. Risco legal ou jurídico

O risco legal ou jurídico é oriundo da possibilidade de perdas decorrentes da inadequação ou deficiência de contratos firmados pela Companhia, das sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais ou regulamentares e das indenizações por danos a terceiros em função de atividades desenvolvidas pela Companhia.

A Caixa Seguridade observa leis, normas, regulamentos e faz acompanhamento sistemático da jurisprudência vigente relativamente às demandas em que é parte. Todo contrato firmado pela Caixa Seguridade é precedido de análise jurídica por advogado ou escritório de advocacia contratado pela Companhia.

e) Riscos relacionados às participadas

Nos tópicos seguintes, apresentamos informações relativas ao gerenciamento de riscos da Caixa Seguros Holding e da Too Seguros, participadas da Caixa Seguridade que possuem estrutura própria de Gerenciamento de Riscos.

Destacamos abaixo a política de gerenciamento e os principais riscos aos quais as empresas participadas estão expostas, haja vista a relação que essas possuem com o resultado da Caixa Seguridade via equivalência patrimonial. As informações fornecidas abaixo estão dispostas nas Demonstrações Financeiras das companhias que compõem o grupo Caixa Seguridade.

I.1) Caixa Seguros - Gerenciamento de riscos

Risco de Seguro é o risco transferido do detentor do contrato para o emitente que não seja um risco financeiro, em outras palavras, o risco de seguro é um risco preexistente, transferido do segurador para a seguradora. A definição de Risco de Seguro refere-se ao risco que a seguradora aceita do segurador. A Gestão de Riscos é o enfoque estruturado que alinha estratégia, processos, pessoal, tecnologia e conhecimento, com o objetivo de avaliar e gerenciar essas incertezas como forma de criação de valor.

A Caixa Seguros dispõe de grande diversidade de produtos, incluindo seguro de vida, patrimoniais, planos de capitalização e planos de previdência, para pessoas físicas e jurídicas. Neste ambiente os riscos inerentes às atividades da Caixa Seguros são:

- Risco estratégico - Falta de capacidade do Grupo em proteger-se, adaptar-se ou antecipar-se a mudanças (econômicas, tecnológicas, mercadológicas e etc.) que possam impedir o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
- Risco atuarial - Metodologias e/ou cálculos incorretos da tarificação do seguro, pela insuficiência da manutenção de tabelas de preços, bem como de reajustes periódicos a serem aplicados nas apólices, e pela inadequada constituição das provisões técnicas.

I. Controle do risco de seguro

A estrutura do Processo de Gerenciamento de Riscos da Caixa Seguros permite que os riscos de seguro sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e mitigados de modo unificado através de um forte mecanismo de controle implantado, incluindo funções de gerenciamento de riscos, funções de controle interno e funções de auditorias internas e *compliance*, independentes das linhas de negócios e outras segregações de funções necessárias. Um regime de alçadas está claramente delineado e padrões de operação bem definidos com normas, procedimentos e atribuições bem descritos, divulgados e monitorados.

A Caixa Seguros conta com políticas de subscrição de riscos, de prevenção à fraude, lavagem de dinheiro, e segurança da informação (implantadas e monitoradas), e com o trabalho de profissionais de riscos e conformidade designados, conhecedores de suas atribuições e atuantes em todas as áreas.

II. Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade da contraparte de uma operação financeira não desejar cumprir ou sofrer alteração na capacidade de honrar suas obrigações contratuais, podendo gerar assim alguma perda para a Caixa Seguros. As áreas-chave em que a Caixa Seguros está exposta ao risco de crédito são: i) parte ressegurada dos passivos de seguro; ii) montantes devidos pelos resseguradores referentes a sinistros pagos; iii) montantes devidos pelos segurados referente a contratos de seguro; iv) montantes devidos por intermediários nas operações de seguros; v) montantes referentes a empréstimos e recebíveis; e vi) montantes referentes a títulos de dívidas.

A Caixa Seguros está exposta a concentrações de risco com resseguradoras individuais, devido à natureza do mercado de resseguro e à faixa restrita de resseguradoras que possuem classificações de crédito aceitáveis. O gerenciamento de risco de crédito inclui o monitoramento de exposições ao risco de crédito de contrapartes individuais em relação às classificações de crédito por companhias avaliadoras de riscos, tais como Fitch Ratings,

Standard & Poor's, Moody's entre outras. Os resseguradores são sujeitos a um processo de análise de risco de crédito em uma base contínua para garantir que os objetivos de mitigação de risco de seguros e de crédito sejam atingidos.

III. Risco de liquidez

Risco associado à insuficiência de recursos financeiros aptos para a Caixa Seguros honrar seus compromissos em razão dos descasamentos no fluxo de pagamentos e recebimentos, considerando os diferentes prazos de liquidação dos ativos e as obrigações. A falta de liquidez imediata pode impor perdas em virtude da necessidade de alienação de ativos com a consequente realização de prejuízo. Por meio da política de gerenciamento de liquidez são mantidos recursos financeiros suficientes para cumprir todas as obrigações à medida de sua exigibilidade e um conjunto de controles, principalmente para atingir os limites técnicos, fazem parte da estratégia e dos procedimentos para situações de necessidade imediata de caixa.

No caso da Caixa Seguros, o risco de liquidez é pouco expressivo, pois a carteira é constituída por ativos classificados como "para negociação", está concentrada em títulos públicos e inexistência de registro de obrigações de qualquer natureza.

IV. Risco de mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas por oscilação de preços e taxas em função dos descasamentos de prazos, moedas e indexadores das carteiras ativa e passiva de uma instituição. O gerenciamento de risco de mercado consiste em mensurar, acompanhar e controlar a exposição das operações financeiras da Caixa Seguros de acordo com um conjunto de práticas compatíveis com a natureza de suas operações, a complexidade dos produtos e as dimensões de exposição ao risco. Entre os riscos inerentes à Caixa Seguros, destacam-se: risco de taxa de juros, risco de preço de ações, risco de derivativos.

A metodologia utilizada pela Caixa Seguros para medir a exposição aos riscos de mercado é o *Value-at-risk* (VaR), o qual demonstra a perda máxima da carteira em um dado espaço de tempo, considerando-se um determinado nível de confiança. Os parâmetros são definidos pela SUSEP, e os limites definidos pela Administração de forma conservadora. Dentre as informações utilizadas para o cálculo do VaR, como o histórico das cotações dos preços e o comportamento passado da estrutura de juros, não são contempladas variáveis exógenas para efeito das projeções dos cenários, tais como: catástrofes naturais, crises econômicas externas ou choques de preços dos ativos.

Para realização dos cálculos o custodiante utiliza-se dos seguintes parâmetros: modelo não-paramétrico; intervalo de confiança de 99%; horizonte temporal de um dia; e volatilidade sob o critério EWMA.

V. Risco operacional

O processo de gerenciamento de riscos é essencial em todas as atividades de uma organização em virtude da crescente complexidade dos serviços e produtos ofertados e, ainda, em função da globalização dos negócios.

Os principais pontos de partida para desenvolvimento de uma boa gestão de riscos envolvem: Conhecer, controlar e mitigar o impacto dos eventos negativos; Gerenciar as incertezas inerentes ao alcance dos objetivos; Criar oportunidades, visando à obtenção de vantagem competitiva e aumento do valor agregado; Estabelecer, alinhar e divulgar o apetite de risco da Caixa Seguros com as estratégias adotadas; Prover melhorias competitivas de alocação de capital.

O gerenciamento dos riscos inerentes às atividades de modo integrado é apoiado na sua estrutura de controles internos e *compliance*, que permite o aprimoramento contínuo da gestão de riscos e prevenção de lacunas que comprometam sua correta identificação e mensuração.

O sistema de controles internos do Grupo é baseado na metodologia e princípios do COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, segundo cinco componentes que, inter-relacionados constituem uma base integrada de riscos ERM - *Enterprise Risk Management*, visando dar suporte ao Grupo para gerenciar seus riscos de forma efetiva por meio da aplicação do processo de gestão de riscos em vários níveis e dentro de contextos específicos.

A gestão de riscos e controles na Caixa Seguros é composta pelas Unidades de Auditoria, Controle e Conformidade, Contabilidade e Orçamento, Atuação e Controles dos Riscos Técnicos; independentes entre si, que trabalham de forma coordenada com o objetivo de garantir com razoável certeza a proteção dos ativos e o alcance dos objetivos estratégicos.

Essa estrutura de gerenciamento de riscos permite que os riscos operacionais sejam efetivamente identificados, avaliados, monitorados e mitigados de maneira unificada.

I.1.1) Caixa Seguros - Análise de sensibilidade

As análises de sensibilidade da Caixa Seguros considerando-se às mudanças nas principais premissas em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, líquidos dos efeitos tributários, seguem apresentadas nos quadros a seguir, demonstrando os impactos de cada premissa no Resultado e no Patrimônio Líquido:

I. Bruto de resseguro

Sensibilidade	31/12/2018							
	Taxa	Taxa	Resgate / Cancelamento	Resgate / Cancelamento	Mortalidade / Sinistralidade	Mortalidade / Sinistralidade	Conversibilidade	Conversibilidade
	+1%	-1%	+10%	-10%	+5%	-5%	+10%	-10%
Habitacional	-4,87%	+5,34%	-2,03%	+2,14%	-6,23%	+6,26%	-	-
Pessoas Individual e Coletivo	-0,60%	+0,66%	-9,17%	+7,06%	-2,76%	+2,76%	-	-
Automóvel	+0,87%	-0,89%	-	-	-9,27%	+9,25%	-	-
Demais	-0,34%	+0,34%	+0,14%	-0,15%	-2,49%	+2,49%	-	-
Caixa Seguros	-3,28%	+3,60%	-4,49%	+3,81%	-5,05%	+5,07%	-	-
PGBL-VGBL	-1,67%	+1,63%	-8,11%	+9,36%	-	-	+0,21%	-0,24%
Risco	-7,02%	+8,10%	-7,21%	+8,05%	-1,74%	+1,74%	-	-
Conjugado	-3,70%	+4,02%	-9,41%	+11,14%	-0,93%	+0,93%	+0,06%	-0,07%
Caixa Vida e Previdência	-2,67%	+2,83%	-8,15%	+9,40%	-0,36%	+0,36%	+0,16%	-0,18%
Caixa Saúde	-0,45%	+0,46%	-2,15%	+2,14%	-7,30%	+7,30%	-	-
Previsul	-1,63%	+1,69%	-8,13%	+9,46%	-3,82%	+3,72%	-	-
Odonto Empresas	-0,65%	+0,67%	-4,25%	+4,17%	-9,84%	+9,84%	-	-
Grupo Caixa Seguros	-3,02%	+3,27%	-5,95%	+6,04%	-3,13%	+3,14%	+0,04%	-0,05%



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Sensibilidade	31/12/2017							
	Taxa	Taxa	Resgate / Cancelamento	Resgate / Cancelamento	Mortalidade / Sinistralidade	Mortalidade / Sinistralidade	Conversibilidade	Conversibilidade
	+1%	-1%	+10%	-10%	+5%	-5%	+10%	-10%
Habitacional	-4,53%	+4,97%	-1,90%	+2,01%	-5,62%	+5,64%	-	-
Pessoas Individual e Coletivo	-1,04%	+1,11%	-4,56%	+5,06%	-3,14%	+3,14%	-	-
Automóvel	-0,30%	+0,30%	-	-	-7,78%	+7,78%	-	-
Demais	-0,19%	+0,19%	+0,15%	-0,16%	-2,96%	+2,96%	-	-
Caixa Seguros	-3,39%	+3,72%	-2,65%	+2,88%	-4,87%	+4,89%	-	-
PGBL-VGBL	-1,68%	+1,78%	-6,78%	+7,85%	-	-	+0,21%	-0,24%
Risco	-8,81%	+10,62%	-8,65%	+9,97%	-2,03%	+2,04%	-	-
Conjugado	-3,53%	+3,75%	-6,15%	+6,77%	-0,85%	+0,85%	+0,06%	-0,07%
Caixa Vida e Previdência	-3,37%	+3,81%	-7,01%	+8,04%	-0,54%	+0,55%	+0,17%	-0,19%
Caixa Saúde	-0,53%	+0,54%	-2,14%	+2,13%	-7,85%	+7,85%	-	-
Previsul	-3,32%	+3,51%	-3,62%	+4,14%	-8,74%	+8,80%	-	-
Odonto Empresas	-0,67%	+0,68%	-6,70%	+6,61%	-8,17%	+8,17%	-	-
Grupo Caixa Seguros	-3,39%	+3,75%	-4,20%	+4,72%	-3,35%	+3,36%	+0,04%	-0,05%

II. Líquido de resseguro

Sensibilidade	31/12/2018							
	Taxa	Taxa	Resgate / Cancelamento	Resgate / Cancelamento	Mortalidade / Sinistralidade	Mortalidade / Sinistralidade	Conversibilidade	Conversibilidade
	+1%	-1%	+10%	-10%	+5%	-5%	+10%	-10%
Habitacional	-4,54%	+4,98%	-1,89%	+1,99%	-5,81%	+5,84%	-	-
Pessoas Individual e Coletivo	-0,56%	+0,61%	-8,55%	+6,58%	-2,57%	+2,57%	-	-
Automóvel	+0,81%	-0,83%	-	-	-8,64%	+8,63%	-	-
Demais	-0,31%	+0,32%	+0,13%	-0,14%	-2,32%	+2,32%	-	-
Caixa Seguros	-3,06%	+3,36%	-4,18%	+3,55%	-4,71%	+4,72%	-	-
PGBL-VGBL	-1,56%	+1,52%	-7,56%	+8,73%	-	-	+0,20%	-0,22%
Risco	-6,54%	+7,55%	-6,72%	+7,51%	-1,62%	+1,63%	-	-
Conjugado	-3,45%	+3,75%	-8,77%	+10,39%	-0,87%	+0,87%	+0,05%	-0,06%
Caixa Vida e Previdência	-2,49%	+2,64%	-7,60%	+8,77%	-0,33%	+0,33%	+0,15%	-0,17%
Caixa Saúde	-0,42%	+0,43%	-2,01%	+2,00%	-6,81%	+6,81%	-	-
Previsul	-1,52%	+1,58%	-7,58%	+8,82%	-3,56%	+3,47%	-	-
Odonto Empresas	-0,61%	+0,62%	-3,96%	+3,89%	-9,18%	+9,18%	-	-
Grupo Caixa Seguros	-2,82%	+3,05%	-5,55%	+5,63%	-2,91%	+2,92%	+0,04%	-0,05%

Notas

a) As Empresas Caixa Capitalização e Caixa Consórcios não possuem produtos que atendam a definição de contrato de seguro segundo o CPC e por isso não constam nas análises de sensibilidade;
b) Os contratos de resseguros são negociados na forma de Excesso de Danos (Resseguro de Catástrofe de Riscos Pessoais e Patrimoniais). Na construção dos quadros demonstrados nessa Seção levamos em conta o histórico de cessão de prêmios e recuperação de sinistros para estimar o efeito nos resultados Brutos e Líquidos de Resseguro; Registre-se, também, que temos resseguro na modalidade Quota Parte em ramos com baixo volume histórico de operações;

c) Risco: coberturas adicionais de risco dos produtos de Previdência;
d) Taxa de Juros: "+1%" e "-1%" na curva de taxa de desconto utilizada nas projeções;
e) Resgates/Cancelamento: "+10%" e "-10%" nas curvas de Resgates (totais e parciais) utilizadas na CVP (Caixa Vida e Previdência) e nas Curvas de Permanência dos produtos da Caixa Seguros;
f) Mortalidade/Sinistralidade: "+5%" e "-5%" na probabilidade de morte das tábuas quando for o caso ou na sinistralidade geral dos produtos; e
g) Conversibilidade: "+10%" e "-10%" nos índices de conversibilidade em renda média por tipo de produto baseado na experiência da cia

Sensibilidade	31/12/2017							
	Taxa	Taxa	Resgate / Cancelamento	Resgate / Cancelamento	Mortalidade / Sinistralidade	Mortalidade / Sinistralidade	Conversibilidade	Conversibilidade
	+1%	-1%	+10%	-10%	+5%	-5%	+10%	-10%
Habitacional	-4,18%	+4,59%	-1,75%	+1,85%	-5,18%	+5,20%	-	-
Pessoas Individual e Coletivo	-0,96%	+1,03%	-4,21%	+4,67%	-2,89%	+2,90%	-	-
Automóvel	-0,28%	+0,28%	-	-	-7,18%	+7,18%	-	-
Demais	-0,18%	+0,18%	+0,13%	-0,15%	-2,73%	+2,73%	-	-
Caixa Seguros	-3,13%	+3,43%	-2,45%	+2,65%	-4,50%	+4,51%	-	-
PGBL-VGBL	-1,55%	+1,64%	-6,26%	+7,24%	-	-	+0,20%	-0,22%
Risco	-8,12%	+9,80%	-7,98%	+9,20%	-1,87%	+1,88%	-	-
Conjugado	-3,26%	+3,46%	-5,68%	+6,25%	-0,79%	+0,79%	+0,05%	-0,06%
Caixa Vida e Previdência	-3,11%	+3,52%	-6,47%	+7,42%	-0,50%	+0,50%	+0,16%	-0,18%
Caixa Saúde	-0,49%	+0,50%	-1,98%	+1,96%	-7,24%	+7,24%	-	-
Previsul	-3,06%	+3,24%	-3,34%	+3,82%	-8,06%	+8,12%	-	-
Odonto Empresas	-0,62%	+0,63%	-6,18%	+6,10%	-7,53%	+7,53%	-	-
Grupo Caixa Seguros	-3,13%	+3,46%	-3,88%	+4,35%	-3,09%	+3,10%	+0,04%	-0,05%

Notas:

a) As Empresas Caixa Capitalização e Caixa Consórcios não possuem produtos que atendam a definição de contrato de seguro segundo o CPC e por isso não constam nas análises de sensibilidade;
b) Os contratos de resseguros são negociados na forma de Excesso de Danos (Resseguro de Catástrofe de Riscos Pessoais e Patrimoniais). Na construção dos quadros demonstrados nessa Seção levamos em conta o histórico de cessão de prêmios e recuperação de sinistros para estimar o efeito nos resultados Brutos e Líquidos de Resseguro; Registre-se, também, que temos resseguro na modalidade Quota Parte em ramos com baixo volume histórico de operações;

c) Risco: coberturas adicionais de risco dos produtos de Previdência;
d) Taxa de Juros: "+1%" e "-1%" na curva de taxa de desconto utilizada nas projeções;
e) Resgates/Cancelamento: "+10%" e "-10%" nas curvas de Resgates (totais e parciais) utilizadas na CVP (Caixa Vida e Previdência) e nas Curvas de Permanência dos produtos da Caixa Seguros;
f) Mortalidade/Sinistralidade: "+5%" e "-5%" na probabilidade de morte das tábuas quando for o caso ou na sinistralidade geral dos produtos; e
g) Conversibilidade: "+10%" e "-10%" nos índices de conversibilidade em renda média por tipo de produto baseado na experiência da cia

III. Carteira de ativos

A carteira de investimentos da Caixa Seguros possui ativos classificados como para negociação (MtM).

O método utilizado para a análise de sensibilidade dos ativos da Caixa Seguros é o de Stress Test, o qual é feito para essa classificação. Nos exercícios de estresse diário, são calculados os resultados do VaR das carteiras utilizando-se o choque de 1 ponto base para taxa de juros. Este cenário contempla variações no índice Bovespa; curva de inflação e curva de juros.

O resultado dos testes realizados com o principal risco e sua variação estão apresentados no quadro abaixo:

31/12/2018				
Caixa Seguros - Controladora				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	-	-	-
Total		-	-	-

31/12/2018				
Caixa Seguros - Consolidado				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	(12.613.271)	(13.344.167)	(13.877.465)
Total		(12.613.271)	(13.344.167)	(13.877.465)

31/12/2017				
Caixa Seguros - Controladora				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	(1.879)	(1.970)	(2.034)
Total		(1.879)	(1.970)	(2.034)

31/12/2017				
Caixa Seguros - Consolidado				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	(11.432.126)	(12.106.060)	(12.598.793)
Total		(11.432.126)	(12.106.060)	(12.598.793)

I.1.2 Caixa Seguros – Teste de adequação dos passivos (TAP) e provisões técnicas

Conforme requerido pelo CPC 11, a Caixa Seguros efetuou um teste de adequação dos passivos para todos os contratos que atendam à definição de um contrato de seguro segundo o CPC 11 e que estejam vigentes na data de execução do teste.

Para esse teste, a Caixa Seguros elaborou uma metodologia atuarial baseada no valor presente da estimativa corrente dos fluxos de caixa futuros das obrigações já



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

assumidas. Para determinação das estimativas dos fluxos de caixas futuros, os contratos foram agrupados conforme os grupos de ramos estabelecidos em regulamentação específica. As estimativas correntes dos fluxos de caixa foram descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) definidas pela SUSEP, conforme determina a legislação. No cálculo atuarial das estimativas correntes dos fluxos de caixa foram consideradas premissas atuariais realistas e não tendenciosas para cada variável envolvida, conforme abaixo:

a) Estrutura a termo da taxa de juros (ETTJ): para desconto dos valores futuros dos fluxos projetados foram utilizados os cupons de desconto pré-fixados, TR ou IGPM, conforme rol divulgado pela SUSEP;

b) Sinistralidade: para estimativa dos sinistros decorrentes de produtos que utilizam tábua de mortalidade em suas projeções, foram utilizadas as tábuas BR-EMS 2015; para sinistros decorrentes de produtos que utilizam tábua de invalidez, foi utilizada a tábua Álvaro Vindas; para estimativa dos sinistros decorrentes de produtos que não utilizem tábuas biométricas, foram apuradas sinistralidades com base no histórico observado de cada produto que compõe o estudo;

c) Cancelamento: para estimativa de cancelamentos anuais utilizados no modelo, quando aplicável, foram utilizadas as bases históricas da evolução de ativos observado de cada grupo que compõe o estudo;

d) Despesas: as estimativas das despesas foram segregadas em despesas administrativas, despesas com tributos e despesas operacionais, considerando a média da relação histórica anual das despesas sobre o prêmio emitido, desconsiderando os valores referente ao DPVAT;

e) Resseguro: as projeções foram geradas considerando os valores dos fluxos brutos de resseguro.

Como conclusão dos testes realizados não foram encontradas insuficiências em nenhum dos agrupamentos analisados, para os períodos apresentados, exceto para o grupo de Seguro Habitacional Fora do SFH (ramos 1061/1065/1068) relativo aos produtos do grupo HAB_MCMV. A insuficiência observada para o grupo em questão, no valor de R\$ 274 milhões, foi compensada com os demais ramos da Caixa Seguros, conforme estabelece a Circular SUSEP nº 543, de 22 de dezembro de 2016, e alterações posteriores. Informamos que não aplicamos o teste de adequação de passivos aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT e DPEM por serem imateriais.

O Estudo atuarial contendo o TAP foi assinado pelo Atuário Técnico Responsável e pelo Diretor Técnico estando disponível na sede da Caixa Seguros para o órgão regulador e demais fiscalizações.

1.2) Too Seguros – Gerenciamento de riscos

A área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) da Too Seguros é responsável por identificar, monitorar, avaliar e acompanhar o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades operacionais da seguradora por meio do desenvolvimento e manutenção de uma estrutura de controles internos efetiva que mitigue os riscos identificados e dê o suporte necessário às demais áreas operacionais visando o uso eficiente dos recursos próprios e de terceiros com vistas a maximizar o benefício dos acionistas, administradores, segurados, fornecedores e colaboradores da Seguradora. A Too Seguros, em virtude de suas atividades operacionais tem exposição às seguintes categorias de risco: Risco de Seguros, Risco Operacional, Risco Subscrição, Risco Financeiro e Risco de Capital. A Seguradora estabelece diretrizes para a identificação, monitoramento, avaliação e gerenciamento de cada uma destas categorias de risco, conforme apresentado a seguir.

I. Risco de Seguros

O principal risco relacionado a seguros é de que a frequência ou severidade dos sinistros ocorridos seja maior do que o estimado. O risco de seguro inclui a possibilidade razoável de perda significativa devido à incerteza na frequência da ocorrência e severidade dos sinistros.

O gerenciamento do risco de seguros consiste na aplicação da teoria da probabilidade e de critérios atuariais na precificação, que considera o valor do prêmio de seguro, bem como o adequado provisionamento das reservas técnicas.

No momento da contratação de um contrato de seguro, o segurado transfere para a Seguradora (subscritor), o risco da ocorrência do sinistro sobre o bem segurado e esta assume a responsabilidade por indenizar o segurado no caso da ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice em virtude do recebimento do montante de prêmio pago pelo segurado.

II. Risco Operacional

O risco operacional está relacionado à possibilidade de perdas ocorridas por falha, deficiência ou inadequação de processos internos, sistemas operacionais, falha de pessoas ou de evento externo.

O gerenciamento do risco operacional é realizado periodicamente em conjunto com as áreas da Too Seguros, por meio da matriz de risco revisada anualmente, visando a construção de uma estrutura de governança e controles internos efetiva e por meio do banco de dados de perdas operacionais onde é realizado um mapeamento das principais perdas operacionais que a Too Seguros está exposta. Os controles para mitigação dos riscos operacionais são testados e revisados periodicamente e, sempre que necessário, são solicitadas melhorias nos controles.

Além disso, anualmente ou sempre que há necessidade é realizada a atualização do sistema normativo que estabelece diretrizes com as melhores práticas de governança a serem seguidas, bem como do Plano de Continuidade de Negócios (PCN).

III. Risco de Subscrição

O risco de subscrição é oriundo de uma situação econômica adversa, que contraria tanto as expectativas da Too Seguros quanto às incertezas existentes na definição de premissas atuariais que são base para precificação, contemplando o valor de prêmio e a adequada constituição das provisões técnicas, ou seja, é o risco de que a frequência ou severidade dos sinistros que venham a ocorrer sejam maiores do que os que foram inicialmente estimados pela Too Seguros.

Os principais objetivos da análise de subscrição são: Fornecer subsídios para a adequada aceitação de riscos pela Too Seguros com base em seu apetite de risco, contemplando precificação, limites de retenção e aceitação por carteira/ramo; verificar a necessidade de pulverização do risco a ser aceito por meio da contratação de resseguro/cosseguro para determinada carteira/ramo de forma a reduzir o impacto de riscos isolados; garantir o alcance de resultado operacional.

As principais exposições relacionadas ao risco de subscrição são: Precificação ou subscrição (aceitação de risco) inadequada; Pulverização ou transferência de risco por meio de resseguro/cosseguro inadequada; Flutuações na frequência e severidade nos eventos

ocorridos ou no pagamento de indenização em relação ao que foi estimado inicialmente; Insuficiência ou supervalorização na constituição de Provisão Técnicas.

O gerenciamento do risco de subscrição é realizado por meio das seguintes etapas do processo de aceitação de riscos da Too Seguros: Desenvolvimento do produto com apoio de metodologia atuarial adequada e em linha com as demandas regulatórias vigentes e que deve contemplar: avaliação, mensuração e precificação adequada do risco sob análise para aceitação, incluindo a Nota Técnica Atuarial, Condições Gerais do produto e Limite de Retenção por carteira/ramo; Meios de comercialização do produto; Análise de aceitação em linha com o apetite de risco da Too Seguros; e Avaliação da sinistralidade esperada para a carteira/ramo.

A Too Seguros realiza operações de resseguro com os objetivos de pulverizar e transferir parte do risco com vistas a manter/aumentar a capacidade da Too Seguros para assumir riscos; garantir resultado operacional; e reduzir o impacto de possíveis desvios na sinistralidade apresentada pela carteira/ramo.

No quadro a seguir são apresentados os principais resseguradores com os quais a Too Seguros mantém contrato em 31 de dezembro de 2018.

Ressegurador	Classificação
Austral Resseguradora S.A.	Local
BTG Pactual Resseguradora S.A.	Local
IRB Brasil Resseguros S.A.	Local

IV. Risco financeiro

Os riscos relacionados à carteira de investimentos são acompanhados mensalmente pela Diretoria Financeira da Too Seguros com base nas diretrizes estabelecidas na Política de Investimento, a qual é revisada periodicamente. O risco financeiro é dividido em riscos de crédito, liquidez e mercado.

V. Risco de crédito

O risco de crédito está relacionado à possibilidade de perdas financeiras decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras junto à Too Seguros ou à deterioração na classificação de risco de um tomador ou contraparte, por agências de rating que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações.

A Too Seguros adota um perfil conservador em seus investimentos, tendo sua carteira composta em sua maior parte por títulos públicos, em razão disso, a classificação do risco de crédito da carteira de investimento é avaliada pela Too Seguros como baixo. A política de Investimento foi elaborada em linha com os limites de alocação por emissor e modalidade de investimento estabelecidos na Resolução CMN 4.484/2016.

A Too Seguros opera principalmente nos ramos de massificados, que tem por característica um estipulante (pessoa jurídica) como responsável pelo repasse dos prêmios de seguros. A avaliação da qualidade de crédito dos emissores e das contrapartes é baseada, principalmente, em níveis de crédito reconhecidos e outras informações públicas disponíveis.

O gerenciamento do risco de crédito adotado pela Too Seguros é um processo contínuo e considera o monitoramento periódico dos tomadores e contrapartes com os quais a Too Seguros mantém compromissos junto às agências de rating (*Fitch Ratings* ou equivalente).

VI. Risco de liquidez

Periodicamente a Too Seguros avalia seus ativos (carteira de investimento, créditos das operações com seguro e resseguro, ativos de resseguro, caixa e equivalentes de caixa) e passivos (provisões técnicas, saldo de contas a pagar, débitos das operações com seguros e resseguros e depósito de terceiros), por meio do fluxo de caixa contratual não descontado.

A Gestão de risco de liquidez é efetuada pela seguradora através do monitoramento do cumprimento da legislação emitida pela SUSEP e CMN, principalmente no que diz respeito à cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, suficiência de capital e solvência.

VII. Risco de mercado

O risco de mercado está associado a perdas potenciais em decorrência de exposições relacionadas aos fatores de risco decorrentes da composição da carteira de investimentos, tais como: taxa de juros, índice de preços e oscilação no preço de ações e debêntures.

O gerenciamento do risco de mercado é realizado com o objetivo de monitorar as exposições às quais a Too Seguros está sujeita, sendo os principais fatores de risco:

- Taxas de juros: riscos de taxa de juros diferentes na precificação de ativos e passivos, bem como de oscilações inesperadas na inclinação, curvatura e/ou convexidade das estruturas a termo vigentes no mercado e de alterações nas correlações entre diferentes taxas de juros;
- Índice de Preços: risco de oscilação nos índices de preço, tais como o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- Preço de ações: risco de perda em virtude da oscilação no preço das ações em que a Too Seguros tenha exposição.

O risco de mercado é mensurado por meio do VaR (*Value at Risk*) com o objetivo de avaliar o impacto desses fatores de risco (taxa de juros, índice de preços e preço de ações) sob condições normais e de estresse para a carteira de investimentos, representando a pior perda esperada em um dado horizonte de tempo (1 dia útil) e associado a um intervalo de confiança (95%).

VIII. Risco de capital

A Too Seguros mantém capital em nível suficiente e adequado visando atender as determinações do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de maximizar o retorno sobre o capital de seus acionistas.

1.2.1) Too Seguros – Análise de sensibilidade

O Teste de Sensibilidade visa demonstrar os efeitos quantitativos sobre o montante estimado de sinistros declarados no Passivo da Too Seguros, bem como no Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) e no Resultado, quando alterada alguma das variáveis aplicadas à metodologia de cálculo da provisão constituída numa determinada data base.

Neste contexto, o Teste de Sensibilidade realizado para a Too Seguros, na data base de 31 de dezembro de 2018, foi aplicado sobre a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), a Provisão de Despesas Relacionadas (PDR) e a Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), declaradas para todos os ramos operacionalizados pela Too Seguros, sendo que os resultados poderão ser vistos a seguir:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Premissas Atuariais	31/12/2018				31/12/2017			
	Passivo (9)	Ativo (10)	PLA	Resultado (11)	Passivo (9)	Ativo (10)	PLA	Resultado (11)
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽¹⁾	8.507	945	4.159	4.159	5.663	858	2.643	2.643
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽²⁾	(8.507)	(945)	(4.159)	(4.159)	(5.663)	(858)	(2.643)	(2.643)
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽³⁾	288	27	144	144	424	69	195	195
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽⁴⁾	(288)	(27)	(144)	(144)	(424)	(69)	(195)	(195)
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁵⁾	478	192	157	157	419	187	128	128
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁶⁾	(478)	(192)	(157)	(157)	(419)	(187)	(128)	(128)
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁷⁾	22	5	10	10	23	1	11	11
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁸⁾	(22)	(5)	(10)	(10)	(23)	(3)	(11)	(11)

⁽¹⁾ Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽²⁾ Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽³⁾ Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽⁴⁾ Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽⁵⁾ Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁶⁾ Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁷⁾ Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente à PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁸⁾ Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente à PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁹⁾ Valores que deverão ser adicionados ao passivo da seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.

⁽¹⁰⁾ Valores que deverão ser adicionados ao ativo da seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.

⁽¹¹⁾ Valores obtidos após a dedução do Imposto de Renda e Contribuição Sindical.

I.2.2) Too Seguros – Teste de adequação dos passivos (TAP) e provisões técnicas

Conforme disposto na Circular SUSEP Nº 517/2015 e alterações, que institui o teste de adequação de passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e definiu

regras e procedimentos para a sua realização, a seguradora deve avaliar se o seu passivo está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro. Se a diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas resultar em valor positivo, caberá à sociedade supervisionada reconhecer este valor na Provisão Complementar de Cobertura (PCC), quando a insuficiência for proveniente das provisões de PPNG, PMBaC e PMBC, as quais possuem regras de cálculos rígidas, que não podem ser alteradas em decorrência de insuficiências. Os ajustes decorrentes de insuficiências nas demais provisões técnicas apuradas no TAP devem ser efetuadas nas próprias provisões. Nesse caso, a Seguradora deverá recalculer o resultado do TAP com base nas provisões ajustadas, e registrar na PCC apenas a insuficiência remanescente.

O TAP foi elaborado bruto de resseguro, e para a sua realização a seguradora considerou a segmentação estabelecida pela Circular SUSEP Nº 517/2015, ou seja, entre Eventos a Ocorrer e Eventos Ocorridos; posteriormente, entre seguros de Danos e seguros de Pessoas e, por fim, entre Prêmios Registrados e Prêmios Futuros, excluindo-se as operações com seguro DPVAT.

Para a elaboração dos fluxos de caixa considerou-se a estimativa de prêmios, sinistros, despesas e impostos, mensurados na data base de dezembro de 2018, descontados pela relevante estrutura a termo da taxa de juros livre de risco (ETTJ), com base na metodologia proposta pela SUSEP, usando o modelo de *Svensson* para interpolação e extrapolação das curvas de juros e o uso de algoritmos genéricos em complemento aos algoritmos tradicionais de otimização não-linear, para a estimação dos parâmetros do modelo.

Com base no Estudo Atuarial do Teste de Adequação de Passivos da Too Seguros S/A de data base de 31 de dezembro de 2018, concluiu-se que o seu passivo por contrato de seguro está adequado para os Grupos de Eventos a Ocorrer e de Eventos Ocorridos, não sendo necessário o ajuste das provisões constituídas, deduzidas dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas, visto que estas se mostraram superiores aos valores estimados dos fluxos de caixa, os quais foram elaborados em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Circular SUSEP Nº 517/2015.

Por fim, esclarecemos que não houve alterações nos critérios de apuração das premissas atuariais do TAP de data base 31 de dezembro de 2018, quando comparado com o TAP de data base 31 de dezembro de 2017.

NOTA 7 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A administração do Grupo Caixa Seguridade entende que os melhores referenciais para apresentação das informações por segmento são os resultados de investimentos em participações societárias e as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca.

a) Análise da receita por categoria

Empresas	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Resultado de investimentos em participações societárias	1.084.288	1.092.338	1.027.402	1.037.636
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	666.412	666.412	506.484	506.484
Total	1.750.700	1.758.751	1.533.886	1.544.121

b) Demonstração do resultado por categoria

Empresas	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
	Controladora		Total	Controladora		Total
	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca		Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	
Receitas operacionais	1.084.288	666.412	1.750.700	1.027.402	506.484	1.533.886
Receitas da operação	1.084.288	666.412	1.750.700	1.027.402	506.484	1.533.886
Outras receitas/(despesas) operacionais	(29.750)	(53.133)	(82.883)	(29.684)	(60.860)	(90.545)
Despesas administrativas ⁽¹⁾	(28.183)	(17.321)	(45.504)	(25.340)	(12.492)	(37.832)
Despesas tributárias ⁽²⁾	(1.568)	(66.073)	(67.640)	(4.344)	(48.368)	(52.712)
Outras despesas operacionais	-	30.261	30.261	-	-	-
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.054.537	613.279	1.667.817	997.717	445.624	1.443.341
Resultado Financeiro	(3.686)	26.104	22.418	(3.677)	27.925	24.248
Receitas financeiras ⁽³⁾	-	28.370	28.370	-	29.738	29.738
Despesas financeiras	(3.686)	(2.265)	(5.952)	(3.677)	(1.813)	(5.490)
Resultado antes do participações, imposto de renda e contribuição social	1.050.851	639.384	1.690.235	994.040	473.549	1.467.589
Imposto de renda e contribuição social correntes ⁽⁴⁾	(4.803)	(206.614)	(211.416)	(13.836)	(154.046)	(167.881)
Participação nos resultados	(750)	(461)	(1.211)	(574)	(283)	(858)
Lucro Líquido do período	1.045.298	432.309	1.477.607	979.630	319.221	1.298.850

⁽¹⁾ Despesas Administrativas: vide Nota 18 – Despesas Administrativas.

⁽²⁾ Despesas Tributárias: vide Nota 20 – Despesas Tributárias.

⁽³⁾ Receitas Financeiras: as receitas financeiras foram provenientes de aplicações de recursos recebidos relacionados com as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca.

⁽⁴⁾ IR e CSLL sobre JSCP: vide Nota 13 – Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL).



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Empresas	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
	Consolidado			Consolidado		
	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total
Receitas operacionais	1.092.338	666.412	1.758.751	1.037.636	506.484	1.544.121
Receitas da operação	1.092.338	666.412	1.758.751	1.037.636	506.484	1.544.121
Outras receitas/(despesas) operacionais	(32.081)	(52.953)	(85.034)	(32.081)	(60.829)	(92.910)
Despesas administrativas ⁽¹⁾	(28.262)	(17.242)	(45.504)	(25.423)	(12.409)	(37.832)
Despesas tributárias ⁽²⁾	(3.818)	(65.972)	(69.791)	(6.659)	(48.420)	(55.078)
Outras despesas operacionais	-	30.261	30.261	-	-	-
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.060.258	613.459	1.673.717	1.005.555	445.655	1.451.210
Resultado Financeiro	(3.696)	27.592	23.896	(3.689)	27.937	24.248
Receitas financeiras ⁽³⁾	-	29.847	29.847	-	29.738	29.738
Despesas financeiras	(3.696)	(2.255)	(5.952)	(3.689)	(1.801)	(5.490)
Resultado antes do participações, imposto de renda e contribuição social	1.056.561	641.051	1.697.612	1.001.866	473.592	1.475.457
Imposto de renda e contribuição social correntes ⁽⁴⁾	(12.182)	(206.612)	(218.794)	(21.247)	(154.503)	(175.749)
Participação nos resultados	(756)	(461)	(1.211)	(580)	(283)	(858)
Lucro líquido do período	1.043.624	433.978	1.477.607	980.039	318.806	1.298.850

⁽¹⁾ Despesas Administrativas: vide Nota 18 – Despesas Administrativas.

⁽²⁾ Despesas Tributárias: vide Nota 20 – Despesas Tributárias.

⁽³⁾ Receitas Financeiras: as receitas financeiras foram provenientes de aplicações de recursos recebidos relacionados com as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca.

⁽⁴⁾ IR e CSL sobre JSCP: vide Nota 13 – Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL).

NOTA 8 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As aplicações financeiras da Caixa Seguridade estão alocadas integralmente em certificados de depósitos bancários da CAIXA, com liquidez diária e retorno pós-fixado definido em termos de percentual do CDI, categorizados como ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado. Visto que essa rentabilidade relativa está assegurada até o vencimento contratado, o risco associado a essas aplicações limita-se àquele relacionado às eventuais variações da SELIC, com a qual o CDI guarda forte relação, dado seu papel de lastro das operações do mercado interbancário.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Depósitos bancários	63	68	70	167
Aplicações financeiras	182.725	257.344	249.702	257.344
Total	182.789	257.412	249.773	257.511

NOTA 9 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado

Descrição	Controladora e Consolidado		Controladora e Consolidado	
	31/12/2018		31/12/2017	
	Valor de custo	Valor contábil	Valor de custo	Valor contábil
Operações compromissadas – lastreadas em Debêntures/CRI	-	-	133.794	136.135
Total	-	-	133.794	136.135

As operações compromissadas detidas pela Companhia em 31 de dezembro de 2017 foram efetuadas com a CAIXA, com rentabilidade vinculada a um percentual do CDI, com liquidez originalmente superior a 90 dias, e já foram finalizadas. A Companhia entende que os investimentos realizados não apresentam risco de mercado relevante, visto que não ameaçam o modelo de negócio, performance futura, solvência, liquidez ou sustentabilidade.

b) Hierarquia do valor justo

A Companhia classifica os instrumentos financeiros em três níveis de subjetividade na determinação do valor justo, quais sejam: (i) Nível 1: Preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; (ii) Nível 2: Informações (*inputs*) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1; e (iii) Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Nível 2				
Caixa e equivalentes de caixa	182.789	257.412	249.773	257.511
Total	182.789	257.412	249.773	257.511

NOTA 10 – VALORES A RECEBER

Os valores a receber correspondem às receitas descritas na nota 17 – Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca, predominantemente oriundas de partes relacionadas, referentes às receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca de seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Receitas a receber de partes relacionadas	78.686	41.919	81.626	41.919
Receitas a receber de terceiros	43	35	43	35
Total	78.728	41.954	81.669	41.954

NOTA 11 – OUTROS ATIVOS

Descrição	Controladora e Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Despesas antecipadas	39	-
Tributos a restituir	153	-
Total Circulante	193	-
Ativo imobilizado	47	-
Bens em operação	49	-
Depreciação acumulada	(2)	-
Total não Circulante	47	-

NOTA 12 - INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Movimentação dos investimentos

Empresas	Controladora				
	Movimentação dos investimentos				
	31/12/2017	Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	31/12/2018
Caixa Seguros	3.402.526	1.034.494	(708.467)	13.968	3.742.521
CAIXA Holding	410.905	49.794	(41.949)	102	418.853
Total	3.813.431	1.084.288	(750.416)	14.070	4.161.374

Empresas	Controladora				
	Movimentação dos investimentos				
	31/12/2016	Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	31/12/2017
Caixa Seguros	3.046.973	984.370	(659.446)	30.629	3.402.526
CAIXA Holding	411.678	43.032	(44.396)	591	410.905
Total	3.458.651	1.027.402	(703.842)	31.220	3.813.431

Empresas	Consolidado					
	Movimentação dos investimentos					
	31/12/2017	Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	Redução de capital	31/12/2018
Caixa Seguros	3.402.526	1.034.494	(708.467)	13.968	-	3.742.521
Too Seguros	368.764	52.610	(101.704)	102	-	319.772
PAN Corretora	26.698	5.234	(9.265)	-	(6.861)	15.806
Total	3.797.988	1.092.338	(819.436)	14.070	(6.861)	4.078.099

Empresas	Consolidado				
	Movimentação dos investimentos				
	31/12/2016	Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	31/12/2017
Caixa Seguros	3.046.973	984.370	(659.446)	30.629	3.402.526
Too Seguros	363.181	47.926	(42.934)	591	368.764
PAN Corretora	33.128	5.340	(11.770)	-	26.698
Total	3.443.282	1.037.636	(714.150)	31.220	3.797.988



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

b) Composição sintética dos resultados dos investimentos em participações societárias:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
	Controladora			Controladora		
	Caixa Seguros	CAIXA Holding	Total	Caixa Seguros	CAIXA Holding	Total
Receitas da operação	23.473.594	57.844	23.531.438	19.138.513	53.267	19.191.780
Resultado de investimentos em participações societárias	-	-	-	-	-	-
Custos/despesas da operação	(19.841.258)	-	(19.841.258)	(16.451.241)	-	(16.451.241)
Margem operacional	3.632.336	57.844	3.690.180	2.687.272	53.267	2.740.539
Despesas administrativas	(778.708)	-	(778.708)	(661.925)	-	(661.925)
Despesas com tributos	(425.773)	(2.150)	(427.923)	(300.629)	(2.367)	(302.996)
Resultado financeiro	1.510.387	1.477	1.511.864	1.809.417	-	1.809.417
Resultado patrimonial	22.754	-	22.754	31.050	-	31.050
Resultado operacional	3.960.995	57.171	4.018.166	3.565.184	50.900	3.616.084
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(56.156)	-	(56.156)	(20.514)	-	(20.514)
Resultado antes dos impostos e participações	3.904.839	57.171	3.962.010	3.544.671	50.900	3.595.571
Imposto de renda	(936.234)	(5.418)	(941.652)	(779.368)	(5.779)	(785.147)
Contribuição social	(753.052)	(1.959)	(755.011)	(656.948)	(2.089)	(659.037)
Participações dos acionistas minoritários	(69.748)	-	(69.748)	(66.517)	-	(66.517)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.145.805	49.794	2.195.599	2.041.838	43.032	2.084.870
Lucro líquido atribuível ao Grupo Caixa Seguridade	1.034.494	49.794	1.084.288	984.369	43.032	1.027.401
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.111.311	-	1.111.311	1.057.468	-	1.057.468

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018				01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017			
	Consolidado				Consolidado			
	Caixa Seguros	Too Seguros	PAN Corretora	Total	Caixa Seguros	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Receitas da operação	23.473.594	688.504	18.892	24.180.990	19.138.513	704.934	16.835	19.860.282
Custos/despesas da operação	(19.841.258)	(315.678)	(6)	(20.156.942)	(16.451.241)	(432.301)	-	(16.883.542)
Margem operacional	3.632.336	372.826	18.887	4.024.048	2.687.272	272.633	16.835	2.976.740
Despesas administrativas	(778.708)	(73.007)	(6.741)	(858.456)	(661.925)	(73.373)	(6.030)	(741.328)
Despesas com tributos	(425.773)	(16.022)	(55)	(441.850)	(300.629)	(19.270)	(63)	(319.962)
Resultado financeiro	1.510.387	46.478	1.137	1.558.001	1.809.417	63.972	3.719	1.877.108
Resultado patrimonial	22.754	(105)	-	22.649	31.050	223	-	31.273
Outras receitas/despesas operacionais	-	(194.790)	6	(194.784)	-	(139.205)	(488)	(139.693)
Resultado operacional	3.960.995	135.380	13.233	4.109.608	3.565.184	104.980	13.974	3.684.138
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(56.156)	709	-	(55.447)	(20.514)	2.150	-	(18.364)
Resultado antes dos impostos e participações	3.904.839	136.089	13.233	4.054.161	3.544.671	107.130	13.974	3.665.774
Imposto de renda	(936.234)	(7.791)	(1.871)	(945.896)	(779.368)	706	(820)	(779.483)
Contribuição social	(753.052)	(2.943)	(682)	(756.678)	(656.948)	5.974	(2.254)	(653.228)
Participações sobre o resultado	-	(18.000)	-	(18.000)	-	(16.000)	-	(16.000)
Participações dos acionistas minoritários	(69.748)	-	-	(69.748)	(66.517)	-	-	(66.517)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.145.805	107.355	10.679	2.263.839	2.041.838	97.810	10.899	2.150.546
Lucro líquido atribuível ao Grupo Caixa Seguridade	1.034.494	52.610	5.234	1.092.338	984.369	47.926	5.340	1.037.635
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.111.311	54.745	5.445	1.171.501	1.057.468	49.884	5.559	1.112.911

b.1) Composição analítica do resultado da Caixa Seguros:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018						
	CAIXA Seguradora	CAIXA Vida & Previdência	CAIXA Capitalização	CAIXA Consórcio	Caixa Seguros Saúde	Outras / Ajustes de consolidação	Caixa Seguros Holding
Receitas da operação	5.862.191	16.870.079	278.126	480.979	277.498	(295.280)	23.473.594
Custos/Despesas da operação	(2.773.118)	(16.110.612)	(123.956)	(282.835)	(285.316)	(265.421)	(19.841.258)
Margem operacional	3.089.073	759.468	154.170	198.145	(7.818)	(560.701)	3.632.336
Despesas administrativas	(532.463)	(61.167)	(41.821)	(46.614)	(11.380)	(85.263)	(778.708)
Despesas com tributos	(251.432)	(63.573)	(14.422)	(56.114)	(3.561)	(36.671)	(425.773)
Resultado financeiro	424.456	71.951	162.325	17.683	62.923	771.049	1.510.387
Resultado patrimonial	(63)	-	-	-	-	22.817	22.754
Resultado operacional	2.729.571	706.679	260.252	113.100	40.164	111.230	3.960.995
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(39.438)	310	-	61	(14)	(17.076)	(56.156)
Resultado antes dos impostos e participações	2.690.132	706.989	260.252	113.161	40.149	94.154	3.904.839
Imposto de renda	(614.581)	(160.530)	(64.397)	(28.465)	(6.149)	(62.111)	(936.234)
Contribuição social	(525.092)	(132.910)	(53.513)	(10.272)	(4.966)	(26.298)	(753.052)
Lucro líquido do exercício	1.550.459	413.549	142.342	74.423	29.034	5.745	2.215.553
Atribuível a Acionistas do Grupo	1.550.459	413.549	72.595	74.423	29.034	5.745	2.145.805
Atribuível a Acionistas não controladores em controladas	-	-	69.748	-	-	-	69.748
% de Participação do Grupo Caixa Seguridade							48,21%
Atribuível ao Grupo Caixa Seguridade							1.034.494
Atribuível aos demais acionistas							1.111.311



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017							
Descrição	CAIXA Seguradora	Caixa Vida & Previdência	Caixa Capitalização	Caixa Consórcio	Caixa Seguros Saúde	Outras / Ajustes de Consolidação	Caixa Seguros Holding
Receitas da operação	5.710.767	12.531.039	231.940	461.124	481.996	(278.352)	19.138.513
Custos/Despesas da operação	(3.571.392)	(11.886.828)	(134.377)	(270.754)	(489.535)	(98.356)	(16.451.241)
Margem operacional	2.139.375	644.211	97.564	190.370	(7.540)	(376.708)	2.687.272
Despesas administrativas	(452.345)	(53.087)	(35.282)	(44.634)	(14.026)	(62.552)	(661.925)
Despesas com tributos	(137.040)	(54.526)	(12.154)	(58.408)	(3.031)	(35.470)	(300.629)
Resultado financeiro	678.072	101.279	201.690	22.319	97.741	708.236	1.809.336
Resultado patrimonial	(263)	-	-	-	-	31.313	31.050
Resultado operacional	2.227.800	637.876	251.818	109.647	73.143	264.819	3.565.103
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(20.868)	-	-	-	-	355	(20.514)
Resultado antes dos impostos e participações	2.206.931	637.876	251.818	109.647	73.143	265.173	3.544.590
Imposto de renda	(504.200)	(146.701)	(62.331)	(27.179)	(11.787)	(27.171)	(779.368)
Contribuição social	(464.756)	(121.484)	(53.739)	(10.036)	(9.500)	2.648	(656.867)
Lucro líquido do exercício	1.237.975	369.691	135.749	72.432	51.857	240.650	2.108.354
Atribuível a Acionistas da Companhia	1.237.975	369.691	69.232	72.432	51.857	240.650	2.041.838
Atribuível a Acionistas não controladores em controladas	-	-	66.517	-	-	-	66.517
% de Participação da Companhia Caixa Seguridade							48,21%
Atribuível a Companhia Caixa Seguridade							984.369
Atribuível aos Demais Acionistas							1.057.468

b.1.1) Composição analítica de produtos de seguridade da CAIXA Seguradora:

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018							
Ramo	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Habitacional	2.110.152	903.010	3.013.162	(564.198)	(203.973)	(136.255)	2.108.736
Auto	330.385	(24.179)	306.206	(200.714)	(51.472)	(64.480)	(10.460)
DPVAT	130.873	(671)	130.202	(106.024)	(1.571)	942	23.549
Riscos Patrimoniais	465.268	(65.032)	400.236	(109.620)	(134.633)	(33.630)	122.353
Prestamista	1.461.377	(649.380)	811.997	(188.524)	(345.574)	(5.889)	272.010
Vida	1.270.600	3.560	1.274.160	(311.688)	(264.892)	(202.561)	495.019
Outros	158.994	(5.501)	153.493	(14.865)	(32.067)	(28.695)	77.866
Total	5.927.649	161.807	6.089.456	(1.495.633)	(1.034.182)	(470.568)	3.089.073

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017							
Ramo	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Habitacional	2.318.452	(30.063)	2.288.389	(513.270)	(235.388)	(1.329)	1.538.402
Auto	359.499	(105.337)	254.162	(172.178)	(67.342)	(68.948)	(54.306)
DPVAT	170.800	(674)	170.126	(143.700)	(2.016)	(3.300)	21.110
Riscos Patrimoniais	410.617	(40.620)	369.997	(117.991)	(116.630)	(51.883)	83.493
Prestamista	1.331.088	(710.068)	621.020	(149.042)	(250.601)	(17.109)	204.268
Vida	1.203.477	(85.371)	1.118.106	(274.173)	(234.200)	(296.363)	313.370
Outros	159.066	(11.511)	147.555	(80.668)	(25.853)	(7.996)	33.038
Total	5.952.999	(983.644)	4.969.355	(1.451.022)	(932.030)	(446.928)	2.139.375

b.2) Composição analítica de produtos de seguridade da Too Seguros:

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018							
Ramo	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Garantia Segurado - Setor público e privado	246.366	(8.790)	237.576	510	(42.757)	(25)	195.304
Prestamista	197.675	(27.488)	170.187	(27.683)	(66.178)	(5.105)	71.221
DPVAT	33.390	(77)	33.313	(27.050)	(401)	143	6.005
Acidentes pessoais coletivos	18.882	(3.526)	15.356	(1.700)	(4.635)	(777)	8.244
Garantia Estendida - Bens Em Geral	9.389	2.319	11.708	(4.737)	(8.346)	(1.891)	(3.266)
Vida em grupo	34.867	88	34.955	(10.689)	(17.960)	(4.520)	1.786
Seguro Habitacional - Prestamista	45.131	-	45.131	(11.916)	(1.927)	(2.025)	29.263
Seguro Habitacional - Demais Coberturas	91.553	-	91.553	(20.644)	(5.323)	(7.025)	58.561
Riscos Diversos ⁽¹⁾	11.251	2.311	13.562	(3.195)	(5.896)	1.237	5.708
Total	688.504	(35.163)	653.341	(107.104)	(153.423)	(19.988)	372.826

⁽¹⁾ Riscos de Engenharia; Fiança locatícia; Viagem; Renda de eventos aleatórios; Desemprego/perda de renda; Compreensivo residencial e empresarial; Microseguros; Riscos de petróleo; Riscos diversos.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Ramo	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017						
	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Garantia Segurado - Setor público e privado	371.505	(159.561)	211.944	(21.451)	(39.926)	(104)	150.463
Prestamista	148.288	22.497	170.785	(18.175)	(78.296)	(3.865)	70.449
DPVAT	37.993	(138)	37.855	(31.964)	(448)	(1.400)	4.043
Acidentes pessoais coletivos	19.467	(2.419)	17.048	329	(8.940)	(632)	7.805
Garantia Estendida - Bens Em Geral	7.783	2.891	10.674	(2.038)	(8.376)	(1.959)	(1.699)
Vida em grupo	22.933	(330)	22.603	(17.646)	(7.712)	(1.640)	(4.395)
Seguro Habitacional - Prestamista	23.594	253	23.847	(12.557)	(969)	(570)	9.751
Seguro Habitacional - Demais Coberturas	75.406	1.739	77.145	(21.128)	(3.144)	(7.988)	44.885
Riscos Diversos ⁽¹⁾	(2.035)	8.887	6.852	(10.913)	(2.531)	(2.077)	(8.669)
Total	704.934	(126.181)	578.753	(135.543)	(150.342)	(20.235)	272.633

⁽¹⁾ Riscos de Engenharia; Fiança locatícia; Viagem; Renda de eventos aleatórios; Desemprego/perda de renda; Compreensivo residencial e empresarial; Microseguros; Riscos de petróleo; Riscos diversos.

c) Composição sintética dos elementos patrimoniais dos investimentos em participações societárias:

Descrição	Controladora			
	31/12/2018		31/12/2017	
	Caixa Seguros	CAIXA Holding	Caixa Seguros	CAIXA Holding
Ativo	83.882.371	424.578	69.751.333	417.305
Caixa e equivalentes de caixa	184.724	66.984	121.857	99
Aplicações	75.095.670	-	61.831.485	-
Crédito das operações com seguros e resseguros	2.146.526	-	1.913.266	-
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	264.615	-	303.349	-
Ativos fiscais	1.976.641	-	1.901.111	-
Investimentos	203.860	335.578	204.524	395.465
Intangível	372.781	-	425.316	-
Outros ativos	3.637.554	22.016	3.050.425	21.741
Passivo	75.952.808	5.725	62.473.820	6.400
Passivos operacionais	69.260.463	5.725	56.878.587	-
Passivos fiscais	1.710.756	-	1.444.141	6.400
Débitos com operações de seguros e resseguros	618.619	-	436.679	-
Provisões técnicas	-	-	-	-
Provisões	3.429.110	-	2.993.872	-
Outros passivos	933.860	-	720.541	-
Patrimônio líquido	7.929.563	418.853	7.277.513	410.905
Atribuível a companhia Caixa Seguridade ^{(1) (2) (3)}	3.742.521	418.853	3.402.526	410.905
Atribuível aos demais acionistas	4.187.042	-	3.874.987	-
Total passivo e patrimônio líquido	83.882.371	424.578	69.751.333	417.305

⁽¹⁾ Considera o patrimônio líquido consolidado da Caixa Seguros, incluindo a participação de acionista não controladores

⁽²⁾ Patrimônio líquido total atribuível à Caixa Seguridade em 31 de dezembro de 2018: R\$ 4.161.374

⁽³⁾ Patrimônio líquido total atribuível à Caixa Seguridade em 31 de dezembro de 2017: R\$ 3.813.431

Descrição	Consolidado					
	31/12/2018			31/12/2017		
	Caixa Seguros	Too Seguros	PAN Corretora	Caixa Seguros	Too Seguros	PAN Corretora
Ativo	83.882.371	2.586.471	40.367	69.751.333	2.702.955	56.519
Caixa e equivalentes de caixa	184.724	9.762	35	121.857	254	26
Aplicações	75.095.670	713.057	11.586	61.831.485	704.122	23.116
Crédito das operações com seguros e resseguros	2.146.526	605.603	-	1.913.266	708.455	-
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	264.615	620.226	-	303.349	608.667	-
Ativos fiscais	1.976.641	81.087	-	1.901.111	101.319	792
Investimentos	203.860	255	-	204.524	253	-
Intangível	372.781	354.488	27.024	425.316	369.424	30.755
Outros ativos	3.637.554	201.993	1.722	3.050.425	210.461	1.830
Passivo	75.952.808	1.928.795	8.111	62.473.820	1.945.295	2.032
Passivos operacionais	69.260.463	823.278	885	56.878.587	1.105.904	602
Passivos fiscais	1.710.756	52.084	1.202	1.444.141	49.581	1.408
Débitos com operações de seguros e resseguros	618.619	489.262	-	436.679	699.460	-
Provisões técnicas	-	-	-	-	-	-
Provisões	3.429.110	535.269	-	2.993.872	69.218	-
Outros passivos	933.860	28.902	6.025	720.541	21.132	22
Patrimônio líquido	7.929.563	657.676	32.256	7.277.513	757.660	54.486
Atribuível a companhia Caixa Seguridade ^{(1) (2) (3)}	3.742.521	322.254	15.806	3.402.526	371.246	26.698
Atribuível aos demais acionistas	4.187.042	335.422	16.450	3.874.987	386.414	27.788
Total passivo e patrimônio líquido	83.882.371	2.586.471	40.367	69.751.333	2.702.955	56.519

⁽¹⁾ Considera o patrimônio líquido consolidado da Caixa Seguros, incluindo a participação de acionista não controladores

⁽²⁾ Patrimônio líquido total atribuível à Caixa Seguridade em 31 de dezembro de 2018: R\$ 4.080.581

⁽³⁾ Patrimônio líquido total atribuível à Caixa Seguridade em 31 de dezembro de 2017: R\$ 3.800.470



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Controladora / Consolidado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Lucro atribuível aos acionistas do Grupo - milhares	1.477.607	1.298.850
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas - milhares	1.200.000	1.200.000
Lucro básico por ação - R\$	1,23134	1,08238

e.2) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A Companhia não tem nenhuma categoria de ações ordinárias potenciais diluídas.

f) Dividendos

No dia 17 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o pagamento de dividendos intermediários do exercício de 2018 com base nos lucros auferidos até o período de 30 de junho de 2018, no valor de R\$ 326.711 mil (R\$ 0,27 por ação) com sua respectiva liquidação financeira ocorrida em 28 de dezembro de 2018. Dessa forma, em 31 de dezembro de 2018, foram destacados R\$ 24.220 mil (R\$ 0,02 por ação) referente a parcela complementar do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Companhia de 25% do lucro líquido ajustado, equivalente a R\$ 350.931 mil (R\$ 0,29 por ação). A parcela de R\$ 1.052.795 mil foi alocada em reservas, que poderão ser utilizadas para o pagamento de dividendos adicionais ao acionista.

Do lucro líquido apurado no exercício de 2017, foram destacados R\$ 271.449 mil a título de dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,23 por ação), equivalente a 22,0% do lucro ajustado e 20,9% do lucro líquido, o qual foi atualizado, pela taxa SELIC, da data de encerramento do exercício até a data do pagamento, 08 de maio de 2018, sendo que essa atualização somou R\$ 5.951 mil.

No dia 10 de maio de 2018 o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em função da realização do resultado de equivalência patrimonial decorrente do recebimento de dividendos adicionais da Caixa Seguros, a utilização da reserva de lucros a realizar e o saldo parcial da conta de reserva estatutária para o distribuído de dividendos complementares no montante de R\$ 715.677 mil (R\$ 0,60 por ação) e, no dia 15 de maio de 2018, foi realizado o pagamento de dividendos complementares referente ao lucro apurado no exercício de 2017. Dessa forma, o montante total de dividendos pagos referente ao lucro apurado no exercício de 2017 foi de R\$ 987.126 mil (R\$ 0,82 por ação), equivalente a 80% do lucro ajustado e 76% do lucro líquido.

NOTA 17 – RECEITAS DE ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E USO DA MARCA

Foi celebrado entre o Grupo Caixa Seguridade e a CAIXA no dia 30 de junho de 2015, instrumento de outorga de direitos, a partir do qual o Grupo obteve o direito de negociar livremente e receber integralmente as contraprestações financeiras devidas pelas instituições conveniadas pelo direito de acesso à rede de distribuição e uso da marca para distribuição e comercialização dos produtos, sem prejuízo da remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços de distribuição e comercialização dos produtos, que é pago pelas empresas operacionais.

O quadro abaixo apresenta as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca por produto de seguridade:

Descrição	Controladora e Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Capitalização	17.130	12.808
Consórcio	22.446	34.915
Previdência	104.690	61.398
Seguros - Habitacional	110.452	109.833
Seguros - Prestamista	375.805	265.199
Seguros - Riscos Diversos ⁽¹⁾	35.890	22.331
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	666.412	506.484

⁽¹⁾ Vida; Auto; Saúde; Fácil Residencial; Seguro Residencial; Seguro Multirrisco; Seguro Lotérico; Seguro Risco de Engenharia.

NOTA 18 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Descrição	Controladora e Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Despesas de pessoal	24.449	20.699
Remuneração de dirigentes	4.294	4.201
Serviços de terceiros	13.559	10.335
Outras despesas administrativas	3.202	2.597
Total	45.504	37.832

NOTA 19 – RESULTADO FINANCEIRO

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas financeiras:	28.370	29.847	29.738	29.738
Certificados de depósitos bancários - CDB	26.751	28.228	25.089	25.089
Operações compromissadas - Debêntures/CRI	1.619	1.619	4.649	4.649
Despesas financeiras:	5.952	5.952	5.490	5.490
Despesas de atualização monetária de dividendos	5.952	5.952	5.490	5.490
Total	22.418	23.896	24.248	24.248

NOTA 20 – DESPESAS TRIBUTÁRIAS

O PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social são apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas na legislação tributária sobre receitas do Grupo (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003).

A legislação tributária prevê dois regimes de apuração para o PIS e para a COFINS, quais sejam:

- I. Cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, exceto para instituições financeiras e outras, que a legislação tributária estabelece apuração conforme este regime;
- II. Não-cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro real. Neste regime há possibilidade de apuração de créditos para dedução da base de cálculo.

As alíquotas também são diferenciadas, conforme a seguir:

- I. Regime cumulativo: PIS 0,65% e COFINS 4%;
- II. Regime não-cumulativo: PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

Sobre as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca de juros sobre capital próprios (JSCP), a apuração do PIS e da COFINS observa o regime não-cumulativo, uma vez que a Companhia se enquadra nesta apuração, conforme a legislação tributária.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Juros sobre o capital próprio (JSCP) sobre investimentos em participações societárias	16.150	38.592	48.162	73.740
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(1.494)	(3.570)	(4.455)	(6.821)
Subtotal de despesa tributária	(1.494)	(3.570)	(4.455)	(6.821)
Receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca:	668.095	668.095	506.484	506.484
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(61.799)	(61.799)	(46.850)	(46.850)
Subtotal de despesa tributária	(61.799)	(61.799)	(46.850)	(46.850)
Outras receitas operacionais	30.023	30.023		
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(2.777)	(2.777)		
Subtotal de despesa tributária	(2.777)	(2.777)		
Rendas de títulos de renda fixa	28.370	29.847	29.738	29.738
PIS (0,65%) / COFINS (4,0%)	(1.319)	(1.388)	(1.383)	(1.383)
IOF	(251)	(257)	(25)	(25)
Subtotal de despesa tributária	(1.571)	(1.645)	(1.408)	(1.408)
Total da despesa tributária	(67.640)	(69.791)	(52.712)	(55.078)

NOTA 21 - PARTES RELACIONADAS**a) Entidade controladora**

A Caixa Seguridade foi constituída como subsidiária integral da CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa estatal, vinculada ao Ministério da Fazenda, cujo capital foi totalmente integralizado pela União. Dessa forma, a Caixa Seguridade encontra-se sob controle direto da CAIXA e indireto da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

b) Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas (diretas) são realizadas no curso das atividades operacionais da Caixa Seguridade e são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas com terceiros, quando aplicável, vigentes nas datas das operações.

b.1) Controladora

Os saldos de transações existentes com a parte relacionada CAIXA são as aplicações financeiras, e os valores a pagar de ressarcimento de despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e Caixa Seguridade.

Os valores a pagar são registrados no mês de competência e pagos até o 10º dia útil do mês subsequente à formalização ao Grupo. Desta forma, não há valores classificados como não circulantes.

b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas:

Os saldos de transações existentes com as partes relacionadas Too Seguros (controlada em conjunto) e Caixa Seguros (coligada) referem-se aos valores a receber provenientes das receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca dos produtos de seguridade recebidas no Grupo Caixa Seguridade. Estes valores estão previstos nas condições contratuais dos acordos operacionais mantidos entre a CAIXA e a Caixa Seguridade.

Os valores a receber são registrados no mês de competência e recebidos até o 5º dia útil do mês subsequente. Desta forma, não há valores classificados como não circulantes.

Em 31 de dezembro de 2018, não havia inadimplência ou *impairment* registrado nos valores a receber de partes relacionadas.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de valores a receber mencionado acima.

Adicionalmente, o Grupo Caixa Seguridade na condição de acionista direto tem o direito de registrar e receber os dividendos e juros sobre capital próprio oriundos das partes relacionadas Caixa Seguros, Too Seguros e PAN Corretora.

Os dividendos a receber dessas partes relacionadas são pagos no primeiro semestre do exercício subsequente e, portanto, são classificados como ativo circulante.

b.3) Outras partes relacionadas:

Os saldos e transações existentes com a parte relacionada Dirigentes referem-se aos valores a pagar decorrentes da participação no resultado do exercício da Companhia.

Os quadros abaixo apresentam os resultados e os saldos patrimoniais com as partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com as entidades:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Composição dos resultados decorrentes de transações com partes relacionadas:

Descrição	Controladora							
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018				01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017			
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Receitas:	28.370	688.849	5.375	722.594	29.738	500.755	5.092	535.585
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	-	658.825	5.375	664.201	-	500.755	5.092	505.847
Caixa Seguros	-	658.825	-	658.825	-	500.755	-	500.755
Too Seguros	-	-	5.375	5.375	-	-	5.092	5.092
Outras receitas operacionais	-	30.023	-	30.023	-	-	-	-
Caixa Seguros	-	30.023	-	30.023	-	-	-	-
Receitas financeiras	28.370	-	-	28.370	29.738	-	-	29.738
CAIXA	28.370	-	-	28.370	29.738	-	-	29.738
Despesas	(39.159)	-	-	(39.159)	(35.269)	-	-	(35.269)
Despesas administrativas ⁽¹⁾	(33.208)	-	-	(33.208)	(29.779)	-	-	(29.779)
CAIXA	(33.208)	-	-	(33.208)	(29.779)	-	-	(29.779)
Despesas financeiras ⁽²⁾	(5.952)	-	-	(5.952)	(5.490)	-	-	(5.490)
CAIXA	(5.952)	-	-	(5.952)	(5.490)	-	-	(5.490)

⁽¹⁾ As Despesas Administrativas incluem as despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e Caixa Seguridade.

⁽²⁾ As Despesas Financeiras referem-se às despesas de atualização monetária de dividendos.

Descrição	Consolidado					
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Total
Receitas:	29.847	694.224	724.071	29.738	505.847	535.585
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca:	-	664.201	664.201	-	505.847	505.847
Caixa Seguros	-	658.825	658.825	-	500.755	500.755
Too Seguros	-	5.375	5.375	-	5.092	5.092
Outras receitas operacionais	-	30.023	30.023	-	-	-
Caixa Seguros	-	30.023	30.023	-	-	-
Receitas financeiras	29.847	-	29.847	29.738	-	29.738
CAIXA	29.847	-	29.847	29.738	-	29.738
Despesas	(39.159)	-	(39.159)	(35.269)	-	(35.269)
Despesas administrativas ⁽¹⁾	(33.208)	-	(33.208)	(29.779)	-	(29.779)
CAIXA	(33.208)	-	(33.208)	(29.779)	-	(29.779)
Despesas financeiras ⁽²⁾	(5.952)	-	(5.952)	(5.490)	-	(5.490)
CAIXA	(5.952)	-	(5.952)	(5.490)	-	(5.490)

⁽¹⁾ As Despesas Administrativas incluem as despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e Caixa Seguridade.

⁽²⁾ As Despesas Financeiras referem-se às despesas de atualização monetária de dividendos.

Composição dos saldos patrimoniais decorrentes de transações com partes relacionadas:

Descrição	Controladora							
	31/12/2018				31/12/2017			
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Ativo:	182.789	323.880	497	507.165	393.547	275.286	418	669.251
Caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	182.789	-	-	182.789	257.412	-	-	257.412
CAIXA	182.789	-	-	182.789	257.412	-	-	257.412
Instrumentos financeiros	-	-	-	-	136.135	-	-	136.135
CAIXA	-	-	-	-	136.135	-	-	136.135
Dividendos a receber: ⁽²⁾	-	231.963	-	231.963	-	192.847	-	192.847
Caixa Seguros	-	231.963	-	231.963	-	192.847	-	192.847
Juros sobre capital próprio a receber: ⁽³⁾	-	13.728	-	13.728	-	40.938	-	40.938
Caixa Seguros	-	13.728	-	13.728	-	40.938	-	40.938
Valores a receber:	-	78.189	497	78.686	-	41.501	418	41.919
Caixa Seguros	-	78.189	-	78.189	-	41.501	-	41.501
Too Seguros	-	-	497	497	-	-	418	418
Passivo:	34.556	-	1.755	36.310	292.722	-	982	293.704
Valores a pagar:	10.335	-	1.755	12.090	21.273	-	982	22.256
CAIXA	10.335	-	-	10.335	21.273	-	-	21.273
Dirigentes	-	-	1.755	1.755	-	-	982	982
Dividendos a pagar:	24.220	-	-	24.220	271.449	-	-	271.449
CAIXA	24.220	-	-	24.220	271.449	-	-	271.449

⁽¹⁾ Os valores em caixa e equivalentes de caixa referem-se às aplicações financeiras descritas na Nota 8 – Caixa e equivalentes de caixa

⁽²⁾ Dividendos a receber: vide Nota 21 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.

⁽³⁾ Juros sobre o capital próprio a receber: vide Nota 21 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

Descrição	Consolidado							
	31/12/2018				31/12/2017			
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Ativo:	249.773	346.393	-	596.165	393.646	297.445	-	691.091
Caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	249.773	-	-	249.773	257.511	-	-	257.511
CAIXA	249.773	-	-	249.773	257.511	-	-	257.511
Instrumentos financeiros	-	-	-	-	136.135	-	-	136.135
CAIXA	-	-	-	-	136.135	-	-	136.135
Dividendos a receber: ⁽²⁾	-	231.963	-	231.963	-	192.847	-	192.847
Caixa Seguros	-	231.963	-	231.963	-	192.847	-	192.847
Too Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio a receber: ⁽³⁾	-	32.803	-	32.803	-	62.679	-	62.679
Caixa Seguros	-	13.728	-	13.728	-	40.938	-	40.938
Too Seguros	-	19.076	-	19.076	-	21.741	-	21.741
Valores a receber:	-	81.626	-	81.626	-	41.919	-	41.919
Caixa Seguros	-	78.189	-	78.189	-	41.501	-	41.501
Too Seguros	-	497	-	497	-	418	-	418
PAN Corretora	-	2.940	-	2.940	-	-	-	-
Passivo:	34.556	-	1.755	36.310	292.722	-	982	293.704
Valores a pagar:	10.335	-	1.755	12.090	21.273	-	982	22.256
CAIXA	10.335	-	-	10.335	21.273	-	-	21.273
Dirigentes	-	-	1.755	1.755	-	-	982	982
Dividendos a pagar:	24.220	-	-	24.220	271.449	-	-	271.449
CAIXA	24.220	-	-	24.220	271.449	-	-	271.449

⁽¹⁾ Os valores em caixa e equivalentes de caixa referem-se à aplicações financeiras descritas na Nota 8 – Caixa e equivalentes de caixa

⁽²⁾ Dividendos a receber: vide Nota 21 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.

⁽³⁾ Juros sobre o capital próprio a receber: vide Nota 21 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.

c) Remuneração de pessoal-chave da administração

Até a data base de elaboração das demonstrações contábeis da Companhia, a remuneração de pessoal-chave da administração, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, foi de R\$ 4.294 (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 – R\$ 4.201), conforme demonstrado na Nota 18 – Despesas Administrativas.

A Companhia não possuía política de remuneração baseada em ações até a data base destas demonstrações.

d) Remuneração de empregados e dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da Caixa Seguridade (em Reais):

Descrição	Controladora e Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Empregados		
Menor salário ¹	5.545	5.545
Maior salário ¹	40.933	36.814
Salário médio ¹	19.154	18.174
Dirigentes		
Diretor-presidente	50.240	50.240
Diretores	41.868	41.868
Conselheiros		
Conselho de Auditoria	9.434	-
Conselho de Administração	4.717	4.762
Conselho Fiscal	4.717	4.762

¹ Salário dos empregados disponibilizados pela CAIXA e ressarcido à Controladora conforme Acordo de Compartilhamento de Infraestrutura e Atividades Operacionais

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

DIRETORIA

MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

GUSTAVO DE MORAES FERNANDES
DIRETOR EXECUTIVO

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA
DIRETOR EXECUTIVO

THIAGO SOUZA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO
DIRETOR EXECUTIVO

RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS
CONTADOR
CRC-020941/O-9 - DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Seguridade Participações S.A. no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis, execução orçamentária, Relatório da Administração e distribuição do resultado da Caixa Seguridade Participações S.A., relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração em 28 de fevereiro de 2019.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício pela Administração da Companhia e ainda, no Relatório da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, este Conselho Fiscal opina favoravelmente, sem ressalvas, que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2019.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
CONSELHEIRO

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
CONSELHEIRO

OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

RESUMO RELATÓRIO COAUD - CAIXA SEGURIDADE 2018

Aos
Conselheiros de Administração da CAIXA Seguridade Participações S.A.

1. Introdução

O Comitê de Auditoria da Caixa Seguridade Participações S/A (COAUD ou Comitê) órgão estatutário de caráter permanente, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração da Caixa Seguridade (CA), é composto por quatro membros independentes, nomeados pelo CA, foi instalado em 27 de novembro de 2018 e seu presidente é membro independente do Conselho de Administração. Tem como principais responsabilidades o monitoramento do processo de elaboração e da qualidade das Demonstrações Contábeis, da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos e da efetividade e independência das auditorias interna e independente. Atua com autonomia e independência como órgão de assessoramento, sem poder decisório ou com funções executivas. Suas atribuições são definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, demais legislações aplicáveis e Estatuto Social da Caixa Seguridade (Estatuto), e por seu Regimento Interno (Regimento), disponíveis no sítio <http://www.caixaseguridade.com.br>.

A Administração da Companhia é responsável pela definição e implementação de processos e procedimentos que visam coletar dados na elaboração das Demonstrações Contábeis, com observância da legislação societária, das práticas contábeis adotadas no Brasil, além das emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, e dos atos normativos pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). É também responsável por elaborar e garantir a integridade das Demonstrações Contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades em atendimento às normas legais e regulamentares.

Os trabalhos de Auditoria Interna são executados, por meio de Acordo de Serviços, pela área de Auditoria Interna da Caixa Econômica Federal (CAIXA), diretamente subordinada ao seu Conselho de Administração, que inclui, entre os seus trabalhos regulares, a adequação da governança, e a verificação da qualidade e aderência dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes e o cumprimento de políticas e normativos definidos, inclusive aqueles com impacto na elaboração das Demonstrações Contábeis da Companhia.

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC) é responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis, devendo opinar se elas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e de suas Coligadas e Controladas, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em dezembro de 2018, foi constituído o Comitê de Transações com Partes Relacionadas (CTPR), composto de três membros, sendo um deles membro independente do Conselho de Administração da Companhia, que favorecerá o monitoramento e a avaliação da adequação das transações relevantes da Companhia com partes relacionadas.

O processo de supervisão efetuado pelo COAUD baseia-se nas informações recebidas da Administração, nas apresentações realizadas pelas diversas áreas de negócio e de suporte, no resultado do trabalho dos auditores independentes, da auditoria interna, dos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis, gerenciamento de riscos, controles internos e *Compliance*, além das próprias análises decorrentes da atuação de supervisão e monitoramento do Comitê.

2. Atividades do Período

No período de desenvolvimento de suas atividades o COAUD realizou reuniões, isoladas ou conjuntamente, com diversas áreas da Companhia, auditorias interna e independente. Nessas reuniões abordou, em vista da natureza de suas atividades, assuntos relacionados a controles internos, *Compliance*, gerenciamento de riscos, contabilidade e tributos, controladoria, resultado atuarial, ouvidoria e tecnologia da informação.

Nos debates realizados com os gestores das diversas áreas foram identificadas recomendações de ações corretivas que se encontram devidamente registradas em Atas.

2.1. Órgãos Reguladores e de Controle

O COAUD toma conhecimento do resultado das inspeções, solicitações e apontamentos dos órgãos reguladores de governo, fiscalização e de controle, acompanha as respectivas providências adotadas pela Companhia para seu atendimento e, quando necessário, mantém reuniões com representantes dos aludidos órgãos.

2.2. Auditoria Interna

Com a equipe de auditoria interna, realizou reuniões para acompanhar sua atuação e tomar conhecimento do plano de trabalho para o exercício de 2018 e dos resultados dos principais trabalhos, conclusões e respectivas recomendações. A avaliação da objetividade, independência, eficácia e eficiência da Auditoria Interna é realizada formalmente pelo Comitê e seus resultados são discutidos com o gestor da área.

2.3. Auditoria Independente

O Comitê também avalia formalmente a objetividade e independência dos auditores independentes, a qualidade e efetividade dos trabalhos realizados e seu relacionamento com

o Comitê. Durante o período, realizou reunião para acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, com destaque para as Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas do exercício de 2018, principais práticas contábeis, e principais assuntos de auditoria (PAA).

2.4. Demonstrações Contábeis

O Comitê revisou as Demonstrações Contábeis da Caixa Seguridade, individuais e consolidadas, o Relatório da Administração e o Relatório dos Auditores Independentes, emitido em fevereiro de 2019. Reuniu-se com os auditores independentes e os responsáveis pela elaboração dessas demonstrações, previamente à sua divulgação, para discussão de práticas e temas contábeis relevantes, abordando as principais práticas contábeis adotadas, as estimativas contábeis efetuadas, bem como as apresentações da situação patrimonial e financeira, dos resultados financeiros, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.5. Conformidade e Sistemas de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

O Comitê realizou reuniões com as áreas responsáveis com o objetivo de acompanhar os aspectos relativos ao Programa de Integridade da Caixa Seguridade e à qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos. Em novembro de 2018 foi instituída a Matriz e o Calendário de Compliance, documentos que consolidam as regulamentações aplicáveis à Caixa Seguridade e evidenciam em calendário todas as obrigações legais, implantando os controles necessários ao acompanhamento das obrigações legais da Companhia a partir de dezembro de 2018.

2.6. Ouvidoria-geral e Canal de Denúncias

Durante o período, o Comitê manteve reuniões com a área de riscos, atualmente responsável pelo canal de Ouvidoria da Companhia e debateu sobre a efetividade dos canais de denúncias da Caixa Seguridade e a implantação e funcionamento do canal próprio para recepção de denúncias relacionadas às atividades do Comitê, a ser implantado em 2019.

2.7. Outras Atividades

O COAUD se reuniu com os principais executivos da Companhia, a fim de tomar conhecimento das estratégias do negócio, bem como acompanhar as melhorias operacionais e sistêmicas para fortalecimento do processamento e segurança das transações. Em complemento às atividades descritas anteriormente, como parte dos trabalhos inerentes às suas atribuições, o Comitê também participou de ações para fortalecimento da governança corporativa e do ambiente de controle da instituição.

No âmbito da Educação Continuada, os membros do Comitê participaram de curso de capacitação (*Comitê de Auditoria em empresas não financeiras*) para membros de comitês de auditoria, realizado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, em fevereiro de 2019.

3. Conclusões

O Comitê de Auditoria, em razão das atividades desenvolvidas no período e ponderadas devidamente suas responsabilidades e as limitações decorrentes do escopo de sua atuação, reconhecendo a necessidade de aprimoramento em alguns processos corporativos e de investimento em atualização tecnológica, principalmente quanto a algumas ferramentas de controles internos, concluiu que:

- i) os sistemas de controle interno e de gerenciamento de riscos da Caixa Seguridade revelam satisfatório nível de efetividade, ponderados o porte e a complexidade da instituição;
- ii) a auditoria interna mostra-se efetiva, atuando com adequada independência;
- iii) a auditoria independente é efetiva, atua com objetividade e não foram identificadas situações que pudessem comprometer sua independência;
- iv) todos os assuntos pertinentes que chegaram ao seu conhecimento estão adequadamente divulgados no Relatório da Administração e nas Demonstrações Contábeis da Caixa Seguridade, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, recomendando sua aprovação pelo Conselho de Administração da Caixa Seguridade.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA
MEMBRO

MARIO RICARDO FERREIRA MATTOSO MAIA
MEMBRO TITULAR

TELMO MARQUES COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO JOAQUIM GONZALEZ RIO-MAYOR
PRESIDENTE DO COMITÊ

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Seguridade Participações S.A.

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Caixa Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Seguridade Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado,

do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Seguridade Participações S.A. e da Caixa Seguridade Participações S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2018

BASE PARA OPINIÃO

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Porque é um PAA

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Estimativa contábil crítica, notadamente as reservas técnicas nas investidas Caixa Holding Segurária S.A. e Caixa Seguros Holding S.A. ("Holdings")

Considerando a atividade de holding desempenhada pela Companhia individual e Consolidada, o investimento em participações societárias representa 89% e 87% do total de ativos, respectivamente, bem como o resultado de investimento em participações societárias representa 62% do resultado da Companhia individual e do Consolidado em 2018. Esses investimentos (nota explicativa 12) são formados por participações na Caixa Seguros Holding S.A. ("Caixa Seguros") e na Caixa Holding Segurária S.A. ("Caixa Holding"), coletivamente denominadas "Holdings", que são controladoras de empresas operacionais que atuam nos ramos de seguros, previdência, capitalização, consórcios e saúde.

As demonstrações contábeis das Holdings apresentam estimativas contábeis críticas referentes a operações que requerem julgamento para registro e mensuração das transações e apuração dos saldos contábeis. A principal estimativa refere-se às reservas técnicas.

Considerando a subjetividade inerente às reservas técnicas, essa é uma área de foco em nossa auditoria.

Nossos trabalhos, também como auditores das Holdings e de suas respectivas empresas operacionais (Nota 1 (b)) incluíram, além do envio de instrução de auditoria para os auditores desses componentes, também auditados pela PwC, a revisão dos papéis de trabalho e discussão sobre os seguintes principais procedimentos de auditoria:

Análise da razoabilidade da aplicação de determinadas premissas e julgamentos utilizados pela Administração na mensuração das reservas técnicas, efetuadas por especialistas da área atuarial.

Testes da metodologia utilizada pela Administração na mensuração das reservas técnicas, assim como da consistência dos dados, da integridade e da totalidade das bases de dados envolvidas para apuração dos saldos das reservas técnicas.

Consideramos que os critérios e as premissas adotados pela Administração das Holdings para a determinação das reservas técnicas produzem valores que estão suportados e são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis.

as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 28 de fevereiro de 2019

PRICEWATERHOUSECOOPERS
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP000160/O-5

GUILHERME NAVES VALLE
CONTADOR CRC 1MG070614/O-5

OUTROS ASSUNTOS

Demonstrações do Valor Adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS E O RELATÓRIO DO AUDITOR

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 477, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
ALTERAR a Portaria nº 326/2019-GR, de 19 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/2019, Seção 1, página 48, nos seguintes termos, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.021443/2018-12):
Onde se lê:

ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 90/2013		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 07/2019	
CD-02	Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão	CD-02	Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão
FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão	FG-03	Secretaria Administrativa
FG-01	Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência	FG-01	Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência
FG-06	Secretaria da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência	FG-06	Secretaria Administrativa
FG-01	Coordenadoria de Apoio às Atividades Psicossociais	FG-01	Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico
-----	-----	FG-06	Secretaria Administrativa
FG-01	Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura	FG-01	Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura
FG-06	Secretaria da Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura	FG-06	Secretaria Administrativa
FG-01	Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário	FG-01	Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário
FG-06	Secretaria da Coordenadoria de Apoio às Atividades Psicossociais, da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário e da Coordenadoria de Gestão de Residência	FG-06	Secretaria Administrativa
FG-01	Coordenadoria de Gestão de Residência	FG-01	Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa
-----	-----	S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAST
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa
-----	-----	S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAG
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa
-----	-----	S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UACSA
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa

Leia-se:

ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 90/2013		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 07/2019	
CD-02	Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão	CD-02	Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão
FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão	FG-03	Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão
FG-01	Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência	FG-01	Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência
FG-06	Secretaria da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência	FG-06	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência
FG-01	Coordenadoria de Apoio às Atividades Psicossociais	FG-01	Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico
FG-06	Secretaria da Coordenadoria de Apoio às Atividades Psicossociais, da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário e da Coordenadoria de Gestão de Residência	FG-06	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico
FG-01	Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer	FG-01	Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura
FG-06	Secretaria da Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer	FG-06	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura
FG-01	Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário	FG-01	Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário
FG-01	Coordenadoria de Gestão de Residência	FG-01	Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária
-----	-----	S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAST
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAST
-----	-----	S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAG
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAG
-----	-----	S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UACSA
-----	-----	S/FG	Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UACSA

MARIA JOSÉ DE SENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital nº 002/2019 - Campus Ministro Reis Velloso, de 22 de março de 2019, publicado no D.O.U. de 26 de março de 2019;
- o Processo nº 23111.002948/19-10 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:
- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Departamento de Ciências Sociais e da Educação do Campus Ministro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando as candidatas: DAMARES ARAUJO TELES (1ª colocada), KELLY CRISTINA VAZ DE CARVALHO MARQUES (2ª colocada), ELISÂNGELA MARIA RICARDO (3ª colocada), SABRINA CARLA MATEUS FAÇANHA (4ª colocada) e JONNIA MARIA AGUIAR MAGALHÃES (5ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 393, DE 12 DE ABRIL DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 002026/2017, resolve:

Aplicar à empresa ATACADO SANTA CLARA LTDA - ME, CNPJ nº 23.345.381/0001-46, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item 12 do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE801280, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/2017, Ata de Registro de Preços nº 079/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 011737/2017, resolve:

Aplicar à empresa RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ nº 24.525.493/0001-41, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de 500 (quinhentas) unidades dos itens 15 e 16 do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE802940, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 292/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá (SBST) delegado ao Município de Guarujá/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o art. 35 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Guarujá/SP nos autos do Processo Administrativo nº 50000.023971/2018-33, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá (SBST), delegado ao Município de Guarujá/SP.

Art. 2º A anuência prevista no art. 1º diz respeito tão somente as questões relacionadas à infraestrutura aeroportuária civil do Aeroporto (SBST).

Art. 3º Esta portaria revoga as disposições da Portaria nº 26, de 19 de junho de 2015, da então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.319, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Portaria DENATRAN nº 152, de 24 de julho de 2017, que aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à ITL CIVA - CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a r. Sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 1008372-42.2017.4.01.3400, que determinou a suspensão da penalidade de suspensão das atividades da ITL CIVA - CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP.;



As despesas financeiras apresentaram uma queda substancial em 2018, devido à integralização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no capital social da empresa, em novembro de 2017 e março de 2018, reduzindo a atualização monetária pela SELIC que era aplicada aos recursos recebidos como AFAC até dezembro de 2016.

LEYVAN LEITE CÂNDIDO
Diretor de Administração e Finanças

MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA
Diretor de Engenharia Interino
Diretor de Operações e Participações

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor Presidente Interino
Diretor de Planejamento

**BALANÇO PATRIMONIAL
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
ATIVO**

	31/12/2018	31/12/2017 REAPRESENTADO	01/01/2017 REAPRESENTADO	Nota
	Em R\$ 1	Em R\$ 1	Em R\$ 1	
ATIVO CIRCULANTE	82.856.952	35.770.374	32.922.160	
Disponível	54.073.343	32.728.296	28.200.844	
Conta Vinculada	54.073.343	32.728.296	28.200.844	(4)
Direitos Realizáveis	28.783.609	3.042.078	4.721.316	
Adiantamentos Concedidos	818.375	1.134.915	3.061.019	(5a)
Faturas a receber	17.274	0	0	(5b)
Permissões p/uso de pátios a receber	1.907.163	1.907.163	1.660.240	(7a)
Créditos previdenciários a compensar	25.750.000	0	0	(5c)
Créditos a Receber	290.797	0	0	(5d)
Tributos a recuperar	0	0	57	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.085.892.510	16.608.130.978	16.143.362.818	
Realizável a Longo Prazo	356.993.436	325.207.433	310.842.606	
Depósitos de Cauções	233.369	202.401	199.543	(6a)
Depósitos Judiciais	110.264.948	95.118.236	79.758.883	(6b)
Permissões p/uso de pátios a receber	22.854.871	22.485.658	22.567.869	(7b)
Subconcessão a receber	221.996.204	207.275.378	208.156.025	(8)
Créditos previdenciários a compensar	1.568.633	0	0	(5c)
Valores a Receber (Assist. Médica-Geipot)	75.411	125.760	160.286	(6c)
Investimentos	1.001.353.036	1.030.903.382	1.030.903.382	
Participação Societária - MEP	1.001.326.758	1.030.877.104	1.030.877.104	(9a)
Participação Societária - CUSTO	26.278	26.278	26.278	(9b)
Imobilizado	15.713.935.770	15.239.362.013	14.792.996.196	(10)
Imobilizado Geral - Custo Corrigido	14.783.411.472	14.117.764.590	13.483.329.961	
Instalações - Ferrovias Concedidas	2.606.596.088	2.606.962.967	2.606.962.967	
Terrenos - Permissão de Uso - Pátios	480.985	480.985	480.985	
(Depreciações Acumuladas)	(1.676.552.775)	(1.485.846.529)	(1.297.777.717)	
Intangível	13.610.268	12.658.150	8.620.634	(11)
Direito de uso de Comunicação	139.790	139.790	139.790	
Software	16.796.399	13.240.880	8.216.409	
Adiantamento p/ transferência de tecnologia	4.000.000	4.000.000	(3.735.565)	
(Amortizações Acumuladas)	(7.325.921)	(4.722.520)	4.000.000	
TOTAL DO ATIVO	17.168.749.462	16.643.901.352	16.176.284.978	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

**BALANÇO PATRIMONIAL
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
PASSIVO**

	31/12/2018	31/12/2017 REAPRESENTADO	01/01/2017 REAPRESENTADO	Nota
	Em R\$ 1	Em R\$ 1	Em R\$ 1	
PASSIVO CIRCULANTE	74.242.045	71.123.112	72.212.312	
Fornecedores	3.077.451	3.077.451	5.366.161	(12a)
Desapropriações a pagar	10.263	346.853	151.289	(12b)
Provisão de férias c/ encargos	12.282.228	15.864.411	14.986.909	(12c)
Salários a pagar	6.715.836	0	0	

PIS/COFINS a pagar	1.598	0	0	
Tributos retidos a recolher	295.239	295.239	624.316	
Adiantamento de clientes	1.973.664	1.973.664	1.809.048	(14a)
Adiantamento de subconcessão	49.273.500	49.273.500	49.273.500	(14b)
Retenções s/ salários a pagar	612.266	291.994	0	
Outras obrigações	0	0	1.089	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.007.185.967	6.300.472.163	13.621.258.280	
Depósitos retidos sobre fornecedores	37.274.536	56.965.737	54.724.694	(13a)
Provisões de Ações Trabalhistas/Cíveis	988.231.673	912.047.607	1.047.198.121	(13b)
Depósitos de Cauções	233.369	202.401	199.543	
Adiantamento de clientes	28.559.204	30.532.868	30.174.478	(14a)
Adiantamento de subconcessão	886.923.000	936.196.500	985.470.000	(14b)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	65.964.185	4.364.527.050	11.503.491.444	(13c)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.087.321.450	10.272.306.077	2.482.814.386	
Capital Social	21.475.812.910	16.472.596.598	8.274.991.147	(15a)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	716.411.248	652.155.943	0	(13c)
Prejuízos Acumulados	(7.104.902.708)	(6.852.446.464)	(5.792.176.761)	(15b)
TOTAL DO PASSIVO	17.168.749.462	16.643.901.352	16.176.284.978	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1**

	31/12/2018	31/12/2017 REAPRESENTADO	01/01/2017 REAPRESENTADO	Nota
	Em R\$ 1	Em R\$ 1	Em R\$ 1	
RECEITAS				
Receita de Exploração da Ferrovia	199.034	132.980	466.903	(16a)
Permissão para uso de pátios	1.973.663	1.946.228	1.676.106	(16b)
Subconcessão FNS	49.273.500	49.273.500	49.273.500	(16c)
(-) Deduções de Receita	(145.985)	(141.573)	(283.503)	
RESULTADO BRUTO	51.300.211	51.211.135	51.133.006	
DESPESAS OPERACIONAIS	(499.729.996)	(591.096.227)	(581.752.215)	
Pessoal	(193.909.804)	(182.486.937)	(171.987.162)	
Remuneração dos Administradores	(1.581.227)	(1.579.321)	(1.442.310)	
Depreciação e Amortização	(193.320.500)	(191.770.827)	(276.536.422)	
Gerais e Administrativas	(76.816.227)	(75.124.833)	(70.195.670)	(17a)
Provisão para Contingências	(1.835.038)	(137.526.476)	(16.362.130)	(13b)
Diárias, Passagens e Despesas de Locomoção	(1.623.937)	(1.619.747)	(1.605.208)	
Repasse Concedido	(1.092.917)	(988.086)	(811.565)	
Resultado de Equivalência Patrimonial	(29.550.346)	0	(42.811.748)	(17b)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	58.086.775	256.906.306	0	(18)
Reversão de Provisão para Contingências	3.801.639	256.906.306	0	
Recuperação de Créditos de INSS	54.285.136	0	0	
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(390.343.010)	(282.978.786)	(530.619.209)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(118.593.698)	(1.035.940.350)	(1.440.358.414)	
Receita Financeira	25.588.926	9.610.989	25.360.997	
Despesa Financeira	(144.182.624)	(1.045.551.339)	(1.465.719.411)	(19)
RESULTADO ANTES DAS SUBVENÇÕES DO TESOURO NACIONAL	(508.936.708)	(1.318.919.136)	(1.970.977.623)	



SUBVENÇÕES DO TESOUREIRO NACIONAL	256.480.464	258.649.433	248.417.083	
Repasse de Custeio/Pessoal	256.480.464	258.649.433	248.417.083	(20)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ LUCRO (IR/CSLL)	(252.456.244)	(1.060.269.703)	(1.722.560.540)	
Imposto de Renda	0	0	0	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0	0	0	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(252.456.244)	(1.060.269.703)	(1.722.560.540)	
Prejuízo por ação (em reais)	(31,21)	(117,11)	(190,54)	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1

	31/12/2018	31/12/2017 REAPRESENTADO
	Em R\$ 1	Em R\$ 1
Prejuízo Líquido do Período	(252.456.244)	(1.060.269.703)
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0
Resultado Líquido Abrangente do Período	(252.456.244)	(1.060.269.703)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Histórico Classificação	Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2017 (REAPRESENTADO)	8.274.991.147	0	(5.792.176.761)	2.482.814.386
Aumento de Capital	8.197.605.451	0	0	8.197.605.451
Prejuízo Líquido do Período (reapresentado)	0	0	(1.060.269.703)	(1.060.269.703)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	652.155.943	0	652.155.943
Saldo em 31 de dezembro de 2017 (REAPRESENTADO)	16.472.596.598	652.155.943	(6.852.446.464)	10.272.306.077
Histórico Classificação	Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2018 (REAPRESENTADO)	16.472.596.598	652.155.943	(6.852.446.464)	10.272.306.077
Aumento de Capital	5.003.216.312	(638.689.262)	0	4.364.527.050
Prejuízo Líquido do Período (reapresentado)	0	0	(252.456.244)	(252.456.244)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	702.944.567	0	702.944.567
Saldo em 31 de dezembro de 2018 (REAPRESENTADO)	21.475.812.910	716.411.248	(7.104.902.708)	15.087.321.450

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	31/12/2018	31/12/2017 REAPRESENTADO
	Em R\$ 1	Em R\$ 1
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	(252.456.244)	(1.060.269.703)
Ajustes do resultado do período	260.745.829	1.061.841.213
Depreciação e Amortização	193.320.500	191.770.827
Resultado na Baixa de Ativos Imobilizados / Intangíveis	116.348	3.336.833
Atualização Monetária Ativa	(25.510.446)	(8.575.193)
Atualização Monetária Passiva	144.114.851	1.042.870.374
Despesas Líquidas de Provisões para Contingências	(1.966.600)	(119.379.830)
Provisão p/ 13º Salário, Férias e Encargos	(1.696.634)	877.502
Resultado de Equivalência Patrimonial	29.550.346	0
Recuperação de créditos previdenciários	(27.318.633)	0
Receitas reconhecidas pelo diferimento de contratos	(49.863.903)	(49.059.300)
Resultado do Exercício Ajustado	8.289.585	1.571.510

Aumento ou Redução nos Ativos e Passivos Operacionais	(898.589)	(3.968.897)
Redução (Aumento) de Direitos Realizáveis Curto Prazo	8.469	1.926.161
Redução (Aumento) de Direitos Realizáveis a Longo Prazo	(6.059.216)	(5.724.893)
Aumento (Redução) de Fornecedores	0	(131.993)
Aumento (Redução) de Contas a Pagar	5.152.158	(38.172)
= Caixa Líquido Gerado ou Consumido nas atividades operacionais	7.390.996	(2.397.387)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de Imobilizado/Intangível	(691.129.797)	(645.510.994)
Aumento (Redução) de passivo do Imobilizado/Intangível	2.139.281	279.890
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de investimentos	(688.990.516)	(645.231.104)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Créditos Recebidos da União - AFAC	702.944.567	652.155.943
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de financiamentos	702.944.567	652.155.943
Aumento (redução) das disponibilidades	21.345.047	4.527.452
Disponibilidades no início do período	32.728.296	28.200.844
Disponibilidades no final do período	54.073.343	32.728.296

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA) DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	31/12/2018	31/12/2017 REAPRESENTADO
	Em R\$ 1	Em R\$ 1
RECEITAS	335.245.294	310.002.141
Receitas de Exploração da Ferrovia	199.034	132.980
Permissões para uso de pátios	1.973.663	1.946.228
Repasses Recebidos (subvenções p/ custeio)	256.480.464	258.649.433
Créditos previdenciários a compensar	27.318.633	0
Receita Subconcessão FNS	49.273.500	49.273.500
II. INSUMOS	55.436.507	(64.238.300)
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	55.436.507	(64.238.300)
III. VALOR ADICIONADO BRUTO (I - II)	279.808.787	374.240.441
IV. RETENÇÕES	193.320.500	191.770.827
Depreciação e Amortização	193.320.500	191.770.827
V. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (III - IV)	86.488.287	182.469.614
VI. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIAS	(5.054.337)	8.622.903
Receitas Financeiras	25.588.926	9.610.989
Repasse Concedido	(1.092.917)	(988.086)
Resultado de Equivalência Patrimonial	(29.550.346)	0
VII. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (V + VI)	81.433.950	191.092.517
VIII. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	81.433.950	191.092.517
VIII. 1 PESSOAL	175.183.025	156.565.945
Remuneração Direta	145.756.871	123.043.086
Benefícios	20.593.229	24.114.530
FGTS	8.832.925	9.408.329
VIII. 2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.894.211	36.288.647
Federais	3.832.890	36.211.647
Estaduais	21.189	38.698
Municipais	40.132	38.302
VIII. 3 REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	154.812.958	1.058.507.628
Juros e Atualizações Monetárias	144.182.624	1.045.571.180
Locação de Imóveis	6.968.368	8.340.013
Locação de Máquinas e Equipamentos	3.661.966	4.596.435
VIII. 4 REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS	(252.456.244)	(1.060.269.703)
Prejuízo do Período	(252.456.244)	(1.060.269.703)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

- Em R\$ 1 -

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede em Brasília-DF, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações. A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária e suas competências estão previstas no Art. 8º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. A VALEC atua como principal catalisador do modo ferroviário nacional, possuindo projetos em grande parte do país. Entre esses projetos estão:

I - FERROVIA NORTE-SUL (FNS) – EF 151

Constitui como eixo estruturador do Sistema Ferroviário Nacional: estabelecendo alternativas mais econômicas para os fluxos de carga para o mercado consumidor; induzindo a ocupação econômica do cerrado brasileiro; favorecendo a multimodalidade; conectando a malha ferroviária brasileira; promovendo uma logística exportadora competitiva, de modo a possibilitar o acesso a portos de grande capacidade; incentivando investimentos, que irão incrementar a produção, induzir processos produtivos modernos, e promover a industrialização.

A outorga estabelecendo o direito de construção, uso e gozo da FNS EF – 151 se deu inicialmente por meio do Decreto nº 94.813, de 01/09/87, posteriormente alterado pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006, nº 11.772, de 17/09/2008 e vai de Belém/PA ao Rio Grande/RS, AFNS, atualmente, está dividida nos seguintes trechos: Açailândia/MA–Porto Nacional/TO; Porto Nacional/TO – Anápolis/GO; e Ouro Verde/GO – Estrela d'Oeste/SP.



financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 31 de dezembro de 2016 para melhor apropriação de valores pelo regime de competência.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação complementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, exceto pelos eventuais efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis,

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, resolve:

- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 03/2019, realizado no dia 28/03/2019 (Processo Licitatório nº 1120/2017), tendo como objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças rodoviárias dos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminal Portuário de Outeiro, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa K.C.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 09.251.627/0001-90, pelo valor global de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais);
- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;
- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;
- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Disciplina os procedimentos a serem adotados para impedir o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, pelo art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, no Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009, e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem adotados para impedir o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Considera-se para os efeitos desta Portaria:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - nepotismo: nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Ministro de Estado, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- em comissão ou função de confiança;

independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

- O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo (SP), 25 de março de 2019.

TATICCA Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1

Aderbal Alfonso Hoppe

Sócio

Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 001/2019

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, com base no Parecer da Auditoria Externa – Tattica Auditores Independentes S.A., é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, conforme aprovado em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2019.

Brasília, 25 de março de 2019

Mario Augusto Carboni
Presidente

Júlio César Gonçalves Corrêa
Membro Titular

Fernando Furiatti Saboia
Membro Titular

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º As vedações desta Portaria também se aplicam às circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º São vedadas também:

I - a contratação direta, sem licitação, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito deste órgão;

II - a contratação de pessoa jurídica, independentemente da modalidade de licitação, da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Ministério não abrangido pelas hipóteses descritas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, quando, no caso concreto, se verifique risco de fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento deste Ministério, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

§ 3º Inclui-se entre as vedações a influência do Ministro da Justiça e Segurança Pública, bem como dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento:

I - para a nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203, de 2010; e

II - para a contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito deste Ministério.

Art. 4º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou que exerça função de confiança, preste ou venha prestar serviços no Ministério.

Art. 5º Deverão prestar declaração por escrito de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do inciso II do artigo 2º:

I - o nomeado ou designado, antes da posse;

II - o terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, antes de sua alocação em posto de serviço nesse órgão;

III - o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério; e

V - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pelo Ministério no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

Art. 6º Não se incluem nas vedações desta Portaria as nomeações, designações ou contratações, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.203, de 2010:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público familiar do Ministro de Estado, da máxima autoridade administrativa correspondente, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou



IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Art. 7º O agente público deste Ministério em situação de nepotismo deverá ser exonerado ou dispensado assim que esta condição for constatada.

§ 1º O agente público que tiver ciência de que qualquer pessoa nomeada, designada ou contratada no âmbito deste Ministério está em situação de nepotismo deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar para que o fato seja devidamente apurado.

§ 2º O superior hierárquico ou a autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar que tiver ciência da situação de nepotismo deverá instaurar processo de apuração do fato, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Aquele que tiver ciência de que nomeado, designado ou contratado no âmbito deste Ministério está em situação de nepotismo poderá denunciar o fato à Ouvidoria-Geral, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV, instituído pela Portaria nº 50.252, de 15 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, consoante o disposto no inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 8º Serão divulgadas, periodicamente e por meio de palestras e publicações no portal Você.MJ, as vedações sobre o nepotismo e os procedimentos a serem adotados no âmbito deste Ministério para impossibilitar sua ocorrência e promover sua apuração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Regular a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Esta Portaria não se aplica aos ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, caput, incisos I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 2º As consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos de que trata o § 1º deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º As consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos às respectivas unidades de gestão de pessoas, e instruídos com os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e demais dados relacionados em seus Anexos I e II, conforme o caso.

Art. 3º Recebida a consulta ou o pedido de autorização, a unidade de gestão de pessoas deverá proceder à sua inclusão no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses, mantido pela Controladoria-Geral da União (SeCI/CGU) e analisar se a

Controladoria-Geral da União (CGU) já apresentou entendimento consolidado acerca do objeto da consulta ou do pedido, materializado por meio de expediente oficial ou orientação disponibilizada publicamente.

Art. 4º Havendo posicionamento firmado da CGU sobre o tema, a unidade de gestão de pessoas deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, examinar a consulta ou o pedido de autorização, de acordo com o entendimento adotado pelo referido órgão de controle interno.

Art. 5º Na ausência de potencial conflito de interesses ou identificada a sua irrelevância, a unidade de gestão de pessoas, no prazo limite de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido ou da consulta:

I - procederá à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013;

II - dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética deste Ministério e à Assessoria Especial de Controle Interno; e

III - arquivará os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a unidade de gestão de pessoas fará a análise prevista no art. 8º e seguintes.

Art. 7º Na ausência de deliberação anterior da CGU aplicável ao caso concreto, a unidade de gestão de pessoas, imediatamente, atuará e encaminhará a documentação ao Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º O Presidente da Comissão de Ética deste Ministério, no prazo de até 10 (dez) dias, efetuará análise quanto à existência de potencial conflito de interesses, emitindo manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito para sua decisão, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A decisão do Presidente da Comissão de Ética poderá ser submetida ao exame dos demais membros da Comissão na reunião ordinária seguinte, desde que observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da consulta ou do pedido, nos termos do caput do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 9º Não se identificando potencial conflito de interesses, o Presidente da Comissão de Ética deste Ministério encaminhará os autos à unidade de gestão de pessoas, instruídos com a devida análise conclusiva, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas dará conhecimento da decisão de que trata o caput ao servidor interessado e à Assessoria Especial de Controle Interno, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10 Se verificada a existência de potencial conflito de interesses ou em caso de dúvida, o Presidente da Comissão de Ética restituirá os autos à unidade de gestão de pessoas, que ficará encarregada de encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à CGU para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Recebida a resposta oriunda da CGU, a unidade de gestão de pessoas deverá proceder à comunicação da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética e à Assessoria Especial de Controle Interno, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 11 Fica aprovado o fluxo de procedimentos para consulta a respeito de conflito de interesses, na forma do Anexo à esta Portaria.

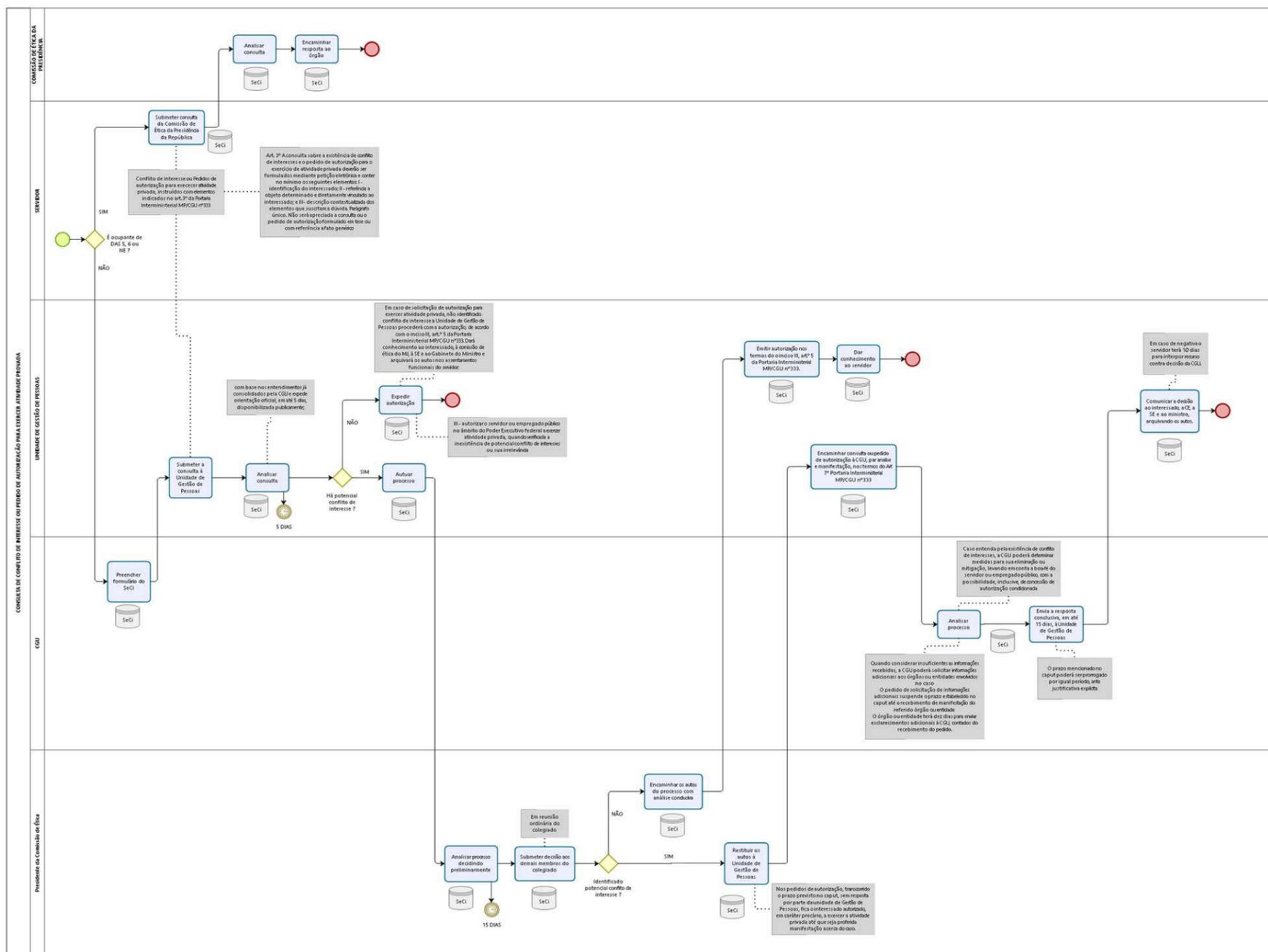
Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 912, de 2 de junho de 2014, do Ministério da Justiça.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO

FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA A RESPEITO DE CONFLITO DE INTERESSES



PORTARIA Nº 441, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI do art. 53 do Anexo à Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO a manifestação contida no Ofício nº 174/2019/SE/GSI-PR, de 10 de abril de 2019, do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no qual solicita o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na região da Praça dos Três Poderes e da Esplanada dos Ministérios, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, em caráter episódico e planejado, pelo período de 33 (trinta e três) dias, a contar de 17 de abril de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme prevê o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 1.820, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102822 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0013-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.974, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15958 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0017-34 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.008, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20362 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER D, CNPJ nº 00.087.900/0001-18 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.018, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23083 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

61720 (sessenta e uma mil e setecentas e vinte) Espoletas calibre 38

24726 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis) Gramas de pólvora

66720 (sessenta e seis mil e setecentos e vinte) Projéteis calibre 38

9162 (nove mil e cento e sessenta e duas) Espoletas calibre .380

9162 (nove mil e cento e sessenta e dois) Projéteis calibre .380

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

5144 (cinco mil e cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12

3844 (três mil e oitocentos e quarenta e quatro) Estojo calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.032, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7714 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.014.372/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 384/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.046, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17530 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0021-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 726/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.057, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21086 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

945 (novecentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38

11 (onze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.086, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21095 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SURVEILLANCE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.255.741/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 709/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.088, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21792 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS BARCELONA, CNPJ nº 05.472.037/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.104, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7867 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 475/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.135, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21134 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 08.782.239/0002-53:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Da empresa cedente SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 08.782.239/0002-53:

20 (vinte) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Munições calibre 12

16 (dezesseis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.145, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8364 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOLO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SC LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 453/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.153, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2138 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 149/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0003-60); nº 747/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0011-70); nº 346/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0103-23) e nº 397/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0014-13).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.156, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9223 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0004-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 438/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.193, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21371 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING, CNPJ nº 01.415.416/0001-33 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.201, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24892 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA, CNPJ nº 44.370.013/0004-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.202, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25062 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDÍFICIO CENTRO DE COMÉRCIO DA TIJUCA, CNPJ nº 29.014.990/0001-07 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.207, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25180 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.208, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25268 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 35194 (trinta e cinco mil e cento e noventa e quatro) Espoletas calibre 38
- 16353 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta e três) Gramas de pólvora
- 35194 (trinta e cinco mil e cento e noventa e quatro) Projéteis calibre 38
- 8154 (oito mil e cento e cinquenta e quatro) Espoletas calibre .380
- 8154 (oito mil e cento e cinquenta e quatro) Projéteis calibre .380
- 60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.209, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25360 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 200 (duzentas) Munições calibre 12
- 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.224, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9884 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 500/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.226, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11051 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 613/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.227, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11093 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 685/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.232, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24980 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0002-80, sediada no Amapá, para adquirir:

Da empresa cedente POINTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.485.395/0001-22:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.270, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9609 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VPA VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 625/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.278, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25312 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.001783/2017-10 (Apartado Restrito nº 08700.001784/2017-64)
Representante: Cade ex-offício

Representados: Akira Wada; Haruhiko Yoshida; Hideki Takasaki; Hiroaki Ueda; Hiroshi Ohashi; Hiroshi Yamaguchi; Makoto Handa; e Mitsuhiro Chiba

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama; Felipe Cardoso Pereira; Lígia Tomás de Melo; Matheus Mendes Nsarét; Joana Temudo Cianfarani, Luciana dos Santos Martorano, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 17/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo: (i) o encaminhamento dos autos ao Tribunal do Cade com sugestão de arquivamento em relação aos Representados Makoto Handa; Hiroshi Yamaguchi; Haruhiko Yoshida; e Hiroaki Ueda, os quais eram vinculados à empresa JTEKT Corporation; bem como em relação ao Representado Hiroshi Ohashi, que era vinculado à empresa Yamada Manufacturing Co. Ltd.; e (ii) o desmembramento do feito em relação às pessoas físicas Akira Wada, Hideki Takasaki e Mitsuhiro Chiba, todos domiciliados no exterior, e a consequente exclusão dos mesmos do polo passivo destes autos com a instauração de novo Processo Administrativo com cópias integrais desta Nota Técnica, dos presentes autos e de seus apartados. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 2019

Nº 428 - Ato de Concentração nº 08700.001623/2019-32. Requerentes: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e Portal de Documentos S.A. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Paulo Leonardo Casagrande e Ana Paula Paschoalini. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 476 - Ato de Concentração nº 08700.001730/2019-61. Requerentes: Hospital Med Imagem Ltda. e Multivida Participações S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore e Letícia L. Monteiro de Barros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 491 - Ato de Concentração nº 08700.001778/2019-79. Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., Centrais Elétricas Brasileiras e Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e Uirapuru Transmissora de Energia S.A. Advogados: Hélio Eduardo Richter, Ricardo Lara Gaillard, Igor Dainton Travassos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 492 - Ato de Concentração nº 08700.001833/2019-21. Requerentes: Joyvio Group Co. Ltd e Australis Seafood S.A. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar e Ana Gabriela da Costa Carvalho Forsman. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 493 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.001572/2019-49. Requerentes: International Paper do Brasil Ltda. e Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti e Rodrigo França Vianna. Acolho o Parecer nº 7/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 15 de abril de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pelo não conhecimento do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 494 - Ato de Concentração nº 08700.001803/2019-14. Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A., Light Energia S.A. e CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Duarte, Fernando Lunardi e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 83 da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 65, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2011, Seção 1, página 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO

R\$ 33,04

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 98, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000272/2019-01, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das usinas eólicas Vila Sergipe I, Vila Rio Grande do Norte I e Vila Rio Grande do Norte II na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.RN.038142-0.01	Vila Sergipe I	37,8	21,5
EOL.CV.RN.038141-1.01	Vila Rio Grande do Norte I	25,2	13,3
EOL.CV.RN.038140-3.01	Vila Rio Grande do Norte II	37,8	21,1

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001367/2019-54. Interessada: CPFL Transmissão Sul II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.062.600/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004647/2018-33. Interessada: Central Geradora Hidroelétrica Santa Maria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.797.369/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidroelétrica denominada Santa Maria, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.044298-4.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 7.440, de 27 de agosto de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.031, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

Processo nº: 48500.002135/2001-96. Interessado: Albioma Esplanada Energia S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica de Jalles Machado para Esplanada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.GO.028112-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.074, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.001661/2019-66. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044303-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.075, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.001662/2019-19. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044304-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 11 DE ABRIL DE 2019

Nº 1.077 Processo nº: 48500.001663/2019-55. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044306-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.078 Processo nº: 48500.001664/2019-08. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044307-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.079 Processo nº: 48500.001665/2019-44. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044308-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.080 Processo nº: 48500.001666/2019-99. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044309-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.081 Processo nº: 48500.001667/2019-33. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044310-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.082 Processo nº: 48500.001668/2019-88. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044311-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.083 Processo nº: 48500.001669/2019-22. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044312-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.084 Processo nº: 48500.001670/2019-57. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044313-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.085 Processo nº: 48500.001671/2019-00. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044314-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.086 Processo nº: 48500.001672/2019-46. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044315-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.087 Processo nº: 48500.001673/2019-91. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044316-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.088 Processo nº: 48500.001674/2019-35. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XIV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044317-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.089 Processo nº: 48500.001675/2019-80. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044318-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.090 Processo nº: 48500.001692/2019-17. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XVI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044319-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.091 Processo nº: 48500.001676/2019-24. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XVII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044320-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.092 Processo nº: 48500.001677/2019-79. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XVIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044325-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.093 Processo nº: 48500.001679/2019-68. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XIX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044326-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.094, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.001681/2019-37. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XXI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044328-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.099, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: Listados no Anexo 1. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: revogar, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, os atos listados no Anexo 1, que efetivaram como ativo os registros para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Alta Floresta, UHE Couto Magalhães e UHE Santa Isabel, em razão da não entrega dos estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 12 DE ABRIL DE 2019

Nº 1.114 Processo nº: 48500.001682/2019-81. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XXII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044329-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.115 Processo nº: 48500.001683/2019-26. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XXIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044330-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.116 Processo nº: 48500.001684/2019-71. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XXIV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044331-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Nº 1.117 Processo nº: 48500.001685/2019-15. Interessado: Complexo Solar Ibicuitinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ibicuitinga XXV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044332-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.043, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuição de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A	ALGAR MULTIMÍDIA S. A	TV CABO DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA-EPP
M.R DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET	WEB ENDO LTDA-ME	J. CALUX & CIA. LTDA-ME
EXTREMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA -EPP	

DESPACHO Nº 1.044, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004049/2017-83, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e Arikinet Internet LTDA -ME; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Piratininga, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.045, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004050/2017-16, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Saulo J. de Mora Borba - ME; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CELPE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.046, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001439/2019-63, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Nova Palma Energia Ltda., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Nova Palma Energia Ltda., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BISCHOFF E SILVA LTDA	AVATO TECNOLOGIA LTDA
-----------------------	-----------------------

DESPACHO Nº 1.047, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ROSIVANIA DAS VIRGENS SANTOS EIRELI - ME	EJM NET TECNOLOGIA LTDA - EPP	UAUBR- PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME
--	-------------------------------	--

DESPACHO Nº 1.054, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação Desenvolvimento da Região de Itu - Mairingui - CERIM e Vianet Telecomunicação e internet LTDA; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.055, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004366/2017-08, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de

Infraestrutura que entre si celebram a Empresa Força e Luz João Cesa LTDA e Cnet provedor de internet LTDA ME; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Empresa Força e Luz João Cesa LTDA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.056, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004115/2017-15, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a EDP São Paulo e Avvio Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EDP São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.057, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004109/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMIG-D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRUNO N S MOREIRA - COMUNICAÇÃO ME	NORTH TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CONDAX TECNOLOGIA LTDA ME
CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - EPP	CENTRALNET LTDA-ME	VALE TELECOM INTERNET LTDA
PIOTR PIWOWAR 956961726 87 - ME	IGAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	VERÃO COMUNICAÇÕES EIRELE ME
P.E P. DA CUNHA-ME	FLAVIANE ALVES DE PAULA ME	ROBERTA CARDOSO JAHEL ME
INTER SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME	TRÊS PONTAS INTERNET LTDA	CONECTA MINA LTDA - ME
W. RODRIGO DE JESUS - ME	RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME	GM TELECOM E INFORMÁTICA LTDA ME
TRICOR TELEINFORMÁTICA LTDA-ME	IBR INFORMÁTICA LTDA ME	ONE TELECOM LTDA ME
JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	COSTA E TIBURCIO LTDA ME	INTELIGO TELECOM LTDA ME
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS - ME	REDE LAGO INTERNET LTDA	AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INNFORMÁTICA LTDA
NET FIBRA TELECOM LTDA-ME	BLTV COMUNICAÇÕES LTDA	AVANÇAR - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO EIRELI - EPP
ANDRÉ DUARTE LUIZ - ME	MG NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NETWAP TELECOM EIRELI -ME	POWER TECH TELECOM EIRELI ME	FURSINE LTDA ME
TWISTER SOFT NET LTDA -ME	PROLINK LATIM AMERICA LTDA ME	GOLD TELECOM LTDA ME
WEB PROVEDORES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	REDE G2 LTDA ME	HÉLIO B MARTINS JUNIOR ME
CONECTA TELECOM LTDA	LEVI DE ALMEIDA NETO ME	NET VALE LTDA EPP
MAIS TELLECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	NET SÃO JOSÉ - EPP	SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ISOLTEC TELECOM LTDA ME	NETICABO TELECOM LTDA ME	SATEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
INDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	MULTITEC TELEINFORMÁTICA LTDA ME	WF- TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME
MINAS NOVA TELECOM LTDA - ME	DERALDO VIANA COSTA JUNIOR ME	

DESPACHO Nº 1.058, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	MUNICÍPIO DE UBA	CONECTA SOLUÇÕES LTDA -ME
MARIA TEREZA PEIXOTO ALMEIDA -ME		

DESPACHO Nº 1.104, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001436/2019-20, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Hidroelétrica São Patrício S.A - CHESP, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CHESP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MELO TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME	OI S.A	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
------------------------------	--------	---



DESPACHO Nº 1.105, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001443/2019-21, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERRP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

N4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	CLARO S. A
-----------------------------	------------

DESPACHO Nº 1.106, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001444/2019-76, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça LTDA - CERMOFUL, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERMOFUL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ATEKY INTERNET EIRELI ME	GLOBAL VILLAGE TELECOM S. A	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S. A
CLONIX INFORMÁTICA ME	STATION TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	ENGEPLUS TELECOM LTDA ME
CONTATO INTERNET EIRELI EPP		

DESPACHO Nº 1.108, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001450/2019-23, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica - Senador Esteves Júnior - CEREJ, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEREJ, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NEOREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S. A
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S. A		

DESPACHO Nº 1.109, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001451/2019-78, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela DEMEI, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SULCOM INFORMMÁTICA LTDA	CLARO S. A	DEFLEX TELECOM EIRELI - ME
FERNANDO B. DE OLIVEIRA E CIA LTDA	TELFÔNICA BRASIL S. A	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S. A

DESPACHO Nº 1.110, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001452/2019-12, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA Energia, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERTAJA Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TECMIDIWEB LTDA -ME	SEITEL TELECOM - SEITEL SEIXAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP	ADYL NET TELECOM - ADYL NET ACESSOS A INTERNET LTDA
TKNET TELECOM LTDA -EPP	ALGAR SOLUÇÕES TIC S/A	OI S. A
SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	HTEC TELECOMUNICAÇÃO LTDA	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE ABRIL DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 17 de abril de 2019.

Nº 1.139 Processo nº 48500.000153/2017-07. Interessado: Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. Usina: EOL Potiguar. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.142 Processo nº 48500.000198/2012-69. Interessado: Usina de Energia Eólica Jangada S/A. Usina: EOL GE Jangada. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

Superintendente

Interina

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 23/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.692/2014-MINERAÇÃO DELGADO ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.703/2012-SCHIEDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME-
Área de 967,42ha para 169,01ha-Mármore e Quartzito-Belmonte e Canavieiras/Bahia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
834.091/2008-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME- Guia de Utilização
Nº101/2018

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
SubstitutoGERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SULDESPACHO
RELAÇÃO Nº 24/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
868.092/2001-PETROTEC - PETRÓLEO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- NOT. Nº11/2006
868.093/2001-PETROTEC - PETRÓLEO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- NOT. Nº12/2006



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 10/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.727/2015-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-MUCUGÊ/BA - Guia nº 12/2019-16.000t-Quartzito- Validade:15/05/2020
872.938/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-BARRO ALTO/BA, CANARANA/BA - Guia nº 14/2019-10.000t-Mármore- Validade:25/04/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
873.230/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Área de 1.987,08ha para 961,53ha-Calcário e Argila
870.689/2012-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Área de 1.383,28ha para 119,35ha-Calcário
871.385/2013-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA- Área de 898,01ha para 527,78ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.321/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-Quartzito
870.753/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Quartzito
872.223/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Mármore
871.527/2017-AMAZON FLORESTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
872.411/2016-JOSE FRANCISCO MARCIANO MOTTA ME-ALVARÁ Nº2251/2016 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
872.884/2015-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-ALVARÁ Nº6582/2016
870.034/2016-INDUSTRIA E COMÉRCIO ÁGUA BELLA LTDA EPP-ALVARÁ Nº11940/2016
872.117/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13290/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.331/2010-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-ALVARÁ Nº14562/2010
870.354/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº15136/2015
871.052/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº16535/2015
871.315/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº15153/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME- Fonte São Bento de Núrria I Marca "BOA" Embalagens de 200ml (sem gás), 330ml (com e sem gás),500ml (com e sem gás) e 1,5L, 2L, 5L, 10L E 20L (TODAS SEM GÁS). Marca "Meleve" Embalagens de 200ml e 300ml (sem gás), 330ml e 500ml (com e sem gás), 1,5L ,2L,10L, E 20L (TODAS SEM GÁS). Marca "Meleve elegance" Embalagens de 500ml (sem gás).- DIAS D'ÁVILA/BA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.714/2005-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-MIRANGABA/BA - Guia nº 16/2019-10.000t-Quartzito- Validade:29/09/2019
871.885/2013-FABRÍCIO ORSIOLI ME-IBIRAPITANGA/BA, UBAITABA/BA - Guia nº 08/2019-50.000t-Areia- Validade:28/06/2020

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 25/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.989/2017-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA-Registro de Licença Nº 012/2019 - Vencimento em 03/10/2024
871.574/2017-UBIRATAN FRANCISCO FRANCIOSI-Registro de Licença Nº 010/2019 - Vencimento em 21/05/2026
871.722/2018-R. DE C. S DE MATOS-Registro de Licença Nº 009/2019 - Vencimento em 21/03/2024
871.824/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 013/2019 - Vencimento em 20/11/2021
871.825/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 014/2019 - Vencimento em 20/11/2021
871.826/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 015/2019 - Vencimento em 20/11/2021
871.827/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 016/2019 - Vencimento em 20/11/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.632/2015-CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA ME- Registro de Licença Nº 011/2019 - Vencimento em 22/07/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
870.823/2016-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA****DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
846.075/2017-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME- DOU de 26/10/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA****DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 22/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
886.354/2014-MISAEEL PEREIRA DOS SANTOS- AI Nº308/2018

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA****DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 36/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)
815.552/2006-PAULO SCHUBERT-OF. Nº1223/2015-DOU de 22/04/2015
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.628/2018-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- DOU de 26/03/2019 (Relação nº 32/2019)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
815.814/2015-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.- AI Nº504/2019- ANM/ SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 44/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.077/2007-BRUNO DE ANDRADE PEREIRA-OF. Nº1183/2019
815.040/2008-GOMES A.B.P.S. LTDA-OF. Nº1182/2019
815.152/2012-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº1184/2019
815.189/2017-FERNANDO ISOTON-OF. Nº1185/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.043/2012-JAZIDA SANTA CLARA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.660/2011-VALDEMIRO JOSÉ MINELLA- Alvará nº3.482/2016 - Cessionário:815.098/2019-Thayná da Silva Minella- CPF ou CNPJ 003472/209-24
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.385/1988-WIRTO SCHAEFFER- OF. Nº 1224/2019
815.385/2018-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 1224/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.298/2016-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº1215/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.622/2011-ALBATROZ INCORPORADORA LTDA- Cessionário:Mival Mineração do Vale do Rio Tijucas Ltda- CPF ou CNPJ 83471722/0001-51- Alvará nºNenhum Titulo Associado/
815.623/2011-ALBATROZ INCORPORADORA LTDA- Cessionário:Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda- CPF ou CNPJ 83471722/0001-51- Alvará nºNenhum Titulo Associado/
816.083/2013-SC BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA KRIEGER LTDA- CPF ou CNPJ 75809921/0001-07- Alvará nº6899/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.430/2006-MINERAL KABIR LTDA ME-OF. Nº1222/2019
815.266/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº1213/2019
815.095/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1226/2019
815.629/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA QUARTZOSA LTDA ME-OF. Nº1212/2019
815.630/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA QUARTZOSA LTDA ME-OF. Nº1212/2019
815.023/2016-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-OF. Nº1227/2019
815.594/2016-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.-OF. Nº1210/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.665/2006-HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 026/2019-50.000t-Areia- Validade:05/04/2020
815.369/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC - Guia nº 027/2019-18.000t-Areia- Validade:17/05/2021
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AMVN Engarrafadora de Água Mineral Ltda.para água mineral natural da Fonte Vila Nova.Para Marca Vila Nova.Embalagens descartáveis sem gás, 1,5 L, 5 L, 6 L, 200 m L, copo. Embalagens retornáveis de 20 L sem gás rótulos de dimensões 77,5 x 149, 5 m m e de 90 x 275 m m.- JOINVILLE/SC
815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME- Fonte Sorocaba 2, da marca Juli para embalagens retornáveis de 10 L, sem gás e para a marca Catrina para embalagens retornáveis de 20 L, sem gás em dois modelos de arte.- BIGUAÇU/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- AI Nº 674/2019
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.298/2000-Água Mineral Serra do Tabuleiro Ltda. Município Santo Amaro da Imperatriz Estado : Santa Catarina- AI Nº 640/2019 e 641/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.437/1938-AGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA ME-OF. Nº1239/2019
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1235/2019
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1235/2019
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1211/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
000.437/1938-AGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA ME-OF. Nº1238/2019
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1236/2019
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1236/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.608/1997-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. Nº1233/2019
815.478/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1217/2019
815.983/2011-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº1216/2019



896.027/2014-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF. N°905/2018-DNPM/ES
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 896.909/2008-FABIANE GIACOMIN SCHIMITEL ME- Registro de Licença N°
 17/2011 - Vencimento em INDETERMINADO
 896.212/2011-MINERAÇÃO COLATINA LTDA EPP- Registro de Licença N° 14/2011
 - Vencimento em data INDETERMINADA
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
 896.027/2014-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME
 Despacho publicado(756)
 896.062/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-"NÃO CONHEÇO o requerimento de
 renúncia protocolizado em 23/04/2018" (Juntada de número 48420-002244/2018-40")
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 896.066/2016-PRANSAL INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA EPP-Registro de Licença N°
 6/2019 - Vencimento em data INDETERMINADA.
 896.090/2016-EXTRACAO DE AREIAS ACHILLES LTDA ME-Registro de Licença N°
 5/2019 - Vencimento em Data INDETERMINADA
 896.146/2017-LEOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA ME-Registro de Licença N°
 7/2019 - Vencimento em data INDETERMINADA.
 896.202/2017-RIZZO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de
 Licença N° 4/2019 - Vencimento em 21/11/2022
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 896.170/2018-CLERES NICKEL-OF. N°0235/2019-ANM/ES
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
 896.684/2012-ADENES FERRARI EPP-OF. N°865/2013-DNPM/ES
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
 896.589/2014-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF. N°0236/2019-ANM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 16/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 810.460/2018-TERRAPLANA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME
 810.707/2018-MATEUS VICENTE VIEIRA
 810.935/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 810.866/2018-RAFAEL B.APOLO
 810.908/2018-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA
 810.023/2019-V BAUMGARTEN-FI
 810.024/2019-V BAUMGARTEN-FI
 810.025/2019-V BAUMGARTEN-FI
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 810.741/2018-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-OF. N°57/2019
 810.896/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
 810.897/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
 810.900/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
 810.901/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
 810.902/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
 810.903/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
 810.904/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
 810.943/2018-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME-OF. N°58/2019
 810.944/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. N°55/2019
 810.973/2018-ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL INCORPORAÇÕES LTDA-OF.
 N°54/2019
 810.001/2019-RESTAURANTE O ENGENHO LTDA ME-OF. N°47/2019
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 810.417/2017-F.F. MARASKIN PROJETOS, CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 ME
 810.419/2017-F.F. MARASKIN PROJETOS, CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 ME
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 810.959/2008-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. N°954/2018
 811.432/2011-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF.
 N°40/2019
 811.432/2011-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF.
 N°40/2019
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
 Lavra(1043)
 810.445/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- n°
 - Cessionário: Eaf Decision Empreendimentos S.A.- CNPJ 95.209.086/0001-73
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. N°20/2019
 810.640/2003-HIDROMINERADORA VIEGAS & BODINI LTDA-OF. N°07/2019
 Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 810.741/2006-PEDREIRA PRATENSE LTDA ME- Cessionário:Mineradora K9 Eireli-
 CNPJ 30.637.830/0001-95- Registro de Licença N° 29/2007- Vencimento da Licença:
 17/05/2021
 810.072/2007-MAGLIANE ALVES ME- Cessionário:Vargas Extração de Areias
 Ltda- CNPJ 13.246.487/0001-39- Registro de Licença N° 70/2007- Vencimento da Licença:
 27/01/2023

RONALDO MOSSMANN
 Gerente

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 21/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 810.381/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.382/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.383/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.384/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.450/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.212/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.213/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.214/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.215/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.216/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 810.217/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°59/2019
 Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 810.050/2004-MINERAÇÃO CAMPO BRANCO LTDA.- Rótulo da Fonte
 Constantino (LAMIN nº. 115/2016): Do Campo Branco - Água Mineral Natural de 200
 ml sem gás; 500 ml sem e com gás; 1,5 L sem e com gás; 2 L sem e com gás; 5 L
 sem gás; 10 L sem gás; 20 L sem gás.- PROGRESSO/RS

810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO LTDA- Rótulo da Fonte
 Guarany (LAMIN nº. 333/2016): Hortênsias - Água Mineral Natural de 200 ml sem gás;
 330 ml sem e com gás; 10 L sem gás; 20 L sem gás.- CANELA/RS
 810.323/2007-HELENO L. DA SILVA & CIA LTDA- Rótulo da Fonte da Santinha
 (LAMIN nº. 559/2010): BRUMA Aquífero Guarany - Água Mineral Natural de 20 L sem
 gás.- SANTO AUGUSTO/RS
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.039/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2003/2019
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 77/2008 -
 Vencimento em 31/12/2020
 810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 79/2008 -
 Vencimento em 31/12/2020
 810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 84/2008 -
 Vencimento em 03/11/2018
 811.529/2013-BRUNO JUNIOR ROCCHI E CIA LTDA.- Registro de Licença N°
 37/2014 - Vencimento em 20/02/2025
 Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
 810.359/1984-MINERADORA PARAENSE LTDA ME
 810.304/2005-J L DE MORAES TRANSPORTES
 810.124/2006-LRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
 810.745/2008-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.
 810.472/2009-ODY ZILIO TO ME
 810.827/2010-M. SCHMIDT & CIA LTDA
 811.328/2012-LINO MARCON - FI
 811.265/2015-LRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
 811.268/2015-MAYER E NORONHA LTDA ME
 810.268/2016-JORGE LUIZ COSTA MINERAÇÃO
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 810.075/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença N° 19/2019
 - Vencimento em 26/12/2022
 810.129/2018-MICHEL DEUTSCHMANN MACHADO-Registro de Licença N°
 23/2019 - Vencimento em 19/02/2022
 810.936/2018-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 20/2019 -
 Vencimento em 14/06/2019
 Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
 811.149/2009-CERÂMICA PIVETTA LTDA ME
 811.250/2013-ECOLIFE USINA DE TRANSFORMAÇÃO
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 810.976/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
 811.058/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 810.763/2017-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF.
 N°2223/2018
 810.955/2017-AL TRESPACH INCORPORADORA E CONSULTORA LTDA-OF.
 N°2222/2018
 810.875/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°2220/2018
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 810.601/2018-ÁGUAS NOVAS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 810.513/2018-MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES-OF. N°45/2019
 810.755/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA-OF. N°977/2018
 810.771/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ-OF. N°1003/2018
 810.819/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS-OF.
 N°49/2019
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
 publicação(923)
 810.594/2018-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ- Registro de Extração N°157/2018
 de 23/11/2018
 810.762/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ- Registro de
 Extração N°153/2018 de 23/11/2018
 810.763/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ- Registro de
 Extração N°154/2018 de 23/11/2018
 810.764/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ- Registro de
 Extração N°155/2018 de 23/11/2018
 810.813/2018-MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA- Registro de Extração
 N°13/2019 de 14/03/2019
 810.843/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI RS- Registro de Extração
 N°14/2019 de 15/03/2019
 810.844/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI RS- Registro de Extração
 N°16/2019 de 19/03/2019
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
 publicação(924)
 810.865/2018-MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORREA- Registro de Extração
 N°20/2019 de 21/03/2019
 810.872/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM- Registro de Extração
 N°21/2019 de 21/03/2019
 810.912/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO- Registro de
 Extração N°22/2019 de 22/03/2019
 810.921/2018-MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍ- Registro de Extração N°23/2019
 de 25/03/2019
 Fase de Registro de Extração
 Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
 810.860/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÁ
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
 811.539/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA-OF. N°1002/2018
 811.540/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA-OF. N°1002/2018

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
 Gerente

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 26/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.807/2002-MINERADORA TERTULIA LTDA ME-OF. N°93/2019/SEFAM/ANM-
 RS
 810.595/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
 N°101/2019/SEFAM/ANM-RS
 810.774/2007-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES-OF.
 N°85/2019/SEFAM/ANM-RS
 810.835/2010-MINERADORA TICK LTDA-OF. N°94/2019/SEFAM/ANM-RS
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO- Registro de Licença N° 444/1985 -
 Vencimento em 25/11/2019
 810.371/2004-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
 Registro de Licença N° 2845/2004 - Vencimento em 03/12/2022
 810.175/2008-CERÂMICA PALAVRO LTDA.- Registro de Licença N° 134/2008 -
 Vencimento em 19/12/2020



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

COMPANHIA ABERTA - CNPJ Nº 00.001.180/0001-26

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2018**Mensagem da Administração**

Em 2018, a Eletrobras colheu os frutos do trabalho que vem realizando desde 2016 para reduzir os sucessivos prejuízos financeiros, a baixa capacidade de investimento e a dificuldade de captação de recursos. A crise profunda que a empresa atravessou está superada. O valor de mercado da companhia saltou de R\$ 9 bilhões, no início de 2016, para mais de R\$ 33 bilhões em 2018, chegando a R\$ 50 bilhões em fevereiro de 2019.

“Excelência sustentável” foi o objetivo de um amplo programa de reestruturação da companhia, materializado no Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras, com ações pautadas nos pilares “disciplina financeira”, “excelência operacional” e “governança e conformidade”. Em dezembro de 2018, a relação Dívida Líquida/EBITDA ajustado da companhia atingiu o índice de 3,1 apresentando uma redução substancial sobre o elevado índice de 8,5 registrado em setembro de 2016, e de 3,7 em 2017.

A privatização das empresas de distribuição e a venda das participações minoritárias em 26 sociedades de propósito específico, no montante de R\$ 1,3 bilhão, foram de suma importância na execução da estratégia de recuperação da Companhia. Os efeitos desses desinvestimentos vão se refletir na redução dos níveis de alavancagem e melhora do EBITDA da companhia a partir de janeiro de 2019.

O cronograma de muitos empreendimentos importantes foi colocado em dia e, em 2018, concluímos o fechamento do ciclo das usinas de Mauá 3 com potência total de 590,7 MW e o investimento em São Manoel com 700 MW de capacidade instalada. Em 2019, serão concluídas as obras da usina Sinop com cerca de 402 MW, e a usina de Belo Monte entrará em plena operação, tornando-se a terceira maior hidrelétrica do mundo, com capacidade instalada total de 11.233 MW.

Este novo momento da companhia está simbolicamente representado pela modernização de sua estrutura operacional e pelas novas instalações. Pela primeira vez em 56 anos de história, o escritório central da Eletrobras, no Rio de Janeiro, está concentrado em um único prédio, proporcionando economia de custos e sinergia de trabalho. Em apenas dois programas — Centro de Serviços Compartilhados e Sistema de Gestão Integrada —, a padronização e otimização de processos foi obtida uma economia anual estimada da ordem de R\$ 617 milhões. Com os programas de desligamento de empregados em 2018, houve uma economia de R\$ 309 milhões, e novos programas de demissões incentivadas continuarão em 2019.

Na área de Governança e Conformidade, a Companhia instalou seu Comitê de Auditoria Estatutário e, pela primeira vez, realizou uma avaliação independente dos órgãos de Governança da empresa e de suas controladas. Maiores detalhes serão discutidos na seção 6 do Relatório da Administração.

Como reconhecimento dessas evoluções, a Eletrobras foi certificada no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, voltou ao Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), também da B3 e recebeu pela segunda vez consecutiva a nota máxima no indicador de governança IG-SEST. Em paralelo, foram encerrados os questionamentos perante à *Securities and Exchange Commission* (SEC) e com os litigantes na *class action* contra a Eletrobras no exterior, além de ter encerrado as discussões com o *Department of Justice* (DOJ), que declinou de processar a empresa.

Como signatária do Pacto Global, em 2018, a Eletrobras apoiou, continuamente, importantes iniciativas, como a adesão ao Compromisso Empresarial Brasileiro de Segurança Hídrica e aos projetos selecionados a partir da priorização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compõem a Agenda 2030.

Em dezembro, a Eletrobras lançou o Plano Diretor de Negócios e Gestão para o período de 2019 a 2023, o qual, entre outras diretrizes estratégicas, estabelece o “Crescimento Rentável”: crescer de forma sustentável, garantindo a rentabilidade e o valor da companhia.

A grande conquista de 2018 foi recuperar a confiança do mercado e da sociedade na Eletrobras, em seus empregados e em suas lideranças.

É neste momento especial que agradecemos aos empregados e os cumprimentamos pelo empenho e as conquistas alcançadas. Agora, o futuro nos espera, e é para ele que preparamos a companhia, tornando-a capaz de competir em condições de igualdade com os grandes grupos do setor elétrico mundial.

Wilson Ferreira Junior
Presidente da Eletrobras

José Guimarães Monforte
Presidente do Conselho de Administração

2. PERFIL DA ELETROBRAS**2.1. Companhia**

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobras” ou “Companhia”), constituída pela Lei n.º 3.890-A, dada de 11 de junho de 1962, sob a forma de sociedade por ações de capital misto, celebrou 56 anos de atuação nos setores de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil e no exterior, assim como na realização de pesquisas e serviços voltados para a eficiência energética e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro.

O escritório central da Eletrobras, no Rio de Janeiro, mudou. Está agora localizado na rua da Quitanda, nº 196, no Centro. Pela primeira vez, em 56 anos de história, a Companhia está concentrada em um único local, proporcionando economia de custos e sinergia de trabalho. O prédio foi reformado especialmente para refletir os valores corporativos da Companhia, tornando-se sinônimo de colaboração, organização e inovação. O edifício pertence ao Plano de Previdência dos Empregados da Eletrobras e leva o nome do engenheiro Mario Bhering (1922-2009), que foi presidente da Companhia por duas vezes — de 1967 a 1975 e de 1985 a 1990.

Principais atividades

Em 31 de dezembro de 2018, o Brasil alcançou a capacidade instalada de 163,4 GW, dos quais a Eletrobras contribuiu com 49,8 GW, ou seja, 30,5% do total. Deste volume, 63,6% correspondem a empreendimentos corporativos do sistema Eletrobras, 20,4% equivalem à sua participação proporcional em projetos realizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e 16% vêm de empreendimentos compartilhados, incluindo aqui a metade da capacidade de Itaipu Binacional (7.000 MW).

Cerca de 95% da capacidade instalada da Companhia é oriunda de fontes com baixa emissão de gases de efeito estufa (“GEE”), como solar, nuclear, eólica e hidráulica, o que faz da Eletrobras uma das maiores do mundo em geração de energia limpa e renovável e a maior responsável pela matriz elétrica brasileira ser a segunda mais limpa e renovável do mundo, perseguindo, assim, a missão e visão de seu Planejamento

Estratégico. Dada a sua participação na matriz elétrica do país, em 2018, do total instalado oriundo de fontes com baixa emissão de GEE, 41% pertencem à Eletrobras.

A malha de linhas de transmissão das Empresas Eletrobras atingiu, em 31 de dezembro de 2018, aproximadamente, 71.068 km, sendo que 63.479 km são de linhas corporativas do Sistema Eletrobras e 7.589 km correspondem à participação da Eletrobras por meio de SPEs. Considerando apenas a rede básica do Sistema Interligado Nacional, ou seja, as tensões de ±800, 750, ±600, 525/500, 345 e 230 kV, a Companhia é responsável por 64.833 km de linhas de transmissão, o que representa cerca de 47,3% do total das linhas do Brasil nas referidas tensões.

Quanto à capacidade de transformação, a Eletrobras totalizou em 31 de dezembro de 2018, 254.782 MVA, sendo 232.538 MVA em suas subestações corporativas e 22.244 MVA nas SPEs. De forma alavancada, ou seja, considerando o total de MVA dos empreendimentos que contam com participação das empresas do Sistema Eletrobras, a Companhia contribuiu com 275.215 MVA de capacidade de transformação.

Em relação à distribuição, em 2018, dentro do processo de privatização, a Eletrobras realizou, com êxito, o leilão de venda de todas as suas distribuidoras.

Investimentos Realizados

Em 2018, o Sistema Eletrobras realizou um total de R\$ 4,6 bilhões em investimentos, o que corresponde a 74,1% do orçamento empresarial de investimento programado para o ano. Este valor se divide em R\$ 3,34 bilhões corporativos e R\$ 1,26 bilhões em parcerias, distribuídos nos seguintes segmentos: R\$ 1,02 bilhões em Geração, R\$ 1,35 bilhões em Transmissão, R\$ 0,53 bilhões em Distribuição, e R\$ 0,42 bilhão em outros (Pesquisa, Infraestrutura e Qualidade Ambiental). Quando comparado com o ano de 2017, observa-se um acréscimo de 9,4% no total do Investimento Corporativo e um decréscimo de 41,6% nos Investimentos em Parcerias, conforme tabela abaixo.

Investimentos Realizados – Tabela 1

Natureza dos Investimentos (R\$ mil)	Orçado	%	Realizado		
	2018		2018	2017	2016
Investimentos Corporativos					
Geração	586.104	115,57%	677.370	762.395	1.092,34
Transmissão	1.726.514	61,38%	1.059.773	772.957	1.204,92
Distribuição	203.102	162,89%	330.838	467.296	861,15
Manutenção – Geração	735.096	47,76%	351.113	207.803	201,16
Manutenção – Transmissão	640.887	45,74%	293.152	273.508	315,62
Manutenção – Distribuição	56.431	359,36%	202.789	397.942	274,78
Outros*	433.690	97,23%	421.670	167.698	265,59
Subtotal	4.381.824	76,15%	3.336.705	3.049.599	4.215,50
Inversões Financeiras em SPEs					
Geração	1.489.884	79,57%	1.185.514	1.542.212	3.450,52
Transmissão	335.943	23,08%	77.546	621.801	1.044,92
Subtotal	1.825.827	69,18%	1.263.060	2.164.013	4.495,44
TOTAL GERAL	6.207.651	74,10%	4.599.765	5.213.612	8.710,99

* Pesquisa, Infraestrutura, Qualidade Ambiental

Face à interrupção das obras para redefinição dos preços e do plano de negócios, após a suspensão dos contratos decorrentes das delações da Operação Lava Jato na Usina Nuclear III, a aplicação de R\$ 415,0 milhões ficou acima do previsto.

Os principais investimentos realizados em parcerias foram destinados aos seguintes projetos: 37,2% na implantação da Usina Hidroelétrica (UHE) Belo Monte, num total de R\$ 0,47 bilhão; 10,9% na UHE Jirau no valor de R\$ 0,14 bilhão; 21,0% na UHE Santo Antônio no valor de R\$ 0,26 bilhão. Juntos, estes projetos representaram 69% dos investimentos realizados em parcerias, por meio de SPEs, em 2018.

No Programa de Universalização de Energia (Luz para Todos), executado pelas empresas distribuidoras de energia até então da Eletrobras, foram investidos R\$ 222,0 milhões, que representam 40,3% da meta prevista para o segmento no ano de 2018, de R\$ 522,2 milhões.

Em Distribuição, conforme antigo PDNG, a venda e transferência das empresas deveriam ocorrer em 31/12/2017 e as mudanças de controle até março de 2018, o que foi postergado pelas 169ª e 171ª Assembleias Gerais (AGE), ocasionando maior necessidade de orçamento.

No Sistema de Transmissão da Chesf foram aplicados R\$ 488,0 milhões em 2018, com um incremento de 63% sobre o ano anterior.

Por outro lado, também em Transmissão, houve não realização em reforços e melhorias com destaque para SPEs da Chesf, Furnas e Eletrosul e frustração de empreendimento LT Cruzeiro do Sul da Eletronorte em R\$ 157 milhões.

E finalmente, foram repassados R\$ 50,1 milhões referentes ao programa “Energia+”, para custear parte dos investimentos em empreendimentos de Adequação de Sistemas de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica – Redução de Perdas Comerciais, cuja realização total foi de 65,9% do orçamento aprovado num total de R\$ 166,1 milhões.

As realizações de 2018 estão em conformidade com o limite legal estabelecido pelo Plano de Dispêndios Globais e Decreto nº 9.240/2018 e Lei nº 13.587/2017.

continua

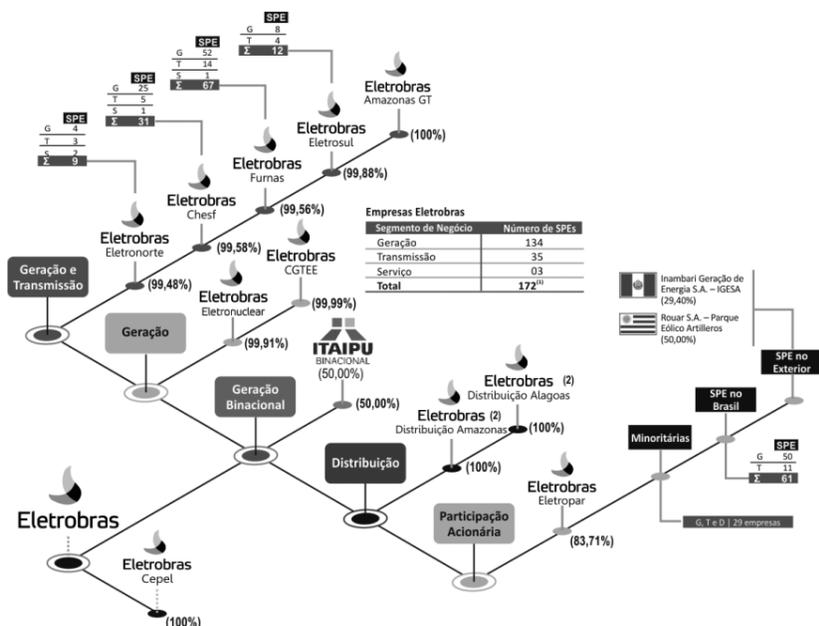


continuação

2.2. Estrutura Societária

O Sistema Eletrobras, em 31 de dezembro de 2018, através da Holding e de suas controladas operacionais, reunia participações acionárias em 172 SPEs no Brasil, sendo 134 de geração e 35 de transmissão, duas SPEs no exterior e em 29 empresas coligadas.

Sistema Eletrobras (Figura 1)



- O quantitativo de SPEs considera as participações diretas e indiretas da Eletrobras em cada SPE, desconsiderando as SPEs que estão em mais de uma Empresa Eletrobras, diferentemente dos quantitativos considerados nos quadros de cada empresa. Neste total, estão incluídas duas SPEs no exterior. Não foi considerada a INTESA, que teve o processo de venda concluído em 28/12/2018, a partir do Leilão nº 01/2018, e Costa Oeste e Marumbi, que foram transferidas da Eletrosul para a Copel, por meio de permuta.
- A Ceal e Amazonas já foram alienadas em leilões ocorridos em 2018. A transferência do controle acionário da Ceal ocorreu no dia 18 de março de 2019 e da Amazonas é esperada para ocorrer em 2019.

Desinvestimento

Coligadas

Em 2018, a Companhia vendeu cerca de 55,42% das ações ordinárias e 69,14% das ações preferenciais das suas participações acionárias na coligada Energisa Mato Grosso S.A., permitindo que a Eletrobras recebesse o valor de cerca de R\$ 276 milhões.

Leilão das Empresas Distribuidoras de Energia

Conforme o antigo Plano Diretor de Negócios e Gestão 2018-2022, as seis distribuidoras da Eletrobras: Companhia Energética de Piauí (Cepisa), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Boa Vista Energia S.A. (Boa Vista Energia) e Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Amazonas Energia) foram privatizadas por intermédio de leilões realizados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. As distribuidoras Cepisa, Ceron, Boa Vista Energia e Eletroacre já tiveram suas respectivas transferências de controle acionário assinadas em 2018 e foram consolidadas nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2018, de forma proporcional. A transferência do controle da distribuidora Ceal foi realizada em 18 de março de 2019. Na distribuidora Amazonas Energia este fato deve ocorrer até o dia 15 de abril de 2019, conforme decisão da 174ª AGE.

Maiores informações sobre a venda das Distribuidoras podem ser encontradas no item 3.3. deste Relatório.

Leilão das SPEs

Em setembro de 2018, seguindo a disciplina financeira aprovada pelo PDNG 2018-2022 da Eletrobras, ocorreu a sessão pública do leilão de alienação das participações societárias da Eletrobras e de controladas em SPEs. No total, foram leiloadas 71 participações em 18 lotes, com os seguintes resultados:

- » Lote C – O proponente Eólica Serra das Vacas Participações S.A., ofertou proposta de R\$ 66,7 milhões pela geração eólica no estado de Pernambuco, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote F – O proponente J Malucelli Gerenciadora de Projetos e Análise de Risco LTDA., ofertou proposta de R\$ 171,3 milhões pela geração eólica no estado do Rio Grande do Norte, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote H – O proponente Brennard Energia S.A. ofertou proposta de R\$ 232,5 milhões pela geração eólica no estado da Bahia, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote I – O proponente Equatorial Energia S.A. ofertou proposta de R\$ 277,4 milhões pela Transmissão nos estados do Tocantins e de Goiás, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote J – O proponente Copel Geração e Transmissão S.A. ofertou proposta de R\$ 105 milhões pela Transmissão no estado do Paraná, representando ágio de 20,35% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote K – O proponente Alupar Investimento S.A. ofertou proposta de R\$ 109,5 milhões pela Transmissão no estado do Mato Grosso, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote L – O proponente Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa), ofertou proposta de R\$ 77,9 milhões pela Transmissão no estado do Mato Grosso, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote M – O proponente Alupar Investimento S.A. ofertou proposta de R\$ 78,3 milhões pela Transmissão no estado de Minas Gerais, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no edital.
- » Lote N – O proponente Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) ofertou proposta de R\$ 39,8 milhões pela Transmissão nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no Edital.
- » Lote O – O proponente Consórcio Olympus VI, ofertou proposta de R\$ 94,8 milhões pela Transmissão no estado de Mato Grosso, representando ágio de 10% sobre o preço mínimo do lote indicado no Edital.
- » Lote P – O proponente Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa), ofertou proposta de R\$ 43 milhões pela Transmissão no estado de Minas Gerais, representando ágio de 0% sobre o preço mínimo do lote indicado no Edital.

Até o final de 2018, das 71 SPEs leiloadas, somente a alienação da participação de 49% da SPE Integração Transmissora de Energia S.A. (INTESA) foi concluída, tendo sido transferida para a Equatorial Energia S.A. Essa mudança representou uma diminuição de 340,55 km das linhas de transmissão proporcionais à participação da Eletrobras em SPEs (695 km se considerado o total alavancado com o projeto) e cerca de R\$ 309 milhões ingressaram no caixa da Companhia em 2018. As demais participações leiloadas serão transferidas em 2019, após autorizações regulatórias e prazo de direito de preferência dos acionistas.

Os 45 lotes que não receberam propostas no primeiro leilão devem ser colocados à venda pela Eletrobras em 2019. São os lotes referentes à geração eólica nos estados Rio Grande do Sul, Piauí e Rio Grande do Norte e os lotes Q e R referentes à transmissão de energia elétrica nos estados Goiás, Amapá e Pará.

3. PANORAMA ECONÔMICO- SETORIAL

O PIB de 2018 apresentou uma recuperação lenta com baixo resultado, sendo que a greve dos caminhoneiros foi um dos fatores que mais contribuiu para este baixo crescimento. No acumulado do ano houve crescimento de 1,1%, quando comparado com 2017.

Segundo a ótica da oferta, o resultado foi influenciado, sobretudo pelo setor de serviços, que cresceu 1,35% no acumulado do ano e a indústria, com crescimento de 0,93%, no acumulado até o terceiro trimestre. A agropecuária apresentou fraco desempenho, com queda de 0,34% no acumulado ao longo do ano. No âmbito da demanda, houve uma pequena volta do consumo interno das famílias face a uma ligeira recuperação do mercado de trabalho.

A inflação medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) alcançou 3,75% em 2018 (contra 2,95% em 2017), permanecendo abaixo do piso da meta (4,5%) estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) no regime de metas para a inflação. O IPCA foi pressionado em 2018, sobretudo pelo aumento dos preços dos planos de saúde, item com maior impacto da inflação do ano, com alta acumulada de 11,17%, de acordo com o IBGE.

Segundo a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o consumo do setor de energia elétrica atingiu 472.242 GWh até dezembro de 2018, com um aumento de 1,1% em comparação com 2017, seguindo a alta do PIB. O clima e ciclo de faturamento fizeram o consumo da classe residencial crescer 1,2% a.a. A classe comercial apresentou alta de 0,6% a.a. com crescimento em todas as regiões e o consumo industrial cresceu 1,3% a.a. Quanto à regiões geográficas, houve uma queda de 5,5% na Região Norte. As outras registraram alta em relação ao 2017: Nordeste, 1,4%; Sudeste/Centro-Oeste, 1,7% e o Sul, 1,7%.

Consumo de Energia – GWh (Tabela 2)

CLASSE	2018	2017	%
BRASIL	472.242	467.161	1,1
RESIDENCIAL	136.022	134.368	1,2
INDUSTRIAL	169.549	167.398	1,3
COMERCIAL	88.815	88.292	0,6
OUTROS	77.856	77.103	1,0

3.1. Geração

Capacidade Instalada

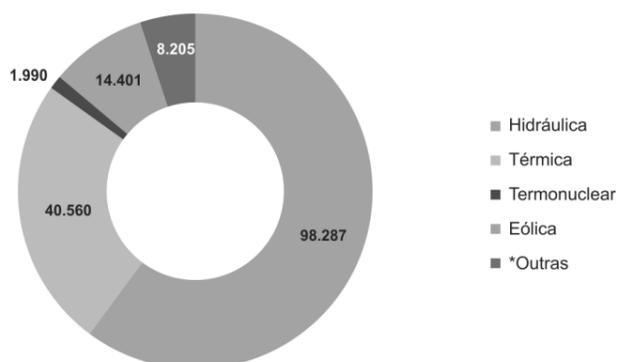
Em 31/12/2018, a Eletrobras atingiu a capacidade instalada de 49.801 MW em empreendimentos de geração, o que representa 30,5% dos 163.441,00 MW instalados no Brasil, dos quais 7.000 MW são representados por Itaipu e 1.990 MW pelas usinas nucleares. Excluindo-se esses ativos, a Eletrobras representa 25% da capacidade instalada do Brasil, dividida, de acordo com o regime de exploração e participação acionária, em seis grupos: (i) Usinas Corporativas; (ii) Usinas Corporativas Sob Regime de O&M (Lei nº 12.783/2013); (iii) Usinas Corporativas Renovadas pela Lei nº 13.182/2015; (iv) Usinas de Propriedade Compartilhada; (v) Sociedades de Propósito Específico (SPEs); e (vi) Sociedades de Propósito Específico sob regime de O&M (Lei nº 12.783/2013).

Usinas das Empresas Eletrobras em Operação no Brasil em 31/12/2018 – Mapa 1



Do total da capacidade instalada no Brasil cerca de 60% correspondem à fonte por hidrelétricas, 25% por fontes térmicas, 9% por fontes eólicas, 1% por fonte nuclear e 5% por outras fontes entre fotovoltaicas, pequenas centrais hidrelétricas e centrais geradoras hidrelétricas.

Capacidade Instalada do Brasil por Fonte (MW) – Gráfico 1



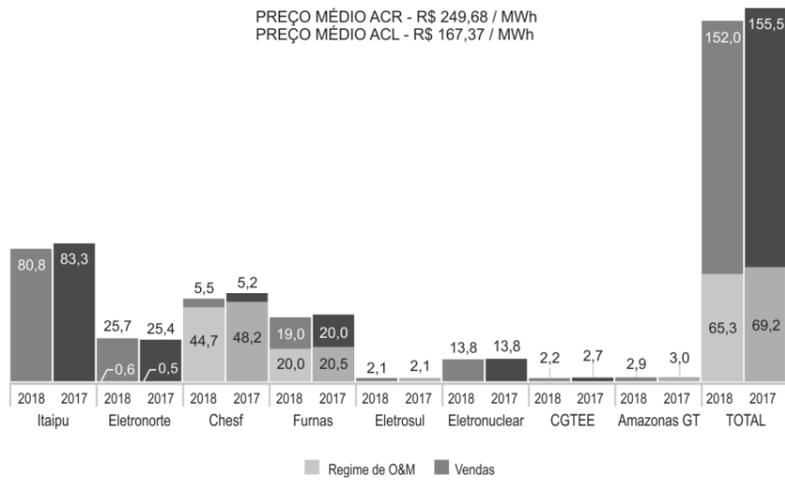
* Outras: Fotovoltaicas, PCH, CGH.

continua



continuação

Energia Vendida Geradoras (TWh) – Gráfico 2



Disponibilidade Operacional

O Fator de Disponibilidade é o indicador que está associado ao tempo que uma usina fica disponível para gerar energia com maior confiabilidade e continuidade, ou seja, menor número de paradas e duração para as manutenções planejadas e forçadas.

Fator de Disponibilidade por Fonte Primária – Usinas Corporativas, Propriedade Compartilhada e Itaipu – Tabela 8

Fonte de Energia Primária	Em %		
	2018	2017	2016
Carvão	68,10	49,77	52,02
Eólica	98,81	96,85	98,13
Gás	85,38	73,5	84,82
Hídrica	96,70	94,93	94,18
Óleo	99,35	56,12	76,18
Solar	99,27	98,88	99,22
Urânio	90,36	91,96	90,00

Fator de Disponibilidade por Fonte Primária – SPEs – Tabela 9

Fonte de Energia Primária	Em %		
	2018	2017	2016
Eólica	96,48	95,84	96,07
Hídrica	97,11	96,77	94,07

Com relação à Disponibilidade Média de Geração (%) por Empresas Eletrobras, esses valores foram obtidos através da média ponderada entre a capacidade instalada proporcional à participação societária e os fatores de disponibilidade das usinas Corporativas, Propriedade Compartilhada e Itaipu Binacional.

Disponibilidade Operacional na Geração (%) – Usinas Corporativas, Propriedade Compartilhada e Itaipu Binacional – Tabela 10

Empresas Eletrobras	Em %		
	2018	2017	2016
Amazonas Energia ⁽¹⁾	95,97	70,87	81,23
CGTEE	68,10	49,77	52,02
Chesf	97,78	97,54	84,44
Eletronorte	96,72	88,22	–
Eletronuclear	90,36	91,96	90,00
Eletrosul	96,89	94,03	92,91
Furnas	94,52	96,64	91,89
Itaipu	97,16	97,10	96,3

O cálculo da Disponibilidade é realizado da seguinte forma: $\frac{\sum(\text{Capacidade Instalada Disponível em 31/12/2018 (MW)} \times \text{Participação da Eletrobras} \times \text{Fator de Disponibilidade})}{\sum(\text{Capacidade Instalada Disponível em 31/12/2018 (MW)} \times \text{Participação da Eletrobras})}$

⁽¹⁾ O valor de Disponibilidade Operacional das usinas da Amazonas Energia é calculado considerando as disponibilidades da Amazonas D e Amazonas GT, ponderadas pelas capacidades instaladas das suas usinas.

Eficiência Técnica em Geração

Média da Eficiência de Geração de Termelétricas por Fontes de Energia e por Regime Regulatório – Tabela 11

Fonte de Energia Primária	Em %		
	2018	2017	2016
Carvão	37,00	30,49	28,10
Gás Natural ⁽¹⁾	37,81	35,86	36,00
Óleo ⁽¹⁾	–	40,89	39,57
Urânio	35,60	35,26	35,66

O cálculo da Disponibilidade é realizado da seguinte forma: $\frac{\sum(\text{Energia Gerada 2018 (MWh)} \times \text{Participação da Eletrobras} \times \text{Eficiência})}{\sum(\text{Energia Gerada 2018 (MWh)} \times \text{Participação da Eletrobras})}$ e os valores apresentados referem-se às usinas próprias das Empresas Eletrobras.

⁽¹⁾ Não foi considerada a UTE Mauá 3 (Amazonas GT) nos cálculos em função do comissionamento do ciclo combinado. Além disso, as UTEs Flores e Iranduba operam por determinação de portaria do MME e por isso, também não foram consideradas no cálculo.

Expansão em Geração

Em busca de novas oportunidades de negócios, as Empresas Eletrobras participam de estudos e projetos de usinas hidrelétricas, diretamente ou em parceria. Apenas os estudos de viabilidade somavam, em 2018, cerca de 18.870 MW de capacidade instalada de geração.

Comercialização de Itaipu

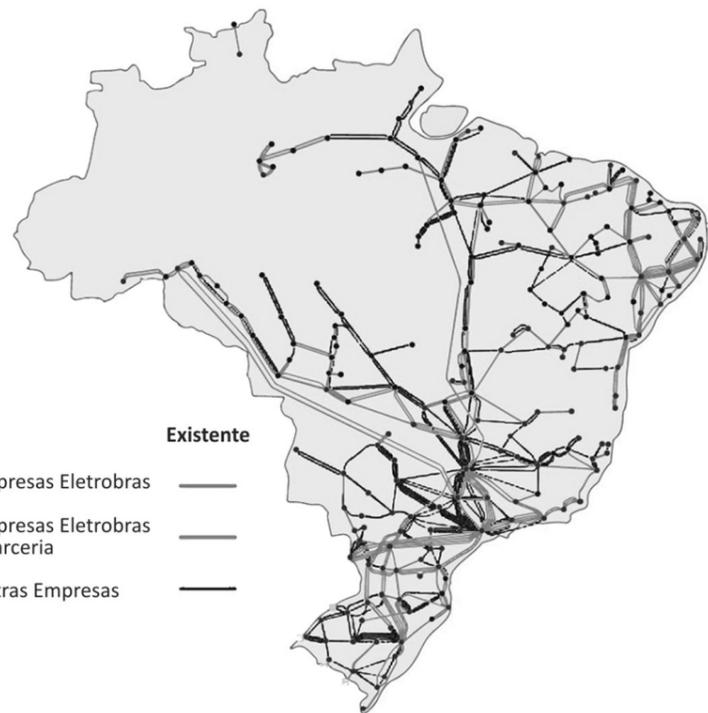
A Lei nº 10.438/2002 determinou que a Eletrobras fosse o Agente Comercializador de Energia de Itaipu. Nessa condição, a empresa, no ano de 2018, repassou para as concessionárias das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, 67.286 GWh de energia vinculada à potência contratada, o que correspondeu a um faturamento de aproximadamente US\$ 3,7 bilhões. A potência contratada refere-se à parte da potência mensal que cabe à Eletrobras do total da potência de Itaipu disponível para contratação. A energia acima da vinculada à potência contratada, adquirida pela Eletrobras, foi de 13.553 GWh. O Decreto nº 8401/2015 atribuiu, os riscos hidrológicos associados à geração de Itaipu, às concessionárias de distribuição na proporção do montante de energia elétrica alocado a cada concessionária na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias. Dessa forma, a Conta de Comercialização de Itaipu, administrada pela Eletrobras, a partir de janeiro de 2015, passou a liquidar na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), somente valores referentes a encargos, excedente financeiro, recontabilizações, rateio da inadimplência, ações, liminares e outros ajustes financeiros. A partir da liquidação de fevereiro de 2015, a CCEE, em cumprimento à Resolução Aneel 649/2015, isentou a Eletrobras dos valores referentes ao risco hidrológico da UHE Itaipu.

3.2. Transmissão

Em 31 de dezembro de 2018, a malha de linhas de transmissão (LT) das Empresas Eletrobras atingiu um total aproximado de 71.068 km.

O mapa a seguir apresenta as principais linhas de transmissão do sistema elétrico brasileiro, existentes até 2018, destacando os empreendimentos pertencentes às Empresas Eletrobras e com a participação destas em parceria.

Mapa da Localização das Linhas de Transmissão de Energia Elétrica no Brasil – Mapa 2



Linhas de Transmissão em 2018 – Tabela 12

Empresas Eletrobras	Em km					
	Corporativas (a)	Corporativas sob regime O&M (b)	SPE – Participação Eletrobras (c)	Total (a+b+c)	Alavancado pela Eletrobras (d)	Total Alavancado (a+b+d)
Amazonas GT	390	–	–	390	–	390
Chesf	1.621	18.965	1.461	22.047	2.685	23.270
Eletrobras	–	–	1.026	1.026	2.331	2.331
Eletronorte	1.735	9.277	1.694	12.706	3.458	14.470
Eletrosul	1.564	9.513	1.046	12.123	1.294	12.371
Furnas	1.609	18.805	2.362	22.776	5.161	25.575
Total Eletrobras	6.919	56.560	7.589	71.068	14.929	78.408

(c) Refere-se à participação proporcional ao capital investido pelas Empresas Eletrobras no empreendimento.

(d) Refere-se à extensão total das linhas de transmissão dos empreendimentos em parceria.

Alavancado pela Eletrobras: entende-se pelo total que a Eletrobras contribuiu ao sistema brasileiro, ou seja, refere-se ao total de linhas ou subestações dos projetos que a Eletrobras tem participação, através de SPE.

Subestações – Capacidade de Transformação (MVA) -Tabela 13

Empresas Eletrobras	Em MVA – 2018					
	Corporativas (a)	Corporativas sob regime O&M (b)	SPE – Participação Eletrobras (c)	Total (a+b+c)	Alavancado pela Eletrobras (d)	Total Alavancado (a+b+d)
Amazonas GT	1.365	–	–	1.365	–	1.365
Chesf	9.936	49.093	8.742	67.771	13.782	72.811
Eletrobras	672	–	2.106	2.778	4.930	5.602
Eletronorte	12.019	20.741	1.923	34.683	3.925	36.685
Eletrosul	4.340	23.143	1.171	28.654	2.201	29.684
Furnas	14.697	96.532	8.302	119.531	17.839	129.068
Total Eletrobras	43.029	189.509	22.244	254.782	42.677	275.215

(c) Refere-se a participação proporcional ao capital investido pelas Empresas Eletrobras no empreendimento.

(d) Refere-se à extensão total das linhas de transmissão dos empreendimentos em parceria.

Eficiência do Serviço de Transmissão

Disponibilidade

O Índice de Disponibilidade de Linhas de Transmissão das Empresas Eletrobras representa o percentual de horas, no ano, que as linhas permaneceram disponíveis para o sistema de transmissão.

continua

continuação

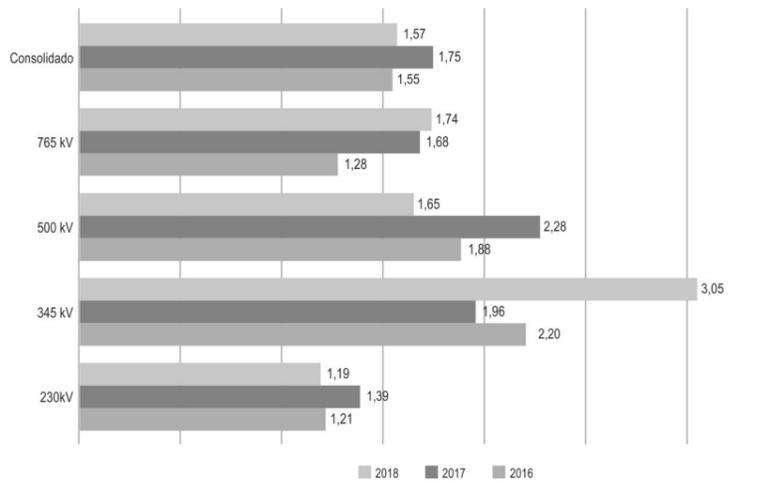
Índice de Disponibilidade de Linhas de Transmissão – Tabela 14

Empresas Eletrobras	Em %		
	2016	2017	2018
Amazonas GT	n/d	99,97	99,91
Chesf	99,92	99,78	99,64
Eletronorte	99,93	99,87	99,08
Eletrosul	99,69	99,82	99,86
Furnas	99,21	99,19	99,22
Total	99,69	99,81	99,46

Desligamentos por 100 km de linha de Transmissão das linhas de transmissão corporativas.

O indicador informa o número de desligamentos por cada 100km de LT e complementa a disponibilidade de linha de transmissão com informações que capturam a frequência da indisponibilidade para operação.

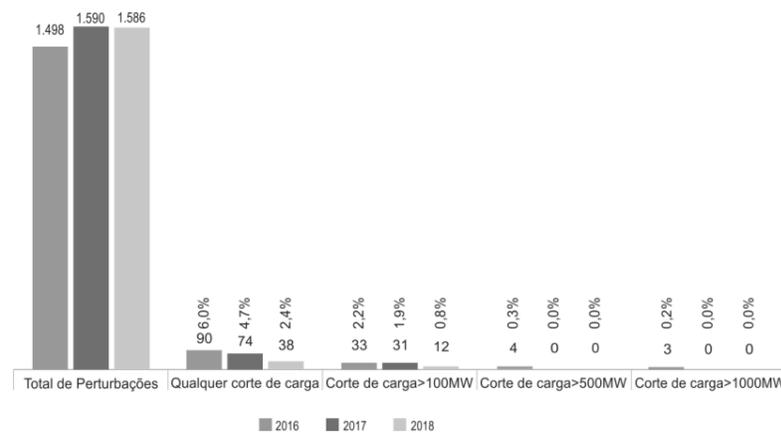
Indicador de Desligamentos – Gráfico 3



Perturbações Rede de Transmissão

Em 2018, o número total de perturbações na rede básica de transmissão das Empresas Eletrobras manteve-se no mesmo nível de 2017, mas com uma redução de praticamente 50% no número de perturbações com corte de carga, e não houve ocorrências com corte de carga superior a 500 MW. As principais causas de perturbações, em 2018, foram equipamentos e acessórios, fenômenos naturais (descargas atmosféricas) e os relacionados à proteção.

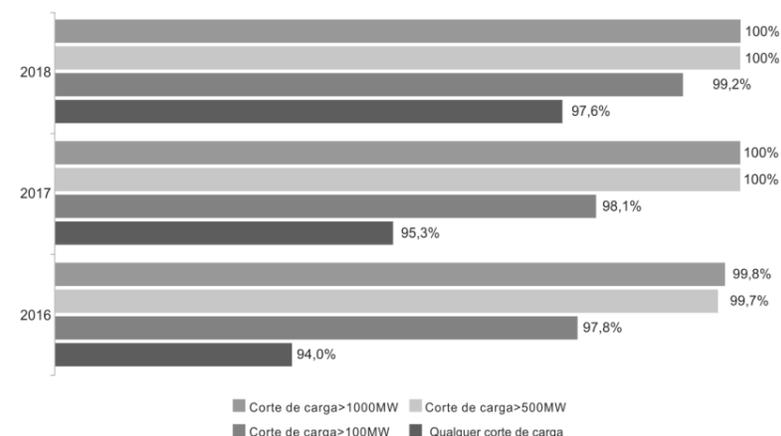
Perturbações e Cortes de Carga na Rede Básica de Transmissão da Eletrobras – Gráfico 4



Índice de Robustez

O Índice de Robustez avalia a capacidade da rede básica em suportar contingências sem interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, considerando somente as perturbações com origem na rede de transmissão das Empresas Eletrobras. O Sistema Eletrobras vem melhorando o seu desempenho nos últimos anos, tendo em vista o menor número de perturbações que causaram corte de carga no ano de 2018.

Índice de Robustez do Sistema Eletrobras – Gráfico 5



Perdas na Transmissão

Observa-se redução nas perdas técnicas ao longo dos últimos três anos, devido à política de despacho do Operador Nacional do Sistema (ONS) e à evolução da topologia da rede conforme planejada pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Índice de Perdas Técnica na Transmissão de Energia por Empresa – Tabela 15

Empresas Eletrobras	Em %		
	2018	2017	2016
Amazonas GT	0,10	0,17	n/d
Chesf	1,98	2,44	2,70
Eletronorte	0,96	1,10	1,09
Eletrosul	1,34	1,37	1,42
Furnas	1,96	2,00	2,31
Total	1,62	1,78	2,02

Agregação em Transmissão

Destaca-se em 2018, o acréscimo total de 189 km de linhas de transmissão (LT) em parceria, resultado de ações iniciadas em anos anteriores. As mais importantes LTs concluídas foram:

- » LT 230 kV Mascarenhas/Linhares CS, com 99 km de extensão (Região Sudeste);
- » LT 230 kV Foz de Chapecó/Pinhalzinho C1, com 36 km de extensão (Região Sul);
- » SE Jaboaão II com 300 MVA (Região Nordeste); e
- » LT 500 kV Brasília Leste/Luziânia C1 e C2, com 134 km de extensão (Região Centro-Oeste).

Total de Energização de Transmissão – Tabela 16

Empresas Eletrobras	Em km				
	Corporativo (a)	Corporativo sob Regime de O&M (b)	SPEs – Participação Eletrobras (c)	Total de Agregação Física Eletrobras* (a+b+c)	Agregação Física Alavancada**
Amazonas GT	–	–	–	–	–
Chesf	–	22	–	22	22
Eletronorte	–	–	–	–	–
Eletrosul	–	–	18	18	36
Furnas	97	–	52	149	231
Total	97	22	70	189	289

* Participação proporcional ao capital investido pelas Empresas Eletrobras no empreendimento.

** Total de linha da SPE considerando a parte do parceiro.

Extensão das Linhas de Transmissão – Tabela 17

Empresas Eletrobras	Extensão das Linhas de Transmissão (km) >=230kV	
	Em 2018	Acréscimo em 2018 (km)
Amazonas GT	390	–
Chesf	21.329	22
Eletrobras	1.026	–
Eletronorte	12.049	–
Eletrosul	10.135	18
Furnas	19.904	149
Total	64.833	189

Acréscimo de Capacidade de Transformação (MVA) – Tabela 18

Empresas Eletrobras	Nº SE Novas	Capacidade de Transformação (MVA) (a)	SPEs – Participação Eletrobras (MVA) (b)*	Acrescimento de MVA em 2018			
				Total (MVA) (a+b)	Alavancado SPEs – Total (MVA) (c)**	Alavancado pela Eletrobras (a+c)	Total de SE até 2018
Amazonas GT	–	–	–	–	–	–	6
Eletronorte	–	603	–	603	–	603	68
Eletrobras	–	–	–	–	–	–	11
Chesf	1	2.419	–	2.419	–	2.419	135
Furnas	2	550	491	1.041	1.260	1.810	90
Eletrosul	2	755	572	1.327	1.122	1.877	45
Total	5	4.327	1.064	5.391	2.382	6.709	355

* Participação proporcional ao capital investido pelas Empresas Eletrobras no empreendimento

** Total de MVA da SPE considerando a parte do parceiro.

continua

continuação

Expansão Estratégica em Transmissão

A Eletrobras vem expandindo, nos três últimos anos, uma média de 1.146 km por ano, em linhas de transmissão, especialmente via SPEs. Em 2018, no entanto, pela diretriz de disciplina financeira estabelecida no PDNG da Companhia, os investimentos foram direcionados para a conclusão de obras já contratadas e energização de linhas de transmissão de seu portfólio, além de iniciativas de vendas de SPEs, conforme já abordado. Não houve expansão por meio novos leilões. Apesar disso, a Eletrobras continua a ser o *player* mais relevante no setor de transmissão, mantendo sua liderança.

Desagregação – em 2018, houve a venda, pela Eletronorte, das instalações com nível de tensão inferior a 230kV, no sistema Amapá, à Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, num total de 505 km de LT corporativas. Além disso, até o final de 2018, somente a alienação da participação de 49% da SPE Integração Transmissora de Energia S.A. (INTESA) representou uma diminuição de 340,55 km de linhas de transmissão para a Eletrobras, quando considerada a participação acionária na SPE.

As LTs Costa Oeste, com 74,24 km de LT, e Marumbi Transmissora de Energia S.A., com 5,8 km de LT, foram transferidas da Eletrosul para a Copel, por meio de permuta.

Linhas de Transmissão – 2016 a 2018 – Tabela 19

Tipo de Empreendimento	2018	2017	2016
Corporativo	63.478	63.833	63.572
SPE (a)	7.589	7.851	6.629
Total	71.068	71.684	70.201
Agregação/Desagregação Física (km)	-616	1.483	1.766

(a) Considera a participação acionária proporcional das Empresas Eletrobras nas SPEs;

Obs: Venda de participações acionárias em SPEs pela Holding e corporativas por parte da Eletronorte à Companhia de Eletricidade do Amapá CEA causaram diminuição no comprimento total de LTs.

As Empresas Eletrobras possuem instalações em todo o território nacional, em diversos níveis de tensão, capacidade instalada e importância sistêmica. Tais instalações foram implantadas ao longo das últimas cinco décadas, estando, portanto, em estágios tecnológicos distintos, dado o momento em que foram construídas e/ou modernizadas. Ao longo da última década, avanços tecnológicos importantes possibilitaram novas formas de operar as instalações, utilizando-se da tecnologia de supervisão e comando remotos (teleassistência).

A previsão é de que a implantação da teleassistência seja feita de forma gradual, o que permite preservar a excelência da operação das instalações, garantindo elevados índices de desempenho. Em 2018, foram teleassistidas 13 instalações das Empresas Eletrobras.

3.3. Distribuição

Mapa do Brasil - Figura 2

Em 2018, a Eletrobras concluiu os leilões de privatização das seis distribuidoras localizadas no norte e nordeste do País, sendo que Cepisa, Ceron, Eletroacre, Boa Vista tiveram os contratos de transferência do controle acionário assinados em 2018. Na Ceal, isso ocorreu em 18 de março de 2019 e para a Amazonas Energia a previsão é abril de 2019.

Distribuidoras Privatizadas – Tabela 20

Distribuidora	Desconsolidação	Comprador	Valor pago à Eletrobras (R\$)
Cepisa	A partir de setembro/2018	Equatorial Energia S.A.	45.521,52
Ceron	A partir de dezembro/2018	Energisa S.A.	45.500,74
Eletroacre	A partir de dezembro/2018	Energisa S.A.	45.500,01
Boa Vista Energia	A partir de dezembro/2018	Consórcio Oliveira Energia	45.503,52
Amazonas Energia	Esperado para 2019	Consórcio Oliveira Energia	45.500,97
Ceal	18/03/2019	Equatorial Energia S.A.	45.522,26

Considerando que os contratos de compra e venda de ações da Ceal e da Amazonas Distribuidora não foram assinados até 31 de dezembro de 2018, os ativos e passivos destas empresas foram classificados como mantidos para venda conforme a Nota Explicativa nº 46.

Como as distribuidoras representavam a totalidade das operações do segmento de distribuição, as transações deste segmento passaram a ser apresentadas nas demonstrações financeiras como operações descontinuadas.

3.4. Operações no Exterior

Mapa-múndi - Figura 3

A Eletrobras é o agente responsável pela importação de energia da República Oriental do Uruguai. Em 2018, comercializou no mercado brasileiro mais de 870 GWh de energia da estatal uruguaia *Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas* (UTE). Também em 2018, obteve a autorização para importar energia elétrica do Uruguai e da Argentina no período de 2019 a 2022.

Nesse período, foram mantidas as tratativas entre a Eletrobras e a estatal argentina *Emprendimientos Energéticos Binacionales Sociedad Anónima* (EBISA), atualmente *Integración Energética Argentina S.A.* (leasa), objetivando a retomada dos estudos de viabilidade para instalação de aproveitamentos hidrelétricos no rio Uruguai, na fronteira entre o Brasil e a Argentina.

Participação da Eletrobras na América do Sul – Mapa 3

Com relação ao potencial energético na fronteira entre Brasil e Bolívia destaca-se, em 2018, o início do Estudo de Inventário Hidrelétrico Binacional em parte da Bacia do rio Madeira pela empresa WorleyParsons Engenharia Ltda. O estudo foi contratado conjuntamente pela Eletrobras, a Empresa Nacional de Electricidad (ENDE) e Banco de Desarrollo de América Latina (CAF) a partir de processo licitatório internacional realizado no ano anterior.

Ainda em relação à Bolívia destaca-se, em 2018, a assinatura da Cooperação Técnica entre a Eletrobras, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a ENDE que permitiu a realização de processo licitatório internacional para a contratação de Estudos para a Interconexão Elétrica Brasil-Bolívia, realizado conjuntamente por Eletrobras, ENDE e BID. A assinatura do contrato com a empresa vencedora ocorreu em março de 2019.

A Eletrobras manteve sua parceria estratégica com a estatal uruguaia *Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas* (UTE), com o objetivo de promover a geração de energia de fontes renováveis, exemplificada no desenvolvimento e operação conjunta no Parque Eólico Artilleros (65 MW).

No âmbito da promoção da integração elétrica regional, destacam-se novamente os estudos relacionados à viabilidade do Projeto Arco Norte, um sistema de transmissão de aproximadamente 1.900 km de extensão que visa a transferência da energia a ser gerada por novos empreendimentos de geração, entre Brasil, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Como consequência da apresentação dos resultados destes estudos às principais autoridades ligadas ao setor elétrico desses países, em 2018, foram iniciados estudos individuais (bilaterais) de integração elétrica visando avançar com o estudo global do projeto.

Em dezembro de 2018, a Eletrobras tinha uma carteira com oito projetos internacionais na América do Sul, dos quais cerca de 4,7 GW de geração e 900 km de transmissão.

É importante destacar que a Companhia exerce o papel de agente executivo do Comitê Brasileiro da Comissão de Integração Energética Regional (BRACIER) que congrega cerca de 40 empresas do setor elétrico brasileiro. Sua participação ativa na gestão do BRACIER proporcionou à empresa acesso a informações técnicas atuais referentes ao setor elétrico de quase toda a América Latina e contatos nas empresas e entidades da região.

A Companhia atua ainda junto a *World Energy Council* (WEC), apoiando o desenvolvimento dos estudos relativos aos cenários energéticos globais e buscando promover “um sistema de energia elétrica estável, acessível e ambientalmente sustentável”.

Interligações Fronteiriças**Brasil – Argentina**

» Estação Conversora de Frequência de Uruguaiana (Brasil), com capacidade de 50 MW, e uma linha de transmissão em 132 kV, que interliga a conversora a Paso de los Libres (Argentina).

Brasil – Paraguai

» Quatro linhas de transmissão em 500 kV que interligam a usina hidrelétrica binacional de Itaipu à subestação Margem Direita (Paraguai) e à subestação Foz do Iguaçu (Brasil).

Brasil – Uruguai

» Estação conversora de frequência de Rivera (Uruguai), com capacidade de 70 MW, e uma linha de transmissão em 230 kV, que interliga a conversora à subestação Livramento (Brasil);

» Conexão entre a SE Presidente Médici (Brasil) e a SE San Carlos (Uruguai), com capacidade de 500MW.

Brasil – Venezuela

» Linha de transmissão em 230 kV, com capacidade de 200 MW, que interliga Boa Vista (RR) à cidade de Santa Elena (Venezuela).

3.5. Panorama Regulatório do Setor Elétrico Brasileiro**Geração**

» O principal evento regulatório de 2018 foi o encerramento da Audiência Pública 16/2017, cujo objeto era a obtenção de subsídios para o aprimoramento da regulamentação da revisão periódica das Receitas Anuais de Geração – RAGs das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e de potência, nos termos da Lei nº 12.783/2013. O resultado desse processo foi a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 818/2018, que viabilizou a incorporação às receitas de geração das usinas cotistas de uma parcela cuja finalidade é viabilizar a realização de melhorias nesses ativos (GAG Melhorias), o que resultou no aumento do patamar de receitas referente a tais usinas, conforme Nota Explicativa nº 37.

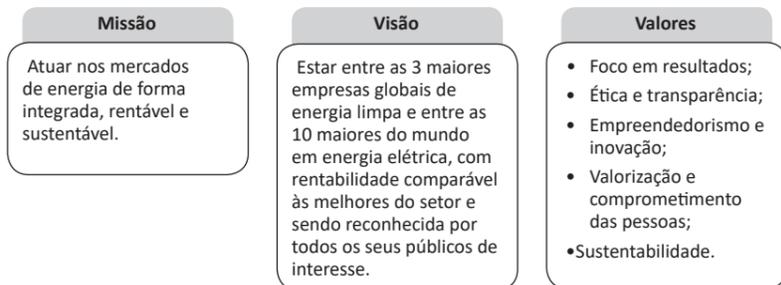
continua



continuação

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com a missão de atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável, a Eletrobras quer se colocar em 2030 entre as três maiores empresas globais de energia limpa e entre as dez maiores do mundo em energia elétrica, com rentabilidade comparável às melhores do setor e reconhecida por todos os seus públicos de interesse.

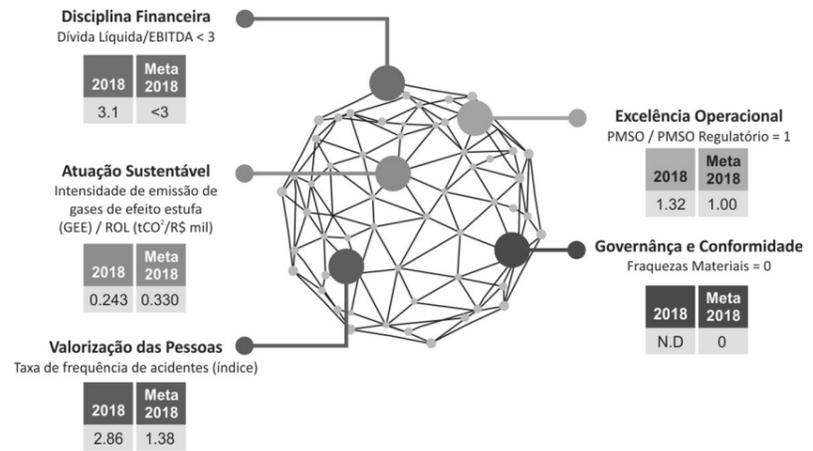


Ancorada no conjunto de valores acima, a Companhia está presente nos principais projetos estruturantes do país, participando ativamente da expansão do sistema elétrico brasileiro com papel fundamental na construção do Sistema Interligado Nacional, exercendo assim os objetivos de sua criação.

Em dezembro de 2018, o Conselho de Administração da Eletrobras aprovou o novo Plano Diretor de Negócios e Gestão para o período de 2019 a 2023 (PDNG 2019-2023), sendo um desdobramento do Plano Estratégico 2015-2030 e resultado de um processo contínuo de atualização baseado no PDNG 2018-2022. As principais iniciativas foram divulgadas ao mercado por meio do Fato Relevante datado de 27/12/2018. O processo contou com uma evolução significativa no nível de acompanhamento e diligência por parte dos órgãos de governança da Companhia.

Na figura a seguir, constam os resultados alcançados no ano de 2018 dos principais desafios das Diretrizes Estratégicas reunidos no Desafio 22 – Excelência Sustentável:

Resultados de 2018 para cada Diretriz Estratégica – Figura 4



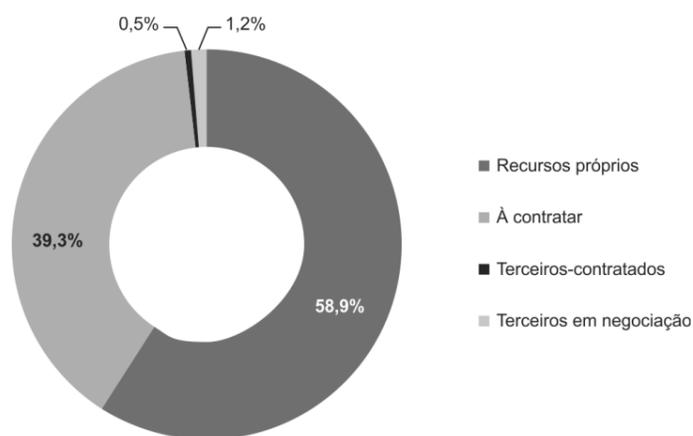
Abaixo, contam as diretrizes estratégicas para o PDNG 2019-2023:

- Através do **Crescimento Rentável**, a Eletrobras busca crescer de forma sustentável, garantindo a rentabilidade e o valor da companhia.
- Com a **Atuação Sustentável**, visa ser uma empresa de geração e transmissão de energia social, ambiental e financeiramente responsável, com o compromisso de apoiar de forma contínua o Pacto Global da ONU.
- Pela **Excelência Operacional**, batalhará pela melhoria contínua na gestão dos processos, projetos e dos sistemas de apoio às decisões dos administradores em toda a cadeia de valor.
- Através do **Aprimoramento da Governança e da Integridade Empresarial**, procura fortalecer os controles internos e a governança corporativa, assegurando a integridade empresarial.
- Com a **Valorização das Pessoas**, pretende desenvolver e fortalecer as competências técnicas e tecnológicas, de modo a valorizar os empregados e fomentar a cultura de resultados.

Investimento para o Quinquênio do PDNG 2019-2023 – Tabela 23

		2019	2020	2021	2022	2023	2019-2023 (R\$ mil)	
Corporativo	Total	4.681.898,95	5.356.840,23	6.291.658,52	5.925.994,63	5.989.731,79	28.246.124,12	
	Geração	Total Geração	2.164.247,43	2.930.750,92	3.963.032,72	3.948.991,82	3.975.573,41	16.982.596,30
		Manutenção	269.925,60	252.455,65	193.641,83	101.804,91	222.987,09	1.040.815,09
		Construção	976.807,89	1.889.082,05	2.957.997,32	3.200.803,39	3.138.260,34	12.162.951,00
		Ampliação	917.513,93	789.213,22	811.393,57	646.383,52	614.325,98	3.778.830,21
	Transmissão	Total Transmissão	2.146.411,05	2.070.356,13	1.989.549,90	1.643.824,08	1.702.225,98	9.552.367,13
		Ampliação	351.219,45	283.493,08	290.757,65	261.358,32	108.755,73	1.295.584,23
		Reforços e melhorias	1.047.891,82	932.712,20	751.609,22	518.082,12	625.942,55	3.876.237,90
		Construção	12.000,00	-	30.848,40	32.050,35	6.145,65	81.044,40
	Infraestrutura e outros	Manutenção	735.299,78	854.150,85	916.334,63	832.333,29	961.382,04	4.299.500,61
		Total Infraestrutura e outros	371.240,47	355.733,18	339.075,91	333.178,73	311.932,40	1.711.160,69
Ampliação		-	-	-	-	-	-	
SPE	Construção	-	-	-	-	-	-	
	Manutenção	371.240,47	355.733,18	339.075,91	333.178,73	311.932,40	1.711.160,69	
	Total	993.254,87	390.362,53	101.580,00	237.375,00	207.175,00	1.929.747,40	
SPE	Total Geração	623.863,87	55.839,53	61.580,00	67.375,00	94.325,00	902.983,40	
	Total Transmissão	369.391,00	334.523,00	40.000,00	170.000,00	112.850,00	1.026.764,00	
Total de investimentos Eletrobras		5.675.153,81	5.747.202,76	6.393.238,52	6.163.369,63	6.196.906,79	30.175.871,52	

Fonte de Recursos 2019-2023 – Gráfico 6



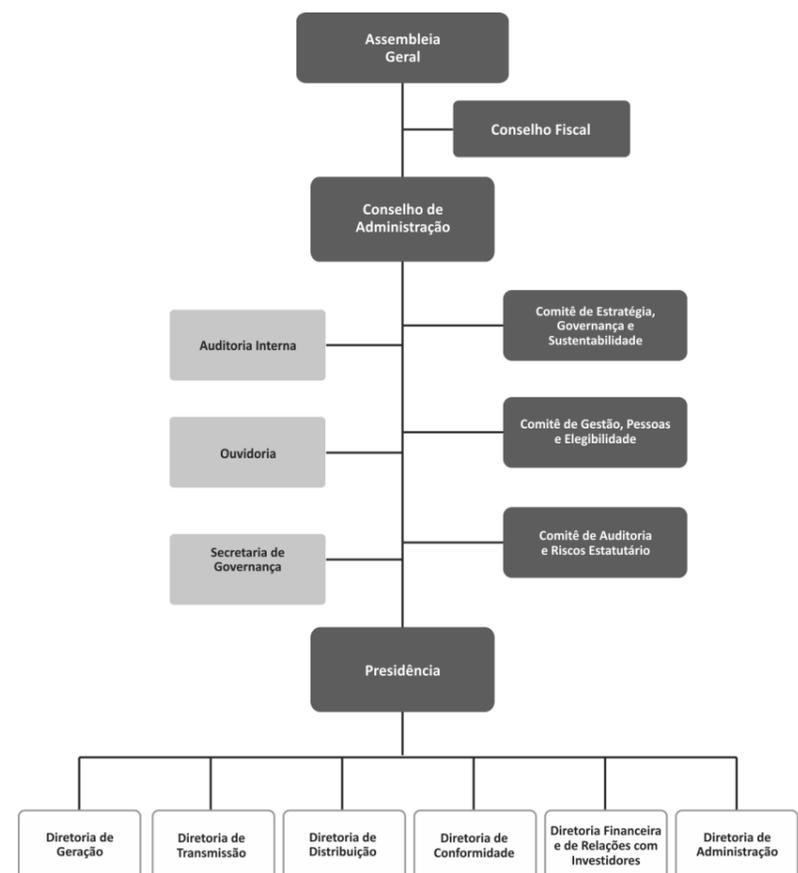
6. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Ética, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa são os princípios que norteiam as nossas práticas de governança corporativa.

Os requisitos e funções dos órgãos de governança estão estabelecidos no Estatuto Social da companhia e nos respectivos Regimentos Internos, além da observância aos ambientes legal, regulatório e voluntário.

O modelo de governança corporativa da Eletrobras conta com a Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração (CA), Comitês de assessoramento do conselho: Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade (CGPE), Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (CEGS), Secretaria de Governança (CAAS), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva (DE).

Modelo de Governança Corporativa da Eletrobras – Figura 5



continua

continuação

A Eletrobras desenvolve e atualiza, continuamente, instrumentos para o fortalecimento da governança corporativa, por meio de normativos que estabelecem diretrizes para atuação, seleção, indicação, avaliação e capacitação dos membros dos órgãos de governança. Em 2018, merecem destaque: a nova Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração em 14/12/2018; a revisão da Política de Indicações na Holding e nas Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras, aprovada em 29/01/2018; além da divulgação da Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa. Todos os documentos estão disponíveis na área de Governança Corporativa no *website*.

Adicionalmente, foram envidados esforços no sentido da sistematização das políticas e normas da Companhia. Passo significativo, neste sentido, foi tomado, como evento subsequente em fevereiro de 2019, com a aprovação pelo Conselho de Administração da Política Matriz das Políticas e Regulamentos do Sistema Eletrobras.

Documentos de Governança Corporativa da Eletrobras, em 2018 – Figura 6



Os administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês seguem os requisitos e vedações impostas pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pela Política de Indicações na Holding e nas Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras, sem prejuízo do que a este respeito dispõe a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia. O Manual dos Conselheiros de Administração Representantes das Empresas Eletrobras, informa, entre outros, os deveres e responsabilidades dos Conselheiros, observando sempre as atribuições que lhe são conferidas em lei, no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho, quando houver, e nas demais normas internas da Companhia.

Em 2018 foram eleitos 15 conselheiros independentes nas Empresas Eletrobras, sendo seis na Holding. A seleção contou com o apoio do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

O Estatuto da Eletrobras dispõe sobre situações de conflito de interesse, segundo o qual é vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei nº 6.404/1976. Nessa hipótese, deverá registrar em Ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Para evitar possíveis conflitos e a utilização de informações confidenciais e estratégicas, o Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária. Nestes casos, poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292/1996, quanto ao recebimento de remuneração.

Os diretores devem apresentar a Declaração Confidencial de Informação (DCI) à Comissão de Ética Pública, na qual são listados os bens dos Diretores e Presidente, bem como devem ser informadas situações ou participações acionárias que possam se configurar como conflito de interesse e descrever as medidas tomadas pelos Diretores e Presidente para mitigar tais situações.

Desempenho, Avaliação e Treinamento da Administração

Desde 2013, é realizada uma avaliação de desempenho individual e coletiva do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Em 2018, uma consultoria externa analisou todas as Empresas Eletrobras, abarcando também os Comitês do Conselho de Administração da Holding, os Diretores e Conselheiros do Cepel, e ainda os Conselheiros indicados pelas Empresas Eletrobras em SPEs. Os processos de avaliação de desempenho abrangeram 327 pessoas.

Nesse processo, também foi efetuada pela primeira vez uma avaliação do Conselho de Administração por consultor externo (PwC). Os procedimentos de avaliação incluíram entrevista estruturada, autoavaliação e avaliação personalizada para Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente, além de avaliação qualitativa de agentes externos. Os critérios de avaliação contemplam três pilares: competências, resultados e atribuições do órgão.

Em 2018, a avaliação demonstrou avanços significativos nas práticas da Eletrobras, mas também oportunidades importantes de melhorias futuras. Três pilares merecem destaque: Competências, Resultados e Atribuições. No pilar de Competências, o CA obteve conceito superior ao esperado, demonstrando não apenas a qualidade do Colegiado, mas também a importância do elevado percentual de membros independentes. No pilar Resultados, o CA também superou as expectativas, tendo em vista a superação de parte significativa dos objetivos estratégicos do Programa Eletrobras 5 Dimensões. Por fim, no pilar de Atribuições, o CA obteve conceito “dentro do esperado”, demonstrando oportunidades de melhoria sobretudo nos campos de gestão de pessoas, estrutura de capital e estratégia.

A Eletrobras entende que o diagnóstico acima seja peça relevante para o processo de aprimoramento das práticas de governança da Companhia, e compartilha da visão dos avaliadores de que haja espaço para melhorias significativas nos próximos anos.

A área de Governança Corporativa também mantém dentro do seu Programa de Aprimoramento para Conselheiros e Diretores Eletrobras, conteúdo relativo a Ética e Integridade.

Em 2018, foram realizados quatro *workshops* nas bases Brasília, Rio de Janeiro, Recife e Florianópolis, para abordar Legislação Societária e de Mercado de Capitais, Divulgação de informações, Controle Interno, Código de Conduta e Lei nº 12.846/2013. Foi organizado, ainda, um *workshop* de Melhores Práticas realizado pelos Diretores e Conselheiros, promovendo integração e troca de experiências, com uma palestra sobre “Ética e Integridade” ministrada por especialista do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

6.1. Assembleias Gerais de Acionistas

Em 2018, foram realizadas 01 (uma) Assembleia Geral Ordinária e 04 (quatro) Assembleias Gerais Extraordinárias. As quatro AGEs trataram da venda das seis distribuidoras da Eletrobras e da venda da participação acionária da Eletrobras nas SPE's Santa Vitória do Palmar Holding S.A., SPE Eólica Hermenegildo I S.A., SPE Eólica Hermenegildo II S.A., SPE Eólica Hermenegildo III S.A., SPE Eólica Chui IX S.A. e SPE Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (Atas no *website* www.eletrobras.com.br). Em todas as assembleias, a Companhia disponibilizou aos seus acionistas a possibilidade de votar através do boletim de voto à distância, mesmo quando não obrigatório, o que propiciou o atingimento de quóruns relevantes, entre 79% e 88%.

6.2. Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento

O Conselho de Administração (CA) atuou com todos os seus membros em 2018, de acordo com as competências previstas no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno. Os conselheiros atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Estatuto Social da Companhia e Política de Indicações das Empresas Eletrobras. Atendem também a outros critérios legais e regulamentares aplicáveis, como a consulta ao banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética, conforme dispõe o art. 22 do Decreto nº 6.029/2007, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), bem como consulta aos bancos de dados das Ouvidorias Internas das Empresas Eletrobras.

O representante dos empregados é eleito, conforme Lei nº 12.353/2010 e Portaria nº 026/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (“MPOG”), para um prazo de gestão de dois anos, a contar da data da AGO, uma vez que o prazo de gestão dos membros do CA é unificado. A nova eleição para conselheiros dos empregados ocorreu em 2019.

Membros do Conselho de Administração – Tabela 24

Conselheiro de Administração	Mandato ⁽³⁾	Participação nas reuniões %
Wilson Ferreira Jr.	28.04.17 a 26.04.19	100
José Guimarães Monforte	28.04.17 a 26.04.19	100
Edvaldo Luís Risso	28.04.17 a 26.04.19	94
Ariosto Antunes Culau	28.04.17 a 26.04.19	91
Vicente Falconi Campos	28.04.17 a 26.04.19	85
Esteves Pedro Colnago Júnior ⁽¹⁾	28.04.17 a 10.04.18	88
José Pais Rangel	28.04.17 a 26.04.19	100
Mauro Gentile Rodrigues da Cunha	23.03.18 a 26.04.19	100
Carlos Eduardo Rodrigues Pereira	28.04.17 a 26.04.19	88
Elvira Baracuchy Cavalcanti Presta ⁽²⁾	27.04.18 a 26.04.19	95
Walter Baère de Araújo Filho	25.05.18 a 26.04.19	89
Manoel Arlindo Zaroni Torres	27.04.18 a 26.04.19	95

⁽¹⁾ Carta de renúncia recebida pela Eletrobras em 10.04.18.

⁽²⁾ No dia 12 de março de 2019, a Sra. Elvira Baracuchy Cavalcanti Presta, tomou posse como Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras. Em decorrência da posse no novo cargo, a Sra. Elvira deixa de ser membro do Conselho de Administração – CA e do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE da Eletrobras.

⁽³⁾ O prazo do mandato se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros conforme artigo 26 do Estatuto Social da Eletrobras.

Para melhoria de sua governança, o Conselho de Administração contou ainda em 2018 com três comitês para assessorá-lo na análise, acompanhamento e recomendação sobre questões específicas de cada área: Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade; Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade e Comitê de Auditoria e Riscos, sendo os dois últimos previstos no Estatuto Social. Em 2018 todos os comitês foram compostos 100% por Conselheiros de Administração.

continua



continuação

Comitês de Assessoramento e Principais Assuntos Tratados – Tabela 25

Comitês	Data da Criação	Membros em 2018	Participação nas Reuniões em 2018 %	Principais Assuntos Abordados em 2018
Estratégia, Governança e Sustentabilidade (CEGS)	26.05.17	José Guimarães Monforte Coordenador	92	» Acompanhamento periódico do projeto ProERP e CSC, monitoramento das atividades de privatização das distribuidoras, vendas das SPES e desverticalização da Amazonas GT; » análise dos resultados do PDNG 2018-2022 e diretrizes estratégicas para o PDNG 2019-2023; » análise e recomendações sobre composição dos comitês de assessoramento; » opinião sobre proposta de reforma estatutária e sobre revisão do Regimento Interno do CA; » acompanhamento e participação na definição da governança e metodologia do processo de avaliação de desempenho dos administradores das Empresas Eletrobras e de seus indicados em SPES e coligadas; » análise de normativos relevantes (política de responsabilidade social, política de divulgação e negociação de valores mobiliários, política de gerenciamento de projetos, política de valores mobiliários e de alçadas); » acompanhamento do projeto do relato integrado e do projeto <i>green bond</i> ; » análise da minuta do acordo de acionistas que compôs os editais de leilão das distribuidoras; e » recomendações de melhoria para a governança do processo decisório atinente ao PDNG.
		Edvaldo Luís Riso	92	
		Carlos Eduardo Rodrigues Pereira	92	
Gestão, Pessoas e Elegibilidade (CGPE)	26.05.17	Manoel Arlindo Zaroni Torres Coordenador	100	» Opinou sobre o PDNG 2019-2023, revisão da política de indicações, e da política de gestão de pessoas; » planos de desligamento consensuais: » análise de elegibilidade dos candidatos a integrantes do CAE com o apoio da área de governança; e » acompanhamento da metodologia do processo de avaliação de desempenho dos administradores das Empresas Eletrobras e de seus indicados em SPES e coligadas, acompanhamento do regulamento unificado de gestão de pessoas e debate sobre resultado da avaliação de desempenho independente, analisou a elegibilidade das indicações.
		José Guimarães Monforte	66	
		Carlos Eduardo Rodrigues Pereira	100	
Auditoria e Riscos Estatutário (CAE)	18.05.18 Data de instalação	Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (especialista) Coordenador	100	Atuou em diversas frentes: controles internos/GAPS, financiamento de Santo Antônio, melhorias no sistema de gestão de riscos, inclusive na criação de projeto-piloto para monitoramento dos principais riscos das maiores SPES; » recomendou a criação de grupo centralizado para coordenação das ações de ressarcimento decorrentes da Lava Jato; » propôs melhorias nos reportes sobre principais projetos/obras em andamento, fez aprimoramentos nos reportes de auditoria interna e ouvidoria; » análise de normativos (política de conflito de interesses, política de divulgação e negociação de valores mobiliários das Empresas Eletrobras, código de conduta ética, política de comercialização, política anticorrupção, política de auditoria interna); » acompanhamento de temas relevantes como a incorporação Eletrosul/CGTEE, processo de privatização distribuidoras, contingências de empréstimo compulsório; » análise sobre informações trimestrais, discussões com o auditor independente e controles internos; investimento no PDNG 2019-2023; » análise sobre fundos de pensão (CGPAR 09) e planos de saúde (CGPAR 022 e 023) das Empresas Eletrobras; » recomendações quanto a premissas e cronograma para os testes de <i>impairment</i> ; » análise da minuta do acordo de acionistas que compôs os editais de leilão das distribuidoras; » acompanhamento da licitação do novo auditor independente; » acompanhamento do fluxo de caixa; e » reunião com o Conselho Fiscal para tratar temas de interesse comum.
		Elvira Baracuchy Cavalcanti Presta	97	
		José Pais Rangel	100	

Desde a sua instalação em maio de 2018, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), de caráter permanente, passou a assumir todas as funções de Comitê de Auditoria, até então realizadas de modo compartilhado pelo antigo Comitê de Auditoria (COAUD) e pelo Conselho Fiscal da Eletrobras, este último, no que se refere à legislação norte americana, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* (SEC) e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE). Desde a instalação do CAE, foram realizadas 34 (trinta e quatro) reuniões ordinárias. Dentre essas duas foram realizadas com diretores financeiros das Empresas Eletrobras, uma realizada com gerentes e representantes de controles internos das Empresas Eletrobras, uma com o Conselho Fiscal da *Holding* e uma com as controladas Furnas, Eletropar, Eletronuclear, Chesf, Eletronorte, Eletrosul e CGTEE contendo a participação do CA, CF, diretorias e unidades técnicas dessas empresas. O CEGS reuniu-se 13 (treze) vezes ao longo de 2018. O CGPE realizou 16 (dezesseis) reuniões em 2018 e o Conselho de Administração, reuniu-se 33 (trinta e três) vezes em 2018.

A participação ativa dos membros do CA nos comitês proporcionou maior segurança e confiabilidade na tomada de decisões. Isto porque, em cada reunião do CA há uma sessão dedicada ao reporte das atividades de cada comitê pelo coordenador respectivo. Neste momento, os coordenadores não somente reportam os trabalhos realizados no mês pelo comitê respectivo, como sinalizam posicionamentos e opiniões relativas a matérias de deliberação do CA que lhe são correlatas.

6.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal realiza reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias, sempre que necessário. Em 2018, foram realizadas 13 reuniões, de acordo com as competências estabelecidas no Estatuto Social e regras para funcionamento definidas em Regimento Interno.

Membros do Conselho Fiscal – Tabela 26

Conselho fiscal	Mandato	Participação %
Agnes Maria de Aragão da Costa (Presidente)	04.2017 a 04.2019	100
André Eduardo Dantas	10.2018 a 04.2019	100
Eduardo Coutinho Guerra	07.2018 a 07.2020	100
José Wanderley Uchôa Barreto	04.2017 a 04.2019	100
Márcio Leão Coelho*	10.2017 a 07.2018	100
Patrícia Valente Stierli (Especialista Financeiro)	04.2017 a 04.2019	100
Ronaldo Dias **	04.2017 a 10.2018	90

* O Sr. Márcio Leão Coelho foi titular do Conselho e voltou a ser suplente após a posse do Sr. Eduardo Coutinho Guerra.

** A Eletrobras recebeu Carta de renúncia em 10.04.18.

6.4. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva realizou 64 reuniões em 2018. Os Diretores têm prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016).

Membros da Diretoria Executiva – Tabela 27

Diretoria Executiva	Mandato	Participação nas reuniões %
Wilson Ferreira Junior	25.07.16 a 24.07.19	99
Aracilba Alves da Rocha	06.06.18 a 24.07.19	100
Lucia Maria Martins Casasanta	01.08.16 a 31.07.19	97
Antonio Varejão de Godoy	15.12.17 a 26.04.19	92
José Antonio Muniz Lopes	25.07.16 a 24.07.19	93
Armando Casado de Araujo*	25.07.16 a 11.01.19	100
Luiz Henrique Hamann**	25.07.16 a 09.08.18	98
Alexandre Vaghi de Arruda Aniz***	25.07.16 a 23.02.18	80

* O Sr. Armando Casado de Araujo deixou o cargo em janeiro de 2019, passando a Diretoria Financeira a ser exercida de forma interina pelo Sr. Wilson Ferreira Junior até o dia 12 de março, quando assumiu a Sra. Elvira Baracuchy Cavalcanti Presta.

** O Sr. Luiz Henrique Hamann deixou o cargo em agosto de 2018 passando a Diretoria de Distribuição a ser exercida pelo Presidente Wilson Ferreira Junior de forma interina até 14 de janeiro de 2019, e, posteriormente, pelo Diretor de Geração Antonio Varejão de Godoy.

*** O Sr. Alexandre Aniz deixou o cargo em fevereiro de 2018 e as atividades da Diretoria Jurídica e de Gestão Corporativa passaram a ser exercidas pela Diretoria de Administração, assumida pela Sra. Aracilba Alves da Rocha em maio de 2018, a exceção da área jurídica que passou a ser vinculada à Presidência.

Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais – Tabela 28

Remuneração (R\$)*	2018	2017	2016
Conselho de Administração	588.596,49	661.975,71	673.081,19
Conselho Fiscal	382.649,66	393.229,11	405.633,14
Diretoria Executiva	6.948.244,60	8.323.204,63	7.814.294,60
Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	901.556,04	–	–

* Valores conforme Proposta de Administração 59ª AGO de 2019.

6.5. Gestão Integrada de Riscos e Conformidade

A Gestão Integrada de Riscos nas Empresas Eletrobras tem como principal objetivo evitar a materialização de eventos que possam vir a impactar negativamente seus objetivos estratégicos.

Este processo da gestão de riscos é coordenado pela *Holding*, o que garante a visão sistêmica dos resultados e sua padronização entre todas as demais empresas do grupo. Em cada uma das Empresas Eletrobras, este processo é conduzido pelas áreas de gestão de riscos e de controles internos e pelos comitês de riscos. A orientação geral é dada pela Comissão de Riscos da *Holding* e os resultados obtidos no processo são enviados pela Diretoria de Conformidade à apreciação da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário e do Conselho de Administração.

continua



continuação

Para a implantação da gestão de riscos nas Empresas Eletrobras, foram utilizados a norma internacional ISO 31000 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes e os controles internos – Enterprise Risk Management Framework (COSO ERM) e – Internal Control Integrated Framework (COSO 2013).

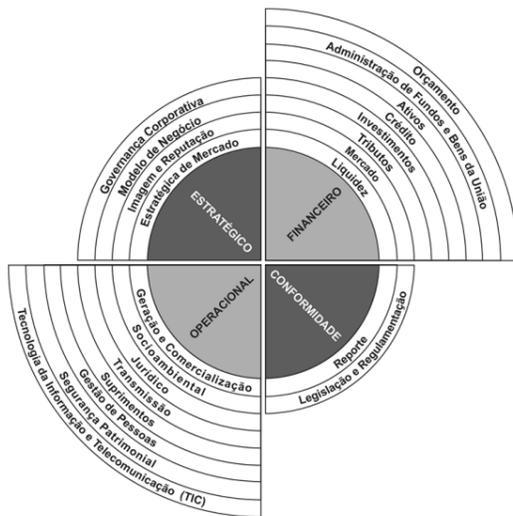
O modelo adotado pelo sistema Eletrobras parte da identificação e consolidação em matriz dos riscos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade aos quais as empresas se encontram expostas, para posterior análise, tratamento e acompanhamento através de processos específicos desenvolvidos por seus respectivos proprietários. A última etapa é a adequada comunicação dos riscos, respeitando as boas práticas de governança exigidas pelo mercado e as determinações dos órgãos reguladores, como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Securities and Exchange Commission (SEC) e Tribunal de Contas da União (TCU). Considerando que a Eletrobras possui registro de suas American Depositary Receipts (ADRs) para o nível II, junto à Securities and Exchange Commission (SEC), seu ambiente de controles deve ser certificado nos termos da Lei Sarbanes-Oxley. Isto significa realizar uma análise dos controles internos e submetê-la à avaliação dos auditores externos. Anualmente é arquivado junto à SEC o Formulário 20-F contendo a palavra da Administração a respeito do ambiente de controles internos do conjunto de Empresas Eletrobras.

O Comitê de Auditoria e Riscos é o responsável por monitorar e acompanhar os planos de ação, resultado dos relatos mensais feitos pelos auditores independentes, auditoria interna e área de controles internos acerca do status dos trabalhos da Certificação SOX – notadamente em relação aos *gaps* identificados em anos anteriores.

Desse processo também participa a área de Integridade, à qual cabe avaliar as atividades de controle de conformidade, incluindo questões de desvios de conduta ética e a investigação e a redução de riscos de fraude e de corrupção, entre outras ações. O objetivo é disseminar uma cultura de conformidade por todos os níveis da empresa, implementando e coordenando um Programa de *Compliance*, com foco nos riscos de conformidade e dando suporte técnico às diversas áreas da Companhia, para minimizá-los.

A Eletrobras monitora permanentemente seu ambiente de negócios, procurando refletir suas preocupações, a dos investidores e do mercado em geral, em seu processo de gestão de riscos. Assim, os riscos reconhecidos como mais relevantes no âmbito das Empresas Eletrobras são priorizados e tratados com a implementação de planos de ação elaborados com base nas recomendações técnicas das áreas de gestão de riscos e de controles internos, em parceria com os gestores de negócios, sempre considerando o nível de exposição validado pela Administração.

Matriz de risco da Eletrobras em 2018 – Figura 7



Em 2018, os riscos de Fluxo de Caixa, Comercialização de Energia, Marco Regulatório, Gestão do Negócio de SPEs, Gestão de Negócios Corporativos, Gestão Socioambiental de Empreendimentos, Administração de Pessoal, Gestão de Conhecimento, Formação e Gestão do Contencioso, Fundos de Pensão, Demonstrações Contábeis e Financeiras, e Fraude e Corrupção, considerados pela Alta Administração como mais relevantes, foram analisados e seus planos de ação continuam sob acompanhamento constante dos gestores responsáveis.

Consultores externos foram contratados, em 2018, para auxiliar na avaliação dos testes que a Administração realiza, corrigindo as deficiências significativas e revisando os controles internos, a fim de cumprir a Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley. O processo engloba todas as empresas incluídas no escopo desta certificação. Os testes implantados internamente são independentes daqueles realizados pelo auditor externo, permitindo uma avaliação de um conjunto mais amplo de controles.

6.6. Política de Hedge Financeiro

A Política de Hedge Financeiro da Eletrobras tem como objetivo mitigar a exposição às variáveis de mercado que impactem seus ativos e passivos assim como às de suas Controladas. Com isso, pretende que os resultados da Companhia reflitam, fielmente, o real desempenho operacional da Companhia para que o fluxo de caixa projetado apresente menor volatilidade.

No último exercício social não houve alterações significativas nos principais riscos de mercado relativos à Companhia e não há expectativa de mudança significativa para o próximo exercício.

O risco de taxa de juros, grande parte relativo à exposição à taxa Libor, foi mitigada por meio de operações de derivativos realizadas em 2011 e 2012, e cuja exposição residual vem sendo reduzida ao longo do tempo. No que se refere à exposição em relação às demais taxas flutuantes, há um monitoramento permanente para averiguar a necessidade de realização de novas operações de *hedge* visando mitigar riscos que sejam considerados relevantes.

À exceção de alguns períodos pontuais, a exposição cambial é fruto de recebimentos em moeda estrangeira (fundamentalmente Itaipu) superiores aos pagamentos em tal moeda notadamente relativos aos títulos de dívida emitidos nos mercados internacionais.

Para exposições residuais poderão ser efetuadas operações com instrumentos financeiros, como derivativos, respeitadas determinadas diretrizes, com o intuito exclusivo de proteger aqueles ativos e passivos indexados da Eletrobras e de suas controladas que apresentem algum descasamento, não podendo caracterizar alavancagem financeira ou operação de concessão de crédito a terceiros.

6.7. Compliance e Práticas Anticorrupção

O Programa Eletrobras 5 Dimensões, previsto no PDNG 2018-2022, foi implantado em todas as Empresas Eletrobras com o objetivo de cumprir com as normas internacionais de governança corporativa e de fortalecer a gestão de integridade corporativa.

O programa baseia-se nas diretrizes propostas pelo Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais da Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Committee of Sponsoring of the Treadway Commission (COSO). Dentre os benefícios, espera-se eliminar a "Deficiência Significativa"

relacionada ao Programa de *Compliance*, adotando os mais altos padrões de Integridade por meio da maturidade do Programa Eletrobras 5 Dimensões (*Compliance*):

1. Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;
2. Análise periódica de riscos;
3. Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do programa de integridade;
4. Comunicação e treinamento;
5. Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.

Em 2018, foram implementadas diversas ações visando à consolidação do programa, o que permitiu a Eletrobras:

- » Obter nota máxima no Indicador IG SEST pela segunda vez consecutiva;
- » Receber da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão a certificação do Programa de Destaque em Governança de Estatais;
- » Ser uma das nove empresas brasileiras a obter a pontuação máxima na implantação de seu programa de integridade, segundo pesquisa realizada pela Transparência Internacional com as 110 maiores empresas do Brasil;
- » Ganhar o Prêmio Ética nos Negócios, com o projeto "Mecanismos de Integridade para Terceiros nas Empresas Eletrobras". Esta é uma iniciativa do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios que tem como principal objetivo fomentar a Ética no ambiente empresarial, por meio da construção e da disseminação das melhores práticas corporativas;
- » Ser listada pela 11ª vez no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, tendo ficado de fora apenas em 2017, após dez anos consecutivos na carteira.

Em 2018, foi aprovada ainda a Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras com o objetivo de reforçar o comprometimento de todas as empresas com a ética e a integridade em suas relações internas e externas.

Outros documentos foram revisados, entre eles: o Código de Conduta Ética e Integridade, a Política de Patrocínios, a Política de Suprimentos, a Política de Indicações de Representantes, o Regulamento de Licitações e Contratos e a Política de Responsabilidade Social. Os documentos estão no website www.eletobras.com.br.

O Comitê de Comunicação Integrada elaborou a Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras, visando fortalecer a relação com públicos de interesse para garantir a unidade do discurso institucional e o alinhamento a seus valores e princípios éticos.

Em atendimento às diretrizes do Programa de Integridade, em 2018, foram realizados, pela *Holding*, cerca de 200 (duzentos) Pareceres de Integridade de fornecedores e indicados para membros de Governança das Empresas Eletrobras.

6.8. Processo de Investigação Independente

Em 30 de abril de 2018, foi encerrada a ação investigativa independente, iniciada em 2015, pelo escritório Hogan Lovells, após denúncias no âmbito da Operação Lava Jato. A partir desta data, todos os novos assuntos relacionados ao tema, são conduzidos internamente, pela própria Eletrobras, por intermédio de sua Diretoria de Conformidade. Para isso a Companhia vem adotando as medidas necessárias para viabilização de estrutura dedicada, com o aprimoramento do processo de gestão e tratamento de denúncias coordenado pelo Comitê do Sistema de Integridade (CSI) criado em 2017, juntamente com a contratação de um canal de denúncias externo, bem como a capacitação de seus empregados para apuração de denúncias de corrupção.

Em 13 de agosto de 2018, o Department of Justice (DOJ) declinou em processar a Eletrobras por questões envolvendo a lei norte-americana anticorrupção, não estabelecendo qualquer contingência ou condição e sem determinar a indicação de um monitor.

Em 26 de dezembro de 2018, a SEC aceitou o acordo proposto pela Eletrobras para cessar e desistir de processar a companhia por violação à lei anticorrupção americana (FCPA). O acordo não representou reconhecimento de ato ilegal pela Eletrobras. Para a celebração deste acordo, a SEC aplicou penalidade no valor de US\$ 2,5 milhões por violação às cláusulas de livros, registros contábeis e respectivos controles internos do FCPA, o que foi atenuado por medidas remediadoras das fraquezas materiais de controles internos, adotadas pela companhia, a evolução do programa de *compliance* e demais procedimentos anticorrupção, bem como sua postura cooperativa adotada no curso da investigação.

Importante destacar que a resolução favorável junto às autoridades americanas também só foi possível diante da extensão quantitativa e da qualidade do procedimento de autoinvestigação a que se sujeitou a Eletrobras, com a liderança do Hogan Lovells. Foram mais de 448 mil *terabyte* de dados coletados, e mais de 49 mil *terabyte* de dados processados; 871 computadores e 1.795 dispositivos eletrônicos apreendidos; 654 *background checks* realizados, em quase três anos de investigação, que incluiu todas as controladas da Eletrobras e SPEs onde foram feitos investimentos relevantes. Com base nos achados da investigação independente, a Eletrobras adotou as medidas administrativas pertinentes, tais como suspensão de contratos, afastamento e exoneração de empregados e diretores envolvidos, bem como tratativas para ressarcimento de perdas.

Também, em 2 de maio de 2018, a Eletrobras assinou um Memorando de Entendimentos para entrar em acordo com relação a ação coletiva fundamentada na legislação de valores mobiliários americana ajuizada contra a Companhia no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (SDNY). O acordo teve como objetivo encerrar todas as ações em curso iniciadas pelos investidores que adquiriram ações ordinárias e preferenciais da Eletrobras, representadas por American Depositary Shares (ADS), durante o período alegado na ação, e transitou em julgado em janeiro de 2019. O acordo compreendeu o pagamento de US\$ 14.75 milhões para os membros da classe da ação coletiva. O acordo não representa reconhecimento de ato ilegal ou culpa pela Eletrobras, e a Companhia nega as alegações e acusações feitas pelos demandantes no curso da ação, mas optou pela celebração do acordo visando minimizar os riscos e custos de um processo judicial.

Com estas resoluções não há mais pendências da Eletrobras a serem resolvidas com os agentes reguladores norte-americanos, encerrando-se definitivamente a investigação independente no âmbito da operação Lava Jato. Contudo, mesmo após o fim da ação investigativa, a Eletrobras segue monitorando os desdobramentos em curso da operação Lava Jato, bem como as notícias de mídia envolvendo as Empresas Eletrobras e suas SPEs, em relação à prática de atos de corrupção, para que possa adotar medidas remediadoras adicionais, caso necessário.

Quanto às medidas de ressarcimento, a companhia e suas controladas Furnas, Chesf e Eletronorte, aderiram no final de 2018, ao acordo de leniência firmado entre CGU e a Odebrecht, o que representa uma oportunidade para recuperar parte dos prejuízos causados às empresas citadas, no âmbito do esquema de corrupção revelado pela Operação Lava Jato. O acordo de leniência com a Odebrecht montou R\$ 162 milhões a serem pagos à Eletrobras e suas controladas, no período de 21 anos, atualizados pela SELIC.

A Eletrobras avalia outras medidas cabíveis para o ressarcimento pelos danos causados às empresas do grupo Eletrobras como resultado de atos ilegais dos quais foi vítima.

6.9. Auditoria Interna

A Auditoria Interna da Eletrobras tem o papel fundamental de apoiar a Alta Administração na avaliação objetiva e percepção sobre eficácia e eficiência da governança, gestão de riscos e processos internos de controle. Monitora, avalia e faz recomendações aos controles e normativos internos, bem como os procedimentos estabelecidos pelos administradores.

continua



continuação

Além disso, está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Conta com estrutura e orçamento suficientes para desempenhar suas atividades. Neste período produziu 26 (vinte e seis) Relatórios de Auditoria, dentre os quais se destacam:

- » Pilar Estratégico: Gestão da Governança Corporativa;
- » Pilar Financeiro: Gestão de Fundos de Pensão;
- » Pilar Operacional: Formação e Gestão do Contencioso, Gestão do Empréstimo Compulsório e Gestão da Segurança da Informação; e
- » Pilar Conformidade: Integridade e Conformidade.

Foi também realizado, de forma contínua, o atendimento às demandas de Órgãos de Controle – Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), tais como auditorias, fiscalizações, solicitações de informação, recomendações e determinações, entre outras.

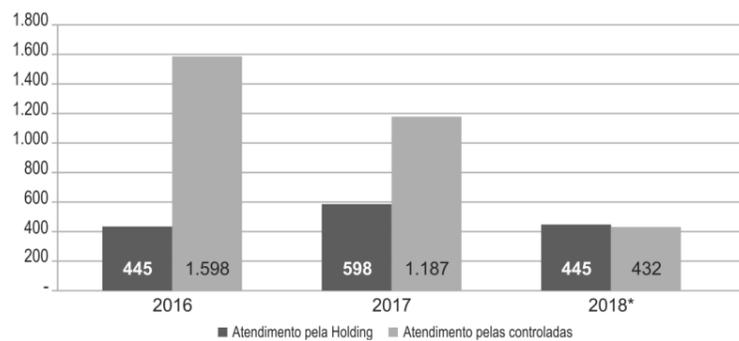
Destacam-se também projetos de auditoria como a padronização e adequação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), utilizando como base os riscos priorizados pela companhia, e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), assim como o desenvolvimento de métricas de desempenho da auditoria interna, com o intuito de monitorar e aperfeiçoar os processos, e o reporte, em conjunto padronizado, com os principais resultados das Empresas Eletrobras ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário.

Em decorrência dos projetos citados, busca-se um aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho, através de integração e padronização, visando maior eficácia e eficiência da atividade de auditoria interna e facilitando o acompanhamento e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às unidades auditadas, à Alta Administração e aos órgãos de controle.

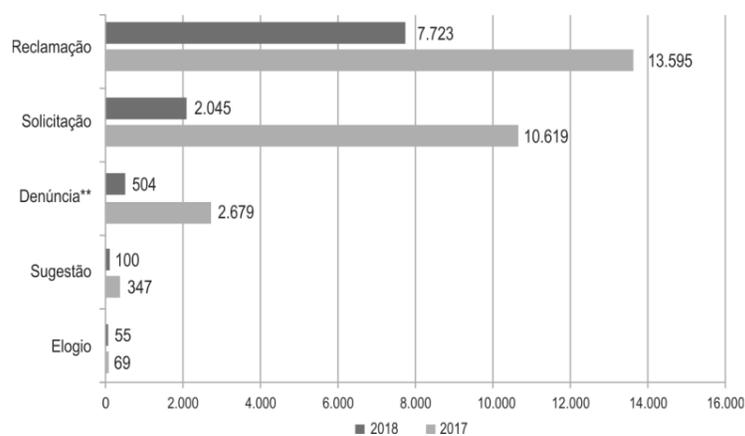
6.10. Ouvidoria

Os principais temas de manifestações recebidas pelas ouvidorias das Empresas Eletrobras em 2018 foram: reclamações e solicitações relacionadas à gestão de pessoas (20%), falhas de serviço nas distribuidoras (7%), reclamações no ambiente de trabalho (5%), solicitações e reclamações referentes às pessoas que vivem nas áreas do entorno de empreendimentos (4%) e solicitações em geral (3%).

Manifestações Recebidas pela Holding – Gráfico 7



Manifestação* por Tipo no Sistema Eletrobras – Gráfico 8



* A redução observada no número de manifestações em 2018 se dá em razão de não terem sido computados os quantitativos das distribuidoras leiloadas Cepisa, Ceron, Boa Vista e Eletroacre que na data-base de 31/12/2018 não eram mais controladas pela Eletrobras.

** Além disso, a variação no número de denúncias do ano de 2017 para 2018 diz respeito às denúncias de falha no serviço e furto de energia das distribuidoras, que antes eram recebidas no sistema SOU e agora são tratadas diretamente pelas empresas de Distribuição. Já as demais manifestações que não tenham caráter de denúncia são encaminhadas para registro no Sistema de Ouvidoria da respectiva empresa para tratamento local e são registradas no Canal de Denúncias como "fora do escopo". O total de protocolos registrados no Canal de Denúncias foi de 504 denúncias válidas e 288 manifestações fora do escopo.

Ao longo do ano de 2018, foram definidas também as seguintes ações:

- » Elaboração de procedimentos associados ao futuro Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias, como o dos casos que envolvem Alta Hierarquia e de concessão de acesso e perfis atuantes no Canal de Denúncias;
- » Estruturação do procedimento de Análise Preliminar de denúncias pelas Ouvidorias. Elaboração de formulário único, a ser inserido no sistema do Canal de Denúncias, visando formalizar e possibilitar o acompanhamento do procedimento, e também permitir o acompanhamento de indicadores dos resultados desta função;
- » Realização de melhorias no sistema de Ouvidoria e em aplicações da base de dados para eliminação de gaps SOX relacionados à comunicação com manifestantes e cobranças para às áreas e para aprimoramento da função de apoio a *background checks* em nomeações. Funcionalidades para todas as empresas (exceto Distribuidoras);
- » Realização da primeira pesquisa integrada de percepção sobre a atuação das ouvidorias das Empresas Eletrobras (exceto Distribuidoras) em um universo de cerca de 18 mil empregados;
- » Realização de *benchmark*, consultas e estudos para a estruturação da Ouvidoria-Geral, com a definição dos processos associados às atribuições da área e maior integração com as subsidiárias, reforçando o papel de coordenação do órgão frente às ouvidorias das empresas;

» A Ouvidoria-Geral, em parceria com a Coordenação de Apuração e a área de Riscos da Eletrobras, promoveu elaboração de nova metodologia de priorização de denúncias das Empresas Eletrobras, associadas à matriz de risco corporativa de 2018. Essa nova metodologia foi aprovada em dezembro de 2018 pelo Conselho de Administração da Eletrobras e será implementada no Sistema do Canal de Denúncias ainda no primeiro trimestre de 2019; e

» Elaboração das métricas de qualidade da Auditoria Interna, a serem acompanhadas pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutários (CAE).

Canal de Denúncias Externo

As Empresas Eletrobras contam com um canal exclusivo para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente.

Em 2018, foram recebidas 504 denúncias válidas, sendo que no mesmo período 175 foram finalizadas e 329 ainda permaneciam em apuração. Das denúncias válidas, os principais temas foram: infrações a normas internas (75 ocorrências), favorecimento (55) assédio moral (48), desvio ético (45), corrupção (35) e outros assuntos (71).

Canal de Denúncias das Empresas Eletrobras

Site: www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras
Telefone: 0800 377 8037 – 24 horas nos 7 dias da semana
Atendimento em português, inglês e espanhol.

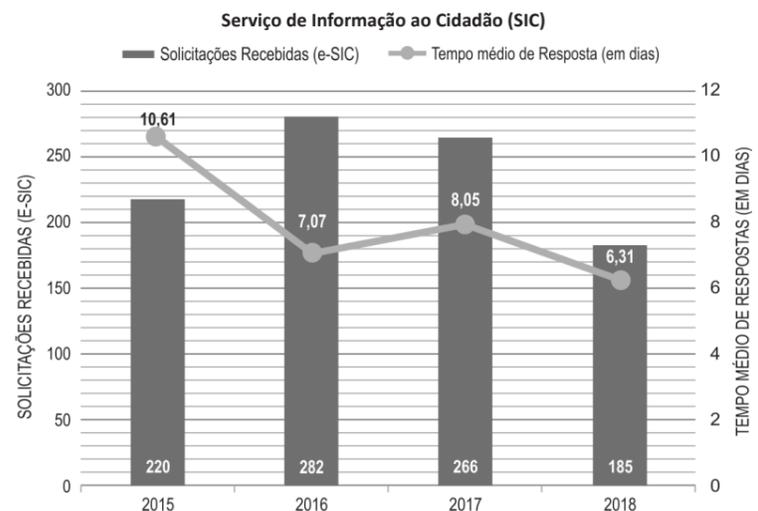
SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Lei de Acesso à Informação

Em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Eletrobras deve disponibilizar dados referentes à sua gestão para consultas e solicitações dos órgãos públicos e da sociedade em geral, independentemente da origem da manifestação.

No ano de 2018, foram recebidos um total de 683 pedidos de informações. Desses, 668 (98%) foram respondidos e 15 (2%) encontravam-se em tramitação para resposta.

Entre as Empresas Eletrobras, a Holding foi a que mais recebeu solicitações pelo e-SIC em 2018: foram 185 (27% do total de manifestações recebidas por todas as empresas), das quais 184 foram respondidas até 31/12/2018. O tempo médio de respostas da Holding foi de 6,31 dias.

Solicitações à Eletrobras – Gráfico 9



7. SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

7.1. Desempenho Empresarial

Os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, firmados pela Eletrobras e suas empresas controladas desde 2010, têm abrangência quinquenal e possibilidade de revisão anual, sendo um instrumento do processo de planejamento e gestão das Empresas Eletrobras.

Em 2018, com o advento do Programa de Remuneração Variável Anual dos Dirigentes (RVA), que define a pactuação de alguns tipos de indicadores recomendados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), ficou estabelecido, um arcabouço de índices direcionados para o monitoramento da estratégia da companhia, associando, de modo equilibrado, os dois conjuntos de indicadores complementares: os da RVA e os do CMDE. A esse conjunto foi atribuído o nome de *Scorecard* Estratégico, que será monitorado pelo Conselho de Administração e conterá indicadores de natureza financeira, operacional, socioambiental, de governança e integridade empresarial.

A seleção dos índices para a RVA priorizou os indicadores chave de desempenho sinalizados no PDNG 2019-2023, a partir das Diretrizes e Objetivos Estratégicos aprovados pelo Conselho de Administração, assim como as diretrizes estabelecidas pela SEST para o programa de RVA.

7.2. Responsabilidade Social

O aprimoramento contínuo da gestão e do desempenho de responsabilidade social levou a revisão da Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras, com a inclusão de temas importantes, como integridade e Direitos Humanos. Esta versão da política recebeu aprovação da Diretoria Executiva (DEE) e do Conselho de Administração (CA).

Em dezembro, foi realizada a capacitação envolvendo representantes das áreas de Responsabilidade Social e demais áreas estratégicas das Empresas Eletrobras com consultores externos sobre empresas e Direitos Humanos. Como desdobramento, iniciou-se a elaboração do plano de ação que orientará a implantação do Programa de Direitos Humanos nas empresas a partir de 2019.

Signatária do Pacto Global desde 2006, a Eletrobras ratificou sua adesão no Nível Participante. Atua também nos Grupos de Trabalho de Direitos Humanos e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) do referido Pacto, para reforçar o papel da Holding de coordenar o engajamento de suas controladas em práticas de responsabilidade socioambiental que agregam valor e maximizam o desempenho da sustentabilidade corporativa.

Por meio de seu Comitê de Gênero, Raça e Diversidade, a Eletrobras apresentou à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres o relatório dos resultados da empresa para a 6ª edição do programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, cujas ações vêm sendo realizadas desde 2016. Dentre os principais resultados, destacam-se o aumento de 14,61% na participação de mulheres em cargos de nível hierárquico, e a implantação de sala de amamentação no novo prédio da empresa.

A Eletrobras também participa e tem assento na coordenação colegiada do Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas, cuja trajetória de 14 anos foi formalizada pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 61, de 21 de fevereiro de 2018.

continua



continuação

O Programa de Coleta Seletiva Solidária, em atendimento ao Decreto nº 5.940/2006 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), visa disseminar, apoiar e monitorar a implantação de práticas de gestão de resíduos sólidos e consumo consciente na Eletrobras e junto a seus públicos de interesse, com foco na separação dos resíduos recicláveis gerados na empresa, bem como sua destinação a cooperativas de catadores. Foram destinadas aproximadamente 30 toneladas de resíduos recicláveis a três cooperativas, proporcionando uma renda de R\$ 12,7 mil em 2018.

O Programa Eletrobras de Voluntariado possibilita que colaboradores e familiares participem de ações sociais inclusivas e colaborativas junto a públicos vulneráveis, em parceria com instituições de assistência social. Os voluntários da Companhia dedicaram 611 horas a 39 ações e cinco campanhas, beneficiando 1.174 pessoas. Além disso, a Eletrobras iniciou articulação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) visando a efetivação da participação de todas as empresas no Programa Nacional de Voluntariado (Viva Voluntário), que busca fomentar maior engajamento e integração de voluntários com a sociedade.

Convênios de Responsabilidade Social celebrados pela Eletrobras Holding em 2018 – Tabela 29

Termo de cooperação	Projeto Social	Localidade	Linha de atuação	Beneficiados	Valor total do projeto (R\$)	Valor repassado em 2018 (R\$)
TC-050522331 /2018	Programa Kayapó Mekrãgnoti*	TIs Baú e Mekrãgnoti, Pará	Etnodesenvolvimento, atividades econômicas sustentáveis, gestão territorial e ambiental, fortalecimento institucional, valorização cultural	1.500	11.250.000,00	3.255.188,96
TC-DS-C-0313/2015	Plano de Apoio à Autonomia dos Kayapó do Leste*	TIs Badjônkôre, Kayapó e Las Casas, Pará		3.000	5.778.500,38	2.434.913,33
Total				4.500	17.028.500,38	5.690.102,29

* Os aportes financeiros de ambos os projetos são realizados pela Norte Energia e a Eletrobras supervisiona e acompanha a execução dos projetos.

Na Holding, a seleção dos projetos e a alocação dos recursos consideram a aderência aos princípios e diretrizes constantes na Política de Patrocínios das Empresas Eletrobras e na Norma de Patrocínios da Eletrobras. A avaliação do mérito e da adequação financeira de um projeto leva em conta, igualmente, a relação custo-benefício e o resultado alcançado por um patrocínio, com base na Metodologia de Avaliação de Patrocínios utilizada na empresa.

Relação dos Patrocínios Culturais Incentivados Contratados em 2018 – Tabela 30

Contrato	Tipo de Seleção	Nome do Projeto	Beneficiário	Valor Contratado (R\$)
001/2018	Escolha Direta	Livro: A História do Poder Legislativo do Brasil Através do Tempo – 1826-2009	Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – Idelb	195.000,00
003/2018	Escolha Direta	Preservação, Restauro e Conservação Integrada do Seminário de Olinda – PE	Arquidiocese de Olinda e Recife	190.000,00
004/2018	Escolha Direta	A Xilogravura Popular: Xilógrafos, poetas e cantadores	Galeria Pontes Comércio de Arte Contemporânea e Artesanato Ltda – ME	1.000.000,00
018/2018	Escolha Direta	Plano Anual de Atividades da Fundação Osesp: Série de Concertos Matinais na Sala São Paulo	Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo	600.000,00
Total dos projetos incentivados contratados em 2018				1.985.000,00

Patrocínio de Projetos Não Incentivados Contratados em 2018 – Tabela 31

Contrato	Tipo de Seleção	Nome do Projeto	Beneficiário	Valor Contratado (R\$)
026/2017	Escolha Direta	8º Fórum Mundial da Água	Associação Brasileira de Infraestrutura de Base – ABDIB	1.225.000,00
005/2018	Escolha Direta	Seminário Internacional O Futuro do Consumo	Proteste – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor	250.000,00
007/2018	Escolha Direta	Educação Ambiental – Preservação dos Recursos Hídricos – Mar de Brasília	Mar de Brasília Educação e Turismo Ambiental Ltda	30.000,00
008/2018	Edital 2018	22nd WORLD HYDROGEN ENERGY CONFERENCE – WHEC 2018 – 22a Conferência Mundial Sobre Energia do Hidrogênio	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – Fundação Coppetec	100.000,00
009/2018	Edital 2018	VIII SUPRE – Simpósio de Suprimentos e Logística das Empresas do Setor Energético	Fundação Comitê de Gestão Empresarial – Fundação COGE	40.000,00
010/2018	Edital 2018	XIV STPC – Seminário Técnico de Proteção e Controle	Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRÉ-Brasil	30.000,00
011/2018	Edital 2018	Preserva.ME 2018 – Encontro Internacional sobre Preservação de Memória no Setor de Energia Elétrica	Centro da Memória da Eletricidade no Brasil	80.000,00
012/2018	Edital 2018	XV EDAO – Encontro para Debates de Assuntos de Operação	Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRÉ-Brasil	50.000,00
Total dos projetos não incentivados contratados em 2018				1.805.000,00

Projetos e Ações Setoriais apoiadas pela Eletrobras em 2018 – Tabela 32

Indicadores Sociais Externos: Valores Repassados em 2018	Holding (R\$)	
	2018	2017
5.1 Investimento na mobilização de voluntários	4.794,40	1.143,20
5.2 Investimentos no apoio a atividades do voluntariado	2.500,00	45.231,60
5.3 Tempo do empregado investido no voluntariado	11.013,18	22.560,17
Subtotal Voluntariado	18.307,58	68.934,97
7.1 Patrocínios Culturais Incentivados (Lei Rouanet/Lei do Audiovisual)	2.084.000,00	1.105.500,00
7.2 Patrocínios Institucionais (Não Incentivados)	2.167.700,00	693.702,00
Subtotal Patrocínios Incentivados e Não Incentivados	4.251.700,00	1.799.202,00
Total de investimentos	4.270.007,58	1.868.136,97

A publicidade institucional da Companhia, em 2018, esteve voltada para destacar a atuação da Eletrobras na área de eficiência e no Procel, com ênfase no Selo Procel.

Investimentos em Publicidade e Comunicação – Tabela 33

Produto	2018 (em R\$)	2017 (em R\$)
Publicidade Institucional Eletrobras	3.224.264,65	–
Publicidade Oficial (Legal)	5.778.534,50	5.996.200,92
Comunicação Institucional (incluindo Comunicação interna)	2.616.134,09	–
Total	11.618.933,24	5.996.200,92

Em relação aos patrocínios da Eletrobras, destaca-se a realização de nova edição do Programa de Patrocínios das Empresas Eletrobras a Eventos do Setor Elétrico, com a participação da Chesf, Eletrobras, Eletronorte e Eletronuclear e Furnas, e com a coordenação da Holding. Foram selecionados 17 (dezesete) projetos vinculados ao core business das Empresas Eletrobras.

7.3. Gestão Ambiental

O Sistema de Gestão Ambiental corporativo tem por objetivo realizar o monitoramento das ações das Empresas Eletrobras relativas ao meio ambiente. Seus três principais elementos são a Política Ambiental, o Comitê de Meio Ambiente das Empresas Eletrobras (SCMA) e o Sistema de Indicadores de Gestão da Sustentabilidade Empresarial (Sistema IGS).

Política Ambiental

A Política Ambiental das Empresas Eletrobras trata das questões socioambientais associadas aos empreendimentos de geração, transmissão de energia elétrica e às suas atividades administrativas, visando a manutenção do meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações e para a construção de um diálogo transparente com os diversos públicos de interesse. Em 2018, esta política foi revisada e aprovada no âmbito do Comitê de Meio Ambiente, com inclusão das diretrizes específicas para o relacionamento com povos indígenas.

A avaliação da gestão do tema mudanças climáticas nas Empresas Eletrobras, realizada em 2018, indicou a necessidade de ampliação do painel desses indicadores no PDNG 2019-2023. E continua sendo objeto no Grupo de Trabalho Estratégia Climática do Comitê de Meio Ambiente.

Um estudo sobre a exposição a riscos relacionados à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos vem sendo desenvolvido desde 2016 pelo Grupo de Trabalho de Recursos Aquáticos e Biodiversidade do Comitê de Meio Ambiente das Empresas Eletrobras. Em 2018, o GT iniciou a valoração do serviço ecossistêmico de provisão de água e realizou o Simpósio de Conservação da Biodiversidade, em Furnas.

Publicado em 2018, o Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), referente ao ano de 2017, demonstra que a emissão total de GEE das Empresas Eletrobras sofreu uma redução de 12,9% se comparada a 2016. A intensidade de emissão de GEE das Empresas Eletrobras (Escopos 1 + 2, sem perdas em T&D) em 2017, foi de 0,041 tCO₂e/MWh, bastante baixa se comparada à intensidade de emissão média do setor elétrico internacional, incluindo o próprio Brasil. Isto se deve à participação majoritária de fontes de baixa intensidade de emissão de GEE na matriz de geração das Empresas Eletrobras, mais de 90% da sua geração total líquida (sem SPEs).

Comitê de Meio Ambiente das Empresas Eletrobras (SCMA)

O SCMA, além da redação de diretrizes para o relacionamento das Empresas Eletrobras com povos indígenas, trabalhou na proposta de novos indicadores para mensurar o desempenho ambiental dos negócios da Companhia no âmbito da Agenda 2030. O Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) da Eletrobras possui meta relacionada à redução de emissão de gases de efeito estufa alinhada ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 13 – Combate às Alterações Climáticas, priorizado pela Eletrobras. Esta meta está relacionada à remuneração variável dos administradores, reforçando o compromisso com a orientação estratégica do Conselho de Administração e com as políticas públicas de combate às mudanças climáticas. Os indicadores relacionados a meta de redução de emissões são monitorados trimestralmente com base no Sistema IGS e pela Ferramenta de Cálculo de Emissões de Gases de Efeito Estufa (EMISFERA) do Cepel.

Sistema de Indicadores de Gestão da Sustentabilidade Empresarial (Sistema IGS)

O Sistema de Indicadores de Gestão da Sustentabilidade Empresarial (IGS) compila informações sobre o desempenho das empresas em temas como energia, água, biodiversidade, resíduos, conformidade legal e outros, que devem ser aderentes aos princípios e diretrizes da Política Ambiental das Empresas Eletrobras. Os protocolos das variáveis são permanentemente discutidos e atualizados no âmbito dos grupos de trabalho do SCMA. O IGS é, portanto, uma importante ferramenta estratégica, em contínuo desenvolvimento, que permite a realização de verificações periódicas da gestão ambiental por meio de especialistas internos.

Além do IGS, as Empresas Eletrobras mantiveram, em 2018, suas certificações pela ISO 14.001 nas seguintes operações: UHE Tucuruí, UHE Samuel, UHE Coaracy Nunes e linhas de transmissão associadas em 138kv, circuitos I e II e subestações Central e Santana, da Eletrobras Eletronorte. O processo de renovação da certificação das Subestações Foz do Iguaçu e Ibiuna da Eletrobras Furnas tem previsão para conclusão em junho de 2019.

A Eletrobras Chesf possui certificação ISO 14.001 do serviço de manutenção de subestações de Paulo Afonso. Nas usinas termelétricas da Eletrobras Furnas e na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAEA, da Eletrobras Eletronuclear, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas auditorias externas para atendimento à Lei estadual nº 1.898/1991.

No caso dos resíduos, foram incorporadas ao Sistema IGS novas diretrizes relacionadas à reciclagem (por meio de cooperativas, em acordo com o Decreto nº 5.940/2006; por logística reversa; e por venda e contrato direto) de forma a ampliar o monitoramento sobre essas destinações.

Em 2018 a Eletrobras aderiu ao “Compromisso Empresarial Brasileiro para a Segurança Hídrica”, lançado pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) e assinado durante o 8º Fórum Mundial da Água, em março de 2018. As ações indicadas pelas empresas para acompanhamento das metas estipuladas no Compromisso podem ser acessadas por meio da plataforma “Aguasfera”.

continua



continuação

Relacionamento com os Stakeholders

A Política Ambiental das Empresas Eletrobras possui diretrizes para o remanejamento de populações atingidas por empreendimentos hidrelétricos. Nestes casos procura desenvolver projetos com menor impacto sobre as comunidades locais e diminuir o contingente de população a ser deslocado fisicamente.

É elaborado o cadastro socioeconômico (Lei nº 7.342/2010 e Portaria Interministerial nº 340/2012) e imobiliário da população, seguido de ações de interação e comunicação social com proposição de medidas socioambientais e da criação de Ouvidorias para cada projeto ou empreendimento.

Em 2018, começou a ser desenvolvido o Sistema de Acompanhamento do Licenciamento Ambiental, uma ferramenta de gestão ambiental, informatizada, em conclusão, que será utilizada pela Holding para acompanhar as licenças ambientais e condicionantes dos empreendimentos de geração de suas empresas.

As diretrizes para remanejamento de populações atingidas por empreendimentos hidrelétricos das Empresas Eletrobras preconizam transparência e clareza nas informações e um processo de interação com os grupos sociais envolvidos com base nos princípios do diálogo, da participação social e das diversas instâncias de representação – formais ou informais – indicadas pela própria população. A metodologia de Educação Ambiental para o Licenciamento Ambiental nas empresas, elaborada pela Comissão de Comunidades Indígenas, passou a integrar a Política Ambiental da Companhia.

A Eletrobras, em parceria, com a estatal boliviana ENDE, desenvolve ações do Programa de Comunicação e Interação Social, no âmbito dos Estudos de Inventário Hidrelétrico Binacional do rio Madeira.

7.4. Gestão da Marca, Reputação e Imagem

A definição de posicionamento da marca da Eletrobras é: “A Eletrobras é uma empresa global de energia para todas as pessoas, parceiros e clientes que tem responsabilidade com o futuro do planeta. Tem uma matriz energética diversificada, mais de 90% limpa e renovável, além de sólida experiência em empreendimentos de grande porte, universalização do acesso à energia e um sistema de transmissão único no mundo.”

No portfólio de marcas, há, em vigência, um total de 106 (cento e seis) registros de marca no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), sendo 13 (treze) registros referentes à logomarca antiga, 32 (trinta e duas) referentes à logomarca nova, e 12 (doze) referentes à marca nominativa. Outros 49 (quarenta e nove) registros de marca estão associados ao Procel. Todo o portfólio encontra-se concedido, sendo que, ao longo do ano de 2018, 19 (dezenove) registros de marca tiveram sua vigência prorrogada por dez anos.

Nº de Empregados Efetivos nas Empresas Eletrobras em 2018 – Tabela 34

Empresa	Região										Total
	Norte		Nordeste		Centro-Oeste		Sudeste		Sul		
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Eletrobras	–	–	–	–	15	6	488	271	–	–	780
Cepel	–	–	–	–	–	–	248	82	–	–	330
CGTEE	–	–	–	–	–	–	–	–	293	53	346
Chesf	–	–	3.078	737	–	1	–	–	–	–	3.816
Eletronorte	1.066	148	266	31	805	320	32	2	–	–	2.670
Eletronuclear	–	–	–	–	–	–	1.407	330	–	–	1.737
Eletropar	–	–	–	–	–	–	1	3	–	–	4
Eletrosul	–	–	–	–	32	1	–	–	911	174	1.118
Furnas	8	–	–	–	319	41	2.072	503	89	5	3.037
Ceal	–	–	1.156	130	–	–	–	–	–	–	1.286
Amazonas GT	373	64	–	–	–	–	–	–	–	–	437
Amazonas Energia	1.407	263	–	–	2	–	–	–	–	–	1.672
Total Eletrobras sem Itaipu	2.854	475	4.500	898	1.173	369	4.248	1.191	1.293	232	17.233
Total Feminino											3.165
Total Masculino											14.068
Itaipu (margem brasileira)	–	–	–	–	–	–	–	–	1.111	272	1.383

Obs.: Este quantitativo é referente ao **quadro efetivo** das Empresas Eletrobras, e contempla os colaboradores que estão nas empresas. O quadro efetivo é composto pelos seguintes vínculos: **empregados próprios na empresa, cargos comissionados (Art. 37 da Constituição Federal/1988), requisitados e anistiados na empresa**. Não estão incluídos os empregados cedidos e os que estão em licença sem vencimentos. Itaipu é mostrada em separado por não ser empresa consolidada.

As admissões efetuadas, em 2018, nas Empresas Eletrobras são consideradas como reposição de pessoal. No total foram 311 admissões de empregados concursados (incluindo Itaipu Binacional) e quatro de empregados anistiados/reintegrados, representando uma redução de 29,5% em relação ao ano anterior. No Plano de Demissão Consensual foram desligados 905 empregados.

Nº de Empregados Admitidos nas Empresas Eletrobras em 2018 – Tabela 35

Empresas	Concursado – Empregados Próprios	Anistiado/Reintegrado
Eletrobras	0	0
Cepel	1	0
CGTEE	0	2
Chesf	19	0
Eletronorte	1	0
Eletronuclear	0	0
Eletrosul	6	0
Furnas	10	0
Amazonas GT	28	0
Ceal	152	1
Amazonas Energia	2	1
Total Empresas Eletrobras	219	4
Itaipu	92	0

Nº de Empregados por Segmento nas Empresas Eletrobras em 2018 – Tabela 36

Quadro Efetivo	
Administrativo	1.114
Geração e Transmissão	13.161
Distribuição	2.958
Total	17.233
Itaipu	1.383

Prêmios e Reconhecimentos

Em janeiro de 2018, a Eletrobras foi umas das oito empresas brasileiras que obtiveram pontuação máxima na implantação de seu programa de integridade, segundo pesquisa da Transparência Internacional.

Em março, a Eletrobras recebeu a certificação no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, reafirmando seu compromisso com a contínua melhoria da governança e alinhamento às melhores práticas do mercado.

Em abril, a Eletrobras foi citada em dois *rankings* nacionais divulgados pelo Monitor Empresarial de Reputação Corporativa (Mercor), instituição de atuação internacional que avalia anualmente a reputação de empresas, nos quais não havia figurado em 2017. A Eletrobras ficou na 81ª posição no *ranking* das 100 empresas com melhor reputação, e na 77ª posição do *ranking* de empresas mais responsáveis e com melhor Governança Corporativa.

Em maio, obteve a nota máxima no 2º Ciclo da Certificação do Indicador de Governança do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, preservando o IG-Sest Nível 1 (nível de excelência), obtido em novembro de 2017. A obtenção da nota máxima representa o atendimento a todos os itens. No segundo ciclo, as melhorias significativas nos quesitos transparência das informações e conselhos, comitês e diretorias garantiram a pontuação máxima à Eletrobras. Ainda em maio, a Holding e as Empresas Eletrobras Cepel, Furnas e Eletronuclear receberam o troféu de “Empresa Consciente” na 14ª edição do Prêmio Plumas & Paetês Cultural.

Em 30 de novembro, a Companhia foi listada pela 11ª vez no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, tendo ficado de fora apenas em 2017, após dez anos consecutivos na carteira.

No mesmo mês, recebeu o Prêmio Direitos Humanos 2018, concedido pelo Ministério dos Direitos Humanos em reconhecimento à atuação da empresa na promoção e defesa desses direitos. Na ocasião, a Companhia também assinou a Carta Aberta Empresas pelos Direitos Humanos. Ainda em novembro, foi a vencedora do Prêmio Ética nos Negócios 2018, do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios, com o projeto de Mecanismos de Integridade para Terceiros, que integra o Programa de Integridade Eletrobras 5 Dimensões.

7.5. Gestão de Pessoas

Em 2018, o total de empregados das Empresas Eletrobras (excluindo a margem brasileira de Itaipu) era de 17.233 colaboradores efetivos contra 21.563 empregados em 2017, ou seja, -20%. Esta redução deve-se, principalmente, ao Plano de Demissão Consensual (PDC), à redução nas admissões e à venda das distribuidoras Eletroacre, Ceron, Boa Vista e Cepisa, em 2018, que totalizavam 3.699 colaboradores em seu quadro efetivo até o terceiro trimestre de 2018. Como o controle acionário dessas Distribuidoras foram transferidos em 2018 e essas empresas deixaram de ser consolidadas nas demonstrações financeiras anuais de 2018, seus funcionários foram desconsiderados para fins de contabilização.

Efetivo de Mão de Obra Contratada (MOC) nas Empresas Eletrobras em 2018 – Tabela 37

Empresas	Total
Eletrobras	0
Cepel	0
CGTEE	144
Chesf	0
Eletronorte	0
Eletronuclear	811
Eletropar	0
Eletrosul	0
Furnas	1.046
Ceal	321
Amazonas GT	15
Amazonas Energia	2.040
MOC – Mão de Obra Contratada	4.377
Itaipu	0

Nº de Prestadores de Serviço Trabalhando nas Empresas Eletrobras* – Tabela 38

Empresa	Atividade Meio 2018	Atividade Meio 2017
Eletrobras	334	426
Cepel	276	212
CGTEE	239	239
Chesf	2.328	2.001
Eletronorte	216	1.366
Eletronuclear	1.149	1.557
Eletropar	6	0
Eletrosul	382	452
Furnas	2.637	2.470
Ceal	1.279	60
Amazonas Energia	820	164
Amazonas GT	271	823
Eletroacre	0	271
Cepisa	0	213
Ceron	0	389
Boa Vista Energia	0	243
Total	9.937	10.886
Itaipu	572	561

* Serviços como limpeza, segurança, motorista, dentre outros, excetuando-se obras

continua



continuação

Rotatividade nas Empresas Eletrobras – Tabela 39

Empresas	2018	2017	2016
Eletrobras	0,42%	0,60%	0,70%
Cepel	1,04%	0,60%	1,90%
CGTEE	0,44%	2,30%	0,60%
Chesf	0,46%	0,30%	0,60%
Eletronorte	0,09%	0,30%	0,40%
Eletronuclear	0,14%	0,30%	1,30%
Eletrosul	0,95%	0,60%	2,20%
Furnas	0,40%	0,70%	4,20%
Amazonas GT*	3,25%	0,50%	0,20%
Ceal	7,05%	5,10%	3,40%
Amazonas Energia	1,13%	0,60%	0,40%
Eletroacre	–	9,30%	1,80%
Cepisa	–	5,10%	18,0%
Ceron	–	2,00%	2,40%
Boa Vista Energia	–	0,60%	9,80%
Total Empresas Eletrobras	1,01%	1,33%	3,04%
Itaipu	3,79%	3,30%	7,40%

* A diferença de turnover nos relatórios passados deve-se a separação de Itaipu das demais empresas do sistema.

Perfil dos Colaboradores na Holding em 2018 – Tabela 40

Descrição	Nível Superior			Nível Médio		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
Raça						
Branco	238	148	386	42	27	69
Pardo	47	24	71	20	9	29
Negro	12	6	18	5	–	5
Amarelo	1	–	1	1	–	1
Indígena	–	1	1	–	–	–
Não informado	101	39	140	36	23	59
Total	399	218	617	104	59	163
Tempo de Serviço (anos)						
0 a 5 anos	12	7	19	5	1	6
6 a 10 anos	190	128	318	42	28	70
11 a 15 anos	128	42	170	8	4	12
16 a 20 anos	33	22	55	–	–	–
21 a 25 anos	7	6	13	2	–	2
26 a 30 anos	13	5	18	38	23	61
31 a 35 anos	13	7	20	5	1	6
acima de 35 anos	3	1	4	4	2	6
Total	399	218	617	104	59	163
Nível Hierárquico						
NH-A	54	30	84	1	1	2
NH-S	20	5	25	0	1	1
Empregados sem função gratificada	325	183	508	103	57	160
Total	399	218	617	104	59	163
Escolaridade						
Fundamental	–	–	–	11	1	12
Médio	–	–	–	45	22	67
Superior	196	105	301	34	29	63
Pós-Graduação	117	75	192	12	7	19
Mestrado	78	33	111	2	–	2
Doutorado	8	5	13	–	–	–
Total	399	218	617	104	59	163
Pessoas com Deficiência			3			7

Plano de Demissão Consensual (PDC)

O Plano de Demissão Consensual (PDC) foi implantado simultaneamente na Holding e nas empresas Amazonas GT, CGTEE, Cepel, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul e Furnas e é uma das iniciativas que estão previstas no PDNG. As condições foram aprovadas previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e o total de elegíveis foi de 12.106 empregados com pelo menos dez anos de vínculo empregatício com a empresa, no momento do desligamento. Em 2018, foram desligados, com base no PDC, 905 empregados.

Impacto Financeiro do PDC nas Empresas Eletrobras em 2018 – Tabela 41

Empresas Eletrobras	Inscritos no PDC	Desligados no PDC**	Custo do PDC (R\$)*	Economia em 2018 (R\$)
Amazonas GT	46	46	R\$ 9.261.691,18	R\$ 528.665,09
Cepel	32	32	R\$ 7.917.831,89	R\$ 2.016.178,93
CGTEE	14	14	R\$ 1.976.771,51	R\$ 1.927.000,00
Chesf	329	322	R\$ 93.811.680,98	R\$ 20.560.167,18
Eletronorte	175	175	R\$ 51.919.009,21	R\$ 6.512.350,89
Eletronuclear	33	32	R\$ 7.252.369,69	R\$ 7.879.972,66
Eletrosul	116	112	R\$ 23.389.462,39	R\$ 1.460.034,89
Furnas	129	128	R\$ 31.648.096,49	R\$ 10.538.817,46
Eletrobras	44	44	R\$ 10.940.576,05	R\$ 14.282.041,17
Consolidado	918	905	R\$ 238.117.489,39	R\$ 65.705.228,27

* Custo do PDC = custo das indenizações pagas aos empregados desligados;

** A diferença entre a quantidade de inscritos e a quantidade de desligados no PDC deve-se a casos de empregados em licença médica ou que não conseguiram comprovar a aposentadoria em tempo hábil.

Em janeiro de 2019, a Eletrobras divulgou o Plano de Demissão Consensual 2019. O plano, implantado simultaneamente na Holding e nas Empresas Eletrobras Cepel, CGTEE, Chesf, Eletronuclear, Eletronorte, Amazonas GT, Eletrosul e Furnas, é uma das iniciativas previstas no PDNG 2019-2023 e tem meta de desligamento de 2.187 funcionários.

Inclusão

A Eletrobras Holding possui ações de inclusão de Pessoas com Deficiência (PCD) através de avaliação médica periódica, e ações de segurança do trabalho, para as questões de acessibilidade. No fim de 2018 teve início um programa com objetivo de melhorar a qualidade de vida no trabalho para empregados com deficiência, promovendo a inclusão e adaptação dos empregados com deficiência através de ações integradas de saúde ocupacional, treinamento e rede credenciada.

Nº de Empregados do PCD nas Empresas Eletrobras Tabela 42

Empresa	Empregados PCD 2018	Empregados PCD 2017	Empregados PCD 2016
Eletrobras	10	9	9
Cepel	3	3	3
CGTEE	1	1	1
Chesf	157	162	166
Eletronorte	41	51	33
Eletronuclear	8	16	15
Eletropar	0	0	0
Eletrosul	32	33	30
Furnas	25	26	27
Ceal	15	15	10
Amazonas Energia	1	2	2
Amazonas GT	1	1	1
Eletroacre	–	13	14
Cepisa	–	38	38
Ceron	–	12	9
Boa Vista Energia	–	5	5
Total	294	363	360
Itaipu	45	38	38

Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas

Mantivemos o modelo de educação corporativa das Empresas Eletrobras, composto pela Universidade das Empresas Eletrobras (Unise) e pelas unidades de educação corporativa. Através dele é possível atuar de forma integrada e cooperativa entre todas as empresas do sistema, agindo em sintonia com os propósitos estratégicos da Eletrobras.

Unise 2018 – Tabela 43

Escola	Investimento (R\$)	Qtde de Ações	Participações	Carga Horária
Excelência Operacional	205.066,22	26	120	4.276
Estratégias de Mercado	4.230,00	1	1	40
Gestão	2.034.402,12	147	1.473	46.074,5
Liderança	124.335,00	3	25	690
Responsabilidade Social Corporativa	178.804,31	16	111	3.420
Total	2.546.837,65	193	1.730	54.500,5
Horas Treinadas por participação				31,5
Investimento por participação				R\$ 1.472,16

Sistema Educacional Eletrobras em 2018 (Unise + Unidades de Educação) – Tabela 44

Ações	Investimento (R\$)	Qtde de Ações	Participantes	Participações	Carga Horária
Pós-Graduação Stricto Sensu	R\$ 459.625,04	44	49	49	13.490
Pós-Graduação Lato Sensu	R\$ 2.135.951,48	85	195	232	56.112
Demais Ações Educacionais	R\$ 10.778.806,11	4.055	13.889	45.454	682.797,3
Congressos e Seminários	R\$ 1.643.818,89	403	3.050	4.318	53.642,7
Cursos de Idiomas	R\$ 1.162.397,87	205	381	888	31.025
Viagens e Deslocamentos	R\$ 9.532.238,17	0	0	0	0
Total	R\$ 25.712.837,56	4.792	17.564	50.941	837.067
Horas Treinadas por participação					16,4
Investimento por participante					R\$ 5.051,41

No exercício de 2018, a Unise elaborou o Plano de Educação Corporativa (PEC) contemplando o mapeamento das ações educacionais em diversas temáticas e fornecendo subsídios e orientações para modelagem das atividades para o horizonte 2019 e 2020, dentro dos desafios do PDNG. Desenvolveu, ainda, uma nova proposta para a Escola de Liderança e lançou o Programa de Pós-Graduação.

A Diretoria de Conformidade (DC) promoveu “Curso de Formação de Governança, Riscos e Conformidade”, em parceria com a Unise, e a Semana de Integridade e Cultura Ética, visando contribuir para a capacitação e a sensibilização dos participantes em temas relacionados a governança, gestão de riscos, ambiente de controles internos, integridade corporativa, segurança da informação.

Em 2018, foi realizada ainda, a quinta edição da Semana de Integridade e Ética, com palestras com especialistas internos e externos sobre governança, riscos e conformidade, assédio moral, gestão e tratamento de denúncias, segurança da informação, mídias sociais e relacionamento com o setor público, entre outros temas relacionados ao Programa de Integridade Eletrobras 5 Dimensões. Na ocasião, foi lançada ainda uma campanha institucional, interna e externa, destacando os avanços do Programa de Integridade, com ênfase na promoção da cultura ética.

No ano de 2018, a Companhia elaborou o Plano de Treinamento do Programa de Integridade (Compliance) que, entre outras ações, ofereceu um treinamento online de Integridade e Ética, alcançando um total de 88% dos empregados das Empresas Eletrobras. Uma nova versão atualizada do curso, incluindo a evolução do processo de integridade corporativa alcançada pela Companhia por meio do Programa Eletrobras 5 Dimensões, está prevista para o início do segundo semestre de 2019.

Outras importantes ações educacionais realizadas em 2018 focando públicos específicos foram o Curso de Governança; Riscos e Compliance (GRC); e o Curso de Risco de Fraude e Corrupção nas Empresas Eletrobras.

Política Integrada de Gestão de Pessoas

A Política de Gestão de Pessoas das Empresas Eletrobras, lançada em 2018, sob o princípio “Integrar e padronizar práticas de gestão de pessoas”, reconhece a importância daqueles que constroem a organização e que têm como meta o comprometimento com a transparência, com a execução dos objetivos empresariais e com o atingimento de um bem maior – a sustentabilidade das Empresas Eletrobras, com o compromisso de manter os elevados padrões de segurança, confiabilidade e responsabilidade socioambiental.

continua



continuação

A gestão de pessoas nas Empresas Eletrobras tem como base:

- » Atrair, desenvolver, reconhecer e reter talentos;
- » Liderar e gerir com foco na sustentabilidade empresarial;
- » Promover a segurança e o bem-estar aos empregados nos ambientes interno e externo à empresa;
- » Promover relações trabalhistas sustentáveis;
- » Respeitar a diversidade, promovendo a equidade, a igualdade de oportunidades e a inclusão;
- » Preservar a ética e a integridade corporativa;
- » Integrar e padronizar práticas de gestão de pessoas.

A Política de Gestão de Pessoas das Empresas Eletrobras envolve os seguintes processos de gestão:

1. Planejamento de gestão de pessoas: acompanhar e avaliar planos, programas e ações do segmento de gestão de pessoas, como desdobramento do direcionamento estratégico.
2. Carreira, remuneração e benefícios: buscar o alinhamento das práticas de carreira e remuneração, compatíveis com o mercado e com a estratégia empresarial, favorecendo o pleno desenvolvimento profissional dos empregados.
3. Desenvolvimento de pessoas: estabelecer um plano de formação continuada dos empregados, tendo como base a educação corporativa e a gestão do conhecimento.
4. Segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida: promover uma cultura prevencionista de saúde e segurança do trabalho, em todas as suas unidades.
5. Plano de saúde e previdência complementar: promover a gestão do benefício de assistência à saúde, preservando a qualidade e o equilíbrio econômico-financeiro do plano.

Por meio desta política, as Empresas Eletrobras — que têm “Valorização e Comprometimento das Pessoas”, como valor, e “Excelência em Pessoas e Cultura de Excelência”, como diretriz estratégica — reforçam o compromisso com o desenvolvimento de uma cultura corporativa alinhada com os objetivos estabelecidos em seu Plano Estratégico.

Remuneração e Benefícios

A política de remuneração adotada pela Eletrobras segue as diretrizes existentes do Plano de Carreira e Remuneração (PCR). Cabe ressaltar que, além das aprovações internas (Diretoria Executiva e Conselho da Eletrobras), o Plano é aprovado pelas Entidades Sindicais por meio de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, pelo Ministério de Minas e Energia, e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), vinculada ao Ministério da Economia. Para remuneração variável, existe o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, a qual está pautada em indicadores corporativos e nos ritos contidos na legislação.

Como parte da política de valorização e retenção de seus empregados, a Eletrobras agrega aos benefícios e vantagens, a que está obrigada por lei e aos que concede por força de Acordo Coletivo de Trabalho, a outros, de forma espontânea, com base nas premissas da sua política de recursos humanos.

A empresa oferece alguns benefícios como: licença maternidade e extensão da licença, licença paternidade e extensão da licença, assistência médica/plano de saúde, cobertura para incapacidade/invalidez, seguro de vida em grupo, plano de previdência complementar, auxílio creche/pré-escola, auxílio refeição/alimentação, gratificação de férias, vale transporte, licença para trabalhadores vítimas de violência doméstica, cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, cursos de idioma estrangeiro, assistência psicopedagógica.

Avaliação de Desempenho

O Sistema de Gestão de Desempenho (SGD) está no seu 6º ciclo unificado de aplicação nas Empresas Eletrobras e foi utilizado pela primeira vez no SAP em 2018. O sistema contemplou a avaliação das Competências, visando identificar o grau de desenvolvimento das pessoas em suas habilidades, conhecimentos e atitudes, comparando a relação destes aspectos com os comportamentos evidenciados no período avaliativo.

Em virtude das mudanças no ambiente corporativo, tecnológico, cultural, institucional e concorrencial; tornou-se necessário revisar a ferramenta haja vista a pertinência metodológica de uma atualização periódica. Os resultados do projeto piloto “De olho no futuro”, da pesquisa de clima e de levantamento de necessidades da área de gestão de pessoas também trazem elementos para essa revisão do modelo.

As expectativas para 2019 são o lançamento do 7º Ciclo do SGD e a aplicação do SGD na instância única do ProERP, seguindo a orientação do projeto para a padronização da ferramenta nas Empresas Eletrobras.

Planejamento de Sucessão – Projeto “De Olho no Futuro”

O PDNG 2019-2023, além das prioridades elencadas no planejamento anterior, incorpora a estratégia de valorização de pessoas, contendo as iniciativas de dimensionamento quali-quantitativo do pessoal, aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Desempenho e Banco de Talentos e Oportunidades. O processo de *assessment*, realizado em 2017, contribuiu para a atualização das métricas de gestão de desempenho, pactuação de metas, expectativa de atuação e assertividade dos *feedbacks*. Foram realizados, desde 2017, 1.125 *assessments* na *Holding* e nas Empresas Eletrobras.

Os gestores são os principais responsáveis pelo desenvolvimento de um ambiente onde as pessoas estão comprometidas com o seu trabalho e empenhadas em dar o seu melhor para garantir o sucesso da empresa. Nesse sentido, para o ano de 2019, a expectativa é revisar e aprovar um novo Plano de Funções para o Sistema Eletrobras, reconhecendo e mapeando as funções gratificadas necessárias e relevantes para o perfeito funcionamento das empresas, bem como o reconhecimento do papel da liderança para atingir os objetivos traçados pela alta gestão.

Planos de Previdência

A companhia e suas controladas patrocinam planos de pensão para seus colaboradores, os quais são geralmente financiados por pagamentos às seguradoras ou fundos fiduciários, determinados por cálculos atuariais periódicos. A Eletrobras *Holding* possui planos de benefício definido (BD) e, também, de contribuição definida (CD) conforme apresentado na tabela abaixo e informações adicionais podem ser encontradas na Nota Explicativa 27 das Demonstrações Financeiras Consolidadas de 2018.

Beneficiários do Plano de Previdência das Empresas Eletrobras em 2018 – Tabela 45

Fundos de Seguridade e Outros Planos Sociais	Plano de Previdência na modalidade de Benefício Definido (BD)	Plano de Previdência na modalidade de Contribuição Definida (CD)	Apólice de Seguro de Vida em Grupo para os empregados e assistidos	Plano de Saúde de autogestão
Beneficiários ativos (em unidades) – 2018				
Eletrobras	90	651	839	2.705
Eletronuclear	1.550	–	1.611	7.380
Eletronorte	46	2.667	3.313	13.975
Furnas	638	2.468	3.068	12.425
Eletrosul	356	710	1.505	4.253
Ceal	14	1.207	1.241	0
Cepel	56	269	460	1.074
Amazonas Distribuição	21	1.509	1.681	6.327
Itaipu	1.403	–	1.399	8.536
CGTEE	142	–	–	–
Amazonas GT	12	427	447	1.490
Chesf	9	4.090	3.267	13.033

Saúde, Bem-estar e Segurança no Trabalho

A Eletrobras *Holding* manteve as ações iniciadas em anos anteriores, como o Programa Eletrobras Saudável, que visa à prevenção de doenças, à promoção da saúde e da qualidade de vida dos seus colaboradores, contempla ações voltadas para a redução dos fatores de risco de doenças crônicas, estimulando hábitos saudáveis e agregando valor para a qualidade de vida no trabalho.

As principais ações/campanhas desenvolvidas no Programa em 2018 foram: apresentações externas do **Coral Eletrobras**, no Auditório da Biblioteca Nacional e no Instituto Benjamin Constant; **Programa de Corrida e Caminhada**, com dez corridas de rua, em 2018; **Programa Saúde Emocional**, através de quatro oficinas, voltadas para a integração de colaboradores em torno do tema “Qualidade de Vida, Atitudes Saudáveis e Bem-Estar no Trabalho”; Vacinação Contra a Gripe e Sarampo, tendo sido vacinadas 932 pessoas, nos dias 8 a 10 de maio; **Semana Mundial do Aleitamento Materno 2018**, entre os dias 1 a 7 de agosto, sendo que a Companhia apoia e incentiva o programa por meio da concessão da extensão da Licença Maternidade como integrante do Programa Empresa Cidadã, além de possibilitar a redução de jornada para fins de aleitamento materno.

Campanhas realizadas em 2018

Campanha de Doação de Sangue: realizada nos meses de fevereiro, junho e novembro, coordenada pelos integrantes do Programa Eletrobras Saudável e do Programa Eletrobras de Voluntariado, em parceria com a ONG Viva Rio e o Instituto Nacional do Câncer (Inca), contou com a participação de 42 colaboradores da Eletrobras.

Setembro Amarelo: criada com objetivo de alertar para o aumento crescente de mortes por suicídio a campanha é apoiada pela Previdência Complementar, Saúde e Segurança do Trabalho (DAPS), informando sobre fatores de risco e formas de prevenção.

Outubro Rosa: A Eletrobras, em apoio a campanha, divulgou um vídeo educativo com depoimentos de empregadas que relataram suas experiências e aprendizados a partir do diagnóstico da doença.

Novembro azul: A área de DAPS, em parceria com o Comitê de Gênero, Raça e Diversidade Eletrobras promoveu uma palestra, aberta a todos os colaboradores sobre saúde integral do homem e mecanismos para a prevenção do câncer de próstata.

Segurança do Trabalho

A Política de Ações Preventivas da Eletrobras visa priorizar a segurança e a saúde ocupacional dos empregados, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e promoção da saúde, atendendo aos requisitos legais e regulamentares. Esta política tem como base legal o que estabelecem as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e demais legislações vigentes relativas à prevenção e saúde do trabalhador.

Cabe ainda destacar as atividades desenvolvidas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com ênfase na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), realizada em parceria com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) no auditório da *Holding*. Foi destinado um dia para evento externo de treinamento, com aproximadamente 100 colaboradores. O objetivo geral foi promover a conscientização sobre a segurança no ambiente de trabalho e nas rotinas diárias e o treinamento externo teve como foco a segurança dos colaboradores especificamente nas instalações da empresa.

Estatística de Acidentes de Trabalho nas Empresas Eletrobras – Tabela 46

Empresa	Óbitos Empregados		Taxa de Frequência*		Taxa de Gravidade**	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017
Eletrobras	0	0	0,54	0,52	2	47
Cepel	0	0	1,32	0,00	4	0
CGTEE	0	0	6,31	9,42	748,33	59
Chesf	0	0	4,00	1,49	61	9
Eletronorte	0	0	0,87	1,08	2	11
Eletronuclear	0	0	3,61	1,03	30	17
Eletrosul	1	1	6,13	6,68	2.757	3.032
Furnas	0	0	1,74	2,64	71	22
Ceal	0	0	4,78	2,01	354	135
Amazonas Energia	2	0	1,18	0,58	5.317	2
Amazonas GT	0	0	2,17	2,17	2	95
Itaipu Binacional	0	0	4,00	3,00	104	121

* Taxa de Frequência: Número de acidentes típicos com afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco relativo a empregados pertencentes ao Quadro Próprio em uma empresa.

** Taxa de Gravidade: Tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco relativo a empregados pertencentes ao Quadro Próprio em uma empresa.

Na Eletrosul houve, em junho de 2018, um óbito durante o deslocamento para subestação em Passo Fundo a fim de acompanhar a recomposição do sistema de transmissão.

Na Amazonas Energia, houve um caso de óbito devido à queda de poste durante atividade de substituição de cruzetas deterioradas e outro óbito durante realização de leitura.

Relações Trabalhistas e Sindicais

As negociações do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) no âmbito das Empresas Eletrobras são efetuadas em nível nacional e contam com a participação de diversas Federações e Sindicatos, dentre as quais destacamos: Federação Nacional dos Urbanitários, Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente, Federação Nacional dos Engenheiros, Federação Nacional dos Administradores, Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, Federação Nacional dos Técnicos Industriais, Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, Federação Nacional das Secretárias e Secretários, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais, e os Sindicatos dos Urbanitários de Alagoas, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Amapá, Rondônia, Roraima, Maranhão, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba e Pernambuco.

No processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, em 2018, foram realizadas seis reuniões entre representantes das Empresas Eletrobras e das Entidades Sindicais, culminando na pactuação do ACT 2018/2019. O documento, que abrange todos os empregados das Empresas Eletrobras, possui a assinatura de 25 Federações e Sindicatos, dentre as cerca de 50 entidades que participaram do processo negocial.

Com exceção da cláusula que tratava de política de transferência de empregados entre as empresas, todas as demais cláusulas existentes no ACT anterior foram renovadas, sendo que os salários e benefícios foram reajustados em 1,69%, com vigência de 1º de maio de 2018.

No ano de 2018 não ocorreram greves referentes ao processo negocial trabalhista.

continua



continuação

8. FUNÇÕES DE GOVERNO**8.1. Gestão de Programas de Governo****Luz para Todos**

O Programa Luz para Todos, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e operacionalizado pela Eletrobras, pretende oferecer, até o ano de 2022, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público.

Os recursos para o programa vêm do Governo Federal a título de subvenção, por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e a título de financiamento, por meio da Reserva Global de Reversão (RGR) ou da Caixa Econômica Federal e, também, de recursos dos governos estaduais envolvidos e dos Agentes Executores. Até o final do ano de 2018, esses recursos totalizaram R\$ 26 bilhões, sendo R\$ 19 bilhões (73%) referentes aos recursos setoriais (CDE e RGR).

No ano de 2018, foram realizadas 68.125 ligações, acumulando um montante de 3.457.162 ligações efetuadas desde 2004, o que representa 99% da meta assumida para o período 2004-2018. Mais de 16,4 milhões de pessoas no meio rural brasileiro foram beneficiadas.

Considerando apenas os compromissos com a Eletrobras, foram cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos do Programa Luz para Todos 6.599 projetos no ano de 2018, totalizando 542.103 projetos desde 2004. Este total de obras resultou no atendimento de 2.993.619 ligações, o que corresponde a 94% do total de ligações contratadas entre os Agentes Executores e a Eletrobras.

Para cobrir as despesas decorrentes da função de operacionalizadora, a Eletrobras recebe recursos oriundos da Taxa de Ressarcimento de Custos Administrativos, paga pelos Agentes Executores do Programa, segundo regulamentação.

Liberção dos Recursos do Programa Luz para Todos de 2004 a 31/12/2018 – Tabela 47

Região	(R\$ milhões)					
	Contratados			Liberados*		
	CDE	RGR	CDE+RGR	CDE	RGR	CDE+RGR
Norte	5.723,96	318,29	6.042,25	4.437,97	284,30	4.722,27
Nordeste	7.458,48	941,94	8.400,42	6.675,10	837,42	7.512,52
Centro-Oeste	1.089,13	575,60	1.664,73	872,42	526,96	1.399,38
Sudeste	858,13	1.174,51	2.032,64	740,88	942,98	1.683,86
Sul	346,24	511,90	858,14	280,22	387,26	667,48
Brasil	15.475,94	3.536,41	18.998,18	13.006,59	2.978,92	15.985,51

* Até 30/04/2017, a Eletrobras era responsável pela administração dos recursos setoriais, após essa data, a responsabilidade foi transferida para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Lei nº 13.360/2016).

Nº de Ligações do Programa Luz para Todos, por Região, até 31/12/2018 – Tabela 48

Região	Contratadas entre os Agentes Executores* e a Eletrobras	Cadastradas no Sistema LPT + Comprovadas fisicamente nos Projetos Especiais
Norte	753.715	630.448
Nordeste	1.583.487	1.539.959
Centro-Oeste	229.833	213.006
Sudeste	429.048	425.241
Sul	184.783	185.293
Brasil	3.180.866	2.993.947

* Os Agentes Executores são as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação rural.

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), criado pela Lei nº 10.438/2002, e regulamentado no Decreto nº 5.025/2004, começou a ser implantado em 2004, com o objetivo de promover a diversificação da matriz energética brasileira a partir do aumento da participação de empreendimentos com base nas fontes Eólica, Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e Biomassa. À Eletrobras foi assegurado o direito à compra e comercialização da energia contratada das usinas do Proinfa pelo período de 20 anos a partir da data de entrada em operação comercial dos empreendimentos.

O Proinfa adicionou ao Sistema Interligado Nacional um total de 131 novos empreendimentos, divididos em 60 PCHs (1.159,24 MW), 52 eólicas (1.282,52 MW) e 19 térmicas a biomassa (533,34 MW), totalizando uma capacidade instalada de 2.975,10 MW. Desde a entrada em operação do primeiro empreendimento em fevereiro de 2006, até o final de 2018, a contribuição do Proinfa para o sistema, em termos de volume de energia gerada, foi de aproximadamente 97,7 milhões de MWh. Em 2018, o programa gerou 9,3 milhões de MWh com um custo de R\$ 3,48 bilhões.

A contratação de energia de empreendimentos encerrou-se em 31 de dezembro de 2011.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel)

Destinado a promover o uso eficiente da energia elétrica no país combatendo o desperdício e reduzindo os custos setoriais, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) é o programa do Governo Federal atuante em todo Brasil através de ações setoriais nas áreas de educação e disseminação de informação, edificações, saneamento ambiental, gestão energética municipal, iluminação pública e indústria.

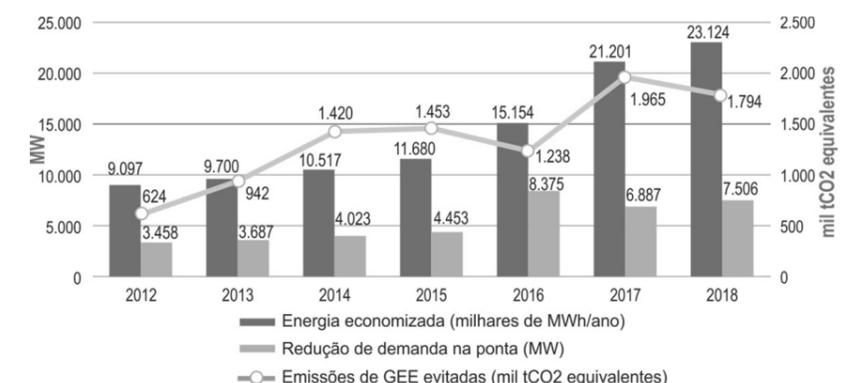
O repasse dos recursos previstos pela Lei nº 13.280/2016 ao Procel e sua posterior utilização estão condicionados à apresentação e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Anual (PAR) e da prestação de contas do ano anterior. Os benefícios gerados pelo programa podem ser contabilizados tanto pela economia de energia quanto pelos investimentos postergados na expansão do setor, que se revertem em benefícios para a sociedade.

Composição Acionária da Eletrobras em 2018 – Tabela 50

Acionistas	Ordinárias	%	Pref. "A"	%	Pref. "B"	%	Total	%
Acionista Controlador								
União Federal	554.395.652	51%	–	–	1.544	0%	554.397.196	40,99%
BNDESpar	141.757.951	13,04%	–	–	18.691.102	7,04%	160.449.053	11,86%
BNDES	74.545.264	6,86%	–	–	18.262.671	6,88%	92.807.935	6,86%
FND	45.621.589	4,20%	–	–	–	–	45.621.589	3,37%
FGHAB	1.000.000	0,09%	–	–	–	–	1.000.000	0,07%
Outros	269.729.841	24,81%	146.920	100%	228.481.566	86,08%	498.358.327	36,85%
Acionista não controlador								
Cust. CLBC								
Residente	115.450.216	10,62%	82.475	56,14%	91.093.645	34,32%	206.626.336	15,28%
Não Residente	123.710.844	11,38%	1	0,00%	109.141.447	41,12%	232.852.292	17,21%
Programa ADR	29.310.918	2,70%	–	–	10.629.239	4,00%	39.940.157	2,95%
Demais								
Residente	1.257.617	0,12%	64.417	43,84%	17.617.022	6,64%	18.939.056	1,40%
Não Residente	246	0,00%	27	0,02%	213	0,00%	486	0,00%
Total	1.087.050.297	100%	146.920	100%	265.436.883	100%	1.352.634.100	100%

É esperado que em 2018 o Procel tenha contribuído, principalmente através do Selo Procel, para uma economia de aproximadamente 23 milhões de megawatts-hora (MWh), equivalente ao consumo anual de cerca de 12 milhões de residências em um ano. Além disso, a expectativa é que se tenha evitado a emissão de 1,78 milhão tCO₂ equivalentes. A Eletrobras despendeu no Programa, no último ano, recursos da ordem de R\$ 11,52 milhões em recursos próprios e outros R\$ 11,06 milhões advindos da Lei nº 13.280/2016, totalizando R\$ 22,58 milhões, recolhidos por meio das distribuidoras de energia elétrica e depositados em conta específica, conforme previsto na supracitada lei e regulamentações da ANEEL. Os resultados finais de economia de energia do Procel estarão disponíveis em abril de 2019.

O Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel, permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes no consumo de energia elétrica e amigáveis ao meio ambiente. Atualmente, o Selo Procel contempla 41 categorias de equipamentos, abrangendo mais de 3.600 modelos de aproximadamente 200 fabricantes. Para aprimorar a atuação e dar maior credibilidade aos resultados do Selo, foi instaurado em 2018 um processo de acompanhamento da produção de equipamentos com Selo Procel, com objetivo de verificar se as características dos produtos, apresentadas durante a concessão do Selo, se mantêm durante a etapa de produção fabril, garantindo a efetividade dos resultados do programa.

Resultados do Procel 2012 a 2018 – Gráfico 10**Bens da União sob Administração da Eletrobras (BUSA)**

Os Bens da União sob Administração da Eletrobras (BUSA) são bens e instalações encampados e desapropriados pela União Federal com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), ficando estes bens integrados à mesma conta como patrimônio da União Federal em regime especial de utilização no serviço público, sob a administração da Eletrobras, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 1.383/1974 em seu art. 2º. Cabe à Eletrobras, na qualidade de administradora dos bens, o registro, a conservação e a operação do acervo dos bens BUSA. O mesmo decreto autorizou a Eletrobras a realizar convênios com as concessionárias estaduais de energia elétrica com a intervenção do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), atual ANEEL.

Existem, atualmente, 1.994 bens da União cadastrados no Sistema Informatizado de Gestão dos Bens da União sob Administração da Eletrobras (SIGBUSA), dos quais 1.891 bens considerados servíveis estão em operação, vinculados à concessão de empresas do setor e 17 bens servíveis encontram-se desativados. Outros 78 bens são inservíveis e oito bens foram alienados. Entre os anos de 2015 a 2018, foram gastos R\$ 11,5 milhões com a administração dos BUSA por parte da Eletrobras.

Com a publicação da Lei nº 13.360/2016, a gestão e operação dos Fundos Setoriais, foi transferida integralmente, desde 01 de maio de 2017, para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sem que tenham sido definidos mecanismos legais de ressarcimento à Eletrobras pelos custos incorridos pela gestão dos BUSA.

Custos da Eletrobras após a Transferência da Gestão dos Fundos Setoriais para a CCEE – Tabela 49

	(R\$) mil
2017 (maio a dezembro)	2.848,8
2018	3.058,8
Total Período	5.907,6

O Ministério de Minas e Energia (MME) elaborou sugestão de alteração da redação do Decreto-Lei nº 1.383/1974 a fim de excluir a Eletrobras da administração do acervo total dos BUSA e transferir a administração direta dos bens inservíveis ao serviço público de energia elétrica à União Federal para adequada destinação e regularização de outorgas dos bens servíveis pela ANEEL. Além disso, o Decreto-Lei nº 1.383/1974 não prevê remuneração à Eletrobras pela administração deste patrimônio.

9. MERCADO DE CAPITAIS

O capital social da Eletrobras, em 31 de dezembro de 2018, totalizava R\$ 31.305 milhões, representado por 1.352.634.100 ações, sendo ações 1.087.050.297 ordinárias e 265.583.803 ações preferenciais. Em relação ao ano anterior, não houve alteração materialmente relevante na composição do capital social da Companhia, incluindo: aumento, desdobramento, grupamento, bonificação ou redução no capital social.

Existe um saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 3.581 milhões, feito pela União, a ser capitalizado. Este saldo é corrigido pela Selic.

continua



continuação

Distribuição do Capital Social da Eletrobras pelos Continentes em 2018 – Tabela 51

Continentes	Ordinárias	%	PNA	%	PNB	%
Oceania	2.585.535	0,24%	0	0,00%	733.371	0,28%
Europa	30.888.566	2,84%	28	0,02%	22.914.684	8,63%
América do Norte	102.174.381	9,40%	0	0,00%	79.914.506	30,11%
América do Sul	934.481.350	85,96%	146.892	99,98%	146.403.500	55,16%
Ásia	16.912.765	1,56%	0	0,00%	15.463.122	5,83%
África	7.700	0,00%	0	0,00%	7.700	0,00%
Total	1.087.050.297	100%	146.920	100%	265.436.883	100%

Desempenho das ações

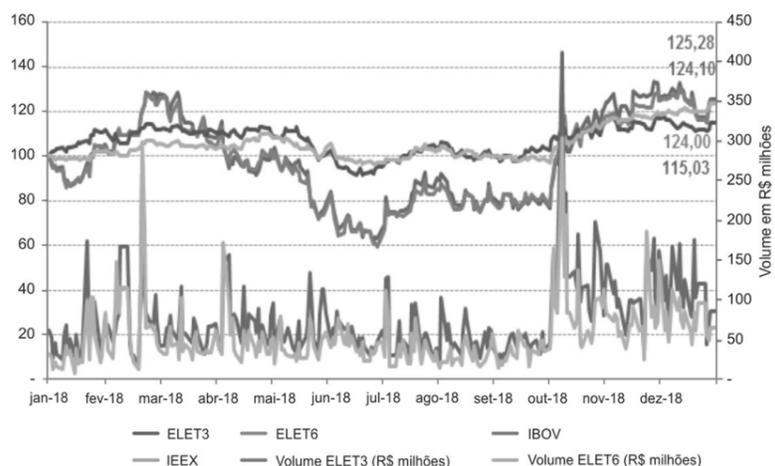
As ações ordinárias e preferencias da Eletrobras são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código “ELET3” as ações ordinárias e as ações preferenciais classe “B” e classe “A” são negociadas sob os tickers “ELET6” e “ELET5”, respectivamente. Na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), as ações são negociadas, através do Programa de ADR nível II, sob os tickers “EBR” e “EBR-B”. Na Bolsa de Valores de Madri (Latibex), as ações são negociadas através do Programa Latibex, sob os tickers “XELTO” e “XELTB”.

Em 2018, as ações da Companhia refletiram positivamente as ações do PDNG 2018-2022 que previa a privatização das empresas distribuidoras, o desinvestimento em SPEs e coligadas e a perspectiva de democratização do capital da Eletrobras.

Programa Nível 1 B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (ELET3 e ELET6) – Tabela 52

Preço e Volume	(R\$) ELET3 B3 (Ações ON)	(R\$) ELET6 B3 (Ações PN)	(pts.) IBOV B3 (Índice)	(pts.) IEE B3 (Índice)
Cotação de Fechamento em 31/12/2018	24,23	28,17	87887	49266
Máxima em 2018	25,80	29,61	89820	49266
Média em 2018	19,06	22,04	81639	41809
Mínima em 2018	11,99	13,55	69815	38368
Variação em 2018	25,3%	29,8%	15,0%	24,0%
Volume Médio Diário Negociado em 2018 (milhões de ações)	3,8	2,4	–	–
Volume Médio Diário Negociado em 2018 (R\$ milhões)	73,8	54,4	–	–
Valor de Mercado em 31/12/2018	R\$ 33.821 milhões			

Comportamento Ações da Eletrobras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em 2018 – Gráfico 11

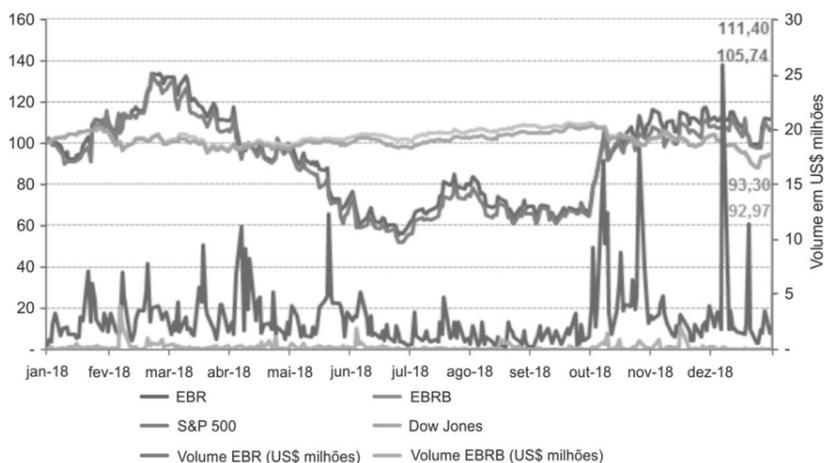


Número índice 01/01/2018 = 100 e valores ex-dividendo. Fonte: Bloomberg Professional®

Programa de ADR Nível II na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE) em 2018 – Tabela 53

Preço e Volume	(US\$) NYSE EBR	(US\$) NYSE EBR-B
Cotação de Fechamento em 31/12/2018	6,35	7,18
Máxima em 2018	7,61	9,04
Média em 2018	5,30	6,07
Mínima em 2018	3,16	3,50
Variação nos últimos em 2018	11,4%	5,7%
Volume Médio Diário Negociado em 2018 (milhares de ações)	504,9	37,2
Volume Médio Diário Negociado em 2018 (milhões US\$)	2,7	0,2

Comportamento das ADRs Nível II na NYSE em 2018 – Gráfico 12

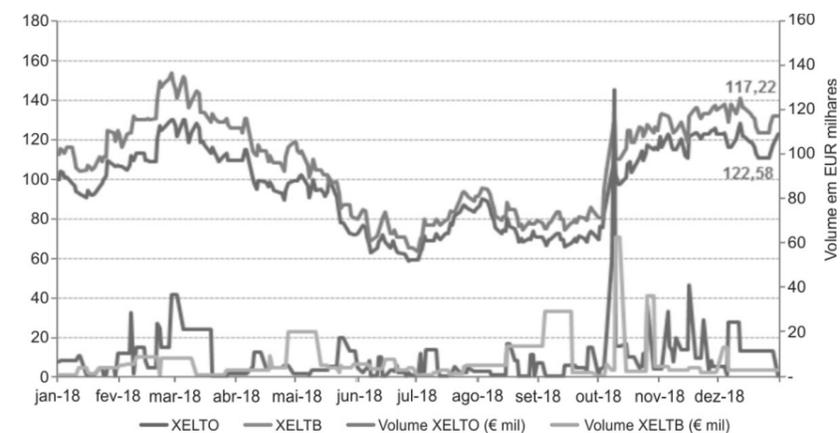


Número índice 01/01/2018 = 100 e valores ex-dividendo. Fonte: Bloomberg Professional®

Programa Latibex – Bolsa de Valores de Madri em 2018 – Tabela 54

Preço e Volume	(€) LATIBEX XELTO	(€) LATIBEX XELTB
Cotação de Fechamento em 31/12/2018	5,70	5,95
Máxima em 2018	6,15	7,20
Média em 2018	4,30	4,98
Mínima em 2018	2,74	3,14
Variação em 2018	23,4%	17,8%
Volume Médio Diário Negociado em 2018 (milhares de ações)	1,9	1,3
Volume Médio Diário Negociado em 2018 (milhares de Euros)	8,7	6,3

Comportamento das Ações na Bolsa de Valores de Madri em 2018 – Gráfico 13



Número índice 01/01/2018 = 100 e valores ex-dividendo. Fonte: Bloomberg Professional®

Remuneração aos Acionistas

A Política de Distribuição de Dividendos da Eletrobras tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos. A decisão de distribuir dividendos e demais proventos leva em conta diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

Essa política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

Pelas Demonstrações Financeiras Anuais, completas, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 a Companhia apurou Lucro Líquido de R\$ 13.262 milhões atribuído ao controlador. A Companhia, tendo em vista a incompatibilidade de sua situação financeira com o pagamento integral do dividendo obrigatório, conforme detalhado no anexo IX da proposta de administração da 59ª Assembleia Geral Ordinária, propõe a distribuição a seus acionistas, conforme a seguir:

Distribuição de Dividendos – Tabela 55

Classe	Total (R\$ mil)	R\$/Ação
Ações preferenciais classe A	272	1,85151809872
Ações preferenciais classe B	368.596	1,38863857404
Ações ordinárias	881.132	0,810571583197

A Companhia não tem capacidade financeira de pagar integralmente os dividendos obrigatórios, conforme a citada proposta de administração e propôs a retenção de R\$ 2.291.889 mil, em reserva especial de dividendos, com base no artigo 202, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Rating (Classificação de Risco)

Os ratings da Companhia refletem a perspectiva do rating soberano do Brasil e também a expectativa de que a Eletrobras continuará desempenhando um papel essencial no setor elétrico brasileiro e, portanto, continuará recebendo suporte do governo. Consequentemente, qualquer ação de rating da empresa continua espelhando o rating soberano do país.

Rating – Tabela 56

Agência	Classificação Nacional/ Perspectiva	Último Relatório
Moody's BCA	"B1": / Estável	03/10/2018
Moody's Senior Unsecured Debt	"Ba3": / Estável	03/10/2018
Fitch – Issuer Default Ratings (Foreign Currency)	"BB-": / Estável	14/06/2018
Fitch – Issuer Default Ratings (Local Currency)	"BB-": / Estável	14/06/2018
Fitch – Senior Unsecured Debt Rating	"BB-"	14/06/2018
S&P LT Local Currency (Escala Nacional Brasil)	brA-1+	19/12/2018
S&P – SACP (Stand Alone Credit Profile)	"B+"	19/12/2018
S&P LT Foreign Currency (Escala Global)	"BB-"/ Estável	19/12/2018

9.2. Relacionamento com Acionistas e Investidores

Em conformidade com sua política de prestação de informações ao mercado e às regras do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Companhia realizou, quatro reuniões, em 2018, com analistas e investidores da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento no Mercado de Capitais (Apimec), sendo duas no Rio de Janeiro e duas em São Paulo.

Para apresentar a companhia a investidores estrangeiros, foi organizado um roadshow na cidade de Boston, nos Estados Unidos. Dentre as 11 (onze) conferências que a Eletrobras participou no ano de 2018, quatro foram realizados no exterior na cidade de Nova Iorque e sete nacionais, sendo quatro em São Paulo e três no Rio de Janeiro.

No mês de novembro, para comemorar dez anos de listagem na NYSE, a Companhia promoveu o "Eletrobras' Day" com a presença do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e da Superintendente de Relações com Investidores.

continua



continuação

Ombudsman de RI

O Ombudsman de RI da Eletrobras é um dos mais importantes instrumentos de atendimento da Companhia e conta com diversos canais de contato para recebimento e encaminhamento de sugestões, reclamações, elogios e solicitações, visando a melhoria dos processos internos de Relações com Investidores, o fortalecimento da Governança Corporativa, assim como a melhoria da reputação e da transparência da Eletrobras no que se refere ao Mercado de Capitais.

Em 2018, o Ombudsman de RI recebeu 595 manifestações através de 348 pessoas, sendo 92 estrangeiros. Os manifestantes foram classificados como agentes autônomos, investidores institucionais, de empresas e pessoas físicas, agências de *rating*, órgãos reguladores e outros agentes de mercado.

Das 595 manifestações, 588 foram relacionadas a consultas sobre assuntos relacionados à privatização, realização de assembleias de acionistas, informações financeiras e PDNG. Além disso, houve sete manifestações distribuídas sendo um elogio, uma crítica, uma sugestão e quatro reclamações.

O Ombudsman de RI oferece os seguintes canais de contato aos agentes de mercado:

Internet: www.eletrobras.com/br **E-mail:** ombudsman-rj@eletrobras.com

Endereço:
Rua da Quitanda, 196 – 9º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-005

Telefone: +55 21 2514-6333 | 2514-4627 **Visita agendada:** de 9:00h a 18:00h

Manifestações sobre corrupção; fraudes contábeis e financeiras; e ações que possam afetar os controles internos das Empresas Eletrobras devem ser realizadas por meio do **Canal de Denúncias**.

Comunicação com o Mercado

Em 2018, foram divulgados 105 Comunicados ao Mercado, dois Comunicados de Transação com Partes Relacionadas, 48 Fatos Relevantes e sete Avisos aos Acionistas, em conformidade com a Instrução CVM nº 358/2002. Todos estes documentos podem ser acessados no *site* da Eletrobras e no *website* da CVM. Os principais assuntos abordados foram os seguintes: privatização e transferência de controle acionário das distribuidoras; privatização da Eletrobras; planejamento estratégico; certificação em programas de governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da SEST; acordo para ação coletiva em Nova Iorque; retomada de obras em Angra 3; acordo entre Eletrobras e Eletropaulo; e alienação de participação em SPes. Do total de Comunicados aos acionistas, vinte foram em virtude de solicitação pela CVM ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, enquanto que 85 foram divulgados voluntariamente.

10. DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO**10.1. Destaque do Resultado Consolidado**

A Eletrobras apresentou, em 2018, um Lucro Líquido de R\$ 13.348 milhões, superior ao Prejuízo Líquido de R\$ 1.726 milhões obtido em 2017. O lucro obtido em 2018 é composto pelo Lucro Líquido das operações continuadas de R\$ 15.227 milhões e pelo Prejuízo Líquido de R\$1.879 milhões referente às operações descontinuadas (distribuidoras).

Os destaques de 2018 são apresentados abaixo:

- » Receita Operacional Líquida de R\$ 24.976 milhões;
- » EBITDA no montante de R\$ 19.990 milhões e EBITDA Pró-Forma no montante de R\$ 8.456 milhões em 2018;
- » Dívida Líquida/EBITDA Pró-Forma em 31/12/2018 = 3,1
- » Reversão de *Impairment* e Contrato Oneroso relativos a Angra III que somam R\$7.243 milhões;
- » Ganhos e Perdas na Venda de distribuidoras, no montante positivo de R\$ 2.967 milhões, relativo a reversão de Patrimônio Líquido negativo;
- » Reversão da provisão referente à Taxa de Fiscalização de Recursos Hídricos no montante de R\$1.184 milhões;
- » Reversão de provisão de R\$ 739 milhões relativa à reclassificação de risco de contingências das distribuidoras já transferidas;
- » GAG Melhoria de R\$ 517 milhões;
- » Provisões para Contingências no montante de R\$ 1.820 milhões, com destaque para a provisão relativa ao Empréstimo Compulsório de R\$ 1.319 milhões;
- » Provisão Aneel CCC no montante de R\$ 1.187 milhões relativa a Ceron;
- » Impacto no resultado de R\$ 370 milhões relativos à provisão para o Plano de Demissão Consensual (PDC) em 2018;

Resultado Consolidado 2018 – 2017 – Tabela 57

CONSOLIDADO	2018	2017 Reapresentado
Receita Operacional Líquida	24.976	29.441
Energia comprada para revenda	-1.560	-6.156
Encargos sobre uso da rede elétrica	-1.482	-1.372
Combustível para produção de energia elétrica	-1.185	-962
Construção	-1.310	-970
Resultado Bruto	19.439	19.981
Pessoal, Material, Serviços e Outros	-9.108	-10.285
Depreciação e Amortização	-1.702	-1.524
Provisões/Reversões operacionais	5.308	-4.646
Resultado Operacional antes de Participações Societárias	13.936	3.526
Participações Societárias	4.352	2.692
Resultado antes do Resultado Financeiro	18.288	6.219
Resultado Financeiro	-578	-1.736
Resultado antes de IR e CSLL	17.710	4.483
Imposto de Renda e Contribuição Social	-2.484	-2.029
Lucro Líquido das Operações Continuadas	15.227	2.454
Prejuízo Líquido de Impostos da Operação Descontinuada	-1.879	-4.179
Lucro Líquido do Exercício	13.348	-1.726

Resultado e Margem Líquida – Gráfico 14**Resultado e Lucro por Ação – Gráfico 15****10.2. Receita, Custos e Despesas Operacionais****Receita Operacional****Receita Operacional Consolidada 2018 – 2017 – Tabela 58**

CONSOLIDADO	2018	2017 Reapresentado
Geração – Suprimento	13.269	15.932
Geração – Fornecimento	2.320	2.554
Geração – CCEE (curto prazo)	1.297	1.006
Geração – Receita de Operação e Manutenção	2.708	2.198
Geração – Receita de Construção	34	53
Geração – Repasse Itaipu	511	626
Transmissão – Receita de Operação e Manutenção	4.084	3.320
Transmissão – Receita de Construção	673	917
Transmissão – Financeira – Retorno do Investimento – RBSE	3.556	4.923
Transmissão – Atualizações da Taxa de Retorno – Transmissão	758	1.140
Outras Receitas	869	1.041
Receita Bruta	30.080	33.711
Deduções da Receita	-5.104	-4.270
Receita Operacional Líquida	24.976	29.441

Geração

- » **Suprimento:** (i) a aplicação do IFRS 15, alterando a forma de contabilização da energia vendida e comprada pela *Holding* no âmbito do Proinfra, com impacto negativo de aproximadamente R\$ 3,2 bilhões em 2018, devido ao *offsetting* com custo com energia comprada para revenda no âmbito do Proinfra, a partir do 3T18, como redutor de receita. (ii) na controlada *Furnas*, houve término do Produto ACR 2015-2017 e a revisão da Garantia Física das usinas em 2018. Parte da energia que antes era comercializada no ACL Suprimento, em 2017, foi direcionada para Fornecimento em 2018 em função dos novos Leilões da Usina de Itumbiara. Além disso, parte da energia que antes compunha o suprimento está sendo liquidada no Mercado de Curto Prazo; (iii) na controlada *CGTEE*, redução da receita por redução dos contratos de CCEAR. A redução da receita de suprimento foi parcialmente compensada por: (iv) na controlada *Eletronorte*, ocorreu crescimento da conta de Suprimento devido a participação da empresa, em Dez/2017, no Leilão A-1 produto 2018/2019, vendendo 171,96 MWmed a R\$177,99/MWh; e (v) na *Eletronuclear*, atualização da receita fixa estabelecida pela ANEEL para o Exercício de 2018 e parcela variável referente ao excedente de energia elétrica gerado/fornecido estimado para 2018.
- » **Fornecimento:** (i) na controlada *Eletronorte*, término de alguns contratos (*South* equivalente a 315 Mwmed); (ii) na *Chesf*, houve revisão da garantia física da Usina de Sobradinho, acarretando, por consequência, menor receita nos contratos prorrogados com os consumidores industriais. Essa queda foi parcialmente contrabalançada pelo crescimento da receita na controlada *Furnas*, devido aos novos leilões da Usina de Itumbiara, regidos pela Lei nº 13.182/2015, específicos para consumidores finais.
- » **Venda de energia no mercado de curto prazo:** obteve leve aumento, crescimento da receita de curto prazo da controlada Amazonas GT pela geração excedente na usina de Mauá 3 e vendida ao Preço da Liquidação das Diferenças (PLD). Em 2017, não houve receita referente a esta operação. Além disso, a conta foi afetada pelas variações de mercado (Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, Risco Hidrológico – GSF, Portfólio de contratos, etc), com destaque para a Chesf.
- » **Receita de Operação e Manutenção das Usinas renovadas pela Lei nº 12.783/2013:** crescimento da receita explicado, principalmente, pela alteração na tarifa de Compensação Financeira pela utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) que compõe a receita de cotas das usinas renovadas e (ii) Reajuste anual da RAG conforme Resolução Homologatória Aneel, incluindo a GAG Melhoria, que impactou em cerca de R\$ 517 milhões, posto que referente ao recebimento de julho a dezembro de 2018.
- » **Repasse de Itaipu:** (i) influenciado pelos efeitos da variação do dólar sobre a atualização monetária calculada com base nos índices de preços americanos *Commercial Price* e *Industrial goods*.

Transmissão

- » **Operação e Manutenção das linhas de transmissão renovadas e não renovadas:** (i) ajustes decorrentes da aplicação do IFRS 15 (CPC 47), a partir de 1º de janeiro de 2018, que alterou o critério de contabilização dos ativos gerados pelos contratos de concessão de transmissão (ativo contratual). Em 2017, era aplicado o IFRIC 12/ICPC 01 (custo amortizado). O efeito contábil líquido da alteração relativo ao exercício de 2018 foi reconhecido em dezembro de 2018.
- » **Receita de construção:** (i) menor nível de investimento realizado em 2018, mas principalmente ajustes decorrentes da aplicação do IFRS 15 (CPC 47), a partir de 1º de janeiro de 2018, que alterou o critério de contabilização dos ativos gerados pelos contratos de concessão de transmissão (ativo contratual). Em 2017, era aplicado o IFRIC 12/ICPC 01 (custo amortizado). O efeito contábil líquido da alteração relativo ao exercício de 2018 foi reconhecido em dezembro de 2018.
- » **Receitas de Retorno do Investimento/RBSE:** (i) Remuneração do ativo financeiro da Rede Básica do Sistema Existente (RBSE) referente às linhas de transmissão renovadas conforme Lei nº 12.783/2013, sendo que a diminuição da remuneração entre os períodos se deve ao início da amortização mensal dos ativos, em agosto de 2017, mas, principalmente, a alteração da mensuração do saldo a receber relativo à RBSE. A partir de 01/01/2018, o ativo passou a ser mensurado pelo valor justo, conforme determinado pelo IFRS9/CPC 48, e não mais pelo custo amortizado, fato que elevou a receita financeira. No valor justo o ativo é mensurado com base na NTN-B, e as variações decorrentes de alteração na mesma são reconhecidas no resultado do período, independentemente da realização financeira. Os efeitos contábeis da alteração foram reconhecidos em dezembro de 2018.
- » **Atualizações da Taxa de Retorno de Transmissão:** redução reflete o impacto da aplicação do IFRS 15.

Outras Receitas

Outras receitas apresentaram uma redução de 16%, passando de R\$ 1.041 milhões, em 2017, para R\$ 872 milhões, em 2018, devido, principalmente, a redução com serviços de comunicação prestados pela controlada *Furnas*, no montante de R\$ 155 milhões.

continua



continuação

Custos Operacionais

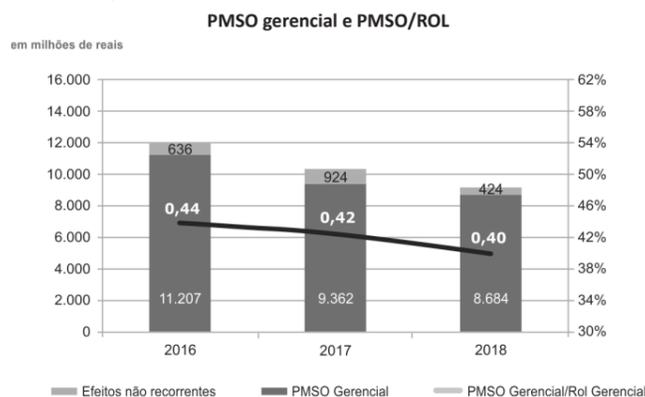
Os custos operacionais apresentaram uma redução de 41%, passando de um montante de R\$ 9.460 milhões, em 2017, para R\$ 5.537 milhões em 2018, com destaque para:

- » **Energia Elétrica Comprada para Revenda:** influenciada, principalmente, pela (i) aplicação do IFRS15, alterando a forma de contabilização da energia vendida e comprada no âmbito do Proinfra, com impacto de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões na conta de Energia comprada para revenda; (ii) efeitos não recorrentes dos lançamentos da fatura de energia devida aos PIES, e tratada, para efeito de IFRS, como Arrendamento Mercantil *Leasing* (PIES). Este lançamento é considerado um redutor desta conta de Energia Comprada para revenda e tem efeito de amortização do passivo relativo a este *leasing*. O efeito positivo desta reversão é compensada, no Resultado, pelo registro da Despesa Financeira, de R\$ 308 milhões, relativa a encargos de *leasing*. Este lançamento também afetou a conta de Depreciação em R\$ 57 milhões.
- » **Uso da Rede Elétrica:** crescimento das Despesas influenciando, principalmente, a contabilização na controlada Eletronuclear de provisão de uso de sistema de distribuição no montante de R\$ 99 milhões referente ao período de abril de 2014 a junho de 2018, conforme autorizado por Despacho ANEEL nº 4.123/2017.
- » **Combustível:** crescimento influenciado por: (i) variação da geração de energia da UTE Santa Cruz em Furnas; e (ii) maior consumo de gás para a usina de Mauá 3 (TG1 e TG2) na Amazonas GT, compensado pela recuperação de despesas CCC.
- » **Construção:** A variação deve-se, principalmente: (i) reforços e melhorias no sistema de transmissão; (ii) UTE Santa Cruz de Furnas.

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais apresentaram redução de 67%, passando de R\$ 16.455 milhões em 2017 para R\$ 5.502 milhões em 2018, fortemente influenciado pelas reversões de provisão. Abaixo os destaques de cada conta:

- » **Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO)** apresentou uma redução de 11%, passando de R\$ 10.285 milhões em 2017 para R\$ 9.108 milhões em 2018.
- **Pessoal:** apresentou redução de 18%, passando de R\$ 6.578 milhões, em 2017, para R\$ 5.385 milhões, em 2018, influenciada pela política de redução de custos da empresa, que compensou o reajuste salarial anual de 1,69% e pelos Planos de Aposentadoria Extraordinária (PAE), no montante de R\$ 853 milhões, em 2017, e de Desligamento Voluntário (PDV), da ordem de R\$ 370 milhões, em 2018.
- **Material:** apresentou uma redução de 0,7%, passando de R\$ 264 milhões, em 2017, para R\$ 262 milhões, em 2018, influenciada pela política de redução de custos da empresa.
- **Serviços:** apresentou crescimento de 4,3%, passando de R\$ 2.068 milhões, em 2017, para R\$ 2.157 milhões, em 2018. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelo aumento dos serviços de consultoria na controladora.
- **Outras Despesas:** redução de 5,2%, passando de R\$ 1.376 milhões, em 2017, para R\$ 1.304 milhões, em 2018, influenciada pela política de redução de custos da empresa que compensou a provisão equivalente à provisão dos custos para investimentos da GAG melhoria da ordem de R\$ 197 milhões.

PMSO Gerencial e PMSO/Rol – Gráfico 16

As Provisões Operacionais passaram de R\$ 4.646 milhões, em 2017, para uma reversão de R\$ 5.308 milhões, em 2018. Em 2018, as Provisões Operacionais foram influenciadas: (i) reversão de *impairment* e contrato oneroso referente à Usina Termonuclear de Angra III, no montante R\$ 7.243 milhões; (ii) Reversão da Provisão relativa a Taxa Pará (TRFH), no montante de R\$ 1.184 milhões; (iii) reversão de contingências das distribuidoras já transferidas, no montante de R\$ 715 milhões, devido a reclassificação de risco em razão da privatização, parcialmente compensada por (iv) provisões para Contingências no montante de R\$ 1.820 milhões, influenciadas pelas provisões referentes ao empréstimo compulsório (R\$1.319 milhões) e GSF da Chesf; (iii) Provisão Aneel CCC de R\$ 1.187 milhões referente a Ceron. As principais provisões operacionais estão detalhadas a seguir (Nota Explicativa nº 37).

10.7. Resultado por Segmento de Negócio**DRE por Segmento – 2018 – Tabela 61**

DRE por Segmento – 2018	Administração	Geração		Transmissão		Eliminações	Total
		Regime de Exploração	Regime de O&M	Regime de Exploração	Regime de O&M		
Receita Operacional Líquida	261	15.140	2.294	1.168	7.218	(1.106)	24.976
Custos e Despesas Operacionais	(3.601)	(704)	(2.025)	(1.361)	(4.455)	1.106	(11.039)
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro	(3.340)	14.437	269	(193)	2.763	–	13.936
Resultado Financeiro	2.166	(1.666)	(104)	(257)	(717)	–	(578)
Resultado de Participações Societárias	4.352	–	–	–	–	–	4.352
Imposto de Renda e Contribuição Social	(853)	(1.028)	(182)	388	(808)	–	(2.484)
Lucro Líquido (Prejuízo) do período	2.325	11.743	(18)	(62)	1.238	–	15.227

DRE por Segmento – 2017 – Tabela 62

DRE por Segmento – 2017	Administração	Geração		Transmissão		Eliminações	Total
		Regime de Exploração	Regime de O&M	Regime de Exploração	Regime de O&M		
Receita Operacional Líquida	216	18.070	1.844	1.442	8.684	(815)	29.441
Custos e Despesas Operacionais	(7.773)	(11.932)	(2.015)	(1.288)	(3.721)	815	(25.915)
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro	(7.557)	6.138	(171)	154	4.963	–	3.526
Resultado Financeiro	1.046	(1.497)	(243)	(406)	(637)	–	(1.736)
Resultado de Participações Societárias	2.692	–	–	–	–	–	2.692
Imposto de Renda e Contribuição Social	(1.081)	(188)	(41)	(47)	(671)	–	(2.029)
Lucro Líquido (Prejuízo) do período	(4.900)	4.453	(455)	(299)	3.655	–	2.454

continua

Consolidado das Provisões Operacionais – 2018-2017 Tabela 59

Consolidado	R\$ milhões	
	2018	2017
Garantias	-38	-18
Contingências	-1.820	-3.719
PCLD – Consumidores e Revendedores	-160	-155
PCLD – Financiamentos e Empréstimos	81	-11
Contratos Onerosos	1.354	594
Provisão/(Reversão) para Perdas em Investimentos	340	336
Provisão para Perdas em Investimentos classificados como mantidos para venda	-554	0
<i>Impairment</i>	6.546	-725
Provisão ANEEL CCC	-1.187	0
TFRH	1.184	-518
Outras	-439	-430
Total Provisões	5.308	-4.646

10.3. Participação Societária

A Participação Societária registrou um crescimento de 62% resultante da contabilização de um montante de R\$ 2.692 milhões, em 2017, e de R\$ 4.352 milhões, em 2018, em função da contabilização, em 2018, da reversão do Patrimônio Líquido negativo das distribuidoras Cepisa, Eletroacre, Ceron e Boa Vista Energia e, em 2017, a alienação da CELG D, em 2017, no valor de R\$ 1.525 milhões.

10.4. Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro Líquido passou de uma Despesa Líquida de R\$ 1.736 milhões, em 2017, para uma Despesa Líquida de R\$ 578 milhões, em 2018. Essa variação deve-se, principalmente, a contabilização do acordo com a Eletropaulo, no montante de R\$ 1.064 milhões, impactando o crescimento da receita de juros, comissões e taxas de R\$ 1.736 milhões, em 2017, para R\$ 2.643 milhões, em 2018.

10.5. Imposto de Renda e Contribuição Social

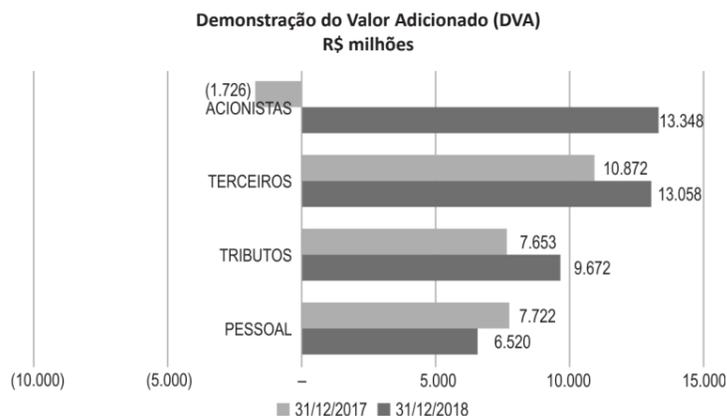
A provisão para IR e CSLL passou de uma despesa de R\$ 2.029 milhões, em 2017, para uma despesa de R\$ 2.484 milhões, em 2018.

10.6. EBITDA Consolidado**Tabela 60**

EBITDA	2018
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	13.348
Prejuízo Líquido de Impostos da Operação Descontinuada	-1.879
Resultado do Exercício	15.227
+ Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social	2.484
+ Resultado Financeiro	578
+ Amortização e Depreciação	1.702
= EBITDA	19.990
AJUSTES	
Efeitos Rede Básica do Sistema Existente (RBSE)	-3.227
PAE/PDC (Planos de desligamento)	370
Despesas Investigação independente	54
Retroativo Eletronuclear Enel	99
Contingências	1.820
Contratos Onerosos	-1.354
Provisão/(Reversão) para Perdas em Investimentos	-340
Provisão para Perdas em Investimentos classificados como mantidos para venda	554
Perda/(Ganho) na venda de controladas	-2.967
<i>Impairment</i>	-6.546
Provisão ANEEL – CCC	1.187
Taxa de Fiscalização de Recursos Hídricos – TFRH	-1.184
= EBITDA Pró-Forma	8.456

Os ajustes feitos para o Ebitda pro-forma referem-se a eventos não recorrentes ou eventos que estão previstos para serem tratados no âmbito do PDNG 2019-2023, portanto, espera-se que não afetem o fluxo de caixa futuro da Companhia. Entretanto, existem riscos e incertezas relacionados aos negócios da Companhia, tais como, mas sem se limitar, a condições econômicas, regulatórias, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, variações nas taxas de juros, inflação e valor do Real, mudanças nos volumes e padrão de uso de energia elétrica pelo consumidor, condições competitivas, pagamentos relacionados a nossos recebíveis, mudanças nos níveis de chuvas e de água nos reservatórios usados para operar nossas hidrelétricas, nossos planos de financiamento e investimento de capital, regulamentações governamentais existentes e futuras, e outros riscos descritos em nosso relatório anual e outros documentos registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários e a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, que podem alterar essas estimativas e expectativas da Administração. Assim, os resultados futuros das operações e iniciativas das Companhias podem diferir das expectativas atuais e o investidor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

continuação

10.8. Demonstração de Valor Adicionado (DVA) – R\$ milhões**Demonstração do Valor Adicionado (DVA) – Gráfico 17**

Em 2018, observa-se variação positiva de R\$ 15.073 milhões no Valor Adicionado para os acionistas, que passou de um montante negativo de R\$ 1.726 milhões, em 2017, para um valor positivo de R\$ 13.348 milhões, em 2018.

O crescimento de R\$ 2.186 milhões nos valores para terceiros, reflete, principalmente o maior pagamento de juros.

Já o crescimento de R\$ 2.109 milhões nos tributos é reflexo do aumento do lucro, fortemente influenciado pelas reversões referentes à usina Termonuclear de Angra III e pelo efeito da venda de quatro distribuidoras.

A variação negativa de 16% na conta de Pessoal, que passou de R\$ 7.722 milhões em 2017 para R\$ 6.520 milhões em 2018, é resultado da política de redução de custos da empresa.

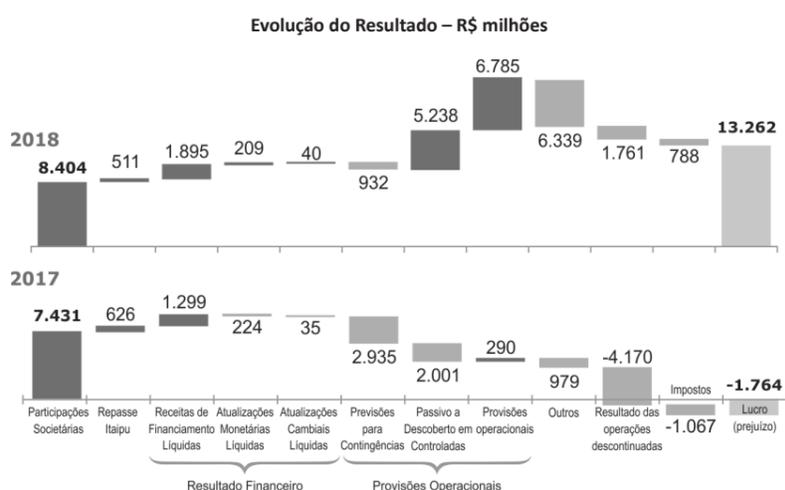
Dessa forma, a variação de R\$ 18.076 milhões na Demonstração de Valor Adicionado da Eletrobras é explicada, principalmente, em 2018, pelas reversões referentes à usina Termonuclear de Angra III e pelo efeito da venda de quatro distribuidoras.

10.9. Análise do Resultado da Controladora

A Eletrobras apresentou, no Resultado de 2018, Lucro Líquido de R\$ 13.262 milhões, em comparação ao Prejuízo de R\$ 1.764 milhões registrado em 2017.

Esse Resultado de 2018 foi decisivamente influenciado por:

- » Resultado de Participações Societárias, de R\$ 11.371 milhões, influenciado, principalmente, pelo resultado das empresas controladas;
- » Reversão do Passivo a descoberto em controladas no montante de R\$ 5.238 milhões, impacto, principalmente, pela controlada Eletronuclear (R\$ 5.143 milhões);
- » Provisões para contingências judiciais, no montante de R\$ 932 milhões, decorrente, principalmente, das provisões relativas aos processos judiciais de empréstimo compulsório no montante de R\$ 1.319 milhões (Nota Explicativa nº 23 das Demonstrações Financeiras de 2018) e pela reversão de R\$ 739 milhões referente a reclassificação de riscos de processos judiciais contra as distribuidoras e, como consequência, contra a Eletrobras controladora tendo em vista a privatização das mesmas; e
- » Atualizações monetárias passivas no montante de R\$ 659 milhões, influenciada pela atualização monetária referente a provisão para empréstimos compulsórios. O gráfico a seguir apresenta um comparativo do resultado da Eletrobras Holding entre 2018 e 2017.

Evolução do Resultado da Eletrobras Holding – Gráfico 18

Em 2018, o resultado de Participações Societárias impactou de forma positiva o Resultado da Companhia em R\$ 11.371 milhões, decorrente da avaliação dos investimentos societários, devido, principalmente, ao resultado da Equivalência Patrimonial das empresas controladas, influenciado, principalmente, pelo efeito da reversão da provisão de impairment e contrato oneroso da Eletronuclear.

Investimentos em Controladas e Coligadas Tabela 63

Controladora	R\$ milhões	
	2018	2017
Investimentos em Controladas		
Equivalência Patrimonial	6.877	4.860
Investimentos em Coligadas		
Juros sobre o Capital Próprio	1.527	1.046
Efeito da Alienação de Participações Societárias		
Efeito da Alienação de Participações Societárias	2.967	1.525
Total	11.371	7.431

Em 2018, o Resultado Financeiro impactou de forma positiva o resultado da Controladora em R\$ 2.144 milhões em relação aos R\$ 1.040 milhões reportados em 2017. Essa variação é explicada, principalmente, pelo aumento das receitas de juros, comissões e taxas e redução dos encargos de dívidas, conforme a seguir:

Resultado Financeiro – 2018 e 2017 Tabela 64

Resultado financeiro	R\$ milhões	
	2018	2017
Receitas Financeiras		
Receitas de juros, comissões e taxas	3.672	3.406
Receita de aplicações financeiras	437	722
Acréscimo moratório sobre energia elétrica	7	19
Atualizações monetárias líquidas	209	(224)
Variações cambiais líquidas	40	(35)
Outras receitas financeiras	191	134
Despesas Financeiras		
Encargos de dívidas	(1.533)	(2.091)
Encargos de arrendamento mercantil	0	0
Encargos sobre recursos de acionistas	(234)	(371)
Outras despesas financeiras	(646)	(520)
Total	2.144	1.040

Em 2018, as Provisões Operacionais impactaram de forma positiva o Resultado da Controladora em R\$ 2.886 milhões, frente a provisão R\$ 4.571 milhões em 2017. Essa variação é explicada, principalmente, pela redução do Passivo a descoberto em Controladas no montante de R\$ 5.238 milhões.

Provisões Operacionais – 2018 e 2017 – Tabela 65

Provisões Operacionais	R\$ milhões	
	2018	2017 Reapresentado
Garantias	(38)	18
Contingências	(932)	2.935
PCLD – Consumidores e Revendedores	0	0
PCLD – Financiamentos e Empréstimos	81	11
Passivo a descoberto em Controladas	5.238	2.001
Contratos Onerosos	0	0
Perdas em Investimentos	(40)	(570)
Perdas em Investimentos classificados como mantidos para venda	(276)	0
Impairment	0,5	(2)
Provisão ANEEL – CCC	(1.187)	0
Outras	40	178
Total	2.886	4.571

10.10. Estrutura de Capital e Endividamento Consolidado**Dívida Líquida em 2018 – Tabela 66**

	2018
Dívida Bruta (1) – R\$ milhões	54.841
(-) RGR de Outras empresas (2)	1.950
(-) RGR de Amazonas e Ceal Pró-Forma (3)	1.370
(-) Compra de Ações com recursos da RGR (4)	535
Dívida Bruta Pró-Forma	50.986
(-) (Caixa e Equivalente de caixa + Títulos e Valores Mobiliários)	7.285
(-) Financiamentos a Receber (descontado RGR de Outras) (2)	11.925
(+) Financiamentos a Receber de RGR Amazonas e Ceal Pró-Forma (3)	1.370
(-) Financiamentos a Receber RGR Amazonas e Ceal Pró-Forma (3)	1.370
(+) Financiamentos Remanescente RO (ED Alagoas e AmD) Pró-Forma (5)	3.521
(-) Saldo líquido do Ativo Financeiro de Itaipu	2.157
Dívida Líquida Pró-Forma	26.098

- (1) Em razão da reclassificação da Amazonas D para "Ativos disponíveis para venda", a dívida, correspondendo à fornecedores repactuada, que será assumida pela Eletrobras, foi reclassificada para empréstimos e financiamentos consolidados, impactando a dívida bruta da Companhia. Conforme decisão da 170ª AGE, a Eletrobras somente passará a assumir as referidas dívidas, com a efetiva transferência de controle da Amazonas D;
- (2) Foram excluídos, Pró-Forma, a dívida e recebível, referente a financiamentos concedidos com recursos da RGR, devidos por empresas fora do grupo Eletrobras, incluindo Ceron, Eletoacre, Boa Vista e Cepisa, já transferidas, uma vez que a Eletrobras, é somente gestora da dívida.
- (3) Foram excluídos, Pró-Forma, os financiamentos, concedidos com recursos da RGR, devidos por Amazonas e Ceal, uma vez que a Eletrobras, após a transferência dessas empresas, não será responsável por essa dívida, nos termos do item 2. Os recebíveis de RGR devidos por Amazonas e Ceal não estão não consolidados nos créditos a receber e, portanto, o ingresso e exclusão dos referidos créditos estão sendo excluídos.
- (4) Passivo RGR referentes à federalização da Distribuidora CEAM, incorporada pela Amazonas D, e à compra de ações da Celpa, a ser pago conforme Artigo 21-A e 21-B da Lei nº 12.783/2013;
- (5) Contratos de Financiamento assinados, a serem pagos pela Amazonas (R\$ 1.958 milhões) e Ceal (R\$ 1.563 milhões) à Eletrobras quando as mesmas forem transferidas, incluídos Pró-Forma. Desconsidera outros direitos.

11. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Conforme Nota Explicativa nº 28, a Companhia mantém provisão para contingências cíveis, na Controladora, relativa à diferença de correção monetária sobre os créditos escriturais de Empréstimo Compulsório e juros remuneratórios reflexos, no valor de R\$ 17,94 bilhões em dezembro de 2018 (R\$ 16,59 bilhões em 2017).

Em janeiro de 2017, foi contratado um escritório de advocacia para analisar a base de dados do sistema de controle de processos judiciais. Com o resultado deste trabalho, a Companhia revisou dados como datas, valores pagos e/ou depositados judicialmente e créditos de Empréstimo Compulsório executados nos processos.

A revisão, decorrente do escopo de trabalho da consultoria jurídica contratada, foi concluída em 2018. Em 30 de setembro de 2018, com base nas melhores expectativas da Companhia, foi feita a revisão dos créditos pleiteados pelos autores desses processos judiciais, tendo como resultado um incremento de provisão de contingência no valor de R\$ 1,39 bilhões.

Outro evento relevante, em 2018, acerca dos critérios utilizados para cálculo da provisão dos processos judiciais classificados como prováveis, foi a alteração da ordem utilizada para quitação dos componentes da provisão, tendo em vista que há pagamentos efetuados pela Eletrobras, no decorrer desses processos, mesmo antes de sua decisão final definitiva, a título de parcelas consideradas judicialmente como incontroversas.

A Companhia obteve jurisprudência favorável quanto ao pagamento de parcelas do débito judicial. Quando se tratarem de dívidas líquidas e vencidas, ao mesmo tempo, em primeiro lugar devem ser pagos os juros remuneratórios, posto que são mais onerosos para a empresa, que os juros moratórios incidentes sobre toda a base de débito judicial. Assim, em 2018, a Companhia reavaliou o critério de imputação de pagamentos feitos, no âmbito dos processos judiciais provisionados, para que fosse considerada, em primeiro lugar, a quitação dos juros remuneratórios antes dos juros moratórios. Isso gerou efeito positivo líquido, para resultado do 4T18, de cerca de R\$ 468 milhões (reversão de R\$ 759 milhões e atualização dos valores de R\$ 292 milhões).

Em 31 de dezembro de 2018, como resultado das variações acima e também de outras constituições e reversões, assim como pagamentos efetuados, a Companhia mantém provisão para estas contingências cíveis, na Controladora e no Consolidado, no valor de R\$ 17.941 milhões em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 16.596 milhões em 31 de dezembro de 2017).

continua



continuação

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando correspondem a itens registrados em outros resultados abrangentes, ou diretamente no patrimônio líquido, caso em que os tributos correntes e diferidos também são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente. Quando os tributos correntes e diferidos são originados da contabilização inicial de uma combinação de negócios, o efeito fiscal é considerado na contabilização da combinação de negócios.

3.17 - Instrumentos financeiros

3.17.1 - Reconhecimento e mensuração

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando uma entidade da Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo.

Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

3.17.2 - Ativos financeiros

3.17.2.1. Vigente a partir de 1º de janeiro de 2018

No reconhecimento inicial, os ativos financeiros podem ser classificados como mensurados ao custo amortizado, instrumento de dívida mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangente, instrumento patrimonial mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou mensurado ao valor justo por meio do resultado. Conforme já descrito na nota 3.1.2, a classificação é baseada no modelo de negócios da Companhia no qual o ativo é mantido e nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro e é determinada na data do reconhecimento inicial.

1) Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

a) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
b) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto;

2) Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

a) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
b) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto;

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

3) Os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como mensurados ao valor justo por meio de resultado. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

• Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. Maiores detalhes sobre os modelos de negócios podem ser observados na nota 3.1.2.

• Avaliação sobre os fluxos de caixa contratuais

Para fins de avaliação se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamento de principal e de juros, o principal é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os juros são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são compostos somente de pagamentos de principal e juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém termo contratual que poderá mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não entenderia essa condição.

• Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Para os ativos contratuais dentro do alcance do pronunciamento contábil CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, a entidade adotou a abordagem simplificada e mensura a perda esperada de crédito com base no valor da vida do ativo, conforme mencionado na nota 3.1.2 de adoção das novas normas.

3.17.2.2. Vigente até 31 de dezembro de 2017

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas: ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros disponíveis para venda e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

1) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se:

a) for adquirido principalmente para ser vendido a curto prazo; ou
b) no reconhecimento inicial é parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados, que o Sistema Eletrobras administra em conjunto e, possui um padrão real recente de obtenção de lucros a curto prazo; ou

c) for um derivativo que não tenha sido designado como um instrumento de "hedge" efetivo.

Um ativo financeiro, além dos mantidos para negociação, pode ser designado ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se:

a) tal designação eliminar ou reduzir, significativamente, uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento que, de outra forma, surgiria; ou
b) o ativo financeiro for parte de um grupo gerenciado de ativos ou passivos financeiros ou ambos, e
c) seu desempenho for avaliado com base no valor justo, de acordo com a estratégia documentada de gerenciamento de risco ou de investimento da Companhia, e quando as informações sobre o agrupamento forem fornecidas internamente com a mesma base; ou
d) fizer parte de um contrato contendo um ou mais derivativos embutidos e a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (equivalente ao CPC 38) permitir que o contrato combinado (ativo ou passivo) seja totalmente designado ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação com o propósito de venda no curto prazo ou designados pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica outras receitas e despesas financeiras, na demonstração do resultado.

2) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

3) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda correspondem a ativos financeiros não derivativos designados como disponíveis para venda e não classificados como:

- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado;
- Investimentos mantidos até o vencimento; ou
- Empréstimos e recebíveis.

As variações no valor contábil dos ativos financeiros monetários disponíveis para venda relacionadas a variações nas taxas de câmbio, as receitas de juros calculadas utilizando o método de juros efetivos e os dividendos sobre investimentos em ações disponíveis para venda são reconhecidos no resultado. As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidas em outros resultados abrangentes. Quando o investimento é alienado ou apresenta redução do valor recuperável, o ganho ou a perda acumulado anteriormente reconhecido na conta de outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

4) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis (inclusive contas a receber de clientes e outras, caixa e equivalentes de caixa, valores a receber de Parcela A e outros) são inicialmente registrados pelo seu valor de aquisição, que é o valor justo do preço pago, incluindo as despesas de transação. Após o reconhecimento inicial são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

A receita de juros é reconhecida através da aplicação da taxa de juros efetiva.

• Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, são avaliados por indicadores de redução ao valor recuperável no final de cada período de relatório. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas se, e apenas se, houver evidência objetiva da redução ao valor recuperável do ativo financeiro como resultado de um ou mais eventos que tenham ocorrido após seu reconhecimento inicial, com impacto nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo.

No caso de investimentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título, abaixo de seu custo, também é uma evidência de que os ativos estão deteriorados. Se, qualquer evidência desse tipo, existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração consolidada do resultado. Tal prejuízo cumulativo é medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer prejuízo por perda por valor recuperável, sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado. As perdas por valor recuperável reconhecidas na demonstração do resultado em instrumentos patrimoniais não são revertidas. Por sua vez, se, em um período subsequente, o valor justo de um instrumento da dívida classificado como disponível para venda aumentar, e o aumento puder ser objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após a perda por valor recuperável ter sido reconhecido no resultado, a perda por valor recuperável é revertida por meio de demonstração do resultado.

Para certas categorias de ativos financeiros, tais como contas a receber, os ativos são avaliados coletivamente, mesmo se não apresentarem evidências de que estão registrados por valor superior ao recuperável, quando avaliados de forma individual. Evidências objetivas de redução ao valor recuperável para uma carteira de créditos podem incluir: a experiência passada da Companhia na cobrança de pagamentos e o aumento no número de pagamentos em atraso, após o período médio de recebimento, além de mudanças observáveis nas condições econômicas nacionais ou locais relacionadas à inadimplência dos recebíveis.

Para os ativos financeiros registrados ao custo amortizado, o montante da redução ao valor recuperável registrado corresponde: à diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontado pela taxa de juros efetiva original do ativo financeiro.

O valor contábil do ativo financeiro é reduzido diretamente pela perda por redução ao valor recuperável para todos os ativos financeiros, com exceção das contas a receber, em que o valor contábil é reduzido pelo uso de uma provisão. Recuperações subsequentes de valores anteriormente provisionados são creditadas à provisão. Mudanças no valor contábil da provisão são reconhecidas no resultado.

Para ativos financeiros registrados ao custo amortizado, se em um período subsequente o valor da perda da redução ao valor recuperável diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente a um evento ocorrido após a redução ao valor recuperável ter sido reconhecida, a perda anteriormente reconhecida é revertida por meio do resultado, desde que o valor contábil do investimento na data dessa reversão não exceda o eventual custo amortizado se a redução ao valor recuperável não tivesse sido reconhecida.

3.17.3 - Baixa de ativos financeiros

A Companhia baixa um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa provenientes desse ativo expiram ou são transferidos juntamente com os riscos e benefícios da propriedade. Se a Companhia não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, mas continuar a controlar o ativo transferido, a Companhia reconhece a participação retida e o respectivo passivo nos valores que terá de pagar. Se reter substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo da propriedade do ativo financeiro transferido, a Companhia continua reconhecendo esse ativo.

Na baixa de um ativo financeiro, a diferença entre o valor contábil do ativo e a soma da contrapartida recebida e a receber e o eventual ganho ou perda acumulado que foi reconhecido em Outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio é reconhecida no resultado.

3.17.4 - Passivos financeiros e instrumentos de patrimônio

Instrumentos de dívida e de patrimônio emitidos por uma entidade do Sistema Eletrobras são classificados como passivos financeiros ou patrimônio, de acordo com a natureza do acordo contratual e as definições de passivo financeiro e instrumento de patrimônio. Um instrumento de patrimônio é um contrato que evidencia uma participação residual nos ativos de uma empresa após a dedução de todas as suas obrigações. Os instrumentos de patrimônio emitidos pelo Sistema Eletrobras são reconhecidos quando os recursos são recebidos ou recebíveis, líquidos dos custos diretos de emissão.

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Os passivos financeiros, que incluem os empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar, são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários e prêmios pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

3.17.5 - Baixa de passivos financeiros

A Companhia baixa passivos financeiros somente quando as obrigações da Companhia são extintas e canceladas ou quando expiram. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

3.17.6 - Contratos de garantia financeira

Contrato de garantia financeira consiste em contrato que requer que o emitente efetue pagamentos especificados a fim de reembolsar o detentor por perda que incorrer devido ao fato de o devedor especificado não efetuar o pagamento na data prevista, de acordo com as condições iniciais ou alteradas de instrumento de dívida.

Garantias financeiras são inicialmente reconhecidas nas demonstrações financeiras pelo valor justo na data de emissão da garantia. Subsequentemente as obrigações em relação a garantias são mensuradas pelo maior entre o valor inicial menos a amortização reconhecida, e a melhor estimativa do valor requerido para liquidar a garantia.

Essas estimativas são definidas com base na experiência de transações similares e no histórico de perdas passadas e no julgamento da administração da Companhia. As taxas recebidas são reconhecidas com base no método linear ao longo da vida da garantia. Qualquer aumento de obrigações em relação às garantias é apresentado, quando ocorrido, nas despesas operacionais (Nota 21).

continua



continuação

31/12/2017						
Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	Receita operacional líquida	Receita financeira	Despesa financeira	Impostos sobre o lucro	Lucro líquido (prejuízo)	Depreciação e amortização
Norte Energia S.A.	2.598.916	98.227	(754.831)	(17.520)	16.326	(417.645)
Madeira Energia S.A. (MESA)	2.971.019	114.973	(1.551.186)	48.676	(1.091.502)	(838.814)
ESBR Participações	2.846.855	40.182	(1.260.501)	40.718	(86.957)	(791.802)
Teles Pires Participações	828.490	34.545	(371.793)	79.749	(231.419)	(177.517)
Belo Monte Transmissora de Energia	2.236.720	13.712	(347.477)	(198.322)	67.960	(167)
Interligação Elétrica do Madeira S.A. (IE Madeira)	623.807	26.088	(201.868)	(83.763)	230.932	(7.122)
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	313.543	10.787	(118.060)	(63.522)	111.421	(870)
Chapecoense Geração S.A. (Chapecoense)	839.787	27.510	(183.248)	(135.394)	270.251	(86.112)
Empresa de Energia São Manoel	-	500	(187)	3.183	(6.179)	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.	164.073	7.526	(73.557)	(33.385)	54.957	-
Serra do Facão Energia S.A.	301.185	4.859	(134.189)	1.361	8.697	(100.551)
Companhia Energética Sinop	-	8.420	(382)	223.251	(434.311)	(418)
Enerpeixe S.A.	363.669	59.720	(104.306)	(17.663)	143.770	(53.003)
Paranaíba Transmissora	238.629	5.644	(64.775)	(40.717)	69.469	(38)
Mata de Santa Genebra	548.568	3.806	(78.621)	(21.648)	42.140	(58)
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	123.187	5.543	(25.340)	40.298	(27.880)	(2.766)
Santa Vitória do Palmar	215.767	5.156	(72.910)	(7.762)	64.964	(50.965)
Transmissora Sul Litorânea de Energia (TSLE)	116.254	6.602	(64.654)	(2.073)	16.372	(105)
Chapada Piauí I Holding S.A.	97.363	2.531	(67.400)	(3.872)	(24.916)	-
Energética Águas da Pedra S.A.	240.155	8.176	(31.682)	(16.679)	88.386	(22.411)
Chapada Piauí II Holding S.A.	112.278	3.299	(69.195)	(4.676)	(14.092)	-
STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	142.180	2.686	(20.627)	(31.602)	71.986	(1.558)
Chuí	110.402	4.847	(36.633)	(4.595)	174.969	(34.713)
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE)	53.374	3.724	(30.718)	12.329	(25.042)	(11)
Goiás Transmissão S.A.	74.153	1.783	(18.614)	(3.034)	35.149	(70)
Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A.	129.146	3.839	(11.406)	(13.267)	59.609	(1.619)
Triângulo Mineiro Transmissora	100.122	1.692	(7.263)	(23.860)	48.569	(24)
Vamcruz I	95.972	611	(28.705)	(3.170)	16.355	(13.076)
Serra das Vacas Holding	80.159	1.724	(46.089)	(2.911)	(10.253)	(2.843)
Transenergia Renovável S.A. (Transenergia)	42.641	1.683	(10.440)	(1.998)	6.900	(26)
Vale do São Bartolomeu	194.411	1.297	(4.546)	(38.234)	27.923	(24)
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	70.564	1.624	(12.429)	(7.993)	32.032	-
CTEEP	2.701.193	123.673	(189.889)	(595.645)	1.385.460	(9.627)
Transnorte Energia S.A.	2.992	715	(16)	209	(455)	-
MGE Transmissão S.A.	45.981	1.375	(7.942)	(1.960)	15.643	(25)
Retiro Baixo Energética S.A. (Retiro Baixo)	67.205	2.816	(12.344)	(2.527)	21.782	(10.459)
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	25.087	541	(164)	(4.148)	13.548	(1)
Rouar	20.608	23	10.507	4.764	13.591	(16.784)
Paulista Lajeado	38.278	2.461	(4.050)	(2.911)	29.006	-
Mangue Seco II	18.962	2.747	(5.467)	(1.516)	3.305	(5.305)
CEB Lajeado	171.891	4.139	(599)	(19.729)	45.676	(5.906)
CEMAR	3.370.836	250.941	(275.911)	(101.942)	489.617	(168.564)
EMAE	50.682	17.126	(2.342)	(3.141)	7.487	(1.090)

14.4.1 – Empresas de Geração e Transmissão:

(a) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - tem como objetivo principal a transmissão e a geração de energia elétrica diretamente ou através da participação em Sociedades de Propósito Específicos. A Companhia realiza estudos, projetos, construção, operação e manutenção das instalações dos sistemas de transmissão e de geração de energia elétrica, estando essas atividades regulamentadas. O seu sistema de geração é formado por 3 usinas hidrelétricas, 2 PCH's, 6 parques eólicos e uma unidade solar fotovoltaica perfazendo uma potência instalada de 476 MW*, e na atividade de transmissão o sistema é composto por 186,6 km* de linhas de alta tensão.

(b) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) - concessionária de serviço público de energia elétrica que tem por finalidade gerar, transmitir e comercializar energia elétrica. As operações da CHESF na atividade de geração de energia contam com 12 usinas hidrelétricas e 2 usinas eólicas, perfazendo uma potência instalada de 10.323 MW*, e na atividade de transmissão o sistema é composto por 130 subestações e 20.585,2 Km* de linhas de alta tensão.

(c) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) - concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Companhia, com atuação predominante nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. As operações da Companhia com a geração de energia elétrica contam com 4 usinas hidrelétricas, com capacidade instalada de 8.860,05 MW* e 3 usinas termelétricas, com capacidade de 133,09 MW*, perfazendo uma capacidade instalada de 8.993,14 MW*. A transmissão de energia é efetuada por um sistema composto de 11.000 Km* de linhas de transmissão, 47 subestações no Sistema Interligado Nacional – SIN, 190,2 Km* de linhas de transmissão com 1 subestação no sistema isolado, perfazendo um total de 11.190,20 Km* de linhas de transmissão e 48 subestações.

(d) Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas) – controlada pela Companhia, atua na geração, transmissão e comercialização predominantemente na região abrangida pelo Distrito Federal e os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, além de participar de Sociedades de Propósito Específico. O sistema de produção de energia elétrica operado por Furnas é composto por 21 usinas hidrelétricas, com uma potência instalada de 17.729,83 MW*, e 2 usinas termelétricas com 530,00 MW* de potência instalada total.

(e) A Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) – controlada pela Companhia, construção e operação de usinas nucleares, a geração de energia elétrica delas decorrentes e a realização de serviços de engenharia e correlatos no estado do Rio de Janeiro. A controlada vem exercendo basicamente as atividades de exploração das usinas Angra 1 e Angra 2, com potência nominal de 1.990 MW*, bem como a construção da terceira unidade nucleoeletrica, denominada usina Angra 3. A controlada, em 31 de dezembro de 2018, apresenta um capital circulante líquido negativo de R\$ 889.658 (R\$ 504.766 negativo em 31 de dezembro de 2017), e apresenta um Patrimônio Líquido de R\$2.302.699 (R\$ 5.147.539 de passivo a descoberto em 31 de dezembro de 2017).

A entidade apresenta capital circulante líquido negativo e, por conseguinte, tem a necessidade de aportes de capital de seu acionista e/ou transações de financiamento com terceiros, o que traz impacto significativo em seu plano de negócios.

14.4.2 - Demais Empresas

a) Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) - concessionária do serviço público de energia elétrica, destinada a projetar, construir e explorar os sistemas de sub-transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica.

A Companhia detém a concessão para a distribuição de energia elétrica em 217 municípios do Estado do Maranhão, regulada pelo Contrato de Concessão nº 60, de 28 de agosto de 2000, celebrado com a ANEEL, o qual permanece com o seu termo de vigência até agosto de 2030, podendo ser prorrogado por mais um período de 30 anos.

b) Eletrobras Participações S.A. (Eletropar) - controlada pela Companhia, e tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

Em 15 de dezembro de 2015, a Assembleia Geral de Credores da Eletronet S.A., empresa na qual a Eletropar é agente de Furnas, CHESF e Eletronorte, deliberou pela quitação das obrigações da Eletronet, tendo sido requerida a declaração judicial de extinção de obrigações e o encerramento da falência, com a retomada do exercício ordinário de suas atividades e a produção dos demais efeitos pertinentes.

Em 27 de novembro de 2015, foi celebrado o memorando de entendimento (MOU), assinado entre a Eletrobras, Eletropar e LT Bandeirantes (acionista majoritária da Eletronet), em que estabeleceu o direito de receber da Eletronet, e o dever de repassar integralmente às Cedentes CHESF, Eletronorte, Eletrosul e Furnas, o montante de R\$ 15 milhões.

A Controlada Furnas emitiu cobranças contra a Controlada Eletropar, referente ao período de janeiro de 2016 até setembro de 2017. Entretanto, a Controlada Eletropar entende que há uma divergência entre a cobrança e os valores acordados no MOU.

c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) – sociedade anônima de capital aberto sendo seu acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul através da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações (CEEE-Par), empresa detentora de 65,92% do seu capital total. A Concessionária tem por objeto explorar sistemas de produção e transmissão de energia elétrica.

d) Companhia Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP) - sociedade de capital aberto, autorizada a operar como concessionária de serviço público de energia elétrica, tendo como atividades principais o planejamento, a construção e a operação de sistemas de transmissão de energia elétrica.

e) Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE) - a concessionária de um complexo hidroenergético localizado no Alto Tietê, centrado na Usina Hidroelétrica Henry Borden. A EMAE dispõe, ainda, da UHE Rasgão e a UHE Porto Góes, ambas no Rio Tietê. No Vale do Paraíba, município de Pindamonhangaba, está instalada a UHE Isabel, atualmente fora de operação. A investida apresentava em 31 de dezembro de 2018 um capital circulante líquido de R\$ 266.896 (capital circulante líquido em 31 de dezembro de 2017 de R\$ 177.472).

continua



continuação

f) Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (Energisa MT) - sociedade por ações de capital aberto, sob o controle acionário da Energisa S.A., atuando na área de distribuição de energia elétrica, além da geração própria através de usinas térmicas para o atendimento a sistemas isolados em sua área de concessão que abrange o Estado de Mato Grosso, atendendo consumidores em 141 municípios. Conforme Contrato de Concessão de 03/1997, assinado em 11 de dezembro de 1997, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 11 de dezembro de 2027, renovável por igual período. Além do contrato de distribuição, a Companhia possui Contrato de Concessão de Geração 04/1997, de 3 Usinas Termelétricas com suas respectivas subestações associadas, com vencimento em 10 de dezembro de 2027.

g) Norte Energia S.A. – sociedade de propósito específico, de capital fechado, com propósito de conduzir todas as atividades necessárias à implantação, operação, manutenção e exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte), no rio Xingu, localizada no Estado do Pará e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora. A Companhia detém 49,98% do capital social da Norte Energia. Essa investida vem despendendo quantias significativas em custos de organização, desenvolvimento e pré-operação, os quais, de acordo com as estimativas e projeções, deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras. A investida necessitará de recursos financeiros dos seus acionistas e de terceiros em montante significativo, para a conclusão de sua Usina Hidrelétrica. Em 31 de dezembro de 2018, a investida apresentava um capital circulante líquido negativo de R\$ 2.762.388 (R\$ 2.559.610 negativo em 31 de dezembro de 2017) e patrimônio líquido de R\$ 13.471.352 (R\$ 11.346.544 em 31 de dezembro de 2017).

Por conta da necessidade de caixa, a investida depende ainda de aporte de capital de seus acionistas e/ou de captações a serem executados com terceiros, sendo seu plano de negócios significativamente influenciado por conta das referidas operações.

h) Madeira Energia S.A. – sociedade anônima de capital fechado, constituída em 27 de agosto de 2007, e tem por objetivo o desenvolvimento do projeto de implementação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio localizada em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, e do seu Sistema de Transmissão Associado. A Companhia detém 43,06% (39% em 31 de dezembro de 2017) do capital social da Madeira Energia através da sua controlada Furnas. A investida está incorrendo em gastos de constituição relacionados com o desenvolvimento de projeto para construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, os quais, de acordo com as projeções financeiras preparadas pela sua administração, deverão ser absorvidos pelas receitas futuras das operações.

Em 31 de dezembro de 2018, a investida Madeira Energia S.A. (MESA) apresentava excesso de passivos sobre ativos circulantes no montante de R\$ 663.103 (R\$ 2.143.477 negativo em 31 de dezembro de 2017) e patrimônio líquido de R\$ 4.656.593 (R\$ 5.327.115 em 31 de dezembro de 2017). Para equalização da situação do capital circulante negativo, a investida conta com os aportes de recursos de seus acionistas.

Parte da situação financeira da MESA é afetada pelo reconhecimento de provisão para perdas sobre parte do valor esperado de recebimento de dispêndios reembolsáveis junto ao Consórcio Construtor Santo Antônio (CCSA).

Por conta da necessidade de caixa, a investida depende ainda de aporte de capital de seus acionistas e/ou de captações a serem executados com terceiros, sendo seu plano de negócios significativamente influenciado por conta das referidas operações.

I. Direito de Ressarcimento CCSA

Em 31 de dezembro de 2018, a MESA possui registrado em seu balanço dispêndios reembolsáveis junto ao Consórcio Construtor Santo Antônio (CCSA) no montante de R\$ 1.632.939 (R\$ 1.566.298 em 31 de dezembro de 2017), tal recebível teve sua origem por ocasião da assinatura do 2º termo aditivo ao Contrato de Concessão com a ANEEL, embasado pela apresentação de um cronograma de entrada em operação comercial pelo CCSA, antecipando, pela segunda vez, o início de entrada em operação das unidades geradoras do empreendimento, sendo firmado então, no Contrato para Implantação da UHE Santo Antônio e em “Termos e Condições”, o referido compromisso. No entanto, este cronograma não foi plenamente atendido, fazendo com que o resultado líquido desta apuração gerasse para a MESA um direito de ressarcimento junto ao CCSA.

Para a aferição do cálculo desse dispêndio reembolsável, o CCSA requereu a aplicação da cláusula 31.1.2.1.1 do contrato EPC, que apresenta o limitador contratual de R\$ 122,00/MWh* para o repasse do custo pela compra de volume de energia. Diante desta consideração, a Administração da MESA efetuou uma provisão para perda, cujo valor em 31 de dezembro de 2018 é de R\$ 678.551 (R\$ 678.551 em 31 de dezembro de 2017) sob o valor total do dispêndio reembolsável de R\$ 1.632.939 (R\$ 1.566.298 em 31 de dezembro de 2017), o que reflete o valor líquido esperado de recebimento de R\$ 954.388 em dezembro de 2018 (R\$ 887.747 em 31 de dezembro de 2017).

Para dirimir dúvidas quanto à utilização do limitador contratual considerado no cálculo de parte do resultado líquido da antecipação do cronograma de entrada em operação comercial da usina, prevista no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a ANEEL, que originou o referido *impairment*, a Controlada requereu, perante a *International Chamber of Commerce* (ICC), a instauração de processo arbitral face ao CCSA, o qual é revestido de confidencialidade, nos termos do Regulamento de Arbitragem da ICC. O Tribunal Arbitral foi instaurado em janeiro de 2017.

Adicionalmente, SAAG Investimentos S.A. (SAAG) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT) requereram perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), instauração de procedimento arbitral em face da Madeira Energia S.A. – CAM 63/15, em razão da constituição do *impairment*, o qual foi julgado em 07 de junho de 2017, deferindo os pedidos dos requerentes e determinando a reversão do *impairment* citado acima. A sentença arbitral foi tempestivamente cumprida pela MESA e sua subsidiária integral, com a respectiva reversão do *impairment* no balancete contábil encerrado em julho de 2017.

Entretanto, a Companhia reconhece uma provisão para perda no valor de R\$ 678.551 em 31 de dezembro de 2018 conforme supracitado.

II. Devolução de capital

Por meio de outro procedimento de arbitragem sigiloso iniciado em 2014 em face da MESA e junto à Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM nº 048/2014), os sócios SAAG e CEMIG GT. questionaram, substancialmente, parte do aumento de capital aprovado na MESA destinado ao pagamento de pleitos do CCSA, no valor de aproximadamente R\$ 780.000 com fundamento na falta de apuração dos valores supostamente devidos pelo CCSA e de aprovação prévia pelo Conselho de Administração, como exigem o Estatuto e o Acordo de Acionistas da MESA, bem como na existência de créditos desta contra o CCSA, passíveis de compensação, em montante superior aos pleitos.

Em atendimento à Sentença Arbitral proferida pela CAM 48/14, procedeu-se a anulação parcial do aumento de capital ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária de 21.10.2014, que gerou o cancelamento de 605.280.000 ações, inscritas e integralizadas, sendo pertencente à Furnas o montante de 304.200.000 ações.

Em 28 de agosto de 2018 os efeitos da anulação parcial do aumento de capital, retroagindo ao exercício de 2014 estavam atualizados monetariamente pela aplicação do IGPM, cujo montante era de R\$ 379.280. Durante o exercício de 2018 foram aprovados diversos aumentos de capital e Furnas finalizou o exercício detendo 43,06% de participação na MESA.

j) Energia Sustentável do Brasil Participações S.A. (ESBR) - sociedade anônima de capital fechado, tem por objeto social a construção (já concluída) e exploração comercial da Usina Hidrelétrica de Jirau (UHE Jirau). Em 29 de junho de 2018 foi aprovada em AGE a incorporação da controladora ESBR Participações S.A. pela controlada ESBR. A Companhia detém 40% do capital ESBR. Em 31 de dezembro de 2018, a investida apresentava capital circulante líquido negativo de R\$ 314.358 (R\$ 54.185 negativo em 31 de dezembro de 2017), prejuízos acumulados de R\$ 2.061.663 (R\$ 859.173 em 31 de dezembro de 2017) e patrimônio líquido de R\$ 8.408.047 (R\$ 9.610.537 em 31 de dezembro de 2017).

Por conta da necessidade de caixa, a investida depende ainda de aporte de capital de seus acionistas e/ou de captações a serem executados com terceiros, sendo seu plano de negócios significativamente influenciado por conta das referidas operações.

k) Interligação Elétrica do Madeira S.A. (IEMadeira) - constituída em 18 de dezembro de 2008 com o objetivo de explorar a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, em particular as linhas de transmissão e subestações arrematadas nos Lotes D e F do Leilão nº 007/2008 da ANEEL. A linha de transmissão Porto Velho – Araraquara entrou em operação comercial em 01 de agosto de 2013. As estações Inversora e Retificadora entraram em operação comercial em 12 de maio de 2014. A companhia detém 49% do capital do IE Madeira. Em 30 de junho de 2017, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, a transferência das participações acionárias da IEMadeira detidas pela CHESF e Furnas para a Eletrobras. A efetiva transferência das participações acionárias depende de autorização regulatória e ou de agentes financiadores.

l) Manaus Transmissora de Energia S.A. - sociedade anônima de capital fechado, constituída em 22 de abril de 2008 com o propósito específico de explorar concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação, operação, manutenção e construção de instalações de transmissão da rede básica do sistema elétrico brasileiro interligado, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos em vigor.

A SPE detém a concessão, para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de Linha de Transmissão 500 kV* Oriximiná/Cariri CD, SE Itacoatiara 500/138 kV* e SE Cariri 500/230 kV*.

O contrato de concessão foi assinado em 16 de outubro de 2008, pelo prazo de trinta anos, as atividades operacionais iniciaram em 2013.

A Companhia detém 49,50% do capital da Manaus Transmissora de Energia S.A.

m) Teles Pires Participações S.A. - tem por objeto o investimento na Companhia Hidrelétrica Teles para a implantação da Usina Hidrelétrica Teles Pires. A Companhia detém 49,44% do capital da Teles Pires Participações S.A. Em 31 de dezembro de 2018, a investida apresentava capital circulante líquido negativo de R\$ 207.885 (R\$ 216.524 em 31 de dezembro de 2017) e patrimônio líquido de R\$ 1.492.690 (R\$ 1.564.581 em 31 de dezembro de 2017).

Por conta da necessidade de caixa, a investida depende ainda de aporte de capital de seus acionistas e/ou de captações a serem executados com terceiros, sendo seu plano de negócios significativamente influenciado por conta das referidas operações.

n) Mata de Santa Genebra Transmissora S.A. – sociedade de propósito específico, de capital fechado, com propósito de conduzir todas as atividades necessárias à implantação, operação, manutenção e exploração do Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra, constituído por três linhas de transmissão que atravessam municípios dos Estados de São Paulo e Paraná. A Companhia detém 49,9% da Mata de Santa Genebra Transmissora S.A. Em 31 de dezembro de 2018, a investida apresentava capital circulante líquido negativo de R\$ R\$ 94.107 (R\$ 557.940 negativo em 31 de dezembro de 2017) e patrimônio líquido de R\$ 966.592 (R\$ 926.691 em 31 de dezembro de 2017).

o) Belo Monte Transmissora de Energia S.A. – sociedade de propósito específico com propósito de conduzir todas as atividades necessárias à implantação, operação, manutenção e exploração a Linha de Transmissão CC Xingu/Estreito e instalações associadas que atravessam municípios dos Estados de Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A Companhia detém 49% da Belo Monte Transmissora de Energia S.A. Em 31 de dezembro de 2018, a investida apresentava capital circulante líquido negativo de R\$ 252.745 (R\$ 447.382 em 31 de dezembro de 2017) e patrimônio líquido de R\$ 3.239.974 (R\$ 3.016.367 em 31 de dezembro de 2017).

p) Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) – sociedade anônima de capital aberto sendo seu acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul através da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações (CEEE-Par), empresa detentora de 65,92% do seu capital total. A CEEE-D tem por objeto a distribuição de energia elétrica em 72 municípios do Rio Grande do Sul, atendendo aproximadamente 4 milhões de unidades consumidoras. A investida apresentava em 31 de dezembro de 2018 capital circulante líquido negativo R\$ 1.872.025 (R\$ 1.007.314 negativo em 31 de dezembro de 2017), o resultado determinou um passivo a descoberto de R\$ 2.352.441 (R\$ 1.100.956 em 31 de dezembro de 2017) e prejuízos acumulados de R\$ 3.493.162 (R\$ 2.502.546 em 31 de dezembro de 2017).

q) Empresa de Energia São Manoel - tem por objeto planejar, construir, operar, manter e explorar as instalações da UHE São Manoel, no rio Teles Pires, localizada entre os estados do Mato Grosso e do Pará. Em 31 de dezembro de 2018 a investida apresentava capital circulante líquido negativo de R\$ 54.173 (R\$ 106.873 positivo em 31 de dezembro de 2017) e patrimônio líquido de R\$ 1.901.223 (R\$ 1.949.212 em 31 de dezembro de 2017).

(* informações não examinadas pelos auditores independentes.

14.4.3 – Sociedades sob Gestão

Devido à não prorrogação da concessão da Companhia Energética de Roraima – CERR, o acordo de acionistas celebrado entre a Eletrobras e o Estado de Roraima, em 12 de setembro de 2013, para gestão compartilhada da CERR, perdeu sua vigência, em conformidade com o disposto no referido instrumento.

As obrigações contraídas pela Boa Vista na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação divulgado pelo Poder Concedente, não cabendo à Eletrobras ou à Boa Vista, durante o período de prestação de serviços temporária, fazer qualquer aporte de recursos na CERR, mesmo que para manutenção ou operação dos serviços de distribuição.

14.5 – Sociedades de Propósito Específico

Ao longo dos últimos anos, as empresas do Sistema Eletrobras firmaram investimentos em parcerias em projetos com a iniciativa privada, onde a Companhia figura como acionista não controlador. Estes empreendimentos têm como objeto a atuação na área de geração e transmissão de energia elétrica, cujos valores aportados estão classificados na rubrica de Investimentos.

continua



continuação

Os demais investimentos com participação relevante da companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas são as seguintes:

Investimentos em Controladas em Conjunto e Coligadas

Nome	Objeto	Empresa	% Part.	Demais Acionistas	% Part.	Valor do Investimento	
Sistema de Transmissão Nordeste - STN	Trasmisão	Chesf	49,00%	Alusa	51,00%	165.749	
Manaus Construtora Ltda.	Trasmisão	Chesf	30,00%	Abengoa	50,50%	33.151	
		Eletronorte	30,00%				
Energia Sustentável do Brasil - ESBR	Geração	Chesf	20,00%	GDF Suez Energy Latin America Ltda.	40,00%	1.681.609	
		Eletrosul	20,00%				
TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A.	Trasmisão	Chesf	49,00%	ATP Engenharia Ltda.	51,00%	31.841	
Norte Energia S.A.	Geração	Chesf	19,98%	Petros	10,00%	4.827.362	
		Eletronorte	19,98%				
		Eletronorte	15,00%				
Enerpeixe S.A.	Geração	Furnas	40,00%	EDP	60,00%	260.599	
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	Trasmisão	Eletronorte	49,00%	Abengoa	51,00%	1.082.843	
		Chesf	49,00%				
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	Trasmisão	Eletrosul	51,00%	CEEE-GT	49,00%	52.535	
Chapecoense	Geração	Furnas	40,00%	CPFL	51,00%	395.841	
				CEEE-GT	9,00%		
Serra do Facão Energia	Geração	Furnas	49,47%	Alcoa Alumínio	34,97%	12.990	
				DME Energética	10,08%		
				Camargo Corrêa	5,48%		
Retiro Baixo	Geração	Furnas	49,00%	Orteng	25,50%	134.277	
				Arcadis Logos	25,50%		
Baguari Energia	Geração	Furnas	30,61%	Cemig	69,39%	71.011	
Transenergia Renovável S.A.	Trasmisão	Furnas	49,00%	GEBRAS Participações Ltda.	51,00%	143.185	
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	Trasmisão	Chesf	49,00%	CTEEP	51,00%	342.776	
TSLE - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A.	Trasmisão	Eletrosul	51,00%	CEEE-GT	49,00%	233.594	
Teles Pires Participações S.A.	Geração	Eletrosul	24,72%	Neoenergia	50,56%	727.840	
		Furnas	24,72%				
Construtora Integração	Trasmisão	Eletronorte	49,00%	Abengoa	51,00%	23.606	
		Chesf	49,00%				
Transnorte Energia S.A.	Trasmisão	Eletronorte	49,00%	Alupar	51,00%	139.814	
		Chesf	49,00%				
Goias Transmissão S.A.	Trasmisão	Furnas	49,00%	Bogotá	51,00%	188.574	
				Odebrecht Energia	18,60%		
Madeira Energia S.A.	Geração	Furnas	43,06%	SAAG Investimentos S.A.	12,40%	2.004.915	
				Cemig	10,00%		
				Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia	20,00%		
				Gebbras Participações Ltda.	51,00%		
MGE - Transmissão	Trasmisão	Furnas	49,00%	Gebbras Participações Ltda.	51,00%	127.583	
Triângulo Mineiro Transmissora S.A.	Trasmisão	Furnas	49,00%	FIP Participações Caixa Milão	51,00%	158.864	
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	Trasmisão	Furnas	24,50%	Copel	24,50%	184.358	
				State Grid	51,00%		
Vale do São Bartolomeu	Trasmisão	Furnas	39,00%	FIP Participações Caixa Milão	51,00%	124.393	
				CELG GT	10,00%		
Companhia Energética SINOP S.A.	Geração	Eletronorte	24,50%	FIP Participações Caixa Milão	51,00%	479.280	
		Chesf	24,50%				
Tijoa Participações e Investimentos	Geração	Furnas	49,90%	Fundo de Investimento em Participações Constantinopla	50,10%	10.523	
São Manoel	Geração	Furnas	33,33	CWEI (Brasil) Participações	33,30%	644.735	
				EDP Brasil	33,40%		
Transenergia São Paulo	Trasmisão	Furnas	49,00%	J.Malucelli	51,00%	48.583	
Mata de Sta. Genebra Transmissora	Trasmisão	Furnas	49,90%	Copel	50,10%	482.329	
Energia Olímpica	Trasmisão	Furnas	49,90%	Light S.A.	50,10%	1.244	
Inambari Geração de Energia (Igesa)	Geração	Furnas	19,60%	OAS	51,00%	93	
		Eletrosul	29,40%				
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	Trasmisão	Eletronorte	24,50%	State Grid Brazil Holding (SGBH)	51,00%	1.603.211	
		Furnas	24,50%				
		Chesf	24,50%				
CSE Energia	Geração	Furnas	49,90%	Juno Participações e Investimentos S.A.	50,10%	2.572	
Nome	Objeto	Empresa	Part.%	Demais Acionistas	Part.%	Valor do Investimento	Sede
Energética Águas da Pedra S.A.	Geração	Chesf	24,5%	Neoenergia	51,00%	218.301	Brasil
		Eletronorte	24,5%				
Rouar S.A.	Geração	Eletrosul	50,00%	UTE	50,00%	124.448	Uruguai
Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA	Distribuição	Eletrosul	1,50%	Governo do Estado do Amapá	98,50%	20	Brasil
		Eletrosul	40,07%				
CEB - LAJEADO	Geração	Eletrosul	40,07%	CEB	59,93%	52.804	Brasil
Lajeado Energia	Geração	Eletrosul	40,07%	EDP - Energias do Brasil S.A.	55,86%	79.923	Brasil
				Governo do Estado do Tocantins	4,07%		
Paulista Lajeado	Geração	Eletrosul	40,07%	Cia. Jaguari de Geração de Energia	59,93%	30.241	Brasil
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-GT	Geração	Eletrosul	32,59%	CEE Participações	65,92%	818.901	Brasil
				Outros	1,49%		
Companhia Energética do Maranhão São Luís - CEMAR	Distribuição	Eletrosul	33,55%	Equatorial Energia	65,11%	989.425	Brasil
				Outros	1,34%		
CTEEP	Trasmisão	Eletrosul	35,39%	ISA Capital do Brasil	35,91%	3.951.302	Brasil
				Outros	28,70%		
EMAÉ	Geração	Eletrosul	39,02%	Fazenda do Estado de São Paulo	38,99%	339.027	Brasil
				Outros	21,99%		

continua



continuação

Durante o exercício de 2018 a Companhia realizou várias transações com suas controladas para a transferência de ações de SPEs de Geração e Transmissão, que posteriormente foram leiloadas. Tais transações foram realizadas com base nos valores contábeis (sem apuração de ganho ou perda). A seguir estão demonstradas as SPEs transferidas para a controladora Eletrobras:

SPE	Antiga detentora da participação	Participação
Integração Transmissora de Energia S.A. (Intesa)	Chesf	12,00%
Serra das Vacas Holding S.A.	Chesf	49,00%
VamCruz I Participação S.A.	Chesf	49,00%
Chapada do Piauí II Holding S.A.	Chesf	49,00%
Sete Gameleiras S.A.	Chesf	49,00%
Pedra Branca S.A.	Chesf	49,00%
São Pedro do Lago Energética S.A.	Chesf	49,00%
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	Eletronorte	49,71%
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	Eletronorte	24,50%
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	Eletronorte	24,50%
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	Eletronorte	24,50%
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A. (AETE)	Eletronorte	49,00%
Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (TME)	Eletronorte	49,00%
Integração Transmissora de Energia S.A. (Intesa)	Eletronorte	37,00%
Empresa de Transmissão Alto Uruguai S.A. (ETAU)	Eletronorte	27,42%
Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (UIRAPURU)	Eletronorte	75,00%
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	Furnas	24,50%
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	Furnas	24,50%
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	Furnas	24,50%
Companhia de Transmissão Centroeste de Minas S.A.	Furnas	49,00%
Companhia Transirapé de Transmissão S.A.	Furnas	24,50%
Companhia Transleste de Transmissão S.A.	Furnas	24,00%
Companhia Transudeste de Transmissão S.A.	Furnas	25,00%
Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A.	Furnas	49,00%

Em 28 de dezembro de 2018, a Companhia e a Equatorial celebraram, o Contrato de Compra e Venda da INTESA – Integração Transmissora de Energia S.A., em consonância com o edital de leilão nº 01/2018, referente ao “Lote I” do Edital, o qual a Equatorial sagrou-se vencedora no procedimento licitatório, na modalidade de leilão, realizado em sessão pública na sede da B3, no dia 27 de setembro de 2018. Pela venda, a Eletrobras recebeu o valor de aproximadamente R\$ 280.000, já corrigidos até 27 de dezembro de 2018. Maiores informações sobre a classificação dessas SPEs como ativos mantidos para venda estão descritas na nota 46.

14.6 – Ações em garantia

Tendo em vista que a Companhia possui diversas ações no âmbito do Poder Judiciário, onde figura como ré (Nota 23), são oferecidos em garantia, nos recursos dessas ações judiciais, ativos que representam 9,89% em 31 de dezembro de 2018 (10,02% em 31 de dezembro de 2017) do total dos saldos de investimentos, conforme abaixo:

CONTROLADORA			
31/12/2018			
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	VALOR DO INVESTIMENTO	PERCENTUAL DE BLOQUEIO	INVESTIMENTO BLOQUEADO
CTEEP	3.951.302	96,49%	3.812.611
EMAE	339.027	100,00%	339.027
CESP	134.146	98,96%	132.751
AES TIETE	312.908	90,66%	283.682
COELCE	244.042	92,94%	226.813
CGEEP	16.845	64,89%	10.931
ENERGISA MT	8.140	100,00%	8.140
CELPA	52.077	100,00%	52.077
CELPE	33.854	100,00%	33.854
CEEE - GT	818.901	100,00%	818.901
ENERGISA S.A.	298.284	78,57%	234.362
CELESC	206.795	74,84%	154.765
CEMAR	989.425	95,55%	945.396
CEB Lajeado	52.804	99,97%	52.787
TOTAL	7.458.550		7.106.096

NOTA 15 – IMOBILIZADO

Os itens do ativo imobilizado referem-se substancialmente à infraestrutura para geração de energia elétrica de concessões não prorrogadas nos termos da Lei 12.783/13.

Os bens que compõem o ativo imobilizado da Companhia, associados e identificados como ativos da concessão de serviço público, não podem ser vendidos nem dados em garantia a terceiros.

As Obrigações Especiais (obrigações vinculadas às concessões) correspondem a recursos recebidos de consumidores com o objetivo de contribuir na execução de projetos de expansão necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica e são alocadas aos empreendimentos correspondentes. Os ativos adquiridos com os correspondentes recursos são registrados no imobilizado da Companhia, conforme disposições estabelecidas pela ANEEL. Em virtude de sua natureza essas contribuições não representam obrigações financeiras efetivas, uma vez que não serão devolvidas aos consumidores.

Os ativos imobilizados de administração são compostos, majoritariamente, por: terrenos, edificações, máquinas e equipamentos, veículos, móveis e utensílios e serviços. Os valores mais expressivos originam das controladas FURNAS e CHESF.

	CONSOLIDADO				
	31/12/2018				
	Valor bruto	Depreciação acumulada	Obrigações vinculadas à Concessão	Impairment	Valor líquido
Em serviço					
Geração	49.317.739	(26.286.163)	(526.249)	(6.920.862)	15.584.465
Administração	2.446.802	(1.536.672)	(8.329)	–	901.801
	<u>51.764.541</u>	<u>(27.822.835)</u>	<u>(534.578)</u>	<u>(6.920.862)</u>	<u>16.486.266</u>
Em curso					
Geração	15.317.432	–	–	–	15.317.432
Administração	566.693	–	–	–	566.693
	<u>15.884.126</u>	<u>–</u>	<u>–</u>	<u>–</u>	<u>15.884.126</u>
	<u>67.648.667</u>	<u>(27.822.835)</u>	<u>(534.578)</u>	<u>(6.920.862)</u>	<u>32.370.392</u>
	CONSOLIDADO				
	31/12/2017				
	Valor bruto	Depreciação acumulada	Obrigações vinculadas à Concessão	Impairment	Valor líquido
Em serviço					
Geração	50.132.157	(24.329.632)	(607.381)	(13.804.579)	11.390.565
Administração	2.406.319	(1.537.137)	(8.414)	–	860.768
Distribuição	1.730.922	(680.506)	–	–	1.050.416
	<u>54.269.398</u>	<u>(26.547.274)</u>	<u>(615.795)</u>	<u>(13.804.579)</u>	<u>13.301.749</u>
Em curso					
Geração	13.827.544	–	–	–	13.827.544
Administração	836.544	–	–	–	836.544
	<u>14.664.088</u>	<u>–</u>	<u>–</u>	<u>–</u>	<u>14.664.088</u>
	<u>68.933.486</u>	<u>(26.547.274)</u>	<u>(615.795)</u>	<u>(13.804.579)</u>	<u>27.965.837</u>

Movimentação do imobilizado:

	CONSOLIDADO					
	Saldo em 31/12/2017	Adições	Transferência	Baixas	Mantido para Venda	31/12/2018
Geração / Comercialização						
Em serviço	50.132.157	64.032	283.396	(236.866)	(2.655.902)	47.586.817
Depreciação acumulada	(24.329.630)	(1.452.120)	(4.139)	109.963	127.965	(25.547.961)
Arrendamento Mercantil	–	–	1.730.922	–	–	1.730.922
Depreciação acumulada	–	(57.697)	(680.505)	–	–	(738.202)
Em curso	14.038.667	1.916.813	(273.252)	(23.554)	(130.119)	15.528.555
Provisão p/ valor recuperação ativos (impairment)	(13.804.579)	5.787.926	–	797.871	297.920	(6.920.862)
Achados da Investigação	(211.123)	–	–	–	–	(211.123)
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(607.383)	(1.660)	–	6.903	75.891	(526.249)
	<u>25.218.110</u>	<u>6.257.294</u>	<u>1.056.422</u>	<u>654.317</u>	<u>(2.284.245)</u>	<u>30.901.898</u>
Distribuição						
Arrendamento Mercantil	1.730.922	–	(1.730.922)	–	–	–
Depreciação acumulada	(680.505)	–	680.505	–	–	–
	<u>1.050.417</u>	<u>–</u>	<u>(1.050.417)</u>	<u>–</u>	<u>–</u>	<u>–</u>
Administração						
Em serviço	2.406.319	61.350	210.759	(27.727)	(203.899)	2.446.802
Depreciação acumulada	(1.537.139)	(117.188)	(2.365)	(10.290)	130.310	(1.536.672)
Em curso	836.544	25.754	(228.544)	(14.908)	(52.153)	566.693
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(8.414)	(30)	–	113	2	(8.329)
	<u>1.697.310</u>	<u>(30.114)</u>	<u>(20.150)</u>	<u>(52.812)</u>	<u>(125.740)</u>	<u>1.468.494</u>
TOTAL	<u>27.965.837</u>	<u>6.227.180</u>	<u>(14.145)</u>	<u>601.505</u>	<u>(2.409.985)</u>	<u>32.370.392</u>

(*) Os ativos das empresas Santa Vitória do Palmar, Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX foram classificadas para mantidas para venda, vide nota 46.

continua



continuação

NOTA 17 – ATIVO INTANGÍVEL

	CONSOLIDADO					
	Saldo em 31/12/2017	Adições	Baixas	Transferências Custo / Serviço	Classificação - Mantido para Venda	Saldo em 31/12/2018
Vinculados à Concessão - Geração	185.521	(11.109)	(2.161)	(7.194)	(96.067)	68.990
Em serviço	185.521	(24.456)	(2.673)	(7.194)	(96.067)	55.131
Ativo Intangível	323.741	11.601	(2.673)	208.596	(253.602)	287.663
Amortização acumulada	(138.524)	(36.774)	-	-	158.242	(17.056)
Obrigações especiais	432	717	-	(450)	(707)	(8)
Impairment	(128)	-	-	(215.340)	-	(215.468)
Em curso	-	13.347	512	-	-	13.859
Ativo Intangível	19.238	13.347	-	-	-	32.585
Impairment	(19.238)	-	512	-	-	(18.726)
Vinculados à Concessão - Distribuição	77.665	(104.237)	(1.713)	66.751	(38.466)	-
Em serviço	77.030	(105.536)	-	66.972	(38.466)	-
Ativo Intangível	1.126.957	3	(1.397)	83.941	(1.209.504)	-
Amortização acumulada	(1.026.715)	(134.443)	1.397	-	1.159.761	-
Obrigações especiais	(23.212)	28.904	-	(16.969)	11.277	-
Em curso	635	1.299	(1.713)	(221)	-	-
Ativo Intangível	669	1.330	(1.713)	(287)	1	-
Obrigações especiais	(34)	(31)	-	66	(1)	-
Vinculados à Concessão - Transmissão	83.837	51	(1.444)	(66.515)	-	15.929
Em serviço	82.536	-	(1.444)	(66.464)	-	14.628
Ativo Intangível	87.544	-	(1.444)	(76.992)	-	9.108
Amortização acumulada	(5.008)	-	-	10.528	-	5.520
Em curso	1.301	51	-	(51)	-	1.301
Ativo Intangível	1.301	51	-	(51)	-	1.301
Não Vinculados à Concessão (Outros Intangíveis)	402.739	75.131	19.166	120.963	(53.268)	564.731
Administração						
Em serviço	1.030.135	36.214	13.283	(45.760)	(84.910)	948.962
Amortização acumulada	(547.878)	(71.739)	2.880	(10.528)	48.651	(578.614)
Impairment	(264.253)	463	6	215.340	-	(48.444)
Em curso	200.215	110.193	-	2.359	(17.009)	295.758
Outros	(15.480)	-	2.997	(40.448)	-	(52.931)
Total	749.762	(40.164)	13.848	114.005	(187.801)	649.650

	CONSOLIDADO					
	Saldo Em 31/12/2016	Adições	Baixas	Transferências Custo / Serviço	Classificação - Mantido para Venda	Saldo em 31/12/2017
Vinculados à Concessão - Geração	151.877	68.430	(44.150)	9.364	-	185.521
Em serviço	151.877	67.079	(43.909)	10.474	-	185.521
Ativo Intangível	263.719	95.565	(46.635)	11.092	-	323.741
Amortização acumulada	(112.000)	(29.250)	2.726	-	-	(138.524)
Obrigações especiais	286	764	-	(618)	-	432
Impairment	(128)	-	-	-	-	(128)
Em curso	-	1.351	(241)	(1.110)	-	-
Ativo Intangível	28.189	1.351	(241)	(10.061)	-	19.238
Obrigações especiais	(8.951)	-	-	8.951	-	-
Impairment	(19.238)	-	-	-	-	(19.238)
Vinculados à Concessão - Distribuição	106.249	(241.977)	227.103	65.766	(79.476)	77.665
Em serviço	12.332	(279.051)	226.802	164.815	(47.868)	77.030
Ativo Intangível	2.173.054	29.560	(22.797)	202.414	(1.255.274)	1.126.957
Amortização acumulada	(1.889.459)	(299.991)	9.399	(16)	1.153.353	(1.026.714)
Obrigações especiais	(34.207)	(8.620)	65.844	(37.582)	(8.647)	(23.212)
Impairment	(237.056)	-	174.356	-	62.699	(1)
Em curso	93.917	37.074	301	(99.049)	(31.608)	635
Ativo Intangível	112.898	38.258	-	(122.682)	(27.806)	668
Obrigações especiais	(18.981)	(1.184)	301	23.633	(3.802)	(33)
Vinculados à Concessão - Transmissão	83.837	-	-	-	-	83.837
Em serviço	82.536	-	-	-	-	82.536
Ativo Intangível	87.544	-	-	-	-	87.544
Amortização acumulada	(5.008)	-	-	-	-	(5.008)
Em curso	1.301	-	-	-	-	1.301
Ativo Intangível	1.301	-	-	-	-	1.301
Não Vinculados à Concessão (Outros Intangíveis)	419.776	(10.637)	29.550	(12.476)	(23.474)	402.739
Administração						
Em serviço	850.572	216.122	(24)	23.901	(60.436)	1.030.135
Amortização acumulada	(540.859)	(57.491)	-	4.662	45.810	(547.878)
Impairment	(79.339)	(215.340)	30.426	-	-	(264.253)
Em curso	209.572	46.072	(852)	(41.039)	(13.538)	200.215
Outros	(20.170)	-	-	-	4.690	(15.480)
Total	761.739	(184.184)	212.503	62.654	(102.950)	749.762

continua



continuação

21.2 - Composição dos empréstimos e financiamentos

As dívidas são garantidas pela União e/ou pela Eletrobras, estão sujeitos a encargos, cuja taxa média em 2018 é de 6,40% ao ano (7,94% ao ano em 2017).

	31/12/2018							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Encargos Circulante		Principal		Encargos Circulante		Principal	
	Tx. Média	Valor	Circulante	Não Circulante	Tx. Média	Valor	Circulante	Não Circulante
Instituições financeiras								
Moeda Estrangeira								
BIRD 7884	2,41%	2.979	-	415.187	2,41%	2.977	-	415.187
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	4,49%	-	-	-	4,95%	570	29.251	351.011
BNP Paribas	3,63%	452	136.102	272.205	3,63%	452	136.102	272.205
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW	2,00%	18	14.107	230.582	2,00%	18	14.107	230.582
Corporación Andino de Fomento - CAF	10,21%	<u>3.263</u>	<u>142.894</u>	<u>142.894</u>	10,21%	<u>3.263</u>	<u>142.894</u>	<u>142.894</u>
		6.712	293.103	1.060.869		7.279	322.354	1.411.880
Bônus								
Vencimento 27/10/2021	5,75%	80.456	-	6.780.900	5,75%	80.456	-	6.780.900
Vencimento 30/07/2019	6,88%	<u>130.241</u>	<u>3.874.801</u>	-	6,88%	<u>130.241</u>	<u>3.874.800</u>	-
		210.697	3.874.801	6.780.900		210.697	3.874.800	6.780.900
		<u>217.410</u>	<u>4.167.904</u>	<u>7.841.769</u>		<u>217.976</u>	<u>4.197.154</u>	<u>8.192.780</u>
Moeda Nacional								
Reserva Global de Reversão¹	5,00%	-	596.692	5.206.155	5,00%	-	596.692	5.206.155
BNDES	9,25%	-	-	-	9,25%	25.749	506.748	6.062.908
Caixa Econômica Federal	7,65%	1.862	416.399	1.173.391	7,65%	68.351	1.374.042	6.136.728
Banco do Brasil	7,65%	2.977	666.240	1.877.428	7,65%	26.669	1.112.049	3.558.253
Petrobras	6,40%	13.194	241.670	1.228.487	6,40%	13.194	2.898.738	10.246.074
BR Distribuidora	7,98%	346	424.046	622.829	7,98%	346	424.046	622.829
Repactuação Dívida Controladas	6,40%	-	282.776	2.653.273	-	-	-	-
FIDC	-	-	-	-	CDI + 2,0%	1.346	135.836	535.310
Outras Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	15.622	452.353	1.744.848
		18.379	2.627.823	12.761.564		151.277	7.500.504	34.113.106
		<u>235.788</u>	<u>6.795.727</u>	<u>20.603.333</u>		<u>369.253</u>	<u>11.697.658</u>	<u>42.305.886</u>
31/12/2017								
CONTROLADORA								
Encargos Circulante		Principal		Encargos Circulante		Principal		
Tx. Média	Valor	Circulante	Não Circulante	Tx. Média	Valor	Circulante	Não Circulante	
Instituições financeiras								
Moeda Estrangeira								
BIRD 7884	2,35%	4.544	130.221	521.219	2,35%	4.543	130.219	521.219
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	4,54%	329	30.774	-	4,98%	686	55.746	324.638
BNP Paribas	2,53%	310	116.194	348.580	2,53%	310	116.194	348.580
Corporación Andino de Fomento - CAF	3,95%	3.216	121.992	243.984	3,95%	3.216	121.992	243.984
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW	2,47%	17	11.329	218.798	2,47%	17	11.329	218.798
Eximbank	2,00%	<u>152</u>	<u>32.256</u>	-	2,00%	<u>152</u>	<u>32.256</u>	-
		8.568	442.767	1.332.581		8.925	467.736	1.657.219
Bônus								
Vencimento 27/10/2021	5,75%	68.687	-	5.789.000	5,75%	68.687	-	5.789.000
Vencimento 30/07/2019	6,88%	<u>111.190</u>	-	3.308.000	6,88%	<u>111.190</u>	-	3.308.000
		179.877	-	9.097.000		179.877	-	9.097.000
Outros								
LLOYDS	-	-	-	-	-	-	-	1.573
		<u>188.445</u>	<u>442.767</u>	<u>10.429.581</u>		<u>188.802</u>	<u>467.736</u>	<u>10.755.792</u>
Moeda Nacional								
Caixa Econômica Federal	8,82%	2.521	416.400	1.589.792	8,82%	116.653	1.693.531	7.510.100
Reserva Global de Reversão¹	5,00%	-	-	6.753.140	5,00%	-	-	7.420.021
BNDES	9,50%	240.929	374.999	-	9,50%	301.461	932.038	7.504.657
Banco do Brasil	8,82%	4.034	666.240	2.543.668	8,82%	25.560	1.644.455	3.514.081
State Grid	-	-	-	-	IPCA	14.203	-	687.857
FIDC	-	-	-	-	CDI + 2,0%	1.421	-	664.980
Banco da Amazônia	-	-	-	-	125% do CDI	11.124	127.271	427.643
Santander	-	-	-	-	CDI + 2,5%	109	25.590	124.410
Outras Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	12.084	324.104	626.109
		247.484	1.457.639	10.886.600		482.615	4.746.989	28.479.858
		<u>435.929</u>	<u>1.900.404</u>	<u>21.316.181</u>		<u>671.416</u>	<u>5.214.725</u>	<u>39.235.650</u>

21.3 - Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	CONTROLADORA						
	31/12/2017	Captação / Custo	Juros, Variações monetária e cambial incorridos	Juros Pagos	Amortização do Principal	31/12/2018	
Empréstimos e Financiamentos							
Moeda Estrangeira							
Bônus							
Vencimento 27/10/2021	5.857.687	-	1.412.873	(409.205)	-	6.861.356	
Vencimento 30/07/2019	3.419.190	-	864.143	(278.291)	-	4.005.041	
Instituições Financeiras							
BNP Paribas	465.084	-	90.855	(14.509)	(132.671)	408.759	
Corporación Andino de Fomento - CAF	369.192	-	67.424	(15.746)	(131.818)	289.051	
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW	230.144	-	34.020	(6.871)	(12.586)	244.708	
BID	31.103	-	270	(691)	(30.682)	-	
Eximbank	32.408	-	1.932	(339)	(34.001)	-	
Outras	<u>655.981</u>	-	<u>115.660</u>	<u>(12.833)</u>	<u>(340.642)</u>	<u>418.165</u>	
	11.060.789	-	2.587.177	(738.485)	(682.400)	12.227.081	
Moeda Nacional							
Instituições financeiras							
Reserva Global de Reversão	6.753.140	-	333.524	(190.527)	(1.093.290)	5.802.848	
BNDES	615.930	-	4.019	(244.949)	(375.000)	-	
Banco do Brasil	3.213.942	-	216.060	(217.117)	(666.240)	2.546.645	
Caixa Econômica Federal	2.008.713	-	135.038	(135.698)	(416.400)	1.591.653	
Outros							
Repactuação Dívida Controladas	-	2.895.581	40.468	-	-	2.936.049	
BR Distribuidora	-	1.217.992	18.672	(18.325)	(171.117)	1.047.221	
Petrobras	-	<u>1.552.932</u>	<u>19.560</u>	<u>(398)</u>	<u>(88.743)</u>	<u>1.483.351</u>	
	12.591.725	5.666.505	767.341	(807.014)	(2.810.790)	15.407.768	
TOTAL	<u>23.652.514</u>	<u>5.666.505</u>	<u>3.354.518</u>	<u>(1.545.498)</u>	<u>(3.493.190)</u>	<u>27.634.848</u>	

continua



continuação

21.7.1 – Movimentação de Provisão para Garantias

Durante o exercício de 2018, a Companhia apresentou novas garantias cujo valor representa R\$ 59.097 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 39.142 em 31 de dezembro 2017), equivalentes a 1% do valor de face, dos seguintes empreendimentos:

Adições Garantias - 31/12/2018								
Empresa	Empreendimento	Banco Financiador	Modalidade	Participação da Controlada	Valor do Financiamento	Saldo Devedor em 31/12/2018	Saldo Garantidor Eletrobras	Término da Garantia
Eletrobras	Norte Energia	Contrato	SPE	15,00%	23.835	23.835	238	30/04/2019
Eletrobras	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	BNDES	SPE	61,75%	249.458	245.359	2.454	16/06/2031
Eletrobras	Centroeste de Minas	BNDES	SPE	49,00%	13.827	6.549	65	15/04/2023
Eletrobras	Eólica Serra das Vacas	BNDES	SPE	49,00%	132.009	128.072	1.281	01/01/2032
Eletrobras	Eólica Serra das Vacas	Emissão de Debêntures	SPE	49,00%	33.320	34.668	347	15/06/2028
Eletrobras	Manaus Transmissora	BNDES	SPE	49,50%	198.495	128.580	1.286	15/12/2026
Eletrobras	Manaus Transmissora	BASA	SPE	49,50%	123.750	139.249	1.392	16/09/2031
Eletrobras	Manaus Transmissora	BASA	SPE	49,50%	74.250	84.109	841	16/02/2029
Eletrosul	Complexo Eólico Livramento - Entorno II	KfW	Corporativo	100,00%	282.083	282.967	2.830	20/06/2028
Eletronorte	Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (1)	BASA	SPE	49,00%	39.200	31.649	316	01/02/2029
Eletronorte	Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (1)	BNDES	SPE	49,00%	42.777	24.296	243	15/05/2026
Eletronorte	Reforço à Estrutura de Capital de Giro 2	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	405.262	405.262	4.053	07/06/2024
Chesf	Eólicas Casa Nova II e III	BNB	Corporativo	100,00%	158.420	137.237	1.372	25/07/2031
Furnas	UHE Santo Antônio	BNDES Direto Original	SPE	42,46%	1.313.112	1.533.118	15.331	15/09/2040
Furnas	UHE Santo Antônio	BNDES Direto Suplementar	SPE	39,00%	388.050	457.248	4.572	15/09/2040
Furnas	UHE Santo Antônio	BNDES Repasse Original	SPE	42,46%	1.291.882	1.582.769	15.828	15/09/2040
Furnas	UHE Santo Antônio	BNDES Repasse Suplementar	SPE	39,00%	388.050	468.290	4.683	15/09/2040
Chesf	UHE Sinop	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	57.820	59.215	592	15/06/2032
Eletronorte	UHE Sinop	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	57.820	59.215	592	15/06/2032
Eletrosul	Transmissora Sul Litorânea de Energia	Debêntures	SPE	51,00%	76.500	77.975	780	15/12/2030
					5.349.921	5.909.661	59.097	

Adições Garantias - 31/12/2017								
Empresa	Empreendimento	Banco Financiador	Modalidade	Participação da Controlada	Valor do Financiamento	Saldo Devedor em 31/12/2017	Saldo Garantidor Eletrobras	Término da Garantia
Eletrobras	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	BNDES	SPE	49,00%	197.950	201.411	2.014	16/06/2031
Eletrobras	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	BRDE	SPE	49,00%	98.000	101.351	1.014	16/06/2031
Eletrobras	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	Emissão de Debêntures	SPE	49,00%	44.100	57.757	578	15/06/2028
Eletrobras	Eólica Hermenegildo I S/A	BNDES	SPE	99,99%	109.566	104.995	1.050	15/06/2032
Eletrobras	Eólica Hermenegildo I S/A	BRDE	SPE	99,99%	47.764	46.013	460	15/06/2032
Eletrobras	Eólica Hermenegildo II S/A	BNDES	SPE	99,99%	109.590	105.018	1.050	15/06/2032
Eletrobras	Eólica Hermenegildo II S/A	BRDE	SPE	99,99%	47.775	46.023	460	15/06/2032
Eletrobras	Eólica Hermenegildo III S/A	BNDES	SPE	99,99%	93.367	89.472	895	15/06/2032
Eletrobras	Eólica Hermenegildo III S/A	BRDE	SPE	99,99%	40.703	39.210	392	15/06/2032
Eletrobras	Eólica Chuí IX S/A	BNDES	SPE	99,99%	31.561	30.244	302	15/06/2032
Eletrobras	Eólica Chuí IX S/A	BRDE	SPE	99,99%	13.758	13.254	133	15/06/2032
Eletrosul	Projetos Corporativos Eletrosul 3	FIDC DI	Corporativo	100,00%	690.000	691.421	6.914	20/01/2022
Eletronorte	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	BNDES	SPE	24,50%	412.825	429.894	4.299	15/08/2032
Eletronorte	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	BNDES REPASSE	SPE	24,50%	214.375	226.383	2.264	15/08/2032
Eletronorte	Reforço à Estrutura de Capital de Giro 2	CEF	Corporativo	100,00%	500.000	479.420	4.794	30/03/2021
Furnas	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	BNDES	SPE	24,50%	412.825	429.894	4.299	15/08/2032
Furnas	Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	BNDES REPASSE	SPE	24,50%	214.375	226.383	2.264	15/08/2032
Furnas	Projetos Corporativos Furnas 1	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	50.000	50.018	500	28/12/2020
Furnas	Projetos Corporativos Furnas 2	Banco do Brasil	Corporativo	100,00%	35.000	35.013	350	28/12/2020
Eletronorte	Belo Monte Transmissora de Energia	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	142.100	142.865	1.429	15/12/2031
Eletrosul	Transmissora Sul Litorânea de Energia	BNDES	SPE	51,00%	252.108	225.345	2.253	15/02/2029
Furnas	Belo Monte Transmissora de Energia	Emissão de Debêntures	SPE	24,50%	142.100	142.865	1.429	15/12/2031
					3.899.843	3.914.247	39.142	

Abaixo podem ser observadas as movimentações das garantias do exercício:

	CONSOLIDADO
Provisão para Garantia em 31/12/2016	487.912
Adições de Garantias	39.142
Baixas de Garantias	(14.364)
Provisão para Garantia em 31/12/2017	512.690
Adições de Garantias	59.097
Baixas de Garantias	(22.351)
Provisão para Garantia em 31/12/2018	549.436

NOTA 22 – DEBÊNTURES

22.1 - Composição das debêntures:

CONSOLIDADO								
Controlada	Emissora	Data de Emissão	Principais características		Tx de juros	Vencimento	31/12/2018	31/12/2017
Eletronorte	Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	06/2011	Subscrição particular de primeira Emissão da Controlada escrituradas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, e mantidas sob custódia do agente operador do contrato, o Banco da Amazônia S.A., com garantia real e fidejussória por fiança, em quatro séries, todas elas conversíveis em ações da SPE, com ou sem direito a voto.	Conversíveis em ações	TJLP + 1,65% a .a.	10/07/2031	201.754	202.757
CHESF	Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.	04/2017	Primeira emissão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única. Foram emitidas o total de 168.000 com valor nominal de R\$ 1.000,00 e distribuídas através da instituição financeira Banco Bradesco S.A.	Não conversíveis em ações	IPCA + 7,0291% a.a.	15/01/2029	152.133	153.094
Santa Vitória do Palmar (b)	Eólicas Geribatu I a X	08/2014	Emissão pública de debêntures simples em série única não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional real e fidejussória.	Não conversíveis em ações	IPCA + 7,94% a.a.	15/09/2027	-	114.928
Eletrosul (a)	Transmissora Sul Brasileira de Energia – TSBE	09/2014	Emissão pública de debêntures em série única de 77.550 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional real e fidejussória, no valor total de R\$ 77.550,00 com distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições e regulamentares aplicáveis.	Não conversíveis em ações	IPCA + 6,80% a.a.	15/09/2028	114.341	-
							468.228	470.779
Total do Passivo Circulante							36.073	183.432
Total do Passivo Não Circulante							432.155	287.347

a) Controlada TSBE pela Eletrosul

Em agosto de 2018, a controlada Eletrosul transferiu para a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, as participações societárias na Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. 49%, e na Marumbi Transmissora de Energia S.A. 20%, recebendo, em troca, a participação de 20% da COPEL na Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. – TSBE. Antes da permuta das ações, a Eletrosul detinha 80% do capital social da TSBE, sendo até então uma controlada em conjunto da Eletrosul, COPEL e Marumbi Transmissora de Energia. Em 30 de setembro de 2018, após a conclusão do processo, a TSBE passou a ser uma controlada da Eletrosul.

b) Santa Vitória do Palmar

Em 31 de dezembro de 2018, a controlada Santa Vitória do Palmar encontra-se classificada como Ativo Mantido para Venda. Maiores informações podem ser observadas na nota explicativa 46.

continua



continuação

Do total das 493.757.410 ações em poder dos minoritários, 265.339.940, ou seja, 53,74% são de propriedade de investidores não residentes, sendo 149.216.978 de ordinárias, 28 de preferenciais da classe "A" e 116.122.934 de preferenciais da classe "B".

Da participação total de acionistas domiciliados no exterior, 31.789.818 ações ordinárias e 11.220.468 ações preferenciais da classe "B" estão custodiadas, lastreando o Programa de American Depository Receipts – ADR's que são negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE).

35.2 – Reservas de Capital

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2018	31/12/2017
Compensação de insuficiência de remuneração - CRC	6.779.931	6.779.931
Ágio na emissão de ações	3.384.310	3.384.310
Especial - Decreto-Lei 54.936/1964	387.418	387.418
Correção monetária do balanço de abertura de 1978	309.655	309.655
Correção monetária do Empréstimo Compulsório - 1987	2.708.432	2.708.432
Doações e subvenções - FINOR, FINAM e outros	297.424	297.424
	<u>13.867.170</u>	<u>13.867.170</u>

35.3 – Reservas de Lucros

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2018	31/12/2017
Retenção de Lucros (art. 196 - Lei 6.404/1976)	5.947.331	713.802
Lucros a Realizar (art. 197 - Lei 6.404/1976)	-	386.375
Legal (art. 193 - Lei 6.404/1976)	834.414	171.295
Estatutárias (art. 194 - Lei 6.404/1976)	183.006	50.382
Estatutárias - Investimentos	6.631.189	-
Reserva Especial de Dividendos	2.291.889	-
	<u>15.887.829</u>	<u>1.321.854</u>

35.4 – Política de distribuição de dividendos

De acordo com o Estatuto Social da Eletrobras, sobre o lucro líquido do exercício:

- 5% será destinado, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, até o limite máximo previsto na Lei das Sociedades por Ações, que atualmente é de 20% do capital social;
- 1% poderá ser destinado à constituição de reserva para estudos e projetos de viabilidade técnica-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 2% do capital social integralizado;
- 50% poderá ser destinado à reserva de investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% do capital social integralizado; e
- até 1% poderá ser destinado para atender a prestação de assistência social aos empregados da Companhia, observado o limite de 1% do capital social integralizado.

As ações preferenciais da classe "A" terão prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 8% (oito por cento) ao ano sobre o capital relativo a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

As ações preferenciais da classe "B", por sua vez, terão prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 6% ao ano, sobre o capital relativo a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos distribuídos em cada exercício social, depois de assegurado às ações ordinárias um dividendo cujo valor seja o menor daqueles atribuído às classes preferenciais. É garantido às ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendos distribuídos no exercício social, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária no respectivo exercício.

NOTA 36 – RESULTADO POR AÇÃO

(a) Básico

O resultado básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria. As ações preferenciais possuem prioridade na distribuição de dividendos mínimos. Entretanto, sua participação em direitos sobre os lucros, uma vez que a distribuição dos dividendos mínimos realizada é equivalente a ações ordinárias. Assim, o resultado por ação preferencial é calculado pelo mesmo método aplicado às ações ordinárias.

Básico

	31/12/2018			
	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Numerador				
Lucro atribuível a cada classe de ações - Operação Continuada	12.073.495	1.632	2.948.116	15.023.243
Prejuízo atribuível a cada classe de ações - Operação Descontinuada	(1.415.127)	(191)	(345.547)	(1.760.865)
Lucro do Exercício	<u>10.658.368</u>	<u>1.441</u>	<u>2.602.570</u>	<u>13.262.378</u>
Denominador				
Média ponderada da quantidade de ações	1.087.050	147	265.437	1.352.634
% de ações em relação ao total	80,37%	0,01%	19,62%	100,00%
Resultado por ação básico da operação continuada (R\$)	11,11	11,11	11,11	11,11
Resultado por ação básico da operação descontinuada (R\$)	(1,30)	(1,30)	(1,30)	(1,30)
Resultado por ação básico líquido	<u>9,80</u>	<u>9,80</u>	<u>9,80</u>	<u>9,80</u>

31/12/2017 (Reclassificado)

	31/12/2017 (Reclassificado)			
	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Numerador				
Lucro atribuível a cada classe de ações - Operação Continuada	1.933.633	261	472.156	2.406.051
Prejuízo atribuível a cada classe de ações - Operação Descontinuada	(3.351.123)	(453)	(818.280)	(4.169.856)
Prejuízo do Exercício	<u>(1.417.490)</u>	<u>(192)</u>	<u>(346.124)</u>	<u>(1.763.805)</u>
Denominador				
Média ponderada da quantidade de ações	1.087.050	147	265.437	1.352.634
% de ações em relação ao total	80,37%	0,01%	19,62%	100,00%
Resultado por ação básico da operação continuada (R\$)	1,78	1,78	1,78	1,78
Resultado por ação básico da operação descontinuada (R\$)	(3,08)	(3,08)	(3,08)	(3,08)
Resultado por ação básico líquido	<u>(1,30)</u>	<u>(1,30)</u>	<u>(1,30)</u>	<u>(1,30)</u>

(b) Diluído

Para calcular o resultado diluído por ação, a Companhia deve presumir o exercício de opções, bônus de subscrição e outros potenciais efeitos diluidores. Os valores presumidos provenientes desses instrumentos devem ser considerados como tendo sido recebidos da emissão de ações ordinárias ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o exercício. Em 31 de dezembro de 2018, as 16.009.941 ações ordinárias potenciais dilutivas, referentes ao Empréstimo Compulsório, foram incluídas no cálculo da média ponderada do número de ações preferenciais devido ao efeito dilutivo em 2018, conforme apresentado abaixo. Ressaltamos que em 31 de dezembro de 2017 este efeito é anti-dilutivo.

Diluído

	31/12/2018				
	Ordinárias	Preferencial A	Preferenciais B Convertidas	Preferencial B	Total
Numerador					
Lucro atribuível a cada classe de ações - Operação Continuada	11.932.263	1.613	175.737	2.913.630	15.023.243
Prejuízo atribuível a cada classe de ações - Operação Descontinuada	(1.398.573)	(189)	(20.598)	(341.505)	(1.760.865)
Lucro do Exercício	<u>10.533.690</u>	<u>1.424</u>	<u>155.139</u>	<u>2.572.126</u>	<u>13.262.378</u>
Denominador					
Média ponderada da quantidade de ações em mil	1.087.050	147	16.010	265.437	1.368.644
% de ações em relação ao total	79,43%	0,01%	1,17%	19,39%	100,00%
Resultado por ação diluído da operação continuada (R\$)	10,98	10,98	10,98	10,98	10,98
Resultado por ação diluído da operação descontinuada (R\$)	(1,29)	(1,29)	(1,29)	(1,29)	(1,29)
Resultado por ação básico líquido	<u>9,69</u>	<u>9,69</u>	<u>9,69</u>	<u>9,69</u>	<u>9,69</u>

continua



continuação

	28/12/2017		
	Chuí Holding	Santa Vitória do Palmar	Livramento Holding
Valor justo da participação antes da combinação de negócios	192.315	167.045	24.355
(+) Adiantamentos para aumento de capital	207.124	192.443	6.126
(+) Swap de ações	(93.305)	182.079	1.717
(+) Compra vantajosa	-	33.335	-
Valor justo na data de aquisição (78%)	306.134	574.902	32.197
Participação minoritária (22%)	86.345	162.152	9.081
Valor total do investimento	392.479	737.053	41.279
Valores reconhecidos de ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos			
Caixa e equivalentes de caixa	61.103	145.618	4.319
Contas a receber	10.892	31.515	1.809
Impostos a recuperar	-	1.780	2.974
Outras contas a receber	595	954	80
Fundos vinculados	255	61.634	3.028
Ativos intangíveis	17.062	51.970	-
Imobilizado	664.997	1.662.943	151.221
Empréstimos e financiamentos	17.380	(943.751)	(42.059)
Contas a pagar a fornecedores	(327.528)	(35.708)	(7.233)
Debentures	-	(114.928)	-
Obrigações fiscais	(1.946)	(8.043)	(2.923)
Outras contas a pagar	(2.868)	(116.931)	(69.937)
Outros	(47.463)	-	-
Total dos ativos líquidos identificáveis	392.479	737.053	41.279

NOTA 42 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

42.1 – Gestão do Risco de Capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. As aquisições e vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.

	CONSOLIDADO	
	31/12/2018	31/12/2017
Total dos empréstimos e financiamentos	54.372.798	45.121.791
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e valores mobiliários	7.285.289	8.048.472
Dívida Líquida	47.087.509	37.073.319
(+) Total do Patrimônio Líquido	55.758.948	42.752.532
Total do Capital	102.846.457	79.825.851
Índice de Alavancagem Financeira	46%	46%

42.2 – Classificação por categoria de instrumentos financeiros

Os saldos contábeis de certos ativos e passivos financeiros representam uma aproximação razoável do valor justo. A Companhia usa a seguinte classificação para enquadrar os seus instrumentos financeiros e seus respectivos níveis:

ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)	Nível	Classificação 31/12/2018	CONTROLADORA		
			Classificação 31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Custo Amortizado				32.052.055	34.800.437
Empréstimos e financiamentos	2	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	28.775.779	31.178.312
Ativo Financeiro - Itaipu	3	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	2.603.118	2.820.172
Clientes	2	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	379.649	532.812
Títulos e Valores Mobiliários	2	Custo Amortizado	Mantidos Até o Vencimento	293.509	269.141
Valor Justo				5.470.102	6.482.517
Títulos e Valores Mobiliários	1	Valor justo por Meio do Resultado	Mensurados pelo Valor Justo por meio do resultado	4.034.242	5.059.957
Investimentos (Participações Societárias)	2	Valor justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes	Disponíveis para venda	1.388.460	1.261.234
Caixa e equivalentes de caixa	1	Valor justo por Meio do Resultado	Empréstimos e Recebíveis	47.400	161.326
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				30.254.086	26.297.584
Custo Amortizado				27.634.848	23.652.514
Empréstimos e financiamentos	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	1.250.619	1.346.660
Obrigações de ressarcimento	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	569.218	514.752
Fornecedores	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	799.401	783.658
Passivo Financeiro - Itaipu	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado		
Valor Justo				928	2.175
Instrumentos Financeiros Derivativos - Hedge	2	Valor justo por Meio do Resultado	Valor justo	928	2.175
ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				28.349.513	29.153.017
Custo Amortizado				13.874.941	10.266.851
Ativo Financeiro - Transmissão (RBSE) (*)	3	-	Empréstimos e Recebíveis	-	38.238.015
Ativo Financeiro - Transmissão (*)	3	-	Empréstimos e Recebíveis	-	11.623.493
Ativo Financeiro - Valores a receber Parcela A (**)	2	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	-	832.013
Ativo Financeiro - Geração	2	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	3.836.794	4.659.487
Empréstimos e financiamentos	2	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	13.874.941	10.266.851
Direitos de Ressarcimento	2	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	6.256.311	8.076.826
Clientes	2	Custo Amortizado	Empréstimos e Recebíveis	4.087.634	5.124.744
Títulos e Valores Mobiliários	2	Custo Amortizado	Mantidos Até o Vencimento	293.833	331.588
(*) A companhia reclassificou o ativo financeiro com ativo de contrato, maiores explicações podem ser observadas na nota 3.1.2; e					
(**) Os ativos financeiros referente a Parcela A foram classificados como ativos mantidos para venda, de acordo com a nota explicativa 46.					
Valor Justo				46.890.894	12.093.889
Títulos e Valores Mobiliários	2	Valor justo por Meio do Resultado	Mensurados pelo Valor Justo por meio do resultado	6.408.104	6.924.632
Ativo Financeiro - Transmissão (RBSE)	3	Valor justo por Meio do Resultado	-	36.277.549	-
Ativo Financeiro - Distribuição (*)	2	Valor justo por Meio do Resultado	Disponíveis para venda	1.803.717	2.532.115
Investimentos (Participações Societárias)	1	Valor justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes	Disponíveis para venda	1.447.150	1.418.659
Caixa e equivalentes de caixa	2	Valor justo por Meio do Resultado	Empréstimos e Recebíveis	583.352	792.252
Instrumentos Financeiros Derivativos	2	Valor justo por Meio do Resultado	Valor justo	371.022	426.231
(*) Os ativos financeiros do segmento de distribuição foram classificados como ativos mantidos para venda, de acordo com a nota explicativa 46.					
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)				60.513.440	67.431.966
Custo Amortizado				54.372.798	45.121.791
Empréstimos e financiamentos	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	3.377.105	18.239.097
Fornecedores	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	1.250.619	2.455.176
Obrigações de Ressarcimento	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	976.115	1.077.820
Arrendamento Mercantil	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	266.474	268.022
Debêntures	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	201.754	202.757
Debêntures (Banco Amazônia)	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado	68.575	67.303
Concessões a Pagar UBP	2	Custo Amortizado	Custo Amortizado		
Valor Justo				26.421	42.060
Instrumentos Financeiros Derivativos	2	Valor Justo por meio do resultado	Valor justo	25.493	39.885
Instrumentos Financeiros Derivativos - Hedge	2	Valor Justo por meio do resultado	Valor justo	928	2.175

continua



continuação

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

Saldo em 31/12/2018	Cenário I (+25%) Índices e preços	Cenário II (+50%) Índices e preços	Cenário III (-25%) Índices e preços	Cenário IV (-50%) Índices e preços
371.022	463.778	695.666	278.267	185.511

42.3.4 – Risco de crédito

Esse risco decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas incorrerem em perdas resultantes da dificuldade de realização de seus recebíveis de clientes, bem como da inadimplência de instituições financeiras contrapartes em operações.

A Companhia, através de suas controladas, atua nos mercados de geração e transmissão de energia elétrica amparada em contratos firmados em ambiente regulado. A Companhia busca minimizar seus riscos de crédito através de mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes e, quando aplicável, através de fianças bancárias. No segmento de distribuição, cujo contas a receber foi classificado como mantido para venda, a Companhia, através de suas controladas, faz um acompanhamento dos níveis de inadimplência através da análise das especificidades dos seus clientes.

Em relação aos recebíveis de empréstimos concedidos (Nota 8), exceto pelas operações financeiras com a controlada Furnas e com a controlada em conjunto Itaipu, cujo risco de crédito é baixo em função da inclusão dos custos dos empréstimos na tarifa de comercialização de energia da controlada em conjunto, conforme definido nos termos do Tratado Internacional firmado entre os Governos do Brasil e do Paraguai, a concentração de risco de crédito com qualquer outra contraparte individualmente não foi superior a 10% do saldo em aberto.

As disponibilidades excedentes de caixa são aplicadas em fundo extra mercado exclusivos, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil. Esse fundo é composto na sua totalidade por títulos públicos custodiados na Selic, havendo exposição a risco de crédito menor em relação aos demais instrumentos.

Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a realização de operações somente com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e que atendam a requisitos patrimoniais previamente definidos e formalizados. Adicionalmente, são definidos limites de crédito que são revisados periodicamente.

Operações com derivativos, quando realizadas no mercado de balcão, contêm riscos de contraparte que, diante dos problemas apresentados pelas instituições financeiras em 2008 e 2009, se mostram relevantes. Com o intuito de mitigar esse risco, a Companhia instituiu uma norma sobre credenciamento de instituições financeiras para fins de realização de operações com derivativos. Esta norma define critérios em relação a porte, *rating* e *expertise* no mercado de derivativos, para que sejam selecionadas as instituições que poderão realizar operações com a Companhia. Atualmente, a Companhia seleciona semestralmente as 20 melhores instituições financeiras baseadas nos critérios mencionados como instituições credenciadas a efetuar operações de derivativos com a Companhia. Além disso, a empresa desenvolveu metodologia de controle de exposição às instituições credenciadas que define limites ao volume de operações a serem realizadas com cada uma delas.

A Companhia monitora o risco de crédito de suas operações de *swap*, mas não contabiliza este risco de descumprimento (*non-performance*) no saldo de valor justo de cada derivativo porque, com base na exposição líquida ao risco de crédito, a Companhia pode contabilizar o seu *portfólio* de *swaps* dado uma transação não forçada entre as partes na data de avaliação. A Companhia considera o risco de descumprimento apenas para a análise do teste retrospectivo para cada relação designada para Contabilidade de *Hedge*.

Adicionalmente, a Companhia está exposta ao risco de crédito com relação a garantias financeiras concedidas a Bancos pela Controladora. A exposição máxima da Companhia corresponde ao valor máximo que a Companhia terá de pagar caso a garantia seja executada.

42.3.5 – Risco de liquidez

As necessidades de liquidez da Companhia e suas controladas são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazo, previstos e realizados, buscando evitar possíveis descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos do Sistema Eletrobras por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que o Sistema Eletrobras deve quitar as respectivas obrigações e inclui os respectivos juros contratuais relacionados, quando aplicável.

	CONTROLADORA				
	31/12/2018				
	Fluxo de pagamento				
	Até 1 Ano	De 1 a 2 Anos	De 2 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)					
Mensurados ao Custo Amortizado	8.851.352	12.514.035	3.207.674	4.881.624	29.454.685
Empréstimos e financiamentos	7.031.515	12.514.035	3.207.674	4.881.624	27.634.848
Obrigações de Ressarcimento	1.250.619	-	-	-	1.250.619
Fornecedores	569.218	-	-	-	569.218
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado	928	-	-	-	928
Instrumentos Financeiros Derivativos	928	-	-	-	928

NOTA 43 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIOS

Em 2018 a Companhia descontinuou o segmento de distribuição (vide nota 48), a seguir seguem as informações por segmento de negócios correspondentes a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro 2017, são as seguintes:

	31/12/2018					
	Geração					
	Administração	Regime de Exploração	Regime de O&M	Transmissão	Eliminações	Total
Receita Operacional Líquida	261.355	15.140.448	2.293.531	8.386.516	(1.106.103)	24.975.747
Custos e Despesas Operacionais	(3.601.245)	(703.533)	(2.024.709)	(5.815.900)	1.106.103	(11.039.284)
Resultado Oper. Antes do Resultado Financeiro	(3.339.890)	14.436.915	268.822	2.570.616	-	13.936.463
Resultado Financeiro	2.166.025	(1.665.650)	(104.271)	(974.177)	-	(578.073)
Resultado de Participações Societárias	1.384.850	-	-	-	-	1.384.850
Resultado na alienação de participações societárias	2.967.098	-	-	-	-	2.967.098
Imposto de renda e contribuição social	(853.448)	(1.027.967)	(182.140)	(420.163)	-	(2.483.718)
Lucro Líquido (prejuízo) do período das operações continuadas	2.324.635	11.743.298	(17.589)	1.176.276	-	15.226.620
	31/12/2017 (Reclassificado)					
	Geração					
	Administração	Regime de Exploração	Regime de O&M	Transmissão	Eliminações	Total
Receita Operacional Líquida	215.936	18.070.002	1.843.804	10.126.304	(814.714)	29.441.332
Custos e Despesas Operacionais	(7.772.986)	(11.932.046)	(2.015.008)	(5.009.510)	814.714	(25.914.836)
Resultado Oper. Antes do Resultado Financeiro	(7.557.050)	6.137.956	(171.204)	5.116.794	-	3.526.496
Resultado Financeiro	1.046.195	(1.497.218)	(242.721)	(1.042.372)	-	(1.736.116)
Resultado de Participações Societárias	1.167.484	-	-	-	-	1.167.484
Resultado na alienação de participações societárias	1.524.687	-	-	-	-	1.524.687
Imposto de renda e contribuição social	(1.081.294)	(188.195)	(41.453)	(718.086)	-	(2.029.028)
Lucro Líquido (prejuízo) do período das operações continuadas	(4.899.978)	4.452.543	(455.378)	3.356.336	-	2.453.523

(*) A Companhia procedeu a reapresentação das linhas de Resultado de Participações Societárias e Custos e Despesas Operacionais, do segmento Administração, de forma líquida de eliminações de receita de equivalência patrimonial e despesa de passivo a descoberto, respectivamente, para melhor retratar os resultados consolidados da Companhia de acordo com o IFRS 8 para o exercício de 2018.

continua



continuação

44.2 – Transações com coligadas e controladas - Controladora

Abaixo encontram-se resumidas as transações comerciais e respectivos saldos com partes relacionadas da controladora:

	SALDOS E TRANSAÇÕES POR NATUREZA - CONTROLADORA					
	31/12/2018			31/12/2017		
	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
Empréstimos e financiamentos (a)	26.262.909	2.936.049	-	31.247.083	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (b)	1.128.015	-	-	1.659.294	-	-
Dividendo a receber (c)	2.458.196	-	-	1.726.573	-	-
Créditos com Controladas - CCD's (e)	1.485.926	-	-	-	-	-
Outros Ativos (e)	3.546.660	-	-	2.074.911	-	-
Contribuições a pagar - patrocinador	-	29.336	-	-	28.830	-
Provisões	-	1.196.286	-	-	578.666	-
Outros passivos	-	950.494	-	-	661.567	-
Receitas de Juros, Comissões, Taxas e Variação Cambial (d)	-	-	3.818.899	-	-	2.200.751
Contribuições patrocinador	-	-	(17.928)	-	-	(34.265)
Taxas	-	-	(3.393)	-	-	(3.462)
Outras Receitas/Despesas	-	-	(196.327)	-	-	-
TOTAL	34.881.706	5.112.166	3.601.251	36.707.861	1.269.063	2.163.024

	SALDOS E TRANSAÇÕES POR ENTIDADE - CONTROLADORA					
	31/12/2018			31/12/2017		
	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
Controladas						
Furnas	3.250.697	-	330.918	3.773.974	-	399.474
CHESF	431.972	-	94.042	869.630	-	124.440
Eletronorte	5.193.072	2.936.049	238.517	4.849.718	-	262.327
Eletrosul	872.511	-	98.623	1.015.195	-	273.358
CGTEE	4.605.396	-	383.033	3.949.650	-	492.354
Eletronuclear	1.702.293	950.494	61.771	1.679.790	661.567	171.944
Ceal	2.081.397	-	161.655	1.956.820	-	223.941
Cepisa	-	-	-	2.362.752	-	275.884
Amazonas D	5.661.403	-	253.370	2.737.259	-	451.610
Amazonas GT	2.876.456	-	170.113	2.557.624	-	128.138
Ceron	-	-	-	1.178.796	-	127.527
Eletropar	2.619	-	-	7.797	-	-
Eletroacre	-	-	-	519.903	-	50.243
Boa Vista	-	-	-	280.255	-	29.976
	26.677.818	3.886.544	1.668.500	27.739.166	661.567	3.011.216
Controladas em conjunto e coligadas						
Itaipu	8.023.673	-	1.940.669	8.701.245	-	(828.011)
Eletros	-	1.225.622	(21.321)	-	607.496	(37.727)
Energisa MT	-	-	-	3.039	-	10.333
EMAE	10.813	-	-	12.753	-	-
CTEEP	-	-	-	111	-	10
CEMAR	115.722	-	12.168	162.963	-	6.036
Lajeado Energia	11.278	-	-	55.896	-	-
CEB Lajeado	11.102	-	-	9.800	-	-
Paulista Lajeado	15.223	-	-	2.666	-	-
CEEE-D	16.077	-	1.235	20.222	-	1.167
CEEE-GT	-	-	-	-	-	-
	8.203.888	1.225.622	1.932.751	8.968.696	607.496	(848.192)
TOTAL	34.881.706	5.112.166	3.601.251	36.707.861	1.269.063	2.163.024

A seguir, identificam-se as condições das principais transações realizadas com as partes relacionadas da controladora:

a) Empréstimos e financiamentos a receber

Itaipu Binacional

Conforme convenicionado no Tratado de Itaipu, os recursos necessários aos estudos, construção e operação da central elétrica e das obras e instalações auxiliares, serão supridos pela Eletrobras e pela *Administración Nacional de Electricidad* – ANDE, ou obtidos pela Itaipu mediante a operação de crédito. Os principais contratos firmados com a Eletrobras são relativos à:

- Refinanciamento dos saldos devedores vencidos e a vencer de toda a dívida da Itaipu por contratos de financiamentos com a Eletrobras;
- Financiamento do custo dos investimentos remanescentes do Plano de Conclusão de Obras (PCO);
- Financiamento da instalação das duas últimas unidades geradoras da ITAIPU; e
- Cobertura do custo total do Programa de Investimentos Complementares (PIC).

CGTEE

Os financiamentos cedidos pela Eletrobras destinam-se à viabilização da construção da UTE Candiota III (Fase C) e, também, para viabilizar as compras de energia que da controlada CGTEE necessitou nos últimos anos.

Recursos da Reserva Global de Reversão – RGR para a Amazonas D

Os ativos de empréstimos e financiamentos a receber referem-se a recursos de RGR captados pela Amazonas Distribuidora. As informações acerca das finalidades dos empréstimos cedidos encontram-se abaixo:

- Projeto Emergencial – Parque Distribuidor;
- Projeto de ampliação da capacidade do Parque de geração de energia;
- Programa de obras no sistema de subtransmissão;
- Obras de construção de três subestações e três linhas de transmissão em 138kv;
- Programa de redução de perdas;
- Complementação de serviços na SE 69/13,8kv – Marapatá;
- Programa de ampliação da capacidade térmica de energia elétrica – Seis GG;
- Implantação de quatro usinas termelétricas a gás;
- Construção de oleodutos para abastecimento de UTE no interior;

- Ampliação da SE Iranduba, construção da SE Manacapuru e reforma da LT 69kv;
- Aquisição de subestação móvel;
- Instalação de tanques de armazenamento de combustível nas usinas do interior;
- Resolução homologatória ANEEL nº 2199/2017, concessão de empréstimo 2017;
- Despacho ANEEL nº 2447/2016 para o exercício 2016;
- Despacho ANEEL nº 1079/2017 para o exercício 2016;
- Dívida decorrente de conversão de AFAC nº ECF-3303/2016; e
- Valores pagos pela Eletrobras no âmbito da garantia por ela prestada nos contratos de suprimentos de energia firmados junto aos PIE.

b) Adiantamentos para futuro aumento de capital: as informações referentes aos adiantamentos para futuro aumento de capital estão demonstradas na nota 30;

c) Dividendos a receber: as informações referentes aos dividendos a receber estão demonstradas na nota 9;

d) Receitas de juros, comissões, taxas e variação cambial: Parte desses valores são referentes aos encargos financeiros sobre empréstimos de acordo com a nota 8 e parte refere-se a variação cambial decorrente das operações de Itaipu, cujo maiores detalhes encontram-se na nota 16;

e) Outros ativos:

Cessão de Crédito – Boa Vista e Ceron

Os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 26 de junho de 2015, deliberaram que os dividendos a receber da Ceron e Boa Vista, relativos ao exercício social de 2014, seriam pagos até 31 de outubro de 2015, sendo 25% em dinheiro e 75% com a transferência à Eletrobras de créditos da Eletronorte, corrigidos até a data do pagamento. O total atualizado desses créditos em 31 de dezembro de 2018 é de R\$ 1.968.830 (R\$ 1.851.236 em 31 de dezembro de 2017).

Garantias dos Contratos de Confissão de Dívidas CCD's

Os créditos divulgados nessa linha representam os pagamentos realizados pela Eletrobras, como garantidora, referente aos CCDs – contraídos pelas controladas Amazonas D.

Pagamentos aos Produtores Independentes de Energia (PIEs)

A controlada Amazonas GT possui contratos de fornecimento com PIEs, os quais a controladora foi designada como garantidora dos pagamentos. Vide nota 28 para maiores informações sobre as causas dos PIE's.

continua



continuação

44.3 – Transações com coligadas e controladas em conjunto - Consolidado

Abaixo encontram-se resumidas as transações comerciais e respectivos saldos com partes relacionadas do consolidado:

	SALDOS E TRANSAÇÕES POR NATUREZA - CONSOLIDADO					
	31/12/2018			31/12/2017		
	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
Clientes	53.253	-	-	64.269	-	-
Contas a receber	5.232	-	-	361.688	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	709.666	-	-	993.862	-	-
Dividendos / JCP a receber	196.831	-	-	278.413	-	-
Empréstimos e financiamentos (d)	8.121.455	-	-	8.851.925	-	-
Outros Ativos	17.582	-	-	11.250	-	-
Fornecedores	-	40.394	-	-	15.036	-
Provisões (b)	-	1.213.161	-	-	654.041	-
Contribuições a pagar - patrocinador	-	29.336	-	-	28.830	-
Contas a pagar	-	1.742	-	-	438	-
Outros passivos	-	2.153	-	-	3.365	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	52.634	-	-	-
Receita de uso de Energia Elétrica	-	-	306.337	-	-	224.665
Receita de venda de energia	-	-	78.623	-	-	84.479
Receitas de prestação de serviços	-	-	104.076	-	-	159.556
Outras receitas	-	-	370.824	-	-	19.019
Energia comprada para revenda	-	359.322	(112.664)	-	131.238	(14.727)
Compra de Energia Elétrica	-	-	(165.645)	-	-	(526.288)
Encargos de Uso da Rede	-	-	(93.804)	-	-	(107.160)
Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	(3.376)
Contribuições patrocinador	-	-	(17.928)	-	-	(34.265)
Taxas	-	-	(3.393)	-	-	(3.462)
Outras Despesas	-	-	(158.281)	-	-	(218.229)
Receitas de Juros, Comissões e Taxas e Variação Cambial (b)	-	-	1.954.072	-	-	(810.111)
Receitas Financeiras	-	-	178.325	-	-	6.018
Despesas Financeiras	-	-	(10)	-	-	(8.529)
TOTAL	9.104.019	1.646.109	2.493.166	10.561.408	832.948	(1.232.410)

	SALDOS E TRANSAÇÕES POR ENTIDADE - CONSOLIDADO					
	31/12/2018			31/12/2017		
	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
AETE	203	120	882	190	109	1.076
Baguari	363	-	449	365	-	348
Banda de Couro	-	-	(166)	12	-	(8.102)
Baraúnas I	12	-	-	39	-	-
Baraúnas II	-	248	(1.674)	-	-	(6.625)
Belo Monte Transmissora SPE S.A.	15.328	2.083	34.228	553	1.019	902
Bom Jesus Eólica S.A.	-	-	1.031	49	-	366
Brasil Ventos Energia S.A.	250.987	16.875	8	4.797	-	-
Brasnorte	14	65	162	-	61	(840)
Brasventos Eolo	231	-	1.898	304	-	1.763
Brasventos Miassaba	172	99	2.366	1.582	-	2.062
Cachoeira Eólica S.A.	-	-	1.050	49	-	(129)
Caldas Novas	1.055	2	640	3.680	2	878
Carnaúba I Eólica S.A.	-	-	1.985	-	-	(2.659)
Carnaúba II Eólica S.A.	-	-	1.972	-	-	(1.843)
Carnaúba III Eólica S.A.	-	-	1.375	-	-	(1.923)
Carnaúba V Eólica S.A.	-	-	2.283	-	-	(2.553)
CEB Lajeado	11.102	-	-	9.800	-	-
CEEE-D	16.077	-	1.235	20.222	-	1.521
CELG Geração e Transmissão - CELG GT	-	-	-	-	-	1.828
CEMAR	115.722	-	12.168	162.963	-	6.036
Centrais Eólica Famosa I S.A.	-	-	738	-	-	53
Centrais Eólica Pau Brasil S.A.	-	-	692	-	-	490
Centrais Eólica Rosada S.A.	-	-	1.115	-	-	922
Centrais Eólica São Paulo S.A.	-	-	765	-	-	693
Centroeste	75	41	(118)	1.220	40	380
CEPEL	-	-	-	-	-	(3.376)
Cervantes I Eólica S.A.	-	-	1.416	-	-	(1.934)
Cervantes II Eólica S.A.	-	-	991	-	-	(1.498)
Chapecoense	27.197	-	-	26.414	-	-
Cia. Hidrel Teles Pires	6.550	18.348	(160.703)	6.972	123.000	63.199
CSE Centro de Soluções Estratégicas S.A.	649	-	1.320	144	-	416
CTEEP	-	-	-	111	-	10
EAPSA - Energética Águas da Pedra S.A.	513	-	2.690	5.185	-	2.124
Eletros (a)	-	1.225.622	(21.321)	-	607.496	(37.727)
EMAE	10.813	-	-	12.753	-	-
Empresa de Energia São Manuel S.A.	141	4.920	8.584	15	-	3.052
Energia dos Ventos IX	-	-	-	4.910	12.929	-
Energia dos Ventos V	-	-	-	4.910	12.996	-
Energia dos Ventos VI	-	-	-	7.249	17.936	-
Energia dos Ventos VII	-	-	-	7.249	18.201	-
Energia dos Ventos VIII	-	-	-	4.910	12.680	-
Energia Olímpica S.A.	428	-	-	428	-	-
Energisa MT	-	-	-	3.039	-	10.333
Enerpeixe	16.950	404	(138)	16.468	-	4.080
Eólica Ibirapuitã S.A.	25	-	-	25	-	-
ESBR	351.359	368.698	-	749.246	19.660	(344.077)
ETAU	-	-	53.079	3.203	-	964
Extremoz	-	-	-	232	131	-
Foz do Chapecó	901	-	11.028	923	-	8.670
Fronteira Oeste (FOTE)	13.015	-	535	37.557	-	647
Goiás Transmissão	11.985	135	(1.660)	22.030	138	(56.568)
IE Garanhuns	-	301	(3.340)	-	-	482
IE Madeira	-	3.898	(61.612)	20.737	1.738	(44.124)
Inambari	-	-	(88)	-	-	41
INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.	-	-	-	1.612	397	(130.295)
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis	-	-	-	72.814	633	-
Itaipu (b)	7.991.589	-	1.940.668	8.701.245	-	(828.011)
Lagoa Azul Transmissora	2.614	10	(8.292)	249	10	(129)
Lajeado Energia	11.278	-	-	55.896	-	-
Luziânia Niquelândia Transmissora	8	10	(73)	-	10	292
Madeira Energia	-	-	216.530	358.084	-	(221.980)
Manaus Construção	9.178	-	-	9.229	-	-
Manaus Transmissão	1.067	1.329	(12.672)	3.475	597	(15.387)
Mata de Santa Genebra	1	-	(120.645)	3.251	-	-
MGE Transmissão	5.633	53	(733)	7.592	84	(1.143)
Morro Branco I	-	-	-	62	-	-
Mussambê	-	-	-	143	-	-
Norte Brasil Transmissora	99	1.064	11.414	122	992	(10.969)
Norte Energia (Belo Monte)	22.215	-	137.239	18.239	1.030	106.508

continua



continuação

49.6 – Venda de SPEs para a TAESA – Lote L e N

Em 22 de março de 2019, foram publicados no Diário Oficial da União os despachos nº 402 e 403 contendo a decisão da Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE aprovando sem restrições a venda das ações da Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (representando participação societária de 49,71% do capital total da Brasnorte) e das ações Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAU (representando participação societária de 23,03% do capital total da ETAU). As aprovações do CADE estão sujeitas à observância do prazo legal recursal de 15 dias, após os quais serão publicadas certidões de trânsito em julgado da decisão da Superintendência Geral do CADE, caso não haja recurso.

49.7 – Empréstimo Compulsório - julgamento em Recurso Especial número 790288/PR, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ

Conforme Nota 23, a divergência que cerca os processos judiciais que tem por objeto impugnar os critérios de atualização monetária dos créditos escriturais do Empréstimo Compulsório e a aplicação dos expurgos inflacionários decorrentes de vários planos econômicos implantados no Brasil, foi levada ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, tendo a questão de mérito sido decidida por aquela Corte, através do recurso repetitivo consubstanciado no Resp.1003955/RS. A matéria de diferença de correção monetária, entretanto, é também objeto de recursos ao Supremo Tribunal Federal - STF, os quais se encontram pendentes de julgamento.

A despeito de a questão ter sido submetida ao STF, face ao precedente do STJ, as demandas ajuizadas têm tido seu curso normal e, por conseguinte, vêm ocorrendo diversas condenações ao pagamento de diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios de 6% ao ano, este último como reflexo das diferenças de correção monetária. Em decorrência dessas diferenças, a Eletrobras tem sido alvo de execuções, sendo que há dissenso com os autores quanto à forma de apuração do valor devido. A Eletrobras registra uma provisão de cerca de R\$ 17.941.912, na data-base de 31 de dezembro de 2018, sendo (i) R\$ 6.372.806 de diferença de principal decorrente de critério de correção monetária, (ii) R\$ 1.741.409 de juros remuneratórios reflexos; e, (iii) R\$ 9.827.697 de juros moratórios, destacadamente a taxa SELIC.

A controvérsia mais relevante diz respeito à continuidade de aplicação dos juros remuneratórios reflexos de 6% ao ano, após a assembleia de conversão. De acordo com o atual precedente do STJ, sobre a diferença de correção monetária apurada na data da assembleia de conversão (se houver), por se tratar de discussão judicial, incidem os encargos próprios dos débitos judiciais, qual seja, IPCA-E até o início da incidência da SELIC. Esta é calculada sobre montante do principal, desde a assembleia de conversão ou data da citação, o que for mais recente e, sobre montante dos juros remuneratórios reflexos, é calculada desde os vencimentos ou citação no processo judicial, o que for mais recente. A Companhia, salvo determinação judicial específica, adota este entendimento, consubstanciado no Resp.1003955/RS.

mentos ou citação no processo judicial, o que for mais recente. A Companhia, salvo determinação judicial específica, adota este entendimento, consubstanciado no Resp.1003955/RS.

No entanto, foi dado início ao julgamento de Embargo de Divergência em Agravo em Recurso Especial número 790288/PR, pelo STJ, através do qual o autor pretende rediscutir o termo final de aplicação dos juros remuneratórios reflexos. Neste julgamento, a parte adversa pleiteia que sejam aplicados aos créditos oriundos das decisões judiciais do empréstimo compulsório, decorrentes de diferença de expurgos inflacionários, juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, de forma continuada a partir da 143ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de junho de 2005, que homologou a 3ª conversão de créditos decorrente do empréstimo compulsório.

No âmbito do julgamento do Embargo de Divergência em Agravo em Recurso Especial número 790288/PR, ainda não concluído no STJ, já houve votação por 6 dos 10 Ministros, conforme comunicado ao mercado de 28 de fevereiro de 2019, tendo sido 4 votos em desfavor do entendimento da Eletrobras e do atual precedente do próprio STJ consubstanciado no Resp.1003955/RS, e 2 votos a favor.

Repisa-se que a matéria já havia sido julgada integralmente pelo STJ, através do ERESP 826809/RS pela 1ª Seção em 2011, sendo reconhecida a limitação da aplicação de juros remuneratórios após a conversão, em face do impeditivo da cumulação de juros prevista no repetitivo Resp. 1003955/RS.

Importante esclarecer que se trata de um julgamento em divergência que está afetado a processo específico, não possuindo natureza repetitiva, ou seja, não pode ser considerado, neste momento, como suficiente para alterar parâmetros de cálculo de todos os processos que tratam do tema, logo não determinante para influir na estimativa feita pela Administração da Companhia no que refere à provisão ora reconhecida nestas Demonstrações Financeiras.

Entretanto, considerando que a matéria ora em julgamento, a depender de seu resultado, poderá ter reflexo sobre o recurso repetitivo vigente (Resp. 1003955/RS), a matéria ainda poderá ser objeto de recurso específico futuramente, para esclarecimentos quanto a sua extensão, aplicação ou não da mora concomitante e, avaliação da constitucionalidade do julgado.

Todavia, se porventura houver alteração da jurisprudência vigente do STJ em desfavor da Eletrobras no que tange especificamente à aplicação de juros remuneratórios após a assembleia de conversão, a estimativa de mensuração da provisão, hoje reconhecida pela Administração, poderá vir a ser alterada.

Importante salientar que eventuais avaliações de impacto somente devem ser efetivadas após a conclusão do julgamento do Embargo de Divergência em Agravo em Recurso Especial número 790288/PR.

WILSON FERREIRA JUNIOR
Presidente

ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora de Administração

LUCIA MARIA MARTINS CASASANTA
Diretora de Conformidade

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Diretor de Transmissão

ANTÔNIO VAREJÃO DE GODOY
Diretor de Geração e Distribuição

RODRIGO VILLELA RUIZ
Contador - CRC-RJ 088488/O-95

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Declaramos, em atendimento à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, que revisamos, discutimos e concordamos com as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, na 2.844ª reunião da Diretoria Executiva, realizada em 27 de março de 2019, tendo sido aprovadas por meio da Resolução n.º 156/2019.

Declaramos, em atendimento à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, que revisamos, discutimos e concordamos com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes da companhia KPMG, emitido sobre as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, submetidas a apreciação na 2.844ª reunião da Diretoria Executiva, realizada em 27 de março de 2019, e aprovadas por meio da Resolução n.º 156/2019.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

WILSON FERREIRA JUNIOR
Presidente

ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora de Administração

LUCIA MARIA MARTINS CASASANTA
Diretora de Conformidade

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Diretor de Transmissão

ANTÔNIO VAREJÃO DE GODOY
Diretor de Geração e Distribuição

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o preceituado na Lei das Sociedades Anônimas, examinou as Demonstrações Financeiras, com o parecer emitido pela KPMG Auditores Independentes, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e, encontrando-se corretas e em ordem, DECIDE submeter à matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE
Presidente

WILSON FERREIRA JUNIOR
Conselheiro

CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
Conselheiro

EDVALDO LUÍS RISSO
Conselheiro

JOSÉ PAIS RANGEL
Conselheiro

VICENTE FALCONI CAMPOS
Conselheiro

MAURO GENTILE RODRIGUES CUNHA
Conselheiro

MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Conselheiro

CONSELHO FISCAL - 478ª Reunião - 27.03.2018**PARECER DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31.12.2018**

O Conselho Fiscal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório da Administração e procedeu ao exame das Demonstrações financeiras individuais e consolidada da Eletrobras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, compostas do Balanço Patrimonial, da Demonstração do valor adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, bem como se inteirou da proposta da Administração sobre a destinação do resultado do exercício.

Este Conselho Fiscal, considerando o trabalho de acompanhamento da Empresa, controladora e consolidada, as informações prestadas pela Companhia ao longo do exercício, a análise da documentação apresentada e o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, opina que os referidos documentos, destacada a ênfase contida no Relatório dos Auditores Independentes, estão em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA
Presidente do Conselho

JOSÉ WANDERLEY UCHÔA BARRETO
Conselheiro

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Conselheiro

PATRICIA VALENTE STIERLI
Conselheira

ANDRÉ EDUARDO DANTAS
Conselheiro

continua



continuação

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos acionistas e aos administradores da
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras"), identificadas como controladora e consolidada, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Continuidade operacional de empresas controladas e controladas em conjunto

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 14 e 33 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a controlada Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. apresenta perdas contínuas em suas operações, passivo a descoberto e capital de giro negativo, a controlada Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletrobrás) apresenta capital de giro negativo, e as investidas controladas em conjunto Madeira Energia S.A., Norte Energia S.A., ESBR Participações S.A., e Teles Pires Participações S.A. apresentam capital de giro negativo relevante em 31 de dezembro de 2018.

Conforme descrito nas Notas Explicativas nº 1 e 46 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a controlada Amazonas Distribuidora teve seu leilão de privatização efetuado em 10 de dezembro de 2018. A Companhia tem expectativa que a efetiva venda desta distribuidora seja concluída com a assinatura do contrato de compra e venda de ações, conforme cronograma estabelecido no leilão de desestatização.

A continuidade operacional das controladas e controladas em conjunto mencionadas acima depende da manutenção do suporte financeiro por parte de terceiros, da Companhia e/ou demais acionistas e/ou da concretização do processo de desestatização acima citado. Nossa opinião não está ressalvada em função desses assuntos.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento e mensuração do ativo contratual e receita de contrato com clientes - Transmissão

Veja Notas Explicativas nº 3.1.1 e 16.2 às Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas.

Principal assunto de auditoria

O registro do ativo contratual e da receita da Companhia de acordo com o CPC 47/IFRS 15 – Receita de Contrato com Cliente requer julgamento significativo quanto ao momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Também, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfatória ao longo do tempo requer o uso de estimativas e julgamentos significativos pela Administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperadas em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas. Finalmente, por se tratar de contrato de longo prazo, a identificação da taxa de desconto que representa o componente financeiro embutido no fluxo de recebimento futuro também requer o uso de julgamento por parte da Companhia.

Devido à relevância dos valores e ao elevado grau de julgamento envolvido, consideramos o reconhecimento e mensuração do ativo contratual e da receita de contrato com clientes como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido na auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros:

i) discussão e avaliação com representantes da Companhia, da indústria e participantes do mercado quanto ao entendimento do negócio de Transmissão, objeto do contrato de concessão e identificação das obrigações de performance previstas e demais aspectos relevantes aplicáveis ao contrato e adequado enquadramento nos requisitos da norma contábil relevante.

ii) a avaliação e testes, inclusive com apoio de nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas relevantes utilizadas na modelagem, principalmente na definição do preço individual das diferentes obrigações de desempenho do contrato e na definição na taxa de financiamento utilizada no modelo, bem como verificação do reconhecimento do ativo contratual e receita com cliente.

iii) a avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram informações relevantes.

No decorrer da nossa auditoria identificamos ajustes que afetariam a mensuração e/ou divulgações do ativo contratual e receita com clientes, os quais não foram registrados ou divulgados pela administração, por terem sido considerados imateriais, bem como identificamos ajustes que foram registrados e divulgados pela Administração.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que o reconhecimento e a mensuração do ativo contratual e das receitas de contratos com clientes e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Valor recuperável (impairment) dos ativos não financeiros de Geração

Veja Notas Explicativas nº 3.12, 15, 19 e 33 às Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas.

Principal assunto de auditoria

A Companhia possui montantes significativos relativos aos ativos não financeiros do segmento de Geração, cuja realização foi testada, quando aplicável, com base em estimativas de valor recuperável consistentes com os planos de negócios das correspondentes unidades geradoras de caixa ("UGCs"). A Companhia avaliou a existência de indicadores de redução ao valor recuperável em relação às UGCs e, onde aplicável, utilizou o método de fluxo de caixa descontado, com base em projeções econômico-financeiras de cada UGC, para constituição e/ou reversão de *impairment* relacionado a esses ativos.

Devido ao grau significativo de julgamento e às incertezas inerentes ao processo de determinação das estimativas de fluxos de caixa futuros, principalmente das premissas que afetam a determinação das taxas de desconto e do comportamento projetado dos volumes e preços das receitas e dos custos projetados utilizados na determinação do valor recuperável desses ativos, associado a um ambiente regulatório, econômico e político desafiador, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido na auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros:

i) a revisão dos indicadores utilizados pela Companhia para determinar a necessidade de execução dos testes de *impairment* e das premissas utilizadas para determinar suas UGCs.

ii) a avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, para os componentes considerados significativos, das principais premissas definidas pela Companhia para serem utilizadas nas

projeções de fluxo de caixa futuros, bem como, em base amostral, a avaliação da razoabilidade, consistência e aderência a práticas usuais das premissas e das metodologias utilizadas. Os principais aspectos que testamos estão relacionados com projeções de crescimento econômico, volumes e preços de venda de energia, dispêndios para manutenção dos equipamentos, insumos e custos associados, inflação de custos e taxas de desconto, que incluem, mas não se limitam à taxa de risco dos correspondentes empreendimentos. Sempre que julgamos aplicável e apropriado, comparamos essas variáveis com fontes de mercado disponíveis. Nossos testes também incluíram análise de sensibilidade e re-execução de cálculos.

iii) a avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram informações relevantes.

No decorrer da nossa auditoria identificamos ajustes que afetariam a mensuração e/ou divulgações do valor recuperável dos ativos não financeiros de geração, os quais não foram registrados ou divulgados pela administração, por terem sido considerados imateriais, bem como identificamos ajustes que foram acatados e registrados pela Companhia.

Com base nas evidências coletadas na execução dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis os saldos dos ativos não financeiros de Geração, no tocante à sua recuperabilidade, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Danilo Siman Simões
Contador CRC 1MG058180/O-2 T-SP



AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Exercício 2018

Visão

Ser uma empresa sustentável, com equilíbrio econômico e financeiro, gerando, transmitindo e comercializando energia elétrica com alta confiabilidade, contribuindo para o desenvolvimento do País.

Missão

Atuar no mercado de energia com inovações tecnológicas, excelência e competitividade, agregando valor para a sociedade.

Valores

- Segurança e Qualidade de Vida
- Empreendedorismo e Inovação
- Ética e Transparência
- Valorização e Comprometimento da Força de Trabalho
- Sustentabilidade e Superação

Diretor-Presidente

Wady Charone Junior

Diretor Administrativo-Financeiro

Adriano Marcos Yida

Diretor de Produção

Vladimir Freitas Paixão e Silva

Manaus - AM

Março/2019

Sumário

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO
2. A EMPRESA
3. PANORAMA REGULATÓRIO
- 3.1 DESVERTICALIZAÇÃO
- 3.2 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855/2018
4. PRINCIPAIS NEGÓCIOS
- 4.1 TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4.2 GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4.3 CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA (CCVEE)
- 4.4 MERCADO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA (MCP) E ENCARGOS DE SERVIÇOS DO SISTEMA (ESS)
5. CAPITAL HUMANO
- 5.1 FORMAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA AMAZONAS GT
- 5.2 PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA
- 5.3 AÇÕES EDUCACIONAIS
- 5.4 IMPLANTAÇÃO DO PDC - PLANO DE DEMISSÃO CONSENSUAL
6. INVESTIMENTOS
- 6.1 GERAÇÃO
- 6.2 TRANSMISSÃO
- 6.3 DEMAIS INVESTIMENTOS
7. MEIO AMBIENTE
- 7.1 PROGRAMA DE MONITORAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
- 7.2 O CENTRO DE PRESERVAÇÃO E PESQUISA DE MAMÍFEROS E QUELÔNIOS AQUÁTICOS - CPPMQA
8. INFORMAÇÕES E CONHECIMENTO
- 8.1 INFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
- 8.2 CONTRATOS
- 8.3 PROJETOS EM P&D
9. GOVERNANÇA E CONFORMIDADE
- 9.1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE
- 9.2 CONTROLES INTERNOS
10. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 10.1 LUCRO DO EXERCÍCIO
- 10.2 RECEITA OPERACIONAL
- 10.3 DEDUÇÕES À RECEITA OPERACIONAL
- 10.4 CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS
- 10.5 INDICADORES EMPRESARIAIS
- 10.6 RESULTADO FINANCEIRO
11. BALANÇO SOCIAL
12. ENCERRAMENTO

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 2018 foi um ano marcado por grandes desafios e conquistas para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - Amazonas GT, e que finalizou com avanços significativos para companhia, graças ao esforço do corpo funcional que se dedicou na busca dos objetivos e metas traçadas pela alta administração no Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2018-2022.

O PNG contempla metas e projetos para o alcance dos objetivos estratégicos do portfólio de negócios da empresa, em sinergia com as orientações do Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) da Eletrobras.

O difícil cenário de 2018 impôs a busca de uma solução para conclusão do processo de desverticalização, iniciado há mais de 7 (sete) anos, que não fora concluído em função das negociações do contrato de gás natural. Após muita dedicação, as partes envolvidas chegaram a um termo final, permitindo assim a conclusão da cessão do contrato de gás natural, indispensável para produção de energia nas usinas do parque termelétrico da Amazonas GT.

Outro importante destaque no ano de 2018, foi a conclusão das obras para implantação da UTE Mauá 3, uma termelétrica a gás natural em ciclo combinado com flexibilidade de operação em ciclo simples, com 590,75 MW de potência instalados, representando um marco histórico para a companhia, que passou a contar com uma usina dentre as maiores e mais moderna do país. Tendo a sua energia comercializada no Leilão A-5/2014, o feito permitiu à Amazonas TG honrar assim o compromisso de entregar a energia ora comercializada a partir de janeiro de 2019.

Com a conclusão do processo de desverticalização e da cessão do contrato de gás natural para Amazonas GT, a empresa recebeu também a cessão dos contratos de compra e venda de energia de cinco usinas termelétricas dos produtores independentes, instalados em Manaus, esses contratos preveem a reversão dessas usinas para Amazonas GT ao término contratual, previsto para ocorrer no de 2025, o que representará um incremento de 305 MW no parque gerador da companhia.

Em função da cessão do contrato de gás natural para Amazonas GT, as usinas termelétricas de Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás que utilizam o gás natural como combustível foram transferidas para Amazonas GT, essas usinas estão localizadas no sistema isolado do interior do estado do Amazonas.

Em cumprimento as determinações do Poder Concedente, a empresa avança na condução das obras de reforços autorizadas na Transmissão, o que permitirá a eliminação das restrições elétricas no intercâmbio de energia proveniente do Sistema Interligado Nacional (SIN). As previsões de conclusão de instalação de 1 (um) transformador na Subestação Manaus e 2 (dois) transformadores da Subestação Jorge Teixeira, previstas para ocorrer em março e maio de 2019, respectivamente, representam um acréscimo de 450 MVA ao Sistema Elétrico.

A influência do ambiente regulatório trouxe certezas e mitigação de riscos, o advento da Medida Provisória nº 855/2018, permitiu com que a Amazonas GT solicitasse a prorrogação de outorga da UTE Aparecida, prevista inicialmente para encerrar em 2020, que teve seu pedido aceito pela ANEEL para operar até 2030, ou seja, o mesmo prazo de encerramento do contrato de gás natural.

Alternativa autorizada pela medida provisória permitiu que as usinas desconstruídas ou com contratos a vencer pudessem firmar contratos de compra e venda de energia, na modalidade CCEAR, a título de antecipação da energia vendida pela UTE Mauá 3 até novembro de 2030, tendo como insumo o gás natural.

O alinhamento da Amazonas GT com os pilares estratégicos, das empresas do Sistema Eletrobras, na busca pela eficiência e redução de custos permitiram a implantação do plano de assistência médica E-Vida, na modalidade coparticipação, a

implantação do Programa de Demissão Consensual (PDC) e a redução de outros custos operacionais, visando ainda a adesão ao Centro de Serviço Compartilhado (CSC).

Outrora, diante de um cenário desafiador, a Amazonas GT obteve sucesso em seus resultados, agora com um cenário mais favorável, a empresa apresenta todas as condições para ser uma das empresas mais eficientes do Sistema Eletrobras, com alta potencialidade de honrar com todos os seus compromissos, gerando lucros e dividendos aos seus acionistas a partir dos próximos anos.

A Amazonas GT foi criada para operacionalizar o processo de segregação das atividades de Distribuição das atividades de Geração e Transmissão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Distribuidora, conforme determinado pela Lei nº 9.074/1995, que impede as empresas concessionárias, permissionárias e/ou autorizadas de serviço público de Distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional (SIN) de exercer direta ou indiretamente atividades de Geração e/ou Transmissão. Os moldes desse processo de desverticalização também foi ao encontro da Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

2.A EMPRESA

A Amazonas GT foi criada para assumir as atividades de geração e transmissão que pertenciam a Amazonas Distribuidora, em função da Lei 9.074/1995 que impede que uma empresa de distribuição interligada ao SIN exerça tais atividades.

A Amazonas GT tem sua sede instalada na região central de Manaus, no bairro de São Francisco, possuindo usinas e linhas de transmissão de energia elétricas nos municípios de Manaus, Presidente Figueiredo, Iranduba, Anori, Anamã, Caapiranga e Codajás.

No portfólio de negócios de geração, a Amazonas GT detém 7 (sete) usinas termelétricas à gás natural e 1 (uma) usina hidrelétrica. Os ativos de transmissão totalizam 06 (seis) subestações em 230 kV e linhas de transmissão associadas.

A força de trabalho da Amazonas GT é composta por um quadro de pessoal altamente capacitado e especializado, composto por 446 empregados, sob a gestão de três diretorias.

A Amazonas GT atua em sinergia com a identidade das empresas do sistema Eletrobras, que tem como visão, missão e valores o seguinte:

Visão	Ser uma empresa sustentável, com equilíbrio econômico e financeiro, gerando, transmitindo e comercializando energia elétrica com alta confiabilidade, contribuindo para o desenvolvimento do País.
Missão	Atuar no mercado de energia com inovações tecnológicas, excelência e competitividade, agregando valor para a sociedade.
Valores	Ética e transparência; foco em resultados; valorização e comprometimento das pessoas; empreendedorismo e inovação e sustentabilidade.

3. PANORAMA REGULATÓRIO

O ano de 2018 foi marcado por inúmeras mudanças no cenário regulatório que afetaram os negócios da Amazonas GT, onde destacam-se a conclusão do processo de desverticalização e a edição da Medida Provisória nº 855/2018.

3.1 Desverticalização

No dia 01.07.2015, a Amazonas GT iniciou suas atividades operacionais, após a aprovação, em 22.06.2015, na 162ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras, da segregação dos ativos de distribuição dos ativos de geração e transmissão. Contudo, devido à impossibilidade da Amazonas Distribuidora e da Eletrobras de cumprir o prazo para conclusão do processo de desverticalização, previsto para finalizar em outubro de 2016, foi protocolizado um pedido de prorrogação de prazo, por igual período, conforme é permitido em lei.

O obstáculo encontrado, pela Eletrobras, decorreu do instrumento de assunção da dívida da Amazonas Energia com a Petrobras, pela Eletrobras, essa era condição básica, que a permutaria pela totalidade das ações da Amazonas GT, concluindo a operação de desverticalização. Entretanto, após as tratativas, que se delongaram de forma alheia à vontade das empresas, em função das dívidas da Amazonas Distribuidora e das garantias contratuais exigidas pelos credores.

O prazo final para a conclusão do processo de desverticalização, que se encerrava no dia 30 de abril de 2018, nos termos do Despacho ANEEL nº 2828/2016, tinha como pendência principal para conclusão do processo, as discussões que envolviam a cessão integral do Contrato de Compra e Venda de gás natural nº OC 1902/2006 para a Amazonas GT.

Em fevereiro de 2018, a Amazonas GT e Amazonas Distribuidora protocolaram junto à ANEEL a alteração no modelo de desverticalização, solicitando a aprovação da Agência, o que foi feito conforme a Resolução ANEEL nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018. A implementação ocorreu no prazo legal, e em agosto de 2018, a ANEEL reconheceu que o processo de desverticalização fora definitivamente implementando, aprovando o processo nos termos do Despacho nº 1.885, 21 de agosto de 2018.

Em dezembro de 2018, foram concluídas as negociações da cessão integral do contrato de gás natural para a Amazonas GT, o que permitiu também a transferências das usinas termelétricas de Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás e a cessão de contratos de compra e venda de energia de 5 (cinco) usinas termelétricas dos produtores independentes instalados em Manaus, que utilizam o gás natural, conforme aprovação da ANEEL por meio do Despacho nº 3.127, de 21 de dezembro de 2018.

3.2 Medida Provisória nº 855/2018

A Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018, permite que a Amazonas GT antecipe a entrega do compromisso de entrega de energia da UTE Mauá 3, utilizando as usinas da Amazonas GT disponíveis para produção da energia, incluindo as usinas dos Produtores Independentes de Energia (PIEs) e as usinas do interior do Estado ligadas à infraestrutura dutoviária de gás natural.

Ao permitir a operação das usinas após o encerramento dos contratos ou substituição dos mesmos, que possuem a cobertura CCC (que eram improrrogáveis pela Lei 12.111), trouxe uma solução dupla, a saber: i) compatibilizou o período de suprimento de gás, com o compromisso de entrega de energia do Leilão A-5/2014, e ii) resolveu o problema da ociosidade do gasoduto.

Ao permitir a antecipação da entrega de energia do período compreendido entre dez/2030 a dez/2043, através das usinas ociosas (descontratadas ou em desconstrução), compatibilizou o período de suprimento de gás, com o compromisso de entrega de energia do Leilão A-5/2014, visto que a UTE Mauá 3, somente tinha o combustível assegurado até o ano de 2030.

Dessa forma, poderão ser utilizadas, para fins de antecipação da entrega da energia comercializada no Leilão A-5/2014, as usinas desconstruídas UTE Aparecida - a partir de julho de 2020 - e as 05 (cinco) usinas dos produtores independentes - a partir de maio de 2025. Para tanto, a Amazonas GT solicitou da ANEEL a aprovação da entrega de energia por usinas, nos termos da Medida Provisória 855/2018, que foi regulamentada pelo Decreto nº 9.582, de 23 de novembro de 2018, além do pedido de prorrogação de outorga da UTE Aparecida até novembro de 2030.

4. PRINCIPAIS NEGÓCIOS

As competências básicas da Amazonas GT são:

- a) Disponibilização das funções do Sistema de Transmissão;
- b) Disponibilização de capacidade de geração de energia elétrica para o atendimento aos Contratos de Vendas de Energia Elétrica, bilaterais ou em ambiente regulado, ao atendimento às restrições eletro-energético do sistema (Encargo de Serviço de Sistema) e ao Mercado Livre; e
- c) Comercialização de energia excedente no Mercado a preços competitivos.



4.1 Transmissão de energia elétrica
O Sistema de Transmissão sob a responsabilidade da Amazonas GT é composto de linhas de transmissão e subestações de fronteira da Rede Básica, com níveis de tensão em 230/138/69 kV, que atendem ao suprimento da rede da Amazonas Distribuidora de Energia, de forma eficiente e confiável.

As instalações relacionadas ao Sistema de Transmissão de energia da Amazonas GT estão relacionadas nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1. Subestações

Table with columns: Subestações, Pot. (MVA)
Cristiano Rocha*
Presidente Figueiredo
Manaus
UHE Balbina
Jorge Teixeira
Lechuga (dois vãos de saída de linha)
Mauá 3
TOTAL

* Instalação do PIE RAESA, foi transferido para Amazonas GT em 26/06/2018, conforme RES 175/2018.

Tabela 2. Linhas de Transmissão

Table with columns: Linhas de Transmissão (km)
LT 230 kV Balbina - Lechuga
LT 230 kV Lechuga - Manaus C1
LT 230 kV Lechuga - Manaus C2
LT 230 kV Balbina - Cristiano Rocha
LT 230 kV Cristiano Rocha - Lechuga
LT TAP 230 kV Presidente Figueiredo -
LT 230 kV Balbina - Cristiano Rocha
LT 230 kV Jorge Teixeira - Mauá 3 C1
LT 230 kV Jorge Teixeira - Mauá 3 C2
TOTAL

No ano de 2018, a receita da Amazonas GT proveniente dos ativos de transmissão foi de R\$ 156.635.325,89, onde R\$ 59.885.783,58 foi referente à Receita Anual Permitida - RAP dos meses de janeiro a dezembro de 2018 e R\$ 96.749.542,31 foi referente à RAP retroativa ao período de 01.11.2013 a 30.06.2017.

4.2 Geração de energia elétrica

A Amazonas GT possui autorização para geração de energia nos Complexos Termelétricos de Aparecida (potência instalada 240 MW), Mauá (potência instalada 607,4 MW), além da concessão da Usina Hidrelétrica de Balbina (potência instalada 250MW).

No Complexo Termelétrico de Mauá, foram desativadas em razão do retorno financeiro incompatível à remuneração de operação e manutenção, as unidades geradoras referentes ao Bloco I (149,5 MW), Bloco II (50,4 MW) e UTE Electron (121,1 MW), reduzindo sua potência instalada de 607,4 MW para 286,4 MW. A UTE Mauá 3 foi acrescentada ao Complexo Termelétrico Mauá, ampliando sua potência instalada em 590,75MW, perfazendo o total de potência instalada de 877,2MW no Complexo Termelétrico de Mauá ao final de 2018.

Devido à incapacidade de fornecimento de gás natural simultaneamente para as UTEs Mauá 3 e Mauá Bloco III, a geração da UTE Mauá Bloco III foi reduzida inicialmente e posteriormente foi interrompida para realização do comissionamento, teste e operação comercial da UTE Mauá 3.

Compete também à Amazonas GT, a administração dos contratos das usinas termelétricas UTE Flores (80MW) e UTE Iranduba (25MW). (grupos geradores alugados) para atendimento à Portaria MME nº 492/2017 -

Em novembro de 2018, a Amazonas GT obteve autorização da ANEEL, para início da operação comercial da segunda unidade geradora a gás natural da UTE Mauá 3, e em dezembro de 2018 iniciou a operação comercial da unidade geradora a vapor da UTE Mauá 3, iniciando assim definitivamente a operação comercial em ciclo combinado da UTE Mauá 3.

É importante ressaltar que o início da operação comercial da UTE Mauá 3, representa um significativo avanço econômico e ambiental, vez que substituiu a geração de energia da UTE Mauá Bloco III, que é uma usina menos eficiente, ou seja, consome mais combustível para gerar a mesma quantidade de energia.

O Complexo Termelétrico de Aparecida registrou uma melhoria significativa nas condições operacionais, em relação ao ano de 2017, com o retorno da disponibilidade operacional das 04 unidades geradoras em maio/2018.

A Usina Hidrelétrica de Balbina operou conforme a sazonalização do volume de água, sem apresentar ocorrências além das planejadas em sua programação de operação e cronograma de manutenção.

Em função da cessão integral do contrato de gás natural, conforme abordado no subitem 3.1 deste relatório, os ativos de geração (usinas) que operam com o gás natural foram incorporados à Amazonas GT, inclusive as usinas a gás dos municípios de Anamá, Anori, Caapiranga e Codajás, fato ocorrido em 5 de dezembro de 2018.

A tabela 3 apresenta as características gerais das usinas do interior do Estado do Amazonas que foram transferidas para Amazonas GT em dezembro/2018.

Tabela 3. Características das usinas do interior

Table with columns: USINA, Município, Qtde, Potência Unitária (kW), Potência Total (kW), Potência Efetiva (kW), Demanda Máxima (kW)
Anamá
Anori
Caapiranga
Codajás

A relação contratual dessas usinas do interior foi estabelecida durante o processo de desverticalização, sendo a sua disponibilidade integralmente comercializada com a Amazonas Distribuidora de Energia, por meio de contratos bilaterais aprovados pela ANEEL, contribuindo assim para o aumento de receitas da Amazonas GT e o consumo eficiente do gás natural.

Ainda em decorrência do processo de desverticalização, a gestão dos contratos firmados com 5 (cinco) Produtores Independentes (PIEs) foram transferidos para a Amazonas GT. A Amazonas Distribuidora de Energia detinha 5 (cinco) contratos de compra e venda de energia (CCVEE) com a prerrogativa da reversão dos ativos de geração desses produtores independentes ao fim do contrato, previsto para ocorrer em 2025. Para permitir que esses ativos de geração, ao fim do contrato, fossem vendidos para a Amazonas GT, esses contratos foram cedidos à Amazonas GT, visando: (i) receber ao fim do contrato 5 (cinco) usinas que agregam 305 MW de potência líquida ao parque gerador da Amazonas GT, e ainda, permitir um consumo eficiente de 20% do volume de gás natural disponível, com direito ao reembolso da CCC.

Com isso, no ano de 2018 ocorreram incrementos no portfólio da carteira de contratos da Amazonas GT, em função da cessão dos contratos dos PIEs, antes da Amazonas Distribuidora de Energia, e das Usinas do Interior do Estado do Amazonas, passando a companhia a deter os contratos apresentados na tabela 4.

Tabela 4. Contratos da Amazonas GT

Table with columns: Tipo de empreendimento, Usina, Montante Contratado (Médio) (MW), Modalidade de contrato
Própria
Própria
Própria
interior
interior
interior
interior
interior
Capital
Capital
Capital
Capital
Capital

* 38 contratos com a UTE Mauá 3

4.3 Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEE)

Os Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEEs) são contratos bilaterais celebrados entre a Amazonas GT e Amazonas Distribuidora de Energia após a implantação da primeira fase do processo de desverticalização. Esses contratos contemplam a geração de energia elétrica da UHE Balbina, UTE Mauá Bloco III e UTE Aparecida, conforme detalhado na tabela 5.

Tabela 5. CCVEEs vigentes

Table with columns: CCVEE, Usina, Vendedor, Comprador, Montantes de Energia Negociados (MWh), Preço Médio (R\$/MWh 2018), Vigência do Contrato
OC 87495/2013BALBINA
OC 87497/2018APARECIDA
OC 87499/2018MAUÁ BLOCO 3

No ano de 2018 a Amazonas GT, por meio dos referidos CCVEEs, comercializou o montante de energia de 2.813.202,77 MWh. A Tabela 6 apresenta a participação de cada usina no volume de energia faturado.

Tabela 6. Energia faturada em 2018 por meio de CCVEE

Table with columns: Usina, CCVEE, Energia (MWh), Proporção
UHE Balbina
UTE Mauá Bloco III
UTE Aparecida
TOTAL

O montante de energia elétrica faturado em 2018 resultou na receita bruta de R\$ 600.102.620,90, com destaque ao empreendimento da UHE Balbina que correspondeu com 57,6% do volume total comercializado. A Tabela 7 apresenta a estratificação da receita bruta em razão de cada CCVEE.

Tabela 7. Receita Bruta em 2018 por meio de CCVEE

Table with columns: Usina, CCVEE, Receita (R\$), Proporção
UHE Balbina
UTE Mauá Bloco III
UTE Aparecida
TOTAL

4.4 Mercado de Curto Prazo de Energia Elétrica (MCP) e Encargos de Serviços do Sistema (ESS)

Com grande impacto favorável ao cash flow da empresa, os recursos advindos dos Encargos de Serviço do Sistema (ESS) alcançaram o valor expressivo de R\$ 1.240.088, no período de janeiro a dezembro de 2018, valores estes alusivos ao ressarcimento dos custos incorridos com a operação do parque de usinas termoeletricas no Sistema Elétrico de Manaus, consoante à Portaria nº 387, de 03/10/2017, e à Portaria nº 492, de 19/12/2017, todas publicadas pelo Ministério das Minas e Energia.

Em razão da necessidade de aquisição de energia no Mercado de Curto Prazo (MCP), devido principalmente, à indisponibilidade parcial das suas centrais termoeletricas, as operações de comercialização decorrentes dessa aquisição redundaram no valor de R\$ 38.634.549,80. A tabela 8 apresenta os valores liquidados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) no ano de 2018, referentes às liquidações financeiras nas operações de Mercado de Curto Prazo (MCP) e ESS para a Amazonas GT.

Tabela 8. Resultado das operações de liquidação CCEE em 2018

Table with columns: Operações no MCP / ESS, Resultado (R\$)
Compra/Venda de Energia
Encargos de Serviços do Sistema - ESS
Diversos (Disp. ANEEL, CNPE, etc.)
TOTAL

5. CAPITAL HUMANO

5.1 Formação do quadro de pessoal da Amazonas GT

A Amazonas GT está continuamente buscando o aprimoramento de suas estruturas de trabalho, de suporte ao desenvolvimento e retenção de seu capital humano. Neste sentido, está estruturando a organização do trabalho baseada em Grupos de Trabalho com equipes e comitês multidisciplinares, temporários ou permanentes, que possuem autonomia para propor soluções, gerir projetos e aperfeiçoar processos, de maneira a alcançar metas, assimilar a tecnologia e multiplicá-la em toda a cadeia estrutural.



f) Análise do desempenho de organizações do setor.

Estas práticas são de responsabilidade dos superintendentes, gerentes, lideranças e equipes matriciais multifuncionais. O tratamento das informações inclui ações como armazenamento e disponibilização em sistemas informatizados e/ou físicos, análise em reuniões e fóruns específicos, realizados pelos responsáveis pelas práticas descritas na Tabela 18.

Tabela 18. Principais práticas para identificação das necessidades de informações e de seu tratamento

Práticas	Responsável / Periodicidade	Exemplos de necessidades de informação identificadas com a prática
Elaboração e acompanhamento anual do PE/Amazonas GT.	PPS, Diretores, Asses. de Gestão Anual	Conhecimento sobre o PE/Amazonas GT, Plano de Negócios ELB, CMDE, Desempenho técnico-operacional, econômico-financeiro da ELB-Amazonas GT, demandas da sociedade, tratamento de informações comparativas e do ativo intangível.
Desdobramento e Acompanhamento anual do PE/Amazonas GT.	Diretoria, Corpo Gerencial, Equipes da Sede e Unidades Produtivas Anual	Conhecimento sobre o PE/Amazonas GT, os Pactos de Resultados e Contratos de Gestão; Resultados e indicadores do PE.
Análises Críticas da Gestão	Diretoria, Corpo Gerencial, Equipes da Sede e Unidades Produtivas Anual	Estratificação das ações, prioridades e falhas, avaliação dos resultados, avaliação dos níveis de serviços; definição da necessidade de implantação de novas frentes de trabalho, conforme PE/Amazonas GT, visando disponibilização de melhorias, atendimento as demandas com qualidade e disponibilização de novas tecnologias.
Análise dos resultados da pesquisa de clima organizacional.	Nível Gerencial 1 Anual	Melhor entendimento dos fatores de satisfação da FT com os temas "Ambiente Relacional, Estresse, Gerenciamento, Segurança do Trabalho, Desenvolvimento e Educação, Comunicação, Valorização Interna e Empresarial, Relações Sindicais, Estratégia Empresarial, Equidade", elaboração do plano de consequência.
Análise das pesquisas de satisfação dos clientes internos de TIC.	Nível Gerencial 1 Anual	Melhoria do processo de <i>feedback</i> para os clientes, sobre os serviços de oferta, continuidade e disponibilização de informações em meio digital (HW, SW e Serviços), assim como a Rede Corporativa de Dados, Voz e Imagem.
Análise das informações necessárias ao processo licitatório	GSS/ Órgãos da Sede e Unidades Produtivas Contínua	Preços de Mercado atualizados, especificação técnica do objeto de contratação, orçamentos disponíveis, legislação, SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e Cadastro de Fornecedores atualizado.
Análise dos padrões trabalho.	Todos (as) empregados Contínuo	Atualização de Informações: legislação ambiental, trabalhista, fiscal e técnica.

8.2 Contratos

Dos contratos mais vultosos da Amazonas GT celebrados em 2018, destacam-se as contratações para ampliação das subestações Manaus e Jorge Teixeira, as aquisições dos equipamentos para o servidor de dados (datacenter) da infraestrutura de TI, a locação de uma turbina LM6000 para a UTE Aparecida e a contratação de seguro operacional para as instalações de transmissão e geração da Amazonas GT.

Ao longo do ano de 2018, foram firmados entre contratos e atas de registro de preço, 177 processos, dos quais 151 se referem a pregões eletrônicos, procedimentos licitatórios e atas registros de preço (próprios e aderidos), o que representa cerca de 85% dos processos, reforçando o compromisso da Amazonas GT em manter a transparência e publicidade de suas atividades de aquisição, bem como com a otimização dos custos de aquisição em toda sua cadeia de processo e a redução da quantidade de materiais a serem estocados.

Em seus processos de compras de materiais e serviços, a Amazonas GT passou a adotar em abril/2018 os ritos e critérios de escolhas determinados, principalmente, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras - RLC.

Destacamos a margem de 85% de realização de licitações em sua forma eletrônica, por meio de Pregão Eletrônico e Procedimento Licitatório, onde foi utilizada a plataforma de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

Com o intuito de mitigar e até mesmo alertar as empresas contratadas pela Amazonas GT, via procedimento licitatório, quanto à necessidade de preservar os aspectos sociais, nos instrumentos contratuais foram incorporadas cláusulas padrão, onde estão inseridas determinadas responsabilidades sociais a serem observadas pelos fornecedores, bem como proteger e preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

A Amazonas GT também aperfeiçoou a adequação à legislação voltada para o combate à corrupção, tanto em seus contratos como também em sua Instrução de Procedimento de Cadastro de Fornecedores (IP nº 03), para fins de cadastro de fornecedores, com a adoção de cláusulas, regras, responsabilidades e condicionantes, além do Programa de Integridade (Compliance) do Grupo Eletrobras, que visa implantar mecanismos de combate e prevenção à corrupção e atender às exigências da Lei Anticorrupção Brasileira - 12.846/13 e Americana - FCPA.

Nesse contexto, em 2018 a Amazonas GT teve um avanço considerável com a adoção da Avaliação de Integridade na Contratação de Fornecedores, onde esse o processo é realizado para as contratações que se enquadrarem em perfil de risco, através da análise do formulário de Due Diligence, que é preenchido e assinado pelo representante legal da empresa a ser contratada, nos casos de:

- Contratação Direta (exceto casos de dispensa de valor e contratos de adesão);
- Contratação com Agente Público;
- Contratação de Serviços:
 - § Consultorias;
 - § Consultorias de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software (contratos com alçada de aprovação de um ou mais Diretor);
 - § Terceirização de serviço contínuo com mão-de-obra alocada;
 - § Obras e Serviço de Engenharia (contratos com alçada de aprovação de um ou mais Diretor);
 - § Empresas de Publicidade (contratos com alçada de aprovação de um ou mais Diretor).

8.3 Projetos em P&D

A Amazonas GT possui um Departamento de Normatização Técnica e P&D que, além de suas atribuições relativas à normatização dos documentos técnicos de operação e manutenção, é também responsável pelo plano estratégico de investimentos em P&D da Empresa e pelo acompanhamento dos processos de avaliação e fiscalização dos Projetos e do Programa de P&D da Empresa, a serem realizados pela ANEEL.

Em 2018, buscando alinhar o Plano de Ação de P&D da Amazonas GT ao Plano de P&D+I da Eletrobras e ao Programa de P&D+I da Comissão de Política Tecnológica - CPT, a Amazonas GT tornou-se participante da respectiva comissão e designou colaboradores para todos os grupos de trabalho da CPT cujo propósito visa promover a discussão de políticas e estratégias para P&D+I e identificação de necessidades e criação de produtos e/ou processos que atendam à essas necessidades. Além desta ação, foram realizadas visitas à instituições acadêmicas e instituições de pesquisa tais como o CEPEL, objetivando identificar possíveis parcerias para os futuros projetos de P&D a serem desenvolvidos na empresa.

O Plano de Ação da Amazonas GT estima uma projeção de investimentos da ordem de 14 milhões de reais anuais para o horizonte de 2019-2022 em projetos de P&D+I, bem como um aporte anual da ordem de 300 mil reais ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL na condição de associado especial.

9. GOVERNANÇA E CONFORMIDADE

9.1 Programa de Integridade

O Programa de Integridade Eletrobras 5 Dimensões foi criado no final de 2016 e é baseado em 5 pilares. A consolidação do Programa Eletrobras 5 Dimensões é uma das iniciativas do Pilar Governança e Conformidade do Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG 2018 - 2022).

Pilar 1: Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa

No ano de 2018 as empresas Eletrobras investiram no aperfeiçoamento do Programa, através da implementação de mecanismos de atendimento aos requisitos legais aplicáveis e adoção de melhores práticas de integridade.

Na Amazonas GT o programa é acompanhado pela Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, através de apresentações periódicas realizadas pelo Departamento de Riscos e Compliance, responsável pela gestão do programa.

Pilar 2: Gestão de Riscos

Foi iniciado em 2018 o projeto piloto do risco de fraude e corrupção, sendo priorizado na Amazonas GT o evento de risco Fiscalização de Contratos, visando a melhoria do processo, através da mitigação de riscos identificados. O projeto está em andamento, com previsão de finalização em 2019.

O processo de gestão de riscos abrange também a priorização de riscos empresariais, onde na Amazonas GT conta com a aprovação da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, sendo 7 eventos de riscos priorizados:

- Marco Regulatório - Desverticalização;
- Fluxo de Caixa;
- Operação e Manutenção na Geração;
- Gestão da Cadeia de Suprimentos - Gás Natural;
- Gestão da Cadeia de Suprimentos - Gestão de Contratos;
- Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- Fraude e Corrupção - Fiscalização de Contratos.

O desenvolvimento do processo dá-se através do acompanhamento de indicadores e planos de ação desenvolvidos pelas áreas responsáveis pelos riscos priorizados. O processo conta ainda com o acompanhamento do Comitê de Riscos, responsável pela avaliação de resultados e indicação de melhorias no processo.

Pilar 3: Políticas e procedimentos

No quesito políticas e procedimentos, destacamos a revisão e criação de documentos direcionadores do programa:

- ü Revisão do Código de Ética no final de 2018, passando a ser chamado Código de Conduta Ética e Integridade;
- ü Criação da Política Anticorrupção;
- ü Estabelecimento do processo de avaliação de fornecedores críticos, constante no Regulamento de Licitações e Contratos;
- ü Guias de avaliação de integridade para Fornecedores e Doações e Patrocínios.

Pilar 4: Comunicação e Treinamento

Em 2018 foi realizada a Semana de Cultura Ética, para disseminação do Programa de Integridade a todos os colaboradores, através de realização de palestras em todas as unidades da empresa.

Pilar 5: Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades

A empresa disponibiliza o Canal de Denúncias das empresas Eletrobras, para o envio de denúncias sobre fraude (contábil / financeira / em licitações) e corrupção, assegurando o anonimato e a confidencialidade das denúncias, além da não retaliação ao denunciante.

A Política de Consequências das Empresas Eletrobras direciona sobre as medidas de remediação e aplicação de penalidades, que conta também com os normativos internos para apuração de irregularidades: IN GP-001, que estabelece os Direitos, Deveres, Proibições, Elogios e Penalidades Funcionais e a IN GP-002, que estabelece o processo de Apuração Disciplinar/Responsabilidades.

9.2 Controles Internos

A melhoria contínua do ambiente de controles internos é também uma das iniciativas do Pilar Governança e Conformidade - PDNG 2018-2022.

Como prática de controles internos, desde 2016 a Amazonas GT realiza o mapeamento de subprocessos SOx, os testes da administração e a remediação dos controles considerados ineficazes.

Processos mapeados em 2018:

- § ELC - Entity Level Controls;
- § CTB1 - lançamentos Manuais;
- § CTB2 - Fechamento Contábil Mensal;
- § CTB3 - Demonstrações Financeiras;
- § CTB5 - Provisões;
- § FIN2 - Recebimentos;
- § FIN3 - Pagamentos;
- § IMZ1 - Controle Patrimonial;
- § IMZ3 - Impairment e Contrato Oneroso;
- § MAT3 - Compras;
- § PRC1 - Elaboração do Laudo Atuarial;
- § REC2 - Faturamento de Energia;
- § EMP2 - Empréstimos e Financiamentos Obtidos.

10. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Lucro do Exercício

A Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. apresentou em seu balanço societário, no exercício de 2018, um lucro de R\$ 167.376 mil. Este resultado deve-se principalmente ao aumento das receitas advindas dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEEs, da venda de energia no Mercado de Curto Prazo - MCP e recuperação de despesas via Encargo de Serviço do Sistema - ESS.

10.2 Receita Operacional

A Receita Operacional Bruta - ROB no exercício de 2018 foi de R\$ 1.101.531 mil. Essa receita foi oriunda dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEEs, celebrados entre a Amazonas GT e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A, e da Receita Anual Permitida - RAP do sistema de Transmissão. Destaca-se também, em dezembro/18, o faturamento dos produtores independentes PIES e das quatro usinas a gás natural que foram recebidas da Amazonas Distribuidora de Energia após o processo de desverticalização.

10.3 Deduções à Receita Operacional

As Deduções à Receita Operacional de 2018 estão demonstradas na tabela 19.



Capacitação e desenvolvimento profissional	289	0,34%	0,04%	336	0,44%	0,06%
Creches ou auxílio-creche	457	0,54%	0,06%	431	0,57%	0,08%
Participação nos lucros ou resultados	3.360	3,99%	0,43%	2.959	3,89%	0,53%
Outros	671	0,80%	0,09%	1.005	1,32%	0,18%
Total - Indicadores sociais internos	63.097	74,85%	8,12%	57.509	75,54%	10,37%
3 - Indicadores Sociais Externos	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Educação	53	0,03%	0,01%	0	0,00%	0,00%
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Saúde e saneamento	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Esporte	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Combate à fome e segurança alimentar	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Outros	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total das contribuições para a sociedade	53	0,03%	0,01%	0	0,00%	0,00%
Tributos (excluídos encargos sociais)	288.232	172,24%	37,10%	211.887	-73,53%	38,21%
Total - Indicadores sociais externos	288.285	172,27%	37,10%	211.887	-73,53%	38,21%
4 - Indicadores Ambientais	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos relacionados com a produção/ operação da empresa	1.461	0,87%	0,19%	2.190	-0,76%	0,39%
Investimentos em programas e/ou projetos externos	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total dos investimentos em meio ambiente	1.461	0,87%	0,19%	2.190	-0,76%	0,39%
Quanto a "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa	() não possui metas (X) cumpre de 51 a 75% () cumpre de 0 a 50% () cumpre de 76 a 100%			() não possui metas (X) cumpre de 51 a 75% () cumpre de 0 a 50% () cumpre de 76 a 100%		
5 - Indicadores do Corpo Funcional	2018			2017		
Nº de empregados(as) ao final do período	446			465		
Nº de admissões durante o período	28			0		
Nº de empregados(as) terceirizados(as)	15			15		
Nº de estagiários(as)	23			0		
Nº de empregados(as) acima de 45 anos	255			267		
Nº de mulheres que trabalham na empresa	67			74		
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	42,22%			42,85%		
Nº de negros(as) que trabalham na empresa	250			267		
% de cargos de chefia ocupados por negros(as)	66,67%			64,28%		
Nº de pessoas com deficiência ou necessidades especiais	1			1		
6 - Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial	2018 Valor (Mil reais)			Metas 2019		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	7,6			0		
Número total de acidentes de trabalho	2			0		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	() direção	(X) direção e gerências	() todos empregados	() direção	(X) direção e gerências	() todos empregados
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	() direção e gerências	() todos empregados	(X) todos + Cipa	() direção e gerências	() todos empregados	(X) todos + Cipa
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	() não se envolve	() segue as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT	() não se envolve	() segue as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT
A previdência privada contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos empregados	() direção	() direção e gerências	(X) todos empregados
A participação dos lucros ou resultados contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos empregados	() direção	() direção e gerências	(X) todos empregados
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	() não são considerados	(X) são sugeridos	() são exigidos	() não são considerados	(X) são sugeridos	() são exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	() não se envolve	() apóia	(X) organiza e incentiva	() não se envolve	() apóia	(X) organiza e incentiva
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na empresa:	no Procon:	na Justiça:	na empresa	no Procon:	na Justiça:
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	% na empresa	% no Procon	% na Justiça	% na empresa	% no Procon	% na Justiça
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):	Em 2018 : R\$ 2.109.016			Em 2017 : R\$ 1.095.836		
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	15,88% governo 5,34% colaboradores 7,93% acionistas 70,84% terceiros % retido			25,79% governo 9,17% colaboradores 0% acionistas 91,33% terceiros (26,29)% retido		
7 - Outras Informações						

12. ENCERRAMENTO

O presente Relatório da Administração da Amazonas GT traz a público, de maneira organizada e clara, as atividades realizadas pela Empresa no exercício de 2018, assim como os desafios e os esforços realizados na busca de resultados e melhorias dos seus padrões de qualidade e de produtividade.

Destaca-se o empenho dos colaboradores, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pelas contribuições e orientações na condução das atividades empresariais da Empresa, bem como a disposição em superar os desafios do ano de 2019.

Manaus - AM, 27 de março de 2019.
WADY CHARONE JUNIOR
Diretor-Presidente

ADRIANO MARCOS YIDA
Diretor Administrativo-Financeiro

VLADIMIR FREITAS PAIXÃO E SILVA
Diretor de Produção

BALANÇOS PATRIMONIAIS - ATIVO				BALANÇOS PATRIMONIAIS - PASSIVO			
Em 31 de dezembro de 2018 e 2017				Em 31 de dezembro de 2018 e 2017			
(Valores expressos em milhares de Reais)				(Valores expressos em milhares de Reais)			
Ativo	Nota	2018	2017	Passivo	Nota	2018	2017
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		41.729	10.560	Fornecedores	17	525.517	382.775
Títulos e valores mobiliários	10	43.944	25.314	Empréstimos	18	1.200.925	836.996
Contas a receber de clientes	11	842.921	481.200	Imposto de renda e contribuição social		65.261	14.656
Repactuação do risco hidrológico - GSF		1.125	7.490	Impostos a recolher	19	444.866	256.884
Impostos a recuperar	12	88.712	5.649	Arrendamento mercantil	20	152.122	-
Cauções e depósitos judiciais	22	267.451	48.334	Obrigações trabalhistas		22.528	26.375
Estoques		16.318	9.669	Encargos setoriais		26.249	15.101
Outras contas a receber	13	79.217	7.059	Outras obrigações com partes relacionadas	21	42.921	49.965
Ativo de contrato	14	41.543	138.292	Outras contas a pagar		10.212	3.058
Total do ativo circulante		1.422.960	733.567	Total do passivo circulante		2.490.601	1.585.810
Não circulante				Não circulante			
Cauções e depósitos judiciais	22	108.551	103.061	Empréstimos	18	1.101.219	1.174.740
Outras contas a receber	13	1	9.071	Impostos diferidos passivos		-	32.895
Ativo de contrato	14	140.991	145.630				
Imobilizado	15	3.037.774	1.943.631				
Intangível		5.868	5.868				

Arrendamento mercantil	20	823.993	-
Benefício pós-emprego		8.839	438
Provisões para causas judiciais	22	59.332	49.298
Obrigações com partes relacionadas	21	569.900	544.186
Total do passivo não circulante		2.563.283	1.801.557
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)			
Capital social	23	445.628	436.750
Ajuste de avaliação patrimonial		(5.194)	(1.686)
Prejuízos acumulados		(778.173)	(881.603)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(337.739)	(446.539)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		4.716.145	2.940.828

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
Receita operacional líquida	24	776.957	554.494
Custo operacional			
Custo com energia elétrica			
Encargos do uso da rede elétrica		(43.250)	(35.450)
Energia comprada para revenda	25	336.884	(283.597)
Custo de operação			
Pessoal, material e serviços de terceiros	26	(192.955)	(178.473)
Depreciação e amortização		(45.371)	(56.472)
Depreciação arrendamento	15	(57.697)	-
Combustível para produção de energia elétrica	27	(459.778)	(140.077)
Recuperação de despesas - ESS	28	1.240.088	844.364
Recuperação de despesas - MCP	29	82.255	7.656
Aluguéis	30	(861.949)	(682.375)
Outras receitas (despesas), líquidas	31	(3.861)	(31.576)
Resultado bruto		771.323	(1.506)
Receitas (despesas) operacionais	32	(37.672)	25.385
Despesa de construção		(39.551)	(6.826)
Resultado operacional		694.100	17.053
Resultado financeiro líquido	33	(514.758)	(267.615)
Resultado antes dos impostos		179.342	(250.562)
Imposto de renda e contribuição social - correntes	34	(44.891)	(4.690)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos		32.895	(32.895)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		167.346	(288.147)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
Lucros líquido (prejuízo) do exercício		167.346	(288.147)
Outros resultados abrangentes		(3.508)	(356)
Resultado abrangente total		163.838	(288.503)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(PASSIVO A DESCOBERTO)

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2017	436.750	(1.330)	(593.456)	(158.036)
Outros resultados abrangentes	-	(356)	-	(356)
Prejuízo do período	-	-	(288.147)	(288.147)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	436.750	(1.686)	(881.603)	(446.539)
Integralização de capital (nota 23)	8.878	-	-	8.878

Ajuste adoção inicial CPC 47 (nota 14)	-	-	(73.882)	(73.882)
Ajuste da desverticalização (nota 1)	-	-	9.966	9.966
Outros resultados abrangentes	-	(3.508)	-	(3.508)
Lucro líquido do período	-	-	167.346	167.346
Saldos em 31 de dezembro de 2018	445.628	(5.194)	(778.173)	(337.739)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido (prejuízo) do período		167.346	(288.147)
Ajustes para:			
Depreciação e amortização	15	45.817	56.995
Depreciação dos ativos de arrendamento	15	57.697	-
Encargos financeiros sobre empréstimos	18	203.173	248.431
Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil	33	308.770	-
Reversão do arrendamento mercantil		(410.475)	-
Atualização dos passivos atuariais		(656)	(395)
Despesa com passivos atuariais PDC		5.551	-
Atualização monetária Processo El Paso	21	25.714	12.988
Atualização monetária dos processos judiciais	22	4.188	5.050
Atualização monetária de cauções e depósitos judiciais	22	1.238	(9.524)
Atualização monetária GSF		(3.542)	(6.564)
Atualização monetária dos encargos setoriais		850	678
Atualização monetária do contas a receber de clientes		-	(32)
Atualização monetária de IR e CSLL		169	-
Variação cambial não realizada		3.639	-
Rendimentos de aplicações financeiras (TVM)		(8.218)	-
Receita de construção		(32.908)	-
Baixa de depósitos judiciais	22	52.981	133.134
Baixa de imobilizado	15	1.597	2.116
Amortização de ativos de contrato	14	117.181	122.411
Imposto de renda e contribuição social correntes		44.891	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(32.895)	-
Provisões (Reversões) para perdas em processos judiciais	22	5.846	(14.340)
Provisões (Reversões) de impairment do imobilizado	15	11.440	2.255
Provisões (Reversões) de impairment do ativos de contrato	14	(45.021)	(60.358)
Remuneração sobre os ativos de contrato	14	(11.746)	(23.855)
(Aumento) redução dos ativos		(361.721)	(281.162)
Contas a receber de clientes		9.907	12.336
Repactuação do risco hidrológico - GSF		(6.649)	(3.254)
Estoques		(77.518)	(5.232)
Impostos a recuperar		(63.088)	(278)
Outras contas a receber		7.154	1.888
Aumento (redução) dos passivos		50.836	342.825
Fornecedores		187.982	160.599
Impostos a recolher		(3.847)	3.611
Obrigações trabalhistas		10.298	8.205
Encargos setoriais		(7.044)	(12.885)
Obrigações com partes relacionadas		7.154	1.888
Outras contas a pagar		(46.789)	(93.612)
Pagamento de encargos financeiros	18	(278.826)	(193.935)
Caixa líquido (usados nas) proveniente das atividades operacionais		(66.678)	119.949
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisição de ativo imobilizado	15	(25.765)	(138.176)
Aquisição de ativo financeiro - concessão	14	-	(199.981)
Títulos e valores mobiliários		(10.412)	52.379
Caixa líquido (usado nas) atividades de investimento		(36.177)	(285.778)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Empréstimos obtidos	18	135.123	152.767
Pagamento de empréstimos	18	(1.099)	-
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		134.024	152.767
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		31.169	(13.062)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)



	Nota	2018	2017
Geração do valor adicionado			
Receitas de vendas de energia e serviços	24	718.467	559.188
Energia elétrica de custo prazo	24	298.957	
Receita anual permitida - RAP	24	84.107	225.188
		1.101.531	784.376
Insumos adquiridos de terceiros			
Encargos de uso da rede elétrica		(43.250)	(35.450)
Energia comprada para revenda - MCP	25	(35.914)	(283.597)
Energia comprada para revenda - PIE	25	372.798	
Material		(16.296)	(31.654)
Serviços de terceiros		(75.275)	(55.023)
Combustíveis para produção de energia elétrica	27	(459.778)	(140.077)
Recuperação de despesa - ESS	28	1.240.088	844.364
Recuperação de despesa - MCP	29	82.255	7.656
Provisão para redução ao valor recuperável dos ativos	16	33.581	58.103
Provisões diversas		(14.917)	
Provisão depreciação		(1.555)	(2.118)
Outros		(44.147)	(39.012)
		1.037.590	323.192
Valor adicionado bruto		2.139.121	1.107.568
Retenções			
Depreciação e amortização		(103.514)	(56.995)
(Constituição)Reversão de provisões		(5.846)	14.340
		(109.360)	(42.655)
Valor adicional líquido		2.029.761	1.064.913
Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras	33	79.255	30.923
		79.255	30.923
Valor adicionado a distribuir		2.109.016	1.095.836
Distribuição do valor adicionado			
Remuneração do trabalho		112.703	100.498
Governos (impostos e contribuições)			
Contribuições sociais INSS e FGTS		34.695	33.138
ICMS	24	179.632	139.797
COFINS e PIS/PASEP	24	108.600	72.090
Provisão para IR e CSLL correntes	34	44.891	4.690
Reversão (provisão) para IR e CSLL diferidos		(32.895)	32.895
		334.923	282.610
Financiadores			
Encargos de dívidas, variação monetária e outros	33	594.013	298.538
Aluguéis	30	863.689	684.342
		1.457.702	982.880
Encargos setoriais	24	36.342	17.995
Lucro líquido (prejuízo) do período		167.346	(288.147)
Valor adicionado distribuído		2.109.016	1.095.836

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. ("Companhia" ou "AmGT") é uma companhia de sociedade de economia mista, de direito privado, que a partir de 2018 passou a ser uma subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobras"). Em operação desde 1º de julho de 2015, com atuação no estado do Amazonas, tendo como atividades principais a geração e transmissão de energia elétrica. A sede da Companhia está localizada na Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, cidade de Manaus, estado do Amazonas.

A Companhia foi criada para absorver as atividades de geração e transmissão de energia elétrica que pertenciam a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ("AmD"), que possuía as atividades de geração, transmissão e distribuição de forma verticalizada, mas que, por imposição legal, nos termos do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, essas atividades foram segregadas (desverticalizadas) em função da interligação dos Sistema Elétrico de Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

DESVERTICALIZAÇÃO

No início do processo de desverticalização, a AmD detinha 100% das ações da AmGT, e o processo de transferência da integralidade das ações da AmGT para a Eletrobras permitiu o abatimento das dívidas da AmD. Para tanto, a AmD celebrou Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças, por meio do qual a AmD entregou para a Eletrobras a totalidade das ações detidas na AmGT em pagamento de débitos detidos junto à Eletrobras, ficando a AmGT com a cessão integral dos compromissos financeiros futuros do contrato de gás, sem carregar quaisquer passivos do referido contrato de gás.

Objetivando a conclusão da última etapa do processo de Desverticalização da AmD, por meio da Dação em Pagamento, foi protocolada na ANEEL a CTA-PR-013/2018, de 14 de fevereiro de 2018, solicitando a alteração da Resolução Autorizativa nº 4.244, de 16 de julho de 2013 e REA 4.836/2014, incluindo anuências prévias aos contratos de partes relacionadas, e autorizações necessárias objetivando a conclusão da última etapa da Desverticalização da AmD no âmbito do Processo nº 48500.004245/2012.

Após, a ANEEL, anuindo com a proposta apresentadas pelas empresas na CTA-PR 013/2018, emitiu a Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018, para alterar os §§ 1º e 2º do Art. 3º, e os Arts. 4º, 8º e 9º da Resolução Autorizativa nº 4.244/2013.

No novo prazo estabelecido pela ANEEL, foram apresentados os documentos comprobatórios da formalização da segregação das atividades da AmD, o que motivou a emissão do Despacho nº 1.885, de 21 de agosto de 2018, por meio do qual a agência considerou atendida pelas empresas AmGT e AmD a exigência de envio dos documentos

citados no §2o do Art. 3º da Resolução Autorizativa nº 4.244/2013, que anuiu com a desverticalização da AmD.

Nesta última etapa do processo de desverticalização, buscou-se a transferência do controle societário da AmGT para a Eletrobras, com vistas a atender as regras de concessões e permissões de serviços públicos estabelecidas pela legislação brasileira.

O modelo final do processo de desverticalização foi realizado através da celebração de um Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças, por meio do qual a AmD entregou à Eletrobras a totalidade das ações detidas na AmGT em pagamento de débitos detidos junto à Eletrobras ("Dação em Pagamento").

À época da realização da Contribuição Original de Acervo Líquido, da primeira etapa do processo de desverticalização, não se vislumbrou a transferência das operações (e correspondentes ativos e passivos) relacionados aos PIES, bem como das usinas à gás natural dos sistemas isolados (do interior do Estado) que estão conectadas à infraestrutura dutoviária de gás natural (nos city gate construídos na extensão do duto).

No entanto, com a decisão da cessão integral do contrato de gás natural, mostrou-se imperativo a transferência não só dos Contratos existentes relacionados aos PIES da Capital e usinas a gás do interior do estado do Amazonas, mas também os ativos e passivos não contingentes subjacentes aos PIES e às referidas usinas.

As partes signatárias do contrato de gás natural assinaram e anuíram com o Termo de Cessão do Contrato de Gás OC nº 1902/2006, conforme os comunicados ao mercado, publicados pela Eletrobras e pela Petrobras, sendo que a eficácia dos termos foi obtida em 5 de dezembro de 2018, com a transferência para a Companhia dos itens (i) e (ii), que foram anuídos pela ANEEL conforme Despacho nº 3.127/2018:

(i) Os contratos de suprimento de energia nº OC 1815/2005 (Breitener Tambaqui S.A.), OC 1816/2005 (Breitener Jaraqui S.A.), OC 1819/2005 (Rio Amazonas Energia S.A.), OC 1820/2005 (Companhia Energética Manauara) e OC 1821/2005 (Geradora de Energia do Amazonas S.A.), firmados com Produtores Independentes de Energia - PIE, com os seus respectivos direitos e obrigações futuros; e

(ii) As usinas de Codajás, Anori, Anamã e Caapiranga que operam a gás natural do interior do Estado do Amazonas, e seus respectivos direitos e obrigações futuros.

O prazo de fornecimento de gás natural encerra em novembro de 2030, sendo mantido o subsídio CCC até o seu encerramento.

O processo de desverticalização foi concluído, após o atendimento de todas as determinações contidas no § 2º do Art. 3º da Resolução Autorizativa nº 4.244/2013, que atestou o atendimento ao emitir o Despacho nº 1.885, de 21 de agosto de 2018, conforme previsto no Art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012, reconhecendo a conclusão do processo de desverticalização nº 48500.004245/2012.

Aspectos contábeis gerais

A estrutura societária sobre a qual a Eletrobras, a AmD e a AmGT estão organizadas, do ponto de vista contábil, se caracteriza como grupo econômico, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) Demonstrações Consolidadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Neste contexto, a Eletrobras possui o controle sobre a AmD e a AmGT por ser detentora do poder sobre estas empresas, o que lhe dá a capacidade de dirigir as atividades relevantes ou que afetam seus retornos.

No cenário da desverticalização, a transação de dação em pagamento de dívida mantida pela AmD com a Eletrobras foi realizada em troca do investimento na AmGT..

Dessa forma, as operações de dação em pagamento e conversão da dívida caracterizaram-se como transações sobre controle comum, em que a transferência de ativos ou troca de participação societária dentro de um mesmo grupo econômico não afetam a estrutura de ativos mantidos pela controladora Eletrobras. Nesse contexto, as operações resultantes do processo de reestruturação por transferência do controle societário da AmGT para a Eletrobras não possuem substância econômica do ponto de vista contábil, sendo a desverticalização, na essência, apenas uma forma legal de reorganizar esses ativos dentro do grupo.

As normas brasileiras de contabilidade vigentes, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, não regulamentam a respeito de transações sobre controle comum, mas são claras em seu Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro que, na ausência de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, a administração exercerá seu julgamento no desenvolvimento e na aplicação de política contábil que reflita a essência econômica de transações, outros eventos e condições e, não, meramente a forma legal.

O CPC 23 prevê também que ao exercer esse julgamento a administração pode ainda considerar as mais recentes posições técnicas assumidas por outros órgãos normatizadores contábeis, tem-se que:

Em transações sobre controle comum não há alteração do controle ou das bases de ativos líquidos sob a ótica da controladora;

As transações sobre controle comum serão reconhecidas a valores históricos que refletem os saldos contábeis reconhecidos nas demonstrações financeiras da controladora;

O resultado dessas transações não afetará as demonstrações financeiras da controladora e qualquer diferença entre valores transferidos ou recebidos serão reconhecidos no Patrimônio Líquido.

Diante do exposto, pela substância econômica nas operações de dação em pagamento se configurarem como uma operação entre empresas de controle comum e conversão de dívida entre a Eletrobras, AmD e AmGT e por analogia às normas americanas de contabilidade, conforme permitido pelo CPC 23, os registros contábeis da desverticalização foram realizados pelos saldos a valores históricos na data da transação (30 de setembro de 2017, com respectivos impactos até 3 de dezembro de 2018) e reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido das empresas, de forma tal que a posição consolidada dos ativos líquidos da Eletrobras não foi afetada.

Para a implementação do processo de reorganização societária foi contratada empresa especializada para emissão de Laudo de Avaliação que procedeu a apuração do Acervo Líquido formado por determinados ativos e passivos vinculados as atividades de geração e transmissão de energia, com data base de 30 de setembro de 2017, esta obrigatoriedade está prevista no Art. 8º da Lei 6.404/76.

O laudo de avaliação do Acervo Líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de setembro de 2017 da AmD, teve por objetivo complementar o laudo de avaliação do Acervo Líquido formado por determinados ativos e passivos apurados, na data-base de 31 de dezembro de 2014, utilizado para fazer a conferência de bens em conexão com a constituição da empresa controlada AmGT, realizada em 1º de julho de 2015, para atendimento ao processo de segregação de sua atividade de distribuição ("desverticalização") exigida pela legislação societária e regulatória.

O complemento do laudo de avaliação incluiu os seguintes saldos:

(i) transferência da totalidade dos saldos contábeis (ativos e passivos) dos contratos dos empreendimentos denominados Produtores Independentes de Energia (PIEs) - da capital, registrados no saldo do ativo imobilizado como operação de arrendamento mercantil financeiro ("leasing financeiro"); e

(ii) transferência das 4 (quatro) usinas de geração própria - do interior, que permanecem no sistema isolado, registrado no saldo do ativo imobilizado (ativos adquiridos ou construídos).

Ambos os saldos foram vertidos da AmD para a AmGT, produzindo um efeito líquido no Patrimônio Líquido de R\$ 9.966. Esses saldos foram registrados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e nesse sentido a empresa de avaliação ratificou os valores finais da operação pretendida.

Foi concluída, no dia 3 de dezembro de 2018, a negociação entre a Petrobras, Cigás, Eletrobras, AmD e AmGT, resultando na cessão integral do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural nº OC 1902/2006, celebrado em 1º de junho de 2006, para a AmGT. No dia 5 de dezembro de 2018, o fornecimento do Gás Natural de todas as usinas do sistema da região do estado de Amazonas passou para a responsabilidade da AmGT, data que o instrumento de Cessão do Contrato de Gás, se tornou eficaz.

Cabe destacar que, embora sob o ponto de vista regulatório a ANEEL tenha anuído todos os atos conforme Despacho nº 1.885/2018, a implementação operacional e contábil, sob o ponto de vista societário, somente foi efetivada em dezembro/2018, visto que as condições de eficácia desta última fase da operação societária ainda não haviam sido completamente atendidas, em especial no que tangia a efetivação da transferência integral do Contrato de Gás Natural para a Amazonas GT e seus reflexos, que somente ocorreu no início de dezembro de 2018.



NOTA 1.1 - CONTINUIDADE OPERACIONAL DA COMPANHIA

Em 31 de dezembro de 2018, apesar da Companhia ter apurado um lucro líquido de R\$ 167.346 em suas operações, possui prejuízo acumulado de R\$ 778.173, passivo a descoberto de R\$ 337.739 e excesso de passivo circulante em relação ao ativo circulante em R\$ 1.067.641. A Companhia possui dependência financeira junto a sua controladora e possui contratos de empréstimos junto a Eletrobras para cobertura de déficit operacional, cujo total da dívida está divulgada na nota 37. A Administração vem adotando medidas visando o equilíbrio econômico-financeiro e a redução de seu endividamento, medidas que visam a repactuação das condições de carência, até 28 de fevereiro de 2020, e amortização dos contratos de financiamentos, em 72 parcelas, vencendo a primeira em março de 2020. No tocante ao seu endividamento, há 3 contratos, que possuem condição de amortização total em parcela única, da ordem de R\$ 647.400.

Em 2018, com a conclusão da UTE Mauá 3, a AmGT tem um incremento potencial dessa nova Unidade Geradora de Caixa - UGC, a qual está sendo ressarcida por Encargo de Serviço do Sistema - ESS. A partir de 2019 até 2043, a UTE Mauá 3 terá receita operacional por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR com 38 empresas distribuidoras, a Administração estima que uma receita de R\$ 1.200.000 em 2019, e para o período de 2020 a 2043 é estimada uma receita de R\$ 54.000.000, aproximadamente.

2.1 Geração de energia elétrica

Concessões/ Autorizações	Ato autorizativo	Vencimento	Capacidade instalada **** (MW)	Capacidade utilizada **** (MW)
UHE Balbina (Rio Uatumã)	Decreto nº 79.321/1977 - Portaria do MME nº. 371, de 28 de dezembro de 2007, prorrogada por vinte anos a concessão, a partir de 1º de março de 2007. A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.244, de 16 de julho de 2013 transferiu a Outorga da Amazonas Energia para a AmGT.	01/03/2027	249,75	249,75
UTE Aparecida	A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.244, de 16 de julho de 2013, estabelece que as outorgas de autorização da UTE Mauá e da UTE Aparecida vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação da Portaria nº 156, de 06 de julho de 1990.	06/07/2020	282,50	200,00
UTE Mauá	Bloco 1* Bloco 2* Bloco 3* Bloco 4	06/07/2020	149,50 - 110,00 150,00	- - 100,00 14,00
UTE Electron*	Portaria MME nº 156/1990 c/c Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.244/2013.	06/07/2020	121,12	-
UTE Flores	Resolução Autorizativa nº 1.424, de 17/06/2008 c/c o Despacho nº 3.209, de 25/08/2009 e a Resolução Autorizativa - REA nº 4.244, de 16/07/2013. Resolução Autorizativa ANEEL 5.558/2015.	30/04/2019	95,40	80,00
UTE Iranduba**	Despacho ANEEL nº 1.596, de 07.06.2010, c/c Resolução Autorizativa nº 1206/2008 c/c Resolução Autorizativa REA nº 4.244/2013.	06/07/2020	50,00	25,00
UTE Mauá 3	Resolução Autorizativa nº 4.950, de 27 de novembro de 2014.	27/11/2044	590,75	590,75
UTE Anamá***	Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018. Que autorizou a transferência da UTE em virtude da Desverticalização.	-	2,16	1,73
UTE Anori***	Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018. Que autorizou a transferência da UTE em virtude da Desverticalização.	-	4,57	3,65
UTE Caapiranga***	Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018. Que autorizou a transferência da UTE em virtude da Desverticalização.	-	2,16	1,73
UTE Codajás	Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018. Que autorizou a transferência da UTE em virtude da Desverticalização.	-	5,48	4,38
Total			1.813,39	1.270,99

(*) Desativado.

(**) Utilização de parte da outorga da UTE Mauá.

(***) Por ser uma UTE de Capacidade Reduzida, possui apenas o Registro, sem a necessidade de Outorga, e consequentemente isenta de vencimento.

(****) Informações não auditadas.

A Resolução Autorizativa 6.883, de 27 de fevereiro de 2018, alterou os §§ 1º e 2º do artigo 3º, e os artigos 4º, 8º e 9º da Resolução Autorizativa nº 4.244 de 16 de julho de 2013, que versa sobre a desverticalização da AmD, mediante versões dos ativos e passivos das atividades de geração e transmissão para a Companhia.

A anuência à segregação de atividades da AmD mediante contribuição dos ativos associados às atividades de geração e transmissão de energia elétrica ao capital da Companhia, assim como as transferências de outorgas da Usina Balbina e das Usinas térmicas Aparecida, Mauá, Cidade Nova, Flores, São José e Electron, tendo sido encaminhado a documentação comprobatória à ANEEL, aguarda-se a análise da agência e emissão do despacho homologatório do processo de desverticalização.

Conforme Resolução Autorizativa nº 4.834, de 16 de setembro de 2014, foram homologadas as condições para assinatura dos contratos CCVE, entre AmD e AmGT, conforme segue:

Contrato	Assinatura	Usina	Vigência	Início de suprimento	Fim de suprimento	Energia MWmédio	Preço R\$/MWh
87495/13	13/05/13	UHE Balbina	01/03/27	01/07/15	01/03/27	130,3	279,89
87497/13	13/05/13	UTE Aparecida	10/07/20	01/07/15	10/07/20	145,3	116,56

Os preços dos contratos acima são reajustados anualmente com base no IPCA em outubro de cada ano.

Conforme Despacho Aneel nº 3.127, de 21 de dezembro de 2018, foram homologadas os seguintes contratos de CCVE's entre AmD e AmGT:

Contrato	Assinatura	Usina	Vigência	Início de suprimento	Fim de suprimento	Energia MWmédio	Preço R\$/MWh
OC 1815/05	05/12/18	UTE Tambaqui	04/05/25	05/12/18	04/05/25	3.372.480	700,99
OC 1816/05	05/12/18	UTE Jaraqui	04/05/25	05/12/18	04/05/25	3.372.480	700,99
OC 1819/05	05/12/18	UTE Rio Amazonas	20/05/25	05/12/18	20/05/25	3.678.480	700,99
OC 1820/05	05/12/18	UTE Manaus	20/05/25	05/12/18	20/05/25	3.395.520	700,99
OC 1821/05	05/12/18	UTE Gera	20/05/25	05/12/18	20/05/25	3.395.520	700,99

2.2 Transmissão de energia elétrica

O Ministério de Minas e Energia - MME emitiu a Portaria nº 706, em 15 de dezembro de 2016, designando a AmGT como responsável pela Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica até então sob a responsabilidade da AmD, com vistas a garantir a continuidade do serviço, dentro das normas e regulamentos pertinentes, e com jus à Remuneração Anual Permitida - RAP estabelecida pela ANEEL. Esta Portaria define que a prestação de serviço seja realizada até a assunção de novo concessionário resultado de processo licitatório de que trata o Art. 8º da Lei nº 12.783/2013.

Em 21 de julho 2017 a AmGT celebrou o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST nº 025/2017 junto ao Operador Nacional do Sistema - ONS, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2016, cumprindo os requisitos necessários à percepção das parcelas mensais da RAP determinada aos ativos de geração sob responsabilidade da Companhia.

O Sistema de Transmissão é composto de linhas de transmissão e subestações de fronteira da Rede Básica, com níveis de tensão 230/138/69 kV, que atendem ao suprimento da rede da AmD.

NOTA 3 - BASE DE PREPARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração da Companhia em 27 de março de 2019.

Detalhes sobre as políticas contábeis estão apresentadas na nota explicativa nº 8. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

NOTA 4 - MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

A moeda funcional da Companhia é o Real e as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

NOTA 5 - BASE DE MENSURAÇÃO

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado, e o ativo ou passivo líquido de benefício definido reconhecido como o valor justo dos ativos dos planos de previdência complementar, deduzido do valor presente da obrigação do benefício definido.

NOTA 6 - USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

Estimativas contábeis são aquelas decorrentes da aplicação de julgamentos subjetivos e complexos, por parte da Administração da Companhia quando da necessidade de reconhecer impactos importantes para demonstrar adequadamente a posição patrimonial e de resultado da Companhia. As estimativas contábeis tornam-se críticas à medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a condição futura dessas incertezas, tornando os julgamentos ainda mais subjetivos e complexos.



Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas às fontes de incerteza nas estimativas futuras e na data do balanço, envolvendo risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, e, portanto, consideradas críticas, são descritas a seguir:

a) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração da Companhia adota variáveis e premissas em teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração para cálculo do valor recuperável de ativos e reconhecimento de impairment, quando necessário.

O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento até o final do prazo de concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

b) Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais.

c) Vida útil dos bens e taxas de depreciação utilizadas

A depreciação do ativo imobilizado é calculada pelo método linear, tomando-se por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro - UC, conforme determina a Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009. As taxas anuais estão determinadas na tabela anexa a Resolução ANEEL nº 474, de 7 de fevereiro de 2012.

d) Obrigações atuariais

As obrigações atuariais são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes e os resultados reais futuros das estimativas contábeis utilizadas nestas demonstrações financeiras podem ser distintos sobre variáveis, premissas e condições diferentes daquelas existentes e utilizadas na época do julgamento.

NOTA 7 - MUDANÇAS NAS POLÍTICAS CONTÁBEIS

A Companhia aplicou inicialmente o CPC 47 e CPC 48 a partir de 1º de janeiro de 2018.

Devido aos métodos de transição escolhidos pela Companhia na aplicação dessas normas, as informações comparativas dessas demonstrações financeiras não foram reapresentadas para refletir os requerimentos das novas normas.

O efeito da aplicação inicial dessas normas produziu um efeito de R\$ 84.397 (sendo R\$ 73.882 no prejuízo acumulado pela adoção inicial e R\$ 10.515 no resultado do exercício) nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018.

(a) CPC 47 Receita de contrato com cliente

O CPC 47 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substituiu o CPC 30 (R1) - Receitas e o CPC 17 (R1) - Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços.

Determinar o momento da transferência de controle - em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo - requer julgamento.

A Companhia adotou o CPC 47 usando o método de efeito cumulativo (sem expedientes práticos), com o efeito de aplicação inicial da norma em 1º de janeiro de 2018. Consequentemente, a informação apresentada para 2017 não foi reapresentada. Além disso, os requerimentos de divulgação do CPC 47, em geral, não foram aplicados à informação comparativa.

A tabela a seguir resume o impacto de adoção do CPC 47 no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2018:

	31 de dezembro de 2018	Nota	Conforme apresentado	Ajustes	Valores sem a adoção do CPC 47
Ativo					
Ativos de contratos	(a)		182.534	182.534	-
Ativos financeiros	(a)		-	(266.931)	266.931
Outros			4.533.611	-	4.533.611
Total do ativo			4.716.145	(84.397)	4.800.542
Passivo					
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(a)		5.053.884 (337.739)	- (84.397)	5.053.884 (253.342)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)			4.716.145	(84.397)	4.800.542

(a) Impactos gerados pelo cálculo conforme a nova metodologia para reconhecimento dos Ativos de contrato, que se originam na medida em que a transmissora satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura, sendo a receita reconhecida ao longo do contrato, porém o recebimento do fluxo está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Além disso a nova mensuração foi impactada pela taxa de remuneração do Ativo Contratual que é diferente da remuneração apurada anteriormente mensurada sob a ótica do Ativo Financeiro. (Nota 14)

Receita de venda de energia

Referente a receita fixa, reconhecida pelo contrato de disponibilidade das usinas. A Companhia possui segurança jurídica em seus contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado (CCEAR) e não há expectativa de devoluções. Assim como no CPC 30 (R1), no CPC 47 a receita continua sendo reconhecida no momento em que se disponibiliza a energia contratada aos clientes, que representa o cumprimento da obrigação de performance previsto no contrato.

Receita de venda de energia fornecida

Referente as receitas variáveis, reconhecidas por meio das medições para apurar os volumes de energia fornecidos, relacionadas ao MCP, além do ressarcimento da energia adquirida junto a CCEE. Assim como o CPC 30 (R1), o CPC 47 a receita de energia fornecida e os custos associados são reconhecidos pela entrega da energia gerada aos clientes.

Receita relacionada aos ativos de transmissão de energia elétrica

Diante das mudanças ocorridas referentes a adoção ao CPC 47 surgiu a necessidade de revisitar o tratamento adotado referente à receita advinda dos contratos de concessão referentes a transmissão de energia elétrica.

Antes da adoção do CPC 47, a Companhia contabilizava receita de operação e manutenção, receita de construção e atualização da taxa de retorno-transmissão como itens separados dentro das receitas agrupadas da RAP e alocava a contraprestação para cada modalidade de receita utilizando a abordagem de valor justo relativo.

De acordo com o CPC 47, a Companhia avaliou que havia duas obrigações de performance nos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica sendo elas, a construção da infraestrutura necessária para as linhas de transmissão e a operação e manutenção da disponibilidade da mesma. Sendo assim, a Companhia realizou uma realocação do preço das transações com base nos novos valores de receita de transmissão calculados de acordo com o CPC 47, o que impactou cada receita nos seguintes montantes R\$ (6.630) na receita de construção, R\$ (42.130) na receita financeira e R\$ 38.244 na receita de O&M.

Antes da adoção do CPC 47 a Companhia reconhecia ativos financeiros de transmissão de acordo com o CPC 01 mesmo que o recebimento da contraprestação total estivesse condicionado a execução dos serviços necessários para o mantimento da disponibilidade das redes de transmissão.

De acordo com o CPC 47, qualquer contraprestação ganha que seja condicional deve ser reconhecida como ativo de contrato. Portanto, após a adoção do CPC 47, a Companhia deixou de reconhecer seus ativos financeiros de transmissão circulantes e não circulantes e novos ativos de contrato circulante e não circulante foram reconhecidos no montante de R\$ 41.543 e R\$ 140.991 respectivamente. A diferença entre esses saldos teve sua contrapartida registrada em lucros acumulados no montante de R\$ (73.882) em 1º de janeiro de 2018.

Um ativo de contrato é o direito à contraprestação em troca de bens ou serviços transferidos ao cliente. Se a Companhia desempenhar suas atividades transferindo bens ou serviços ao cliente antes que este pague a contraprestação ou antes que o pagamento seja devido, é reconhecido um ativo de contrato pela contraprestação adquirida, que é condicional.

(b) CPC 48 Instrumentos financeiros

O CPC 48 estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros. Esta norma substituiu o CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Como resultado da adoção do CPC 48, a Companhia adotou as alterações consequentes ao CPC 26 - Apresentação de demonstrações financeiras, que exigem que a redução ao valor recuperável dos ativos financeiros sejam apresentados em linha separada na demonstração do resultado. Anteriormente, a abordagem da Companhia era incluir a redução ao valor recuperável de contas a receber em outras despesas.

Adicionalmente, a Companhia adotou as alterações consequentes ao CPC 40 (R1) - Instrumentos financeiros: evidênciação, que são aplicadas às divulgações em 2018, mas que, em geral, não foram aplicadas à informação comparativa.

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes - VJORA e valor justo por meio do resultado - VJR. A classificação de ativos financeiros de acordo com o CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. O CPC 48 elimina as categorias antigas do CPC 38 de títulos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. De acordo com o CPC 48, os derivativos embutidos em que o contrato principal é um ativo financeiro no escopo da norma nunca são separados. Em vez disso, o instrumento financeiro híbrido é avaliado para classificação como um todo.

O CPC 48 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para

a classificação e mensuração de passivos financeiros.

A adoção da CPC 48 não teve um efeito significativo nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros e instrumentos financeiros derivativos.

A tabela a seguir demonstra as categorias de mensuração originais no CPC 38 e as novas categorias de mensuração do CPC 48 para cada classe de ativos e passivos financeiros da Companhia em 1º de janeiro de 2018.

	Classificação original CPC 38	Nova Classificação CPC 48	Valor contábil original CPC 38	Valor contábil atualizado CPC 48
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	10.560	10.560
Títulos e valores mobiliários	Mensurados pelo valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio de resultado	25.314	25.314
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	481.200	481.200
Ativo financeiro	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	283.922	283.922
Passivos financeiros				
Fornecedores	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	382.775	382.775
Empréstimos	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	2.011.736	2.011.736
Obrigações com partes relacionadas	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	594.151	594.151

(a) Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e outras contas a receber que eram classificados como empréstimos e recebíveis de acordo com o CPC 38 agora são classificados como custo amortizado. Nenhum impacto foi reconhecido no saldo de abertura de lucros acumulados em 1º de janeiro de 2018 na transição para o CPC 48, pois em ambos aos casos a mensuração é o custo amortizado.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como outros passivos financeiros que incluem os empréstimos, fornecedores e outras contas a pagar, são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

NOTA 8 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo, e foram aplicadas de modo consistente ao exercício anterior, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalente de caixa incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo.

b) Títulos e valores mobiliários

A Companhia aplica recursos em fundo de investimento com prazo de duração indeterminado, carteira de ativos diversificada e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro. Sua classificação no ativo circulante considera o fato dos títulos possuírem liquidez imediata. Tais instrumentos são ajustados ao valor provável de realização, quando aplicável (Nota 10).

c) Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são compostas por créditos provenientes do suprimento de energia elétrica incluídos aqueles decorrentes de energia transacionada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE contabilizado com base no regime de competência, e são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado menos as perdas de créditos esperadas. (Nota 11)

Conforme estabelecido pela nova regra do CPC 48, a Companhia deve constituir a perda de créditos esperadas se o risco de crédito do contas a receber tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial. O contas a receber deve ser avaliado de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas. A Companhia adota os seguintes critérios para a avaliação do risco de crédito do contas a receber:

d)Identificar toda a informação razoável, suportável e relevante para formar a estimativa de perda para o futuro; e

f)Identificar a gama de possíveis resultados considerando a probabilidade e razoabilidade desses resultados

d)Estoques

São registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração da Companhia.

e)Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada, das obrigações especiais, e, quando aplicável, da perda por redução ao valor recuperável (Nota 15).

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo, calculada pelo método linear e que representam uma base razoável de vida útil dos respectivos bens.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

A Administração considera que os ativos das atividades de geração e transmissão devem ficar classificados contabilmente na rubrica de ativo imobilizado até que os novos contratos de concessão de Geração e de Transmissão de Energia Elétrica sejam celebrados.

f)Intangível

Os ativos intangíveis compreendem os gastos com servidão permanente que estão registrados pelo custo de aquisição. Esta rubrica do Intangível não é amortizável, conforme Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, Resolução nº 474/11, Tabela XVI - Taxas de Depreciação - tipo UC 205.05.

g)Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos não financeiros com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para redução de ativo não financeiro, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o valor em uso.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto, antes dos impostos, que reflita o custo médio ponderado de capital no tempo e os riscos específicos para o setor em que opera a unidade geradora de caixa (Nota 16).

h)Cauções e Depósitos Judiciais

Os montantes registrados destinam-se ao atendimento legal e/ou contratual. Estão avaliados pelo custo de aquisição acrescido de juros e correção monetária com base nos dispositivos legais e ajustados por provisão para perda na realização quando aplicável. O seu resgate está condicionado à finalização dos processos judiciais a que esses depósitos se encontram vinculados (Nota 22).

i)Fornecedores

As contas a pagar a fornecedores são obrigações provenientes da aquisição de bens ou serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano da data do balanço.

As contas a pagar a fornecedores não possuem caráter de financiamento e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva, se aplicável (Nota 17).

j)Empréstimos

São instrumentos financeiros registrados pelo valor líquido dos custos incorridos nas transações e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ou seja, custo inicial, acrescido das variações monetárias e dos juros incorridos até a data do balanço patrimonial, de acordo com os termos dos contratos financeiros, deduzidos dos custos de transação incorridos na captação dos recursos (Nota 18).

k)Receitas e despesas financeiras

Compostas principalmente por juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, empréstimos concedidos/obtidos, arrendamento mercantil e operações com instrumentos financeiros (Nota 33).

l)Provisões para causas judiciais

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. Dessa forma, o valor constituído como provisão é a melhor estimativa de liquidação de uma provável obrigação na data das demonstrações financeiras, levando em consideração os riscos e incertezas relacionadas (Nota 22).

O julgamento da Companhia é baseado na opinião de seus consultores jurídicos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias tais como, prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

m)Receita operacional líquida

A Companhia adotou inicialmente o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes a partir de 1º de janeiro de 2018. As informações sobre as políticas contábeis da Companhia relacionadas a contratos com clientes são fornecidas na nota explicativa nº 7 (a).

n)Benefício pós-emprego

A Companhia possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida. Nos planos de contribuição definida, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada. Adicionalmente, não tem obrigações legais nem construtivas de fazer contribuições, se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano. Um plano de benefício definido é diferente de um plano de contribuição definida, visto que, em tais planos de benefício definido, é estabelecido um valor de benefício de aposentadoria que um empregado receberá em sua aposentadoria, normalmente dependente de um ou mais fatores, como idade, tempo de serviço e remuneração. Nesse tipo de plano, a Companhia tem a obrigação de honrar com o compromisso assumido, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano.

O passivo reconhecido relacionado aos planos de benefício definido, é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o método do crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras

estimadas de caixa. As taxas de juros utilizadas nesse desconto são condizentes com os títulos de mercado, os quais são denominados na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência, nas mudanças das premissas atuariais e nos rendimentos dos ativos do plano, são debitados ou creditados em outros resultados abrangentes.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado no período de ocorrência de uma alteração do plano.

Com relação aos planos de contribuição definida, a Companhia efetua o pagamento das contribuições de forma obrigatória, contratual ou voluntária. A Companhia não tem qualquer obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. As contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que um reembolso em dinheiro ou uma redução dos pagamentos futuros estiver disponível.

o)Tributação

Imposto de renda e contribuição social correntes

A tributação sobre o lucro compreende o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL corrente. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável na alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que CSLL é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável reconhecido pelo regime de competência, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e base negativa de CSLL, limitados a 30% do lucro real do exercício.

O lucro tributável difere do prejuízo apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis e adiciona despesas dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis e adiciona itens não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no exercício.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

As despesas fiscais do exercício compreendem o imposto de renda e a contribuição social diferidos.

O IRPJ diferido é calculado com base no resultado ajustado ao lucro real, pelas adições e exclusões previstas na legislação, à alíquota vigente de 15% e adicional de 10%, para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses. A CSLL diferida é calculada à alíquota de 9% sobre o resultado antes do imposto de renda, ajustada nos termos da legislação vigente.

O CPC 32 estabelece condições para o registro contábil de ativos fiscais diferidos, decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. A Companhia não possui ativos fiscais diferidos.

p)Subvenções governamentais

A Companhia, por ter patente de empresa industrial e estar situada na abrangência da Zona Franca de Manaus, se beneficia dos incentivos do Decreto-Lei nº 288/1967, relativos a II, IPI, além de redução a zero da alíquota de PIS e COFINS sobre compras de mercadorias por meio da Lei nº 10.996, de 2004.

q)Moeda estrangeira

Na elaboração das demonstrações financeiras, as transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional da Companhia, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. As variações cambiais sobre itens monetários são reconhecidas no resultado, no período em que ocorrerem.

r)Apuração do resultado do exercício

O resultado da Companhia é apurado através do confronto das receitas e despesas operacionais, assim como também das receitas e despesas financeiras, em consonância com o regime contábil de competência dos exercícios.

s)Compromissos com o meio ambiente

A capitalização de gastos referentes a demandas ambientais está substanciada nas premissas e critérios definidos pela administração, nos termos do CPC - 25 (Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes) e CPC - 04 R1 (Ativo Intangível), em atendimento às exigências dos Órgãos Públicos competentes para concessão das respectivas licenças que permitirão a execução dos projetos.

Na hipótese dos gastos decorrerem de questões ambientais, sem, no entanto, estarem relacionados a projetos de investimentos, o gasto é apropriado ao resultado como despesa operacional.

O reconhecimento das obrigações assumidas obedece ao regime de competência, a partir do momento em que haja a formalização do compromisso, e são quitadas em conformidade com os prazos avençados entre as partes.

NOTA 9 - NOVOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES AINDA NÃO EFETIVAS

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019 em diante. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras.

CPC 06(R2) - Arrendamentos

O CPC 06(R2) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (R1) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. A norma supracitada distingue contratos de arrendamento e contratos de serviços considerando se um ativo identificado é controlado por um cliente.

O CPC 06(R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A Companhia atua como arrendatária e reconhecerá novos ativos e passivos para seus arrendamentos operacionais. A natureza das despesas relacionadas àqueles arrendamentos mudará porque a Companhia reconhecerá um custo de depreciação de ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

A Companhia anteriormente reconhecia uma despesa linear de arrendamento operacional durante o prazo do arrendamento, e reconhecia ativos e passivos na medida em que havia uma diferença temporal entre os pagamentos efetivos de arrendamentos e as despesas reconhecidas.

Atualmente a Companhia está no processo de avaliação do impacto que a aplicação inicial do CPC 06 (R2) terá sobre as demonstrações financeiras. A Companhia está levantando os contratos que possuem arrendamento, determinando se detém o direito incondicional de obter substancialmente todos os benefícios econômicos do uso dos ativos e analisando as taxas de desconto aplicáveis para os grupos de ativos identificados. Até o momento, a Companhia identificou aproximadamente 1 contrato de leasing que é referente a locação de imóvel para uso administrativo.

Transição

Como arrendatária, a Companhia pode aplicar um regime de transição para adoção a norma utilizando uma: (i) abordagem retrospectiva; ou (ii) abordagem retrospectiva modificada com expedientes práticos opcionais.

A Companhia pretende aplicar o CPC 06(R2) inicialmente em 1º de janeiro de 2019, utilizando a abordagem retrospectiva modificada, aplicando inicialmente os efeitos de adoção inicial da norma como ajustes ao saldo de abertura de lucros acumulados sem a reapresentação das informações comparativas.

A Companhia pretende aplicar o expediente prático que permite a não aplicação da nova norma CPC 06(R2) para contratos que não foram anteriormente classificados como leasing de acordo com a antiga norma CPC 06. Para os contratos de arrendamento anteriormente classificados como arrendamento operacional (de acordo com a norma anterior - CPC 06), ativos e passivos serão reconhecidos na data da aplicação inicial de acordo com o CPC 06 (R2), considerando:



O passivo mensurado ao valor presente dos pagamentos de arrendamento remanescentes descontados utilizando a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário;

e O ativo mensurado ao valor equivalente ao passivo de arrendamento ajustado pelo valor de quaisquer pagamentos de arrendamento antecipados ou acumulados referentes a esse arrendamento que tiver sido reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da aplicação inicial

A Companhia pretende ainda aplicar isenções para arrendamentos de curto prazo, arrendamento para os quais o prazo do arrendamento se encerra dentro de 12 meses da data da aplicação inicial e para itens cujo ativo subjacente é de baixo valor, podendo este ser pequenos itens mobiliários de escritório, telefones e computadores pessoais.

Além disso a Companhia pretende adotar uma taxa de desconto única à carteira de arrendamentos com características razoavelmente similares (tais como os arrendamentos com prazo de arrendamento remanescente similar para uma classe similar de ativo subjacente em ambiente econômico similar).

NOTA 10 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Companhia aplica suas disponibilidades no tipo de investimento denominado "Extra Mercado". Essa aplicação é um fundo de investimento em renda fixa de liquidez imediata, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos que compõem sua carteira em ativos e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro. Em 31 de dezembro de 2018, o saldo é de R\$ 43.944 (R\$ 25.314 em 31 de dezembro de 2017).

NOTA 11 - CLIENTES

Os créditos decorrentes da venda de energia elétrica apresentam o seguinte perfil:

DESCRIÇÃO	31.12.2018			31.12.2017	
	VINCENDOS	VENCIDOS		CIRCULANTE TOTAL	CIRCULANTE TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HÁ MAIS DE 91 DIAS		
Revendedores - AmD (a)	198.076	-	162.374	360.450	161.392
Comercialização CCEE - AmD (b)	-	-	71.405	71.405	93.164
Receita Anual Permitida - RAP (c)	9.224	-	-	9.224	28.410
Comercialização CCEE (d)	401.842	-	-	401.842	198.234
	609.142	-	233.779	842.921	481.200

a)Refere-se aos recebíveis de fornecimento de energia pelos contratos de compra e venda de energia - CCVE, firmados junto a AmD, vide Nota 37. O saldo vencido há mais de 90 dias está sendo negociado com a AmD um Termo de Confissão de Dívida a fim de repactuar essa dívida, além da possibilidade de realizar encontro de contas com os valores registrados no Passivo. Adicionalmente, o montante vencido foi atualizado e os juros auferidos foram de R\$ 26.558.

b)Refere-se ao repasse para a AmD dos custos aquisição de energia junto ao MCP - Mercado de Curto Prazo nos períodos de abril a dezembro de 2016 e janeiro a março de 2017, em função do corte nos períodos acima no fornecimento de gás natural na usina de Aparecida. Com a disponibilidade no ponto de entrega da energia contratada, a AmD tem a obrigação contratual de efetuar o pagamento do preço de venda, vide Nota 37. Esse montante foi ajustado com a anuência da Amazonas Distribuidora e a Companhia está em processo de negociação de um Termo de Confissão de Dívida.

c)A redução refere-se, especialmente, aos valores da RAP retroativa, cujo valor mensal era de R\$ 16.125, o qual foram integralmente recebidos em meados de 2018.

d)Refere-se aos recebíveis de fornecimento de energia para o Mercado de Curto Prazo - MCP, apurada em conformidade com os valores apresentados no relatório SUM, disponibilizado pela CCEE.

NOTA 12 - IMPOSTOS A RECUPERAR

	31.12.2018	31.12.2017
Imposto de renda retido na fonte	13.713	-
PIS	10.446	-
COFINS	48.218	-
ICMS	4.157	3.532
Outros	12.178	2.117
	88.712	5.649

A variação dos tributos a recuperar, em 2018, foi em função, principalmente, do aumento dos insumos para incremento da geração de energia da Companhia, e dos demais créditos retidos na fonte decorrente das atividades operacionais. A partir do exercício de 2019 a expectativa é que a Companhia venha a auferir lucro mensalmente, e portanto, esses valores serão compensados com o Passivo.

NOTA 13 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

	31.12.2018	31.12.2017
Circulante		
Empregados	2.866	2.438
Serviços, alienações e dispêndios a reembolsar e em curso	3.298	3.485
Adiantamento a fornecedores (a)	67.908	-
Outros devedores	282	108
Despesas pagas antecipadamente	4.863	1.028
	79.217	7.059
Não circulante		
Outros devedores	1	1
El Paso Rio Negro (b)	9.070	9.070
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (b)	(9.070)	-
	1	1

(a)Refere-se ao item 6.1.1 do 5º Aditivo do Contrato de Gás referente à diferença entre o preço provisório contratual e a tarifa da ANP, no montante de R\$ 40.712; e ao item 11.3 do Instrumento de Acordo com a Cigás referente ao ressarcimento da duplicidade da UTE Mauá 3, no primeiro faturamento subsequente a entrada em eficácia do 5º Aditivo no montante de R\$ 27.194.

(b)Refere-se à cobrança da EL PASO Rio Negro, transferido em 1º de julho de 2015, via acervo líquido da AmD. A Companhia constituiu a perda de crédito esperada, considerando não existe uma expectativa de realização do saldo, vinculado ao processo contra a Eletrobras.

NOTA 14 - ATIVOS DE CONTRATO

A Companhia possui contratos de concessão nos segmentos de geração e transmissão de energia elétrica, firmados com o Poder Concedente - Governo Federal representado pela Aneel - sendo todos os contratos, por segmento, bastante similares em termos de direitos e obrigações do concessionário e do Poder Concedente.

A tarifação da transmissão é controlada pela Aneel, reajustada anualmente e revisada a cada período de cinco anos, tendo como base a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando tanto os investimentos efetuados pela Companhia como sua estrutura de custos e despesas. A cobrança dos serviços é feita diretamente aos usuários das linhas de transmissão, pelo faturamento da Receita Anual Permitida - RAP ajustada mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS via avisos de créditos.

A geração de energia elétrica tem sua receita e sistema de arrecadação na modalidade preço para as usinas que não tiveram a sua concessão prorrogada

Os prazos e outras informações sobre as concessões estão descritas na nota 2.

As Concessões de transmissão da Companhia, estão classificadas, a partir de 1º de janeiro de 2018, como ativos de contrato, conforme adoção do CPC 47. O ativo de contrato se origina na medida em que a concessionária satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão, sendo a receita reconhecida ao longo do tempo do projeto, porém o recebimento do fluxo está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção.

Em 2018, esses ativos de contrato tiveram a seguinte movimentação:

	2018
Saldo inicial	328.943
Ajuste adoção inicial CPC 47	(73.882)
Estorno da provisão para impairment	45.021
Receita de contratos - construção	32.920
Remuneração	11.746
Amortização	(117.181)
Transferencia	(12)
Saldo final	182.534
Ativo circulante	41.543
Ativo não circulante	140.991

NOTA 15 - IMOBILIZADO

Em serviço	31.12.18	31.12.17	%		
	Custo	Depreciação	Líquido	Líquido	Taxas de depreciação (a.a)
Reservatórios, Barragens e Adutoras	741.385	(527.354)	214.031	229.705	2,11%



Edificações, obras civis e benfeitorias	507.145	(458.386)	48.759	42.253	2,22%
Máquinas e equipamentos	913.237	(594.588)	318.649	311.632	3,35%
Máquinas e equipamentos - Arrendamento	1.730.922	(738.202)	992.720	-	
Veículos	3.160	(3.157)	3	55	14,27%
Móveis e utensílios	5.857	(5.141)	716	731	6,24%
Terrenos	41.813	-	41.813	41.592	0,00%
(-) Obrigações Especiais	(97.852)	13.944	(83.908)	(86.332)	3,10%
(-) Provisão com risco de compliance	(67.166)	-	(67.166)	(67.166)	
(-) Impairment	(13.695)	-	(13.695)	(2.255)	
	3.764.806	(2.312.884)	1.451.922	470.215	
Em curso					
Edificações, obras civis e benfeitorias	17.463	-	17.463	17.463	
Máquinas e equipamentos	1.376.291	-	1.376.291	1.290.689	
Móveis e utensílios	1.667	-	1.667	1.049	
Terrenos	-	-	-	-	
Outros	193.777	-	193.777	167.561	
(-) Obrigações Especiais	(3.346)	-	(3.346)	(3.346)	
	1.585.852	-	1.585.852	1.473.416	
	5.350.658	(2.312.884)	3.037.774	1.943.631	

A movimentação do imobilizado está demonstrada abaixo:

	Saldo em 01/01/18	Adições		Baixas	Saldo em 31/12/18
		Sem efeito caixa	Com efeito caixa		
Geração/Transmissão					
Em serviço	2.144.443	46.246	-	-	2.190.689
Depreciação acumulada	(1.520.948)	(47.796)	-	-	(1.568.744)
Em curso	1.472.593	87.788	20.872	(1.430)	1.579.823
Impairment (a)	(2.255)	(11.440)	-	-	(13.695)
Provisão com risco de compliance	(67.166)	-	-	-	(67.166)
Obrigações especiais	(101.243)	-	-	-	(101.243)
Depreciação acumulada (obrigações especiais)	11.565	2.425	-	-	13.990
	1.936.989	77.223	20.872	(1.430)	2.033.654
Administração					
Em serviço	19.945	-	-	-	19.945
Depreciação acumulada	(17.474)	(446)	-	-	(17.920)
Em curso	4.171	479	4.893	(167)	9.376
	6.642	33	4.893	(167)	11.401
Arrendamento					
Arrendamento (b)	-	1.050.416	-	-	1.050.416
Depreciação acumulada	-	(57.697)	-	-	(57.697)
	-	992.719	-	-	992.719
	1.943.631	1.069.975	25.765	(1.597)	3.037.774

a) Em 30 de setembro de 2018, apurou-se um valor recuperável inferior ao valor contábil sobre a UGC do Complexo Mauá no montante de R\$ 13.695, dessa forma, a Administração complementou a provisão para impairment em R\$ 11.440, vide mais detalhes na nota 16.

b) O valor de R\$ 1.050.416 refere-se ao registro inicial dos ativos de geração PIEs, recebidos da AmD por ocasião do processo final de desverticalização. O laudo de avaliação do Acervo Líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de setembro de 2017 da AmD, teve por objetivo complementar o laudo de avaliação do Acervo Líquido apurado na data-base de 31 de dezembro de 2014. O complemento do laudo de avaliação incluiu a transferência da totalidade dos saldos contábeis (ativos e passivos) dos contratos dos PIEs da capital, registrados no saldo do ativo imobilizado como operação de arrendamento mercantil financeiro ("leasing financeiro").

	Saldo em 01/01/2017	Adições		Baixas	Transfe-rências	Saldo em 31/12/2017
		Sem efeito caixa	Com efeito caixa			
Geração/Transmissão						
Em serviço	2.376.080	-	-	-	(231.637)	2.144.443
Depreciação acumulada	(1.652.188)	(58.906)	-	-	190.146	(1.520.948)
Em curso	1.519.434	4.189	136.684	(2.116)	(185.598)	1.472.593
Impairment	(105.379)	(2.255)	-	-	105.379	(2.255)
Provisão com risco de compliance	(67.166)	-	-	-	-	(67.166)
Obrigações especiais	(95.765)	-	-	-	(5.478)	(101.243)
Depreciação acumulada (Obrigações especiais)	3.653	2.434	-	-	5.478	11.565
	1.978.669	(54.538)	136.684	(2.116)	(121.710)	1.936.989
Administração						
Em serviço	19.945	-	-	-	-	19.945
Depreciação acumulada	(16.951)	(532)	-	-	-	(17.474)
Em curso	1.150	1.958	1.492	-	(429)	4.171
	4.144	1.435	1.492	-	(429)	6.642
	1.982.813	(53.103)	138.176	(2.116)	(122.139)	1.943.631

Obrigações especiais - Vinculadas à concessão do serviço público

O montante líquido de R\$ 87.254, representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

NOTA 16 - ANÁLISE DO VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS NÃO FINANCEIRO

Considerando a necessidade de otimizar os recursos disponíveis nas Usinas, a Administração estabeleceu como Unidade Geradora de Caixa - UGC para efeito de teste de impairment, cada uma das seguintes unidades:

UTE - Balbina;

UTE - Aparecida Complexo: Plantas com contrato de CCVE (Blocos 7, 8, 9 e 10 e Unidades a Óleo 5 e 6 auxiliando a usina como Black Start - dispositivo de retorno do sistema, utilizado para o caso de interrupções de energia na unidade);

UTE - MAUÁ Complexo: Planta com contrato de CCVE (Bloco 3 e Demais Blocos 1, 4 e Electron); e

STE - Sistema de Transmissão.

Optou-se por tratar as unidades no conceito de complexos, na busca de melhor desempenho e mobilidade dos custos a eles associados. Portanto, as Unidades Geradoras de Caixa - UGC testadas em 2018 foram as mesmas do exercício anterior. A Companhia também efetuou o teste de impairment para o ativo referente à Nova UTE Mauá 3, a exemplo do ano de 2017.

Com base nos testes realizados, os valores dos resultados apurados demonstram que o fluxo de caixa descontado acumulado (VP dos Ativos) da AmGT, supera o valor do Ativo testado em todas as usinas, com exceção de:

i) UTE MAUÁ Complexo, há indicativo de impairment, no valor de R\$ 13.695 em função da interrupção do contrato de CCVE da UTE Mauá Bloco 3.



No exercício de 2017, a Companhia registrou um impairment de R\$ 45.021 da atividade de transmissão; como neste exercício não houve o indicativo de impairment para esta atividade, a Companhia reverteu a provisão constituída em 2017, sendo este impacto positivo no resultado de 2018:

	Saldo em 01/01/2018	(Constituição)/ Reversão	Saldo em 31/12/2018
Transmissão (Ativos de contrato)	(45.021)	45.021	-
UTE Mauá Complexo (Imobilizado)	(2.255)	(11.440)	(13.695)
	<u>(47.276)</u>	<u>33.581</u>	<u>(13.695)</u>

As principais premissas utilizadas na elaboração do teste de recuperabilidade foram:
I.DRE / BALANÇO: Base de 30 de setembro de 2018;
II.Período:
a) UTE Complexo Mauá: outubro de 2018 a dezembro 2021;
b) UHE Balbina: outubro de 2018 a fevereiro 2027;
c) UTE Complexo Aparecida: outubro de 2018 a junho 2020 (CCVE);
d) UTE Mauá 3: outubro de 2018 a dezembro 2043.
III.Valores reais e Taxa de desconto: Não se considerou o efeito inflacionário nas projeções. A Taxa de desconto utilizada foi o WACC atualizado pela Eletrobras (5,92% para Geração e 5,86% para Transmissão), conforme Nota Técnica nº 005/2018 de 31 de agosto de 2018;
IV.Preço de venda de energia - Usinas (Blocos) com CCVEE - Conforme contrato entre a AmD e a AmGT, cujas condições foram homologadas por meio da Resolução Autorizativa nº 4.836/2014, de 16/09/2014;
V.Vendas brutas: A receita foi obtida através da aplicação do valor do contrato de CCVEE de cada usina (Bloco), multiplicado pela respectiva energia. Para os ativos de Transmissão considerou-se a RAP, inclusive considerando a parcela glosado pela ANEEL e a receita da indenização conforme Ofício nº 605/2018 - SFF;
VI.Demais receitas: Considerou-se a receita do ESS e receita no MCP conforme premissas definidas pela Assessoria de Comercialização de Energia para a UTE Mauá 3 e UTE Mauá Complexo;
VII.Energia contratada: UHE Balbina - 132,30 MW; UTE Aparecida Complexo - 150 MW sendo que a UTE Mauá - 100 MW será descontratada;
VIII.Preço de venda de energia: UHE Balbina - 308,32 R\$/MWh; UTE Aparecida - 128,40 R\$/MWh (Data base de dezembro de 2017);
IX.Deduções da receita: Considerou-se uma taxa de 35,25% constante nos contratos CCVEE, sendo ICMS (25%), COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e do P&D (1%);
X.Combustível: O gás utilizado nas usinas do Complexo Aparecida e Mauá é de responsabilidade da AmD, mas foi considerado o combustível gasoso a ser utilizado pela UTE Mauá 3. Para a UTE Mauá Complexo foi considerado o combustível líquido tendo como CVUcomb de 958,97 R\$/MWh;
XI.PMSO: Foi considerado o valor contábil de cada Unidade Geradora de Caixa - UGC realizado até setembro 2018. Para o ano de 2018 considerou-se a média do valor realizado até setembro de 2018, excluindo-se as despesas extraordinárias, relacionadas basicamente a manutenções. O pessoal das plantas desativadas foram direcionados para a nova UTE - Mauá 3;
XII.Rateio do pessoal das plantas desativadas: Para o rateio do pessoal das plantas desativadas, considerou-se a capacidade de absorção das usinas, bem como as atividades correlatas, de forma a evitar possíveis desvios de função. Em 2019, com o leilão da Transmissão, parte do pessoal da Transmissão foi direcionado para a UTE Mauá 3, assim como o pessoal da UTE Complexo Aparecida desativado em 2020. A mesma metodologia também foi aplicada em fevereiro de 2027 quando sai a UHE - Balbina;
XIII.Programa de Aposentadoria Extraordinária - PAE: Não está previsto a adesão da Amazonas GT ao PAE;
XIV.Programa de Incentivo à Demissão - PID: Na revisão do PNG 2019-2023 está previsto adesão da AmGT ao Programa de Demissão Consensual - PDC, referente à adequação do quadro de pessoal. Nesse teste, os custos e os benefícios esperados não foram absorvidos excetuando a indenização de parte do pessoal da Transmissão;
XV.Encargos: Foram considerados os encargos registrados na contabilidade;
XVI.Ativos testados: Testou-se todos os ativos de geração e transmissão com base em 30 de setembro de 2018;
XVII.Recuperação de despesas: Foram capturadas no histórico do custo de geração;
XVIII.Depreciação: Considerou-se a depreciação na data de 30 de setembro de 2018, conforme informado pela contabilidade;
XIX.Provisões e reversões: Não foram consideradas para o cálculo;
XX.Resultado financeiro: Por se tratar de rubricas que não contribuem para o cálculo do impairment estas foram desconsideradas;
XXI.Valor residual: Os testes não consideraram os valores não depreciados ao final do fluxo como um valor residual, excetuando a UTE Aparecida e STE - Transmissão que considerou a indenização; e
XXII.Repactuação do risco hidrológico: Considerou-se o impacto de R\$ 77.900, a partir de outubro 2018 até 2027, conforme Nota Técnica PCE 01/2016 - Repactuação do risco hidrológico pelos agentes participantes do MRE - UHE Balbina, de 5 de janeiro de 2016.

Nova Usina UTE Mauá 3
A AmGT está em fase de conclusão da UTE Mauá 3, vencedora do 20º Leilão de Energia Nova (A-5), ocorrido no dia 28 de novembro de 2014. Esta usina apesar de concluída e em funcionamento, em 31 de dezembro de 2018 ainda não está em operação comercial, o que dificulta a elaboração dos testes de impairment dentro das condições habituais recomendadas pelas normas da contabilidade. Diante da relevância do ativo e das dificuldades encontradas, optou-se por apresentar as premissas da UTE Mauá 3 separada dos demais ativos da empresa. Sendo assim, as principais premissas foram:

a.Potência instalada: 583 MW, garantia física de 507,2 MW médios e utiliza o gás natural como combustível;
b.Período de suprimento início em outubro de 2018 a dezembro de 2018, no regime de encargo de serviço de sistema - ESS. A partir de 1º janeiro 2019 a dezembro 2043 nas condições do Leilão;
c.Geração de energia: A energia considerada em 2018 foi de 814.582 kWh operando no ESS e no MCP. Em 2019 a usina começa a gerar a potência contratada no leilão, sendo 484 MW médio;
d.Receita de venda: Receita de ESS, MCP e leilão conforme metodologia definida pela Assessoria de Comercialização de Energia;
e.Deduções da receita: Nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR não incide o ICMS, assim, considerou-se apenas a incidência de COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e do P&D (1%);
f.Combustível: Para o período de 2018, considerou-se o custo do combustível com a parcela de transporte, enquanto que de 2019 em diante expurgou-se a parcela de transporte, conforme preço leilão;
g.PMSO: A partir de 2018 o valor do pessoal das usinas desativadas vão sendo absorvidos no Complexo de UTE Mauá. Após a entrada em leilão as rubricas Material, Serviços e Outros se mantêm constantes durante todo o período. Entretanto, os custos com overhaul foram destacados e considerados conforme as programações de manutenção;
h.Encargos: Foram considerados conforme metodologia ANEEL; e
i.Ativo testado: Testou-se o ativo em curso registrado na contabilidade até 30 de setembro de 2018, sem diferença relevante para o saldo contábil de 31 de dezembro de 2018, sendo que os investimentos remanescentes a serem realizados no último trimestre de 2018 foram considerados no fluxo.

NOTA 17 - FORNECEDORES

	31.12.2018	31.12.2017
Fornecedores de materiais e serviços nacionais (a)	522.052	365.458
Fornecedores de energia elétrica	1.971	652
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (b)	1.494	16.665
	<u>525.517</u>	<u>382.775</u>

(a) R\$ 270.846 refere-se à locadora de energia elétrica Aggreko, R\$ 100.474 refere-se à Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS e R\$ 50.827 refere-se à Construtora Andrade Gutierrez, referente a conclusão dos testes operacionais de usina de Mauá 3 em ciclo combinado (Turbina a Gás e a Vapor).

(b) Refere-se ao montante devido à CCEE pela compra de energia no MCP. A redução ocorreu em função de que a Companhia não necessitou realizar muitas compras de energia em 2018, sendo estornado o valor de provisão para compra apresentado em 31 de dezembro de 2017.

NOTA 18 - EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos obtidos da controladora indireta Eletrobras são reconhecidos pelo valor justo no recebimento dos recursos, líquido dos custos da transação, e passam a ser mensurados pelo custo amortizado, sendo acrescidos de encargos, juros e variações monetárias inorridos. A garantia dos empréstimos é a vinculação da receita própria da Companhia. As obrigações com empréstimos estão demonstradas a seguir:

Contrato	Encargos financeiros (% a.a.)	Vencimento contratos	2018					2017				
			Circulante		Não circulante	Total	Circulante		Não circulante	Total		
			Encargos	Principal			Encargos	Principal				
ECF-2644/07	7,00+CRC ¹	30/09/2021	819	2.769	2.326	5.914	233	1.883	3.655	5.771		
ECF-2645/07	7,00+CRC ¹	31/12/2022	420	1.422	1.194	3.036	120	967	1.877	2.964		
ECF-2766/09	7,00+CRC ¹	30/03/2018	4.508	14.173	-	18.681	1.352	14.173	-	15.525		
ECF-2777/09	7,00+CRC ¹	31/08/2017	79	222	-	301	38	222	-	260		
ECF-2862/10	7,00+CRC ¹	30/12/2021	412	1.170	1.685	3.267	121	796	2.247	3.164		
ECF-2875/10	7,00+CRC ¹	30/06/2023	259	691	1.160	2.110	77	470	1.492	2.039		
ECF-2887/10	7,00+CRC ¹	30/06/2023	105	281	472	858	31	191	606	828		
ECF-2891/10	7,00+CRC ¹	30/06/2023	134	358	601	1.093	40	243	773	1.056		
ECF-2925/11	7,00+CRC ¹	30/04/2023	65	176	282	523	19	120	366	505		
ECF-3023/12	Selic+Spread	31/01/2018	11.288	153.416	-	164.704	-	153.417	-	153.417		
ECF-3025/12	Selic+Spread	31/03/2022	24.917	137.645	160.586	323.148	-	70.172	228.059	298.231		
ECF-3060/13	Selic+Spread	31/01/2018	15.044	204.467	-	219.511	-	204.466	-	204.466		
ECF-3120/14	Selic+Spread	31/01/2018	19.976	271.502	-	291.478	-	271.502	-	271.502		
ECF-3249/15	CDI	28/02/2025	15.377	21.655	134.263	171.295	8.231	-	155.918	164.149		
ECF-3251/15	CDI	28/02/2025	25.409	35.813	222.038	283.260	9.490	-	257.851	267.341		
ECF-3253/15	CDI	28/02/2025	1.103	1.556	9.647	12.306	411	-	11.203	11.614		
RES-0561/14	CDI	31/12/2023	17.101	51.849	103.698	172.648	340	25.924	129.622	155.886		
ECF-3265/15	CDI	28/02/2025	12.338	17.361	107.639	137.338	4.597	-	125.000	129.597		
ECF-3293/16	CDI	28/02/2025	26.694	35.565	220.505	282.764	9.462	-	256.071	265.533		
ECF-3349/17	9,9 IPCA	31/12/2017	17.161	55.500	-	72.661	2.388	55.500	-	57.888		
ECF-3371/18	124,75 CDI	28/02/2025	125	-	135.123	135.248	-	-	-	-		
			<u>193.334</u>	<u>1.007.591</u>	<u>1.101.219</u>	<u>2.302.144</u>	<u>36.950</u>	<u>800.046</u>	<u>1.174.740</u>	<u>2.011.736</u>		

¹Comissão de reserva de crédito de 1% ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do crédito.

A composição do principal dos empréstimos no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2018 tem seus vencimentos assim programados.



Vencimentos das parcelas do passivo não circulante				
	31.12.2018		31.12.2017	
2019	-		211.342	
2020	299.945		233.733	
2021	299.442		233.230	
2022	184.490		179.092	
2023	160.612		160.612	
2024	134.340		134.341	
Após 2024	22.390		22.390	
		<u>1.101.219</u>	<u>1.174.740</u>	

Movimentação do saldo de empréstimos				
	31.12.2018		31.12.2017	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Saldo inicial	836.996	1.174.740	397.970	1.336.505
Empréstimos obtidos	135.123	-	152.767	-
Transferências	73.521	(73.521)	543.128	(543.128)
Repactuação	-	-	(381.363)	381.363
Encargos financeiros incorridos (Nota 33)	203.173	-	248.431	-
Encargos financeiros pagos - AmGT	(46.789)	-	(93.612)	-
Encargos financeiros pagos - AmD	-	-	(5.812)	-
Amortização de empréstimos - AmD	-	-	(24.513)	-
Amortização de empréstimos	(1.099)	-	-	-
Saldo final	<u>1.200.925</u>	<u>1.101.219</u>	<u>836.996</u>	<u>1.174.740</u>

Dívida por Indexador				
Indexador	2018		2017	
	%	Saldo de Empréstimos por Indexador	%	Saldo de Empréstimos por Indexador
Selic	6,40	1.171.489	6,90	1.083.503
CDI	6,24	1.022.212	9,93	838.232
Outros		<u>108.443</u>		<u>90.001</u>
		<u>2.302.144</u>		<u>2.011.736</u>

Cláusulas contratuais restritivas

Os contratos de empréstimos da Companhia possuem cláusulas que requerem comprovação integral dos recursos de qualquer parcela no prazo de até 6 meses, contados a partir da data da liberação do recurso ou a verificação pela Eletrobras da sua aplicação indevida, desde que, no prazo de 72 horas contados da simples comunicação feita pela Eletrobras, caso a Companhia não tenha adotado providência cabível para regularização/normalização da situação. O descumprimento das condições mencionadas poderá implicar na rescisão do contrato e, conseqüente, vencimento antecipado das dívidas. Em 31 de dezembro de 2018, não há inadimplência da Companhia em relação a essa cláusula.

NOTA 19 - IMPOSTOS A RECOLHER

DESCRITÃO	31.12.2018		31.12.2017	
		Circulante		Circulante
ICMS		1.172		13.400
ISS		-		975
INSS		6.225		4.219
PIS/PASEP (a)		79.663		44.222
COFINS (a)		349.890		185.897
Outros		7.916		8.171
Total		<u>444.866</u>		<u>256.884</u>

(a)Os saldos de PIS e COFINS a recolher decorrem do reconhecimento do Encargo do Serviço de Sistema-ESS como receita (contabilizado como recuperação de despesa) para fins de apuração Fiscal. Ocorre que o ESS é destinado à cobertura dos Custos do Serviço de Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do SIN. Desta forma, à medida que o ressarcimento está associado a uma despesa anterior e que a neutralidade é um pressuposto da Portaria, não se podem compreender os ingressos de ESS como receita da AmGT. Cabe destacar que os saldos em 31/12/18 sofrem atualização monetária.

NOTA 20 - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING A PAGAR)

Período	Taxa	Taxa do Período	Circulante	Não Circulante	Total
2018	IGPM	7,34	152.122	823.993	976.115

A movimentação dos arrendamentos financeiros é como segue:

Saldo em 31.12.2017	-
Ingressos	1.077.820
Atualização Monetária	308.770
(-) Amortizações	(410.475)
Saldo em 31.12.2018	<u>976.115</u>

A conciliação entre o total dos pagamentos mínimos futuros do arrendamento financeiro da Companhia e o seu valor presente, está demonstrada no quadro abaixo:

	31.12.2018
Menos de um ano	209.226
Mais de um ano e menos de cinco anos	836.902
Mais de cinco anos	296.403
Encargos de financiamentos futuros sobre os arrendamentos financeiros	(366.416)
Total de pagamentos mínimos de arrendamento financeiro	<u>976.115</u>

NOTA 21 - OUTRAS OBRIGAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

	31.12.2018		31.12.2017	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Amazonas Energia (a) - Nota 37	42.917	-	49.961	-
Eletrobras	4	-	4	-

Provisão EL PASO Rio Negro (b) - Nota 37	-	423.929	-	404.801
Provisão EL PASO Amazonas (b) - Nota 37	-	145.971	-	139.385
		<u>42.921</u>	<u>569.900</u>	<u>49.965</u>
			<u>544.186</u>	

(a)Refere-se à dívida junto a AmD pelas Ordens de Reembolso - ODR, de 2016 a 2018 referente a diversos gastos operacionais. Cabe destacar que, para o exercício de 2019, a Companhia fará um encontro de contas destes valores com o Ativo a receber da AmD.

(b)O montante de R\$ 569.900 refere-se aos processos da EL PASO (Rio Negro e Amazonas) impetrados contra a Eletrobras, por ser a garantidora dos contratos firmados entre AmD e EL Paso. A AmGT recebeu estes processos por ocasião da desverticalização assumindo esta obrigação perante a Holding. Ambos os processos são atualizados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) e o montante de atualização em 2018 foi de R\$ 25.714.

NOTA 22 - PROVISÕES PARA CAUSAS JUDICIAIS

DESCRITÃO	31.12.2018		31.12.2017	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Trabalhista	-	62.909	-	60.850
Cíveis (a)	128.932	4.392	42.398	4.130
Tributária	3.466	-	3.466	-
Multas ANEEL (b)	-	41.250	-	38.081
Outras (c)	135.053	-	2.470	-
Total	<u>267.451</u>	<u>108.551</u>	<u>48.334</u>	<u>103.061</u>

Os depósitos judiciais são atualizados monetariamente conforme índices oficiais do Tribunal Superior do Trabalho - TST, sendo que em 2018 o montante foi de R\$ 1.238.

(a)O montante de R\$ 128.932, classificado no ativo circulante, refere-se: i) R\$ 51.980 aos depósitos judiciais, efetuados para garantia de fornecimento de gás pela Cigás, sendo o saldo baixado a medida em que a Cigás venha a fornecer o gás a Companhia; ii) R\$ 76.952 ao depósito em garantia para a Andrade Gutierrez referente à aceitação dos testes de conclusão da usina em ciclo combinado (funcionamento das turbinas à gas e à vapor).

(b)O montante de R\$ 41.250, classificado no ativo não circulante, refere-se a dois depósitos recursais feitos pela Companhia relativos a multas impetradas pela ANEEL.

(c)Deste, R\$ 16.860 refere-se à Cigás e R\$ 115.723 refere-se à Petrobras. Ambos referem-se à caução para implementação da conta vinculada (escrow account) exigida no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gás.

DESCRITÃO	31.12.2018		31.12.2017	
	Não Circulante	Provisão para Causas Judiciais	Não Circulante	Provisão para Causas Judiciais
Trabalhista		26.541		17.282
Cíveis		3.029		2.833
Tributária		11.268		11.268
Multas ANEEL		18.494		17.915
Total		<u>59.332</u>		<u>49.298</u>

Movimentação dos saldos da provisão para causas judiciais

DESCRITÃO	Saldo em 31.12.2017	Adições	Reversões	Atualizações	Saldo em 31.12.2018
Trabalhistas (a)	17.282	13.980	(8.134)	3.413	26.541
Cíveis (b)	2.833	-	-	196	3.029
Tributária	11.268	-	-	-	11.268
Multas ANEEL	17.915	-	-	579	18.494
Saldo final	<u>49.298</u>	<u>13.980</u>	<u>(8.134)</u>	<u>4.188</u>	<u>59.332</u>

(a)As adições de R\$ 13.980 deve-se a novos processos com classificação de prognóstico provável. A reversão de R\$ 8.134, deve-se basicamente ao arquivamento de processos trabalhistas, monitorados por advogados terceirizados.

Outras informações

A Companhia apresenta, a seguir, os processos trabalhistas, cíveis e tributários, cuja avaliação de risco de perda avaliada pelos assessores jurídicos é possível:

	31.12.2018	31.12.2017
	Possíveis	Possíveis
Trabalhistas (a)	54.720	79.320
Cíveis (b)	210.148	195.991
Tributárias (c)	<u>165.560</u>	<u>160.327</u>
	<u>430.428</u>	<u>435.638</u>

(a)Do montante das causas trabalhistas de risco possível no montante de R\$ 54.720, destacam-se: R\$ 13.704 referente a vários processos solicitando equiparação salarial; R\$ 14.342 referente a processos movidos para pagamento de hora extra e hora intra e inter jornada; R\$ 7.814 referente a processos movidos para pagamento de periculosidade e insalubridade; R\$ 9.268 referente a vários processos solicitando progressão salarial baseado em Portaria Administrativa; e R\$ 9.592 referente a vários processos de colaboradores terceirizados relacionados a supostos descumprimentos de obrigações patronais.

(b)Do montante das causas cíveis de risco possível no montante de R\$ 210.148, destacam-se: R\$ 94.641 referente à ação indenizatória em função das terras alagadas pelo lago da hidrelétrica de Balbina; R\$ 56.784 referente à discussão de cláusulas contratuais com construtora referente a elaboração do projeto de implantação da UTE Mauá 3; R\$ 23.883, R\$ 12.458 e R\$ 8.784 referente à ação anulatória para desconstituir a penalidade aplicada respectivamente nos Autos de Infração nº 111/2012, 1009/2011 e 013/2013; R\$ 7.937 referente à ação ambiental reconhecida em função da necessidade de renovação do alvará de construção da Usina Termelétrica de Mauá 3 e R\$ 5.620 por danos morais coletivos relativos à degradação do Centro de Proteção Ambiental de Balbina.

(c)Refere-se a processos de tributos federais e estaduais que se encontram na esfera judicial. Do montante das causas tributárias de risco possível no montante de R\$ 165.560 destaca-se o processo 0207794-88.2009.8.04.0001 no valor de R\$ 163.354 impetrado contra a Companhia pela El Paso Amazonas Energia Ltda. referente à execução fiscal proposta para cobrança dos créditos tributários objetos dos autos de infração nº 502.330, 502.344, 502.345 e 502.346, lavrados para cobrança de ICMS sobre o suposto fornecimento de energia elétrica no período de outubro de 1999 a junho de 2001, pago por meio de recibos, a título de disponibilidade contratual de equipamentos.

NOTA 23 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, em 31 de dezembro de 2018, totalmente integralizado, está distribuído conforme demonstrativo abaixo:



Acionista	2018	Quantidade	%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	445.628	445.628.000	100,00%

Todas as ações são ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Em 5 de dezembro de 2018, houve o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 8.878 resultante das operações de desverticalização entre a AmGT e AmD, conforme laudo de avaliação emitido pela consultoria e Nota Técnica realizada em conjunto pelas Companhias (AmGT e AmD).

O resumo dos valores está demonstrado no quadro abaixo:

Versão de ativos usinas à gas do interior da AmD para AmGT	45.677
Versão de ativos e passivos Leasing da AmD para AmGT	(36.799)
Efeito líquido no PL	8.878

NOTA 24 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	2018	2017
Receita Operacional Bruta		
Geração		
Suprimento de Energia Elétrica (a)	718.467	559.188
Energia elétrica de curto prazo (b)	298.957	-
Transmissão		
Receita de operação e manutenção	39.441	524
Receita de construção	32.920	6.826
Financeira - retorno do Investimento (c)	11.746	217.838
	<u>1.101.531</u>	<u>784.376</u>
DEDUÇÕES		
ICMS	(179.632)	(139.797)
PIS	(19.372)	(12.859)
COFINS	(89.228)	(59.231)
Encargos setoriais	(36.342)	(17.995)
	<u>(324.574)</u>	<u>(229.882)</u>
Receita Operacional Líquida	<u>776.957</u>	<u>554.494</u>

O aumento deve-se ao incremento de geração de receita, principalmente pela regularização da UTE Aparecida, em 2017 esta UTE estava paralisada, devido ao corte no fornecimento de gás natural para esta usina. Destaca-se também em dezembro/18, o faturamento dos 5 PIE, no montante de R\$ 127.104 e quatro Usinas a gás do Interior, no montante de R\$ 4.865, que foram recebidos no processo de cisão junto a AmD, após a desverticalização.

(a) Refere-se à receita gerada da usina de Mauá 3, oriunda dos testes operacionais, iniciados em agosto de 2018 e encerrados em novembro de 2018, das Turbinas à Gas - TG 2 e a Turbina à Vapor - TV, sendo vendida à Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

(b) A redução ocorreu em virtude de que em junho de 2017 houve o registro de R\$ 193.499 da RAP Retroativa. A Companhia tem direito ao recebimento da RAP desde 1º de novembro de 2013, dessa forma, o valor da RAP retroativa, a preços de junho de 2017, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 14 de dezembro de 2016 foi incluído na parcela de ajuste e o valor que a transmissora faz jus referente ao período de 15/12/2016 a 31/05/2017 foi considerado no cálculo da parcela de ajuste (apurção). Esses valores foram registrados no exercício de 2017 conforme as Notas Técnicas ANEEL nº 183/2017-SGT, de 22 de junho de 2017 e nº 188/2017-SGT, de 23 de junho de 2017, sendo apurados valores retroativos a partir de novembro de 2013, direitos de remunerar os ativos, que desde novembro de 2013 não recebiam remuneração. Em 2018, a Companhia vêm registrando apenas a RAP corrente, cujo valor homologado foi de R\$ 48.503 (para o período de julho de 2018 à junho de 2019).

NOTA 25 - ENERGIA COMPRADA PARA REVENDA

	2018	2017
Produtores Independentes - PIE's (a)	(37.677)	-
(-) Reversão do arrendamento mercantil (b)	410.475	-
Mercado de Curto Prazo - MCP (c)	(35.914)	(283.597)
	<u>336.884</u>	<u>(283.597)</u>

(a) Montante referente à compra de energia dos Produtores Independentes efetuadas em dezembro/18. Destaca-se que estes lançamentos ocorreram após o processo final da desverticalização.

(b) Refere-se à amortização do Passivo do leasing de janeiro a dezembro/18. A amortização deste passivo é feita através de uma reversão no resultado (crédito) da compra de energia em contrapartida a débito no Passivo pela baixa do valores (vide nota 20).

(c) Nesta rubrica registra-se a energia elétrica comprada no Mercado de Curto Prazo, conforme Relatório Sumário - SUM, divulgado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A redução ocorreu em função do aumento da geração das UTEs Aparecida, Mauá Bloco 3, TG2 e TV da usina de Mauá 3. Dessa forma, em 2018, a necessidade de compra de energia no Mercado de Curto Prazo foi menor.

NOTA 26 - PESSOAL, MATERIAL E SERVIÇOS DE TERCEIROS

	2018	2017
Pessoal (a)	(115.035)	(105.380)
Material (b)	(16.106)	(31.066)
Serviço de terceiros (c)	(61.814)	(42.027)
	<u>(192.955)</u>	<u>(178.473)</u>

(a) aumento decorrente dos seguintes fatores: i) pagamento do mérito e da diferença de mérito, sendo os valores retroativos à maio/2018; ii) aumento salarial de 1,69% conforme acordo coletivo, sendo retroativo a maio/2018; iii) indenização de funcionários que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária - PDV no período de outubro a dezembro de 2018.

(b) redução em 2018, quando comparado com o mesmo período de 2017, em função das manutenções das usinas, em especial as usinas do complexo de Aparecida, ocorridas em 2017.

(c) aumento em função de manutenções de usina, realizado de acordo com o Contrato 053/OC/2015 (Andrade Gutierrez - O&M) da UTE Mauá 3 e do fornecedor MTU da UTE Aparecida.

NOTA 27 - COMBUSTÍVEL PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O montante de R\$ 459.778 refere-se ao consumo de combustível gás natural no exercício utilizados na usina de Mauá, Turbina a Gás - TG2. Adicionalmente, em dezembro de 2018, com a finalização do processo da desverticalização, houve acréscimo de consumo de combustível para atendimento do cinco PIE's e quatro Usinas a Gás do Interior.

NOTA 28 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - ESS

Referente ao ressarcimento de ESS, realizado de acordo com o Calendário da liquidação financeira da CCEE. O saldo em 2018, de R\$ 1.240.088, está maior que o exercício anterior (R\$ 844.364 em 2017), pois A ANEEL, por meio do Despacho nº 3.830, de 14 de novembro de 2017, autorizou a CCEE a efetuar o ressarcimento à Companhia, conforme disposto na Portaria do MME nº 387, de 3 de outubro de 2017, pela disponibilização da geração da UTE Mauá 3, no valor mensal de R\$ 37.710 para cobertura dos custos fixos no período de 27 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, via ESS. Em 2017, de janeiro a abril de 2017, as locadoras não estavam em operação, assim, em 2018, reflete ainda ao registro de reembolso de doze meses e em 2017 apenas de oito meses.

NOTA 29 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - MCP

O aumento substancial em 2018, quando comparado com o mesmo período de 2017, foi motivado pelos Despachos ANEEL nº 211 de 26 de janeiro de 2018, nº 628 de 20 de março de 2018 e nº 064 de 11 de janeiro de 2019. Os respectivos Despachos referem-se a pleitos da AmGT e versam sobre o ressarcimento (recontabilizações efetuadas através dos Relatórios Sumários - Relatório SUM, emitidos pela CCEE) à AmGT dos custos com a operação em teste das unidades geradoras das UTE's São José e Flores, bem como ressarcimento de custos com a operação das UTE's Mauá Bloco 3, Iranduba e Flores de períodos de 2016, 2017 e 2018.

NOTA 30 - ARRENDAMENTOS E ALUGUÉIS

	2018	2017
Grupos Geradores (a)	(872.151)	(697.694)
Outros bens	(263)	(58)
Pis Apuração Lei nº 10.833/03	1.867	1.677
Cofins Apuração Lei nº 10.833/03	8.598	13.700
	<u>(861.949)</u>	<u>(682.375)</u>

(a) Referente exclusivamente as despesas de locação de acordo com o contrato firmado com a geradora Aggreko. Tal contrato foi firmado a partir de abril, e portanto, o faturamento até dezembro/17 corresponde à nove meses. Já em 2018, o faturamento ocorreu normalmente, portanto o faturamento correspondente na despesa refere-se à doze meses.

NOTA 31 - OUTRAS RECEITAS (CUSTOS), LÍQUIDOS

	2018	2017
Seguros	(13.348)	(17.198)
Tributos	(11.803)	(2.767)
Recuperação de Despesa (a)	67.906	490
Perdas com Notificações Controveras (b)	(43.149)	-
Outros (c)	(3.467)	(12.101)
	<u>(3.861)</u>	<u>(31.576)</u>

(a) Valor referente ao ressarcimento do gás conforme itens 11.3 e 6.1.1 do 5º termo aditivo do contrato de gás com a Cigás.

(b) Nos exercícios de 2016 e 2017 a AmGT emitiu diversas notas de débitos à AmD referentes à aquisição de compra de energia que a Companhia efetuou no MCP, do período de abril a dezembro/2016 em função do corte no fornecimento de gás natural nas usinas de Aparecida e Mauá Bloco III. Com a disponibilidade no ponto de entrega da energia contratada, a AmD tinha a obrigação contratual de efetuar o pagamento do preço de venda. Os montantes contabilizados outrora como Recuperação de Despesa remontam em R\$ 93.164. Após análises efetuadas em conjunto com a AmD, chegou-se a um consenso entre as partes que a AmD irá reembolsar à Companhia o montante de R\$ 50.015, sendo a diferença, no montante de R\$ 43.149, reconhecido no resultado da Companhia como Perda.

(c) A redução refere-se às indenizações judiciais revertidas no exercício de 2018 (vide Nota 22). Em 2017, do montante de R\$ 12.201, R\$ 8.219 refere-se à indenizações judiciais trabalhistas.

NOTA 32 - RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS

	2018	2017
Pessoal	(30.931)	(27.424)
Administradores	(1.432)	(831)
Material	(190)	(588)
Serviço de terceiros	(13.461)	(12.996)
Depreciação - imobilizado	(446)	(523)
Aluguéis	(1.740)	(1.967)
Provisão / reversão para contingências (a)	(5.846)	14.340
Provisões diversas (b)	(14.917)	-
Reversão para desvalorização do imobilizado (impairment) (Nota 16) (c)	33.581	58.103
Outros	<u>(2.290)</u>	<u>(2.729)</u>
	<u>(37.672)</u>	<u>25.385</u>

(a) A variação nesta rubrica em 2018 ocorreu em virtude do registro de diversos processos de contingências, especialmente, os processos de natureza Trabalhista. Em 2017, a situação foi inversa, ou seja, a Companhia reverteu processos em virtude de mudança de prognósticos de provável para possível.

(b) Deste, R\$ 9.070 refere-se à provisão para perda esperada em virtude da cobrança da EL PASO Rio Negro, transferido em 01 de julho de 2015, via acervo líquido da AmDazonas Energia (vide Nota 13).

(c) Conforme os testes de impairment realizado no terceiro trimestre de 2018, houve indicativo de impairment no montante de R\$ 13.695 para o Complexo de Mauá, dessa forma, foi revertida a provisão do exercício de 2017 e lançado o valor sinalizado no teste de 2018. Adicionalmente, para a atividade de transmissão não houve indicativo de impairment, sendo revertida a provisão de R\$ 45.021 de 2017, vide Nota 16.

NOTA 33 - RESULTADO FINANCEIRO

	2018	2017
Receitas Financeiras		
Rendas sobre Aplicações Financeiras	8.218	3.652
Juros e Multas	3.332	8.805
Ganhos de avaliação atuarial	818	754
Atualização Monetária da Selic	6.067	16.121
Atualização Monetária - AmD (a)	64.971	-
Outras receitas financeiras	3.297	2.464
Tributos sobre receitas financeiras	(7.448)	(873)
	<u>79.255</u>	<u>30.923</u>
Despesas Financeiras		
Encargos de dívidas - Empréstimos (b)	(203.173)	(248.431)
Encargos de dívidas - Leasing (c)	(308.770)	-
Juros e Multas	(35.720)	(28.250)
Atualização Monetária da Selic (d)	(34.684)	(18.987)
Perdas de avaliação atuarial	(161)	(359)

Varição cambial passiva	(3.639)	-
Diversas despesas financeiras	(7.866)	(2.511)
	(594.013)	(298.538)
	(514.758)	(267.615)

(a) Deste, R\$ 21.390 refere-se à atualização das notas de débitos emitidas à AmD referentes à aquisição de compra de energia que a Companhia efetuou no Mercado de Curto Prazo, em função do corte no fornecimento de gás natural nas usinas de Aparecida e Mauá Bloco III, em períodos anteriores. A Amazonas Energia tinha a obrigação contratual de efetuar o pagamento do preço de venda. Esse montante foi atualizado em dezembro/2018. O restante do saldo refere-se à atualização monetária de faturas em atraso de CCVE e faturas que foram liquidadas com atraso

(b) A redução ocorreu devido a amortização de encargos de dívidas que estavam em atraso. Além da redução nos índices utilizados na atualização dos encargos (Selic, IPC-A e CDI, vide nota 19).

(c) Refere-se ao impacto da variação do IGP-M e o AVP de janeiro a dezembro/18, sobre o saldo do Passivo do leasing recebido por ocasião do processo final de desverticalização (vide nota 20).

(d) Deste, R\$ 25.714 refere-se à atualização monetária dos processos da EL PASO Rio Negro e EL PASO Amazonas.

NOTA 34 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

	2018	2017
IRPJ	(33.002)	(3.475)
CSLL	(11.889)	(1.215)
	(44.891)	(4.690)

O aumento refere-se ao lucro contábil e fiscal apurado no exercício de 2018. No primeiro trimestre de 2017, a Companhia apurou prejuízo contábil e lucro fiscal, sendo provisionado esses valores referentes à apenas este trimestre, haja vista que nos demais trimestres de 2017 a Companhia apurou prejuízo contábil e fiscal.

NOTA 35 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

GESTÃO DO RISCO DE CAPITAL

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo atividades de curto e longo prazos), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os saldos contábeis dos ativos e passivos financeiros representam uma aproximação razoável do valor justo.

A Companhia usa a hierarquia para mensurar o valor justo de seus instrumentos financeiros, conforme segue:

Ativos financeiros	Notas	31.12.2018
		Valor Contábil/Valor Justo
Custo Amortizado		
Clientes	11	406.074
Contas a receber de partes relacionadas	37	440.088
Ativo contratual	14	182.534
Outras contas a receber		75.976
Caixa e equivalentes de caixa		41.729
Mensurados ao valor justo por meio do resultado		
Títulos e Valores Mobiliários - TVM	10	43.944
Passivos financeiros		
Outros passivos financeiros		
Empréstimos com partes relacionadas	37	2.302.144
Fornecedores	17	525.517
Arrendamento mercantil (Leasing a pagar)		976.115
Obrigações com partes relacionadas		612.821

Ativos financeiros

Estão classificados na categoria custo amortizado:

Clientes - São registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização. Os créditos renegociados são registrados assumindo a intenção de mantê-los até o vencimento, pelos seus valores prováveis de realização, similares aos valores justos.

Outras contas a receber - São registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização. Correspondem aos valores de dispêndios a reembolsar em curso, despesas pagas antecipadamente e diversas contas a receber.

Passivos financeiros

Estão classificados na categoria de outros passivos financeiros:

Fornecedores - São mensurados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço, sendo o seu valor contábil aproximado de seu valor justo.

Empréstimos - A Companhia possui contratos de empréstimos captados diretamente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, registrados pelos seus valores contratuais e atualizados pela taxa efetiva de juros da operação. Os valores de mercado destes empréstimos são equivalentes aos seus valores contábeis, registrados no passivo circulante e não circulante por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas, com custos subsidiados, em sua maioria atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou com taxas pré-fixadas.

Arrendamento mercantil - O valor nominal utilizado no cálculo dos passivos originados pelos referidos contratos foi encontrado tomando como referência o valor fixado para a contratação de potência mensal contratada, multiplicada pela capacidade instalada (60 a 65 MW) e pela quantidade de meses de vigência do contrato.

Obrigações com partes relacionadas - São mensuradas pelos valores nominais, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias incorridos até a data do balanço, sendo o seu valor contábil aproximado de seu valor justo. Corresponde à dívida da Companhia registrada no passivo circulante e não circulante com a AmD referente ao reembolso de despesas registradas por meio de notas de débito e as provisões dos processos El Paso Rio Negro e Amazonas impetrados contra a Eletrobras.

GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

No exercício de suas atividades a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia. Os principais riscos financeiros identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

Risco de taxa de juros
Esse risco está associado à possibilidade da Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras, relativas a empréstimos.

Este risco é mitigado pelo fato da Companhia concentrar a captação de seus empréstimos com a Eletrobras, a taxas de juros fixas.

Risco de liquidez

É o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descompasso de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. As necessidades de liquidez da Companhia são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazos, previstos e realizados, buscando evitar possíveis descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

Abaixo, divulgação do quadro que são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	31.12.2018			
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Mais de 5 anos
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)				
Mensurados ao custo amortizado				
Empréstimos com partes relacionadas*	1.200.925	599.387	479.442	22.390
Fornecedores	525.517	-	-	-
Arrendamento mercantil (Leasing a pagar)**	152.122	304.244	304.243	215.506
Obrigações com partes relacionadas	42.921	-	569.900	-
31.12.2017				
PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)				
Mensurados ao custo amortizado				
Empréstimos com partes relacionadas*	836.996	445.075	572.934	156.731
Fornecedores	382.775	-	-	-
Obrigações com partes relacionadas	49.965	-	544.186	-

*Dívida divulgada vide nota 1.1 sobre a continuidade operacional da Companhia.

** O fluxo da rubrica de Arrendamento Mercantil é descontada a valor presente, conforme Nota 20

ESTIMATIVA DO VALOR JUSTO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Pressupõe-se que os saldos de clientes, e contas a pagar aos fornecedores, pelo valor contábil, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

Ativos financeiros	31.12.2018	
	Nível 1	Nível 2
Custo amortizado		
Clientes	406.074	-
Contas a receber de partes relacionadas	440.088	-
Ativo contratual	-	182.534
Outras contas a receber	75.976	-
Valor justo por meio do resultado		
Caixa e equivalentes de caixa	41.729	-
Títulos e Valores Mobiliários - TVM	43.944	-
Passivos financeiros		
Custo amortizado		
Empréstimos com partes relacionadas	2.302.144	-
Fornecedores	525.517	-
Arrendamento mercantil (Leasing a pagar)	976.115	-
Obrigações com partes relacionadas	612.821	-

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração; e

Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos.

NOTA 36 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIOS

	2018		
	Geração	Transmissão	Total
Receita Operacional Bruta	<u>1.017.424</u>	<u>84.107</u>	<u>1.101.531</u>
Geração/Transmissão	718.467	-	718.467
Suprimento de energia elétrica	298.957	-	298.957
Energia elétrica de curto prazo	-	11.746	11.746
Financeira - Retorno do Investimento	-	32.920	32.920
Receita de construção	-	39.441	39.441
Receita de Operação e Manutenção	(308.095)	(16.479)	(324.574)
Deduções	(273.743)	(14.489)	(288.232)
ICMS	(179.632)	-	(179.632)
PIS / PASEP / COFINS	(94.111)	(14.489)	(108.600)
Encargos setoriais	(34.352)	(1.990)	(36.342)
Receita Operacional Líquida	<u>709.329</u>	<u>67.628</u>	<u>776.957</u>
Despesas operacionais			
Pessoal	(116.330)	(31.068)	(147.398)
Material	(16.089)	(207)	(16.296)
Serviços de terceiros	(69.503)	(5.772)	(75.275)
Energia comprada para revenda	336.884	-	336.884
Encargos de Uso da Rede Elétrica	(43.250)	-	(43.250)
Despesa de construção	-	(39.551)	(39.551)
Combustível para produção de EE	(459.778)	-	(459.778)
(-) Recuperação de despesa - ESS	1.240.088	-	1.240.088
Depreciação	(103.429)	(85)	(103.514)
Provisões operacionais	(32.350)	43.613	11.263

Aluguéis	(863.438)	(251)	(863.689)
Outras despesas operacionais	<u>78.496</u>	<u>(837)</u>	<u>77.659</u>
	(48.699)	(34.158)	(82.857)
Resultado operacional	<u>660.630</u>	<u>33.470</u>	<u>694.100</u>
Receitas (Despesas) financeiras			
Renda de aplicações financeiras	5.753	2.465	8.218
Encargos de Dívidas - Empréstimos	(164.181)	(38.992)	(203.173)
Encargos de Dívidas - Leasing	(308.770)	-	(308.770)
Atualização monetária líquidas	(30.976)	2.359	(28.617)
Variação cambial passiva	(3.639)	-	(3.639)
Outras receitas financeiras	61.793	3.177	64.970
Outras despesas financeiras	(41.909)	(1.838)	(43.747)
Resultado financeiro líquido	<u>(481.929)</u>	<u>(32.829)</u>	<u>(514.758)</u>
Resultado antes dos impostos	178.701	641	179.342
Imposto de renda e contribuição social correntes	(44.891)	-	(44.891)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	32.895	32.895
Resultado do período	133.810	33.536	167.346

2017			
	Geração	Transmissão	Total
Receita operacional bruta			
Geração/Transmissão			
Suprimento de energia elétrica	559.188	-	559.188
Receita anual permitida - RAP	-	217.838	217.838
Receita de construção	-	6.826	6.826
Receita de operação e manutenção	-	<u>524</u>	<u>524</u>
	<u>559.188</u>	<u>225.188</u>	<u>784.376</u>
Deduções			
ICMS	(139.797)	-	(139.797)
PIS / PASEP / COFINS	(51.724)	(20.366)	(72.090)
Encargos setoriais	(16.886)	(1.109)	(17.995)
	<u>(191.521)</u>	<u>(20.366)</u>	<u>(211.887)</u>

Receita operacional líquida	<u>350.781</u>	<u>203.713</u>	<u>554.494</u>
Despesas operacionais			
Pessoal	(98.805)	(34.831)	(133.636)
Material	(31.385)	(269)	(31.654)
Serviços de terceiros	(48.708)	(6.315)	(55.023)
Energia comprada para revenda	(283.597)	-	(283.597)
Encargos de Uso da Rede Elétrica	(35.450)	-	(35.450)
Despesa de construção	-	(6.826)	(6.826)
Combustível para produção de EE	(140.077)	-	(140.077)
(-) Recuperação de despesa - ESS	844.364	-	844.364
Depreciação	(53.808)	(3.187)	(56.995)
Provisões operacionais	10.529	59.796	70.325
Aluguéis	(683.888)	(454)	(684.342)
Outras despesas operacionais	(22.066)	(2.464)	(24.530)
	<u>(542.891)</u>	<u>5.450</u>	<u>(537.441)</u>

Resultado operacional	<u>(192.110)</u>	<u>209.163</u>	<u>17.053</u>
Renda de aplicações financeiras	2.557	1.095	3.652
Encargos de dívidas	(194.336)	(54.095)	(248.431)
Atualização monetária líquidas	(10.240)	7.374	(2.866)
Outras receitas financeiras	10.935	215	11.150
Outras despesas financeiras	(25.681)	(5.439)	(31.120)
Resultado financeiro líquido	<u>(216.765)</u>	<u>(50.850)</u>	<u>(267.615)</u>
Resultado antes dos impostos	<u>(408.875)</u>	<u>158.313</u>	<u>(250.562)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	(4.690)	(4.690)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	(32.895)	(32.895)
Resultado do exercício	<u>(413.565)</u>	<u>125.418</u>	<u>(288.147)</u>

NOTA 37 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONAIS

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas, incluindo operações de empréstimos, que são realizadas a preços e condições definidos entre as partes, que levam em consideração as condições que poderiam ser praticadas no mercado com partes não relacionadas.

Nome da parte relacionada	Natureza da Operação	31.12.2018			31.12.2017		
		Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Eletrobras	Empréstimos	- 2.302.144	(203.173)	-	- 2.011.736	(248.431)	
Eletrobras	Provisão - EL PASO Rio Negro	- 423.929	(19.128)	-	- 404.801	(9.661)	
Eletrobras	Provisão - EL PASO Amazonas	- 145.971	(6.586)	-	- 139.385	(3.327)	
Eletrobras	Reembolso de Despesas	-	4	-	-	4	-
Eletrobras	Empregados cedidos	126	-	-	48	-	-
Eletrobras	RAP	2	-	-	22	-	-
Eletronorte	Empregados cedidos	178	-	-	59	-	-
Eletronorte	RAP	16	-	-	329	-	-

CHESF	Empregados cedidos	172	-	-	114	-	-
CHESF	RAP	24	-	-	406	-	-
FURNAS	Empregados cedidos	62	-	-	40	-	-
FURNAS	RAP	50	-	-	420	-	-
ELETROSUL	RAP	9	-	-	16	-	-
CERON	RAP	26	-	-	34	-	-
CEPISA	RAP	68	-	-	97	-	-
ELETRO	RAP	6	-	-	84	-	-
NUCLEAR							
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Reembolso	71.405	-	-	93.164	-	-
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Contratos	360.450	-	718.467	161.392	-	559.188
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Outras contas a receber	2.703	-	-	2.683	-	-
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	RAP	4.791	-	-	16.476	-	-
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Reembolso de Despesas	-	42.917	-	-	49.961	-

440.088	2.914.965	489.580	275.384	2.605.887	297.769
---------	-----------	---------	---------	-----------	---------

Remuneração do pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração inclui os Conselheiros de Administração e Fiscal e Diretores Executivos. O gasto total com a remuneração no período está demonstrado a seguir:

	2018	2017
Remuneração dos Diretores e Conselheiros	(857)	(582)
Encargos Sociais	(335)	(175)
Benefícios	(17)	(12)
Outros	(223)	(63)
	<u>(1.432)</u>	<u>(832)</u>

Maior e menor remuneração

De acordo com artigo 1º, "e", da Resolução nº 3, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 31 de dezembro de 2010, a Companhia divulga no quadro abaixo as informações relativas a maior e menor remuneração, em Reais (R\$):

	2018	2017
Menor Remuneração	3.024,63	2.057,28
Maior Remuneração	48.598,39	46.158,32
Média de Remuneração	11.800,64	10.869,14

NOTA 38 - COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO
COMPROMISSOS - POSIÇÕES VENDIDAS

		31.12.2018			
Usina		UHE BALBINA	UTE APARECIDA	UTE MAUÁ 3	Total
2020	Volume MWh	1.106.055	669.545	4.254.970	6.030.569
	Preço MWh	0,34	0,14	0,27	0,24
	Total	376.059	93.736	1.148.842	469.795
2021	Volume MWh	1.103.033	-	4.243.344	5.346.377
	Preço MWh	0,36	-	0,28	0,18
	Total	397.092	-	1.188.136	397.092
2022	Volume MWh	1.103.033	-	4.243.344	5.346.377
	Preço MWh	0,37	-	0,29	0,19
	Total	408.122	-	1.230.570	408.122
2023	Volume MWh	1.103.033	-	4.243.344	5.346.377
	Preço MWh	0,39	-	0,31	0,20
	Total	430.183	-	1.315.437	430.183
2024	Volume MWh	1.106.055	-	4.254.970	5.361.025
	Preço MWh	0,41	-	0,32	0,21
	Total	453.483	-	1.361.590	453.483
Após 2024	Volume MWh	2.387.386	-	25.111.296	27.498.682
	Preço MWh	0,45	-	0,38	0,23
	Total	1.074.324	-	9.542.292	1.074.324
Prazo Final do Contrato		01/03/2027	10/07/2020	30/11/2030	

Os contratos de compra e venda de energia são decorrentes do processo de desverticalização da AMD, cujos ativos de geração foram transferidos para a sucessora Companhia. Sendo assim, os contratos OC 87495/13, OC 87499/13 e OC 87497/13 estabeleceram a relação comercial entre as empresas envolvidas contemplando, respectivamente, a UHE Balbina, a UTE Mauá Bloco 3 e UTE Aparecida.

COMPROMISSOS - POSIÇÕES COMPRADAS
Os compromissos de longo prazo da Companhia, relacionados a contratos de compra de energia elétrica e gás são:

		31.12.2018					
Geradora de Energia		Breitener Tambaqui	Breitener Jaraqui	Rio Amazonas Energia S.A.	Cia Energética Manauara	Gera	Total
2020	Volume MWh	525.600	525.600	525.600	569.400	525.600	2.671.800
	Preço MWh	0,31	0,32	0,31	0,28	0,29	0,30
	Total	162.936	168.192	162.936	159.432	152.424	805.920
2021	Volume MWh	525.600	525.600	525.600	569.400	525.600	2.671.800
	Preço MWh	0,31	0,32	0,31	0,28	0,29	0,30
	Total	162.936	168.192	162.936	159.432	152.424	805.920
2022	Volume MWh	525.600	525.600	525.600	569.400	525.600	2.671.800
	Preço MWh	0,31	0,32	0,31	0,28	0,29	0,30
	Total	162.936	168.192	162.936	159.432	152.424	805.920



2023	Volume MWh	525.600	525.600	525.600	569.400	525.600	2.671.800
	Preço MWh	0,31	0,32	0,31	0,28	0,29	0,30
	Total	162.936	168.192	162.936	159.432	152.424	805.920
2024	Volume MWh	525.600	525.600	525.600	569.400	525.600	2.671.800
	Preço MWh	0,31	0,32	0,31	0,28	0,29	0,30
	Total	162.936	168.192	162.936	159.432	152.424	805.920
Após 2024	Volume MWh	216.000	216.000	234.000	216.000	216.000	1.098.000
	Preço MWh	0,31	0,32	0,31	0,28	0,29	0,30
	Total	66.960	69.120	72.540	60.480	62.640	331.740
Prazo Final do Contrato		04/05/2025	04/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	

No quadro abaixo está demonstrado os compromissos de longo prazo referente ao contrato com a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS (dados contratuais):

31.12.2018		
2020	Volume 1.000 m ³	1.978.300
	Preço R\$/m ³	1,48
	Total R\$ mil	2.926.104
2021	Volume 1.000 m ³	1.978.300
	Preço R\$/m ³	1,48
	Total R\$ mil	2.926.104
2022	Volume 1.000 m ³	1.978.300
	Preço R\$/m ³	1,48
	Total R\$ mil	2.926.104
2023	Volume 1.000 m ³	1.978.300
	Preço R\$/m ³	1,48
	Total R\$ mil	2.926.104
2024	Volume 1.000 m ³	1.978.300
	Preço R\$/m ³	1,48
	Total R\$ mil	2.926.104
Após 2024	Volume 1.000 m ³	11.869.800
	Preço R\$/m ³	1,48
	Total R\$ mil	17.556.621
Prazo Final do Contrato		30/11/2030

O volume é referente à quantidade contratada diariamente (5.420.000) x quantidade de dias no ano (365/366).

O preço apresentado refere-se a média do preço do gás natural acordado em contrato.

NOTA 39 - BENEFÍCIO PÓS EMPREGO

A Companhia mantém um programa de benefícios complementares aos concedidos Regime Geral da Previdência Social, administrado pela Fundação de Previdência Complementar - PREVINORTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e patrocinada pela Companhia e por outras empresas do Sistema Eletrobras, conforme exigências da legislação brasileira.

A Companhia suporta dois diferentes planos, um do tipo Plano BD - Benefício Definido e outro do tipo Plano CD - Contribuição Definida.

Os ativos dos planos CD e BD são mantidos separadamente daqueles da Companhia e são contabilizados e controlados pela PREVINORTE.

Os registros contábeis e as notas explicativas, decorrentes dos cálculos atuariais, foram consignados com base no laudo atuarial emitido por atuário independente.

a) Plano de Contribuição Definida (CD) - Plano 02-B

Plano individual de poupança previdenciária, no qual o benefício depende do valor das contribuições, do resultado dos investimentos administrados pela PREVINORTE e do tempo de contribuição do Participante. Suas contribuições são provenientes da Companhia e do empregado, descontados da folha de salários. Este plano os seguintes benefícios: complemento da aposentadoria, auxílio no caso de incapacidade para o trabalho e pensão por morte.

Plano em sistema de capitalização, para transformação futura em renda pós-emprego de caráter reversivo. Dessa forma, o benefício a ser concedido será representado pela reversão da poupança acumulada em renda, segundo parâmetros atuariais definidos. Considerada a característica desse plano, o regime é mantido em permanente equilíbrio, com cotizações individuais balizadas pelo valor dos ativos financeiros, não gerando a obrigação pós-emprego.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, não houveram contribuições feitas pela Companhia, para a constituição das provisões matemáticas de benefícios do Plano CD.

b) Plano de Benefício Definido (BD) - Plano 02-A

Plano com características de Benefício Definido sob o regime financeiro de capitalização, que tem como fonte de suas contribuições a Companhia e o empregado, sendo tais contribuições calculadas sobre a folha de salários, em conformidade com plano anual de custeio definido pelo atuário responsável.

Este plano está em extinção desde 1º de janeiro de 2000 e, a partir dessa data, não pode receber novos participantes. Adicionalmente, compreende os seguintes benefícios: complementação da aposentadoria, da pensão por morte, do abono anual e garantia de manutenção de direito à renda vitalícia futura para aqueles que se desligarem antes das respectivas aposentadorias, desde que tenham, pelo menos, três anos de efetiva contribuição ao plano.

O perfil populacional dos participantes dos Planos BD está abaixo demonstrado:

DADOS POPULACIONAIS	2018	2017
1. Participantes ativos		
1.1 Participantes - nº	12	12
1.2 Idade Média em anos	56,67	56,18
1.3 Salário Médio em R\$	13.240,30	12.670,05

Efeitos dos Plano BD Hipóteses Atuariais e Econômicas

Hipóteses Econômicas	2018	2017
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	4,74%	5,43%
Projeção de aumento médio dos salários	2,00%	6,14%
Taxa média de inflação anual	3,89%	4,06%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (i)	3,89%	9,71%

Hipóteses Demográficas

	2018	2017
Taxa de rotatividade	Nula	Nula
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-83 Feminina	AT-83 Feminina
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49 Desagravada em 2 anos Masculina	AT-49 DES
Tábua de invalidez	Alvaro Vindas	Light Fraça

(i) Representa as taxas máximas e mínimas de retorno de ativos dos planos
A definição dessa taxa considerou à prática de mercado dos títulos do Governo Federal, conforme critério recomendado pelas normas nacionais e internacionais, para prazos similares aos dos fluxos das obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito de Duration.

A taxa global de retorno esperada corresponde à média ponderada dos retornos esperados das várias categorias de ativos do plano. A avaliação do retorno esperado realizada pela Administração tem como base as tendências históricas de retorno e previsões dos analistas de mercado para o ativo durante a vida da respectiva obrigação. O atual retorno dos ativos do Plano BD foi de R\$ 1.908 (2017 - R\$ 421).

Planos de benefícios em 31 de dezembro de 2018

O plano de benefício normalmente expõe a Companhia a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e risco de salário.

Risco de investimento: O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado usando uma taxa de desconto determinada em virtude da remuneração de títulos privados de alta qualidade; se o retorno sobre o ativo do plano for abaixo dessa taxa, haverá um déficit do plano. Atualmente, o plano tem um investimento relativamente equilibrado em títulos públicos crédito de depósitos privados e fundo de investimentos, considerando os limites por segmento de aplicação de acordo com as diretrizes da Resolução nº 3.792 do Conselho Monetário Nacional e as suas alterações, além dos critérios de segurança, liquidez, rentabilidade e maturidade do plano.

Risco de taxa de juros: Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano. Entretanto, isso será parcialmente compensado por um aumento do retorno sobre os títulos de dívida do plano.

Risco de longevidade: O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

Risco de salário: O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência aos salários futuros dos participantes do plano. Portanto, um aumento do salário dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

A conciliação dos passivos dos planos de benefícios está apresentada a seguir:

Planos de benefícios definidos previdenciários - Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício

	2018	2017
Valor presente das obrigações atuariais parcial/totalmente cobertas	18.406	12.546
Valor justo dos ativos do plano (-)	(15.445)	(12.444)
Passivo/(Ativo) líquido	2.961	102
Custo de serviço corrente líquido	112	293
Despesas/(Receita) atuarial reconhecida no exercício	293	112

A movimentação do valor presente das obrigações e do valor presente do ativo dos planos de benefícios no exercício corrente estão apresentadas a seguir:

Planos de benefícios definidos previdenciários - Movimentação do valor presente das obrigações atuariais

	2018	2017
Valor das obrigações atuariais no início do ano	12.546	11.443
Custo de serviço corrente	215	355
Juros sobre a obrigação atuarial	1.197	1.236
Contribuições Normais do Participante	204	-
Perda sobre as obrigações atuariais decorrentes de remensuração	4.245	-
Perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	1.479	464
Perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	2.766	(951)
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	18.406	12.546

Planos de benefícios definidos previdenciários - Movimentação e composição do valor justo dos ativos

	2018	2017
Valor justo dos ativos no início do ano	12.444	11.201
Contribuições de participante vertidas durante o exercício	275	67
Contribuições do empregador vertidas durante o exercício	818	755
Rendimento esperado dos ativos no ano	1.229	1.230
Ganho sobre os ativos do plano (excluindo as receitas de juros)	679	(808)
Valor justo dos ativos ao final do ano	15.445	12.444
Rendimento efetivo dos ativos no ano	1.908	421

As principais categorias de ativos do plano no final do período de relatório e que impactam o retorno dos ativos do plano são apresentadas a seguir:

Categoria de Ativo	2018	2017
Realizáveis	385	329
Investimentos em Renda Fixa	13.981	7.936
Investimentos em Renda Variável	-	413
Investimento em Fundos	-	3.557
Investimentos Imobiliários	178	160
Investimentos Estruturados	771	-
Empréstimos e Financiamentos	466	321
Outros	(2)	-
(-) Exigíveis Operacionais	(39)	(25)
(-) Fundos Administrativos	(295)	(246)
Total dos ativos	15.445	12.444

Os valores justos dos instrumentos de capital e de dívida são determinados com base em preços de mercado cotados em mercados ativos enquanto os valores justos investimentos imobiliários não são baseados em preços de mercado cotados em mercados ativos.

Resumo dos impactos reconhecidos em outros resultados abrangentes

	Plano BD 2018	Plano BD 2017
Outros Resultados Abrangentes (ORA) acumulados Programa Previdenciário	4.193	627
	Plano BD 2018	Plano BD 2017



Ganhos (perdas) atuariais reconhecidos em ORA no exercício líquidos dos impostos diferidos - Programa Previdenciário (3.566) (321)

Contribuições patronais esperadas para o próximo exercício
A Companhia espera contribuir com R\$ 307 com os planos de benefícios definidos durante o próximo exercício.

A duração média ponderada da obrigação de benefício definido é de 11,93 anos.

Análise dos vencimentos esperados de benefícios não descontados de planos de benefício definido e benefícios de saúde pós-emprego:

	2019	2020 a 2021	2022 a 2023	2024 a 2028	Total
Em 31 de dezembro de 2018 - Plano BD	233	810	1.134	7.412	9.589
Em 31 de dezembro de 2018 - Plano de saúde	442	534	2.189	4.624	7.789

Efeitos da variação de um ponto percentual nas premissas atuariais significativas

As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são: taxa de desconto e mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Se a taxa de desconto fosse 1% mais alta (baixa), a obrigação de benefício definido teria redução de R\$ 2.022 (aumento de R\$ 4.254).

Se a expectativa de vida aumentasse (diminuisse) em um ano para homens e mulheres, a obrigação de benefício definido teria um aumento de R\$ 209 (redução de R\$ 433).

Administração da Companhia

WADY CHARONE JÚNIOR
Diretor-Presidente

ADRIANO MARCOS YIDA
Diretor Administrativo-Financeiro

VLADIMIR FREITAS PAIXÃO E SILVA
Diretor de Produção

MARIA SUELY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora - CRC AM-009492/O-2

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
Manaus - AM
Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza relevante sobre a continuidade operacional Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1.1 às demonstrações financeiras, que indica que a Companhia até o ano de 2017 apresentou prejuízos recorrentes e, em 31 de dezembro de 2018, apresenta patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) no montante de R\$ 337.739 mil, prejuízos acumulados no montante de R\$ 778.173 mil e excesso de passivo circulante em relação ao ativo circulante em R\$ 1.067.641 mil. Esses eventos ou condições, juntamente com outros assuntos descritos na referida nota explicativa, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às sociedades anônimas de capital fechado, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Manaus, 27 de março de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-AM

ELIARDO ARAÚJO LOPES VIEIRA
Contador CRC SP-241582/O-1 T-CE

DANILO SIMAN SIMÕES
Contador CRC 1MG058180/O-2 T-SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, à vista do Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, de 27/03/2019, sem ressalvas, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Amazonas GT e estão em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Brasília, 27 de março de 2019.
ANDRÉ LUIZ AMARAL DOS SANTOS
Presidente do Conselho Fiscal

ALBERTO CARDOSO
Conselheiro Fiscal

DARIO SPEGIORIN SILVEIRA
Conselheiro Fiscal

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE MARÇO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento ao Parecer nº 00007/2019/CORESE 1G/PRU4R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0016876-87.2001.4.04.7100, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26800, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.210, de 06 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2011, para revisar a prestação mensal, permanente e continuada percebida por PAULO DA SILVA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 081.259.290-53, a título de aposentadoria excepcional de anistiado político NB 58/086.543.539-1, no valor de R\$ 23.527,62 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme informado pela Caixa Econômica Federal.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 386, DE 9 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento ao Parecer nº 00060/2019/ESE/PR/PUPR/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5005155-87.2014.4.04.7006/PR, da 1ª Vara Federal de Guarapuava, da Seção Judiciária do Paraná, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02832, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1.296, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2012, para revisar a prestação mensal, permanente e continuada percebida por ANTONIO WOICIECHOWSKI, inscrito no CPF sob o nº 038.963.829-34, no valor de R\$ 16.552,34 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), equivalente ao salário inicial do atual cargo de Policial Rodoviário Federal Classe Especial, Padrão III, conforme informado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 388, DE 10 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento ao Parecer nº 00046/2019/CRACPR-1/PRU5R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0817987-39.2018.4.05.8300, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária em Pernambuco, que deferiu o pedido de tutela provisória para determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, aprecie o pedido formulado no Requerimento de Anistia nº 08000.019021/2017-67 (2017.01.76959), e considerando o Despacho nº 15, de 10 de abril de 2019, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 080.944.544-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 389, DE 11 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento ao Parecer nº 00021/2019/CORE/PUPA/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1003004-07.2017.4.01.3900, da 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Pará, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06514, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0868, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, para revisar a prestação mensal, permanente e continuada percebida por LUIZ FERNANDES SAMPAIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 091.601.672-20, a título de aposentadoria excepcional de anistiado político NB 58/109.215.214-5, no valor de R\$ 632,06 (seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos), conforme declaração prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, constante nas fls. 221/222, do processo judicial.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 390, DE 11 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento ao Parecer nº 00687/2018/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0081184-07.2014.4.01.3400/DF, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20571, resolve:

Conceder ao anistiado político ANTÔNIO TEIXEIRA post mortem, filho de DIOLINDA MORAES TEIXEIRA, o direito à promoção à graduação de Suboficial, com proventos de Segundo-Tenente.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento ao Parecer nº 00363/2018/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 18.377/DF (2012/0070209-0), do Superior Tribunal de Justiça, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08588, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 640, de 21 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2016, que anulou o Despacho Ministerial nº 256, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos do Despacho nº 256, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2012, que autorizou a abertura do processo de anulação da Portaria nº 695, de 23 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2003, que declarou AGASSIS ADAO DE AGUIAR anistiado político.

DAMARES REGINA ALVES

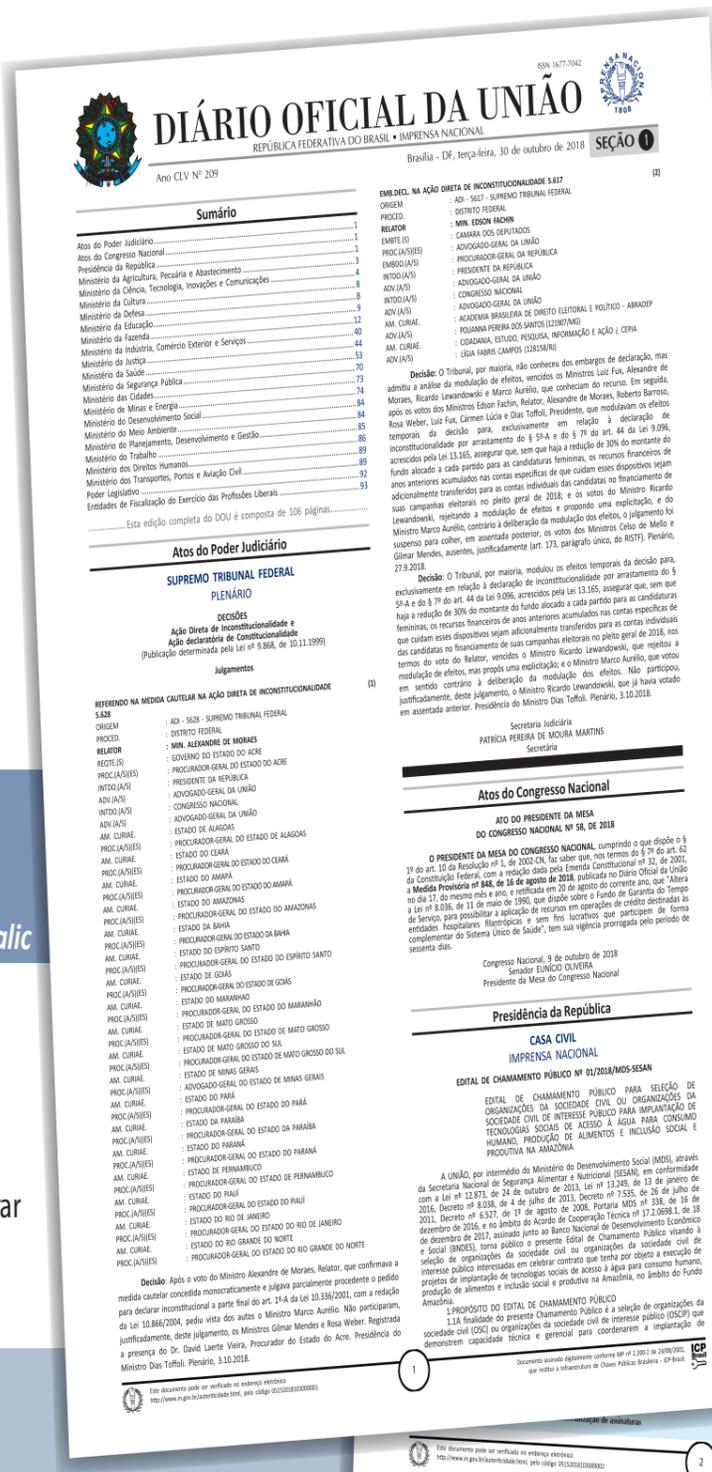
Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri Calibri Italic Calibri Bold Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRESA NACIONAL Conexão com a informação oficial

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.010145/2019-68	RODRIGO MARTINS DE FREITAS	5100408	MT	JUARA
25000.224091/2018-35	FRANCY ANNE OLIVEIRA CAMARA	2700402	AL	COITE DO NOIA
25000.223268/2018-86	JOSE RICARDO RODRIGUES SOARES	2601149	PE	CARUARU
25000.007494/2019-01	JAQUELINE DE SOUZA SANTA QUITERIA	2902352	BA	FEIRA DE SANTANA
25000.007496/2019-91	HADAILTON AMARAL JUNIOR	2902387	BA	GLORIA
25000.010698/2018-30	LEANDRO RODRIGUES COSTA ESTEVES	5200693	GO	URUAÇU
25000.224436/2018-51	THAYLINE SARA DE OLIVEIRA PEREIRA	3504041	SP	GUARULHOS
25000.216910/2018-71	ALEXANDRE NOGUEIRA FIXINA	2301300	CE	SOBRAL
25000.223164/2018-71	MILENA GOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2301308	CE	IPU

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera o Anexo da Portaria 52 SGTES/MS, de 10 de abril de 2019 que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 52 SGTES/MS, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.001031/2018-54	CRISTIANE APARECIDA PIZZA DA SILVA	4101550	PR	PIRAÍ DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera o Anexo da Portaria 49 SGTES/MS, de 3 de abril de 2019 que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.10918/2018-25	DELMA DE SOUZA MORAES	1501613	PA	UIÇU

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 494ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.549464/2016-81	E.X.M. Brasil Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 3 de abril de 2019, processo n.º 25779.019686/2017-99, publicada no DOU nº 66, em 5 de abril de 2019, Seção 1, página 146, onde se lê: "35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)", leia-se: "140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 833, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de modelo formação e aperfeiçoamento profissional do SNVS.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, §3º, aliado ao art. 52, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar a proposta de modelo formação e aperfeiçoamento profissional do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar estudos e avaliar documentos técnicos sobre os processos de formação e especificidades formativas do profissional da vigilância sanitária;

II - Participar da definição das competências comuns e específicas para atuação em vigilância sanitária; e

III - Apresentar proposta de modelo de formação e aperfeiçoamento profissional do SNVS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA: três titulares e um suplente;

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS: três titulares e um suplente;

III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS: três titulares e um suplente; e

IV - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde: um titular e um suplente.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelos representantes da ANVISA.



§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos, cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos trabalhos e para o atingimento de sua finalidade.

Art. 5º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até dezembro de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 276, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 62, de 3 de setembro de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O item I-4 do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 3 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração, para revogar exigência de quantidade máxima de preservativos em embalagens de consumo:

" I-4. EMBALAGEM DE CONSUMO

A embalagem de consumo deve conter as informações a seguir:

..... " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 277, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicótropas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicótropas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

1.1. Lista "C1": brivaracetam

II. ALTERAÇÃO

2.1. Adendo 3 da Lista "B1"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 66

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL

2. ALFACETILMETADOL

3. ALFAMEPRODINA

4. ALFAMETADOL

5. ALFAPRODINA

6. ALFENTANILA

7. ALILPRODINA

8. ANILERIDINA

9. BEZITRAMIDA

10. BENZETIDINA

11. BENZILMORFINA

12. BENZOILMORFINA

13. BETACETILMETADOL

14. BETAMEPRODINA

15. BETAMETADOL

16. BETAPRODINA

17. BUPRENORFINA

18. BUTORFANOL

19. CLONITAZENO

20. CODOXIMA

21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA

22. DEXTROMORAMIDA

23. DIAMPROMIDA

24. DIETILTIAMBUTENO

25. DIFENOXILATO

26. DIFENOXINA

27. DIIDROMORFINA

28. DIMEFEPTANOL (METADOL)

29. DIMENOXADOL

30. DIMETILTIAMBUTENO

31. DIOXAFETILA

32. DIPAPANONA

33. DROTEBANOL

34. ETILMETILTIAMBUTENO

35. ETONITAZENO

36. ETOXERIDINA

37. FENADOXONA

38. FENAMPROMIDA

39. FENAZOCINA

40. FENOMORFANO

41. FENOPERIDINA

42. FENTANILA

43. FURETIDINA

44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMOTORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAÍNA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA
ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfanol, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfanol, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfanol, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfanol, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitro, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS nº 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA

2. CODEÍNA

3. DEXTROPROPOXIFENO

4. DIIDROCODEÍNA

5. ETILMORFINA

6. FOLCODINA

7. NALBUFINA

8. NALORFINA



9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita à Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FEMETRAZINA
9. FENCICLIDINA
10. FENETILINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. METILSINEFRINA
16. MODAFINILA
17. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahydrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM

18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

4) preparações à base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.



12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BRIVARACETAM
19. BUPROPIONA
20. BUSPIRONA
21. BUTAPERAZINA
22. BUTRIPTILINA
23. CANABIDIOL (CBD)
24. CAPTODIAMO
25. CARBAMAZEPINA
26. CAROXAZONA
27. CELECOXIBE
28. CETAMINA
29. CICLARBAMATO
30. CICLEXEDRINA
31. CICLOPENTOLATO
32. CISAPRIDA
33. CITALOPRAM
34. CLOMACRANO
35. CLOMETIAZOL
36. CLOMIPRAMINA
37. CLOREXADOL
38. CLORPROMAZINA
39. CLORPROTIXENO
40. CLOTIAPINA
41. CLOZAPINA
42. DAPOXETINA
43. DESFLURANO
44. DESIPRAMINA
45. DESVENLAFAXINA
46. DEXETIMIDA
47. DEXMEDETOMIDINA
48. DIBENZEPINA
49. DIMETRACRINA
50. DISSULFIRAM
51. DISSULFIRAM
52. DIVALPROATO DE SÓDIO
53. DIXIRAZINA
54. DONEPEZILA
55. DOXEPINA
56. DROPERIDOL
57. DULOXETINA
58. ECTILURÉIA
59. EMILCAMATO
60. ENFLURANO
61. ENTACAPONA
62. ESCITALOPRAM
63. ETOMIDATO
64. ETORICOXIBE
65. ETOSSUXIMIDA
66. FACETOPERANO
67. FEMPROBAMATO
68. FENAGLICODOL
69. FENELZINA
70. FENIPRAZINA
71. FENITOINA
72. FLUFENAZINA
73. FLUMAZENIL
74. FLUOXETINA

75. FLUPENTIXOL
76. FLUVOXAMINA
77. GABAPENTINA
78. GALANTAMINA
79. HALOPERIDOL
80. HALOTANO
81. HIDRATO DE CLORAL
82. HIDROCLORBEZETILAMINA
83. HIDROXIDIONA
84. HOMOFENAZINA
85. IMICLOPRAZINA
86. IMIPRAMINA
87. IMIPRAMINÓXIDO
88. IPROCLOZIDA
89. ISOCARBOXAZIDA
90. ISOFLURANO
91. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
92. LACOSAMIDA
93. LAMOTRIGINA
94. LEFLUNOMIDA
95. LEVETIRACETAM
96. LEVOMEPROMAZINA
97. LISURIDA
98. LITIO
99. LOPERAMIDA
100. LOXAPINA
101. LUMIRACOXIBE
102. LURASIDONA
103. MAPROTILINA
104. MECLOFENOXATO
105. MEFENOXALONA
106. MEFEXAMIDA
107. MEMANTINA
108. MEPAZINA
109. MESORIDAZINA
110. METILNALTREXONA
111. METILPENTINOL
112. METISERGIDA
113. METIXENO
114. METOPROMAZINA
115. METOXIFLURANO
116. MIANSERINA
117. MILNACIPRANA
118. MINAPRINA
119. MIRTAZAPINA
120. MISOPROSTOL
121. MOCLOBEMIDA
122. MOPERONA
123. NALOXONA
124. NALTREXONA
125. NEFAZODONA
126. NIALAMIDA
127. NITRITO DE ISOBUTILA
128. NOMIFENSINA
129. NORTRIPTILINA
130. NOXIPTILINA
131. OLANZAPINA
132. OPIPRAMOL
133. OXCARBAZEPINA
134. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
135. OXIFENAMATO
136. OXIPERTINA
137. PALIPERIDONA
138. PARECOXIBE
139. PAROXETINA
140. PENFLURIDOL
141. PERFENAZINA
142. PERGOLIDA
143. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
144. PIMOZIDA
145. PIPAMPERONA
146. PIPOTIAZINA
147. PRAMIPEXOL
148. PREGABALINA
149. PRIMIDONA
150. PROCLORPERAZINA
151. PROMAZINA
152. PROPANIDINA
153. PROPIOMAZINA
154. PROPOFOL
155. PROTIPENDIL
156. PROTRIPTILINA
157. PROXIMETACAINA
158. QUETIAPINA
159. RAMELTEONA
160. RASAGILINA
161. REBOXETINA
162. RIBAVIRINA
163. RIMONABANTO
164. RISPERIDONA
165. RIVASTIGMINA
166. ROFECOXIBE
167. ROPINIROL
168. ROTIGOTINA
169. RUFINAMIDA
170. SELEGILINA
171. SERTRALINA
172. SEVOFLURANO
173. SULPIRIDA
174. SULTOPRIDA
175. TACRINA
176. TERIFLUNOMIDA
177. TETRABENAZINA
178. TETRACAÍNA
179. TIAGABINA
180. TIANEPTINA
181. TIAPRIDA
182. TIOPROPERAZINA
183. TIORIDAZINA
184. TIOTIXENO
185. TOLCAPONA
186. TOPIRAMATO
187. TRANILCIPROMINA
188. TRAZODONA
189. TRICLOFÓS
190. TRIFLUOPERAZINA
191. TRIFLUPERIDOL



192. TRIMIPRAMINA
193. TROGLITAZONA
194. VALDECOXIBE
195. VALPROATO SÓDICO
196. VENLAFAXINA
197. VERALIPRIDA
198. VIGABATRINA
199. VILAZODONA
200. VORTIOXETINA
201. ZIPRAZIDONA
202. ZOTEPINA
203. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifríca e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)
2. LENALIDOMIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA

19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRIL (APAAN)
8. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
9. DIIDROERGOMETRINA
10. DIIDROERGOTAMINA
11. EFEDRINA
12. ERGOMETRINA
13. ERGOTAMINA
14. ETAFEDRINA
15. ISOSAFROL
16. ÓLEO DE SASSAFRÁS
17. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
18. PIPERIDINA
19. PIPERONAL
20. PSEUDOEFEDEDRINA
21. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
22. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claveps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.



- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
- 6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.
- 7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.
- 8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.
- 9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILOLFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[(1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL) METIL]BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	COCAINA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
17.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOIXIMORFINA
18.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
19.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
20.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
21.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
22.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA
23.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
24.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
25.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
26.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
27.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
28.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
29.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
30.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
31.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-[(1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL]-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2. todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1. SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILOTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
11.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
12.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
13.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
14.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
15.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
17.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-HO-MIPT	ou	3-[2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL]-1H-INDOL-4-OL ; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
19.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
20.	4-MEC	ou	4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
21.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
22.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
23.	4,4'-DMAR	ou	4,4'-DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
24.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
25.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
26.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
27.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
28.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
29.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
30.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
31.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
32.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
33.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
34.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
36.	25B-NBOH	ou	2-([2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENOL
37.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
38.	25C-NBOH	ou	2-([2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENOL
39.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
40.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
41.	25E-NBOH	ou	2-([2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENOL
42.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
43.	25H-NBOH	ou	2-([2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENOL
44.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
45.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA



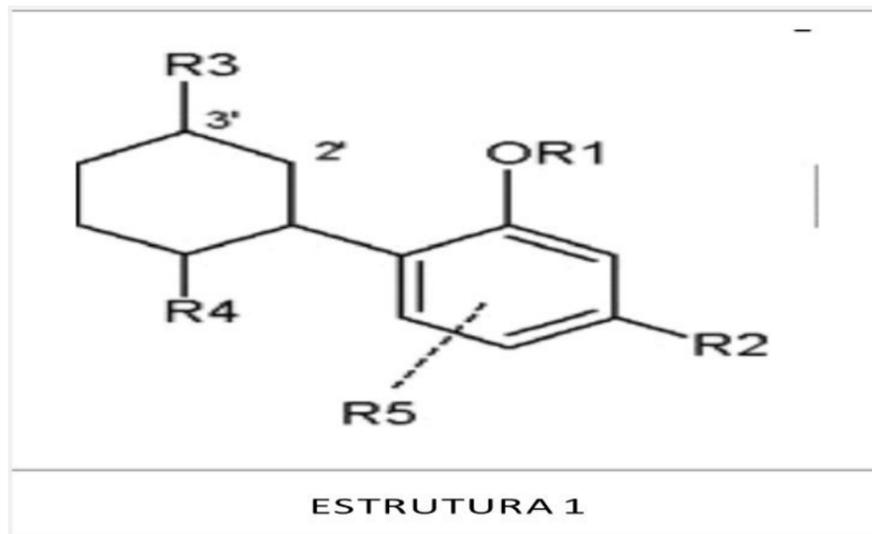
46.	25I-NBOH	ou 2CI-NBOH; 2-((2-(4-iodo-2,5-dimetoxifenil)etil)amino)metilfenol
47.	25I-NBOMe	ou 2-(4-iodo-2,5-dimetoxifenil)-N-((2-metoxifenil)metil)etanoamina
48.	25N-NBOMe	ou 2-(4-nitro-2,5-dimetoxifenil)-N-((2-metoxifenil)metil)etanoamina
49.	25P-NBOMe	ou 2-(4-propil-2,5-dimetoxifenil)-N-((2-metoxifenil)metil)etanoamina
50.	25T2-NBOMe	ou 2-(4-tioetil-2,5-dimetoxifenil)-N-((2-metoxifenil)metil)etanoamina
51.	25T4-NBOMe	ou 2-(4-(1-metil-tioetil)-2,5-dimetoxifenil)-N-((2-metoxifenil)metil)etanoamina
52.	25T7-NBOMe	ou 2-(4-tiopropil-2,5-dimetoxifenil)-N-((2-metoxifenil)metil)etanoamina
53.	30C-NBOMe	ou C30-NBOMe; 2-(4-cloro-2,5-dimetoxifenil)-N-(3,4,5-trimetoxibenzil)etan-1-amina
54.	AB-CHMINACA	ou N-(1-amino-3-metil-1-oxobutan-2-il)-1-(ciclohexilmetil)-1H-indazol-3-carboxamida
55.	AB-PINACA	ou N-((2S)-1-amino-3-metil-1-oxobutan-2-il)-1-pentil-1H-indazol-3-carboxamida
56.	ALFA-EAPP	ou ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(etilamino)-1-fenilpentan-1-ona
57.	ALFA-PVP	ou 1-fenil-2-(pirrolidin-1-il)pentan-1-ona
58.	AKB48	ou APINACA; N-adamantil-1-pentilindazol-3-carboxamida
59.	AM-2201	ou (1-(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il)-1-naftalenil-metanona
60.	AMT	ou ALFA-METILTRIPAMINA
61.	BENZOFETAMINA	ou N-benzil-N,alfa-dimetilfenetilamina
62.	BETACETO-DMBDB	ou DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1-benzo[d][1,3]dioxol-5-il-2-(dimetilamino)butan-1-ona
63.	BROLANFETAMINA	ou DOB; (±)-4-bromo-2,5-dimetoxi-alfa-metilfenetilamina
64.	BZP	ou 1-benzilpiperazina
65.	CATINONA	ou (-)-S-2-aminopropiofenona
66.	DET	ou 3-[2-(diethylamino)etil]indol
67.	DIIDRO-LSD	ou (8β)-N,N-diethyl-6-metil-9,10-didehidro-2,3-dihidroergolina-8-carboxamida
68.	DIMETILONA	ou bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(benzo[d][1,3]dioxol-5-il)-2-(dimetilamino)propan-1-ona
69.	DMA	ou (±)-2,5-dimetoxi-alfa-metilfenetilamina
70.	DMAA	ou 1,3-dimetilamilamina; 4-metilhexan-2-amina
71.	DMBA	ou 1,3-dimetilbutilamina; 4-metilpentan-2-amina
72.	DMHP	ou 3-(1,2-dimetilheptil)-7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
73.	DMT	ou 3-[2-(dimetilamino)etil]indol; N,N-dimetiltriptamina
74.	DOC	ou 4-cloro-2,5-dimetoxianfetamina
75.	DOET	ou (±)-4-etil-2,5-dimetoxi-alfa-metilfenetilamina
76.	DOI	ou 4-iodo-2,5-dimetoxianfetamina
77.	EAM-2201	ou (1-(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il)-(4-etil-1-naftalenil)-metanona

78.	ERGINA	ou LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
79.	ETICICLIDINA	ou PCE; N-etil-1-fenilciclohexilamina
80.	ETILFENIDATO	ou ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
81.	ETILONA	ou βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(etilamino)-1-propanona
82.	ETRIPTAMINA	ou 3-(2-aminobutil)indol
83.	JWH-018	ou 1-naftalenil-(1-pentil-1H-indol-3-il)-metanona
84.	JWH-071	ou (1-etil-1H-indol-3-il)-1-naftalenil-metanona
85.	JWH-072	ou (1-propilindol-3-il)naftalen-1-il-metanona
86.	JWH-073	ou NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
87.	JWH-081	ou 4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
88.	JWH-098	ou (4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
89.	JWH-122	ou 4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
90.	JWH-210	ou 4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
91.	JWH-250	ou 2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
92.	JWH-251	ou 2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
93.	JWH-252	ou 1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
94.	JWH-253	ou 1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
95.	MAM-2201	ou (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
96.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou [1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
97.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou [1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
98.	mCPP	ou 1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
99.	MDAI	ou 5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
100.	MDE	ou MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
101.	MDMA	ou (±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
102.	MECLOQUALONA	ou 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
103.	MEFEDRONA	ou 2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
104.	MESCALINA	ou 3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
105.	METANFETAMINA	
106.	METAQUALONA	ou 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
107.	METCATINONA	ou 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
108.	METILONA	ou βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(metilamino)-1-propanona
109.	METIOPROPAMINA	ou N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
110.	MMDA	ou 5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
111.	MXE	ou METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
112.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-benzodioxol-5-il)-1-metil-2-oxoetil]-N-metil-acetamida
113.	N-ETILCATINONA	ou 2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
114.	N-ETILHEXEDRONA	ou 2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
115.	N-ETILPENTILONA	ou EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
116.	PARAHEXILA	ou 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[b,d]PIRANO-1-OL
117.	PENTEDRONA	ou 2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
118.	PENTILONA	ou bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
119.	PMA	ou P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
120.	PMMA	ou PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
121.	PSILOCIBINA	ou FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-ILO
122.	PSILOCINA	ou PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
123.	RH-34	ou 3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA
124.	ROLICICLIDINA	ou PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
125.	SALVINORINA A	ou Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
126.	STP	ou DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
127.	TENANFETAMINA	ou MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
128.	TENOCICLIDINA	ou TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
129.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou THC
130.	TH-PVP	ou 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
131.	TMA	ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
132.	TFMPP	ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
133.	UR-144	ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
134.	XLR-11	ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
135.	ZIPEPROL	ou ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

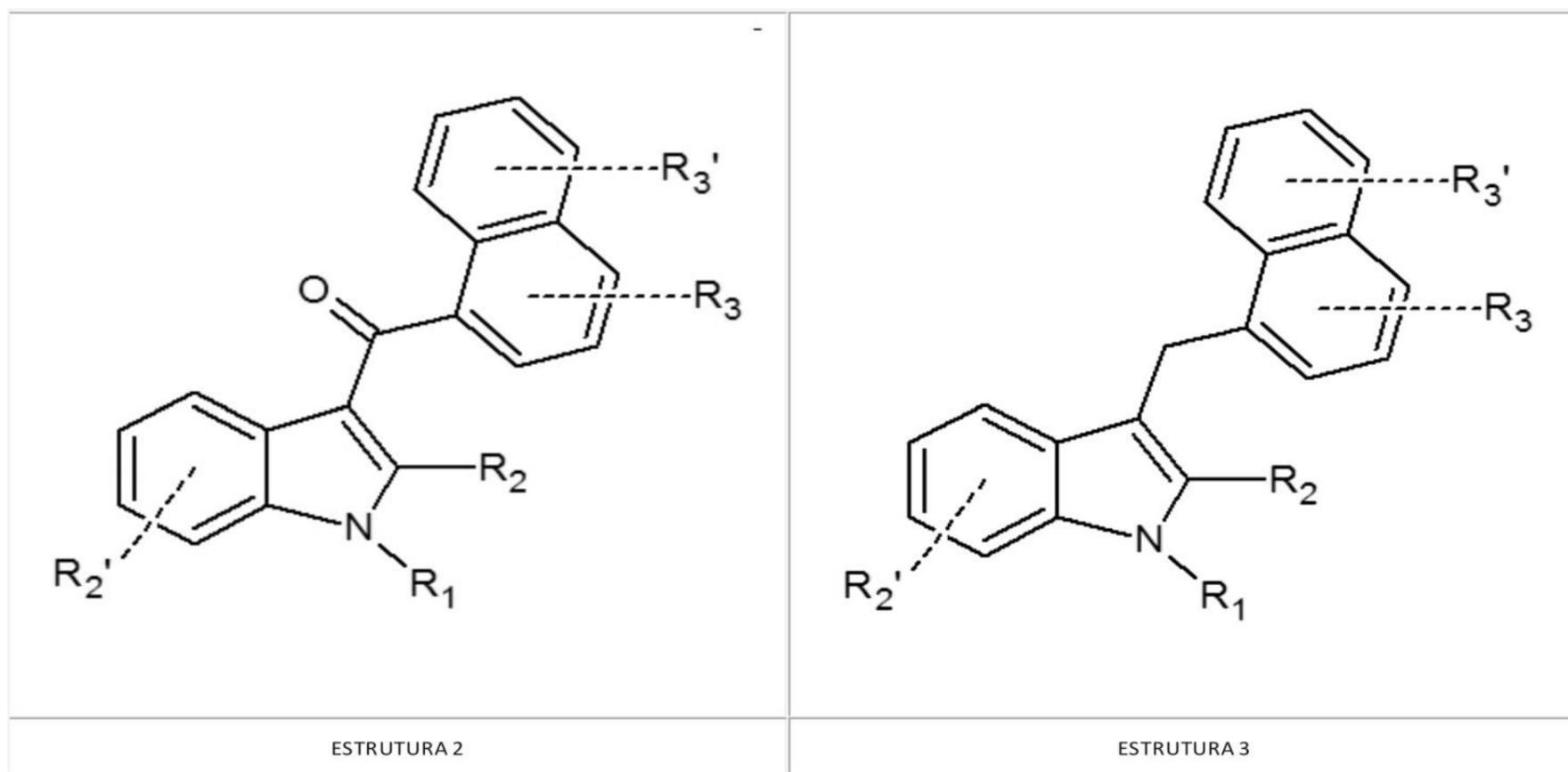
b) CLASSES ESTRUTURAIIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):
 - 1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - 1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - 1.3 Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - 1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte;
 - 1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

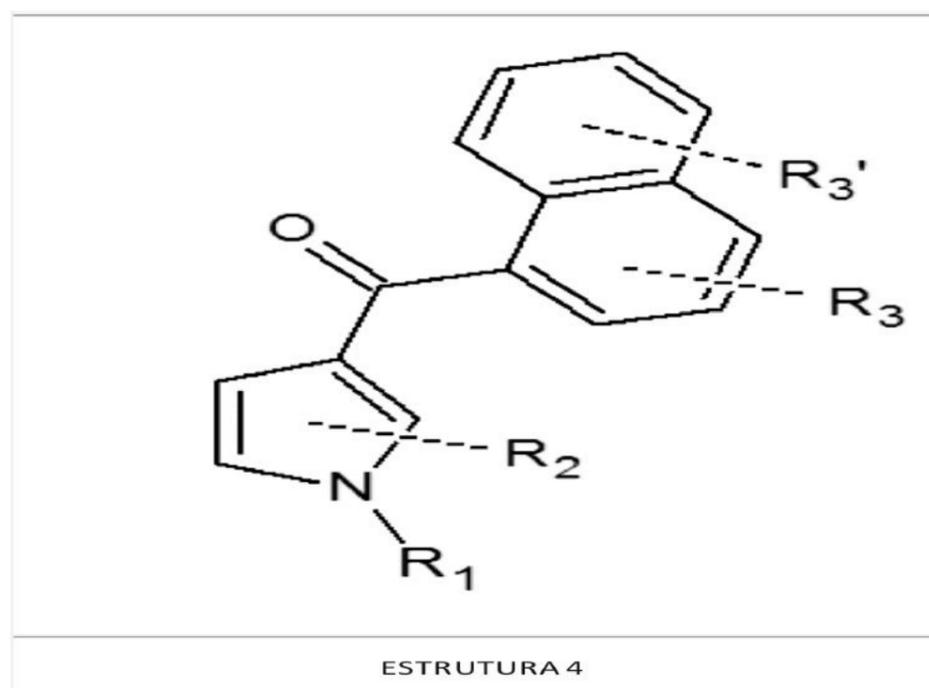




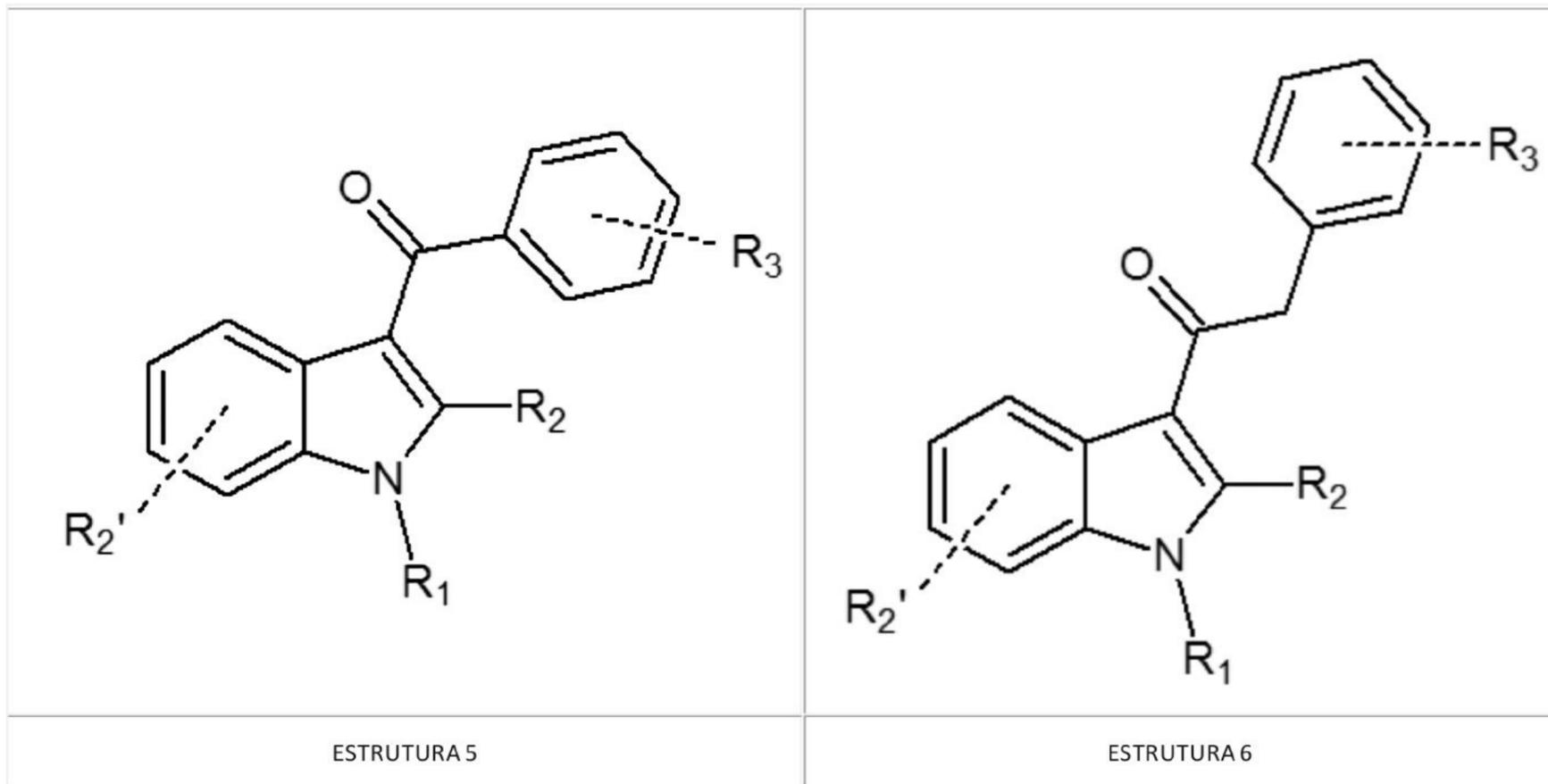
2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):
- 2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



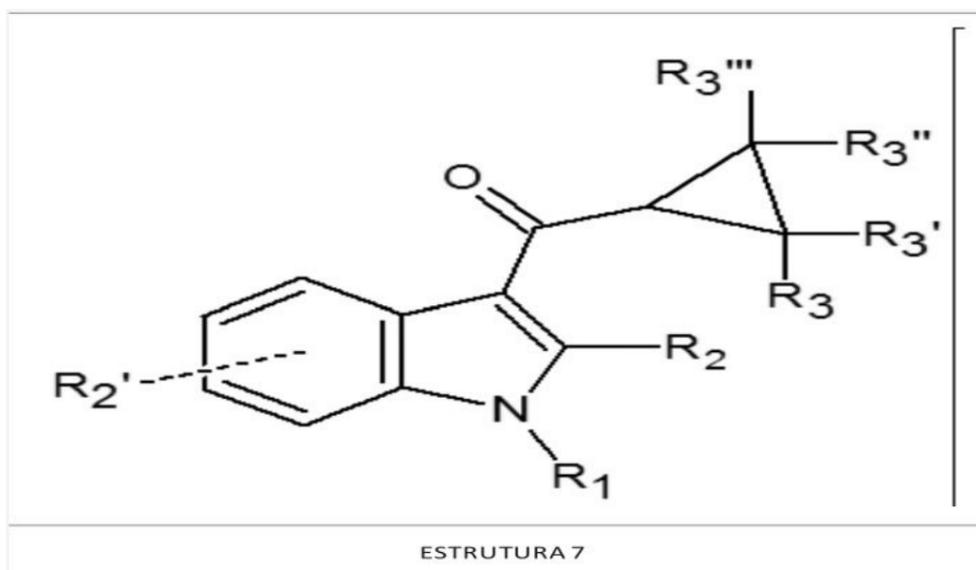
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):
- 3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
- 3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
- 3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



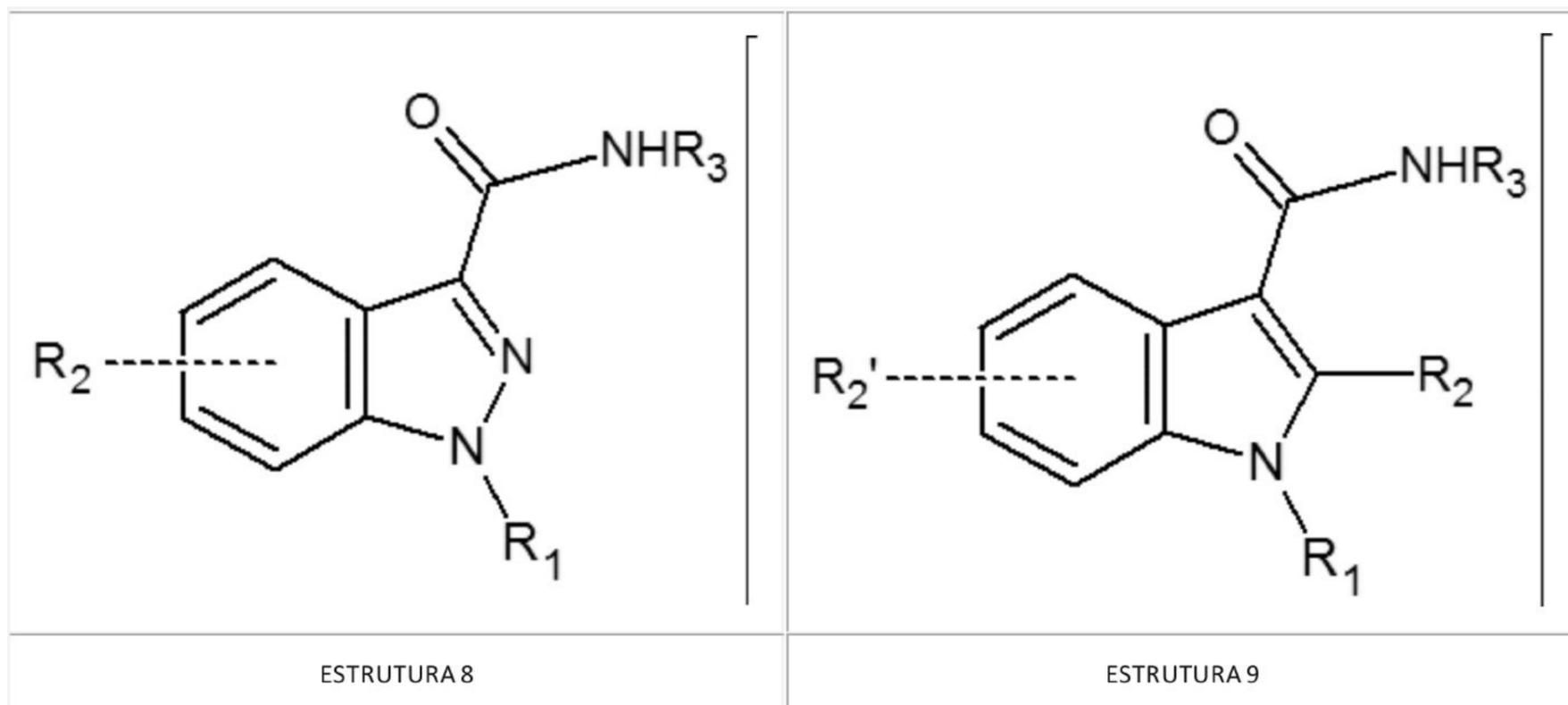
4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):
- 4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



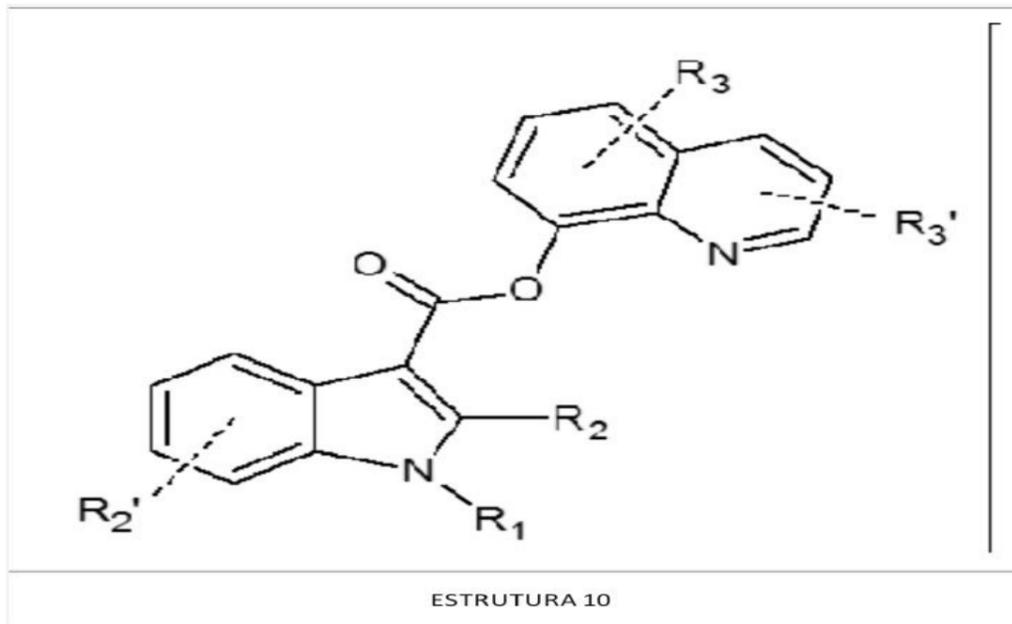
5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):
 5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
 5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
 5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').



6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):
 6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
 6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
 6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

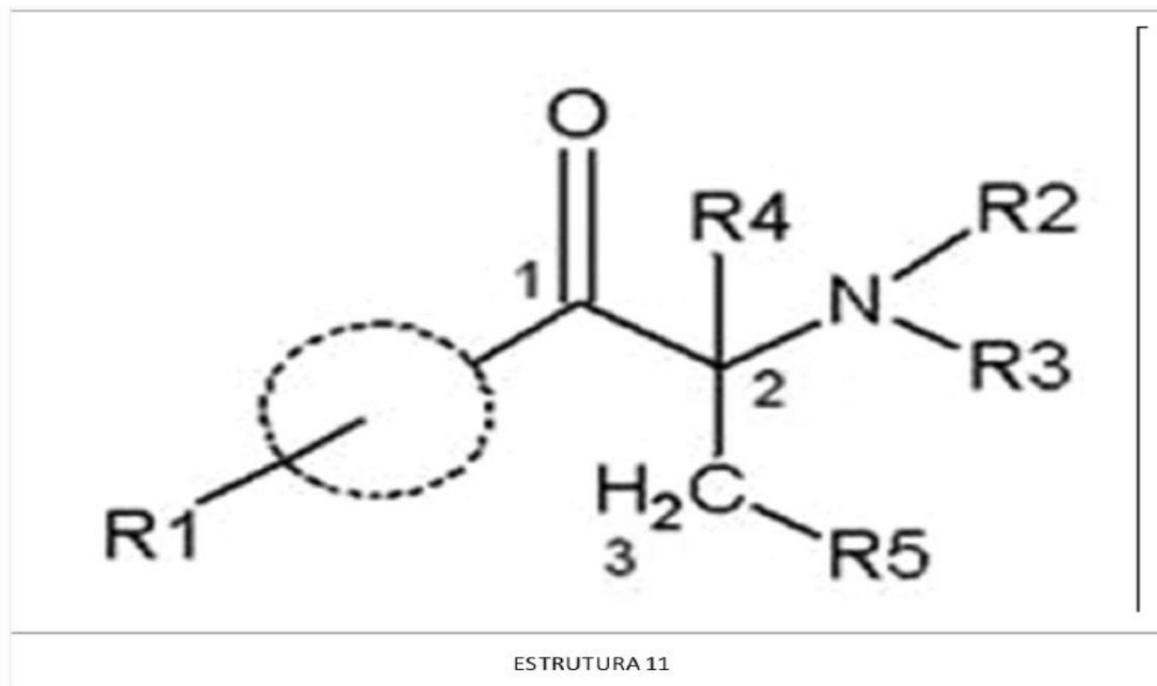


7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):
 7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
 7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
 7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):
 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;
 1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.



ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
 1.1 sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
 1.2 os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
 6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
 7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
 8) excetua-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.
 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetua-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSA, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETILPENTILONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS



1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. DEXFENFLURAMINA

2. DINITROFENOL

3. ESTRICNINA

4. ETRETINATO

5. FENFLURAMINA

6. LINDANO

7. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 278, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os ensaios para comprovacão de equivalência terapêutica para medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossóis nasais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Secção I

Objetivo

Art.1º Esta Resolução estabelece os critérios de aceitação dos ensaios in vitro e in vivo necessários para comprovação de equivalência terapêutica para a concessão do registro e mudanças pós-registro de medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossóis nasais com ingredientes farmacêuticos ativos sintéticos e passíveis de quantificação classificados como novos, inovadores, genéricos e similares vendidos sob prescrição médica.

Secção II

Abrangência

Art.2º Esta Resolução se aplica a todos os medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossóis nasais com ingredientes farmacêuticos ativos sintéticos classificados como novos, inovadores, genéricos e similares, para uso adulto e pediátrico, que devem apresentar provas de equivalência terapêutica no momento da concessão do registro ou de alterações pós-registro.

Parágrafo único. No caso de medicamentos novos e inovadores, a abrangência desta resolução é limitada aos medicamentos que contenham ingredientes farmacêuticos ativos dentro da faixa terapêutica aprovada em que estudos de equivalência terapêutica podem substituir estudos clínicos de fases II e III, como definidos pela Resolução - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017 e suas atualizações.

Secção III

Definições

Art.3º Para os efeitos dessa Resolução, são adotadas as seguintes Definições:

I - acionamento: ato de ativar um mecanismo específico do dispositivo provocando a liberação do medicamento;

II - aerossol nasal: solução ou suspensão embalada em um recipiente pressurizado acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera na forma de uma pluma para agir localmente na cavidade nasal. O recipiente pressurizado pode conter, além da formulação, um gás propelente, uma mistura de gases propelentes ou uma mistura de gases propelentes, solventes e outros excipientes;

III - aerossol inalatório oral: solução ou suspensão embalada em um recipiente pressurizado acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera na forma de uma pluma que é aspirada pela via oral para agir localmente nos pulmões. O recipiente pressurizado pode conter, além da formulação, um gás propelente, uma mistura de gases propelentes ou uma mistura de gases propelentes, solventes e outros excipientes;

IV - carga: número de atuações necessárias até que a pluma gerada atenda aos critérios de uniformidade de dose liberada;

V - dispositivo: conjunto de componentes que, juntos, condicionam a formulação (embalagem primária - recipiente, frasco), ativam (atuador/inalador), medem (sistema de válvula dosificadora) e liberam a dose (atuador/inalador). Inclui também componentes que protegem o dispositivo como um todo, por exemplo tampa e embalagem de proteção, e qualquer outro componente ou acessório que afete a mecânica do desempenho global desse conjunto, como espaçador;

VI - ensaios de desempenho: conjunto de ensaios realizados para avaliação do comportamento de medicamentos nasais e inalatórios orais sob determinadas condições com objetivo de avaliar as características destes medicamentos e possibilitar comparação entre estes;

VII - nebulizador: dispositivo utilizado na administração de medicamentos por inalação que converte um líquido em um aerossol;

VIII - pó inalatório oral: pó aspirado pela via oral para agir localmente nos pulmões. São subdivididos em:

a) tipo reservatório, em que o pó está contido dentro de recipiente acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera para aspiração;

b) tipo disco, em que as doses são pré-medidas e estão organizadas em blíster ou tira dentro do dispositivo; e

c) de doses pré-medidas unitárias, em que as doses estão acondicionadas em cápsulas. Faz-se necessário o uso de um inalador para administração das doses.

IX - protocolo: documento escrito que define todo o planejamento de um estudo;

X - recarga: nova carga do dispositivo após um período de não utilização ou posição de armazenamento não adequada, de acordo com o especificado na bula do medicamento de referência/comparador; e

XI - spray nasal: solução aquosa ou suspensão acondicionada em um recipiente acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera na forma de uma pluma para agir localmente.

CAPÍTULO II

REQUERIMENTOS PARA COMPROVACÃO DE EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA DE MEDICAMENTOS NASAIS E INALATÓRIOS ORAIS

Secção I

Equivalência farmacêutica de medicamentos nasais e inalatórios orais

Art.4º Todos os requisitos para a realização do estudo de equivalência farmacêutica de medicamentos inalatórios nasais e orais, assim como para a elaboração dos relatórios, devem atender aos critérios estabelecidos nesta resolução, bem como na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 11 de agosto de 2010, e suas atualizações, que dispõe sobre Guia para Realização do Estudo e Elaboração do Relatório de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução.

Art.5º Os ensaios de equivalência farmacêutica deverão ser compostos pelos ensaios de compêndios oficiais e ensaios de desempenho específicos a cada forma farmacêutica definidos por esta resolução.

Parágrafo único. A comparabilidade do manuseio dos dispositivos deverá ser demonstrada, quando aplicável.

Art.6º São exigidos para o estudo de equivalência farmacêutica de sprays nasais os seguintes ensaios de desempenho:

I - aspecto do medicamento;

II - carga e recarga;

III - conteúdo de um acionamento sobre o conteúdo total do dispositivo;

IV - distribuição do tamanho de partículas/gotículas por difração a laser;

V - número de atuações por dispositivo; e

VI - padrão de Spray.

Art.7º São exigidos para o estudo de equivalência farmacêutica de medicamento administrados via nebulizadores os seguintes ensaios de desempenho:

I - aspecto do medicamento;

II - conteúdo entregue pela nebulização;

III - tempo médio de nebulização; e

IV - distribuição do tamanho de partículas/gotículas por difração a laser.

Parágrafo único. Medicamentos administrados via nebulizadores formulados como solução aquosa devem atender o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 03 de agosto de 2011, e suas atualizações.

Art.8º São exigidos para o estudo de equivalência farmacêutica de aerossóis nasais e aerossóis inalatórios orais os seguintes ensaios de desempenho:

I - aspecto do medicamento;

II - carga e recarga;

III - conteúdo de um acionamento sobre o conteúdo total do dispositivo;

IV - distribuição do tamanho aerodinâmico de partículas por impactoção em cascata; e

V - padrão de Spray.

Art.9º São exigidos para o estudo de equivalência farmacêutica de pós inalatórios orais os seguintes ensaios:

I - aspecto do medicamento;

II - conteúdo de um acionamento sobre o conteúdo total do dispositivo;

III - distribuição do tamanho aerodinâmico de partículas por impactoção em cascata.

Art.10 Os ensaios de desempenho devem atender aos respectivos procedimentos e critérios de comparabilidade definidos em Instrução Normativa específica sobre os procedimentos aplicáveis aos ensaios de desempenho in vitro de medicamentos nasais e inalatórios orais e suas atualizações.

§1 Deverá ser apresentado relatório estatístico junto ao certificado de equivalência farmacêutica, com assinatura do estatístico responsável.

§2 A utilização de softwares validados pela Anvisa para realização dos cálculos estatístico substitui a assinatura do estatístico responsável.

Art.11 No caso de ensaios que utilizam sistemas de acionamento automático, deverão apresentar os seguintes documentos relacionados no Protocolo e Relatório a serem apresentados à Anvisa:

I - descrição completa do sistema de atuação automática e, se presentes, de seus acessórios;

II - descrição e especificações/critérios de aceitação dos parâmetros que devem ser controlados no sistema de atuação automática e, se presentes, em seus acessórios, para cada um dos ensaios, de acordo com o determinado por seus fabricantes; e

III - registro dos controles obtidos previamente e durante a condução de cada um dos ensaios.

Art.12 Medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossóis nasais orais formulados como solução aquosa devem apresentar estudo de equivalência farmacêutica como prova de equivalência terapêutica, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 3 de agosto de 2011, e suas atualizações, que dispõe sobre o Guia para isenção e substituição de estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência.

Art.13 Medicamentos novos regidos por esta resolução devem apresentar resultados dos ensaios de desempenho adicionalmente aos estudos de comparabilidade in vivo.

Parágrafo único. Nos casos de inovação incremental, devem ser apresentados resultados dos ensaios de desempenho comuns às formas farmacêuticas do medicamento teste e do medicamento comparador.

Secção II

Estudos Farmacocinéticos para provas de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência de medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossóis nasais

Art.14 Além dos requisitos apresentados nesta resolução, os estudos farmacocinéticos para fins de comprovação de biodisponibilidade relativa/bioequivalência de sprays e aerossóis nasais e inalatórios orais de ação local ou sistêmica devem atender aos critérios estabelecidos nas demais regulamentações sobre o assunto.

Subseção I

Etapa Clínica de Estudos Farmacocinéticos Conduzidos para Sprays e Aerossóis Nasais

Art.15 Os estudos devem ser realizados preferencialmente em dose única.

Parágrafo único. A necessidade de realização de estudo de doses múltiplas deve ser justificada no protocolo.

Art.16 As doses administradas aos voluntários nos estudos devem ser menores ou iguais às doses terapêuticas aprovadas, devendo a escolha da dose ser justificada no protocolo de estudo.

Art.17 O cronograma de coletas deve garantir a adequada caracterização do perfil plasmático dos fármacos, incluindo o tempo para concentração máxima (Tmax), que pode ocorrer em poucos minutos a partir da administração.

Art.18 Para serem incluídos no estudo, além de atenderem aos mesmos critérios de inclusão dos estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência dos fármacos administrados por via oral, os voluntários dos estudos com medicamentos nasais devem apresentar capacidade respiratória normal, não devendo apresentar, na avaliação clínica, doença respiratória, que inclui rinite alérgica, desvio de septo grau II ou III, processos que causem hipertrofia das glândulas adenoides, pólipos nasais, processos infecciosos no trato respiratório.

Parágrafo único. Não devem ser incluídos fumantes ou ex-fumantes que tenham abandonado o fumo nos últimos seis meses.



Art.19 Os voluntários devem ser treinados para a administração dos medicamentos com a aplicação de placebo com o mesmo dispositivo da medicação teste para avaliar a tolerância do voluntário em receber a medicação e não responder com irritação, que geralmente resulta em espirros.

§1 Caso o voluntário apresente intolerância à administração, ele não deve ser incluído no estudo.

§2 Além dos critérios de exclusão de estudos de medicamentos administrados por via oral, a ocorrência de espirro até duas horas após a administração do medicamento também deve ser critério de exclusão dos voluntários.

Art.20 Cada voluntário deve receber a medicação por um dispositivo individual.

Art.21 Antes de cada aplicação, os frascos devem ser preparados, conforme instruções constantes na bula do medicamento por uma pessoa treinada da equipe, em local que não contamine o ambiente de administração.

Art.22 Em estudos conduzidos com sprays nasais, os frascos devem ser pesados após sua preparação e novamente após a administração nos voluntários.

Parágrafo único. A diferença de peso do frasco antes e após a administração é critério de exclusão, devendo ser calculada a média dos valores para teste e referência e a diferença de peso de cada frasco deve estar dentro de mais ou menos dois desvios padrão.

Art.23 Durante a aplicação nasal, uma narina deve estar obstruída enquanto a aplicação é realizada na narina oposta.

Parágrafo único. Recomenda-se que o tempo entre a primeira e a última atuação não exceda um minuto.

Subseção II

Etapa Clínica de Estudos Farmacocinéticos Conduzidos para Medicamentos Inalatórios Orais

Art.24 Para medicamentos que contém ingredientes farmacêuticos ativos nos quais a contribuição da absorção intestinal à exposição sistêmica do fármaco não pode ser desprezada (>5%), deverão ser apresentados dois estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência, sendo:

I - um estudo conduzido com o bloqueio da absorção intestinal por meio do uso de carvão ativado; e

II - um estudo conduzido sem bloqueio da absorção intestinal.

Parágrafo único. Nos casos de medicamentos cujo Tmax seja inferior ou igual a 5 min, deve ser apresentado o parâmetro ASC0-30min como medida de deposição pulmonar, substituindo, assim, a necessidade de um estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência conduzido com o bloqueio da absorção intestinal.

Art.25 Os estudos devem ser realizados preferencialmente em dose única. Parágrafo único. A necessidade de realização de estudo de doses múltiplas deve ser justificada no protocolo.

Art.26 As doses administradas aos voluntários nos estudos devem ser menores ou iguais às doses terapêuticas aprovadas, sendo a escolha da dose justificada no protocolo.

Art.27 O cronograma de coletas deve garantir a adequada caracterização do perfil plasmático dos fármacos, incluindo o Tmax, que pode ocorrer em poucos minutos a partir da administração.

Art.28 Para serem incluídos no estudo, além de atenderem aos mesmos critérios de inclusão dos estudos de biodisponibilidade relativa/ bioequivalência dos fármacos administrados por via oral, os voluntários dos estudos com medicamentos inalatórios orais devem apresentar capacidade respiratória normal, não podendo apresentar, na avaliação clínica, doença respiratória, que inclui rinite alérgica e processos infecciosos no trato respiratório.

Parágrafo único. Não devem ser incluídos fumantes ou ex-fumantes que tenham abandonado o fumo nos últimos seis meses.

Art.29 Os voluntários devem ser treinados para a administração dos medicamentos com a aplicação da medicação teste com o mesmo dispositivo para avaliar a tolerância do voluntário em receber a medicação e não responder com irritação.

Parágrafo único. Caso o voluntário apresente intolerância à administração, ele não deve ser incluído no estudo.

Art.30 Cada voluntário deve receber a medicação por um dispositivo individual, quanto aplicável. Parágrafo único. Recomenda-se não utilizar espaçadores nos dispositivos, pois oferecem medidas menos discriminativas. Antes de cada aplicação, os dispositivos de dose única devem ser preparados, conforme instruções constantes na bula do medicamento por uma pessoa treinada da equipe, em local apropriado.

Art.31 Antes de cada aplicação, os dispositivos de dose única devem ser preparados, conforme instruções constantes na bula do medicamento por uma pessoa treinada da equipe, em local apropriado.

Art.32 Após a última aplicação, os voluntários devem receber um copo de água de 200 mL, para condução de partículas do medicamento que se depositado ficado na cavidade oral para o trato gastrointestinal, exceto caso a bula do medicamento referência disponha o contrário.

Subseção III

Etapa Analítica

Art.33 A etapa analítica deve ser realizada conforme os mesmos critérios estabelecidos para estudos com fármacos administrados por via oral, incluindo a validação do método bioanalítico e análise das amostras dos voluntários, de acordo com a RE nº 1.170 de 19 de abril de 2006 e suas atualizações, que dispõe sobre o Guia para Provas de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência de Medicamentos e a RDC nº 27 de 17 de maio de 2012 e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a validação de métodos bioanalíticos empregados em estudos com fins de registro e pós-registro de medicamentos.

Subseção IV

Análise Farmacocinética e Etapa Estatística

Art.34 Devem ser inicialmente incluídos na análise todos os voluntários que vierem a completar todos os períodos do estudo.

Parágrafo único. Não devem ser excluídos da análise os voluntários para os quais não for possível determinar a meia-vida de eliminação ($t_{1/2}$), a constante de velocidade de eliminação (Kel) e a área sob a curva de concentração plasmática versus tempo no intervalo de 0 ao infinito (ASC0-∞).

Art.35 Não é exigido que os valores de área sob a curva de concentração plasmática versus tempo no intervalo de 0 ao tempo da última coleta (ASC0-t), sejam maiores que 80% da ASC0-∞.

Art.36 Devem ser excluídos da análise estatística do parâmetro ASC os voluntários que apresentem menos de quatro pontos de coleta quantificados acima do limite de quantificação em um dos tratamentos.

Art.37 Todos os valores de concentração máxima (Cmax) obtidos acima do limite de quantificação devem ser incluídos na análise estatística do Cmax.

Art.38 As exclusões de voluntários devem ser documentadas e justificadas no relatório final.

Art.39 Dois medicamentos serão considerados bioequivalentes de acordo com os critérios estabelecidos na norma vigente sobre as provas de biodisponibilidade relativa/bioequivalência de medicamentos.

Seção III

Estudos Farmacodinâmicos

Art.40 Nos casos em que não for possível quantificar o fármaco na circulação de forma precisa e exata, estudos que envolvem medidas de efeito farmacodinâmico podem ser apresentados, desde que seja possível obter uma relação dose-resposta para fins de comparação de desempenho in vivo.

Art.41 A resposta farmacodinâmica deve ser sensível a ponto de discriminar as respostas dos medicamentos teste e referência e apontar diferenças clinicamente relevantes que possam existir entre esses.

§1 Todos os pacientes recrutados devem ser capazes de demonstrar resposta clinicamente relevante ao tratamento.

§2 Ao menos dois níveis de resposta farmacodinâmica precisam ser estudados e um nível deve demonstrar ser superior ao outro.

§3 Salvo indicação contrária, deve ser estudada mais de uma dose de cada um dos medicamentos.

§4 Na determinação da curva dose-resposta, as doses estudadas devem estar na região íngreme da curva, de forma a evitar a administração de doses sub-terapêuticas ou doses que não consigam diferenciar respostas farmacodinâmica.

Art.42 Para medicamentos em combinação em dose fixa ou em kits terapêuticos, a equivalência terapêutica deve ser demonstrada para cada uma das substâncias ativas.

Art.43 Protocolos de estudos farmacodinâmicos devem ser discutidos e aprovados previamente junto à Anvisa.

Parágrafo único. Protocolos devem incluir a abordagem estatística proposta e os critérios de aceitação para a comparabilidade dos parâmetros de eficácia e segurança, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 O estudo de bioequivalência/biodisponibilidade relativa pode ser dispensado para as demais dosagens de medicamentos genéricos, similares, novos e inovadores, desde que sejam cumpridos os critérios aplicáveis, como determinado pela Resolução RDC nº 37, de 3 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Guia para Isonção e Substituição de Estudos de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência.

§1 O dispositivo da dosagem submetida a estudo in vivo deve ser o mesmo das demais dosagens para que essas possam ser isentas de estudos de bioequivalência/biodisponibilidade.

§2 Os ensaios de desempenho comparativos entre medicamento teste e referência de mesma dosagem, como descritos na Seção I do Capítulo II desta Resolução, deverão ser apresentados também nos casos de isenção acima previstos.

Art.45 Os estudos necessários para a aprovac-aço de alterac-opes pois-registro de medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossois nasais devem ser definidos de acordo com o impacto da modificac-aço na capacidade do produto em manter a performance quanto al dose liberada pelo dispositivo e biodisponibilidade do fairmaco.

§1 A empresa deve submeter evidências técnicas e científicas para justificar o impacto da alterac-aço pois-registro na performance do produto.

§2 A empresa poderá definir previamente junto al Anvisa os estudos a serem conduzidos para a alterac-aço pois-registro proposta.

Art.46 As petic-opes de concessaço de registro e pois-registro de medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossois nasais protocoladas antes da data de publicac-aço desta Resoluc-aço serao analisadas conforme as Resoluc-opes vigentes al eipoca do protocolo.

Paragrafo unico. Petic-opes de concessaço de registro e pois-registro de medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossois nasais protocoladas apois a publicac-aço desta Resoluc-aço, mas que iniciaram os estudos in vitro e vivo para comprovac-aço da equivalência terapêutica antes da publicac-aço desta Resoluc-aço serao analisadas conforme as Resoluc-opes vigentes al eipoca do inilio dos estudos.

Art.47 Fica revogada a Instrução Normativa nº 12, de 15 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 198, de 16 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 38 e a Nota Técnica n. 001/2013/CEFAR/GTFAR/GMED/ANVISA.

Art.48 Esta Resoluc-aço entra em vigor na data da sua publicac-aço.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 279, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a importação e exportação de amostras biológicas humanas e kits de coleta de amostras destinados a testes de controle de dopagem, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas as atividades de vigilância sanitária incidentes sobre a importação e exportação de amostras biológicas humanas e kits de coleta de amostras destinados a testes de controle de dopagem.

Seção II

Da importação

Art. 2º A importação de kits de coleta de amostras destinados única e exclusivamente a testes de controle de dopagem não está sujeita ao regime de vigilância sanitária.

Art. 3º A importação de amostras biológicas humanas destinadas única e exclusivamente a testes de controle de dopagem está sujeita ao regime de vigilância sanitária.

§ 1º Quando a importação a que se refere o caput deste artigo for realizada por laboratório ou entidade importadora credenciada pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), com acreditação vigente junto à Agência Mundial de Antidopagem (World Anti-Doping Agency - WADA), será dispensada de fiscalização sanitária.

§ 2º Quando a importação a que se refere o caput deste artigo for realizada por laboratório ou entidade importadora que não cumpra com os requisitos descritos no § 1º deste artigo, o importador deve protocolar petição de Fiscalização Sanitária perante a Anvisa, para anuência de importação de amostras biológicas humanas, destinadas a testes de controle de dopagem.

Art. 4º Poderá a autoridade sanitária competente realizar, a qualquer tempo, fiscalização nos laboratórios de análise antidoping, para confirmação de informações de interesse para saúde pública, inclusive aquelas que se prestem à rastreabilidade dos itens importados, em vista da finalidade e uso.

Seção III

Da exportação

Art. 5º A exportação de amostras biológicas humanas e kits de coleta de amostras que se destinarem única e exclusivamente a testes de controle de dopagem não está sujeita ao regime de vigilância sanitária.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 6º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 42, de 1º de setembro de 2015, publicada DOU nº 168, de 2 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 62, republicada no DOU nº 170, de 4 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 26

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 280, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de prazo relativo à fabricação e comercialização de produtos da Medicina Tradicional China

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica prorrogado, até a publicação e vigência de regulamento específico que trate de produtos da Medicina Tradicional China, o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 21, de 25 de abril de 2014, publicada DOU nº 79 de 28 de abril de 2014, Seção 1, pág. 44, que dispõe sobre a fabricação e comercialização de produtos da Medicina Tradicional China, prorrogado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 152, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, Seção 1, pág. 67.

Art. 2º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 152, de 26 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos, fluxos, instrumentos e cronograma relativos ao cumprimento, pelos estados, Distrito Federal e municípios, dos requisitos para delegação da inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação de fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 9 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Objetivo**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, fluxos, instrumentos e cronograma relativos ao atendimento pelos estados, Distrito Federal e municípios aos requisitos previstos no § 2º do art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, para delegação da inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação de fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Seção II**Definições**

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Evidências: registros, declarações, publicações, apresentação de fatos ou outras informações pertinentes aos critérios da auditoria da qualidade e verificáveis;
II - Avaliação Documental: avaliação de evidências documentais com objetivo de verificar a adequação e o cumprimento dos critérios da auditoria da qualidade;
III - Avaliação Remota: avaliação documental executada de forma não presencial;

IV - Avaliação in loco: verificação no local a ser avaliado, por meio de evidências objetivas e de acompanhamento do processo auditado, o cumprimento dos critérios da auditoria da qualidade;

V - Documento harmonizado em âmbito tripartite: documento da qualidade (procedimento, programa e outros pertinentes) elaborado por Grupo de Trabalho Tripartite definido no âmbito do SNVS e disponibilizado no portal da Anvisa;

VI - Sistema de Gestão da Qualidade: conjunto de elementos da qualidade inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DA INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE DE CLASSE DE RISCO III E IV E MEDICAMENTOS, EXCETO GASES MEDICINAIS

Art. 3º A verificação do atendimento aos requisitos dispostos no § 2º do art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, se dá por meio da avaliação do sistema de gestão da qualidade nos órgãos de vigilância sanitária, observando os critérios dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º No âmbito da União, cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, realizar as avaliações do sistema de gestão da qualidade nos órgãos de vigilância sanitária estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º No âmbito estadual, cabe ao órgão de vigilância sanitária estadual, que possuir a atividade de inspeção delegada, realizar, no seu respectivo território, a avaliação do sistema de gestão da qualidade nos órgãos de vigilância sanitária municipais.

§ 3º Cabe ao estado assegurar o cumprimento dos critérios dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa, quando as ações de inspeção forem realizadas por suas regionais.

§ 4º Na verificação de que trata o caput deste artigo podem ser utilizados instrumentos de avaliação documental remota e in loco, conforme definido no Anexo I para cada critério.

§ 5º Os agentes públicos de vigilância sanitária responsáveis pela verificação do atendimento aos critérios dispostos no Anexo I devem possuir qualificação e capacitação requeridas em documento harmonizado no âmbito tripartite e experiência comprovada para exercer a função de inspetor de Boas Práticas de Fabricação, além de possuir treinamento nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) relevantes.

Art. 4º A Anvisa, por meio da área técnica competente de inspeção e fiscalização, deve realizar as avaliações do sistema de gestão da qualidade nos órgãos de vigilância sanitária estaduais e do Distrito Federal, em ciclos trienais.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliação corresponde ao triênio 2019 - 2021.

§ 2º Cada ciclo inclui etapa de avaliação documental conforme Anexo II.

Art. 5º O órgão de vigilância sanitária estadual, que possui a atividade de inspeção delegada, deve realizar as avaliações do sistema de gestão da qualidade nos órgãos de vigilância sanitária no âmbito de seu território, em ciclos trienais.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliação corresponde ao triênio 2020 - 2022.

§ 2º O estado deve adotar os procedimentos e instrumentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, ou o que vier a substituí-la, para a avaliação dos órgãos de vigilâncias sanitárias abrangidos em seu território.

Art. 6º O requisito de exposição à ação de inspeção, disposto na alínea b do § 2º do art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, tem como parâmetro possuir no seu território de abrangência:

I - No mínimo 8 (oito) estabelecimentos fabricantes de produtos para a saúde de classe de risco III e IV, para delegação da inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação de produtos para a saúde de classe de risco III e IV para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

II - No mínimo 8 (oito) estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto gases medicinais, no total, para delegação da inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Parágrafo único: O requisito de exposição não se aplica aos municípios quando da delegação da inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 7º Os critérios de que trata o Anexo I desta Instrução Normativa estão estratificados segundo o impacto na qualidade da atividade de inspeção como críticos, muito importantes e importantes.

Art. 8º A Anvisa deve delegar aos estados e ao Distrito Federal e os estados devem delegar aos municípios a competência da inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação de fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme o resultado da verificação do atendimento aos critérios do Anexo I.

I - Os estados, o Distrito Federal e os municípios que atendem a 100% dos critérios críticos e, no mínimo, 80% dos critérios muito importantes e 70% dos critérios importantes terão a delegação de competência;

II - Os estados, o Distrito Federal e os municípios que atenderem a 100% dos critérios críticos e, no mínimo, 70% dos critérios muito importantes e 50% dos critérios importantes terão a delegação de competência, sendo obrigatória a apresentação de plano de ação para alcançar minimamente os percentuais dispostos no inciso I.

III - Os estados, o Distrito Federal e os municípios que não alcançarem os percentuais dispostos nos incisos I ou II não terão a delegação de competência, sendo obrigatória a apresentação de plano de ação para alcançar estes percentuais.

§ 1º O plano de ação, constante no Anexo III deste regulamento, deve ser apresentado ao final de cada avaliação juntamente com o relatório final de avaliação e seu cumprimento não pode exceder o ciclo de avaliação corrente.

§ 2º Os percentuais de atendimento aos critérios são calculados por produto (insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais) e a delegação de competência deve ser efetuada por produto, conforme percentuais definidos neste artigo.

Art. 9º A área técnica da Anvisa competente pela inspeção e fiscalização é responsável por elaborar o relatório com parecer conclusivo da avaliação do sistema de gestão da qualidade dos estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 10 Os resultados dos relatórios de inspeção de estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, emitidos pelas vigilâncias sanitárias estaduais, do Distrito Federal e municipais que tiverem a competência delegada, nos termos desta Instrução Normativa, serão aceitos pela Anvisa para fins de decisão quanto a Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 11 Caso seja detectado o não atendimento aos critérios de auditoria estabelecidos no art. 3º pelas vigilâncias sanitárias estaduais, do Distrito Federal e municipais com competência delegada, nos termos do Capítulo II desta Instrução Normativa, devem ser adotadas medidas para minimizar os riscos associados aos problemas detectados e a delegação de competência pode ser revista.

Parágrafo Único. As medidas aplicadas para minimização do risco podem incluir: planos de ação acordados; revisão de atividades por um segundo ente; realização da atividade de forma conjunta temporariamente.

Art. 12 O panorama dos diferentes entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária quanto ao atendimento dos critérios de qualidade estipulados nesta norma será objeto de apresentação e discussão, para informe do sistema, nas Comissões Intergestoras Regionais (CIR), nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB)/ Tripartite (CIT).

Art. 13 A partir da publicação desta Instrução Normativa, a Anvisa será responsável pela inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação em fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, nos estados e Distrito Federal que não atenderem ao requisito de exposição disposto no art. 6º.

Parágrafo Único: Quando do não atendimento ao requisito de exposição disposto no art. 6º e, respectiva perda da competência mencionada no Caput, é possível a manifestação formal da autoridade máxima de saúde do respectivo estado requerendo a recuperação da competência, que poderá ser concedida com base na comprovação, por auditoria da Anvisa, do atendimento aos critérios de qualidade conforme art. 8º.

Art. 14 A partir da publicação desta Instrução Normativa, os estados e Distrito Federal que atenderem ao requisito de exposição disposto no art. 6º terão a competência delegada para efetuar a inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação em fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, até que seja avaliado o cumprimento dos critérios dispostos no art. 3º.

Art. 15 Municípios que não possuem a competência de realização de inspeção pactuada devem atender aos incisos I ou II do art. 8º para terem a competência delegada para realizar inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação em fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais.

Art. 16 Municípios que tem a competência pactuada para realização de inspeção para verificação das Boas Práticas de Fabricação para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação em fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, na vigência desta Instrução Normativa, terão até o fim do triênio 2020 - 2022 para demonstrar o atendimento aos critérios, conforme incisos I ou II do art. 8º.

§1º As inspeções devem ser realizadas com a participação conjunta do estado até que os municípios atendam ao estabelecido no caput.

§2º Nos casos em que o estado não tenha a competência delegada a participação conjunta deve ser da Anvisa, até que seja avaliado, pela Anvisa, o cumprimento dos critérios dispostos no art. 3º.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



ANEXO I

Critérios de Avaliação		Método de Avaliação				Resultados	
		RD: Revisão Documental ALVisa: Avaliação <i>in loco</i> na Vigilância Sanitária ALL: Avaliação <i>in loco</i> no Laboratório IO: Inspeção Observada					
Requisitos Legislativos e Regulatórios e Escopo - Legislação Empoderadora (Crítico)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
	1.A legislação identifica delegações/funções chave da autoridade sanitária com responsabilidade geral sobre a inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação?	X					
2.	A autoridade para designar inspetores é definida em legislação?	X					
3.	Os inspetores são formalmente designados para as inspeções (lei do cargo, publicação de lista de inspetores ou ordem de inspeção)? A legislação/regulamentação que será utilizada para a inspeção é de conhecimento da empresa?	X					
4.	Existe autoridade legal para um inspetor entrar em qualquer horário razoável em qualquer lugar onde insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e medicamentos são fabricados, importados e exportados?	X					
5.	Existe autoridade legal para coletar amostras e submetê-las a laboratórios designados?	X					
6.	Existe autoridade legal para obtenção de evidências, como documentos, fotografias/vídeos de instalações e equipamentos?	X					
7.	Existe autoridade legal para abrir e examinar qualquer artigo sujeito a vigilância sanitária?	X					
8.	Existe autoridade legal para apreender artigos suspeitos?	X					
9.	A legislação permite a entrada em propriedade particular?	X					
10.	A legislação exige que o responsável pelo estabelecimento onde são fabricados, importados e exportados insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e medicamentos coopere e não obstrua o trabalho do inspetor?	X					
11.	A legislação obriga o titular do registro e o fabricante de produtos para a saúde e medicamentos comunicar à autoridade reguladora qualquer reação adversa grave provocada por seus produtos?	X					
12.	A legislação exige que o titular do registro e o fabricante de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e medicamentos documente qualquer defeito no produto que impacte em sua qualidade?	X					
13.	A legislação exige que o titular do registro e o fabricante notifique a autoridade reguladora competente sobre o início de um recolhimento de produtos para a saúde e medicamentos e submeta as informações pertinentes?	X					
14.	Todas as empresas que fabricam, importam e exportam insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e medicamentos são obrigadas a manter uma autorização de funcionamento e licença sanitária?	X					
15.	O fabricante é obrigado a notificar a autoridade reguladora alterações significativas ou de condições que possam afetar a qualidade, a segurança ou a eficácia de um produto para saúde ou medicamento?	X					
16.	A legislação exige que a autorização de funcionamento e licença sanitária incluam: o endereço de cada estabelecimento, as atividades de fabricação, a categoria e linhas de fabricação dos produtos para a saúde e medicamentos?	X					
17.	A legislação proíbe a venda e processamento de insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e medicamentos em condições insalubres ou que levem à adulteração?	X					
18.	As Boas Práticas de Fabricação são requisitos legais?	X					
19.	A legislação especifica que um fabricante e/ou uma pessoa é legalmente responsável por um produto para a saúde ou medicamento defeituoso e prevê processo e penalidades em caso de condenação?	X					
20.	Existe autoridade em legislação para suspender, revogar ou alterar uma autorização de funcionamento ou licença sanitária?	X					
21.	Os insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e medicamentos destinados apenas à exportação são abrangidos pela legislação da mesma forma que os produtos destinados ao mercado interno?	X					

Requisitos legislativos e regulatórios e escopo - Conflito de interesses (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
22.	Existe uma política/diretriz que detalha as situações consideradas como conflito de interesses?	X					
23.	Os funcionários devem declarar sua conformidade com a política de conflito de interesses?	X	X	X			
Diretivas e políticas regulatórias - Procedimentos para a designação de inspetores (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
24.	Existe um processo para designação de inspetores?	X					
Diretivas e políticas regulatórias - Código de Conduta / Código de Ética (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
25.	Existe uma política/diretriz que detalha as situações em relação ao Código de Conduta/Código de Ética?	X					
Normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) - Detalhes/Escopo das BPF (Crítica)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
26.	As Boas Práticas de Fabricação são regulamentadas?	X					
27.	A regulamentação das BPF abrange todos os requisitos de BPF incluindo, mas não limitado a: Gestão da qualidade, instalações, equipamentos, pessoal, limpeza, testes de matérias-primas, controle 1.de fabricação, departamento de controle de qualidade, testes de material de embalagem, testes do produto acabado, registros, amostras, estabilidade e produtos estéreis?	X					
Recursos de inspeção - Pessoal: Qualificação inicial (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
28.	A qualificação e capacitação mínima para inspetores de BPF são definidas?	X					
29.	As atribuições do pessoal envolvido nas atividades de inspeções de Boas Práticas de Fabricação são definidas?	X	X				
30.	Existe evidência de que os inspetores de BPF cumprem a qualificação e capacitação mínimas?		X				
Recursos de inspeção - Número de inspetores (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
31.	O número de inspetores que realizam as atividades de inspeção de BPF é suficiente para atender a frequência de inspeção definida?	X	X				
Recursos de inspeção - Programa de treinamento (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
32.	Um programa de treinamento para inspetores é estabelecido e os registros são mantidos?	X	X				
33.	Existe um mecanismo para avaliar a eficácia do treinamento?	X	X				



Procedimentos de inspeção - Estratégia de inspeção (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
34.	Existem documentos que descrevam o trabalho, os resultados esperados e os recursos aplicados para execução das inspeções de BPF?	X	X				
35.	Existe um sistema de agendamento que identifique empresas a serem inspecionadas dentro de um prazo definido?	X	X				
Procedimentos de inspeção - Preparação pré-inspeção (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
36.	Um procedimento detalha os requisitos para atividades de pré-inspeção e é seguido?	X	X		X		
37.	A agenda de inspeção é baseada no histórico de conformidade de BPF da empresa, atividades críticas e tipo(s) de linha(s) produtiva(s) ou produtos fabricados?		X		X		
Procedimentos de inspeção - Formato e conteúdo dos relatórios de inspeção (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
38.	Um procedimento para o formato e conteúdo dos relatórios de inspeção está disponível?	X					
39.	As observações são factuais e baseiam-se na interpretação adequada da legislação aplicável?				X		
40.	As não conformidades são classificadas/categorizadas de acordo com o risco?	X			X		
41.	A avaliação da classificação geral de conformidade da empresa está de acordo com os achados da inspeção?				X		
42.	Os relatórios de inspeção são preenchidos no formato de relatório e no prazo requeridos?				X		
Procedimentos de inspeção - POP para a condução de inspeções (Crítico)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
43.	Um procedimento detalha os requisitos para a condução de inspeções e é seguido?	X			X		
44.	Estágios e parâmetros críticos de processos de fabricação são avaliados?				X		
45.	Qualificação e validação são avaliadas?				X		
46.	A agenda de inspeção é ajustada, quando justificado, com base nos achados da inspeção?				X		
47.	A inspeção é aprofundada de acordo com os achados da inspeção?				X		
Procedimentos de inspeção - Atividades pós-inspeção (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
48.	Um procedimento detalha os requisitos para as atividades pós-inspeção (como cronograma de adequação, avaliação das ações corretivas propostas, reinspeção) e é seguido?	X	X		X		
49.	Os achados e conclusões da inspeção são submetidos a uma revisão interna por par técnico?	X	X		X		
Procedimentos de inspeção - Armazenamento de dados de inspeção (Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
50.	Uma política/procedimento está disponível para o armazenamento de dados de inspeção?	X					
51.	Um banco de dados (ou arquivo) com relatórios de inspeção é mantido de maneira segura e controlada?		X				
Poder de polícia e procedimentos de execução - Gerenciamento de não conformidade (Crítico)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
52.	Há mecanismos para notificação à empresa por escrito das não-conformidades?	X	X				
53.	Estão disponíveis procedimentos/mecanismos e registros sobre recolhimento?	X	X				
54.	Existem procedimentos/mecanismos para cancelamento/suspensão de certificados de BPF, de autorizações de funcionamento e de licença sanitária? É mantida uma lista de certificados de BPF, autorizações de funcionamento e licenças sanitárias cancelados/suspensos?	X	X				
55.	Estão disponíveis procedimentos/mecanismos de apreensão e seus registros?	X	X				
56.	Estão disponíveis procedimentos/mecanismos para o processo administrativo sanitário e seus registros?	X	X				
Poder de polícia e procedimentos de execução - Mecanismo de recurso (Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
57.	É permitido às empresas requerer recurso quanto às decisões administrativas instauradas? Existem registros?	X	X				
Sistemas de alerta e crise - Mecanismos de alerta (Crítico)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
58.	Estão disponíveis procedimentos/mecanismos e registros de troca de informações entre Visas, Anvisa e autoridades sanitárias internacionais sobre alertas e defeitos da qualidade?	X	X				
Sistemas de alerta e crise - Padrões de desempenho de alerta (Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
59.	São estabelecidos indicadores para monitoramento do desempenho dos procedimentos/mecanismos de troca de informações entre Visas, Anvisa e autoridades sanitárias internacionais sobre alertas e defeitos da qualidade?	X	X				
Capacidade analítica - Acesso aos laboratórios (Crítica)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
60.	A autoridade sanitária tem acesso a laboratórios capazes de conduzir análises necessárias para análise fiscal?	X		X			
61.	Os laboratórios da autoridade sanitária ou contratados são qualificados de acordo com uma norma reconhecida?	X		X			
62.	Todas as suspeitas de desvios reportados sobre os produtos coletados para análise são documentadas e investigadas pelo laboratório?	X		X			



Capacidade analítica - POPs para suporte analítico (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
63.	Existem documentos disponíveis que detalham o trabalho esperado, os resultados esperados e os recursos aplicados para cumprir as funções dos laboratórios?	X		X			
64.	Os procedimentos cobrindo todos os elementos das operações do laboratório estão disponíveis e são seguidos?	X		X			
Capacidade analítica - Validação de métodos analíticos (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
65.	O guia de validação do método analítico é equivalente ao guia do ICH e os registros estão disponíveis?	X		X			
Programa de Vigilância - Amostragem e procedimento de auditoria (Muito Importante)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
66.	O programa de monitoramento do mercado para insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e medicamentos é desenvolvido envolvendo, pelo menos, o departamento de inspeção e o laboratório, utilizando os princípios de gestão de risco, e abrange as formas farmacêuticas de diferentes produtos para a saúde e diferentes tipos de medicamentos?	X	X	X			
67.	O desempenho do programa de monitoramento do mercado é revisado anualmente e os registros de revisão estão disponíveis?		X	X			
Programa de Vigilância - Sistema de notificação de queixa técnica e evento adverso (Crítico)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
68.	Um sistema/procedimento de notificação de queixas técnicas e eventos adversos pelo consumidor e seus registros estão disponíveis?	X	X				
69.	Questões de alto risco são investigadas imediatamente?		X	X			
70.	A equipe de qualidade e/ou equipe de inspeção podem acessar as informações de notificações?		X				
71.	Todas as queixas técnicas de produtos são documentadas e investigadas?		X				

Sistema de gestão da qualidade (Crítico)							
Número	Critério	RD	ALVisa	ALL	IO	Cumpre? (S/N)	Evidência
72.	O sistema de gestão da qualidade é definido com base em uma norma internacional reconhecida?	X					
73.	O manual de qualidade abrange todos os elementos da área de inspeção de Boas Práticas de Fabricação?	X					
74.	Estão estabelecidos e disponíveis os indicadores de desempenho para a área de inspeção de Boas Práticas de Fabricação e os laboratórios?	X	X	X			
75.	O sistema de gestão da qualidade foi implementado e é seguido?		X	X			
76.	Um sistema de controle de documentação encontra-se operante?		X	X			
77.	Planos e registros de auditoria interna estão disponíveis?		X	X			
78.	As revisões gerenciais verificam o desempenho do sistema de gestão da qualidade e são feitas anualmente?		X	X			

ANEXO II

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE NO SNVS

I - IDENTIFICAÇÃO							
1. Nome da instituição:							
2. CNPJ:				3. Código CNES:			
4. Endereço:							
5. Bairro:		6. Cidade:		7. UF:		8. CEP:	
9. Fone: ()				10. FAX: ()			
11. Nome do Gestor da Instituição:							
12. E-mail Institucional:							
13. Profissão:				14. Conselho de classe:			
15. Formação:				16. Pós-Graduação:			
17. Nome do Responsável pela inspeção e fiscalização sanitária de produtos (insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais):							
18. E-mail:							
19. Profissão:				20. Conselho de Classe:			
21. Formação:				22. Pós-Graduação:			
23. Responsável pela Gestão da Qualidade da Instituição:							
24. E-mail:				25. Telefone:			
26. Formação				27. Pós-graduação:			
28. Sistema de gestão de dados e de informação da Instituição.							
28.1. A Instituição possui um sistema de gerenciamento de informação?							
SIM NÃO							
28.2. Caso possua, qual? _____							
28.3. Caso o gerenciamento de informação de inspeção não seja o CANAIS, o banco de dados do cadastro de inspetores e de inspeção pode ser exportado para o sistema CANAIS?							
SIM NÃO							
29. Existe Responsável pela gestão do banco de dados e do sistema de informação na instituição?							
SIM Nome: _____ Vínculo: _____							
NÃO							
30. Existe(m) responsável(is) pelo monitoramento da qualidade dos produtos no mercado e pelo acompanhamento das notificações de queixas técnicas e de eventos adversos dos produtos?							
SIM Nome: _____ Vínculo: _____							
NÃO							
31. As notificações de pós mercado ocorrem pelo:							
NOTIVISA Sistema de ouvidoria Ambos							
Outro _____							



32. Existe programa de monitoramento da qualidade dos produtos (insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais)?

Sim Não

Quais: _____ (anexar documentos referente ao programa de monitoramento por produto)

33. Existe na instituição departamento ou fluxo processual para o processo administrativo sanitário?

SIM, Qual? _____

NÃO, qual o motivo? _____

II- RECURSOS HUMANOS

Nota: As Informações deverão ser apresentadas em tabela em anexo ao formulário.

34. Existe um processo para designação de inspetores de estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais?

Sim Não

Anexar Código, Portaria, Lei ou outro dispositivo que detalhe os requisitos para a investidura na função pública de inspetor.

35. Profissionais de nível superior da vigilância sanitária designados para inspeção e fiscalização de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos:

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	TITULAÇÃO	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA

36. Profissionais de nível superior da vigilância em sanitária designados para inspeção e fiscalização de produtos para saúde:

Nome	FORMAÇÃO ACADÊMICA	TITULAÇÃO	VÍNCULO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DE	CARGA HORÁRIA

37. Treinamento e capacitação dos Profissionais designados realizadas no ano anterior:

Nome	Cargo	Formação	ÁREA DE ATUAÇÃO	Tipo de Treinamento	Carga horária do treinamento

Obs.: Anexar programa e plano anual de formação e capacitação continuada dos profissionais em exercício na Instituição.

III- CADASTRO DE INSPEÇÕES

38. A Instituição possui Cadastro da Empresas Fabricantes Licenciadas?

SIM NÃO

Obs.: Anexar a relação das empresas fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, licenciadas, data da última inspeção, situação da empresa quanto às Boas Práticas de Fabricação, previsão da próxima inspeção.

39. A Instituição possui procedimento e programa para o planejamento, condução e execução das inspeções para verificação de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópia do procedimento e o programa vigente e do modelo de agenda de inspeção.

39.1 Caso afirmativo, informar:

Os relatórios de inspeção de BPF atendem aos conteúdos mínimos harmonizados na CIT.

Os relatórios de inspeção de BPF descrevem as não conformidades, categorização do risco, conforme procedimentos harmonizados na CIT.

Os relatórios de inspeção de BPF são entregues à empresa inspecionada e enviada pelo sistema CANAIS dentro do prazo estabelecido em procedimentos vigentes.

Obs.: Anexar cópias de 3(três) últimos relatórios de inspeção de fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde e medicamentos.

39.2. Os relatórios de inspeção de BPF são sujeitos a uma revisão interna por par técnico?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópias dos procedimentos vigentes.

39.3. Caso Negativo, informar o motivo:

40. Durante a inspeção de BPF, a Instituição verifica as etapas críticas do processo de fabricação?

SIM NÃO

40.1. Caso afirmativo, informar:

Controles em processo.

Validação de processos especiais.

Qualificações de equipamentos e utilidades.

Liberação e aprovação de lote.

Dossiês e registro histórico de fabricação do lote.

Gerenciamento do risco do produto e do processo de fabricação.

40.2. Os relatórios de inspeção de BPF possuem observações e a categorização do risco, conforme procedimentos harmonizados na CIT?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópias dos procedimentos vigentes.

40.3. Caso Negativo, informar o motivo:

41. Existe procedimento para acompanhamento das não conformidades e ações corretivas descritas nos relatórios de inspeção?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópia do procedimento vigente.

41.1. Existe profissional designado para acompanhamento das respostas e das ações corretivas?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópias dos registros do acompanhamento e conclusão das ações corretivas.

42. As ações administrativas cabíveis frente às infrações sanitárias identificadas são corretamente instauradas e comunicadas às empresas por meio de autos de infração sanitária?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópia do procedimento e a relação ou cadastro dos autos de infração lavrados e processos administrativos concluídos no último ano.

43. É permitido às empresas requerer recurso contra as decisões administrativas instauradas?

SIM NÃO

Obs.: Encaminhar cópia do procedimento/legislação que permite o recurso.

44. A autoridade sanitária tem acesso a laboratórios capazes de conduzir as análises necessárias à comprovação da qualidade do produto registrado?

SIM NÃO

Obs.: Encaminhar a relação dos laboratórios utilizados pela autoridade sanitária.

IV- SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

45. A instituição possui Sistema da Qualidade descrito em Manual da Qualidade?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópia do Manual da Qualidade vigente.

46. O Manual da Qualidade foi revisado e divulgado a todos os funcionários?

SIM NÃO

47. A instituição possui Organograma com a descrição da estrutura organizacional e funcional?

SIM, descrito no Manual da Qualidade.

SIM, documento próprio.

NÃO .

Obs.: Anexar cópia do organograma vigente, com a descrição dos cargos e funções da Instituição.

48. A Instituição possui procedimento para o gerenciamento dos documentos e registros?

SIM NÃO

Obs.: Anexar cópia do procedimento vigente.

49. A Instituição possui comitê gestor da qualidade?

SIM NÃO

49.1 Os profissionais que atuam no comitê ou área de gestão da qualidade estão devidamente designados?

SIM NÃO

Obs.: Apresentar registros ou documentos de designação dos membros em exercício.



50. A Instituição possui plano de metas e indicadores estratégicos e de desempenho da qualidade?	Obs.: Anexar procedimento e plano vigente, bem como os relatórios de monitoramento dos controles internos realizados.
SIM NÃO	51.2. Existe equipe de auditores da qualidade designados para realização das auditorias e controles internos?
50.1. O programa está sendo cumprido?	SIM NÃO
SIM NÃO	Obs.: Anexar relação dos auditores designados.
Obs.: Anexar procedimento vigente e os relatórios de monitoramento das metas e indicadores.	52. Existe uma política, guia ou norma que detalhe o Código de Conduta/ Código de Ética da instituição?
51. A instituição possui procedimento e plano de auditorias e controles internos, conforme procedimento pactuado na CIT?	SIM NÃO
SIM NÃO	Obs.: Anexar cópia do documento vigente.
51.1. O programa está sendo cumprido?	53. Os Profissionais em exercício na Instituição são informados e treinados para condutas éticas e profissionais?
SIM NÃO	SIM NÃO
	Obs.: Anexar cópia dos treinamentos realizados.

54. Existe ferramenta ou instrumentos para que o profissional em exercício na Instituição declare seu impedimento em situações de conflito de interesse?
Obs: Anexar código, portaria, lei, formulário ou outro dispositivo onde o inspetor declare a ausência de conflitos de interesses.
SIM NÃO
55. Existe no organograma da Instituição a descrição do departamento responsável pela apuração dos desvios relacionados a conduta e o código de ética?
SIM NÃO
56. Existem procedimentos e plano de formação, qualificação e capacitação continuada, dos inspetores designados a realizarem inspeção e fiscalização de produtos?
SIM NÃO
Obs.: Anexar cópia do procedimento e do plano de treinamento vigente.
56.1 Existem registros?
SIM NÃO
56.1.1. Caso afirmativo, os registros das capacitações e treinamento realizados são inseridos no sistema de banco de dados e de informações, como CANAIS?
SIM NÃO
56.2. Existem procedimentos e registros quanto a eficácia dos treinamentos realizados?
SIM NÃO
57. O número de profissionais designados para realizarem inspeção e fiscalização de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, é suficiente para atender a frequência de inspeção estabelecida?
SIM NÃO
57.1 Descreva a relação de inspetores ativos para verificação de BPF de fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais.
58. Relação dos procedimentos operacionais padrão (POP) vigentes na Instituição.
Nota: As informações deverão ser apresentadas em tabela em anexo ao formulário.

ÁREA	IDENTIFICAÇÃO	TÍTULO	DATA IMPLEMENTAÇÃO	NÚMERO DA REVISÃO

V - REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

59. As atividades de inspeção de BPF e de fiscalização sanitária de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, são descentralizadas para os Órgãos de Vigilância Sanitária Municipais?
SIM NÃO
59.1. Caso afirmativo, existem requisitos e critérios para delegação das atividades de inspeção de BPF e fiscalização de insumos farmacêuticos ativos, produtos para saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, aprovados junto à CIB?
SIM NÃO NÃO SE APLICA
Obs.: Anexar documento de delegação.
60. Caso as atividades de inspeção de BPF e fiscalização em estabelecimentos fabricantes sejam delegadas aos Órgãos de Vigilância Sanitária Municipais, apresente a relação dos respectivos Órgãos.

VI- REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO

61. Existe procedimentos e programas de treinamento e capacitação para profissionais que atuam nos Órgãos de Vigilância Sanitária Municipais?
SIM NÃO NÃO SE APLICA
61.1. Caso as atividades de inspeção de BPF e de fiscalização de empresas fabricantes sejam delegadas aos Órgãos de Vigilância Sanitária Municipais, apresente a informações de treinamentos realizados.
Nota: As informações deverão ser apresentadas em tabela em anexo ao formulário.

INSTITUIÇÃO	DATA DA CAPACITAÇÃO	ASSUNTO	NÚMERO DE PARTICIPANTES	OBSERVAÇÕES

VII- REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PROGRAMAS DE AUDITORIAS DA QUALIDADE

62. Existe programa para realização de auditorias da qualidade nos Órgãos de Vigilância Sanitária Municipais?
SIM NÃO NÃO SE APLICA
62.1 Este programa está sendo cumprido?
SIM NÃO NÃO SE APLICA
62.2. Caso afirmativo, apresente cópia do plano vigente e o relatório do monitoramento consolidado.

VII- REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CADASTRO DE INSPEÇÕES

63. Caso as atividades de inspeção de BPF e de fiscalização de empresas fabricantes sejam delegadas aos Órgãos de Vigilância Sanitária Municipais, apresente as informações de cadastro das inspeções realizadas.



DECLARAÇÃO

Eu _____ Gestor e responsável pelo _____ (Órgão de Vigilância Sanitária Estadual) de _____ (UF) declaro que as informações contidas no "FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE NO SNVS" são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data
Assinatura e Carimbo

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO

Processo nº 25351.XXXXXX.XXXX/XX. Auditoria Nº XX/XXXX do Estado XX.				
NÚM.	RECOMENDAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PLANO DE AÇÃO CORRETIVA	DATA ALVO
I.				
II.				
III.				
IV.				
V.				

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os ensaios de desempenho in vitro de medicamentos nasais e inalatórios orais, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 278, de 16 de abril de 2019, relativa aos ensaios para comprovação de equivalência terapêutica destes medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 9 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAISSeção I
Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos aplicáveis à condução dos ensaios de desempenho in vitro de medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossóis nasais e os critérios para comparabilidade dos resultados obtidos, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 278, de 16 de abril de 2019, relativa aos ensaios para comprovação de equivalência terapêutica destes medicamentos.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Este Regulamento se aplica a todos os medicamentos inalatórios orais e sprays e aerossóis nasais com ingredientes farmacêuticos ativos sintéticos, passíveis de quantificação, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares vendidos sob prescrição médica, que devem apresentar provas de equivalência terapêutica no momento da concessão do registro ou de alterações pós-registro. Parágrafo único. No caso de medicamentos novos e inovadores, a abrangência dessa norma é limitada aos medicamentos que contenham ingredientes farmacêuticos ativos dentro da faixa terapêutica aprovada em que estudos de equivalência terapêutica podem substituir estudos clínicos de fases II e III, como definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017 e suas atualizações.

Seção III
Definições

Art. 3º Para os efeitos dessa Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - acionamento: ato de ativar um mecanismo específico do dispositivo provocando a liberação do medicamento;

II - aerossol nasal: solução aquosa ou suspensão embalada em um recipiente pressurizado acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera na forma de uma pluma para agir localmente na cavidade nasal. O recipiente pressurizado pode conter, além da formulação, um gás propelente, uma mistura de gases propelentes ou uma mistura de gases propelentes, solventes e outros excipientes;

III - aerossol inalatório oral: solução aquosa ou suspensão embalada em um recipiente pressurizado acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera na forma de uma pluma que é aspirada pela via oral para agir localmente nos pulmões. O recipiente pressurizado pode conter, além da formulação, um gás propelente, uma mistura de gases propelentes ou uma mistura de gases propelentes, solventes e outros excipientes;

IV - carga: número de atuações necessárias até que a pluma gerada atenda aos critérios de uniformidade de dose liberada;

V - dispositivo: conjunto de componentes que, juntos, condicionam a formulação (embalagem primária - recipiente, frasco), ativam (atuador/inalador), medem (sistema de válvula dosificadora) e liberam a dose (atuador/inalador). Inclui também componentes que protegem o dispositivo como um todo, por exemplo tampa e embalagem de proteção, e qualquer outro componente ou acessório que afete a mecânica do desempenho global desse conjunto, como espaçador);

VI - ensaios de desempenho: conjunto de ensaios realizados para avaliação do comportamento de medicamentos nasais e inalatórios orais sob determinadas condições com objetivo de avaliar as características destes medicamentos e possibilitar comparação entre estes;

VII - nebulizador: dispositivo utilizado na administração de medicamentos por inalação que converte um líquido em um aerossol;

VIII - pó inalatório oral: pó aspirado pela via oral para agir localmente nos pulmões. São subdivididos em: a. tipo reservatório, em que o pó está contido dentro de recipiente acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera para aspiração; b. tipo disco, em que as doses são pré-medidas e estão organizadas em blíster ou tira dentro do dispositivo; c. de doses pré-medidas unitárias, em que as doses estão acondicionadas em doses pré-medidas. Faz-se necessário o uso de um inalador para administração das doses;

IX - protocolo: documento escrito que define todo o planejamento de um estudo;

X - recarga: nova carga do dispositivo após um período de não utilização ou posição de armazenamento não adequada, de acordo com o especificado na bula do medicamento de referência/comparador; e

XI - spray nasal: solução ou suspensão acondicionada em um recipiente acoplado a um dispositivo que mede precisamente a dose e a libera na forma de uma pluma para agir localmente.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA CONDUÇÃO DOS ENSAIOS DE DESEMPENHO IN

VITRO

Art. 4º Recomenda-se a utilização de sistema de atuação automática de dispositivos.

Seção I

Aspecto do Medicamento

Art. 5º O ensaio de aspecto do medicamento deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, três dispositivos do medicamento teste e, no mínimo, três dispositivos domedicamento de referência/comparador para sprays nasais, aerossóis nasais, aerossóis inalatórios orais e pós inalatórios orais.

Parágrafo único. Nos casos de pós inalatórios orais do tipo disco nos quais as doses estão acondicionadas em doses pré-medidas unitárias e medicamentos para nebulização, deve-se utilizar, no mínimo, três unidades do medicamento teste e, no mínimo, três unidades do medicamento de referência/comparador.

Art. 6º Deverão ser descritos os aspectos da formulação do medicamento teste e da formulação do medicamento de referência/comparador de acordo com métodos gerais da Farmacopeia Brasileira, preferencialmente, quando compatíveis com a forma farmacêutica em estudo, ou com os métodos de outros compêndios oficiais.

Art. 7º Para sprays nasais, aerossóis nasais e aerossóis inalatórios orais deverão ser descritos os seguintes aspectos dos dispositivos:

I - aparência externa: material (plástico, vidro etc.) e cor do frasco e tampa protetora do atuador;

II - altura e largura do frasco somado ao atuador;

III - diâmetros do snap on;

IV - comprimento do pescante/haste interna (para spray nasal); e

V - descrição do modo de acoplamento do atuador ao frasco, quando couber, e do modo de ativação do atuador.

Art. 8º Para pós inalatórios orais deverão ser descritos os seguintes aspectos dos dispositivos:

I - aparência externa: material (plástico, vidro etc) e cor do corpo e, quando couber, tampa protetora;

II - dimensões do corpo, incluindo as dimensões do bocal;

III - descrição do modo de ativação do dispositivo;

Art. 9º Para pós inalatórios orais do tipo disco nos quais a formulação esteja acondicionada em doses pré-medidas unitárias (cápsulas) deverão ser descritos os seguintes aspectos do inalador:

I - aparência externa: material (plástico, vidro etc.) e cor do corpo e tampa protetora;

II - dimensões do corpo, base e ninho do inalador, incluindo as dimensões do bocal; e

III - descrição do modo de abertura e fechamento da base, para carregar ou inserir a dose, do modo de ativação do inalador para perfuração da cápsula e do modo de perfuração propriamente dita (se longitudinal, transversal ou outro em relação ao eixo da cápsula).

Art. 10. Nos casos em que os produtos pretendem ser intercambiáveis, o aspecto dos dispositivos do medicamento teste deve ser o mais próximo possível do medicamento de referência.

§ 1º O manuseio do medicamento teste deve ser semelhante ao do medicamento referência.

§ 2º Deverá ser apresentado racional que justifica a semelhança entre o manuseio do medicamento teste e medicamento de referência.

Art. 11. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar o aspecto do medicamento e do medicamento de referência/comparador. Parágrafo único. O aspecto da formulação é um ensaio informativo.

Art. 12. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório de estudo de equivalência farmacêutica ou de provas de desempenho, os seguintes documentos e informações relacionados ao ensaio em questão, a serem apresentados à Anvisa:

I - cópia das folhas ou fichas de análise de cada um dos parâmetros avaliados no aspecto da formulação e do dispositivo; e

II - fotografias dos dispositivos dos medicamentos teste e de referência ou comparador.

Art. 13. A avaliação do aspecto do dispositivo ou do inalador do medicamento teste pode ser substituída por uma declaração de seus fabricantes de que fornecem os mesmos produtos do medicamento de referência/comparador.

Art. 14. O patrocinador do estudo deve fornecer ao centro responsável pelo estudo as especificações e critérios de aceitação dos aspectos da formulação, do dispositivo e do inalador do medicamento teste.

Seção II

Carga e Recarga

Art. 15. O ensaio de carga e recarga deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, trinta dispositivos de três lotes do medicamento teste, sendo dez dispositivos de cada lote e trinta dispositivos de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez dispositivos de cada lote, ou trinta dispositivos de um lote desse medicamento para spray nasal, aerossol nasal e aerossol inalatório oral.

§ 1º Para solução spray nasal, poderão ser utilizados, no mínimo, trinta dispositivos de um lote do medicamento teste ou do medicamento referência/comparador; e

§ 2º O número de amostras deve ser suficiente para se obter trinta resultados de cada parâmetro para cada um dos medicamentos em análise.

Art. 16. Deverá ser utilizado um aparato para coleta das doses liberadas e, quando necessários, acessórios, preconizados em compêndios oficiais, que sejam adequados à forma farmacêutica em estudo.

Parágrafo único. As devidas calibrações e verificações do aparato deverão ser realizadas de acordo com o preconizado em compêndios oficiais.

Art. 17. O ensaio de carga e recarga deverá ser conduzido da seguinte forma:

I - coletar o conteúdo liberado por um único acionamento no início do conteúdo dos dispositivos, imediatamente após a sua preparação (ensaio de carga);

II - armazenar as amostras pelo período e orientações descritos na bula do medicamento de referência/comparador. Se o período de não utilização do medicamento, para o qual haveria a necessidade de uma recarga do dispositivo, não estiver claramente descrito na bula do medicamento de referência, o centro responsável pelo estudo deve adotar um único período, dentro da faixa de 4 a 7 dias. Se as orientações de armazenamento ou administração do dispositivo não estiver(em) claramente descritas na mencionada bula, o centro deve adotar múltiplas orientações, como horizontal, vertical e invertida;

III - coletar o conteúdo liberado por um único acionamento, imediatamente após a recarga dos dispositivos (ensaio de recarga); e

IV - Determinar, para cada dispositivo testado, a quantidade do ingrediente farmacêutico ativo por acionamento depositada no aparato de coleta de doses, de acordo com o respectivo método de teor disposto na monografia individual da Farmacopeia Brasileira, preferencialmente, ou de outros compêndios oficiais; ou, na ausência desses, com o método de teor, devidamente validado, adotado pelo patrocinador do estudo.

§ 1º Os dados do ensaio de carga podem ser estabelecidos a partir dos dados do início do conteúdo dos dispositivos obtidos do ensaio de Conteúdo de um Acionamento sobre o Conteúdo Total do Dispositivo.



§ 2º As médias geométricas dos trinta resultados do ensaio de carga e dos trinta resultados do ensaio de recarga devem estar compreendidas no intervalo de 95%-105% do valor rotulado de cada um dos produtos.

§ 3º Os resultados do medicamento teste e do medicamento de referência devem atender ao mesmo critério de aceitação.

§ 4º Caso a sensibilidade do método não permita a quantificação do ingrediente farmacêutico ativo a partir de um único acionamento, ou seja, a avaliação de uma atuação não permita obter um único resultado podem ser utilizados mais acionamentos para obter o resultado, desde que apresentada justificativa.

§ 5º O número de acionamentos utilizados na condução do ensaio deve ser registrado no Relatório do Estudo.

Art. 18. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar os resultados das médias geométricas calculadas, tanto para o medicamento teste como para o medicamento referência/comparador.

Art. 19. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório de estudo de equivalência farmacêutica ou de provas de desempenho, os seguintes documentos e informações, relacionados ao ensaio em questão, a serem apresentados à Anvisa:

I - descrição completa do aparato de coleta de doses e, quando presentes, dos acessórios utilizados;

II - descrição dos parâmetros, e seus critérios de aceitação, que devem ser controlados no aparato de coleta de doses e, quando presentes, em seus acessórios, para otimização do método, de acordo com o determinado por seus fabricantes;

III - registro dos controles realizados no aparato de coleta de doses e, quando presentes, em seus acessórios, previamente e, quando couber, durante a condução do ensaio com amostras do medicamento teste e do medicamento de referência/comparador;

IV - detalhamento do cálculo da quantidade do ingrediente farmacêutico ativo por atuação, das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador; cópia de folhas de cálculo, cromatogramas, espectrogramas ou outros registros analíticos e gráficos derivados das análises das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador; e

V - arquivo eletrônico de tabela contendo dados brutos dos ensaios e o cálculo das médias geométricas obtidas das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador.

Parágrafo único. No caso do inciso VI deste artigo, em sendo utilizadas planilhas ou arquivos eletrônicos, devem ser enviadas cópias em CD-ROM ou outro dispositivo de armazenamento.

Seção III

Conteúdo de um Acionamento sobre o Conteúdo Total do Dispositivo

Art. 20. O ensaio de conteúdo de um acionamento sobre o conteúdo total do dispositivo deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, trinta dispositivos de três lotes do medicamento teste, sendo dez dispositivos de cada lote; e trinta dispositivos de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez dispositivos de cada lote, ou trinta dispositivos de um lote desse medicamento.

§ 1º Para solução spray nasal, poderão ser utilizados, no mínimo, trinta dispositivos de um lote do medicamento teste ou do medicamento referência/comparador;

§ 2º Nos casos de pós inalatórios orais do tipo disco nos quais as doses estão acondicionadas em doses pré-medidas unitárias, o ensaio deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, trinta unidades de três lotes do medicamento teste, sendo dez unidades de cada lote; e trinta unidades de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez unidades de cada lote, ou trinta unidades de um lote desse medicamento; e

§ 3º O número de amostras deve ser suficiente para se obter trinta resultados de cada parâmetro para cada um dos medicamentos em análise.

Art. 21. Deverá ser utilizado um aparato para coleta das doses liberadas e, quando necessários, acessórios preconizados em compêndios oficiais, que sejam adequados à forma farmacêutica em estudo.

Parágrafo único. As devidas calibrações e verificações do aparato deverão ser realizadas de acordo com o preconizado em compêndios oficiais.

Art. 22. No caso de sprays nasais e pós inalatórios orais, devem ser avaliados, separadamente para cada dispositivo testado:

I - o conteúdo liberado por um único acionamento do início do conteúdo do dispositivo, imediatamente após sua preparação; e

II - o conteúdo liberado por um único acionamento do final do conteúdo do dispositivo.

Art. 23. Nos casos de pós inalatórios orais do tipo disco nos quais as doses estejam acondicionadas em doses pré-medidas unitárias, deve ser avaliado, separadamente, o conteúdo de cada unidade testada, utilizando o inalador do respectivo lote da unidade avaliada.

Art. 24. No caso de aerossol nasal e aerossol inalatório oral, devem ser avaliados, separadamente para cada dispositivo testado:

I - o conteúdo liberado por um único acionamento do início do conteúdo do dispositivo, imediatamente após sua preparação;

II - o conteúdo liberado por um único acionamento do meio do dispositivo, ou seja, aquela correspondente a 50% do número rotulado de atuações; e

III - o conteúdo liberado por um único acionamento do final do conteúdo do dispositivo.

Art. 25. Para cada dispositivo ou unidade testados, deve ser determinada a quantidade de ingrediente farmacêutico ativo por acionamento depositada no aparato de coleta de doses, de acordo com o respectivo método de teor disposto, preferencialmente, na monografia individual da Farmacopeia Brasileira, ou de outros compêndios oficiais; ou, na ausência desses, com o método de teor, devidamente validado, adotado pelo patrocinador do estudo.

§ 1º Caso a sensibilidade do método não permita a quantificação do ingrediente farmacêutico ativo a partir de um único acionamento, ou seja, a avaliação de uma atuação não permita obter um único resultado podem ser utilizados mais acionamentos para obter o resultado, desde que apresentada justificativa.

§ 2º O número de acionamentos utilizados na condução do ensaio deve ser registrado no Relatório do Estudo.

Art. 26. No caso de sprays e aerossóis nasais, aerossóis inalatórios orais e pós inalatórios orais, deve ser realizada análise estatística de bioequivalência populacional, segundo disposto nesta Instrução Normativa, separadamente nos resultados obtidos do:

I - início dos dispositivos (trinta resultados); e

II - final dos dispositivos (trinta resultados).

Parágrafo único. No caso de pós inalatórios orais do tipo disco nos quais as doses estejam acondicionadas em dose pré-medidas unitárias, deve ser realizada análise estatística de bioequivalência populacional separadamente nos trinta resultados obtidos das unidades testadas.

Art. 27. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar os resultados da análise estatística de bioequivalência populacional, para cada parâmetro avaliado, tanto para o medicamento teste como para o medicamento referência/comparador.

Art. 28. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório de estudo de equivalência farmacêutica ou de provas de desempenho, os seguintes documentos e informações relacionados ao ensaio em questão, a serem apresentados à Anvisa:

I - descrição completa do aparato de coleta de doses e, quando presentes, dos acessórios utilizados;

II - descrição dos parâmetros, e seus critérios de aceitação, que devem ser controlados no aparato de coleta de doses e, quando presentes, em seus acessórios, para otimização do método, de acordo com o determinado por seus fabricantes;

III - registro dos controles realizados no aparato de coleta de doses e, quando presentes, em seus acessórios, previamente e, quando couber, durante a condução do ensaio com amostras do medicamento teste e do medicamento de referência/comparador;

IV - detalhamento do cálculo da quantidade do ingrediente farmacêutico ativo por acionamento, das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador;

V - cópia de folhas de cálculo, cromatogramas, espectrogramas ou outros registros analíticos e gráficos derivados das análises das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador; e

VI - arquivo eletrônico contendo tabela todos os dados brutos obtidos e toda a análise estatística de bioequivalência populacional aplicada nos resultados das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador.

Parágrafo único. No caso do inciso VI deste artigo, em sendo utilizadas planilhas ou arquivos eletrônicos, devem ser enviadas cópias em CD-ROM ou outro dispositivo de armazenamento.

Seção IV

Conteúdo Entregue pela Nebulização

Art. 29. O ensaio de conteúdo entregue pela nebulização deverá ser conduzido utilizando trinta unidades de três lotes do medicamento teste, sendo dez unidades de cada lote; e trinta unidades de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez unidades de cada lote, ou trinta unidades de um lote desse medicamento. § 1º No caso de soluções para nebulização, podem ser utilizados, no mínimo, trinta unidades de um lote tanto do medicamento teste quanto do de referência/comparador; § 2º O número de amostras deve ser suficiente para se obter trinta resultados de cada parâmetro para cada um dos medicamentos em análise.

Art. 30. Deverá ser utilizado um aparato para coleta das doses liberadas e, quando necessários, acessórios preconizados em compêndios oficiais, que sejam adequados à forma farmacêutica em estudo. Art. 31. Deverá ser avaliado, separadamente, para cada unidade testada, o conteúdo liberado em um fluxo de 5,5 L/min do início da nebulização, até o momento em que não haja névoa.

Art. 32. Para cada unidade testada, deve ser determinada a quantidade de ingrediente farmacêutico ativo por nebulização depositada no aparato de coleta de doses, de acordo com o respectivo método de teor disposto na monografia individual da Farmacopeia Brasileira, preferencialmente, ou de outros compêndios oficiais; ou, na ausência desses, com o método de teor, devidamente validado, adotado pelo patrocinador do estudo.

Art. 33. Deverá ser realizada análise estatística de bioequivalência populacional separadamente nos trinta resultados obtidos das unidades testadas.

Art. 34. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar os resultados da análise estatística de bioequivalência populacional, tanto para o medicamento teste como para o medicamento referência/comparador.

Art. 35. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório de estudo de equivalência farmacêutica ou de provas de desempenho os seguintes documentos e informações, relacionados ao ensaio em questão, a serem apresentados à Anvisa:

I - descrição completa do aparato de coleta de doses e, quando presentes, dos acessórios utilizados;

II - descrição dos parâmetros, e seus critérios de aceitação, que devem ser controlados no aparato de coleta de doses e, quando presentes, em seus acessórios, para otimização do método, de acordo com o determinado por seus fabricantes;

III - registro dos controles realizados no aparato de coleta de doses e, quando presentes, em seus acessórios, previamente e, quando couber, durante a condução do ensaio com amostras do medicamento teste e do medicamento de referência/comparador;

IV - detalhamento do cálculo da quantidade do ingrediente farmacêutico ativo, das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador;

V - cópia de folhas de cálculo, cromatogramas, espectrogramas ou outros registros analíticos e gráficos derivados das análises das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador; e

VI - arquivo eletrônico contendo tabela todos os dados brutos obtidos e toda a análise estatística de bioequivalência populacional aplicada nos resultados das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador.

Parágrafo único. No caso do inciso VI deste artigo, em sendo utilizadas planilhas ou arquivos eletrônicos, devem ser enviadas cópias em CD-ROM ou outro dispositivo de armazenamento.

Seção V

Distribuição do Tamanho Aerodinâmico de Partículas por Impactação em Cascata

Art. 36. O ensaio de distribuição do tamanho aerodinâmico de partículas por impactação em cascata para aerossol nasal, aerossol inalatório oral e pó inalatório oral deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, trinta dispositivos de três lotes do medicamento teste, sendo dez dispositivos de cada lote, e trinta dispositivos de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez dispositivos de cada lote, ou trinta dispositivos de um lote desse medicamento.

§ 1º No caso de pós inalatórios orais de doses pré-medidas unitárias, utilizar, no mínimo, trinta unidades de três lotes do medicamento teste, sendo dez unidades de cada lote; e trinta unidades de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez unidades de cada lote, ou trinta unidades de um lote desse medicamento.

§ 2º O número de amostras deve ser suficiente para se obter trinta resultados de cada parâmetro para cada um dos medicamentos em análise.

Art. 37. Deverá ser utilizado um aparato para coleta das doses liberadas e um sistema de impactação em cascata além de acessórios, quando necessários, preconizados em compêndios oficiais, que sejam adequados à forma farmacêutica em estudo.

Parágrafo único. As devidas calibrações e verificações do aparato e do sistema deverão ser realizadas de acordo com o preconizado em compêndios oficiais.

Art. 38. No caso de aerossol nasal, aerossol inalatório oral, pó inalatório oral, deve ser avaliado, separadamente para cada dispositivo testado, o conteúdo liberado por uma única atuação do início do conteúdo do dispositivo, imediatamente após sua preparação, quando couber.

Art. 39. Deve ser determinada a massa do ingrediente farmacêutico ativo depositada no adaptador do inalador, na porta de indução e no pré-separador, no caso de pó inalatório oral, em cada um dos estágios do sistema de impactação em cascata e filtros.

§ 1º Caso a sensibilidade do método não permita a quantificação do ingrediente farmacêutico ativo a partir de um único acionamento, ou seja, a avaliação de uma atuação não permita obter um único resultado podem ser utilizados mais acionamentos para obter o resultado, desde que apresentada justificativa.

§ 2º O número de acionamentos utilizados na condução do ensaio deve ser registrado no Relatório do Estudo.

Art. 40. Deverão ser calculados, a partir de software adequado, no mínimo, os parâmetros abaixo mencionados, de acordo com o preconizado em compêndios oficiais:

I - massa do ingrediente farmacêutico ativo em cada um dos estágios;

II - massa cumulativa do ingrediente farmacêutico ativo em cada um dos estágios;

III - massa de partículas finas;

IV - diâmetro aerodinâmico médio de massa; e

V - desvio padrão geométrico.

Art. 41. A análise estatística de bioequivalência populacional deverá ser realizada separadamente nos trinta resultados de cada um dos parâmetros mencionados nos incisos III, IV e V do Art. 40.

Art. 42. Os resultados do medicamento teste devem ser semelhantes aos do medicamento de referência/comparador. Justificativas devem ser apresentadas para resultados discrepantes.

Art. 43. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar os resultados da análise estatística de bioequivalência populacional, para cada parâmetro avaliado, tanto para o medicamento teste quanto para o medicamento comparador.

Art. 44. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório de estudo de equivalência farmacêutica ou de provas de desempenho os seguintes documentos e informações, relacionados ao ensaio em questão, a serem apresentados à Anvisa:



I - versão do software utilizado;
 II - descrição completa do sistema de impactação em cascata e, quando presentes, dos acessórios;
 III - descrição dos parâmetros, quando couber, e seus critérios de aceitação, que devem ser controlados no aparato de coleta de doses e, quando presentes, nos acessórios, para otimização do método, de acordo com o determinado por seus fabricantes;
 IV - parâmetros que devem ser controlados no sistema de impactação em cascata, quando couberem, e, quando presentes, nos acessórios, para otimização do método, de acordo com o determinado por seus fabricantes;
 V - registro dos controles realizados no aparato de coleta de doses e no sistema de impactação em cascata, quando couberem, e, quando presentes, em seus acessórios, previamente e durante a condução do ensaio;
 VI - detalhamento do cálculo do teor do ingrediente farmacêutico ativo das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador;
 VII - cópia de folhas de cálculo, cromatogramas, espectrogramas ou outros registros analíticos e gráficos derivados das análises das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador;
 VIII - cópia dos relatórios emitidos pelo software do sistema de impactação em cascata, contendo todos os resultados e gráficos das análises das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador; e
 IX - arquivo eletrônico contendo tabela com todos os dados brutos obtidos e toda a análise estatística de bioequivalência populacional aplicada nos resultados das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador.
 Parágrafo único. No caso do inciso IX deste artigo, em sendo utilizadas planilhas ou arquivos eletrônicos, devem ser enviadas cópias em CD-ROM ou outro dispositivo de armazenamento.

Seção VI
 Distribuição do Tamanho de Gotículas/Partículas por Difração a Laser
 Art. 45. O ensaio de distribuição do tamanho de gotículas/partículas por difração a laser com spray nasal deverá ser conduzido utilizando, no mínimo:
 I - para spray nasal: trinta dispositivos de três lotes do medicamento teste, sendo dez dispositivos de cada lote; e trinta dispositivos de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez dispositivos de cada lote, ou trinta dispositivos de um lote desse medicamento; e
 II - para medicamentos para nebulização: trinta unidades de três lotes do medicamento teste, sendo dez unidades de cada lote; e trinta unidades de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez unidades de cada lote, ou trinta unidades de um lote desse medicamento.
 § 1º Para solução spray nasal podem ser utilizados, no mínimo, trinta dispositivos de um lote tanto do medicamento teste quanto do de referência/comparador.
 § 2º O número de amostras deve ser suficiente para se obter trinta resultados de cada parâmetro para cada um dos medicamentos em análise.
 Art. 46. Deverá ser utilizado um sistema de difração a laser e, quando necessários, acessórios, preconizados em compêndios oficiais, notas técnicas, normas ou regulamentos específicos aprovados ou referendados pela Anvisa, que sejam adequados à forma farmacêutica em estudo.
 Art. 47. Para sprays nasais, deverá ser avaliado para cada dispositivo testado:
 I - o conteúdo liberado, por uma única atuação do início do conteúdo do dispositivo, imediatamente após a sua preparação; em duas distâncias dentro da faixa de 2 a 7 cm, entre o orifício do atuador e o feixe de laser, em que as duas distâncias estejam separadas ente si por 3 cm ou mais; e na fase de desenvolvimento completo da pluma; e
 II - O conteúdo liberado, por uma única atuação do final do conteúdo do dispositivo; em duas distâncias dentro da faixa de 2 a 7 cm, entre o orifício do atuador e o feixe de laser, em que as duas distâncias estejam separadas ente si por 3 cm ou mais; e na fase de desenvolvimento completo da pluma.
 Art. 48. Para medicamentos para nebulização, deverá ser avaliado para cada unidade testada: I - o conteúdo liberado em um fluxo de 5,5 L/min, no início da nebulização; II - o conteúdo liberado em um fluxo de 5,5 L/min, ao final da nebulização.
 Art. 49. No caso de sprays nasais, deve ser determinada a distribuição do tamanho de gotículas (D10, D50, D90), Span ((D90 - D10)/D50) e a porcentagem de gotículas abaixo de 10µm, em cada etapa do conteúdo das unidades testadas e nas duas distâncias avaliadas, quando aplicável, utilizando um software adequado.
 Art. 50. A análise estatística de bioequivalência populacional deverá ser realizada nos resultados de D50 obtidos dos seguintes grupos, separadamente:
 I - 1ª distância; início do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados);
 II - 1ª distância; final do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados);
 III - 2ª distância; início do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados); e
 IV - 2ª distância; final do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados).
 Art. 51. A análise estatística de bioequivalência populacional deverá ser realizada, segundo disposto nesta Instrução Normativa, nos resultados de Span obtidos dos seguintes grupos, separadamente:
 I - 1ª distância; início do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados);
 II - 1ª distância; final do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados);
 III - 2ª distância; início do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados); e
 IV - 2ª distância; final do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados).
 Art. 52. No caso de medicamentos para nebulização, determinar a distribuição do tamanho de gotículas (D10, D50, D90), Span ((D90 - D10)/D50) e a porcentagem de gotículas abaixo de 10µm, em cada etapa do conteúdo das unidades testadas, utilizando um software adequado.
 Art. 53. A análise estatística de bioequivalência populacional deverá ser realizada, segundo disposto nesta Instrução Normativa, nos resultados de D50 obtidos dos seguintes grupos, separadamente:
 I - início do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados); e
 II - final do conteúdo dos dispositivos (trinta resultados).
 Art. 54. A análise estatística de bioequivalência populacional deverá ser realizada, segundo disposto nesta Instrução Normativa, nos resultados de Span obtidos dos seguintes grupos, separadamente:
 I - início do conteúdo das unidades (trinta resultados); e
 II - final do conteúdo das unidades (trinta resultados).
 Art. 55. Os resultados do medicamento teste devem ser semelhantes aos do medicamento de referência/comparador.
 Art. 56. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar os resultados da análise estatística de bioequivalência populacional, para cada parâmetro avaliado, tanto para os medicamentos teste quanto para os medicamentos de referência/comparador.
 Art. 57. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório de estudo de equivalência farmacêutica ou de provas de desempenho os seguintes documentos e informações, relacionados ao ensaio em questão, a serem apresentados à Anvisa:
 I - versão do software utilizado;
 II - descrição completa do sistema de difração a laser e, quando presentes, dos acessórios;
 III - parâmetros que devem ser controlados no sistema de difração a laser e, quando presentes, nos acessórios, para otimização do método, de acordo com o determinado por seus fabricantes;
 V - critérios adotados, e seus registros e evidências, para o estabelecimento da região do platô no perfil de distribuição do tamanho de partículas/gotículas, ou do momento (tempo) dessa região, em que os dados do ensaio serão coletados;
 V - critérios adotados, e seus registros e evidências, para o estabelecimento das duas distâncias entre o orifício do atuador e o feixe do laser;
 VI - registro das distâncias adotadas durante a condução do ensaio;
 VII - registro dos controles realizados no sistema de difração a laser e, quando presentes, nos acessórios, previamente e durante a condução do ensaio;

VIII - cópia dos relatórios emitidos pelo software do sistema de difração a laser, contendo todos os resultados das análises das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador, incluindo, gráficos de obscuração ou percentual de transmissão versus tempo de desenvolvimento da pluma (perfil de distribuição do tamanho de gotículas); e
 IX - arquivo eletrônico contendo tabela com todos os dados brutos obtidos e toda a análise estatística de bioequivalência populacional aplicada nos resultados das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador.

Seção VII
 Número de Acionamentos por Dispositivo
 Art. 58. O ensaio de número de acionamentos por dispositivo deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, três dispositivos do medicamento teste e, no mínimo, três dispositivos do medicamento de referência/comparador.
 Art. 59. O ensaio consiste em contar o número de acionamentos de cada uma das unidades testadas até sua exaustão.
 § 1º Na contagem do número de acionamentos, os correspondentes à carga dos dispositivos devem ser desconsideradas.
 § 2º O patrocinador do estudo deve fornecer, ao centro responsável pelo estudo, o número rotulado de acionamentos do medicamento teste.
 Art. 60. A determinação do número de acionamentos por dispositivo é um ensaio informativo.
 Art. 61. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar o número de atuações contada, tanto para o medicamento teste como para o medicamento de referência/comparador.
 Art. 62. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório as cópias das folhas ou fichas de análise do presente ensaio, para as amostras do medicamento teste e para as do medicamento de referência/comparador.

Seção VIII
 Padrão de Spray
 Art. 63. O ensaio de padrão de spray deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, trinta dispositivos de três lotes do medicamento teste, sendo dez dispositivos de cada lote; e trinta dispositivos de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez dispositivos de cada lote, ou trinta dispositivos de um lote desse medicamento.
 § 1º Para spray nasal em solução aquosa podem ser utilizados, no mínimo, trinta dispositivos de um lote tanto do medicamento teste quanto do de referência/comparador.
 § 2º O número de amostras deve ser suficiente para se obter trinta resultados de cada parâmetro para cada um dos medicamentos em análise.
 Art. 64. O ensaio deverá ser conduzido utilizando um dos seguintes mecanismos:
 I - não impacto, por meio de um sistema de feixe de luz laser acoplado a câmera de alta velocidade, ou outro método que permita a visualização do padrão da pluma perpendicularmente ao eixo do dispositivo; ou
 II - impacto em um alvo apropriado, como uma placa de cromatografia em camada delgada (CCD), cuja técnica de revelação seja específica ou, desde que comprovado, não específica para o ingrediente farmacêutico ativo em estudo e mantenha os detalhes da intensidade da imagem do padrão obtido da pluma.
 Art. 65. Para cada dispositivo testado, deve ser avaliada uma única atuação do início do conteúdo do dispositivo, imediatamente após sua preparação, em duas distâncias dentro da faixa de 3 a 7 cm entre o orifício do atuador e o feixe de laser, em que as duas distâncias estejam separadas ente si por 3 cm ou mais.
 § 1º Caso a sensibilidade do método não permita a quantificação do ingrediente farmacêutico ativo a partir de um único acionamento, ou seja, a avaliação de uma atuação não permita obter um único resultado podem ser utilizados mais acionamentos para obter o resultado, desde que apresentada justificativa.
 § 2º O número de acionamentos utilizados na condução do ensaio deve ser registrado no Relatório do Estudo.
 Art. 66. O ensaio deverá utilizar um dos seguintes tipos de análise de imagens:
 I - manual, determinando o centro de massa (COM), diâmetro maior (Dmáx), diâmetro menor (Dmín) e razão Dmáx/Dmín; e
 II - automática, determinando o perímetro da forma do padrão de spray; área dentro desse perímetro; centro de gravidade (COG); Dmáx, Dmín e razão Dmáx/Dmín.
 Art. 67. No caso de análise de imagem manual, a análise estatística de bioequivalência populacional deverá ser realizada separadamente nos resultados de:
 I - Dmáx, 1ª distância (trinta resultados); e
 II - Dmáx, 2ª distância (trinta resultados).
 Art. 68. No caso de análise de imagem automática, a análise estatística de bioequivalência populacional deverá ser realizada separadamente nos resultados de:
 I - área do perímetro do padrão de spray, 1ª distância (trinta resultados); e
 II - área do perímetro do padrão de spray, 2ª distância (trinta resultados).
 Art. 69. Para qualquer tipo de análise de imagem, realizar análise estatística de bioequivalência populacional separadamente nos resultados de:
 I - razão Dmáx/Dmín, 1ª distância (trinta resultados); e
 II - razão Dmáx/Dmín, 2ª distância (trinta resultados).
 Art. 70. Os resultados do medicamento teste devem ser semelhantes aos do medicamento de referência/comparador. Devem ser apresentadas justificativas para resultados discrepantes.
 Art. 71. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar os resultados da análise estatística de bioequivalência populacional, tanto para o medicamento teste como para o medicamento de referência/comparador.
 Art. 72. Nos casos de análise manual, o centro de equivalência farmacêutica deverá arquivar, junto aos documentos referentes ao estudo, imagem em alta resolução na qual foi realizada a determinação manual dos parâmetros centro de massa (COM), diâmetro maior (Dmáx), diâmetro menor (Dmín) de cada um dos dispositivos testados.
 Art. 73. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório de estudo de equivalência farmacêutica ou de provas de desempenho os seguintes documentos e informações, a serem apresentados à Anvisa:
 I - descrição completa do mecanismo utilizado no ensaio (impacto ou não impacto) e, quando presentes, dos acessórios;
 II - descrição dos parâmetros, quando couber, e seus critérios de aceitação, que devem ser controlados nesse mecanismo e, quando presentes, em seus acessórios, para otimização do método, de acordo com o determinado por seu fabricante;
 III - critérios adotados, no caso de mecanismo de impacto, e seus registros e evidências, para o estabelecimento da técnica de revelação da macha do padrão de spray;
 IV - versão do software utilizado, no caso de mecanismo de não-impacto;
 V - critérios adotados, e seus registros e evidências, para o estabelecimento das distâncias entre o orifício do atuador e a superfície de impacto;
 VI - registro dos controles realizados no mecanismo previamente e durante a condução do ensaio;
 VII - registro das distâncias adotadas na condução do ensaio das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador;
 VIII - registros da técnica de revelação utilizada para visualização da mancha da pluma, no caso de mecanismo de impacto;
 IX - registro do momento (tempo) em que a imagem do padrão do spray foi capturado durante a condução do ensaio, no caso de mecanismo de não-impacto;
 X - cópia das imagens dos padrões de spray obtidos das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência nas duas distâncias avaliadas, com indicação clara do perímetro da forma do padrão de spray e área dentro desse perímetro (no caso de análise automática de imagem), COG/COM, Dmáx e Dmín; e



XI - arquivo eletrônico contendo tabela com todos os dados brutos obtidos e toda a análise estatística de bioequivalência populacional aplicada nos resultados das amostras do medicamento teste e das do medicamento de referência/comparador.

Seção IX

Tempo Médio de Nebulização

Art. 74. O ensaio de tempo médio de nebulização deverá ser conduzido utilizando, no mínimo, trinta unidades de três lotes do medicamento teste, sendo dez unidades de cada lote; e trinta unidades de três lotes do medicamento de referência/comparador, sendo dez unidades de cada lote, ou trinta dispositivos de um lote desse medicamento.

Art. 75. O ensaio deverá avaliar, separadamente, para cada unidade testada, o tempo corrido entre o início da nebulização até o momento em que não haja mais a formação de névoa.

Parágrafo único. Os dados do ensaio do tempo médio de nebulização podem ser estabelecidos a partir dos dados obtidos na condução do ensaio de Conteúdo Médio Entregue durante a Nebulização.

Art. 76. A determinação do tempo médio de nebulização é um ensaio informativo.

Art. 77. O Certificado de Equivalência Farmacêutica ou de Provas de Desempenho deve reportar o tempo médio de nebulização para o medicamento teste e para o medicamento referência/comparador.

Art. 78. Devem fazer parte do Protocolo e Relatório as cópias das folhas ou fichas de análise do presente ensaio, para as amostras do medicamento teste e para as do medicamento de referência/comparador.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 634, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Resolução da Diretoria Colegiada que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em pescado e produtos de pescado, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=46787

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)/Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia em Alimentos (GEARE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.280459/2014-29

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em pescado e produtos de pescado.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 4.4 - Requisitos sanitários para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)

Diretor Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 635, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de exclusão das monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos saneantes com registro válido no Brasil.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

<http://portal.anvisa.gov.br/saneantes/publicacoes> e enviado para o e-mail cpsaneantes@anvisa.gov.br.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado no site da Anvisa.

§2º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes/Coordenação de Saneantes (COSAN), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§3º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.911948/2019-51

Assunto: Proposta de exclusão de monografias dos ingredientes ativos que possuem autorização para uso domissanitário, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos saneantes com registro válido no Brasil.

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: COSAN/GHCOS

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 636, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de exclusão das monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos: A15 - Anilazina; A19 - Azociclotina; B20 - Bromopropilato; B24 - Bitertanol; B34 - Butroxidim; C08 - Cianazina; C21 - Clortal-dimetílico; C31 - Clofentezina; C62 - Carpropamida; E01 - Edifenfós; E07 - Etiona; F07 - Fentiona; F33 - Fentoato; H09 - Hexaconazol; I25 - Iminoctadina; M20 - Mevinfós; M21 - Molinato; O04 - Orizalina; O14 - Oxassulfuro; O16 - Oxadiargil; O17 - Octanoato de ioxinila; P09 - Pirazofós; P26 - Piroquilona; P32 - Piridafentona; P38 - Protiofós; Q01 - Quinometionato; S08 - Sulfosato; T25 - Triforina; T27 - Tridemorfe; T38 - Tolifluanida; D51 - Dimetenamida-P; M16 - Metolacloro; F59.1 - Acetato de Fentina; N02 - Napropamida, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos com registro válido no Brasil.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes> e enviado para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado no site da Anvisa.

§2º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Toxicologia (GGTOX), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§3º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.907817/2019-70

Assunto: Proposta de exclusão das monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos: A15 - Anilazina; A19 - Azociclotina; B20 - Bromopropilato; B24 - Bitertanol; B34 - Butroxidim; C08 - Cianazina; C21 - Clortal-dimetílico; C31 - Clofentezina; C62 - Carpropamida; E01 - Edifenfós; E07 - Etiona; F07 - Fentiona; F33 - Fentoato; H09 - Hexaconazol; I25 - Iminoctadina; M20 - Mevinfós; M21 - Molinato; O04 - Orizalina; O14 - Oxassulfuro; O16 - Oxadiargil; O17 - Octanoato de ioxinila; P09 - Pirazofós; P26 - Piroquilona; P32 - Piridafentona; P38 - Protiofós; Q01 - Quinometionato; S08 - Sulfosato; T25 - Triforina; T27 - Tridemorfe; T38 - Tolifluanida; D51 - Dimetenamida-P; M16 - Metolacloro; F59.1 - Acetato de Fentina; N02 - Napropamida, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos com registro válido no Brasil.

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX)

Diretor Relator: Renato Alencar Porto



CONSULTA PÚBLICA Nº 637, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Consulta Pública para adoção da liberação paramétrica em substituição ao teste de esterilidade em produtos para saúde novos esterilizados por óxido de etileno, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=46726.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GIPRO/GGFIS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.910298/2019-27

Assunto: Proposta de Consulta Pública para adoção da liberação paramétrica em substituição ao teste de esterilidade em produtos para saúde novos esterilizados por óxido de etileno.

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GIPRO/GGFIS

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 56, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação em Anexo para tema não previsto na Agenda Regulatória da Anvisa, nos termos do inciso I do art. 11 da Orientação de Serviço nº 56, de 18 de dezembro de 2018, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018 e com dispensa de Consulta Pública, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Processo nº: 25351.912043/2019-07

Assunto: Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 3 de setembro de 2008, para revogar exigência de quantidade máxima de preservativos em embalagens de consumo.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema

Excepcionalidades: Processo não relacionado a tema da AR 2017-2020, dispensa de AIR por notório baixo impacto e dispensa de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Renato Alencar Porto

DESPACHO Nº 57, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação em Anexo para tema não previsto na Agenda Regulatória da Anvisa, nos termos do inciso I do art. 11 da Orientação de Serviço nº 56, de 18 de dezembro de 2018, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018 e com dispensa de Consulta Pública, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Processo nº: 25351.178142/2015-83

Assunto: Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 42, de 1º de setembro de 2015, que dispõe sobre a importação de amostras e kits de coleta de amostras sujeitos ao regime de vigilância sanitária, destinados a testes de controle de dopagem.

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema

Excepcionalidades: Processo não relacionado a tema da AR 2017-2020, dispensa de AIR por notório baixo impacto e dispensa de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: William Dib

DESPACHO Nº 58, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação em Anexo para tema não previsto na Agenda Regulatória da Anvisa, nos termos do inciso I do art. 11 da Orientação de Serviço nº 56, de 18 de dezembro de 2018 e com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Processo nº: 25351.910298/2019-27

Assunto: Adoção da liberação paramétrica em substituição ao teste de esterilidade em produtos para saúde novos esterilizados por óxido de etileno

Área responsável: Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde (Gipro)/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema

Excepcionalidade: Processo não relacionado a tema da AR 2017-2020 e com dispensa de AIR por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Fernando Mendes Garcia Neto

QUARTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 977, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a ação de campo, que propõe o recolhimento voluntário, enquadrada no inciso IV do artigo 9º da Resolução-RDC nº. 23/2012, proposta pela Orangelife Comércio e Indústria Ltda, por meio dos expedientes 237453/19-6 e 229850/19-3, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 183AHI1025UK, 183AHI1026UK, 183AHI1027UK, 183AHI1028UK, 183AHI1029UK, 183AHI1030UK, 183AHI1031UK, 183AHI1032UK, 183AHI1033UK, 183AHI1034UK, 183AHI1035UK, 183AHI1036UK, 183AHI1037UK, 183AHI1038UK, 183AHI1039UK no mercado do produto ACTION, registro nº 80535240050, fabricado pela empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 09.449.181/0001-02, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 11742, Vargem Pequena, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22783111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 978, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0001-01
Produto - Apresentação (Lote): VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30(056816, 056817 e 056818);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0300431/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento de Resolução RE 3.187, de 22 de novembro de 2018, determina-se, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes 056816, 056817 e 056818 (val: 10/2020) do medicamento Valsartana 320mg, registro 1023510120339, da empresa EMS S/A (CNPJ 57.507.378/0003-65) e que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes descritos.

.....
2. Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ: 00.923.140/0001-31

Produto - Apresentação (Lote): BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X

30(057414);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0291870/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento de Resolução RE 3.187, de 22 de novembro de 2018, determina-se, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 057414 (val: 10/2020) do medicamento Brasart 320mg, registro 1356906960177, da empresa EMS Sigma Pharma Ltda (CNPJ 00.923.140/0001-31) e que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote descrito.

.....
3. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0001-01

Produto - Apresentação (Lote): VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30(056816, 056817 e 056818);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0332567/19-9

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa EMS S/A (CNPJ 57.507.378/0003-65), em razão de informação recebida da empresa Jubilant Generic Limited, fabricante do insumo ativo utilizado no produto, determina-se, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 0M8452 (val: 05/2020) do medicamento Valsartana 160mg, registro 1023510120266, da empresa EMS S/A (CNPJ 57.507.378/0003-65) e que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote descrito.



4. Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ: 00.923.140/0001-31
Produto - Apresentação (Lote): BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X
30(057414);

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0332773/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela EMS Sigma Pharma Ltda (CNPJ 00.923.140/0001-31), em razão de informação recebida da Jubilant Generic Limited, fabricante do insumo ativo utilizado no produto, determina-se, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes 0M2611, 0M6269 e 0M9209 (val: 05/2020) do medicamento Brasart HCT 320 + 12,5mg, registro 1356907320181, e que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes descritos.

TERCEIRA DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 970, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a cultura de berinjela modalidade de aplicação foliar para LMR de 0,02 mg/kg e intervalo de segurança de 3 dias e incluir modalidade de aplicação em solo, com LMR de 0,02 mg/kg e intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego; incluir a modalidade de uso em solo para as culturas de batata, cana-de-açúcar e pimentão mantendo-se mesmo LMR e intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego; incluir a modalidade de uso foliar para a cultura de cana-de-açúcar mantendo mesmo LMR e intervalo de segurança; alterar o LMR para a cultura de pimentão de 0,01 para 0,04 mg/kg, mantendo o intervalo de segurança de três dias na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 971, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de milho com Limite máximo de resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e intervalo de segurança (IS) de 20 dias, trigo com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias, como aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo D41 - DIAFENTIURUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 972, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de alface com IS de 7 dias, aplicação foliar, sendo que o LMR permanece o mesmo já estabelecido em CS2 para ditiocarbamatos, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE-Nº 973, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de alface com limite máximo de resíduos (LMR) de 0,5 mg/kg e Intervalo de segurança (IS) de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 975, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a cultura de cana-de-açúcar, na modalidade de uso foliar, de 90 para 30 dias, permanecendo o mesmo LMR, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 974, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alho, batata-doce, beterraba, cebola e mandioquinha-salsa, com LMRs de 0,01 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias; incluir as culturas de abacate, abacaxi, mamão e manga, com LMRs de 0,05 mg/kg e com intervalos de segurança de 14 dias; incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, jiló, maxixe, pimenta e quiabo, com LMRs de 0,2 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 976, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Intervalo de Segurança para batata, modalidade de aplicação em solo, de 89 dias para "não determinado devido à modalidade de emprego"; incluir a modalidade de aplicação solo para a cultura de berinjela e alterar o LMR de 0,02 para 0,03 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

a partir de denúncia apresentada, notícia de irregularidades no âmbito da empresa J.P.CAVEDON SOARES (Nome Fantasia: J P CAVEDON), inscrita no CNPJ sob nº 10.925.677/0001-94, localizada na Rua Anchieta, nº 61, Bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, envolvendo o atributo férias (recesso coletivo), mediante convocação para desempenho de tarefas no período de recesso coletivo da empresa;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar o disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII, e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 129, 130 e 139.

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de J.P.CAVEDON SOARES (Nome Fantasia: J P CAVEDON), com inscrição no CNPJ sob nº 10.925.677/0001-94, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000952.2019.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 325, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia apresentada no site eletrônico do MPT em face de TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. (Nome Fantasia: TUPER DISTRIBUIDORA - ESTEIO), inscrita no CNPJ sob nº 10.144.595/0001-02, localizada na Rua Vila Lobos, nº 998, pavilhão 2 e 3, Bairro Tamandaré, Esteio/RS, noticiando possíveis irregularidades relacionadas com a falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e trabalho em altura;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, nas Normas Regulamentadoras nºs 06 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego e no artigo 166 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93,



promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. (Nome Fantasia: TUPER DISTRIBUIDORA - ESTEIO, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001003.2019.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 349, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada, notícia de que a empresa NEWS BROKER CORRETORA LTDA (Nome Fantasia: ALLCROSS POA), inscrita no CNPJ sob o nº 21.269.248/0001-22, localizada na Rua Vigário José Inácio, nº 263, sala 114, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, estaria retendo carteira de trabalho (CTPS) de trabalhadora após o término da relação de trabalho;

que a prática descrita implica, em tese, afronta a disposições constitucionais e legais, em especial ao disposto no artigo 53 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa NEWS BROKER CORRETORA LTDA (Nome Fantasia: ALLCROSS POA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001106.2019.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 359, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o ofício DI.00739.00554/2019, expedido pelo Ministério Público de Canoas, encaminhando cópia do Relatório de Vistoria nº 3/2019 em face de TERMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.080.326/0001-18, localizada na avenida Getúlio Vargas, nº 3890, Bairro Califórnia, Nova Santa Rita/RS, noticiando possíveis irregularidades relativas ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 166 e 167, e na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TERMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001140.2019.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 362, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do MPT em face de METALURGICA 2B LTDA (Nome Fantasia: METALURGICA 2B LTDA), inscrita no CNPJ: 07.766.684/0001-86, localizada na Rua Simão Kappel, nº 265, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, notícia de que trabalhador teria sido dispensado em função de ter reclamado de irregularidades trabalhistas no ambiente de trabalho, indicando possível abuso do poder hierárquico/disciplinar;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar as disposições contidas na Constituição Federal, artigos 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e X, , além da Convenção nº 111 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19/01/1968, como também o artigo 1º da Lei nº 9.029/95;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa METALURGICA 2B LTDA (Nome Fantasia: METALURGICA 2B LTDA), inscrita no CNPJ: 07.766.684/0001-86, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001125.2019.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia em face de CHIES INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS EIRELI (Nome Fantasia: CHIES PRODUTOS LTDA.), inscrita no CNPJ sob nº 90.348.681/0001-76, com estabelecimento na Avenida A J Renner, nº 2401, Bairro Humaitá, Porto Alegre /RS, relatando irregularidades relativas às condições sanitárias e de conforto nos locais de Trabalho, fornecimento de EPI e EPC (Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva), ergonomia, edificações e instalações elétricas;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nos artigos 166, 170, 172, 179, 200, inciso VII, e 389, bem como nas Normas Regulamentadoras números 06, 08, 10, 17 e 24;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CHIES INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS EIRELI (Nome Fantasia: CHIES PRODUTOS LTDA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001213.2019.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 389, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi apresentada denúncia em face de METALURGICA 2B LTDA (Nome Fantasia: METALURGICA 2B LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.684/0001-86, com estabelecimento na rua Simão Kappel, nº 265, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, noticiando irregularidades relativas às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação das disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, no artigo 200, inciso VII do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e nas Norma Regulamentadora (NR) número 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento METALURGICA 2B LTDA (Nome Fantasia: METALURGICA 2B LTDA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001241.2019.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**ATA 9, DE 27 DE MARÇO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral em exercício, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em férias, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 4, referente à sessão extraordinária de caráter reservado realizada em 13 de março de 2019 e a Ata nº 8, referente à sessão ordinária realizada em 20 de março de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Proposta para ajustar a composição das Listas de Unidades Jurisdicionadas (LUJs) relativa ao biênio 2019-2020 em razão da nova organização administrativa vigente no Executivo Federal, em substituição àquela sancionada pelo Acórdão 1.818/2018-TCU-Plenário. Aprovada. (Questão de ordem 2/2019)

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata):

Da Presidência:

Convocação de sessão extraordinária de caráter reservado com a finalidade de submeter à aprovação do colegiado o nome da AUFC Andréia Rocha Bello de Oliveira para assumir a função comissionada, código FC-5, de Secretária de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.

Informação de que a designação "unidade de lotação" será substituída pelas definições de unidade de domicílio ou de vinculação técnica trazidas pela Portaria-TCU nº 101, de 08 de março de 2019, enquanto não forem ajustados os atos normativos desta Casa que utilizam esse conceito.

Homenagem à AUFC Marisa Alho Mattos de Carvalho por ocasião de sua aposentadoria. Os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho se associaram à manifestação.

Do Ministro Augusto Nardes:

Notícia sobre o indeferimento de medida cautelar proferida por meio de Despacho nos autos do processo nº TC-026.071/2017-7 (peça 179), que trata do acompanhamento do edital para subconcessão do tramo central da ferrovia Norte-Sul, que interliga as cidades de Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 648 a 680.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-023.863/2015-3 e TC-026.675/2013-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-000.529/2019-2, TC-005.261/2015-5, TC-015.316/2016-5 e TC-027.702/2015-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-002.652/2014-5 e TC-038.295/2012-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-010.173/2015-3, TC-023.183/2018-7 e TC-038.380/2018-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-021.643/2014-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-024.774/2014-6, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, a pedido do revisor (119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-020.170/2017-3 e TC-034.554/2018-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-016.607/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-004.263/2018-9, TC-005.629/2013-6, TC-020.135/2016-5, TC-023.687/2017-7, TC-026.891/2013-1, TC-041.309/2018-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-006.450/2017-2, TC-019.370/2013-0 e TC-040.880/2018-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-013.140/2017-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-030.005/2017-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-006.662/2000-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo IV desta Ata).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-003.274/2015-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 682.

Na apreciação do processo TC-003.277/2015-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 683.

Na apreciação do processo TC-006.392/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Carla Albuquerque Zorzenon produziu sustentação oral em nome de Haroldo José de Almeida. Acórdão 693.

Na apreciação do processo TC-011.359/2006-1, os Drs. Marcelo Cama Proença Fernandes e Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto produziram sustentação oral em nome do Distrito Federal e da União, respectivamente. Acórdão 684.

Na apreciação do processo TC-029.512/2011-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Sr. Michel Dib Tachy não compareceu para produzir sustentação oral em nome próprio. Acórdão 681.

Na apreciação do processo TC-016.531/2007-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Alexandre Melo Soares não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Paulo Ramiro Peres Toscano. Acórdão 694.

Na apreciação do processo TC-007.973/2003-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima produziu sustentação oral em nome de Cardoso Borges Engenharia Ltda. Acórdão 695.

Na apreciação do processo TC-026.593/2009-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Cristiane Cecon declinou de produzir sustentação oral em nome de João Maria Marques Rosa. Acórdão 696.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-026.593/2009-5 (Ata nº 2/2017), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, e revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Tendo em vista a ausência do revisor na sessão, considerou-se que houve desistência do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno. Acórdão 696.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.274/2015-2 - Acórdão 682

TC-003.277/2015-1 - Acórdão 683

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-011.359/2006-1 - Acórdão 684

Inicialmente, a Presidência colocou em discussão a questão suscitada pelo Governador do Distrito Federal, Dr. Ibaneis Rocha, sobre a possibilidade de suspender o julgamento do presente processo para que fossem reunidos, em uma única sessão plenária, todos os processos existentes na Casa que tratam da regulamentação do Fundo Constitucional do Distrito Federal. O pleito foi rejeitado pelo colegiado.

Na sequência, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do TCU, preliminarmente, foi discutida a proposta do relator referente à admissibilidade do recurso em exame. Por maioria, o colegiado decidiu conhecer do recurso, restando vencido o relator.

Com relação à análise do mérito, o relator, por meio de voto complementar, acolheu a proposta apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Por maioria, o colegiado acolheu a proposta do relator, restando vencido o voto divergente apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

O Governador do Distrito Federal, Dr. Ibaneis Rocha, e o Dr. Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto utilizaram da palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RICU, com anuência do relator.

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler apresentaram declaração de voto, que constam no Anexo III desta Ata. O Ministro Raimundo Carreiro apresentou declaração de voto e voto complementar (v. Anexo III desta Ata.)

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-029.512/2011-5 - Acórdão 681

TC-000.868/2011-6 - Acórdão 685

TC-013.538/2005-3 - Acórdão 686

TC-019.574/2018-5 - Acórdão 687

TC-023.270/2018-7 - Acórdão 688

TC-025.493/2013-2 - Acórdão 689

TC-028.674/2014-6 - Acórdão 690

TC-032.588/2017-8 - Acórdão 691

TC-036.513/2018-0 - Acórdão 692

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-006.392/2016-4 - Acórdão 693

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-016.531/2007-2 - Acórdão 694

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-007.973/2003-2 - Acórdão 695

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-026.593/2009-5 - Acórdão 696

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.498/2015-0 - Acórdão 967

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-006.603/2018-1 - Acórdão 698

TC-016.271/2017-3 - Acórdão 699

TC-020.003/2008-5 - Acórdão 700

TC-033.048/2008-4 - Acórdão 701

TC-040.725/2018-9 - Acórdão 702



MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.391/2014-0 - Acórdão 703

TC-010.349/2003-6 - Acórdão 704

TC-010.656/2018-9 - Acórdão 705

TC-031.991/2015-7 - Acórdão 706

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-018.636/2005-7 - Acórdão 707

TC-041.043/2018-9 - Acórdão 708

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-019.151/2015-2 - Acórdão 709

TC-026.060/2014-0 - Acórdão 710

TC-041.079/2018-3 - Acórdão 711

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO-SUBSTITUTO

O Presidente José Mucio Monteiro convocou o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para substituir o Ministro Augusto Nardes na apreciação dos demais processos.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-005.755/2018-2 - Acórdão 712

TC-012.522/2018-0 - Acórdão 713

TC-018.458/2011-4 - Acórdão 714

TC-020.671/2015-6 - Acórdão 715

TC-022.280/2016-2 - Acórdão 716

TC-023.721/2016-2 - Acórdão 717

TC-040.837/2018-1 - Acórdão 718

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.729/2019-6 - Acórdão 719

TC-013.550/2016-0 - Acórdão 720

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-017.413/2017-6 - Acórdão 721

TC-023.657/2015-4 - Acórdão 722

O relator acolheu sugestões do Ministro Benjamin Zymler.

TC-034.882/2017-0 - Acórdão 723

TC-034.886/2017-6 - Acórdão 724

TC-037.026/2018-6 - Acórdão 725

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 648 a 680, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 681 a 725, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 7/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 648/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2 do Acórdão 2.899/2018-TCU-Plenário, nos seguintes termos: onde se lê: "9.2 ... e condená-los ao pagamento da quantia abaixo especificada...", leia-se: "9.2 ... e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo especificada..."; onde se lê: "9.2 ...o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional da Cultura;", leia-se: "9.2 ...o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.234/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); Carla Cristina Marques (159.275.938-60); Cláudio Peret Dias (992.751.126-49); Fundação Brasileira de Teatro (33.701.392/0001-75); Iec Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11); Joana D Arc Gurgel Pereira (151.044.001-15); José Maria Bezerra Paiva (046.489.947-87); Kleber da Silva Rocha (467.399.120-68); Rafael Segall Terra (771.938.811-91); Rc Assessoria e Marketing Ltda - Me (11.803.678/0001-29); Rosângela Nascimento Marques (183.673.721-15); Volnei Franca da Silva (707.862.591-91)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Hilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Iec Instituto Educar e Crescer e Ana Paula da Rosa Quevedo; Jose Augusto Cordeiro da Cruz Neto (17.246/OAB-CE), representando Cláudio Peret Dias.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234, 235 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante e à entidade fiscalizada; e, determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.798/2019-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234, 235 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante e à entidade fiscalizada; e, determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.133/2017-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2019 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pela Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefícios - ANBERR (peça 62) e pela Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCF (peça 77) em face do Acórdão 2.268/2018 - Plenário (peça 38), constante da Relação 36/2018 - TCU - Plenário;

Considerando que o pedido de reexame pode ser formulado pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, nos termos dos artigos 285, caput, e 286, parágrafo único, do RITCU;

Considerando que são partes no processo o responsável e o interessado (artigo 144, caput, do RITCU);

Considerando que o Tribunal, por meio da deliberação recorrida, indeferiu o ingresso dos ora recorrentes como interessados, por não terem demonstrado razão legítima para intervir no feito, nos termos do artigo 146, do Regimento Interno/TCU;

Considerando, portanto, que os recorrentes, por não serem partes, não possuem legitimidade para interpor os presentes pedidos de reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos artigos 55, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos pedidos de reexame, levantar o sigilo dos autos e dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

1. Processo TC-028.241/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Entidade: Caixa Econômica Federal; Superintendência Nacional de Previdência

Complementar

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.9. Representação legal: Joao Marcos Fonseca de Melo (26323/OAB-DF); Douglas Bontempo Gomes (30.468/OAB-DF); Isabela Cristina Alves da Silva e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, e no item 9.3 do Acórdão 1.094/2018-TCU-Plenário; em considerar implementadas as recomendações dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.6 do Acórdão 1.094/2018-TCU-Plenário; em fazer as seguintes determinações e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o apensamento dos presentes autos ao TC-020.980/2017-5, de acordo com o parecer Sec-SC:

1. Processo TC-025.559/2018-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 020.980/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, que informe, no próximo relatório de gestão e/ou processo de prestação de contas anual da instituição, sobre o cumprimento das determinações 9.1.1 e 9.1.4 e da recomendação 9.2.5, todas do Acórdão 1094/2018-TCU-Plenário;

1.7.2. à Controladoria-Geral da União que se manifeste, no relatório de auditoria de gestão do próximo processo de prestação de contas da UFSC, a respeito do cumprimento das medidas constantes do subitem anterior;

1.8. Medida: dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina de que o descumprimento de determinação do TCU pode suscitar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 653/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento deste processo ao TC-018.268/2018-8 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da Sec-PE.

1. Processo TC-031.796/2017-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo requerido pela Coordenadoria-Geral de Governança



vinculada à Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR, fixando-se o dia 10/5/2019 como data final para resposta às determinações/recomendações consignadas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.8 e 9.9 do Acórdão 2.901/2018-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da SecexPrevi:

1. Processo TC-027.831/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 030.158/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 029.794/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 028.886/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 029.867/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 028.130/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Embrapa/sct; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (extinta); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho; Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Jose David Pinheiro Silverio e outros, representando Casa Civil da Presidência da República.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 655/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo adiante relacionado, em dar quitação à sra. Maria Angélica Aben-athar, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 998/2016-Plenário, sessão de 27/4/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.073/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 009.536/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Andre Miura Nakayama (157.602.478-40); Andrea Garrido Laborne Valle (352.317.691-34); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Comunix Tecnologia e Solucões Corporativas Ltda (11.387.411/0001-06); Geraldo Misael (057.346.651-34); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Angélica Aben-athar (645.108.081-00)
 - 1.3. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando André Luís Bonifácio de Carvalho; Leila Suely Chacon Dória (51.191/OAB-DF), representando Maria Angélica Aben-athar; Caroline Endo Ougo Tavares, representando Andre Miura Nakayama; Luana Soares Portela (34692/OAB-DF), representando Gilnara Pinto Pereira; Fernando Caldas de Souza (27804/OAB-DF) e outros, representando Geraldo Misael; Fábio Augusto de Mesquita Porto (26.567/OAB-DF), representando Comunix Tecnologia e Solucões Corporativas Ltda; Claudinei Jose Fiori Teixeira (128.774 /OAB-SP) e outros, representando Andrea Garrido Laborne Valle.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Sr. Carlos Heleno Netto Barbosa em face do Acórdão 1.800/2018-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas apreciou tomada de contas especial constituída em atendimento ao Acórdão 3.171/2010-Plenário para apurar supostas irregularidades em contratações de serviços de manutenção de plataformas de prospecção de petróleo da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Considerando que o prazo para a interposição dos embargos de declaração é de dez dias, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU, contados na forma do art. 183 do referido regimento;

Considerando que o embargante foi regularmente notificado da decisão recorrida em 14/9/2018 (peça 603);

Considerando que o procurador constituído pelo embargante protocolou pedido de vistas e cópias do inteiro teor deste processo no dia 20/9/2018 (peça 597), passados, pois, quatro dias do início da contagem do prazo para interposição de recursos, calculados na forma estipulada pelo art. 185 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o responsável legal do embargante só obteve cópia integral dos autos no dia 28/1/2019 (peça 680);

Considerando que cabe suspensão do prazo para interposição de recurso durante o interregno entre a solicitação de vista dos autos e a sua efetiva disponibilização, consoante tem decidido o TCU em reiterados julgados, a exemplo dos Acórdãos 41/2002-Plenário, 1.125/2005-1ª Câmara e 2.546/2004-1ª Câmara, 1.463/2009-2ª Câmara e 6.811/2010-2ª Câmara;

Considerando, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a restituição dos seis dias faltantes do prazo para interposição dos embargos de declaração ao recorrente, contados a partir da data em que este obteve o efetivo acesso ao processo, o prazo final para a interposição dos embargos de declaração encerrou-se no dia 4/2/2019, conforme regra prevista no art. 185, §2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os presentes embargos foram protocolados no TCU somente no dia 7/2/2019 (peça 686), sendo, portanto, intempestivos;

Considerando que não há previsão legal ou regimental para dilação ou interrupção de prazo para interposição de recursos a pedido de responsável;

Considerando que o cômputo de prazo duplicado, previsto no art. 229 do CPC, não vale para o âmbito do TCU, visto que os prazos para interposição de recursos perante este Tribunal estão expressamente fixados na Lei 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso III e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos Heleno Netto Barbosa, eis que não preenchem o requisito tempestividade, pressuposto essencial para a sua admissibilidade, dando ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-033.054/2010-0 (Tomada de Contas Especial)
 - 1.1. Apensos: 002.182/2019-0 (Solicitação de Certidão); 026.236/2007-6 (Relatório de Levantamento)
 - 1.2. Responsáveis: Alessandro Farias Pereira (042.831.157-11); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); André Luís de Oliveira (081.914.637-41); Angraporto Offshore Logística Ltda. (05.751.192/0001-91); Armando de Almeida Ferreira (437.871.187-72); Carlos Alberto Pereira Feitosa (625.247.397-91); Carlos Alexandre Pinto de Freitas (725.037.777-91); Carlos Eduardo Dias de Carvalho (939.738.887-87); Carlos Heleno Netto Barbosa (234.696.176-00); Carlos Roberto Velasco (283.558.736-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heberth de Souza Siraico (032.407.186-85); Ildo Luis

Sauer (265.024.960-91); Ismael Santana Botelho (750.572.557-20); Jorge Cândido da Boa Morte (959.307.447-34); Jorge Luiz Coutinho Bezerra (384.428.687-04); Jorge Luiz Ferreira (480.824.497-72); José Luís da Silva Franco (288.392.518-63); João Baptista Zamprogno Pereira (442.563.537-04); Júlio Cezar da Silva (597.280.437-91); Luiz Carlos Rangel Rodrigues (610.769.457-91); Luiz Pereira da Mota (272.783.607-49); Luiz Valério Pedrosa Cavaliari (821.479.497-87); Mauro Luiz Soares Zamprogno (809.770.497-87); Estaleiro Mauá S.A. (02.926.485/0001-74); Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10); Ney Mendes Teixeira (432.998.497-00); Nilton Ignácio da Silva (467.381.857-15); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Plínio Cesar de Mello (797.662.188-20); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Abi Ramia da Silva (779.294.117-53); Ronaldo Pereira Rangel (152.724.867-49); Waldyr Santas Júnior (057.572.368-84); Wilson Pereira Pinto Júnior (268.341.627-04).

- 1.3. Recorrente: Carlos Heleno Netto Barbosa (234.696.176-00);
- 1.4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.9. Representação legal: Alana Abílio Diniz Vila Nova (35.311/OAB-DF) e outros, representando Estaleiro Mauá S.A.; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A., Guilherme de Oliveira Estrella, Nestor Cuñat Cerveró, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Jorge Cândido da Boa Morte e Alessandro Farias Pereira; Anna Carolina Miranda Dantas (11.756-E/OAB-DF) e outros, representando Estaleiro Mauá Petro-um S.A. e Estaleiro Mauá S.A.; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF) e outros, representando André Luís de Oliveira, Alessandro Farias Pereira, Almir Guilherme Barbassa, Armando de Almeida Ferreira, Carlos Alexandre Pinto de Freitas, Carlos Eduardo Dias de Carvalho, Guilherme de Oliveira Estrella, Heberth de Souza Siraico, Ildo Luis Sauer, Ismael Santana Botelho, José Luís da Silva Franco, Jorge Cândido da Boa Morte, Jorge Luiz Coutinho Bezerra, Jorge Luiz Ferreira, João Baptista Zamprogno Pereira, Júlio Cezar da Silva, Luiz Pereira da Mota, Luiz Valério Pedrosa Cavaliari, Nilton Ignácio da Silva, Nestor Cuñat Cerveró, Ney Mendes Teixeira, Paulo Roberto Costa, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Ricardo Abi Ramia da Silva, Ronaldo Pereira Rangel, Waldyr Santas Junior, Wilson Pereira Pinto Júnior e Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (57.465/OAB-RJ) e outros, representando Angraporto Offshore Logística Ltda. e Mauro Luiz Soares Zamprogno; Fábio Luiz Pinto Lemos (137.519/OAB-RJ), representando Carlos Heleno Netto Barbosa; Carlos Leonardo de Oliveira Velasco (121.221/OAB-MG), representando Carlos Roberto Velasco; Defensoria Pública da União do Distrito Federal - 3º Ofício Cível, representando Carlos Alberto Pereira Feitosa.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 19, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 1.120/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 2.579/2018-Plenário, autorizando, em consequência, o oportuno arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-014.624/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Anna Dias Rodrigues (068.389.966-00); Daniel Pereira de Franco (772.719.633-91); Daniela de Oliveira Rodrigues (024.708.083-75); Erica Izabel da Rocha Costa (019.007.831-69); Jose Augusto Cordeiro da Cruz Neto (645.206.253-00); Jose David Pinheiro Silverio (672.667.203-97); Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto (485.084.113-91); Vanessa Afonso Rocha (707.858.051-68)
 - 1.2. Interessados: Advocacia-geral da União (sad/rs) (03.566.231/0001-55); Ana Raquel Costa Silva (007.721.633-40); Claudiney de Souza (381.407.641-91); Diogo Alves de Almeida Sartori (924.085.081-34); Graziela Volpato da Cunha (038.911.336-00); Igor Souza Santos (703.101.061-68); Mercia Matos de Almeida (014.777.935-93); Milton Carrizo Galvao (619.469.581-15); Patricia Gomes de Magalhaes Castro (707.216.451-00); Sary Yoko Ishii (099.716.767-02); Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48); Vera Lucia Nonato (882.071.456-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Justiça Federal (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Anna Dias Rodrigues (131.159/OAB-MG) e outros, representando Advocacia-geral da União (sad/rs); Ibaneis Rocha Barros Junior (11555/OAB-DF) e outros, representando Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF; Alysson Bento Gonçalves (15115/E/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de MG; Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Servidores da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de MG.

1.8. Determinações:
1.8.1. à Sefip, para que, nos termos da Questão de Ordem da Presidência desta Corte, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento do MS 36.227/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis;

1.8.2. à Conjur/TCU, para que adote todas as providências judiciais cabíveis, no sentido de obter a reconsideração da medida liminar deferida no âmbito do MS 36.227/DF, da relatoria do Ministro Luiz Fux;

1.8.3. ao Superior Tribunal de Justiça, para que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança 36.227/DF, procedendo-se à reposição ao Erário dos valores cuja devolução foi determinada pelo Acórdão 1.120/2017-Plenário em caso de reforma da decisão concessiva da medida liminar ou de denegação da ordem.

ACÓRDÃO Nº 658/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, caput, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e determinar o arquivamento, dando a seguinte ciência, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.683/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (00.394.544/0183-94)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Dar ciência à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde que a comprovação de aquisição de bem não configura razão suficiente para que seja atestada a boa e regular aplicação dos recursos federais, sendo necessária a demonstração da correta e efetiva utilização do bem adquirido para as finalidades estabelecidas no objetivo precípuo do convênio.



ACÓRDÃO Nº 659/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da solicitação formulada pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional e em arquivar o processo, dando ciência desta deliberação ao solicitante, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-040.403/2018-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2019 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 660/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", art. 235 do Regimento Interno/TCU e nos arts. 103, § 1º e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer a presente documentação como denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie; levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos e em determinar o seu arquivamento, após comunicação ao denunciante, do teor desta deliberação.

1. Processo TC-004.226/2019-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Brasília/DF - Mct
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2019 - Plenário
Relator - Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 661/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/1992; c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993; e arts. 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 169, inciso V; 235 e 237, todos do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade para, no mérito considerá-la improcedente, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC 000.239/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgãos/Entidades: Coordenação-Geral de Logística e Administração do Ministério do Trabalho; Ministério da Economia; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.
- 1.5. Representante: INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos (CNPJ 01.645.738/0001-79).
- 1.6. Representação legal: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Vanessa Reis Sampaio de Aquino (OAB/DF 37.259) e Mário M. Pinto da Cunha (OAB/DF 43.330).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. informar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ao Ministério da Economia e ao representante que o conteúdo da deliberação proferida pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

ACÓRDÃO Nº 662/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, 169, V, do Regimento Interno/TCU; 59, inciso V, e seu § 1º, c/c o art. 11 da Resolução TCU 249/2012, em:

- a) conhecer da presente Solicitação;
- b) encaminhar ao solicitante cópia integral, em mídia digital, do TC-007.096/2018-6, alertando a requerente sobre o caráter sigiloso das peças e da consequente necessidade de se manter a confidencialidade das informações constantes no processo, nos termos dos arts. 25, §§ 1º e 2º, e 32, inciso IV, da Lei 12.527/2011 c/c art. 17, §§1º e 2º, da Resolução-TCU 294/2018;
- c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-003.939/2019-7 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (42.498.725/0005-25)
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 663/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de expediente apresentado por Fernando José de Oliveira contra o Acórdão 1.080/2017 - Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais, imputou-lhe débito solidário e multa individual.

Considerando que o recorrente já interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra o citado Acórdão 1.080/2017 - Plenário, que foi conhecido e improvido pelo Acórdão 1.771/2018 - Plenário, operando-se, portanto, preclusão consumativa;

considerando que a única modalidade recursal possível seria o recurso de revisão;

considerando, entretanto, que não seria o caso de receber o apelo como recurso de revisão uma vez que tal modalidade, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos, requer o atendimento a hipóteses específicas e excepcionais, previstas no art. 35 da Lei 8.443/92;

considerando também que a admissão da peça como recurso de revisão poderia ser prejudicial ao responsável, tendo em vista o esgotamento de sua derradeira possibilidade recursal;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos - Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do expediente;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, e 50, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer do recurso, por estar caracterizada preclusão consumativa; e em encaminhar os autos à Secretaria do TCU no Estado da Bahia - Sec-BA, para que dê ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 168, ao recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-046.560/2012-2 (RECURSO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Fernando José de Oliveira (CPF 003.884.755-87).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 1.8. Representação legal: Fernando José de Oliveira (OAB/BA 10.586), advogando em causa própria.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2019 - TCU - Plenário

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 344/2019 - Plenário, que apreciou o relatório de acompanhamento das receitas e despesas primárias, do resultado primário e do contingenciamento quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ambas concernentes ao ano de 2018, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 95/2016 no tocante ao 4º bimestre de 2018,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 344/2019 - Plenário, prolatado na sessão de 20/2/2019, para que, mantidos os demais termos da deliberação, em seu subitem 9.1,

onde se lê:

"9.1. classificar as peças 52, 53, 54 e 55 com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c os arts. 4º, parágrafo único, 8º, § 3º, inciso I, e 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso permitido somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;"

leia-se:

"9.1. classificar as peças 52, 53, 54, 55 e 68 com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c os arts. 4º, parágrafo único, 8º, § 3º, inciso I, e 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso permitido somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;"

1. Processo TC-034.842/2018-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.6. Representação legal: Allan Lúcio Sathler (CPF 051.603.897-41) e outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2019 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 665/2019 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 200/2009 - TCU - Plenário, este Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o Acórdão 2.030/2009 - TCU - Plenário, retificado pelo Acórdão 3.176/2013-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte decidiu julgar irregulares suas contas e condená-lo ao pagamento do débito apurado, solidariamente com outros gestores.

Considerando que o ora embargante e Marise Ferreira Tartuce já haviam interposto recursos de reconsideração contra o mencionado Acórdão 2.030/2009 - TCU - Plenário, aos quais se negou provimento por meio do Acórdão 2.603/2010 - Plenário; e embargos de declaração em face desta última deliberação rejeitados por meio do Acórdão 39/2012 - TCU - Plenário.

Considerando que o caso em epígrafe não se enquadra na excepcionalidade admitida por esta Corte, no sentido de modificação de julgado por meio de embargos de declaração, com efeitos infringentes, para a correção de erro de fato, uma vez que não se verificou a existência da premissa equivocada alegada pelo embargante.

Considerando, por fim, que o embargante não aponta, ainda que de forma genérica, quaisquer contradições, obscuridades, omissões ou outros vícios a serem sanados na deliberação atacada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, bem como art. 287, caput, e 278, §§ 2º e 3º, c/c art. 143, inc. V, "f", ambos do RI/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce (peça 231), em razão do não preenchimento dos requisitos específicos da espécie recursal eleita; determinar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, já que novos pleitos não possuem efeito suspensivo; e adotar as medidas a seguir, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-003.120/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 027.960/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.952/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Abdon Soares de Miranda Junior (059.670.901-34); Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub (00.059.857/0001-87); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinicius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Marly das Dores Silveira Silva (490.731.681-04); Mário Magalhães (115.740.701-34); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras (01.157.591/0001-78); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)
- 1.3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)
- 1.4. Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.9. Representação legal: Jean Augusto Pereira (39.989/OAB-DF) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce.
- 1.10. alertar o embargante que novo manejo de recurso poderá lhe ensejar multa, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 593/2017 - TCU - Plenário, sem prejuízo de ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual infração disciplinar.



ACÓRDÃO Nº 666/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o denunciante não demonstra possuir legitimidade para apresentar denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU, uma vez que não restou comprovado se tratar de cidadão, partido político, associação ou sindicato, ante a ausência de nome legível, qualificação e endereço do denunciante;

Considerando que a denúncia não está acompanhada do indício concernente à irregularidade denunciada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; e em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.549/2018-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso XV, e art. 151, inc. I, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar, com base no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a.1) sob o ponto de vista formal, para a outorga de autorização de uso de sobras de radiofrequências nas faixas 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, nos termos do Edital de Licitação 2/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, a Agência Nacional de Telecomunicações atendeu ao previsto na Instrução Normativa-TCU 27/1998;

a.2) que, de acordo com os princípios e as normas aplicáveis à outorga de autorização de uso de blocos de radiofrequências, não foram detectadas desconformidades nos procedimentos adotados pela Anatel ao longo do segundo, terceiro e quarto estágios estabelecidos na Instrução Normativa TCU 27/1998, em relação ao processo de outorga previsto no Edital de Licitação 2/2015-SOR/SPR/CDAnatel;

b) Arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, em relação aos demais lotes do Tipo C constantes deste processo ainda pendentes de análise de recursos pela Anatel, sem prejuízo do Tribunal atuar em eventuais denúncias ou representações sobre falhas ou irregularidades na outorga dessas radiofrequências;

c) Dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 67), à Anatel.

1. Processo TC-027.570/2015-0 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo, constituído em atendimento ao despacho proferido no processo TC 012.040/2016-9 (peça 1), cuida da continuidade da análise dos indícios de sobrepreço no contrato relativo ao navio-plataforma Cidade de Saquarema, firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. e o Consórcio QGOG/SBM, formado pelas empresas SBM Offshore e Queiroz Galvão Óleo e Gás;

Considerando a proposta de permissão de acesso às partes do processo (Tabela 3 da peça 12) reproduzida no quadro abaixo:

Peça	Conteúdo	Permitido às consorciadas
2	Cópia do contrato de afretamento	Total
3	Cópia da evidência 12 do TC 012.040/2016-9	Total
4	Planilha de análise de bônus contratuais (completa)	Não
5	Planilha de análise de bônus contratuais (versão SBM)	Somente SBM
6	Planilha de análise de bônus contratuais (versão Queiroz)	Somente Queiroz
7	Cópia da evidência 14 do TC 012.040/2016-9	Parcial (tarjas)
8	Planilha de cálculos relativos à análise de preços	Total
9	Relatório elaborado pela empresa Teekay disponível na internet	Total
10	Relatório da auditoria tarjado pela Petrobras para compartilhamento com as empresas integrantes do consórcio contratado	Total
11	Cópia do relatório de auditoria tarjado disponibilizada pelo TCU às empresas integrantes do consórcio contratado	Total

Considerando a delimitação do achado de sobrepreço realizada à peça 12, bem como a identificação de todas as peças necessárias ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme determinado no despacho à peça 1;

Considerando a necessidade de classificar os documentos contidos nestes autos quanto à confidencialidade, nos termos dos arts. 6º e 14 da Resolução-TCU 294/2018;

Considerando, finalmente, a necessidade de assegurar às empresas Single Buoy Moorings Inc. e Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. os meios e recursos inerentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante o art. 5º, inciso LV, da Constituição de 1988 e com os entendimentos proferidos nos Acórdãos 423/2019, 95/2019, 2.014/2017, 2.005/2017, 2.254/2016, 248/2016, 3.343/2015 e 1.854/2015, todos do Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o acesso da Single Buoy Moorings Inc. e da Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. às peças processuais, conforme permissões de acesso indicadas na Tabela 3 da peça 12, ficando, por conseguinte, obrigadas a resguardar a sua confidencialidade, nos termos dos arts. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 e 17, § 2º, da Resolução-TCU 294/2018, e em determinar as medidas constantes do item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-041.251/2018-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (30.521.090/0001-27); Single Buoy Moorings Inc. (08.677.103/0001-00)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SeinfraPetróleo que:

1.7.1. previamente às demais medidas processuais, promova a classificação dos documentos sigilosos na forma indicada no art. 14 da Resolução-TCU 294/2018;

1.7.2. promova, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, com o art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01) e das empresas Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (30.521.090/0001-27) e Single Buoy Moorings Inc. (08.677.103/0001-00) para que se manifestem, caso desejarem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cópia das peças necessárias e suficientes para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, acerca do indício de sobrepreço, em afronta ao princípio da eficiência disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 concomitante ao limite de custos estabelecido pelo art. 102, § 2º, da Lei 12.708/2012, no montante calculado de US\$ 241.846.961,30 - a valor presente -, resultado dos quatro ajustes realizados pela equipe de auditoria no cálculo da taxa diária referente aos contratos de afretamento e operação do navio-plataforma FPSO Cidade de Saquarema (antecipação de fluxo de caixa; concessão de bônus de performance incompatível com seu objetivo; fluxo de caixa anual X mensal; e não consideração de ano bissexto), conforme análise empreendida na peça 12, ressaltando que a não manifestação no prazo estabelecido não prejudica a evolução do processo no TCU;

1.7.3. encaminhe cópia das peças 1; 2; 3; 5; 7; 8; 9; 10; 11; 12 e deste acórdão à empresa Single Buoy Moorings Inc. (08.677.103/0001-00), informando-lhe da obrigação de resguardar a sua confidencialidade, consoante arts. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 294/2018;

1.7.4. encaminhe cópia das peças 1; 2; 3; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12 e deste acórdão à empresa Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (30.521.090/0001-27), informando-lhe da obrigação de resguardar a sua confidencialidade, consoante arts. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 294/2018;

1.7.5. Dê ciência deste acórdão à Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01), à Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (30.521.090/0001-27) e à Single Buoy Moorings Inc. (08.677.103/0001-00).

ACÓRDÃO Nº 669/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação formulada pelo Vereador do Município de Guaramiranga/CE, Sr. Ronaldo José Joca Bezerra, acerca de possíveis irregularidades na utilização dos recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, tendo em vista a falta de manutenção dos veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da educação básica pública residentes na área rural de Guaramiranga/CE;

Considerando a manifestação da Prefeita do Município de Guaramiranga/CE que trouxe aos autos processos de pagamento contendo notas de pagamento e de liquidação para a aquisição de peças e acessórios automotivos para ônibus escolares da rede municipal de ensino;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a provocar a atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à não adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, junto com a instrução (peça 51), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.156/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: João Batista Castelo Branco (090.510.233-91); Keila Valdineusa Pimentel de Araújo (454.949.753-04); Maria Zélia de Oliveira Ribeiro (035.328.473-45); Roberlândia Ferreira Castelo Branco (636.582.243-04); Silvana Soares de Souza (012.932.353-50)

1.2. Entidade: Município de Guaramiranga - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.6. Representação legal: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (15096/OAB-CE) e outros, representando Roberlândia Ferreira Castelo Branco; Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (8195/OAB-CE), representando Ronaldo José Joca Bezerra.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de representação, com proposta de adoção de medida cautelar, formulada pela Secretaria do TCU no estado de Goiás (peças 1 e 5), acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 3/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, relacionadas à adoção de critérios restritivos à competitividade.

Considerando que conheci da representação, por meio de despacho datado de 21/12/2018, e deferi o pedido de concessão de medida cautelar, sem oitiva prévia, bem como determinei as oitivas da prefeitura e da empresa declarada vencedora, alertando, ainda, a prefeitura quanto à possibilidade de o TCU vir a determinar a anulação dos atos decorrentes do certame caso houvesse indicativo de elementos que caracterizem afronta às normas legais e/ou a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, em resposta à oitiva, informou que a Tomada de Preço 3/2018 foi anulada visando o resguardo do interesse público, já que o julgamento do mérito poderia se alongar perante o TCU e ensejar a perda do recurso financeiro oriundo do acordo.

Considerando, ainda, que a prefeitura publicou o Edital de Tomada de Preço 001/2019 (processo 139/2019), datado de 28/1/2019, com valor estimado de R\$ 545.032,53 (mesmo montante anterior), no qual, segundo exame sumário da unidade instrutora, foram excluídas as exigências impugnadas, resultando em maior concorrência e maior desconto obtido no certame.

Considerando, por fim, a conclusão da unidade instrutora pela necessidade de ciência à prefeitura sobre as impropriedades/falhas relatadas, identificadas na Tomada de Preços 3/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, a despeito da eliminação das exigências restritivas no mencionado Edital de Tomada de Preço 001/2019.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a cautelar referendada pelo item 9.1 do Acórdão 47/2019-TCU-Plenário, e em adotar as medidas a seguir:

1. Processo TC-042.089/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Itaguaru - GO

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

1.5. Representação legal: não há.



1.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itaguara/GO sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas na Tomada de Preços 3/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. exigência, para fins de habilitação econômico-financeira, de: (i) índice de liquidez geral maior ou igual a 2,5; (ii) índice de liquidez corrente maior ou igual a 4,5; (iii) grau de solvência maior ou igual a 2,5, o que afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (exemplos: Acórdão 5.372/2012-2ª Câmara; Acórdão 4.606/2010-2ª Câmara; Acórdão 2.365/2017-Plenário);

1.6.2. exigência cumulativa, para fins de habilitação econômico-financeira, de capital social/patrimônio líquido mínimo e de garantia da proposta, garantia esta que deveria ser registrada na prefeitura até o terceiro dia útil anterior ao certame, o que afronta o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (exemplos: Acórdão 710/2018-Plenário; Acórdão 447/2018-Plenário; Súmula TCU 275);

1.6.3. exigência, para fins de habilitação técnica, de comprovação de que haja engenheiro civil no quadro permanente da empresa e que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome deste profissional, o que afronta a jurisprudência do TCU (exemplo: Acórdão 1.084/2015-Plenário; Acórdão 373/2015-Plenário);

1.6.4. exigência, para fins de habilitação técnica, de visita técnica em data única e/ou obrigatoriedade da visita técnica ao local das obras (objeto não complexo) e que esta deveria ser realizada pelo responsável técnico da empresa, detentor dos atestados de capacidade técnica que seriam apresentados na fase de habilitação do certame, bem como o ônus por parte da empresa em arcar com os custos de deslocamento do funcionário municipal designado para o acompanhamento da visita, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdão 7.982/2017-2ª Câmara; Acórdão 3.291/2014-Plenário; Acórdão 1.215/2014-1ª Câmara; Acórdão 2.361/2018-Plenário; Acórdão 2.835/2016-Plenário).

1.7. arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 7/2019 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 671/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recaí sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1, considerando que ela contém informações pessoais que poderiam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.778/2019-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 672/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação, pelo Comando de Artilharia Divisória da 3ª Divisão de Exército - CMDO da AD/3, do Pregão Eletrônico SRP 009/2017, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sec-RS:

1. Processo TC-033.652/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Comando de Artilharia Divisória da 3ª Divisão de Exército - CMDO da AD/3.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente fixado, para que o Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão 1.843/2018 - Plenário, de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-003.043/2017-7 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-021.431/2017-5 (Desestatização).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - Ciscea - MD/CA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano, representando Secretariageral do Ministério da Defesa; Marcelo Feijo e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Vinicius Camargo Araujo, representando Secretária do Tesouro Nacional.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.678/2017 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-006.740/2017-0 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Sec-PE:

1. Processo TC-031.696/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 640/2015 - Plenário, reforçada pelo subitem 1.7.1 do Acórdão 2.373/2018 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-031.848/2018-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em apensar o presente processo ao TC-020.125/2018-6 (Relatório de Acompanhamento), de acordo com o parecer da Sec-SC:

1. Processo TC-024.576/2018-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina (293 Municípios).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Paulo Cesar Rossi, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, de acordo com o parecer da Sec-SP:

1. Processo TC-035.903/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-009.577/2012-2 (Representação).

1.2. Responsáveis: Carolina Baptista Medeiros (004.568.826-50); Claudio Alves Porto (727.834.788-20); Debrito Propaganda Ltda. (00.000.424/0001-56); Elson Almeida Stecher (266.973.568-12); Fernando Henrique Leite Vieira (288.727.808-88); Paulo Cesar Rossi (084.051.978-85); Ruth Miranda de Camargo Leifert (104.650.228-04); Yendis Editora Ltda. (06.199.718/0001-35)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.7. Representação legal: Benialdo Donizetti Moreira (60402/OAB-PR) e outros, representando Elson Almeida Stecher; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF) e outros, representando Claudio Alves Porto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1.1 do Acórdão 2.052/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 19/8/2015, conforme Ata 33/2015.

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 19/8/2015

Valor recolhido: R\$ 10.975,30 Data do recolhimento: 31/8/2018

RELAÇÃO Nº 7/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 678/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia sobre falhas na prestação de serviços públicos essenciais por parte do Município de Maricá - RJ, apesar da existência de recursos disponíveis, tendo o denunciado anunciado, em suma, a ocorrência das seguintes falhas:

(i) não realização de política básica de saneamento na região, com graves riscos à população local, em desacordo com as diretrizes nacionais para o saneamento básico previstas na Lei nº 11.455, de 2007;

(ii) falta de transparência sobre os valores recebidos pelo município e sobre a sua efetiva aplicação, aí incluídos os recursos provenientes dos royalties do petróleo e os transferidos pelo então Ministério das Cidades; e

(iii) falta de controle dos órgãos competentes sobre o uso dos recursos financeiros pelo município e, especialmente, sobre o adequado uso em suas finalidades específicas;

Considerando que o denunciante teria ressaltado que, apesar de serem destinados recursos federais e estaduais, além dos royalties do petróleo, para o saneamento básico em Maricá - RJ, o retrato atual do município é marcado pela situação de risco aos moradores, em desrespeito às diretrizes nacionais para o saneamento básico, fazendo referências a notícias veiculadas em sites e jornais locais sobre as falhas na prestação de serviços públicos;

Considerando que, conquanto a maior parte das aludidas falhas não correspondam a recursos federais, o denunciante teria apresentado o extrato do Contrato de Repasse 779759 celebrado entre a Caixa Econômica Federal - Programas Sociais, como mandatária da União representada pelo então Ministério das Cidades, e o aludido município, com vistas à construção de abrigos de ônibus, noticiando, ainda, o envio de denúncia ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a eventual apuração de superfaturamento na construção dos abrigos, com a subseqüente abertura do Inquérito nº 2018.00053430;

Considerando que, após a pesquisa no Portal da Transparência, a unidade técnica verificou que o Contrato de Repasse Siconv 779759 (n.º original 1001653-19/2012) contaria com o desembolso total sob o valor de R\$ 255.740,00 e a vigência no período de 31/12/2012 a 1/8/2018, tendo a prestação de contas do ajuste sido aprovada em 23/11/2018 (Peça nº 12), a despeito de se encontrar "em execução" o outro contrato de repasse com o objeto semelhante e ainda vigente (Contrato de Repasse Siconv 816007, n.º original 1022620-76/2014), tendo sido celebrado entre a Caixa - Programas Sociais, como mandatária da União representada pelo então Ministério das Cidades, e o aludido município, com o desembolso total previsto sob o valor de R\$ 368.860,34 (já repassado o valor de R\$ 295.088,27);

Considerando que a fiscalização sobre a aplicação dos vultosos recursos inerentes aos royalties do petróleo não se encontraria na competência do TCU, em sintonia, por exemplo, com o Acórdão 971/2006 proferido pelo Plenário do TCU sob a relatoria do emérito Ministro Ubiratan Aguiar, quando teria assinalado que:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. ROYALTIES DE PETRÓLEO. RECURSO DE REVISÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. NÃO-CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TCU. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. É da competência dos tribunais de contas municipais e



estaduais, e não do TCU, a fiscalização dos recursos provenientes do Fundo Especial de que trata a Lei nº 7.525/1986, a teor do art. 20, § 1º, da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede do MS 24.312. 2. Em face da incompetência do TCU para fiscalizar os recursos provenientes do Fundo Especial de que trata a Lei nº 7.525/1986, deve ser declarada, de ofício, a insubsistência das deliberações adotadas pelo Tribunal nessas circunstâncias."

Considerando, contudo, que a existência de recursos federais aportados à construção dos abrigos de ônibus poderia ensejar o conhecimento da presente denúncia, desde que as noticiadas irregularidades estivessem acompanhadas dos suficientes indícios sobre as falhas;

Considerando, assim, que a presente denúncia não deve ser conhecida pelo TCU, já que não atende aos requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU;

Considerando, todavia, que, com o intuito de resguardar a efetividade do controle, o TCU deve enviar a cópia das Peças 1, 2, 3 e 19 ao Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do Ministério das Cidades, e à Caixa Econômica Federal - Programas Sociais, para que promovam a eventual avaliação sobre a regularidade, ou não, da execução do Contrato de Repasse Siconv 816007, além de enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica (Peça nº 19), ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventuais providências;

Considerando, ainda, que o ora denunciante pode reapresentar a suscitada denúncia, desde que a peça inicial esteja acompanhada dos necessários indícios de irregularidade;

Considerando que, a despeito de, preliminarmente, não se conhecer da presente denúncia, o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sigilo, com a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

Considerando, enfim, que o TCU deve manter o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, já que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.160/2018-9 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada.

1.2. Entidade: Município de Maricá - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sec-RJ adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, além da cópia das Peças 1, 2 e 3, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do Ministério das Cidades, e à Caixa Econômica Federal - Programas Sociais, para que promovam a eventual avaliação sobre a regularidade, ou não, da execução do Contrato de Repasse Siconv 816007, diante dos indícios de irregularidades noticiados nestes autos;

1.7.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica (Peça nº 19), ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, diante dos indícios de irregularidades noticiados nestes autos, para ciência e eventuais providências;

1.7.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao denunciante, informando que ele pode reapresentar a aludida denúncia, desde que apresente os necessários indícios das irregularidades perpetradas com os recursos federais, atendendo, assim, os requisitos de admissibilidade expressos no art. 235 do RITCU; e

1.7.4. arquite o presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 679/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação atuada, por força do item 1.7.3 do Acórdão 2.689/2014-TCU-Plenário, para a apuração de possível superfaturamento, além de outras irregularidades, nas obras de construção do Estaleiro e Base Naval (EBN) da Marinha do Brasil no Município de Itaguaí - RJ;

Considerando que, na Sessão de 29/3/2017, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 605/2017 pela seguinte linha:

"(...) 9.2. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 43, I da Lei 8.443, de 1992, e no art. 250, II, do RITCU, a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn) adote as providências necessárias para a correção do Contrato 40.000/2009-009/00 no seguinte sentido:

(...) 9.2.4 manifeste-se expressamente sobre a conveniência e a oportunidade de assumir os encargos pagos pela contratada a seus funcionários (seguro de vida, plano de saúde e cesta básica), em homenagem aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput da CF88), devendo elaborar o necessário estudo com o cálculo do impacto financeiro de cada um desses ônus para os cofres públicos, atentando para as seguintes medidas:

9.2.4.1. caso decida discricionariamente pela manutenção do seguro de vida na planilha de custo da mão de obra de apoio operacional, promova o ajuste do seu custo, limitando o valor à referência técnica de mercado: R\$ 19,10/mês por empregado (data-base fevereiro de 2016), devendo comprovar a efetiva prestação do benefício por parte da contratada;

9.2.4.2. caso decida discricionariamente pela manutenção do plano de saúde na planilha de custo da mão de obra de apoio operacional, promova o ajuste do seu custo, levando em consideração as reais condições de contratação pelos empregados e a parcela de trabalhadores que aderiram ao plano, devendo comprovar a efetiva prestação do benefício por parte da contratada;

9.2.4.3. caso decida discricionariamente pela manutenção da cesta básica na planilha de custo da mão de obra de apoio operacional, comprove a efetiva prestação do benefício por parte da contratada;

9.2.4.4. alternativamente, caso não fique demonstrada a conveniência e oportunidade da manutenção de qualquer um desses custos, expurgue os respectivos itens da planilha;"

Considerando que, por meio, posteriormente, do Ofício nº 30-07/CCIMAR-MB (Peça 359), de 14/1/2019, a Cogesn solicitou a prorrogação de prazo por 60 dias para o atendimento à referida determinação proferida pelo item 9.2.4 do Acórdão 605/2017;

Considerando que, antes de ter o seu pedido de prorrogação apreciado pelo Tribunal, a Cogesn passou, novamente, a solicitar a prorrogação do prazo para o atendimento do aludido item 9.2.4 do Acórdão 605/2017 (Peça 372);

Considerando que, para dar efetividade ao cumprimento da referida deliberação, a Cogesn tem, cautelar e unilateralmente, promovido a retenção de 0,2% sobre o valor total das medições mensais dos serviços atinentes ao Contrato n.º 40.000/2009-009/00, já que a medida teria sido previamente discutida com a empresa, com a implantação há quatro meses, até que sejam concluídos os procedimentos para efetivar o pleno cumprimento ao item 9.2.4 do Acórdão 605/2017-Plenário;

Considerando que a efetiva formalização dos novos preços unitários decorrentes da implementação dos ajustes determinados pelo item 9.2.4 do aludido Acórdão 605/2017 dependeria, também, da aceitação formal pela Construtora Norberto Odebrecht, com a subsequente celebração de termo aditivo ao Contrato n.º 40.000/2009-009/00;

Considerando que, em face do despacho de autoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler (Peça 324), o efeito suspensivo sobre o item 9.5.1 do Acórdão 1.297/2018-Plenário não alcançaria o item 9.2.4 do Acórdão 605/2017-Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 143, V, "c", do RITCU, os correspondentes processos podem ser submetidos ao Plenário do TCU, em Relação, quando o Ministro-Relator acolha pareceres convergentes ou, na inexistência deles, formule proposta de deliberação sobre a adoção de medida saneadora;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, pode ser parcialmente concedida a última prorrogação solicitada pelo prazo, assim, de 15 (quinze) dias contados excepcionalmente da ciência da presente deliberação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em deferir parcialmente o último pedido de prorrogação de prazo formulado pela Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear da Marinha do Brasil, à Peça 372, pelo excepcional e improrrogável período de 15 (quinze) dias contados excepcionalmente da ciência da presente deliberação, para o atendimento ao item 9.2.4 do Acórdão 605/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo, aí, da eventual instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, diante da reticente recusa de a empresa contratada promover a correspondente repactuação dos valores contratuais excedentes, dando por prejudicado o anterior pedido de prorrogação de prazo, à Peça 359, e dar ciência desta deliberação ao solicitante.

1. Processo TC-030.171/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-025.312/2015-4 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

1.4. Órgão: Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa (vinculador).

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.8. Representação legal:

1.8.1. José Augusto Correia Neto, entre outros, representando o Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa;

1.8.2. Marcos José Santos Meira (OAB/BA 35.560), entre outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

ACÓRDÃO Nº 680/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação atuada por força do item 9.6 do Acórdão 2.330/2014 prolatado pelo Plenário do TCU, no bojo do TC 014.980/2010-0 (Fiscobras 2010), ao tratar de possíveis falhas nas obras de restauração e manutenção de trechos rodoviários da BR-116, no Estado do Ceará, com a execução sob a responsabilidade do então Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit-CE;

Considerando que, após as diligências realizadas nos autos, a Sec-CE apurou o dano ao erário sob o valor de aproximadamente R\$ 5.862.763,68, a partir da análise do Laudo de Perícia Criminal da Polícia Federal 677/2011-SETEC/SR/DPF/CE, em face da não conformidade das camadas de rolamento e de ligação do concreto asfáltico realizado, além do dano ao erário sob o valor de aproximadamente R\$ 175.986,17, em face do pagamento por serviços não realizados a título de Canteiro de Obras;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente e converter o presente processo de fiscalização em tomada de contas especial, além de prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.811/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto (CPF 246.136.573-34), Josidan Góis Cunha (CPF 059.960.823-49), Sebastião Coriolano de Andrade (CPF 021.823.273-04), Daniel Diniz Andrade (CPF 869.657.353/68), Delta Construções S/A (CNPJ: 10.788.628/0001-57) e Consultora de Engenharia HSZ Ltda. (CNPJ 07.297.328/0001-60).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sec-CE adote as seguintes medidas:

1.7.1. promova a citação solidária de Josidan Góis Cunha (CPF 059.960.823-49), como supervisor do Dnit-CE e fiscal do Contrato n.º 002/2009, Daniel Diniz Andrade (CPF 869.657.353/68), como engenheiro da Consultora de Engenharia HSZ Ltda. (CNPJ 07.297.328/0001-60) e responsável pela supervisão da obra, Joaquim Guedes Martins Neto (CPF 246.136.573-34), como então superintendente regional do Dnit-CE, e Sebastião Coriolano de Andrade (CPF 021.823.273-04), como superintendente regional substituto do Dnit-CE, além da Consultora de Engenharia HSZ Ltda. (CNPJ 07.297.328/0001-60) e da Delta Construções S/A, CNPJ 10.788.628/0001-57, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, II, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentarem as suas alegações de defesa, em face das irregularidades detectadas nos autos, ou recolherem o valor do débito apurados nestes autos em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, atualizado monetariamente, a partir da data das ocorrências até os efetivos recolhimentos, abatendo-se, na oportunidade, as eventuais quantias já ressarcidas, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
11/11/2009	175.986,17
13/7/2010	5.862.763,68

Ocorrência:

i) pagamento feito pelo Dnit/CE à Delta Construções S/A por serviços não realizados atinentes às obras de restauração e melhorias para o aumento da capacidade na rodovia BR-116/CE; segmento: Km 0,00 ao Km 11,866, pelo Contrato 002/2009, resultando no dano ao erário, diante da não conformidade das camadas de rolamento e de ligação do concreto asfáltico realizado, ante o prejuízo na ordem de R\$ 5.862.763,68, além do pagamento por serviços não realizados no Canteiro de Obras, ante o prejuízo na ordem de R\$ 175.986,17.

Conduta dos responsáveis:

(i) Joaquim Guedes Martins Neto, como Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Ceará, por aprovar e autorizar o processamento de Medições do Contrato 002/2009;

(ii) Sebastião Coriolano de Andrade, como Superintendente Regional Substituto do Dnit/CE, por aprovar e autorizar o processamento de Medições do Contrato 002/2009;

(iii) Josidan Góis Cunha, como Supervisor do Dnit/CE e Fiscal do Contrato 2/2009, por determinar o processamento das Medições do Contrato 002/2009 celebrado com a Delta Construções S/A;

(iv) Daniel Diniz Andrade, como engenheiro da Consultora de Engenharia HSZ Ltda. (Contrato 13/2009), por atestar inadequadamente a execução de serviços não realizados em face das Medições do Contrato 002/2009;

(v) Consultora de Engenharia HSZ Ltda. (Contrato 13/2009), como empresa supervisora, por atestar inadequadamente a execução de serviços não realizados em face das Medições do Contrato 002/2009;



(vi) Delta Construções S/A, como contratada, por receber pagamentos em face de serviços não realizados ante as Medições 1-14 do Contrato 002/2009; e

1.7.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis, informando que, entre outras medidas, a eventual condenação pelo TCU ao pagamento do débito ora apurado nos autos será promovida com o acréscimo dos juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 681/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.512/2011-5.
1.1. Apensos: 027.846/2015-6; 032.673/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrentes: Francisco de Assis Barbosa de Sousa (156.709.882-72); Michel Dib Tachy (000.376.135-53); Herbert Drummond (110.346.966-53); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53); Adriano Inácio de Souza (045.464.327-63); Sandra Sueli Fontes Rodrigues (064.204.192-04); Eduardo Tuyoshi Chiba (000.780.932-87); Heitor Ribeiro da Câmara (013.384.982-15).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: José das Graças Barros de Carvalho (OAB/AM 561), Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425); Leticia de Almeida Rodrigues (OAB/DF 36.029), e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos por Michel Dib Tachy, Herbert Drummond, Adriano Inácio de Souza, Waldívia Ferreira Alencar, Sandra Sueli Fontes Rodrigues, Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Eduardo Tuyoshi Chiba e Heitor Ribeiro da Câmara em face do Acórdão 1.187/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, *caput* e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Adriano Inácio de Souza, Waldívia Ferreira Alencar, Sandra Sueli Fontes Rodrigues e Francisco de Assis Barbosa de Sousa para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por Michel Dib Tachy, Eduardo Tuyoshi Chiba e Heitor Ribeiro da Câmara para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito extensivo à Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, e tornar sem efeito as multas que lhes foram impostas por meio dos subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.12.2 e 9.12.3 do Acórdão 1.187/2017-TCU-Plenário;

9.3. conhecer do recurso interposto por Herbert Drummond para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reduzir a multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.10 do Acórdão 1.187/2017-TCU-Plenário para o valor de R\$ 5.000,00;

9.4. autorizar o parcelamento da multa aos demais responsáveis, caso requerido, nos termos do Regimento Interno/TCU, art. 217; e

9.5. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos e entidades interessados.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0681-09/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 682/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.274/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 835/2009 (SICONV 704439),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, a citação de Luiz Henrique Peixoto de Almeida;

9.2. considerar revés para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ 07.046.650/0001-17) e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 *c/c* os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53), da entidade Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39), de Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53), e da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ 07.046.650/0001-17), em vista do disposto nos arts. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/10/2009	300.000,00

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU),

o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Premium Avança Brasil, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
9.4.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
9.4.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.4.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 *c/c* o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;
9.8. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.10. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 *c/c* o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.11. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0682-09/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 683/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.277/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Edlane Karina Mendes da Silva (042.392.604-77); Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda - ME (07.158.872/0001-21); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39); Ricardo Lima da Silva (030.480.644-78).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:
8.1. Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), Julio Wglesio Neres Magalhães (30.570/OAB-GO) e outros, representando Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda - ME.
8.2. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 580/2009 (SICONV 703856),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ricardo Lima da Silva e pela Sra. Edlane Karina Mendes da Silva, excluindo-os da relação processual;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo e da empresa Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/10/2009	300.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avança Brasil, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
9.3.3. Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - ME, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 *c/c* o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;



9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arrestando dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0683-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 684/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.359/2006-1.

1.1. Apenso: TC 022.436/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Eduardo de Holanda Bessa, representando Ministério da Fazenda.

8.2. Éride Machado Bueno Bomtempo, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 1.665/2008-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285, 286 e 278, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. julgar parcialmente procedente a representação versada neste processo;

9.3. revogar a medida cautelar deferida, para que o então Ministério da Fazenda se abstivesse de reter ou cobrar o IRRF de policiais e bombeiros pagos com recursos do FCDF, por perda de objeto;

9.4. deixar de decidir o agravo interposto pela União contra a medida cautelar mencionada no item anterior, em razão de ter perdido seu objeto;

9.5. deixar assente que os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores mantidos com recursos do FCDF, nos termos do art. 21, inc. XIV, da CF/88, pertencem à União;

9.6. determinar ao Ministério da Economia que:

9.6.1. deixe de repassar imediatamente, ao Distrito Federal, o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

9.6.2. passe a utilizar a classificação, individualmente, das retenções das folhas de pagamento, conforme sistemática prescrita no manual do Siafi, de forma que fiquem evidenciadas suas respectivas espécies;

9.6.3. informe ao TCU as providências adotadas, em cumprimento às determinações contidas nos itens 9.6.1 e 9.6.2, em até 30 dias, contados da ciência da decisão que vier a ser proferida;

9.7. determinar ao Ministério da Economia e ao Governo do Distrito Federal que:

9.7.1. avaliem a conveniência e oportunidade de submeter à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, negociação para o ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores repassados indevidamente, ao Distrito Federal, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde janeiro de 2003, nos termos do art. 1º da Lei 9.307/1996, com a redação da Lei 13.129/2015, c/c o art. 18, inciso III, Anexo I, do Decreto 7.392/2010, e c/c o art. 37 da Lei 13.140/2015;

9.7.2. informem ao TCU, no prazo de 30 dias, de forma fundamentada, a decisão de submeter ou não a questão do item 9.7.1 à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União;

9.8. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, ao Ministro de Estado da Economia e ao Secretário da Fazenda do Distrito Federal.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0684-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 685/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.868/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Fernando Fortes Melo Filho (787.303.504-25); Carlos Manoel Melo (276.421.605-00); Rommel Mello Cruz (564.167.174-68).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos por Fernando Fortes Melo Filho, Carlos Manoel Melo e Rommel Mello Cruz contra o Acórdão 2.369/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

conhecer dos presentes pedidos de reexame por atenderem aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 32, inciso I, e 33 do mesmo normativo, para, no mérito, dar-lhes provimento;

tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.6 do Acórdão 2.369/2015-TCU-Plenário, mantendo inalterados os demais itens da decisão;

dar ciência do presente acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0685-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 686/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.538/2005-3.

1.1. Apenso: 010.194/2004-9

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Prestação de Contas).

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25); Luis Fernando de Mello Costa (180.811.187-72); Maron Emile Abi-abib (030.228.541-53); Renato Rossi (001.285.626-68).

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos e Serviço Social do Comércio - Administração Nacional;

8.2. José Maria Aquino Genaro e Marilson David de Moraes, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.137/2006-TCU-2.ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.137/2006-TCU-2ª Câmara quanto ao mérito das contas em relação ao responsável Antônio José Domingues de Oliveira Santos;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72) e das empresas Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40) e Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. (17.455.288/0001-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - Sesc/AN, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

- Contrato 01/2002:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 3.134,84	20/02/2004
R\$ 3.248,26	30/03/2004

Valor atualizado até 28/04/2017: R\$ 13.660,42

- Contrato 27/2002:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 9.513,35	20/02/2004
R\$ 80.186,91	20/02/2004
R\$ 16.708,05	17/03/2004
R\$ 5.408,83	13/04/2004
R\$ 2.248,02	07/05/2004
R\$ 4.787,58	28/06/2004

Valor atualizado até 28/04/2017: R\$ 254.526,43

- Contrato 38/2003:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 6.518,54	20/02/2004
R\$ 18.542,45	15/03/2004
R\$ 29.100,47	13/04/2004
R\$ 13.267,81	12/05/2004
R\$ 6.922,77	17/06/2004
R\$ 15.520,64	17/06/2004
R\$ 5.789,30	29/06/2004
R\$ 1.256,86	29/06/2004
R\$ 1.138,15	18/08/2004
R\$ 20.863,51	18/08/2004
R\$ 11.292,68	21/12/2004

Valor atualizado até 28/04/2017: R\$ 273.970,29

- Contrato 44/2003:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 30.745,04	23/01/2004
R\$ 22.282,90	20/02/2004
R\$ 10.454,87	19/03/2004
R\$ 8.683,87	28/04/2004
R\$ 3.173,09	20/05/2004
R\$ 1.275,90	29/06/2004
R\$ 10.633,23	29/06/2004
R\$ 5.411,23	24/11/2004

Valor atualizado até 28/04/2017: R\$ 197.922,31

9.5. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento das primeiras parcelas em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0686-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 687/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.574/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado no tema agricultura familiar, com vistas a identificar disfunções burocráticas que impactem negativamente a produtividade do produtor rural;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 250, inciso III, do RITCU, recomendar à Casa Civil, em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com a Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, a priorização da regulamentação da Lei 13.680/2018, que alterou a Lei 1.283/1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, considerando os diferentes entendimentos dos órgãos sobre as atribuições de inspeção sanitária e as inseguranças jurídicas e econômicas que podem decorrer da sua imediata aplicação;

9.2. determinar a constituição de processo apartado com o objetivo de identificar as disfunções na burocracia estatal que afetam a produtividade e a competitividade do agronegócio brasileiro, considerando as dificuldades na obtenção de crédito, as barreiras alfandegárias que impactam as exportações e as importações, as dificuldades de infraestrutura logística, a ineficiência e complexidade da carga tributária, os entraves na obtenção de licenças ambientais e sanitárias, a atuação dos entes fiscalizadores, bem como outros fatores relevantes que sejam identificados;

9.3. dar ciência do presente relatório de levantamento à SecexAgroAmbiental, como subsídio para o planejamento de futuras ações de controle;

9.4. dar ciência do presente relatório de levantamento à Sec-ES, como subsídio para o processo TC 016.562/2018-6, que trata de acompanhamento das medidas a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à melhoria da gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, especialmente no que tange ao não atingimento do percentual mínimo de 30% de aquisições de alimentos diretamente da agricultura familiar previsto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0687-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 688/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.270/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

8. Representação legal:

8.1. Gabriela Coelho Michetti e outros, representando Banco do Brasil S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Banco do Brasil S.A., operador do FCO, e na Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), gestor do mencionado fundo, com vistas a identificar possíveis ações que burocratizam e retardam as operações de concessão de crédito do referido fundo pelo Banco do Brasil para pessoas jurídicas e físicas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Banco do Brasil que, tendo em vista o que dispõe o Decreto 9.094/2017, promova adaptação do rol de exigências formais demandadas nas operações de crédito financiadas com recursos do FCO, tanto na fase de aprovação do pleito, como na fase de comprovação da aplicação dos recursos repassados aos tomadores, evitando exigências que extrapolem o efetivamente necessário à segurança das operações, de forma,

entre outros, que os controles executados dos contratos celebrados tenham como premissa o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos ajustes pactuados;

9.2. recomendar ao Banco do Brasil que, com o intuito de possibilitar a transparência que deve ser dada às ações públicas, como forma de viabilizar o controle social e a bem dos princípios da publicidade, da eficiência e do interesse público, com fulcro no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei 9.784/1999, arts. 2º e 3º da Lei 12.527/2011, e arts. 2º, 8º, 9º, 10º, 14 e 15 da Lei 7.827/1989, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação, com a identificação, entre outros, de medidas, responsáveis e prazos para a implementação de sistema informatizado que permita a postulação, a celebração, o acompanhamento e o gerenciamento *on-line* de todas as solicitações de acesso a crédito com recursos do FCO, assegurando que tal sistema possa ser acessado por qualquer cidadão via rede mundial de computadores, contendo, ao menos, as seguintes características:

9.2.1. amplo acesso e divulgação de todos os critérios de elegibilidade e limitações à contratação da linha de crédito, informando os parâmetros mínimos exigidos pelo banco para a concessão do crédito conforme o risco do cliente e o risco da operação, além dos critérios de enquadramento dos potenciais tomadores e das operações em cada classificação, restringindo o acesso dos tomadores apenas aos critérios que efetivamente possam ser caracterizados como segredo comercial do banco;

9.2.2. permissão para que a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), que em sua composição inclui o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), responsável pelo controle finalístico das atividades desenvolvidas com recursos do FCO, acompanhe e gerencie as demandas por crédito registradas no mencionado sistema, por meio, tanto do acesso a detalhes não protegidos por sigilo bancário relativos a pleitos individuais quanto pela geração de relatórios gerenciais com índices e indicadores de desempenho elaborados de forma conjunta com a Sudeco e o Condel/Sudeco;

9.2.3. possibilidade de registro de reclamações e dúvidas, criando mecanismo de controle gerencial parametrizado dessas anotações e permitindo que a Ouvidoria da Sudeco acompanhe e gerencie tanto essas anotações quanto a apuração de eventuais irregularidades apontadas;

9.2.4. possibilidade de registro da avaliação realizada pelo banco em relação à solicitação de financiamentos, inclusive dos fundamentos que geraram eventual recusa por parte do banco, e à conferência da comprovação da aplicação dos recursos repassados aos tomadores de crédito com recursos do FCO;

9.2.5. implementação de modelos de acompanhamento e gerenciamento das concessões de crédito com recursos do FCO com base em um critério orçamentário, a exemplo do que ocorre com a Lei Orçamentária da União, conforme registro das diretrizes periodicamente estabelecidas pelo Condel/Sudeco, eliminando o atual modelo de controle (por meio da aprovação individualizada de projetos pelos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais - CDEs), e criando um modelo de controle em alinhamento com o que estabelece a legislação vigente (por meio de diretrizes), de sorte a permitir a criação de indicadores mais confiáveis;

9.2.6. possibilidade de qualquer cidadão ou interessado ter acesso às informações atualizadas relativas aos contratos celebrados e indeferidos, com descrição do tomador/solicitante (com identificação de CPF/CNPJ, área de atuação, porte, etc.), do objeto, do valor, das condições da contratação e/ou das razões da não aprovação da solicitação, das garantias reais apresentadas, dos prazos demandados em cada fase do processo, dos recursos liberados, dos recursos utilizados, do adimplemento das obrigações assumidas, assim como da situação do processamento de eventual execução de garantia e de outras informações relevantes, permitindo a geração de relatórios gerenciais parametrizados pelo usuário e o controle social das operações;

9.2.7. possibilidade de o potencial tomador utilizar o próprio sistema para apresentar toda a documentação requerida, assim como alimentar os dados econômico e financeiro necessários, a exemplo do que ocorre no sistema Siconv na fase de execução dos convênios, de forma que o encaminhamento da documentação física relacionada às garantias reais, às licenças/certidões e aos termos contratuais assinados seja efetuado, preferencialmente, por correspondência a endereço físico específico, assegurando que, em regra, não seja necessária a participação das agências do Banco do Brasil no processo de concessão de crédito e que os potenciais tomadores tenham um canal de comunicação no banco para o esclarecimento de eventuais dúvidas;

9.2.8. possibilidade de extração de indicadores de desempenho, conforme critérios de parametrização estabelecidos pelo usuário cadastrado;

9.3. determinar à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) que, como forma de viabilizar o controle social e a bem dos princípios da eficiência, da publicidade, da impessoalidade e do interesse público, com fulcro no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, art. 2º, *caput*, e parágrafo único, da Lei 9.784/1999 e arts. 2º, 8º, 9º, 10º, 14 e 15 da Lei 7.827/1989, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação, com a identificação, entre outros, de medidas, responsáveis e prazos para a implementação de controles e mecanismos de gestão contendo, ao menos, as seguintes características:

9.3.1. estabelecer mecanismo para registrar as diretrizes periodicamente estabelecidas pelo Condel com base em critério orçamentário, a exemplo do que ocorre com a Lei Orçamentária da União, como forma de acompanhar a execução dessas diretrizes, eliminando o modelo de controle atualmente realizado (por meio da aprovação de projetos pelos CDEs) e criando um modelo de controle em alinhamento com o que estabelece a legislação vigente (por meio de diretrizes);

9.3.2. acompanhar as ações adotadas pelo Banco do Brasil na concessão dos financiamentos, de modo a gerenciar os critérios de enquadramento dos potenciais tomadores e das operações nas classificações de risco do cliente e risco da operação, além dos critérios de elegibilidade e limitações à contratação da linha de crédito com recursos do FCO para os diversos portes de clientes e segmentos, de forma a assegurar que o risco a ser assumido pelo Banco do Brasil nessas operações se mantenha compatível com a remuneração do banco pela operação do fundo e que os objetivos e as diretrizes do fundo sejam respeitados;

9.3.3. acompanhar e gerenciar as anotações de reclamações e dúvidas, acompanhando e gerindo, por meio de sua Ouvidoria, o tratamento dessas anotações;

9.3.4. criar mecanismos para assegurar que percentual dos recursos aplicados sigam diretrizes que favoreçam e fomentem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos em áreas interioranas, assim como a conjugação do crédito com a assistência técnica, diretrizes previstas no art. 3º da Lei 7.827/1989 que tendem a reduzir os riscos das operações, favorecendo o uso criterioso dos recursos para estimular a redução das disparidades intra-regionais de renda;

9.4. determinar à SecexFazenda que, em processo específico, promova o monitoramento dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deste acórdão;

9.5. notificar o Banco do Brasil e a Sudeco da presente decisão.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0688-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 689/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.493/2013-2.

1.1. Apenso: 004.453/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Recorrente: Gilson Dias da Silva (102.307.935-68).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Emanuel Santos de Lima (OAB/DF 15.693).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilson Dias da Silva, ex-presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FenaPRF), contra o Acórdão 2.610/2018-TCU-Plenário, decisão por meio da qual o Tribunal conheceu de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 106/2018-TCU-Plenário e negou-lhes provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar à Consultoria Jurídica deste Tribunal que acompanhe o andamento do Processo 1000952-15.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo em vista as possíveis repercussões sobre as decisões proferidas no âmbito deste TC 025.493/2013-2, para que adote eventuais providências de sua alçada caso necessário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0689-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 690/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.674/2014-6.

1.1. Apenso: 029.545/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: 3RD Engenharia Ltda (02.947.216/0001-94); Etelo Engenharia de Estruturas Ltda. (03.326.311/0001-33) e Wilson Marques Barbosa (007.555.671-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por 3RD Engenharia Ltda. (atual Monticello Engenharia Eireli - EPP), Etelo Engenharia de Estruturas Ltda. - EPP e Wilson Marques Barbosa, em face do Acórdão 207/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 278 e 287 do RITCU, em:

9.1. receber como mera petição os expedientes denominados "Embargos de declaração", acostados às peças 147, 152 e 154, apresentados por 3RD Engenharia Ltda. (atual Monticello Engenharia Eireli - EPP), Etelo Engenharia de Estruturas Ltda. - EPP e Wilson Marques Barbosa, indeferindo os pleitos apresentados;

9.2. aplicar às empresas 3RD Engenharia Ltda. (atual Monticello Engenharia Eireli - EPP) e Etelo Engenharia de Estruturas Ltda. - EPP e ao Sr. Wilson Marques Barbosa multa individual no valor de R\$ 3.000,00, com suporte no art. 58, caput, da Lei 8.443/92, c/c arts. 15 e 1.026 do Código de Processo Civil, e com o art. 298 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. salientar novamente aos responsáveis que a oposição de novos elementos sob a denominação de embargos de declaração serão recepcionados sem efeito suspensivo e sob a forma de mera petição;

9.4. dar ciência desta deliberação aos peticionários e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0690-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 691/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.588/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: ex-Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de levantamento de auditoria realizada no então Ministério das Cidades, para conhecer o funcionamento das organizações, programas, projetos e atividades governamentais relacionadas ao planejamento urbano e à integração das políticas voltadas para a cidade, em especial nos aspectos de mobilidade, saneamento e habitação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à SeinfraUrbana que avalie incorporar no planejamento de suas ações de controle externo as propostas apresentadas no relatório que fundamenta essa decisão; e

9.2. com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0691-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 692/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.513/2018-0.

1.1. Apenso: 035.491/2018-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros, representando Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Conacate), em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 40/2018 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem por objeto o serviço de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 2.511/2018-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que promova a anulação do Pregão Eletrônico 40/2018, uma vez que o edital recepcionou os efeitos da Portaria-MTb 1.287/2017, e informe ao TCU, no prazo de trinta dias, os encaminhamentos realizados;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao BNDES; e

9.4. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0692-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 693/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.392/2016-4.

1.1. Apenso: 023.616/2018-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de revisão.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: Haroldo José de Almeida (273.585.186-91).

3.3. Recorrente: Haroldo José de Almeida (273.585.186-91).

4. Entidade: Município de Estrela do Sul/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Ricardo Davi Sousa (94.229/OAB-MG) e outros, representando Haroldo José de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foi interposto recurso de revisão contra o Acórdão nº 1.755/2017-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0693-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 694/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.531/2007-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32).

3.2. Responsáveis: Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (02.843.943/0001-01); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benício dos Santos (400.974.477-49); Jose Liberato Barrozo Filho (021.008.433-20); Julio Pinto Neto (003.662.343-15); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Louise Costa de Farias (027.524.975-12); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); TL Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE).

8. Representação legal:

8.1. Maria Eroneide Alexandre Maia (12833/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado.

8.2. Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusiclea Barboza de Castro.

8.3. Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Julio Pinto Neto e Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.;

8.4. Maria Auxiliadora Santarém Barbosa (31121/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano.

8.5. Vinícius Vilarde de Mello Cruz (21.419/OAB-CE) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa.



8.6. Dalton Marcel Matos de Sousa (19685/OAB-BA) e outros, representando TI Construtora Ltda.

8.7. Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido.

8.8. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.

8.9. Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante Convênio MMA/SRH 128/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15), Isane Costa de Farias (CPF 033.317.905-67), Louise Costa de Farias (CPF 027.524.975-12), Taise Costa de Farias (CPF 010.367.215-07), T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Júlio Pinto Neto (CPF 003.662.343-15) e José Liberato Barrozo Filho (CPF 021.008.433-20), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa de Dalvino Troccoli França (CPF 038.685.244-87), Itazil Fonseca Benicio dos Santos (CPF 400.974.477-49), Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (CPF 039.076.001-34), Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00), Luciano de Petribu Faria (CPF 499.437.076-15), Lauro Sérgio de Figueiredo (CPF 115.178.321-87) e do Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (Ceudesp) (CNPJ 02.843.943/0001-01), excluindo-os do rol de responsáveis;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), pela Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), por Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00) e Deusciléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34);

9.4. arquivar as contas sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade, de Israel Beserra de Farias, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, excluindo-se da relação processual suas filhas Isane Costa de Farias (CPF 033.317.905-67), Louise Costa de Farias (CPF 027.524.975-12) e Taise Costa de Farias (CPF 010.367.215-07);

9.5. desconsiderar a personalidade jurídica da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32) e da empresa T.L. Construtora Ltda., nos termos do art. 50 do Código Civil, para que Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15) e Neuma de Fátima Costa de Farias respondam pelos danos causados ao erário na execução do Convênio MMA/SRH 158/2000;

9.6. julgar irregulares as contas de Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), de Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Deusciléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15) e da empresa T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), alusivas ao Convênio MMA/SRH 128/2000 (Siafi 397511), celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) e da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (FJRPC), com fundamento no art. 71, inciso II, da CF/88, nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 2º, 15, e 16, inciso III, alínea "b", "c", e "d", e § 2º, alíneas "a" e "b"; e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, e 209, inciso II, III e IV do RI-TCU;

9.7. condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, conforme preconizam os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210, caput, e 214, inciso III, do RI-TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência do seu fato gerador até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já recolhidas ou quaisquer novos valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

9.7.1. - Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Deusciléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

DÍVIDA		
DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA
	152.800,00	29/08/2000

9.7.2. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Deusciléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

DÍVIDA		
DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA
	51.200,00	29/08/2000
	350.000,00	22/09/2000

9.7.3. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Deusciléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15):

DÍVIDA		
DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA
	36.500,00	13/9/2000
	36.500,00	11/10/2000

9.7.4. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Deusciléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15):

DÍVIDA		
DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA
	73.000,00	21/9/2000

9.8. - aplicar multa individual aos responsáveis abaixo indicados, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI-TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214,

inciso III, alínea "a", do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32)	350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)
Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15)	170.000 (cento e setenta mil reais)
T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61)	85.000 (oitenta e cinco mil reais)
Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00);	20.000 (vinte mil reais)

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e dos arts. 214, inciso III, alínea "b", e 215, do RI-TCU;

9.10. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso seja requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI-TCU, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para a comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para a comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI-TCU);

9.11 - declarar a inidoneidade da empresa T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61) para participar de licitação na Administração Pública Federal, por um período 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 46, da Lei 8.443/1992, e no art. 271 do RI-TCU;

9.12. - dar ciência desta deliberação:

9.12.1 - à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos previstos no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.12.2 - ao Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;

9.12.3 - ao Ministério da Economia e Ministério do Meio Ambiente;

9.12.4 - ao Superior Tribunal de Justiça para instrução do Recurso Especial 1556037/CE;

9.12.5 - aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 695/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.973/2003-2.

1.1. Apenso: 010.940/2005-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cardoso Borges Engenharia Ltda. (38.037.602/0001-96); Celia Maria da Silva (215.119.771-91); Cesar Cardoso Borges (245.787.971-04); Geisa Adriana Vieira Costa (770.263.301-87); Iramar Duarte (215.102.371-00); Joao da Cruz Naves (112.730.971-49); Johaness Eck (006.583.638-32); Leônidas Pereira Santos (145.039.131-15); Lillian de Azevedo Gonçalves (153.307.881-53); Luciana Gozzi (151.231.668-74); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Roseni Moreira Teixeira (373.306.911-00); Welma Jose Alvarenga (212.881.941-53).

3.2. Recorrentes: Cardoso Borges Engenharia Ltda. (38.037.602/0001-96); Lillian de Azevedo Goncalves (153.307.881-53).

4. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e de Logística do Ministério da Justiça - MJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal:

8.1. Dheborá Pimentel Pereira Pinto e outros, representando Cardoso Borges Engenharia Ltda.

8.2. Bruno Paiva Gouveia (30522/OAB-DF) e outros, representando Leônidas Pereira Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Cardoso Borges Engenharia Ltda. e por Lillian de Azevedo Gonçalves, então Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação e de Logística do Ministério da Justiça, contra o Acórdão 2.292/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas desses e de outros responsáveis, condenando-os em débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Ministério de Justiça, tomada de contas ordinárias do exercício 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0695-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 696/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.593/2009-5.

1.1. Apensos: 030.191/2013-0; 030.192/2013-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: João Maria Marques Rosa (194.866.859-91);



3.2. Recorrente: João Maria Marques Rosa (194.866.859-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Abelardo Luz/SC.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: Cristiane Cecon (OAB/SC 30.360), representando João Maria Marques Rosa (peça 42).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por José Maria Marques Rosa, ex-prefeito do Município de Abelardo Luz/SC, contra o Acórdão 1.072/2012 - Primeira Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente recurso de revisão, para reformar o Acórdão 1.072/2012 - Primeira Câmara e julgar regulares com ressalva as contas de José Maria Marques Rosa, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República em Santa Catarina.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0696-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 697/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.498/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Município de Sabará - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência 003/2015, promovida pela Prefeitura de Sabará/MG, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Maternidade Municipal de Sabará;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Município de Sabará/MG acerca das seguintes irregularidades apuradas na Concorrência 003/2015:

9.2.1. depósito de garantia em data anterior àquela definida para a apresentação dos demais documentos para a habilitação;

9.2.2. profissional integrante do quadro permanente da licitante que teria executado, na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da licitada;

9.2.3. atestado de Visita Técnica ao local de realização da obra; e

9.2.4. ausência de quantificação do percentual mínimo exigido para a comprovação da capacidade operacional da empresa, em afronta ao art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3. levantar o sigilo destes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0697-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 698/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.603/2018-1.

1.1. Apenso: 023.527/2018-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Agravo em Representação

3. Interessados: Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde- APAAS (20.852.311/0001-96) e Cleydiana Bezerra Carvalho (35.127.034/0001-26)

4. Entidades: Ministério da Saúde e Município de Picos/PI

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

8. Representação legal: Geanclécio dos Anjos Silva (8693/OAB-PI), representando Cleydiana Bezerra Carvalho (Centro de Reabilitação Santa Ana); Andreyra Lorena Santos Macedo (5630/OAB-PI) e outros, representando Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde; e Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8.824) e outros representando o Município de Picos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de agravos interpostos pela Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde (APAAS) e pelo Município de Picos/PI contra o Acórdão 328/2019-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de agravo, nos termos do art. 289 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. determinar à Sec-PI que dê prioridade a instrução de mérito deste processo e examine as informações prestadas pelos recorrentes nesta etapa processual, sobre o saneamento das impropriedades na operação da APAAS e do CRSA como CER IV, em conjunto com a resposta das oitivas dos interessados; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério da Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí (Denasus-PI).

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0698-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 699/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.271/2017-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Recorrentes/Interessados:

3.1. Recorrentes: Comitê Olímpico Brasileiro, Ministério do Esporte, Confederação Brasileira de Esgrima e Confederação Brasileira de Wrestling

3.2. Interessados: Comitê Olímpico Brasileiro (34.117.366/0001-67) e Confederação Brasileira de Esgrima (42.178.699/0001-24)

4. Órgão: Ministério do Esporte

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Wladimir Vinicius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918), Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB/DF 44.152), Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/DF 149.272), Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437), Alexandre Ortiz de Camargo (OAB/SP 156.894), Paulo Victor Barchi Losinkas (OAB/SP 306.109), Rodolfo José Ferreira Cirino da Silva (OAB/PA 14.905-B), Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516), Rafaella Fernandes dos Santos (OAB/RJ 214.793), Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (OAB/SP 287.546) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.684/2018-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos;

9.2. quanto ao mérito, dar provimento aos embargos opostos pelas Confederações Brasileiras de Esgrima e de Wrestling para excluir tais entidades do rol contido nos subitens 9.6 e 9.4.1 do Acórdão 2.684/2018-Plenário, respectivamente, uma vez que, atualmente não estão inscritas no Cepim, de modo que, considerando o escopo dos presentes autos, encontram-se aptas ao recebimento de recursos oriundos da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 13.756/2018, caso atendidas as demais exigências legais, estendendo essa medida à Confederação Brasileira de Tiro com Arco e à Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes;

9.3. quanto ao mérito, dar provimento parcial aos embargos opostos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Ministério do Esporte para:

9.3.1. tornar sem efeito os subitens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.684/2018-Plenário em face das alterações promovidas pela Lei 13.756/2018, que, ao revogar o § 1º do art. 56 da Lei 9.615/1998, passou a permitir que as entidades listadas no art. 22 da Lei 13.756/2018 se beneficiem com o recebimento de recursos federais oriundos da Lei 9.615/1998, ainda que inscritas como inadimplentes no Cepim;

9.3.2. excetuar o Comitê Olímpico Brasileiro e as demais entidades listadas no art. 22 da Lei 13.756/2018 do alcance dos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.684/2018-Plenário em face das alterações promovidas pela Lei 13.756/2018 no art. 56, § 1º, da Lei 9.615/1998;

9.3.3. alterar os subitens 9.4 e 9.4.1 do Acórdão 2.684/2018-Plenário, que deverão passar a apresentar uma única redação, qual seja: alertar o Comitê Olímpico Brasileiro sobre a impossibilidade de as entidades listadas no art. 22 da Lei 13.756/2018 descentralizarem recursos oriundos da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 13.756/2018, a qualquer entidade inadimplente perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive quando inscritas no Cepim (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), conforme disposto no art. 20, § 4º, do Decreto 7.984/2013;

9.3.4. alterar os subitens 9.5 e 9.5.1 do Acórdão 2.684/2018-Plenário, que deverão passar a apresentar uma única redação, qual seja: alertar o Comitê Paralímpico Brasileiro sobre a impossibilidade de as entidades listadas no art. 22 da Lei 13.756/2018 descentralizarem recursos oriundos da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 13.756/2018, a qualquer entidade inadimplente perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive quando inscritas no Cepim (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), conforme disposto no art. 20, § 4º, do Decreto 7.984/2013;

9.3.5. considerar prejudicados os subitens 9.4.2 e 9.5.2 do Acórdão 2.684/2018-Plenário, ante a nova redação proposta nos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste acórdão; e

9.4. dar ciência do presente acórdão aos embargantes, à Confederação Brasileira de Tiro com Arco, à Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes, à Caixa Econômica Federal, ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0699-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 700/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.003/2008-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recursos de reconsideração em tomada de contas simplificada - Exercício: 2004

3. Recorrente: P. R. B. Pessoa (CNPJ 63.640.908/0001-80).

4. Órgão/Entidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).

8. Representação legal:

8.1. Gilbert Di Angellis da Silva Alves (54.386/OAB-DF) e outros, representando Francisco Caninde Fernandes de Macedo.

8.2. Erik Franco de Sá (3.786/OAB-AM), representando André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Patrícia Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva, Cotrar Comércio Transportes e Representações Ltda. e Granito Construtora Ltda. - ME;

8.3. David Azulay Benayon (8.688/OAB-AM), representando Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças;

8.4. Luiz José Lopes Pessoa (1.075/OAB-AM), representando P. R. B. Pessoa;

8.5. Afrania Balbino de Oliveira (9.319/OAB-AM) e Reginaldo Souza de Oliveira (8310/OAB-AM), representado PPA Comercial Ltda.;

8.6. Léo da Silva Alves (7.621/OAB-DF), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro;



8.7. José Carlos Cavalcanti Júnior (3.607/OAB-AM), representando Joao Jose Araujo Amorim;
 8.8. Antonio Azevedo de Lira (5474/OAB-AM) e outros, representando Antonio da Silva Araújo.
 8.9. Joao Soares Gomes (2.545/OAB-AM), representando E. Gomes Trindade e M. M. B. de Freitas;
 8.10. Jean Cleuter Simões Mendonça (3.808/OAB-AM), representando Ermindo Pinatto, André Pinatto;
 8.11. Izabelle Lima Assem (6.075/OAB-AM), representando Oseias Alves de Souza;
 8.12. Joao Pontes Rocha Filho (15.087/OAB-CE), representando Jose Edson Rodrigues de Souza;
 8.13. Tatiane Medina Oliveira (6.336/OAB-AM), representando Liomar Guimaraes Azevedo - ME;
 8.14. Diego Antônio Cardoso de Almeida, Defensor Público Federal no Amazonas, representando Nancy Lemos Ramos, Patrícia de Oliveira Marques, Paulo Milton Ferreira da Silva, Raimunda Ramos Balbi, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves, Roner Freire Alves, Aline do Nascimento Silva, Edmilson Lima de Aragão, Francisca Maia Ramos, Graciete Limeira Ribeiro, Irmãs Leite Ltda., José Ribamar Duarte e Luciene Ximenes dos Reis.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.444/2018-Plenário, proferido em recurso de reconsideração, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-09/19-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 701/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.048/2008-4.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial
 3. Recorrente: Salvatore Alberto Cacciola
 4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal:
 8.1. Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e Arthur Lima Guedes (OAB 18.073/DF), representando Cláudio Mess Mauch e Demóstenes Madureira de Pinho Neto;
 8.2. José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7.118), José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977) e André Quinderé Castelo Branco Domingos Mourão (OAB/DF 54.143), representando Salvatore Alberto Cacciola;
 8.3. Ariadna Bohomoletz Gaal (OAB/RJ 36.591) e Maria Joanez Muniz de Sousa (OAB/DF 12.918), representando Gilberto Gilberti;
 8.4. Arthur Brant de Carvalho (OAB/SP 196.755) e J. A. Lima Gonçalves (OAB/SP 66510), representando Gustavo Wanderley Dias de Freitas;
 8.5. Cinthia Costa e Souza (OAB/RJ 60.402), representando Cinthia Costa e Souza;
 8.6. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), representando Antônio Sérgio do Carmo Dupin.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.605/2018-Plenário, proferido em tomada de contas especial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0701-09/19-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 702/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.725/2018-9.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
 3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados
 4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;
 9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que:
 9.2.1. o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 175/2018 será atendido no âmbito de monitoramento operacional em curso neste Tribunal (TC 039.287/2018-1);
 9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao TC 039.287/2018-1, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação;
 9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados;
 9.5. restituir o processo à SecexSaúde, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0702-09/19-P.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 703/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.391/2014-0
 1.1. Apenso: TC-017.647/2016-9 (CBEX), TC-017.648/2016-5 (CBEX) e TC-017.649/2016-1 (CBEX)
 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
 3. Interessado/Recorrente:
 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
 3.2. Recorrente: Marcicléia de Araujo Castro (276.661.152-53).
 4. Entidade: Município de Caapiranga/AM.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
 8. Representação Legal:
 8.1. Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221), conforme procuração à peça 67.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pela Sra. Marcicléia de Araújo Castro, ex-Secretária Municipal de Finanças do Município de Caapiranga/AM (gestão 2005-2008), contra o Acórdão n.º 816/2015-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos no período de 12/1/2006 a 12/3/2008, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Caapiranga/AM e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0703-09/19-P.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 704/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.349/2003-6.
 1.1. Apenso: 013.858/2008-7.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (23.612.685/0041-10).
 3.2. Responsáveis: Alexsandro de Oliveira Passos Dias (475.585.983-20); Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda. (02.479.083/0001-79); Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (206.961.753-04); Jose Henrique Rego dos Santos (252.117.493-91); Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53); Maria Rita Campelo Arruda (044.488.713-04); Maria de Fatima Pinto de Menezes (245.229.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72); Márcia Regina Aragão Bringel (150.029.423-34); Neivaldo Mendes Gonçalves (249.739.203-04); Orcemir Jose da Paz Furtado (076.008.283-91); Pedro Arruda Gomes Filho (237.795.433-20); Regiane Sousa Garcia Ribeiro (488.478.523-15); Silvio Conceição Pinheiro (137.571.483-04); e C do Nascimento Comercio (05.155.752/0001-45).
 3.3. Recorrente: Regiane Sousa Garcia Ribeiro (488.478.523-15).
 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
 8. Representação legal:
 8.1. Gustavo Brandão de Lima (8421/OAB-MA) e outros, representando Lourival da Cunha Souza.
 8.2. Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Regiane Sousa Garcia Ribeiro.
 8.3. William Vagner Rodrigues Ribeiro (2337-E/OAB-MA) e outros, representando Orcemir Jose da Paz Furtado.
 8.4. Silvestre Silva de Aquino, representando Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda.
 8.5. Esdras da Silva Guedelha (5542/OAB-MA), representando e C do Nascimento Comercio.
 8.6. Maria da Gloria Costa Gonçalves de Sousa Aquino (6399/OAB-MA), representando Fernanda Cristina Ferreira Borgneth.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Regiane Sousa Garcia Ribeiro contra o Acórdão nº 400/2011-TCU-Plenário, que julgou irregulares as suas contas ordinárias, condenou-a solidariamente em débito e imputou-lhe multa proporcional ao débito, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
 9.1 com fundamento no art. 33 da Lei 8443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
 9.2 dar ciência dessa deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-09/19-P.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 705/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.656/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado junto ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde (CGRC-Funasa), realizada no período de 23/4/2018 a 1º/2/2019, com o objetivo de acompanhar e avaliar sua atuação no cumprimento de seu mister,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1 recomendar à Funasa, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova uma participação mais frequente e efetiva de seu Presidente nas reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos de gestão da Funasa, visto que, além de integrar sua composição (artigo 23, § 1º, da IN Conjunta MP/CGU 1/2016 c/c artigo 3º, inciso I, da Portaria MS/Funasa 5.181, de 22 de agosto de 2018), lidera a alta administração da instituição, a qual, por força do disposto no artigo 6º c/c artigo 4º, inciso VI, do Decreto 9.203/2017, tem o poder-dever de implementar os controles internos fundamentados na gestão de riscos, os quais devem mitigar o mau uso do poder delegado para, com fulcro na jurisprudência do TCU, acautelar-se de eventual responsabilização por atos de seus subordinados (Acórdãos TCU 830/2014, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, 1620/2015, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, 2457/2017, da relatoria da Ministra Ana Arraes e 170/2018, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, todos do Plenário; Acórdão TCU 296/2011, da relatoria do Ministro José Jorge e 2403/2015, da relatoria da Ministra Ana Arraes, ambos da Segunda Câmara; Acórdão TCU 1786/2014, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti - Primeira Câmara);

9.2 recomendar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, além de permanecer encaminhando em tempo hábil antes da reunião o material necessário para a discussão dos itens da pauta, disponibilize documentação clara e concisa que permita uma compreensão adequada do tema a ser debatido; institua práticas e rotinas que permitam dar aos membros do Comitê o conhecimento necessário a respeito do tema a ser deliberado, inclusive com a possibilidade de troca de informações antes das reuniões, a fim de que as discussões das reuniões deliberativas possam ser mais objetivas e concluídas dentro de um horário previamente estabelecido;

9.3 prorrogar este processo de acompanhamento do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde, a fim de que seja viável avaliar todos os aspectos propostos na fase de planejamento da fiscalização, visto que sua atuação ainda é incipiente no funcionamento da instituição;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão à Subchefia de Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0705-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 706/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.991/2015-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em representação).
3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.

4. Recorrentes: GMK Engenharia Networking Telecomunicações Eireli - EPP (CNPJ 16.045.262/0001-02), Montalvão Siqueira e Construções Ltda. (CNPJ 03.094.417/0001-59), Franco Ribeiro Construções Ltda. (CNPJ 36.874.048/0001-76) e Poligonal Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 03.492.162/0001-82).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732) e outros, representando Franco Ribeiro Construções Ltda. (peça 41), com substabelecimento para José Lopes de Oliveira Silva Moreira (OAB/GO 27.023-E) e outros (peça 215);

8.2. Anderson Pinangé Silva, OAB/GO 20.679, representando Montalvão Siqueira e Construções Ltda. (peça 147);

8.3. Rene Siufi (OAB/MS 786) e outros, representando GMK Engenharia Networking Telecomunicações Eireli - EPP (peças 30 e 136);

8.4. Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162) e Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), representando Poligonal Engenharia e Construções Ltda. (peça 106);

8.5. Márcio de Campos Widal Filho (OAB/MS 12.269) e outros representando Angular Arquitetura e Construção Eireli (peça 75).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo em que se apreciam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.230/2017-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão 1.954/2017-TCU-Plenário, pelas empresas GMK Engenharia Networking Telecomunicações Eireli - EPP; Montalvão Siqueira e Construções Ltda.; Franco Ribeiro Construções Ltda. e Poligonal Engenharia e Construções Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter a classificação das peças 1 e 2 como "sigilosas" nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Resolução/TCU 294/2018; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0706-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 707/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.636/2005-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 00.396.895/0027-64).

3.2. Responsáveis: Carmen Susana de Melo Ribeiro (CPF 991.692.157-15), Enir de Paula (CPF 049.383.217-34), Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPJ 00.531.541/0001-46), Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (CNPJ 01.606.606/0001-38), José Antonio de Souza Veiga (CPF 453.261.187-34), José Diocleciano Peixoto (CPF 025.560.907-82), Juarez Moreira Lessa (CPF 223.939.197-91), Luis Otávio Nunes da Silva (CPF 549.634.357-72).

3.3. Recorrente: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (01.606.606/0001-38).

4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Clarissa Oliveira da Silva e outros, representando Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ.

8.2. Lucimar de Fatima Reis Leone (145293/OAB-RJ) e outros, representando Carmen Susana de Melo Ribeiro.

8.3. Diego Lima Fitaroni (186717/OAB-RJ) e outros, representando José Antonio de Souza Veiga.

8.4. Fabiane Silva Araújo (28650/OAB-DF) e outros, representando Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento e Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento;

8.5. Evaristo Orlando Soldaini (51077/OAB-RJ) e outros, representando Luís Otávio Nunes da Silva.

8.6. Leonardo de Carvalho Barboza (116.636/OAB-RJ), representando Juarez Moreira Lessa.

8.7. Celso Pinto de Miranda (91464/OAB-RJ) e outros, representando José Diocleciano Peixoto.

8.8. Luiz Carlos da Silva Loyola (32511/OAB-RJ) e outros, representando Enir de Paula.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Fapur), contra o Acórdão 7516/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-a a recolher as importâncias discriminadas naquele Acórdão, bem assim a multa que lhe foi aplicada com fulcro no art. 57 da Lei 8443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 35, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Fapur) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os Acórdãos 7516/2013 e 7490/2015, ambos da 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0707-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 708/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.043/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.
4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual a Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados encaminhou ao Tribunal a Proposta de Fiscalização e Controle n. 87/2009, requerendo fiscalização na Petrobras S.A., com vistas a examinar possíveis irregularidades quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que a realização de fiscalização na Petrobras já se encontra autorizada, no âmbito do TC 030.033/2016-0 (Rel. Min. Aroldo Cedraz), com o objetivo de apurar o resultado financeiro da política de preços praticada pela empresa desde julho de 2002, bem como de verificar a aderência da referida política ao relevante interesse coletivo indicado no estatuto social da Petrobras, nos termos do art. 5º do Decreto 8.945/2016, que regulamentou a Lei 13.303/2016, e que, assim que apreciado o processo pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação final desta Corte no referido processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação;

9.3. reconhecer a conexão do TC 030.033/2016-0 com a Solicitação do Congresso Nacional, juntando àqueles autos, com fundamento no art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, bem como de eventuais peças processuais necessárias ao completo atendimento da Solicitação;

9.4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela norma ao processo TC 030.033/2016-0, uma vez reconhecida conexão do respectivo objeto com o da Solicitação;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.6. com fundamento no art. 39 da Resolução-TCU 191/2006, sobrestar a apreciação do presente processo de Solicitação, até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo TC 030.033/2016-0, necessárias ao integral cumprimento da requisição de informações do Congresso Nacional.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 709/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.151/2015-2.
- 1.1. Apensos: 015.351/2016-5; 020.555/2017-2; 012.565/2017-2; 014.499/2016-9; 013.576/2016-0
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
3. Recorrente: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Estado de São Paulo
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (Vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (vinculador); Carlos Manoel Leite Gomes Florentino (222.111/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Mobilidade Urbana SP

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame em relação ao Acórdão nº 1.923/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 249, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. diligenciar à Prefeitura Municipal de São Paulo para que preste a este Tribunal, no prazo de 15 dias, informações atualizadas sobre:

9.1.1. a rescisão do Contrato 43/Siurb/13, firmado com o Consórcio Mobilidade Urbana SP para a execução das obras e a elaboração do projeto executivo do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 1, localizado no município;

9.1.2. os procedimentos adotados para a retomada das obras dos corredores de transporte coletivo público na Radial Leste de São Paulo, especialmente no que se refere à participação de recursos federais no empreendimento;

9.2. informar à Prefeitura Municipal de São Paulo, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Caixa Econômica Federal que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no portal do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar à Serur que, vencido o prazo do item 9.1, acresça os comentários que entender cabíveis e remeta os autos a este relator.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 710/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 026.060/2014-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Antônio Carlos Elteto de Oliveira (CPF 098.997.741-20), Cristiano Soares Abadia (CPF 778.368.631-15), Fernando Alberto Santoro Autran Junior (CPF 524.265.641-72), Leonardo Alam da Costa (CPF 559.923.150-04), Sérgio Almeida Lopes (CPF 606.101.741-34) e Alsar Tecnologia em Redes Ltda. (CNPJ 04.799.835/0001-04)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização da Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Representação legal: Ana Flavia Rodrigues Araujo (RG 3.088.102/SSP/DF - peça 263); Andrea Mathias (OAB/DF 15.475/E - peça 229); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359 - peça 147); Bruna Wills (OAB/DF 46.082 - peça 288); Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 214.632/E - peça 188); Fábio Henrique Santos de Medeiros (OAB/DF 15.637 - peça 105); Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693 - peça 146); Gilbert Di Angellis da Silva Alves (OAB/DF 54.386 - peça 281); Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF 13.022 - peças 131-132); Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406 - peça 178); Gustavo Di Angellis da Silva Alves (OAB/DF 40.561 - peça 150); Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 248.386 - peça 188); Josiane Pedrosa (OAB/DF 47.671 - peça 219); Léio da Silva Alves (OAB/DF 7.621 - peça 150); Mateus Henrique Chaves Pereira (RG 3.052.362 - peça 260); Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096 - peças 131); Nelson de Menezes Pereira (OAB/DF 12.936 - peça 105); Otaciano da Cruz Vieira Júnior (RG 1.859.149/SSP-DF - peça 104); Priscila Arantes dos Santos (OAB/DF 45.647 - peças 131-132); Rodrigo Emanuel Rabelo dos Santos Pereira (OAB/DF 13.477-E - peça 105); Vinícius Silva Conceição (RG 3.099.445/SSP-DF - peça 146)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de conformidade realizada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) com o objetivo de aferir a regularidade das contratações de TI daquele órgão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RITCU, a audiência dos responsáveis a seguir identificados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes irregularidades:

9.1.1. Cristiano Soares Abadia (CPF 778.368.631-15), na condição de titular da Seção de Gerência de Redes do Superior Tribunal de Justiça e de integrante técnico da equipe de planejamento da contratação que originou o Pregão 302/2013, por:

9.1.1.1. fazer constar do edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013 elementos que culminaram com a restrição do número de empresas que poderiam participar do certame, como exigência de: prazo de garantia desarrazoado; necessidade de que o fabricante deveria ter unidade produtiva instalada no Brasil; cartas de solidariedade; e visita técnica sem a devida fundamentação nem a aceitação de declaração de conhecimento pelas licitantes, contrariando os art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002;

9.1.1.2. ter elaborado despacho alegando que as cláusulas do edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013, apontadas como restritivas pela assessoria jurídica, eram necessárias, sem, contudo, apresentar justificativas adequadas, contrariando o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999; e

9.1.1.3. ter efetuado pesquisa inadequada de preços, considerando apenas cotações formais de fornecedores, e, mesmo diante de manifestação do controle interno demonstrando a possível existência de sobrepreço, ter mantido a pesquisa exclusivamente baseada em cotações formais, resultando em contratação com preços acima dos praticados no mercado, contrariando os artigos 3º, caput, e 15, inciso V, c/c o art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/1993 e o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999.

9.1.2. Leonardo Alam da Costa (CPF 559.923.150-04), na condição de titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do Superior Tribunal de Justiça, por:

9.1.2.1. aprovar a versão final do termo de referência que originou o edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013, no qual constou elementos que culminaram com a restrição do número de empresas que poderiam participar do certame, como exigência de: prazo de garantia desarrazoado; necessidade de que o fabricante deveria ter unidade produtiva instalada no Brasil; cartas de solidariedade; e visita técnica sem a devida fundamentação nem a aceitação de declaração de conhecimento pelas licitantes, contrariando os art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002;

9.1.2.2. anuir, por meio do Despacho 763/2013, ao parecer do titular da Seção de Gerência de Redes do Superior Tribunal de Justiça, no qual foi alegado que as cláusulas do edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013, apontadas como restritivas pela assessoria jurídica, eram necessárias, sem, contudo, constar justificativas adequadas, contrariando o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999; e

9.1.2.3. anuir, por meio do Despacho 121/2014, ao parecer do titular da Seção de Gerência de Redes, no qual foi mantida a pesquisa exclusivamente baseada em cotações formais, resultando em contratação com preços acima dos praticados no mercado, contrariando os artigos 3º, caput, e 15, inciso V, c/c o art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/1993 e o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999.

9.2. restituir os autos à Sefti para as providências pertinentes, com retorno a este Relator, via Ministério Público junto ao TCU, em prazo não superior a 45 dias.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 711/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.079/2018-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Da Representante - Ubiratan Menezes da Silveira (26442/OAB-DF) e outros, representando G.S.I. - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação em face do Pregão Eletrônico 80/2018, sob a responsabilidade do Tribunal Superior do Trabalho, que tinha por objeto a contratação de serviço de segurança e escolta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, ante a perda do seu objeto;

9.3. no mérito, considerar a perda de objeto da presente Representação;

9.4. informar ao Tribunal Superior do Trabalho e à representante que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no portal do Tribunal de Contas da União;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0711-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 712/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.755/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e Secretaria de Gestão, ambas do Ministério da Economia; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB 19233/DF) em nome do Senado Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação que tem por objeto verificar as medidas adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para adequar os contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra regidos pela jornada de 12x36 horas, às alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Gestão e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ambas do Ministério da Economia, e ao Conselho Nacional de Justiça, que orientem os órgãos e entidades da estrutura administrativa em que se inserem para que:

9.2.1. promovam a adequação (revisão ou repactuação, conforme o caso) dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as modificações trazidas pelo art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual;

9.2.2. revisem as suas minutas-padrão de editais e termos de referência, no que couber, em face do disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/2017;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Câmara dos Deputados; ao Senado Federal, à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público que:

9.3.1. promovam a adequação (revisão ou repactuação, conforme o caso) dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as modificações trazidas pelo art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual;



9.3.2. revisar as suas minutas-padrão de editais e termos de referência, no que couber, em face do disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/2017;

9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Conselho Nacional do Ministério Público que avalie a possibilidade de dar publicidade deste Acórdão, em seu sítio na Internet ou por outro meio, aos entes do Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos Estaduais;

9.5. determinar à Secretaria de Gestão e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ambas do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que informem, no prazo de até 90 dias, as medidas adotadas para dar cumprimento a este Acórdão;

9.6. comunicar a Advocacia-Geral da União acerca desta deliberação para providências que julgar cabíveis sobre a matéria, em especial para o acompanhamento de eventuais acordos ou convenções coletivas de trabalho ou contratos individuais que vierem a ser pactuados para serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, regidos pela jornada de 12x36 horas, que possam estipular cláusulas de liberalidade injustificadamente onerosas para a Administração Pública;

9.7. comunicar esta deliberação à Secretaria de Gestão e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ambas do atual Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0712-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 713/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.522/2018-0.

1.1. Apenso: 023.577/2018-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na ANTT, relacionadas ao Edital de Concorrência 1/2018, voltado à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência legal da Agência Reguladora,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres adote as providências necessárias para anular a Concorrência 1/2018, em razão das irregularidades descritas no voto que integra esta deliberação;

9.3. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, caso realize outro certame com vistas a contratar objeto similar ao da Concorrência 1/2018:

9.3.1. utilize a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, em observância ao art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 4º do Decreto 5.450/2005, uma vez que se trata de um serviço comum;

9.3.2. reavalie o orçamento estimativo em relação aos itens levantamento deflectométrico (FWD), levantamento do IRI, levantamento visual contínuo (LVC) e ensaio de mancha de areia, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 5/2014, tendo em vista as falhas apontadas nos itens 48 a 53 do voto que fundamenta este acórdão;

9.4. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, sobre as seguintes irregularidades:

9.4.1. na versão do edital de Concorrência 1/2018 publicada em 4/12/2018:

9.4.1.1. utilização de critérios de julgamento subjetivos na avaliação da nota de proposta técnica quanto aos quesitos "Plano de Trabalho" e "Conhecimento do Problema", em violação ao disposto nos arts. 3º, caput, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.2. restrição indevida à competitividade do certame, observada nos requisitos de qualificação técnica do edital, uma vez que a participação na licitação foi limitada a interessados que já tivessem prestado serviços ao poder concedente/órgão regulador e fiscalizador na supervisão e/ou fiscalização da concessão de obras e operação de rodovias, em detrimento de outras empresas também capacitadas que tivessem prestado serviços a outros órgãos da Administração Pública, em afronta ao previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. na versão do edital de Concorrência 1/2018 publicada em 12/3/2018:

9.4.2.1. restrição indevida à competitividade do certame observada nos critérios de julgamento relativos à experiência técnica da proponente e à pontuação da equipe técnica, em função do possível favorecimento de licitantes com experiência na área de supervisão e/ou fiscalização de concessões rodoviárias, em afronta ao previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2.2. deficiência na fórmula de cálculo da nota da proposta de preços, uma vez que era possível a atribuição da mesma nota para proponentes que apresentassem valores de lances distintos, o que representa frustração ao caráter competitivo do certame em violação ao estabelecido no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

9.4.2.3. restrição à publicidade do certame e a seu caráter competitivo em função da exigência de apresentação de documento denominado 'recibo da concorrência', em violação ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal, em atenção ao pedido feito por meio do TC 023.577/2018-5, apenso ao presente processo.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0713-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 714/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.458/2011-4.

1.1. Apenso: 012.509/2016-7; 012.508/2016-0; 012.507/2016-4; 012.506/2016-8; 012.510/2016-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: José Laércio Viana de Queiroz (036.311.764-49).

4. Entidade: Município de Bonito - PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

8. Representação legal:

8.1. Bernardo de Lima Barbosa Filho (24201/OAB-PE) e outros, representando José Laércio Viana de Queiroz.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em cuja fase se aprecia recurso de revisão interposto José Laércio Viana de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Bonito/PE contra o Acórdão 5.519/2013-TCU-2ª Câmara, mantido por meio do Acórdão 982/2015-TCU-2ª Câmara (em sede de recurso de reconsideração), que lhe imputou débito solidário com a empresa KM Empreendimentos Ltda. e lhe aplicou multa do art. 57 da Lei 8.443/92, tendo em vistas irregularidades apontadas na execução do Convênio 3.547/2004 (Siafi 509636), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Bonito/PE para a aquisição de duas unidades móveis de saúde, sendo uma Unidade Móvel Autopropelida Versão Oftalmológica e Óptica (Fábrica de Óculos) e uma Unidade Reboçável Odontológica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido revisão interposto por José Laércio Viana de Queiroz, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes dos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0714-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 715/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.671/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Responsável: Constran S.A. Construções e Comércio (61.156.568/0001-90).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

8.2. Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114) e outros, representando Constran S.A. Construções e Comercio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos por força do subitem 9.4 do Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, para realizar a oitiva da empresa Constran S.A. Construção e Comércio quanto aos indícios de superfaturamento no Contrato CT 59/09, celebrado entre a mencionada empresa e a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., cujo objeto era a construção do Lote 10 da Ferrovia Norte-Sul (FNS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c 252 do Regimento Interno do TCU, a conversão do presente processo em tomada de contas especial;

9.2. cientificar o Ministro da Infraestrutura acerca da conversão destes autos em tomada de contas especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU;

9.3. pensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014; e

9.4. dar ciência deste acórdão à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao responsável.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 716/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.280/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Telefônica Brasil S/A (CNPJ 02.558.157/0001-62).

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

8.1. Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Rodolfo de Lima Gropen (OAB/MG 53.069) e outros, representando Telefônica Brasil S/A.

8.2. Mariana Félix Gonçalves de Mateus (CPF 014.317.451-70), Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira (CPF 083.129.957-65), Varlone Batista Sampaio (CPF 699.097.171-15) e Daniel Andrade Fonseca (CPF 012.126.326-64), representando Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades na potencial celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em cuja fase processual é realizado monitoramento das providências determinadas por meio do Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. em relação ao Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário, considerar:
9.1.1. cumpridas as determinações contidas nos itens 9.7, 9.11, 9.15.1 e 9.18;
9.1.2. pendentes de cumprimento as determinações contidas nos itens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6 e a recomendação constante do item 9.6.3, sem prejuízo de que seu atendimento venha a ser verificado em casos concretos a serem examinados em futuros trabalhos deste Tribunal;

9.1.3. não monitoráveis, neste momento, as determinações dirigidas à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM) contidas nos itens 9.9 e 9.10;

9.1.4. em implementação as recomendações contidas nos itens 9.6.1, 9.6.5 e 9.6.6;

9.1.5. não implementadas, por decisão da Anatel, as recomendações contidas nos itens 9.6.2 e 9.6.4;

9.1.6. que houve perda de objeto com relação às determinações contidas nos itens 9.4.7, 9.4.8, 9.4.9, 9.4.10, 9.4.11 e 9.8, em razão da rejeição da proposta de TAC que seria firmado com a Telefônica Brasil S/A;

9.1.7. que os itens de oitiva 9.5.1 a 9.5.7 foram respondidos tempestivamente;

9.2. determinar à Anatel, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. no processo de análise e aprovação dos TAC, assegure que todas as principais variáveis que possam interferir no Valor Presente Líquido (VPL) do projeto sejam devidamente contempladas e avaliadas, inclusive potenciais sinergias entre serviços da prestadora, que podem gerar receitas alternativas e compartilhamento de custos, de modo a evitar benefícios econômicos indevidos para as compromissárias, em consonância com os arts. 15, *caput*, e 18, § 1º, da Resolução-Anatel 629/2013 (RTAC), e com os princípios do interesse público, da finalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da igualdade, da eficiência e da segurança jurídica previstos no art. 36, parágrafo único, da Resolução-Anatel 612/2013, c/c o art. 38 da Lei 9.472/1997;

9.2.2. defina, nos instrumentos e nos regulamentos que prevejam a contratação de terceiros, por parte das prestadoras, para a elaboração de relatórios e o auxílio à fiscalização da Agência, critérios e requisitos que deverão ser atendidos por esses terceiros, de forma a reduzir o risco de conflito de interesses e de ausência de capacidade técnica em prejuízo à veracidade e à fidedignidade dos relatórios emitidos pelas certificadoras, em observância aos princípios do interesse público, da finalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica previstos no art. 36, parágrafo único, da Resolução-Anatel 612/2013, c/c o art. 38 da Lei 9.472/1997, e com o art. 17 do Decreto 9.203/2017;

9.2.3. proceda à alteração de redação do inciso II do art. 26 do RTAC de forma a conferir segurança jurídica ao tema e a redação do dispositivo expressar com clareza a regra a que estarão submetidas as compromissárias em caso de mora na execução de algum item do cronograma;

9.2.4. motive, com base em pareceres que indiquem os critérios técnicos e objetivos, o ato que admitir a concessão parcial ou total de descontos previstos nos arts. 19 e 20 da Resolução-Anatel 629/2013 (RTAC), ou outro normativo que regulamente o tema, nos TAC que futuramente aprovar e celebrar;

9.2.5. encaminhe a este Tribunal a minuta do próximo TAC cuja proposta final for submetida ao Conselho Diretor da Agência, previamente à aprovação por esse colegiado, acompanhada de elementos de fundamentação técnica que entender pertinentes;

9.3. recomendar à Anatel, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.3.1. normatizar o rito do processo administrativo de apuração de descumprimento de TAC da Agência previsto nos arts. 27 e 31 da Resolução-Anatel 629/2013, inclusive mediante fixação de prazos internos de tramitação, de forma a mitigar os riscos de que eventual apuração de descumprimento prejudique a celeridade execução judicial do instrumento, com vistas a garantir a efetividade das sanções previstas;

9.3.2. estabelecer, nas normas atinentes aos TAC, critérios e/ou parâmetros objetivos para concessão dos descontos previstos nos arts. 19 e 20 da Resolução-Anatel 629/2013, de forma a assegurar aos diferentes compromissários a isonomia de tratamento;

9.3.3. exercer o dever de regulamentar o compartilhamento de redes de infraestrutura a serem construídas em função da celebração de termos de ajustamento de conduta, conforme previsão dos arts. 9º e 10 do Decreto 9.612/2018, previamente à celebração dos TAC atualmente em negociação, como forma de conferir segurança jurídica à matéria e homenagear os princípios elencados na Lei 9.472/1997;

9.3.4. estabelecer mecanismos para que o valor de referência de cada item das metas de ajustamento de conduta dos TAC seja proporcional à relevância do item para o atendimento do interesse público nos TAC e ao ônus a ser incorrido pela empresa, de modo a assegurar que o parâmetro utilizado na definição dos valores das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento (valor de referência) seja suficiente para incentivar o seu efetivo cumprimento, em atenção aos princípios da eficiência, da finalidade e do interesse público, previstos no art. 36 da Resolução-Anatel 612/2013, e nos arts 19 e 38 da Lei 9.472/1997, bem como as finalidades dos arts. 3º, 15, incisos III e IV, 16, 17 e 18, da Resolução-Anatel 629/2013;

9.4. dar ciência à Anatel de que os fundamentos técnicos e jurídicos adotados pelo Tribunal por ocasião do Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário permanecem válidos e se aplicam a todos os futuros TAC a serem celebrados em situações similares ou análogas, devendo ser observados pela Agência nos termos de ajuste de conduta que vier a firmar;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM) que:

9.5.1. nos processos de fiscalização realizados em cumprimento à determinação constante do item 9.10 do Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário, inclua no escopo de sua avaliação o exame da equação econômico-financeira dos compromissos adicionais de TAC;

9.5.2. ao receber a documentação remetida pela Anatel em atendimento ao subitem 9.2.5 deste acórdão, proceda nestes autos ao exame de conformidade do instrumento, considerando, dentre outros aspectos que julgar necessário avaliar, os entendimentos contidos nesta decisão e no Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário;

9.5.3. monitore o cumprimento desta decisão no momento em que realizar os exames referidos no subitem 9.5.2;

9.6. classificar as peças 45, 102, 128 e 137 destes autos com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei 9.472/1997 c/c os arts. 6º, *caput*, e 8º, § 3º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Telecomunicações, à Telefônica Brasil S/A, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, tendo em vista seu interesse no objeto deste processo, conforme solicitações autuadas nos TC 003.252/2017-5 e 017.741/2017-3, referentes ao Procedimento Preparatório 1.30.001.004957/2016-04, bem como à Procuradoria da República no Distrito Federal, tendo em vista seu interesse no objeto deste processo, conforme solicitação autuada no TC 002.962/2018-7, referente ao Procedimento Preparatório 1.18.000.003168/2017-33.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0716-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 717/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.721/2016-2.

1.1. Apenso: 012.141/2018-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Fazenda; Controladoria Geral da União (CGU); Secretaria de Orçamento Federal (SOF); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Representação legal: não há.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 618/2014-TCU-Plenário, alterado em parte pelo Acórdão 906/2015-TCU-Plenário, proferidos no âmbito da Auditoria Coordenada realizada no ensino médio em 2013, que teve por objetivo, também, examinar as estratégias relacionadas ao alcance da Meta 3 do Plano Nacional de Educação 2014 - 2024.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 41, §2º, 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, II, do Regimento Interno, c/c art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 265/2014, considerar insuficientes as medidas adotadas em relação às determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 618/2014 - Plenário, alterado pelo Acórdão 906/2015 - Plenário;

9.2. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste acórdão, apresente plano de ação indicando etapas, prazos e responsáveis com vistas a sanear os problemas identificados nos itens acima, a saber:

9.2.1. ausência de sistema avaliativo que permita indicar a qualidade do ensino médio por escola, o que dificulta o cumprimento do que estabelece o art. 206, VII, da Constituição Federal, e os arts. 3º, IX, e 9º, VI, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB);

9.2.2. falta de regulamentação dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, dificultando a adequada alocação dos recursos da educação e o cumprimento do art. 4º, IX, da LDB, e art. 206, VII, da Constituição Federal.

9.3. restituir os autos à SecexEducação para que dê continuidade ao monitoramento das presentes deliberações.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0717-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 718/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.837/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Distribuidora Brasília de Veículos S/A (CNPJ 00.001.388/0001-45).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

8.2. Johann Adrianus Camargo Boudens (14.410E/OAB-DF) e outros, representando Distribuidora Brasília de Veículos S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Chamamento Público destinado à prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, com vistas à futura locação de imóvel para instalação da sede da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 2.965/2018-TCU-Plenário;

9.2. considerar parcialmente procedente a representação;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que:

9.3.1. envie esforços para entabular negociações com a nova proprietária do atual edifício sede, a Cooperativa de Crédito Livre Admissão Centro Brasileira Ltda. (Sicoob), visando à possibilidade de redução do valor do aluguel e, consequentemente, à celebração de novo contrato, devendo considerar, como parâmetro, as propostas apresentadas por meio do chamamento público, de forma a regularizar a relação contratual com a Cooperativa, nos termos do disposto nos arts. 29, 55, XIII, e 60, parágrafo único, todos da Lei 8.666/1993;

9.3.2. avalie a oportunidade e a conveniência de não efetivar a contratação direta para a locação do edifício Portinari até que o futuro da agência esteja melhor definido;

9.3.3. caso pretenda celebrar novo contrato decorrente do chamamento público:

9.3.3.1. dê publicidade a todos os interessados, nos termos do disposto no art. 6º, I, da Lei 12.527/2011, dos seguintes documentos: a impugnação ao edital apresentada pela Disbrave e a sua respectiva análise; o teor da proposta apresentada pela empresa WTY Construtora e Incorporadora S/A, incluindo a sua oferta de pagamento da mudança da sala-cofre; o Relatório 3/2018/CAAP e o Relatório Técnico 4/2018/CAAP, por meio dos quais foram avaliadas as propostas apresentadas no chamamento público; e a ata da 45ª Reunião Ordinária da Diretoria, que decidiu sobre o resultado do chamamento público;

9.3.3.2. faculte a todos os interessados a oportunidade de eventual complementação das propostas apresentadas;



9.3.3.3. promova a reanálise das propostas, devendo considerar no cálculo da economicidade das propostas: a) o custo do m² de área útil do imóvel e não de área total, conforme ocorrido anteriormente, uma vez que essa foi a definição estabelecida no edital; b) a necessidade de distinção entre os serviços que seriam prestados sob a responsabilidade do condomínio e aqueles que continuariam sendo terceirizados, cujo fato permitiria à Administração elaborar plano de migração de um modelo para o outro; c) despesas com água, energia elétrica, IPTU, condomínio e contratação de serviços terceirizados complementares; e d) o valor do condomínio para a manutenção das áreas comuns;

9.3.3.4. deixe assente no instrumento contratual quais serviços seriam compreendidos pelo condomínio;

9.3.4. informe ao Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas que vierem a ser adotadas;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à representante, à Distribuidora Brasileira de Veículos S/A (Disbrave), à Cooperativa de Crédito Livre Admissão Centro Brasileira Ltda. (Sicoob) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 719/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.729/2019-6

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias - CCTO.

3. Interessado: Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26).

4. Unidade Jurisdicionada: Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: Marcelo de Sá Mendes, Procurador do Estado de Roraima, e Temair Carlos de Siqueira, Procurador-Geral do Estado de Roraima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de contestação, pelo Estado de Roraima, dos percentuais de participação dos Estados e do Distrito Federal na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide Combustíveis para o exercício de 2019, fixados pela Decisão Normativa TCU 174/2019.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 292-A, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da contestação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

9.3. apensar este processo ao TC 001.893/2019-0, que trata do cálculo dos percentuais de participação na Cide Combustíveis para o exercício de 2019 (Decisão Normativa TCU 174/2019).

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 720/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.550/2016-0.

1.1 Apenso: TC-031.304/2010-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Silva Saldanha de Menezes (CPF 875.395.277-49), José Rosalvo Leitão de Almeida (CPF 124.783.420-49), Juan Carlos Ramos Perez (CPF 808.855.197-87), Paulo Roberto Dias Morales (CPF 318.613.187-15), Sérgio Carvalho Fernandes (CPF 514.903.316-20), Waldir Sandoval Goes (CPF 569.177.757-20), Washington Luiz de Paula (CPF 005.627.127-12), Fundação Bio-Rio (CNPJ 31.165.384/0001-26) e Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (CNPJ 07.815.873/0001-00).

4. Unidades Jurisdicionadas: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC e Instituto Militar de Engenharia - IME.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Representação legal: Tanara de Fatima Barcellos da Silva (OAB/RS 69.337); Bernardo Villasboas Palermo (OAB/RJ 148.056); Ângelo Luiz Monteiro de Barros; Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.837); Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370); Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500); Romeo Elias (OAB/DF 9.350); Sílvio Palhano de Souza (OAB/DF 9.991); Noé Alexandre de Melo (OAB/DF 14.513); Neiva Teresinha Holz (OAB/DF 14.029 e OAB/GO 30.402); Isabel Augusta de Lima (OAB/DF 5.143); Patrícia Helena Pereira Fernandes (OAB/DF 13.748); Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969); Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154); Carla Luciana Lemos de Freitas (OAB/DF 14.056); Luis Paulo Lopes Borges (OAB/DF 41.652); Isis Layne de Oliveira Machado (OAB/DF 38.467); David Coutinho e Souza (OAB/DF 36.351); Auriqueli da Conceição Xavier (OAB/DF 21.728); Carmelúcia Gouveia Domingos (OAB/DF 31.956); Gabriella Torreato de Menezes (OAB/DF 41.688); Augusta Cristina Affiune de Albuquerque (OAB/DF 10.789); Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (OAB/DF 32.653); Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa (OAB/DF 37.956); Alécia Cristhiane Carvalho Barreto (OAB/DF 37.861); Leticia de Almeida Rodrigues (OAB/DF 36.029); Vanessa Gonçalves Brandão (OAB/DF 31.541); Simonne Lima e Silva (OAB/DF 11.499); Suraia Maria Vasconcelos Chebli (OAB/DF 36.987); Maria da Penha Menezes Barbosa (OAB/RJ 44.265); Marcelo de Oliveira Rodrigues (OAB/RJ 106.067).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial oriunda da conversão da Representação examinada no TC-031.304/2010-9, apensado a este processo, conforme determinação contida no Acórdão 1.058/2016 - Plenário (Relação 14/2016 - Plenário, do Gabinete deste Relator, peça 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sérgio Carvalho Fernandes, expedindo-se-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, c, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, I, 209, c, e § 5º, 210 e 214, III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Paulo Roberto Dias Morales, Washington Luiz de Paula, Juan Carlos Ramos Perez, Fernando Silva Saldanha de Menezes, Waldir Sandoval Góes, assim como das Fundações Roberto Trompowsky Leitão de Almeida e Bio-Rio;

9.3 condenar os responsáveis indicados no item precedente, em solidariedade, na forma abaixo indicada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Paulo Roberto Dias Morales e Washington Luiz de Paula e a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
333.109,33	30/01/2008
615.000,00	08/05/2008

9.3.2 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Paulo Roberto Dias Morales e Juan Carlos Ramos Perez e a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
540.109,33	11/09/2008
51.890,67	11/09/2008

9.3.3 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Paulo Roberto Dias Morales e Washington Luiz de Paula e a Fundação Bio-Rio:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
764.305,02	06/02/2008
270.795,28	02/06/2008
493.509,74	26/08/2008
67.023,08	24/10/2008
117.173,26	23/10/2008
3.000,00	23/10/2008
415.938,66	19/01/2009

9.3.4 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida e Waldir Sandoval Góes e a Fundação Bio-Rio:

NOTA FISCAL	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17455	215.938,36	22/10/2009
17979	200.000,00	24/05/2010

9.3.5 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Paulo Roberto Dias Morales e Fundação Bio-Rio, em relação ao valor originário de R\$ 511.221,11 (quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e um reais e onze centavos - Nota Fiscal 16.872, de 30/12/2008);

9.3.6 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida e Waldir Sandoval Góes e a Fundação Roberto Bio-Rio, quanto ao importe originário de R\$ 510.220,11 (quinhentos e dez mil, duzentos e vinte reais e onze centavos - Nota Fiscal 17.225, de 08/07/2009);

9.3.7 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Fernando Silva Saldanha de Menezes e Fundação Bio-Rio, sobre a importância originária de R\$ 820.440,23 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos - Nota Fiscal 17.364, de 29/09/2009);

9.3.8 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Paulo Roberto Dias Morales e Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
332.118,55	12/03/2009
332.000,00	12/03/2009

9.3.9 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida e Waldir Sandoval Góes e a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
419.779,89	21/07/2009
2.660,34	21/07/2009

9.3.10 Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Fernando Silva Saldanha de Menezes e Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, no que diz respeito ao valor originário de R\$ 109.559,77 (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos - Nota Fiscal 847, de 29/09/2009);

9.4. com esteio no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU aplicar multa aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1 José Rosalvo Leitão de Almeida: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

9.4.2 Paulo Roberto Dias Morales: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

9.4.3 Washington Luiz de Paula: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

9.4.4 Waldir Sandoval Góes: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.4.5 Fernando Silva Saldanha de Menezes: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.4.6 Juan Carlos Ramos Perez: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.4.7 Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

9.4.8 Fundação Bio-Rio: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

9.5 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas dos demais responsáveis solidários, caso não atendidas as notificações;

9.7 com respaldo no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do RI/TCU, aplicar aos Srs. Paulo Roberto Dias Morales e Washington Luiz de Paula a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.8 com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do TCU, declarar as Fundações Bio-Rio e Roberto Trompowsky Leitão de Almeida inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.9 com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 275 do Regimento Interno/TCU, requerer à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção de medidas necessárias ao arresto de bens das Fundações Bio-Rio e Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, devendo esta medida abranger bens



considerados necessários para garantir o integral ressarcimento dos débitos imputados a cada entidade;

9.10 encaminhar cópia desta Deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como ao Procurador-Geral de Justiça Militar, para adoção das medidas cabíveis;

9.11 dar ciência deste Acórdão ao Comando do Exército, ao Centro de Controle Interno do Exército, e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 721/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.413/2017-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda. (CNPJ 67.431.718/0001-03); Andrete Cesar Santos da Silva (CPF 052.288.147-52); Christian de Castro Oliveira (CPF 081.286.328-33); Débora Regina Ivanov Gomes (CPF 075.877.118-56); João Marcio Silva de Pinho (CPF 049.200.846-92); Luís Mauricio Lopes Bortoloti (CPF 001.480.267-88); Manoel Rangel Neto (CPF 136.524.478-40); Marcial Renato de Campos (CPF 070.606.477-16); Roberto Gonçalves de Lima (CPF 077.225.478-85); Rosana dos Santos Alcântara (CPF 021.496.387-03); Thainá Domingos Albernaz (CPF 112.365.787-40).

4. Órgão e Entidade: então Ministério da Cultura; Nacional do Cinema - Ancine.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Agência Nacional do Cinema (Ancine), durante o período de 1º a 25/8/2017, com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia sob o título de Ancine+Simplex empregada para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais pelo aporte de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto) ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (fomento direto);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento do presente processo, nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução TCU nº 259, de 2014;

9.2. determinar que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, a Agência Nacional do Cinema - Ancine adote as seguintes medidas:

9.2.1. atente, ao realizar os ajustes sobre as normas internas em substituição à IN Ancine nº 124, de 2015, nos termos do item 9.3.1 do Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara, para a necessidade de:

9.2.1.1. abster-se de prever dispositivo tendente a permitir que:

9.2.1.1.1. as falhas materiais sejam classificadas como meras falhas formais resultantes de ressalvas, a exemplo das previstas no art. 31, IV e XIII, da atual IN Ancine nº 124, de 2015 (Achado III.2);

9.2.1.1.2. a comprovação de contrapartida ocorra por meio de doação ou sem a devida nota fiscal certificadora, entre outros documentos equivalentes (Achado III.1);

9.2.1.1.3. a tomada de decisão seja fundada em informações meramente declaratórias do beneficiário dos recursos públicos, evitando a aprovação de prestação de contas com irregularidades, conforme verificado, por exemplo, nos projetos auditados ("O Barco", "Moviecom Jáú", "Motel", "Orlando", "Quatro Histórias e Meia"), em desconformidade com os princípios da transparência e da prestação de contas (Achado III.1);

9.2.1.1.4. o proponente deixe de fixar as informações de identificação do projeto nos documentos comprobatórios de despesa ou use o mesmo documento para a comprovação de mais de um projeto (Achado III.2);

9.2.2. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, o devido plano de ação para a reanálise das prestações de contas de todos os projetos audiovisuais aprovados, sem ou com ressalvas, nos termos da IN Ancine nº 124, de 2015, caso não abarcados na determinação prolatada pelo item 9.3.2 do Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara, sem a análise complementar prevista no art. 2º, XXVI, do referido normativo, garantindo que a nova análise se desenvolva pela conferência de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, entre outros necessários à evidencição do bom uso dos recursos públicos, devendo o referido plano de ação conter, no mínimo, a relação das medidas a serem adotadas, com os responsáveis para cada ação e o prazo para a sua implementação, não devendo aí ser superior a 12 (doze) meses contados da ciência desta deliberação (Achado III.1);

9.2.3. promova, por ocasião da reanálise das prestações de contas dos projetos audiovisuais aprovados, sem ou com ressalvas, em face do item 9.3.2 do Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara, a glosa dos seguintes itens de dispêndio:

9.2.3.1. pagamentos a título de tributos pessoais, a exemplo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por terem sido equivocadamente habilitados como valores aptos à comprovação de despesas, em respeito por analogia, assim, à Súmula nº 254 do TCU (Achado III.6);

9.2.3.2. todas as despesas efetuadas pelos proponentes a título de contrapartida, por meio de doação e sem a devida comprovação por documento fiscal ou equivalente, por contrariar o art. 27 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 5.761, de 2006, informando o TCU, nos relatórios períodos da Ancine, sobre o resultados dessas glosas efetuadas;

9.2.4. atente para a orientação veiculada pela Súmula nº 254 do TCU, abstenendo-se de permitir o indevido uso de recursos públicos para o pagamento de tributos pessoais, a exemplo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), como verificado nas prestações de contas do projeto "É proibido proibir", sob pena de responsabilização dos agentes públicos pela eventual reparação do dano ao erário ou pela aplicação da correspondente multa legal (Achado III.6);

9.3. determinar que, nos termos dos arts. 250, II, e 251 do RITCU, a Agência Nacional do Cinema adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova a necessária adequação legal do Contrato Administrativo nº 13/2016, permitindo a execução indireta das atividades de análise de prestações de contas, quando a tarefa se configurar apenas como atividade material acessória, instrumental ou complementar, em sintonia com o recente Decreto nº 9.507, de 2018, a exemplo da eventual avaliação preliminar para a conferência de documentos e a triagem de processos;

9.3.2. abstenha-se de contratar serviços para a execução por terceiros das atividades precípuas e finalísticas da entidade, a exemplo do observado no Contrato Administrativo nº 13/2016 celebrado com a APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., ressalvada a expressa disposição legal em contrário ou se a ação for caracterizada como atividade material acessória, instrumental ou complementar, em sintonia com o recente Decreto nº 9.507, de 2018, a exemplo da eventual avaliação preliminar para a conferência de documentos e a triagem de processos (Achado III.11);

9.3.3. inclua em seus normativos internos, diante das informações acostadas às Peças 239 e 240, a vedação à realização, pelas proponentes, de pagamentos em seu próprio favor e, especialmente, de pagamentos a empresas com coincidência entre os

quadros societários ou entre os endereços empresariais, além de endereços incompatíveis com a atividade exercida, devendo atentar, ainda, para a adicional observância ao Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara (Achado III.10);

9.3.4. atente para o eventual emprego de novas tecnologias da informação, a exemplo do uso de blockchain, no bojo dos procedimentos de prestação de contas, com a subsequente análise dessas contas via robô virtual em prol do órgão federal repassador, podendo contribuir não apenas para a maior celeridade e efetividade no processo de prestação de contas dos repasses de recursos federais, mas também para a maior fidedignidade e confiabilidade das informações prestadas, de sorte a merecer os devidos estudos técnicos para o real desenvolvimento do aludido emprego, a partir da necessária implementação do correspondente projeto piloto para a efetiva aplicação dessas novas tecnologias da informação em determinado segmento de prestações de contas junto à Ancine, ficando autorizado, para tanto, que o Ministro-Relator dê prosseguimento às atuais reuniões técnicas entre o seu Gabinete e os dirigentes da Ancine, com a participação, entre outros, de unidades da secretaria do TCU e de representantes das eventuais instituições públicas e privadas, em face da apresentação do respectivo cronograma de atividades com o correspondente plano de ação para a referida implementação do projeto piloto;

9.4. determinar que o Ministério da Cidadania, como sucessor do Ministério da Cultura, e a Ancine atem para a necessidade de só celebrarem novos acordos para a destinação de recursos públicos ao setor audiovisual, quando dispuserem de condições técnico-financeiro-operacionais para analisar as respectivas prestações de contas e, também, para efetivamente fiscalizar a execução de cada ajuste, ante a possibilidade de responsabilização pessoal do agente público pelas eventuais irregularidades perpetradas, com ou sem dano ao erário, em desfavor da administração pública (Achado III.3);

9.5. determinar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que, como integrantes do Comitê Gestor do FSA, o Ministério da Cidadania, o Ministério da Educação, a Casa Civil da Presidência da República e a Agência Nacional do Cinema dimensionem a quantidade de convênios e instrumentos congêneres para o eventual repasse de recursos federais ao setor audiovisual, em patamar compatível com a respectiva capacidade operacional e, especialmente, com a efetiva capacidade de fiscalização sobre os beneficiários e a análise das respectivas prestações de contas, entre outros elementos, para o aporte de fomento às atividades audiovisuais (Achado III.3);

9.6. determinar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que, em sintonia com os objetivos do correspondente Comitê Permanente para a Desburocratização instalado pelo Decreto S/N, de 7 de março de 2017, o Ministério da Cidadania avalie e regulamente a promoção do financiamento de projetos audiovisuais, de forma mais precisa, com o uso a ser dado aos recursos públicos disponibilizados, evitando os elevados percentuais de despesas acessórias, como passagens, alimentação, tarifas bancárias, advogados, em coexistências com as bonificações de gerenciamento já remuneradoras das entidades beneficiárias, de modo a viabilizar a simplificação dos procedimentos de análise das prestações de contas e do uso regular dos recursos públicos aportados, além da redução dos custos e dos riscos à eficiência dos processos de gestão da correspondente política pública, fazendo também encaminhar a proposta nesse sentido ao Conselho Nacional de Desburocratização, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do referido decreto (Achado IV.1);

9.7. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.7.1. promova a audiência de Andrete Cesar Santos da Silva, Débora Regina Ivanov Gomes, Luís Mauricio Lopes Bortoloti, Manoel Rangel Neto, Marcial Renato de Campos, Roberto Gonçalves de Lima, Rosana dos Santos Alcântara e Thainá Domingos Albernaz, nos termos do art. 250, IV, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas razões de justificativa sobre a não-apuração, em suas respectivas esferas de atuação, das irregularidades identificadas nos projetos ora auditados ("Cristo Redentor", "Histórias de amor duram apenas 90 minutos" e "Moscou"), além do não-encaminhamento dos referidos projetos à análise financeira complementar, em violação ao disposto no art. 28, IV, da IN Ancine nº 124, de 2015, no art. 117, XV, da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 10, XX, da Lei nº 8.429, de 1992 (Achado III.7);

9.7.2. promova a conversão do presente processo de fiscalização em tomada de contas especial pela atuação de apartado, por cópia, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 252 do RITCU, para a identificação dos responsáveis e a apuração do dano ao erário decorrente das condutas fraudulentas pelas pessoas relacionadas com a realização dos projetos ora auditados ("Motel", "É proibido proibir" e "Totalmente inocentes") e, especialmente, em face dos fortes indícios de pagamentos em favor das próprias proponentes, ante a notícia de realização de "autocontratos" com empresas "noteiras" (Achado III.10), além dos indícios, ainda, de dano ao erário no âmbito do projeto "À Deriva" (Achado III.7), ficando, desde já, autorizadas as necessárias citações dos responsáveis, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
20/03/2008	45.832,94
20/03/2008	101.469,16
20/03/2008	47.619,04
07/04/2008	87.833,11
07/04/2008	150.694,85
07/04/2008	81.472,04
13/06/2008	160.000,00
16/09/2008	151.246,23
16/09/2008	8.753,77
17/02/2009	80.000,00
20/04/2009	80.000,00

9.7.2.1. responsável: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., por realizar despesas em valores e percentuais muito acima dos respectivos itens orçamentários aprovados, com extrapolações bem superiores ao razoável em diferentes rubricas de orçamento, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.2. responsável: Fernando Ferreira Meirelles, como sócio administrador da O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., por viabilizar a realização de despesas em valores e percentuais muito acima dos respectivos itens orçamentários aprovados, com extrapolações bem superiores ao razoável em diferentes rubricas de orçamento, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.3. responsável: Paulo de Tarso de Carvalho Morelli, como sócio administrador da O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., por viabilizar a realização de despesas em valores e percentuais muito acima dos respectivos itens orçamentários aprovados, com extrapolações bem superiores ao razoável em diferentes rubricas de orçamento, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.4. responsável: Andrea Barata Ribeiro, como sócio administrador da O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., por viabilizar a realização de despesas em valores e percentuais muito acima dos respectivos itens orçamentários aprovados, com extrapolações bem superiores ao razoável em diferentes rubricas de orçamento, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.5. responsável: Manoel Rangel Neto, como então diretor-presidente da Ancine e membro da Diretoria Colegiada, por ter, em face da Deliberação de Diretoria Colegiada 0374099, aprovado integralmente a prestação de contas do projeto "À Deriva", com a extrapolação de rubricas de orçamento do projeto, em valores e percentuais bem superiores aos itens orçamentários inicialmente aprovados, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.6. responsável: Roberto Gonçalves de Lima, como diretor e membro da Diretoria Colegiada, por ter, em face da Deliberação de Diretoria Colegiada 0374099, aprovado integralmente a prestação de contas do projeto "À Deriva", com a extrapolação



de rubricas de orçamento do projeto, em valores e percentuais bem superiores aos itens orçamentários inicialmente aprovados, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.7. responsável: Debora Regina Ivanov Gomes, como diretora e membro da Diretoria Colegiada, por ter, em face da Deliberação de Diretoria Colegiada 0374099, aprovado integralmente a prestação de contas do projeto "À Deriva", com a extrapolação de rubricas de orçamento do projeto, em valores e percentuais bem superiores aos itens orçamentários inicialmente aprovados, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.8. responsável: Marcial Renato de Campos, como superintendente de fomento, por aprovar integralmente o Relatório de Análise de Cumprimento do Objeto (RACO) 0347806 submetido pelo Sr. João Márcio Silva de Pinho, como Especialista em Regulação, e pelo Sr. Andrete Cesar Santos da Silva, como Coordenador de Prestação de Contas (Substituto), e, por meio do Relatório de Análise de Prestação de Contas 0359546, submeter o projeto à Diretoria Colegiada, com a proposta de aprovação da prestação de contas do projeto "À Deriva", com a extrapolação de rubricas de orçamento, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.2.9. responsável: Andrete Cesar Santos da Silva, como coordenador de prestação de contas (Substituto), por aprovar integralmente o Relatório de Análise de Cumprimento do Objeto (RACO) 0347806 com base nas declarações da produtora do projeto "À Deriva" e sem efetuar qualquer análise consistente sobre o feito, além de propor a aprovação da prestação de contas do referido projeto, com a extrapolação de rubricas de orçamento, incorrendo em dano ao erário, com violação ao disposto no art. 22, VI, da IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da IN Ancine nº 125, de 2015;

9.7.3. autue o devido processo apartado de representação, por cópia destes autos, com vistas a apurar o alcance e os efeitos dos indícios de irregularidades detectados nesta auditoria, em face da ausência de análise de prestações de contas dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual repassados aos beneficiários finais pelos agentes financeiros credenciados, além do seu alcance e efeitos, e com vistas a propor ao TCU a adoção de medidas cautelares e legais cabíveis, a partir de cópia das peças destes autos e, em particular, dos Contratos Ancine/Finep 049/2007, 026/2008, 049/2009, 113/2009 e 087/2011 (Peças 17 a 21), dos Contratos Ancine/BNDES 09.2.1437.1 (Peça 22), 15.2.0419.1 (Peça 24), 17.2.0061.1 (Peça 25), dos Contratos BNDES-BRDE 12.2.0372.1 (Peça 26) e 17.2.0061.2 (Peça 28), dos Contratos Administrativos Ancine/Caixa 104/2010 e 048/2013 (Peças 29 e 30) e das informações da Ancine sobre os projetos beneficiados com os recursos do FSA (Peças 15 e 16) - Achado III.12;

9.7.4. envie a cópia do plano de ação resultante da determinação proferida pelo item 9.3.3 do Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Educação e à Casa Civil da Presidência da República, como integrantes do Comitê Gestor do Fundo Setorial Audiovisual, a fim de que, no exercício de suas finalidades e competências colegiadas previstas no art. 5 da Lei nº 11.437, de 2006, e nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 6.277, de 2007, possam somar as providências para o cumprimento do referido plano de ação, com a cessação das correspondentes falhas, permitindo a gestão dos riscos de prejuízos à efetividade das estratégias promovidas por meio do aludido FSA e à eficácia e eficiência das ações de financiamento realizadas para o fomento de programas e projetos voltados ao desenvolvimento das atividades audiovisuais (Achado III.12);

9.7.5. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Cidadania, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Comissão Permanente de Cultura da Câmara dos Deputados, à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto do Senado Federal, ao Conselho Nacional de Desburocratização e à Agência Nacional do Cinema, para ciência e eventuais providências; e

9.7.6. promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.3.1 do Acórdão 4.835/2018-TCU-2ª Câmara, além das determinações proferidas por este Acórdão.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 722/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.657/2015-4.

1.1. Apenso: TC 021.482/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Dalton dos Santos Avancini (CPF 094.948.488-10); Eduardo Hermelino Leite (CPF 085.968.148-33); João Ricardo Auler (CPF 742.666.088-53); Consórcio CCPR-REPAR (CNPJ 10.197.769/0001-03); Camargo Corrêa S/A (CNPJ 01.098.905/0001-09); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02); Promon Engenharia Ltda. (CNPJ 61.095.923/0001-69).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB-RJ 130.645), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A;

8.2. Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB-PR 7.507), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho;

8.3. Igor Felipe Araújo de Sousa (OAB-DF 41.605), entre outros, representando o Consórcio CCPR-REPAR e Construções e Comércio Camargo Correa S/A;

8.4. Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB-RJ 158.482), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes;

8.5. Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB-DF 20.015), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa;

8.6. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademir Kiyoshi Itakussu, Luís Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por conversão do processo de levantamento sob o TC 021.482/2009-3, nos termos do Acórdão 2.167/2015-TCU-Plenário, diante dos indícios de superfaturamento no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e o Consórcio CCPR-REPAR (formado pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e pela Promon Engenharia Ltda.) para a execução das obras na unidade de coque das unidades auxiliares da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. decretar cautelarmente a indisponibilidade dos bens da Promon Engenharia Ltda. pelo prazo de 1 (um) ano sob o valor histórico de R\$ 703.831.098,95, atualizado monetariamente a partir das datas indicadas nos demonstrativos de débito acostados à Peça 154, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 273 e 274 do RITCU, devendo essa medida alcançar os bens considerados bastantes para garantir o integral ressarcimento do débito apurado nos autos, aí ressalvados, contudo, os bens financeiros necessários à continuidade das operações da pessoa jurídica;

9.2. considerar, como termo inicial para a contagem do prazo fixado pelo 9.1 deste Acórdão, a data de averbação da aludida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.3. determinar que a Secretaria-Geral de Controle Externo adote todas as providências necessárias à efetivação das medidas inerentes à indisponibilidade de bens determinadas por este Acórdão, em sintonia, por exemplo, com o item 9.8 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário;

9.4. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.4.1. promova, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 276, § 3º, do RITCU, a oitiva do responsável relacionado no item 9.1 deste Acórdão, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas manifestações sobre a referida cautelar de indisponibilidade dos bens;

9.4.2. informe ao responsável relacionado no item 9.1 deste Acórdão que, no âmbito da respectiva resposta à oitiva referida no item 9.4.1 deste Acórdão, fica desde já franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por ele considerados essenciais à manutenção das atividades operacionais da pessoa jurídica, com as devidas justificativas, estando, assim, não suscetíveis ao alcance da aludida cautelar patrimonial constritiva, em sintonia com as mais recentes decisões do STF (v. g.: MS 34446 MC-DF);

9.4.3. autue o correspondente processo apartado específico de "indisponibilidade de bens", nos termos do art. 44 da Resolução TCU nº 259, de 2014, com vistas a tratar das medidas processuais cabíveis para a identificação e a indisponibilidade dos respectivos bens;

9.5. determinar que, nos termos dos arts. 10, § 1º, 12, I e II, e 16, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e dos arts. 202, I e II, e 209, §§ 5º e 6º, do RITCU, a SeinfraOperações promova a citação dos responsáveis identificados nestes autos para que, no especial e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem as suas alegações de defesa sobre as falhas consistentes no débito apurado junto ao contrato principal e/ou recolham aos cofres da Petrobras S/A o débito pelo valor histórico de R\$ 703.831.098,95, atualizado monetariamente a partir das datas indicadas no demonstrativo de débito à Peça 154 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em face das seguintes irregularidades:

9.5.1. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, como presidente da Petrobras, em decorrência de não cumprir os deveres inerentes aos cargos de administrador da empresa estatal, aí incluídos os dispostos no art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976, ao deixar de adotar as providências para apurar as irregularidades, em face do seu conhecimento, tendo sido conivente e deixado de atuar para efetivamente prevenir, apurar e impedir a prática de atos ilícitos, além de, por dolo ou erro grosseiro, falhar no seu dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404, de 1976, e por ter atuado com conivência, imperícia, imprudência ou negligência em relação à deficiente supervisão e controle das irregularidades praticadas pelos seus subordinados;

9.5.2. Renato de Souza Duque, como diretor de Serviços da Petrobras, em decorrência de se omitir intencionalmente no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, pelo recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas, permitindo o direcionamento das licitações, com restrição à competitividade dos certames, além da divulgação de informações sigilosas da Petrobras e da prática de preços excessivos, com ofensa, assim, ao disposto no art. 37 e 173, § 1º, III, da CF88 e, por analogia, no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, além do item 1.2 do então vigente Decreto nº 2.745, de 1998;

9.5.3. Pedro José Barusco Filho, como gerente executivo da Petrobras, em decorrência de se omitir intencionalmente no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, pelo recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas, permitindo o direcionamento das licitações, com restrição à competitividade dos certames, além da divulgação de informações sigilosas da Petrobras e da prática de preços excessivos, com ofensa, assim, ao disposto no art. 37 e 173, § 1º, III, da CF88 e, por analogia, no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, além do item 1.2 do então vigente Decreto nº 2.745, de 1998;

9.5.4. Paulo Roberto Costa, como diretor de Abastecimento da Petrobras, em decorrência de se omitir intencionalmente no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, pelo recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas, permitindo o direcionamento das licitações, com restrição à competitividade dos certames, além da divulgação de informações sigilosas da Petrobras e da prática de preços excessivos, com ofensa, assim, ao disposto no art. 37 e 173, § 1º, III, da CF88 e, por analogia, no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, além do item 1.2 do então vigente Decreto nº 2.745, de 1998;

9.5.5. Dalton dos Santos Avancini, como presidente da Camargo Correa, Eduardo Hermelino Leite, como vice-presidente da Camargo Correa, e João Ricardo Auler, como presidente do Conselho de Administração da Camargo Correa, por contribuíram para o cometimento de dano ao erário decorrente de pagamento de vantagens ilícitas a diversos agentes públicos, visando auferir benefícios indevidos no bojo do Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112), com os seus aditivos, além da fraude à licitação mediante ajuste prévio de preços e propostas junto a outras licitantes viabilizada mediante procedimentos de lavagem de dinheiro e pagamento de propinas, com ofensa, assim, ao disposto no art. 37 e 173, § 1º, III, da CF88 e, por analogia, nos arts. 3º e 90 da Lei nº 8.666, de 1993, além do item 1.2 do então vigente Decreto nº 2.745, de 1998;

9.5.6. Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Camargo Corrêa S/A e Promon Engenharia Ltda., além do Consórcio CCPR-REPAR, se ainda existente, em decorrência do pagamento de vantagens indevidas a dirigentes da Petrobras com o objetivo de fraudar as licitações da Repar, atuando em cartel, por meio da divisão de mercado, combinação prévia de preços e solicitação de propostas de cobertura, com vistas a direcionar licitações e obter vantagens ilícitas para si e para as demais empresas cartelizadas, com ofensa, assim, ao disposto no art. 37 e 173, § 1º, III, da CF88 e, por analogia, no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, além do item 1.2 do então vigente Decreto nº 2.745, de 1998;

9.6. determinar que, nos termos dos arts. 10, § 1º, 12 e 16, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e dos arts. 202 e 209 do RITCU, a SeinfraOperações promova a audiência de Sandoval Dias Aragão, como gerente geral de Serviços e Logística da Petrobras, e de Sérgio dos Santos Arantes, como gerente de Custo e Estimativas de Prazos de Serviços e Logística da Petrobras, para que, no especial e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem as suas razões de justificativa sobre todas as falhas resultantes no débito apurado nestes autos e, especialmente, sobre aprovar e elaborar, respectivamente, o normativo interno da Petrobras PG-12, com o permissivo para que as propostas da licitação pudessem contemplar preços até 20% acima das estimativas de preços da Petrobras, além de terem aprovado orçamento incompleto e sem o suficiente detalhamento para a obra, e com preços superiores aos paradigmas de mercado, contribuindo para o superfaturamento detectado no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112), com ofensa, assim, ao disposto no art. 37 e 173, § 1º, III, da CF88 e, por analogia, no art. 6º, IX, "f", da Lei nº 8.666, de 1993, além dos itens 1.2 e 1.3 do então vigente Decreto nº 2.745, de 1998, até porque, ao atuarem na formulação dos parâmetros para



o subsequente orçamento do aludido empreendimento, eles teriam contribuído para a ocorrência do suscitado dano ao erário, ante a ausência do necessário detalhamento nos subjacentes projetos técnicos para a obra, permitindo que o superfaturamento fosse mais facilmente, assim, praticado sob a malsinada margem de 20%;

9.7. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.7.1. atente para a necessidade de atribuir a devida celeridade sobre a conclusão de mérito do presente processo, sem prejuízo, contudo, de promover a efetiva responsabilização de todos os demais agentes políticos e administrativos faltosos, além das demais pessoas físicas e jurídicas não colaboradoras com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal ou das pessoas indevidamente beneficiárias dos indigitados desvios de recursos federais, aí incluídos os partidos políticos, a partir dos novos elementos de convicção obtidos junto aos acordos de colaboração premiada ou de leniência já compartilhados com o TCU, em respeito ao princípio da busca da verdade material, devendo a unidade técnica apresentar o seu parecer sobre a efetiva responsabilização desses agentes políticos ou administrativos e dessas pessoas físicas ou jurídicas ao Ministro-Relator, com a consequente proposta de citação ou audiência desses responsáveis, ainda que sob a condição de beneficiários dos ilícitos, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da prolação deste Acórdão;

9.7.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, juntamente com as manifestações da SeinfraOperações acostadas às Peças 153, 154 e 155, para os responsáveis relacionados nos itens 9.1 e 9.5 deste Acórdão, com o intuito de subsidiar as correspondentes manifestações nestes autos, sem prejuízo de também determinar que os aludidos responsáveis apresentem as suas defesas, em resposta à respectiva oitiva ou citação, acompanhadas dos subjacentes sumários, de sorte que, no respectivo sumário, o responsável faça listar objetivamente o título de cada questão essencial que ele pretende ver efetiva e necessariamente apreciada pelo TCU sobre a sua defesa, com a clara indicação de todas as páginas inerentes à cada questão essencial, na correspondente peça de defesa, em homenagem, assim, ao princípio da cooperação processual, nos termos dos arts. 6º e 15 da Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 2015, e do art.298 do RITCU; e

9.7.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal na Operação Lava-Jato, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União na Operação Lava-Jato, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, à Controladoria-Geral da União e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e adoção das medidas porventura cabíveis, esclarecendo que o TCU tem buscado respeitar os efeitos dos acordos judiciais de colaboração premiada com a adjacente leniência em prol das pessoas colaboradoras com o MPF, sem prejuízo de solicitar que, após a celebração de novos acordos de colaboração premiada com a adjacente leniência, o MPF notifique o TCU para que possa deliberar sobre a eventual extensão dos efeitos desses acordos no âmbito dos processos de controle externo financeiro do TCU.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 723/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.882/2017-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: Carlos Alberto Rodrigues (CPF 052.187.668-01).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Boccuzzi (OAB/SP 105.300), entre outros, representando o Sr. Carlos Alberto Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar para a indisponibilidade dos bens de Carlos Alberto Rodrigues a partir da prolação do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário no âmbito do TC 023.301/2015-5, em sintonia com o Acórdão 2.166/2015 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito do TC 021.481/2009-6, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0043363.08.2 (CT - 111) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras com o Consórcio Interpar (Mendes Júnior Trading S.A., Sistemas em Óleo e Gás - SOG e Montagens e Projetos Especiais - MPE) para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada a cautelar de indisponibilidade de bens decretada pelo item 9.1 do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário em relação ao Sr. Carlos Alberto Rodrigues;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. Carlos Alberto Rodrigues, informando-lhe que a possível tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pode evidenciar a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, com a subsequente reprimenda estatal;

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências; e

9.2.3. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 023.301/2015-5.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 724/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.886/2017-6.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), entre outros, representando José Paulo Assis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar de indisponibilidade dos bens de José Paulo Assis a partir do Acórdão 2.791/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.301/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0043363.08.2 (CT-111) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) com o Consórcio Interpar (Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Sistemas em Óleo e Gás - SOG e Montagens e Projetos Especiais - MPE) para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em;

9.1. considerar prejudicada a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.1 do Acórdão 2.791/2017 TCU Plenário em relação a José Paulo Assis;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. José Paulo Assis, informando-lhe que a possível tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pode evidenciar a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, com a subsequente reprimenda estatal;

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências; e

9.2.3. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 023.301/2015-5.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

Valor - R\$	Data
17,33	25/1/2005
260,00	4/2/2005
260,00	4/3/2005
260,00	6/4/2005
260,00	5/5/2005
300,00	6/6/2005
300,00	6/7/2005
300,00	5/8/2005
300,00	6/9/2005
300,00	6/10/2005
300,00	7/11/2005
600,00	6/12/2005
300,00	5/1/2006
300,00	6/2/2006
300,00	6/3/2006
300,00	6/4/2006
350,00	6/5/2006
350,00	6/6/2006
350,00	6/7/2006
350,00	4/8/2006
525,00	6/9/2006
350,00	5/10/2006
350,00	7/11/2006
525,00	7/12/2006
350,00	5/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	6/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	7/5/2007
380,00	6/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	6/8/2007
570,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
570,00	6/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	4/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	5/6/2008
415,00	4/7/2008
415,00	6/8/2008
622,50	4/9/2008
415,00	6/10/2008
415,00	10/11/2008
622,50	4/12/2008
415,00	7/1/2009
415,00	4/2/2009
465,00	27/2/2009
465,00	27/3/2009
465,00	30/4/2009
465,00	29/5/2009
465,00	1º/7/2009
465,00	30/7/2009
697,50	28/8/2009
465,00	30/9/2009
465,00	28/10/2009
697,50	27/11/2009
465,00	29/12/2009
510,00	2/2/2010
510,00	26/2/2010
510,00	29/3/2010
510,00	3/5/2010
510,00	28/5/2010
510,00	30/6/2010
510,00	28/7/2010
765,00	30/8/2010



13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 725/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.026/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adevaldo Alves Araújo (CPF 596.591.906-97).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Divinópolis - MG.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Divinópolis - MG contra Adevaldo Alves Araújo, como então servidor do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 75.745,81;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Adevaldo Alves Araújo, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.1.1. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Alaide Maria Pinto:

9.1.2. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Anita Ferreira dos Santos:

Valor - R\$	Data
180,00	5/10/2005
300,00	8/11/2005
300,00	6/12/2005
100,00	6/12/2005
300,00	12/1/2006
300,00	6/2/2006
300,00	8/3/2006
300,00	5/4/2006
350,00	5/5/2006
350,00	8/6/2006
350,00	5/7/2006
350,00	7/8/2006
350,00	6/9/2006
175,00	6/9/2006
350,00	5/10/2006
350,00	6/11/2006
175,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	5/2/2007
350,00	5/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	5/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	5/9/2007
190,00	5/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	5/12/2007
190,00	5/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	6/2/2008
380,00	5/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	4/8/2008
415,00	3/9/2008
207,50	3/9/2008
415,00	3/10/2008
415,00	3/11/2008
415,00	3/12/2008
207,50	3/12/2008
415,00	12/1/2009
415,00	3/2/2009
465,00	4/3/2009
465,00	7/4/2009
465,00	6/5/2009
465,00	4/6/2009
465,00	3/7/2009
465,00	4/8/2009
465,00	4/9/2009
232,50	4/9/2009
465,00	5/10/2009
465,00	4/11/2009
465,00	3/12/2009
232,50	3/12/2009
465,00	6/1/2010

510,00	5/2/2010
510,00	8/3/2010
510,00	5/4/2010
510,00	5/5/2010
510,00	8/6/2010
510,00	5/7/2010
510,00	5/8/2010
510,00	13/9/2010
255,00	13/9/2010

9.1.3. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Oto Baia de Castro:

Valor - R\$	Data
380,00	11/6/2007
50,66	11/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
126,66	10/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	13/11/2007
380,00	12/12/2007
126,66	12/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	9/5/2008
415,00	16/6/2008
415,00	10/7/2008
415,00	7/8/2008
415,00	9/9/2008
207,50	9/9/2008
415,00	9/10/2008
415,00	7/11/2008
415,00	9/12/2008
207,50	9/12/2008
415,00	9/1/2009
415,00	9/2/2009
465,00	6/3/2009
465,00	13/4/2009
465,00	12/5/2009
465,00	5/6/2009
465,00	7/7/2009
465,00	10/8/2009
465,00	9/9/2009
232,50	9/9/2009
465,00	7/10/2009
465,00	11/11/2009
465,00	7/12/2009
232,50	7/12/2009
465,00	11/1/2010
510,00	9/2/2010
510,00	8/3/2010
510,00	8/4/2010
510,00	7/5/2010
510,00	8/6/2010
510,00	8/7/2010
510,00	9/8/2010
510,00	13/9/2010
255,00	13/9/2010

9.2. aplicar em desfavor de Adevaldo Alves Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o aludido responsável em vários outros processos de tomada de contas especial atuados no âmbito do TCU;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Adevaldo Alves Araújo, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar o Sr. Adevaldo Alves Araújo, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.5 deste Acórdão;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-09/19-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 18 horas e 40 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
 Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
 Presidente

ATA Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2019
 (Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
 Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
 Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa
 Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz e, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, referente à sessão ordinária realizada em 27 de março de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

HOMOLOGAÇÃO DE ATO AD REFERENDUM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

O Plenário homologou, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, a Resolução-TCU nº 309, de 1º de abril de 2019, que altera o § 1º do art. 37 da Resolução-TCU nº 154/2002, no sentido de afastar a obrigação de que a chefia da nova Secretaria de Gestão de Processos seja ocupada por Auditor Federal de Controle Externo.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata):

Da Presidência:

Apresentação do novo Planejamento Estratégico do TCU (PET) para o período de abril/2019 a março/2025. A proposta será submetida à apreciação do colegiado no próximo dia 24 de abril.

Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Atividades do TCU referente ao exercício de 2018.

O Presidente Raimundo Carreiro se associou à manifestação, oralmente e por escrito, destacando a diversidade e a abrangência da atuação do Tribunal em 2018.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Registro do recebimento de carta do Auditor-Geral do National Audit Office (NAO) de Taiwan, Sr. Ching Long Lin, em agradecimento à acolhida durante visita ao TCU ocorrida no ano passado.

Proposta de determinação para que a Segecex apresente ao Ministro Raimundo Carreiro, no prazo de cinco dias, levantamento acerca da decisão do TCU que determinou a demissão de 1.600 servidores do Senado. Aprovada.

Do Ministro Bruno Dantas:

Proposta de determinação à Segecex para que diligencie ao Conselho Superior do MPF com vistas a obter informações sobre a nova regulamentação interna da Geco em tramitação no órgão e, a partir dos elementos colhidos, avalie a conveniência e oportunidade de realizar ação de controle para verificar a compatibilidade da medida com o ordenamento jurídico vigente, em especial no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros e à existência de base legal para a alteração dos critérios de pagamento da parcela.

O Ministro Walton Alencar usou da palavra para elogiar a pertinência da proposta apresentada e sugeriu acrescentar determinação para que a Segecex avalie a conveniência e oportunidade de incluir, no próximo plano de fiscalização do Tribunal, ação de controle para verificar a legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Justiça Federal no que tange ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos magistrados. O Ministro Bruno Dantas acolheu a sugestão do Ministro Walton Alencar Rodrigues. Aprovada.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 748 a 781.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-023.863/2015-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
 TC-012.621/2016-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a pedido do revisor (119), Ministro Aroldo Cedraz;
 TC-034.808/2016-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
 TC-005.930/2014-6, TC-008.684/2018-9, TC-010.173/2015-3 e TC-033.165/2014-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-004.676/2019-0, TC-005.490/2018-9, TC-015.516/2011-3 e TC-031.401/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
 TC-024.774/2014-6, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, a pedido do revisor (119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;
 TC-035.118/2011-3, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, a pedido do revisor (119), Ministro Augusto Nardes;
 TC-040.083/2018-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
 TC-000.517/2016-0, TC-004.263/2018-9, TC-020.135/2016-5 e TC-024.246/2016-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
 TC-000.599/2019-0 e TC-019.370/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-026.675/2013-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-030.174/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo V desta Ata).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-015.516/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Igor Folena Dias produziu sustentação oral em nome de Luís Hiroshi Sakamoto, Núbia Regina da Silva, Patrícia Maria Ribeiro de Cicco, Raimunda Maria Araujo Bezerra, Regiane Lúcia Lôbo Guedes, Francisco Renato Guimarães Ramos e Eliane Oliveira da Silva. O processo foi excluído de pauta, por solicitação do relator.

Na apreciação do processo TC-028.642/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Igor Folena Dias produziu sustentação oral em nome de Luís Hiroshi Sakamoto, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Radyr Gomes de Oliveira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinicius de Almeida Nogueira e Rodrigo Moreira. Acórdão 726.

Na apreciação do processo TC-040.880/2018-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Nayara Feitosa de Carmo Gomes produziu sustentação oral em nome de Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços. Acórdão 727.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-003.840/2019-0 - Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes - Acórdão 744.

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 176, de 3 de ABRIL de 2019 - "Altera dispositivo da Decisão Normativa TCU 170/2018, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões referentes ao exercício de 2018."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-028.642/2015-5 - Acórdão 726

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-040.880/2018-4 - Acórdão 727

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-023.687/2017-7 - Acórdão 728

O relator acolheu sugestões dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas e do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que apresentou declaração de voto (v. Anexo II desta Ata). A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usou da palavra para discutir a matéria. O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou declaração de voto (v. Anexo II desta Ata).

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-013.623/2016-8 - Acórdão 729

TC-015.799/2018-2 - Acórdão 730

TC-016.862/2013-9 - Acórdão 731

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-023.578/2018-1 - Acórdão 741

O relator acolheu sugestão do Ministro Bruno Dantas e do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que apresentou declaração de voto (v. Anexo II desta Ata). A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usou da palavra para discutir a matéria.

TC-042.884/2018-73 - Acórdão 732

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-013.396/2017-0 - Acórdão 733

TC-028.626/2017-6 - Acórdão 734

TC-028.629/2017-5 - Acórdão 735

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-032.448/2017-1 - Acórdão 736

TC-041.309/2018-9 - Acórdão 737

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-005.798/2019-1 - Acórdão 739

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.645/2019-2 - Acórdão 738

TC-023.314/2018-4 - Acórdão 740

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, em substituição à MINISTRA ANA ARRAES

TC-003.840/2019-0 - Acórdão 744

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.568/2019-8 - Acórdão 743

TC-006.450/2017-2 - Acórdão 745



TC-010.285/2017-2 - Acórdão 746

TC-014.929/2017-1 - Acórdão 747

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-011.453/2016-8 - Acórdão 742

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 748 a 781, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 726 a 747, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 8/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 748/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234, 235 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante e à entidade fiscalizada; e, determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.654/2019-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a direção da escola Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama adotou providências para sanar a suspensão temporária do fornecimento de merenda ocorrido no ano letivo de 2018, mediante lotação de três servidores para execução dos serviços;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234, 235 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante e à entidade fiscalizada; e, determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.829/2019-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria do Governo do Distrito Federal

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em apensar o presente processo ao TC 018.180/2018-3 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer Sec-AL:

1. Processo TC-031.691/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em inserir no Acórdão 643/2016-TCU-Plenário, o item 9.5 com o seguinte teor: "autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.446/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adailton Cardoso Dias (159.812.585-00); Antônio Carlos Gruner Bessa (377.996.739-15); Cesar Augusto Flores Santos (163.875.380-68); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); João José dos Santos (542.170.249-91); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Mario Dirani (922.508.078-68); Wagner Fernando Fabre (169.266.769-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2019 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 752/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso III, 17, inciso VI, 143, inciso III, 241 e 254 do Regimento Interno, em dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde quanto à necessidade de estabelecer os critérios estatísticos de amostragem, periodicidade e abrangência para a promoção de monitoramento amostral, periódico e *in loco* das obras financiadas pelo Ministério da Saúde, por meio de ação integrada com a área técnica, consoante dispõe o art. 1115, caput, e § 1º, da Portaria Consolidação 6/2017, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-004.876/2018-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar prosseguimento desse acompanhamento, cabendo à SecexSaude representar ao Tribunal, caso seja necessário.

ACÓRDÃO Nº 753/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

considerar atendidas, pela Casa Civil da Presidência da República, as recomendações constantes das alíneas "e" e "f" do Acórdão 1567/2016-TCU-Plenário c/c o subitem 1.6.1 do Acórdão 922/2018-TCU-Plenário;

considerar atendidas, pelo extinto Ministério da Integração Nacional, as recomendações constantes das alíneas "g", "i" e "j" do Acórdão 1567/2016-TCU-Plenário c/c o subitem 1.6.1 do Acórdão 922/2018-TCU-Plenário;

considerar atendidas, pelo extinto Ministério das Cidades, as recomendações constantes das alíneas "g" e "h" do Acórdão 1567/2016-TCU-Plenário c/c o subitem 1.6.1 do Acórdão 922/2018-TCU-Plenário sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação:

1. Processo TC-023.912/2018-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 17), à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, resultante da fusão dos extintos Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades;

1.6.2. Determinar, com base no art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009, o apensamento definitivo deste processo ao TC-016.426/2015-0.

ACÓRDÃO Nº 754/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo o atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), Ministério criado em 2019 e que abarcou o antigo Ministério da Integração Nacional, por intermédio do Ofício 150/2019/SECEX (MDR), de 15/3/2019, e fixar a data de 8/5/2019 como prazo final para atendimento ao item 1.9.1 do Acórdão 2158/2018-TCU-Plenário, de conformidade com a proposta de encaminhamento da Sec/PE (peça 42).

1. Processo TC-036.757/2018-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru - PE

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 25), em revogar a cautelar concedida por meio do Acórdão 29/2019 - TCU - Plenário, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-043.518/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência à Funasa quanto à necessidade de assegurar-se de que os serviços previstos no Contrato 38/2017, coincidentes, não prestados pela Linkcon Ltda. - Epp, não sejam licitados novamente, se houver a continuidade do Contrato 38/2017.

RELAÇÃO Nº 7/2019 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 756/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, ACORDAM em apostilar o Acórdão nº 2923/2018-TCU - Plenário - Min. José Múcio Monteiro (Relator), Sessão de 12/12/2018-Extraordinária, Ata nº 50/2018-Plenário (peça 166), consignando a seguinte alteração, conforme peça 41 dos autos, para que:

a) onde se lê: 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

b) leia-se: 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

Conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e o Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.922/2009-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a. (26.921.908/0001-21)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Estado de Goiás (SES/GO)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

1.7. Representação legal: Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF) e outros; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros; Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2019 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos, quanto ao processo abaixo que trata de Tomada de Contas Especial convertida, por meio do Acórdão nº 1.569/2005-TCU-Plenário- Rel. Ministro Marcos Vinícios Vilaça (peça 44, fls. 45/46), de relatório de levantamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins na BR-060 no Estado de Goiás, divisa DF/GO.

Considerando o Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Ordinária 0034630-53.2010.4.01.3400, ajuizada pelo Sr. Cid Ney Santos Martins objetivando o reconhecimento da prescrição do direito de punir do Estado em relação à multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 1.380/2008-TCU-Plenário- Rel. Ministro José Múcio Monteiro.

Considerando o acompanhamento da mencionada ação ordinária está sendo realizado pela Conjur através do TC 008.532/2018-4.



ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, e 17, inciso I, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas, até o julgamento final da Ação Ordinária nº 0034630-53.2010.4.01.3400/JDFD, onde foi prolatada sentença pela procedência do pedido do autor no sentido de reconhecer a prescrição do direito de punir do Estado, nos autos de Tomada de Contas Especial nº 003.584/2001-0, contra a qual a União interpôs apelação, que encontra-se pendente de julgamento de mérito, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.584/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.518/2005-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 030.530/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.582/2002-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.264/2003-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.025/2004-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); Engespro Engenharia Ltda (00.604.322/0001-40); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34) (Falecido); Geraldo Augusto da Rocha Lima (312.079.796-00); Jaime dos Santos de Freitas Pacheco (730.751.328-53); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20)

1.3. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

1.7. Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca (OAB/MG 107.829), Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953)

1.8. Determinar a Conjur que continue o acompanhamento da Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO Nº 758/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação, o prazo para a realização do pagamento do saldo remanescente de R\$ 29.184,50, com atualização monetária, referente ao Acórdão 1.222/2007-TCU-Plenário- Rel. Ministro Guilherme Palmeira, conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.055/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Central Car Veículos Ltda (34.514.786/0001-87); Dan Câmara (200.736.742-49); José Nelson Oliveira dos Santos (273.669.872-04); Miquéias Carvalho de Lima (336.564.792-91); Ronaldo de Lucena Siqueira (598.033.632-04); Samuel Barbosa Gahú da Silva (406.875.032-72); e F Medeiros (05.954.924/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Boas Novas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).

1.6. Representação legal: Edén Albuquerque da Silva (OAB/AM 4115), e Valsui Cláudio Martins (OAB/AM 2.095) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação da multa aplicada pelo Acórdão 3210/2014-TCU-Plenário-Rel. Ministro José Mucio, ao Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., e posteriormente, o Acórdão 516/2016-TCU-Plenário- Ministro José Mucio, de 9/3/2016 (peça 208), autorizou o parcelamento da multa de R\$ 30.000,00 imposta em 36 vezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Parcela	Data do pagamento	Valor pago	Peça
1	18/04/2016	R\$ 958,67	220
2	02/06/2016	R\$ 970,90	227
3	30/06/2016	R\$ 958,67	228
4	19/07/2016	R\$ 965,00	229
5	18/08/2016	R\$ 980,00	230
6	07/10/2016	R\$ 994,70	234
7	18/10/2016	R\$ 994,70	235, p. 2
8	18/11/2016	R\$ 1.004,10	236
9	16/12/2016	R\$ 1.019,16	237
10	18/01/2017	R\$ 1.029,35	238
11	17/02/2017	R\$ 1.040,25	239
12	20/03/2017	R\$ 1.050,65	240
13	18/04/2017	R\$ 1.060,50	241
14	18/05/2017	R\$ 1.071,11	242
15	19/06/2017	R\$ 1.081,99	243
16	18/07/2017	R\$ 1.093,89	244
17	18/08/2017	R\$ 1.104,82	245, p. 1
18	18/09/2017	R\$ 1.115,87	245, p. 2
19	18/10/2017	R\$ 1.121,39	246
20	17/11/2017	R\$ 1.120,01	247
21	15/12/2017	R\$ 1.100,00	249
22	19/01/2018	R\$ 1.010,00	250
23	14/02/2018	R\$ 1.120,00	251
24	16/03/2018	R\$ 1.120,00	252
25	18/04/2018	R\$ 1.120,00	253
26	18/05/2018	R\$ 1.120,00	254
27	15/06/2018	R\$ 1.120,00	255
28	16/07/2018	R\$ 1.120,00	256
29	15/08/2018	R\$ 1.120,00	257
30	14/09/2018	R\$ 1.120,00	258
31	15/10/2018	R\$ 1.120,00	259
32	13/11/2018	R\$ 1.120,00	260
33	13/12/2018	R\$ 1.200,48	261
34	28/02/2019	R\$ 1.247,08	273

1. Processo TC-022.261/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.024/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.025/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda (15.453.640/0001-24)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

1.7. Representação legal: Lauro Shibuya (68.167/OAB-SP) e outros, representando Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda; Rogerio Castro Santana (15751/OAB-MS), representando Evandro Silva Rosa; Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS), representando Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda e João Paulo Barcellos Esteves.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento instaurado em obediência ao Acórdão 992/2014 - TCU - 2ª Câmara-Rel.Ministro Marcos Bemquerer, que havia deliberado nos seguintes termos:

1.8.2. Determinar à Secex/MT que abra processo específico de monitoramento a fim de verificar o integral cumprimento das deliberações contidas nos Acórdãos 2.603/2007 - 2ª Câmara-Rel.Ministro Aroldo Cedraz, 1.947/2004 - 2ª Câmara-Rel.Min.Adyilson Motta e 1.865/2005 - Plenário-Rel.Min.Ubiratan Aguiar.

Cite-se ainda o Despacho à peça 3 no bojo do TC 011.121/2015-7, que determinou a abertura de processo específico de monitoramento para cada uma das deliberações mencionadas no subitem 1.8.2 do Acórdão 992/2014 - 2ª Câmara, encaminhando-os aos Ministros Relatores das decisões que serão monitoradas, ou àqueles que os sucederam no cargo.

Diante disso, foi autuado o presente TC 005.719/2019-4 para tratar da deliberação do AC 1.865/2005 - Plenário, que possui o seguinte teor:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, adote as medidas necessárias com vistas à promoção da devolução à União Federal dos valores recebidos pelos servidores daquele Tribunal, decorrentes de diferenças relativas aos índices de reajuste salarial 10,87% e 43,55%, concedidas por meio de liminares exaradas nos autos dos Processos 2000.01.00.00.073313-3 e 2000.34.00.023145-8, da Justiça Federal do Distrito Federal, e dos Processos 2000.51.01.024810-7 (MT-2001.36.00.007211-9), 2000.51.01.033065-1 (MT-2001.36.00.009994-8) e 2000.51.01.033349-4 (MT-2002.36.00.007000-2), da Justiça Federal do Rio de Janeiro, posteriormente tornadas insubsistentes, bem como das quantias pagas a maior na primeira parcela da Gratificação Natalina do ano de 2000, não descontadas dos servidores e magistrados do aludido órgão por ocasião do pagamento da 2ª parcela;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) quanto à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 1.865/2005-Plenário, para que o TRT/MT adotasse as medidas necessárias com vistas à promoção da devolução à União dos valores recebidos pelos servidores daquele Tribunal, decorrentes de diferenças relativas aos índices de reajuste salarial 10,87% e 43,55%, concedidas por meio de liminares, considerar que a determinação perdeu seu objeto em razão das deliberações judiciais no âmbito da Ação Ordinária 2008.36.00.008326-8, 2ª Vara Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, no caso dos servidores, e no âmbito da Ação Ordinária 3712-09.2014.4.01.3600 - 3ª Vara Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, no caso dos magistrados;

b) dar ciência desta deliberação ao TRT/23ª Região e

c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.719/2019-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação da multa, ante o recolhimento efetuado pelo Senhor Jorge Targa Juni, conforme comprovantes juntados aos autos, peças 129 e 131, relativos à multa, subitem 9.3 do Acórdão 2.817/2013-TCU-Plenário-Rel.Ministro José Mucio Monteiro, peça 33, parcelamento autorizado pelo Acórdão 2.801/2014-TCU-Plenário-Rel.Ministro José Mucio Monteiro, peça 93, formalização/requerimento à peça 90, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

VALOR NA DATA DA CONDENAÇÃO:
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VALOR RECOLHIDO (ANEXAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO)
R\$ 18.423,40 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) - peças 129 e 131.

19/02/2015	R\$ 916,16
18/03/2015	R\$ 450,42
11/05/2015	R\$ 919,18
12/06/2015	R\$ 463,02
15/07/2015	R\$ 466,67
12/08/2015	R\$ 469,56
10/09/2015	R\$ 453,92
15/10/2015	R\$ 457,40
18/11/2015	R\$ 461,16
07/12/2015	R\$ 461,16
12/01/2016	R\$ 470,47
15/02/2016	R\$ 476,44
07/03/2016	R\$ 476,44
12/04/2016	R\$ 482,98
17/05/2016	R\$ 486,03
15/06/2016	R\$ 489,71
11/07/2016	R\$ 489,71
12/08/2016	R\$ 494,07
12/09/2016	R\$ 496,25
13/10/2016	R\$ 496,65
16/11/2016	R\$ 497,94
16/12/2016	R\$ 498,83
12/01/2017	R\$ 498,83
16/02/2017	R\$ 502,35
15/03/2017	R\$ 6.048,05
TOTAL R\$ 18.423,40	

1. Processo TC-016.425/2009-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: 024.784/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Jorge Targa Juni (CPF 203.557.934-15)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

1.7. Representação legal: André Gustavo Araujo Ribeiro (31104/OAB-DF) e outros, representando Construtora Gautama Ltda; Eduardo Antonio Lucho Ferrao (9378/OAB-DF), representando Ivo Almeida Costa; Fabiana Barbosa de Carvalho Melo Sales (3428/OAB-PI) e outros, representando Jorge Targa Juni.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"INTRODUÇÃO

Trata-se de representação impetrada pela empresa Apura Comércio de Softwares e Consultoria em Tecnologia da Informação S/A, CNPJ 15.690.857/0001-58, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 139/2018, conduzido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 17/10/2018, para a contratação de solução de gestão e análise de vulnerabilidade e conformidade com o fornecimento de atualização, pelo período de 48 meses (peça 1).

2. O referido pregão foi disputado por 13 empresas e 3 licitantes foram desclassificadas por não atenderem aos critérios técnicos demandados, após a realização da prova de conceito e recursos apresentados pelos demais licitantes (peça 6), e teve declarada vencedora a empresa DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ 09.650.283/0001-91, com valor negociado de R\$ 160.000,00 (peça 6, p. 1), ante um valor estimado da contratação de R\$ 469.758,84 (peça 19, p. 4). O respectivo Contrato STJ 86/2018 foi assinado em 31/12/2018 (peça 12).

3. A representante apresentou recurso administrativo alegando a quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (peça 5), que, após análise das contrarrazões da vencedora (reproduzidas à peça 7, p. 3-5) e parecer da equipe técnica da contratação (reproduzida à peça 7, p. 5-6), não foi provido (peça 8, p. 9). Inconformada, a empresa Apura representou junto a este Tribunal, com pedido de medida cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico STJ 139/2018 (peça 1).

4. Em síntese, a representante alegou que ao analisar a documentação da então quarta colocada no pregão, DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda., que ofertou a solução BeyondTrust pelo valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o pregoeiro entendeu por bem habilitar a licitante, mesmo não tendo sido atendidos requisitos mínimos de funcionamento da solução e que eram exigidos de forma geral para todos os licitantes.

5. Na instrução anterior (peças 13 e 14), a Sefti propôs o conhecimento da representação, a realização de oitiva prévia do STJ, de diligência a este órgão, bem como de oitiva da empresa DFTI, declarada vencedora do certame e signatária do contrato dele decorrente.

6. A representação foi conhecida e a proposta foi integralmente acatada pelo Ministro Relator, Raimundo Carreiro, por meio de despacho de 21/1/2019 (peça 15).

7. Os itens de oitiva prévia possuem o seguinte teor (peça 16, p. 1-2):

a) em relação ao item 2.5 do Termo de Referência do Edital do PE 139/2018, esclareça qual o conceito de "suporte ao monitoramento ativo e passivo não-intrusivo de novos dispositivos ou riscos de rede", utilizado para fins de elaboração do requisito técnico, relacionando as possíveis formas de implementação de monitoramento passivo não intrusivo, fazendo referência à documentação do planejamento da contratação, especialmente em relação às soluções levantadas;

b) em relação ao item 2.7 do Termo de Referência do Edital do PE 139/2018, esclareça como a solução deve permitir correlacionar eventos baseados em Sistema Operacional, Porta/Protocolo, Banners e vulnerabilidades, evidenciando a diferenciação entre "correlacionamento de eventos" e "monitoramento de eventos", fazendo referência a documentação do planejamento da contratação, especialmente em relação às soluções levantadas;

c) descrever a situação atual do ambiente computacional do órgão em relação à necessidade da solução de gestão e análise de vulnerabilidade objeto do Edital 139/2018, informando, entre outras questões que achar relevante, os prazos e etapas previstos para implantação de cada componente da solução contratada, os riscos existentes até que a solução contratada seja implantada definitivamente, as soluções de contingência adotadas enquanto a solução contratada não estiver definitivamente implantada, a viabilidade de manutenção da solução anterior até que a solução contratada esteja definitivamente implantada e as alternativas e riscos envolvidos em caso de adoção de medida cautelar ou anulação dos atos que homologaram a empresa vencedora por este Tribunal.

EXAME TÉCNICO

STJ - resposta à oitiva prévia

8. Em resposta à oitiva prévia e diligência promovidos por esta Secretaria, por meio do Ofício 0006/2019-TCU/Sefti (peça 16), datado de 22/1/2019, o STJ apresentou, tempestivamente, as informações e esclarecimentos constantes da peça 22.

9. Destaca-se que um pen-drive consta como item não digitalizável da referida peça.

10. A Seção de Segurança de Rede (Sesre) do STJ foi a responsável por elaborar as respostas aos itens de oitiva enviados para esta Corte. Em síntese, a Sesre informa o seguinte (peça 23, p. 1-9):

10.1. Sobre o item "a" do ofício de oitiva prévia (peça 23, p. 1):

10.1.1. Monitoramento passivo não intrusivo seria a capacidade da solução de identificar a vulnerabilidade, reportar e indicar a forma de correção, sem, entretanto, agir de forma intrusiva, não explorando, portanto, a vulnerabilidade encontrada;

10.1.2. A Sesre concorda com a afirmação da representante no sentido de que "o monitoramento passivo consiste na análise dos dispositivos de forma totalmente externa ao ambiente, sem comprometimento ou instalação de agentes", mas discorda que "este tipo de análise somente é possível através da análise de tráfego de rede de forma que seja possível fornecer a visibilidade contínua de ativos gerenciados e não gerenciados no ambiente de rede";

10.1.3. É perfeitamente possível uma análise passiva não intrusiva pela mera realização de consultas aos serviços disponíveis em um ativo, análise da resposta obtida, e comparação com uma base de vulnerabilidades conhecidas para aquele serviço, o que é desempenhado pela solução da licitante vencedora;

10.1.4. A interpretação realizada pela Apura adequa-se ao produto que ela representa, denominado "Nessus Network Monitor", que implementa a feature "Passive Vulnerability Scanner" (ou PVS), patenteada pela empresa Tenable;

10.1.5. A equipe técnica evitou buscar uma solução específica para não restringir a participação de interessados no certame;

10.1.6. Já estavam em uso, no ambiente de produção, as versões de avaliação das soluções Nessus, Nexpose, OwaspZap e OpenVas, que serviram de referência para elaboração da especificação técnica;

10.1.7. Foram realizadas reuniões de demonstração com os fornecedores das soluções Symantec, Ogasec, bem como a própria representante, entre outras, que contribuíram para o resultado final da especificação.

10.2. Sobre o item "b" do ofício de oitiva prévia (peça 23, p. 2):

10.2.1. Uma solução de análise de vulnerabilidade e conformidade gera, necessariamente, diversos eventos que, para sua melhor compreensão, faz-se necessário, na maioria das vezes, correlacionar com outros eventos;

10.2.2. São exemplos de correlacionamento de eventos:

Listar todos eventos nos quais os ativos analisados possuem o sistema operacional Windows e tenha a porta 80 ativada.

Listar todos eventos nos quais os ativos analisados possuem a porta 80 ativa e a vulnerabilidade de CVE-2012-2531 identificada.

10.2.3. Por monitoramento de eventos, podemos entender como um processo que:

envolve a coleta e a análise de informações para detectar comportamento suspeito ou alterações de sistema não autorizadas que ocorrem na sua rede, a definição de quais tipos de comportamento devem desencadear alertas e a tomada de ação de acordo com os alertas, conforme necessário.

10.2.4. O edital exige o correlacionamento de eventos, não falando em nenhum momento em monitoramento;

10.2.5. A Sesre discorda da afirmação da representante no sentido de que:

para o pleno atendimento ao item deveria ser utilizada uma tecnologia que permitisse monitorar eventos de vários canais diferentes em plataformas suportadas, incluindo logs criados por aplicativos e qualquer log de eventos do sistema operacional Windows, por exemplo, podendo ser configurado também para monitorar arquivos de texto e binários de um host, alterações de hash, e ainda monitorar processos desconhecidos e realizar buscas por malwares.

10.2.6. Entende que há exagero por parte da representante na interpretação da especificação, de modo que se houvesse a necessidade de o monitoramento de eventos chegar ao nível de detalhe proposto pela empresa Apura, a equipe técnica teria especificado;

10.2.7. O monitoramento de eventos é uma característica presente em ferramentas de Security Information and Event Management (SIEM), capazes de receber eventos de diferentes fontes e, por meio de um processo de análise, deduzir possíveis ataques, ameaças ou comportamentos suspeitos, o que não é objeto da contratação sob análise;

10.2.8. A capacidade de responder aos exemplos citados (parágrafo 10.2.2) é condição suficiente para classificar o item como atendido;

10.2.9. A equipe técnica evitou buscar uma solução específica para não restringir a participação de interessados no certame;

10.2.10. Serviram de referência para elaboração da especificação técnica as versões de avaliação das soluções Nessus, Nexpose, OwaspZap e OpenVas, tendo sido realizadas, ainda, reuniões de demonstração com os fornecedores das soluções Symantec, Ogasec, bem como a própria representante, entre outras, que contribuíram para o resultado final da especificação.

10.3. Sobre o item "c" do ofício de oitiva prévia (peça 23, p. 2-9):

10.3.1. A solução contratada tem como objetivo dar continuidade à atividade contínua de análise de vulnerabilidade iniciada em 2016 em atendimento às recomendações contidas no relatório de Avaliação do Ambiente de Segurança da Informação (Processo SEI 019984/2015);

10.3.2. Até o momento essas análises têm sido feitas por meio de softwares de avaliação, que contêm limitações de configuração e atualização de bases de conhecimento;

10.3.3. Conforme recomendação da ISO 27002, a organização deve estabelecer processos e procedimentos para gestão e melhoria da segurança da informação para alcançar resultados alinhados com seus objetivos globais, de modo que esta aquisição buscou estabelecer e manter o atual cronograma para implementação de um ciclo contínuo de avaliação da segurança da informação, utilizando o modelo PDCA (Plan, Do, Check, Act);

10.3.4. Sem uma solução adequadamente licenciada, aumenta-se a possibilidade de que as ameaças à rede do Tribunal produzam danos, inclusive ao usuário final;

10.3.5. O sucesso na contratação proporcionará o aumento da segurança da informação e a definição de ações e políticas, uma vez que tornará mais claras as necessidades de investimento, conhecimento e qualidade do Tribunal na área;

10.3.6. O objetivo principal é identificar vulnerabilidades em Sistema Operacional e demais códigos além de arquivos vinculados ao Sistema Operacional e sistemas WEB desenvolvidos internamente;

10.3.7. Existem diversas soluções comerciais e outras baseadas em software livre, além das versões de demonstração, ferramentas gratuitas que podem ser copiadas, distribuídas, modificadas e utilizadas sem custo de aquisição para a organização;

10.3.8. Apesar da existência de softwares livres e de demonstração, com esta aquisição, o STJ buscou utilizar soluções proprietárias para prover a segurança do ambiente de TIC, em razão de que as soluções proprietárias agregam mecanismos de segurança e funcionalidades não presentes nas versões de software livre e de demonstração;

10.3.9. Foram avaliadas as vantagens e desvantagens das seguintes opções: solução baseada em software livre e de demonstração; e licitação permitindo a participação de qualquer solução que atenda à especificação;

10.3.10. Quanto aos riscos, foi realizado levantamento na fase de planejamento, onde abordamos os riscos e as ações de contingências existentes até que a solução contratada seja implantada definitivamente, conforme tabelas constantes da peça 23, p. 4-9;

10.3.11. Como solução de contingência, serão utilizadas as soluções baseadas em softwares de avaliação, atualmente em uso no STJ.

Empresa DFTI - resposta à oitiva

11. Em resposta à oitiva promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 0007/2019-TCU/Sefti (peça 17), datado de 22/1/2019, a empresa DFTI apresentou, tempestivamente, as informações e esclarecimentos constantes da peça 21.

12. Em síntese, a DFTI informa o seguinte:

12.1. A solução que ofertou já havia sido testada e homologada pelo STJ anteriormente, em procedimento conduzido por empresa que atendia à demanda do órgão por meio de licença com OEM do produto (empresa FAST), mas que não obteve sucesso na licitação pela não apresentação do formato de licenciamento perpétuo solicitado (peça 21, p. 2-3);

12.2. Não há prejuízo ao Erário, uma vez que a solução apresentada é mais econômica e possui todas as funcionalidades exigidas no Edital (peça 21, p. 3);

12.3. A representante tenta modificar a especificação técnica conforme seu próprio entendimento para restringir a competitividade e direcionar a aquisição para o produto que representa (peça 21, p. 3);

12.4. Tanto a plataforma da Beyond Trust quanto a da Tenable atendem ao edital (peça 21, p. 3);

12.5. A aderência integral da solução às especificações do edital ficou demonstrada em teste de bancada conduzido pelo STJ, que, inclusive, contou com a participação da empresa Apura e, naquela oportunidade, mesmo tendo-lhe sido conferida a possibilidade de alegar descumprimentos, não o fez (peça 21, p. 3);

12.6. Sobre o item 2.5 do Termo de Referência (peça 21, p. 4-5):

12.6.1. O monitoramento passivo não é o mesmo que detecção em tempo real;

12.6.2. A análise passiva não intrusiva não utiliza metodologias de escaneamento de portas o que, aliado ao fato de que a solução ofertada realizar a verificação passiva de duas maneiras sem causar interrupção ou degradação no ambiente, demonstra o atendimento ao item;

12.6.3. O representante tenta caracterizar o escaneamento passivo como escaneamento em tempo real, que não é exigido no edital, procurando direcionar o entendimento da especificação contida no item para funcionalidade pertencente única e exclusivamente à solução por ele representada;

12.7. Sobre o item 2.7 do Termo de Referência (peça 21, p. 6-8):

12.7.1. O edital exige que a solução a ser contratada tenha a capacidade de correlacionar eventos (o que é atendido pela solução ofertada), não o monitoramento desses eventos através de logs de aplicativos, sistema operacional Windows ou da verificação de integridade de arquivos por meio de hash;

12.7.2. A representante alega que para pleno atendimento do item, a solução deveria monitorar arquivos de texto e binários de um host, alterações de hash e, ainda, monitorar processos desconhecidos e realizar busca por malwares, o que é realizado pela solução ofertada;

12.7.3. Todos os pontos técnicos do edital foram comprovados na prova de conceito, que contou, inclusive, com a presença de pessoal técnico da representante.

12.8. Sobre a situação do parque tecnológico do STJ e riscos em caso de decisão do TCU (peça 21, p. 8-9):

12.8.1. A solução já foi entregue e instalada, aguardando apenas os testes para aceitação e início da execução financeira do contrato;

12.8.2. O TCU deve ponderar a existência de periculum in mora reverso;

12.8.3. A empresa incorreu em gastos que, mesmo na remota hipótese de se considerar existente alguma irregularidade, deverão ser ressarcidos conforme art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Análise

13. Verifica-se que não há consenso entre o STJ e a representante acerca das definições das terminologias "monitoramento passivo não intrusivo" e "correlacionamento de eventos", especificadas nos itens 2.5 e 2.7 do Termo de Referência (parágrafos 10.1.2, 10.1.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6).

14. Além disso, não consta dos autos evidência de que o emprego stricto sensu de tais terminologias possui significado consensual no âmbito da temática da segurança da informação.



15. Ora, se o próprio STJ empregou terminologias cujos significados não são consensuais no meio, cabe a ele a interpretação do que consiste efetivamente tais terminologias quando previstas em edital de certame por ele realizado, e, às licitantes, solicitar os devidos esclarecimentos em caso de dúvida, conforme previsto no art. 40, VIII da Lei 8.666/93.

16. No caso, a representante tenta subverter a lógica indicada no parágrafo anterior, procurando impor ao próprio STJ que interprete o que seria "monitoramento passivo não intrusivo" e "correlacionamento de eventos" de modo a favorecê-la no certame, explorando a falta de consenso sobre tais terminologias.

17. Cumpre destacar que o entendimento do STJ sobre em que consistem tais especificações é compatível com as funcionalidades que integram a ferramenta ofertada pela licitante vencedora, segundo aquela própria Corte Superior (parágrafos 10.1.3 e 10.2.8), bem como com o teor do que está exposto na Análise de Viabilidade da Contratação, elaborado quando da etapa de planejamento da contratação, em que se expõe como objetivo da contratação "identificar vulnerabilidades em Sistema Operacional e demais códigos além de arquivos vinculados ao Sistema Operacional e sistemas WEB desenvolvidos internamente" (peça 23, p. 15).

18. Ainda, ao evitar realizar interpretações restritivas que direcionem as especificações para uma única solução, o STJ atendeu ao previsto no art. 7º, § 5º da Lei 8.666/93, que veda, via de regra, a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

19. Atendeu, também, ao previsto na Análise de Viabilidade da Contratação, em que se prevê a realização de "licitação permitindo a participação de qualquer solução que atenda à especificação", proporcionando (peça 23, p. 16):

competitividade entre as soluções de análise de vulnerabilidade disponibilizadas no mercado e garantirá que as necessidades de negócio e requisitos tecnológicos sejam atendidas, qualquer que seja o produto vencedor da licitação.

20. Além disso, de acordo com o relatório de acompanhamento da Prova de Conceito (peça 23, p. 31-37), todas as especificações técnicas foram atendidas pela solução ofertada pela empresa DFTI.

21. Diante do exposto, entende-se que não procedem as irregularidades apontadas na representação.

EXAME DO PEDIDO DA MEDIDA CAUTELAR

22. Consoante o art. 276 do RITCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

23. Verifica-se que o pressuposto do *periculum in mora* está presente, uma vez que o contrato já se encontra assinado (peça 12) e a solução já foi entregue e instalada (peça 21, p. 8), de modo que a demora na adoção de medidas corretivas pode trazer ainda o risco de a Administração Pública ter que indenizar a empresa pelos prejuízos causados por parte da execução contratual.

24. Por outro lado, entende-se não incidente o pressuposto do *fumus boni iuris*, uma vez que não foram confirmados os indícios de irregularidades apontados na representação.

25. Em relação ao *periculum in mora* reverso, tomando por base o pronunciamento do STJ no sentido de que, caso medida cautelar suspensiva fosse adotada pelo TCU, seriam utilizadas soluções baseadas em software de avaliação que estão atualmente em uso no âmbito daquela Corte judicial (parágrafo 9.3.11), conclui-se ausente o referido pressuposto, considerando que os serviços pretendidos na contratação, mesmo que em medida e/ou qualidade inferior, continuariam sendo realizados, além do fato de o STJ não ter dado maiores detalhes sobre possíveis danos que eventualmente poderia sofrer caso uma medida de caráter liminar suspensiva fosse adotada por esta Corte.

26. Diante do exposto, em razão da não incidência de todos os pressupostos necessários para sua adoção, propõe-se a rejeição do pedido de medida cautelar.

CONCLUSÃO

27. A partir da análise dos autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas na representação não procedem (parágrafos 13 a 21).

28. Em razão da não incidência de todos os pressupostos necessários para sua adoção, propõe-se a rejeição do pedido de medida cautelar (parágrafos 22 a 26).

29. Por fim, cumpre ressaltar que há delegação de competência do Secretário da Sefti aos titulares das Diretorias para emitir pronunciamento conclusivo em processos de representação e denúncia, desde que as propostas sejam uniformes no sentido do julgamento pelo não conhecimento ou pela improcedência, nos termos dos arts. 105 e 107 da Resolução - TCU 259/2014, conforme previsto no inciso IX do art. 1º da Portaria-Sefti 1, de 28/9/2017, razão pela qual este processo poderá ser despachado diretamente pelo Diretor ao gabinete do Relator.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

30.1. Conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

30.2. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Apura Comércio de Softwares e Consultoria em Tecnologia da Informação S/A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

30.3. Comunicar ao Superior Tribunal de Justiça e ao representante a decisão que vier a ser adotada nestes autos;

30.4. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 169, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) Conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Apura Comércio de Softwares e Consultoria em Tecnologia da Informação S/A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) Comunicar ao Superior Tribunal de Justiça e ao representante o presente Acórdão adotado nestes autos;

d) Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.427/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Apura Comércio de Softwares e Consultoria em Tecnologia da Informação S/A (CNPJ 15.690.857/0001-58)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: Luana Mara Rocha (OAB/PR 62.816)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação firmada pela Procuradora Geral do município de Granja/CE a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no município de Granja/CE, relacionadas à prestação de conta do Convênio 184/2009 (Programa Projovem Trabalhador-Juventude Cidadã) celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego (SSPEITEM) e o Município de Granja-Ceará, no valor de R\$ 755.190,62, tendo como contrapartida R\$ 39.746,88 (peça 1, p. 1).

HISTÓRICO

2. Inicialmente, realizado o exame de admissibilidade, o auditor concluiu pelo conhecimento da representação, ante o preenchimento dos requisitos constantes no art. 235 c/c o inc. III do art. 237 do RI-TCU, podendo ser apurada para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º da citada norma legal. Destaca, ainda, o interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois a má utilização de recursos repassados no âmbito do Ministério Trabalho e Emprego poderia, em tese, causar prejuízo à população do município de Granja/CE, consoante o que dispõe o art. 103, § 1º, in fine da Resolução TCU 259/2014.

3. Frise-se quanto à temática a competência fiscalizadora deste Tribunal em referência às irregularidades noticiadas, face os entendimentos constantes nos Acórdãos 6.828/2017-TCU-1ª. Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues e 8.663/2017-TCU-1ª. Câmara, Relator Weder de Oliveira.

4. No arrazoado apresentado pelo representante, alegou-se que o município teria recebido informações do órgão repassador (Nota Técnica 1154/2-18CAF/CGPC/SPPE/Mtb) acerca de dano causado ao erário por parte do município em relação ao convênio, no valor de R\$ 754.781,37. Foram citadas com as irregularidades do ajuste:

a) não cumprimento da meta de inserção, sendo devida a restituição no valor de R\$ 78.802,50;

b) inexistência da documentação referente ao procedimento licitatório;

c) inconsistências/impropriedades no processo de contratação da entidade executora;

d) ausência de detalhamento nas notas fiscais dos serviços prestados;

e) pagamentos realizados antes da emissão da nota de empenho;

f) pagamento de tarifas e juros com recursos do programa;

g) utilização dos rendimentos da aplicação financeira sem autorização do TEM;

h) não aplicação da 1ª. parcela dos recursos repassados pelo TEM e da contrapartida.

5. Prosseguindo em seu arrazoado, a representante discorreu acerca da necessidade da instauração da TCE competente e a competência deste Tribunal sobre o assunto (IN TCU 56/2007, art. 1º c/c o art. 8º da LO-TCU). Ao final, solicitou a instauração de tomada de contas especial em relação aos responsáveis acima nominados (ex-prefeito e espólio de outro ex-prefeito), com julgamento irregular das contas, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício do cargo/função e arresto de bens visando garantir o ressarcimento ao erário.

ANÁLISE

6. A presente documentação refere-se à representação proposta por representante legal do Município de Granja/CE, relacionadas à prestação de conta do Convênio 184/2009 (Programa Projovem Trabalhador-Juventude Cidadã), celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego, no valor de R\$ 755.190,62, tendo como contrapartida municipal R\$ 39.746,88

7. Em exame perfunctório, observa-se que o órgão descentralizador já adotou as providências cabíveis com relação a dar conhecimento a conveniente das irregularidades observadas da prestação de contas do Convênio 184/2009 encaminhada para apreciação. Não se sabe, em razão das informações prestadas se já foi estabelecido o contraditório e ampla defesa em relação aos envolvidos, tampouco em que fase se encontra.

8. No tocante à solicitação da procuradora municipal, no sentido de solicitar a esta Corte a instauração da TCE competente, não se vislumbra o atendimento do pedido. Entende este Tribunal que a responsabilidade primária pela fiscalização da aplicação de recursos da União repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem compete, esgotadas as medidas administrativas para a recomposição de dano ao erário, e caso necessário, instaurar tomada de contas especial. Somente em casos considerados graves levados ao conhecimento em processo de representação, o TCU pode determinar a imediata conversão dos autos em TCE, sem que isso implique supressão de responsabilidade da instância primária de controle (Acórdão 675/2018-Plenário, Relator Aroldo Cedraz).

9. Diante do exposto, por não se observar ao que aduz o presente entendimento, propugna-se pelo conhecimento da presente representação, comunicação da decisão pelos motivos acima aduzidos à procuradora do Município de Granja/CE e arquivamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO

10. Consoante item "Exame Técnico", a presente documentação deve ser conhecida como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei 8.443/92 (LO-TCU). Embora os fatos se encontrem devidamente narrados, identificação dos responsáveis e indicação de possível prejuízo ao erário, observa-se que as medidas iniciais já se encontram em curso por parte do órgão repassador dos recursos, consoante informação prestada pela própria representante. Neste sentido, dispõe esta Corte, mediante entendimento sumulado (Acórdão 675/2018-Plenário, Relator Aroldo Cedraz), que a responsabilidade primária da apuração dos fatos fica a cargo da autoridade concedente, podendo, em situações consideradas graves, o TCU instaurar a TCE competente. Observando-se a situação específica não se vislumbrou a exceção contida in fine na parte final do entendimento.

11. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal;

b) dar ciência à representante que este Tribunal possui entendimento sumulado (Acórdão 675/2018-Plenário, Relator Aroldo Cedraz) que a responsabilidade primária pela fiscalização da aplicação de recursos da União repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem compete, esgotadas as medidas administrativas para a recomposição de dano ao erário, e caso necessário, instaurar tomada de contas especial. Não se vislumbrou situação grave que se exija a instauração da TCE por esta Corte;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido ao representante e à Prefeitura Municipal de Granja/CE, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal;

b) dar ciência à representante que este Tribunal possui entendimento sumulado (Acórdão 675/2018-Plenário, Relator Aroldo Cedraz) que a responsabilidade primária pela fiscalização da aplicação de recursos da União repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem compete, esgotadas as medidas administrativas para a recomposição de dano ao erário, e caso necessário, instaurar tomada de contas especial. Não se vislumbrou situação grave que se exija a instauração da TCE por esta Corte;

c) dar ciência deste acórdão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Granja/CE, informando que a deliberação ora encaminhada pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

d) encaminhar a Procuradora Geral do Município de Granja/CE, cópia da instrução da UT e do presente Acórdão para conhecimento e providências; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-000.432/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradora Geral do Município de Granja/CE

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).



- 1.6. Representação legal: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:
"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS, relacionadas ao Pregão Eletrônico (PGE) 087/2018, tendo como objeto a contratação de serviços de gerenciamento especializado da manutenção de veículos automotivos dos Correios.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

3. Além disso, a empresa autora da representação possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução-TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois esta poderia, em tese, causar prejuízo à ECT.

5. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

HISTÓRICO

6. O documento inicial, autuado em 14/1/2019, após discorrer brevemente sobre a legitimidade da empresa autora da representação e sobre a competência do Tribunal de Contas da União para o exame da matéria, questionou a forma de pagamento prevista na Cláusula Décima Primeira do edital do pregão eletrônico, por ter fixado como parâmetro a aplicação de uma fórmula que resultaria em um prazo demasiado, em seu entendimento, para a empresa que vier a ser contratada.

7. Nos termos da representação, isso provocaria um sério risco de a ECT obter uma proposta totalmente nociva economicamente, visto que as condições apresentadas no contrato e no edital impossibilitariam a livre concorrência com práticas de mercado habituais e melhores taxas (peça 1, p. 3).

8. A representação transcreveu a cláusula questionada, dispondo que, no caso de notas fiscais atestadas entre os dias 1 e 15 de cada mês (M), o pagamento seria efetuado no dia 28 do segundo mês subsequente (M+2), e no caso de notas fiscais atestadas entre os dias 16 e 25, no dia 16 do terceiro mês subsequente (M+3) (peça 1, p. 6).

9. Essa disposição do edital, sempre segundo os termos da representação, iria de encontro o prazo de pagamento efetivamente praticado nos contratos dessa natureza, que seria de trinta dias, considerado razoável para ambas as partes. Essa cláusula também seria contrária ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 40, inciso XIV, alínea "a", que estabelecerá prazo de pagamento não superior a trinta dias, bem como ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (peça 1, p. 7-8).

10. Além disso, a inclusão de prazo superior a trinta dias afetaria o princípio da competitividade, uma vez que, sendo as empresas remuneradas por meio de taxas, seria necessária uma taxa positiva superior a 6% para a execução do contrato, o que revelaria, segundo a representação, a adoção de juros. Entendeu a representante que, com um prazo de pagamento de trinta dias, seria possível obter taxas bem menores, uma vez que seriam atraídos mais interessados para participar do certame (peça 1, p. 9).

11. Mencionando o disposto no art. 68 da Lei 13.303/2016, a autora da representação afirmou que a pretensão de prazo excessivo colidiria com o princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil, ao qual a Administração Pública também deve se submeter (peça 1, p. 10 e 11).

12. Em função do exposto, a empresa requereu a suspensão liminar do procedimento licitatório, e caso o certame já tivesse ocorrido, sua suspensão até a decisão final acerca das irregularidades apontadas (peça 1, p. 12).

13. A instrução à peça 13 entendeu necessária a realização de oitiva prévia da Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul, na pessoa da Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico (PGE) 087/2018, para que se confirmasse a existência dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

14. A instrução contou com a anuência da Unidade e da Subunidade Técnica (peças 14 e 15). Despacho do Relator (peça 16) acolheu as análises e conclusões da Sec-RS e determinou a realização da oitiva proposta.

EXAME TÉCNICO

15. Em resposta à oitiva promovida por esta Secretaria, realizada por meio do Ofício 0074/2019-TCU/Sec-RS, de 5/2/2019 (peça 18), o qual solicitou que a pregoeira do Pregão Eletrônico 087/2018 encaminhasse informações atualizadas a respeito do referido procedimento licitatório, a ECT apresentou, tempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos constantes da peça 21.

16. Inicialmente, a Estatal alega que o edital e a minuta do contrato foram elaborados de acordo com as disposições legais concernentes à matéria de licitações aplicada às contratações públicas das empresas estatais e que seguem os referenciais normatizados pelos Correios, devidamente avaliados pelo seu Departamento Jurídico.

17. A Empresa esclarece que a cláusula contestada está inserida, sem exceção, em todos os contratos oriundos das licitações dos Correios, os quais são regidos pela Lei 13.303/2016, e justifica que tal inclusão atende à determinação do seu Departamento Financeiro, que leva em consideração a atual situação econômico-financeira da Estatal.

18. Acerca dos aspectos legais dessa exigência, a ECT traz o que segue (peça 21, p. 2):

7. Cabe salientar que os Contratos regidos pela Lei 13.303/2016 são denominados como contratos estatais, espécie da qual o contrato administrativo é gênero. O contrato estatal, próprio das empresas estatais, possui "prerrogativas substancialmente atenuadas, regido, em grande parcela, pelo direito privado e com a aplicação dos princípios administrativos" (NIEBUHR, Joel de Menezes; NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018, P. 262).

8. Dentro dessas prerrogativas atenuadas, o contrato estatal não vedou que o prazo de pagamento seja superior a trinta dias, ficando a critério da discricionariedade do Administrador. Diferentemente são os contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, que são denominados de contrato administrativo em sentido estrito. Esta lei 8.666/93 traz vedação expressa no artigo 40, XIV, "a", de que o pagamento não seja efetuado em prazo superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9. Nos contratos estatais regulados pela novel legislação, por outro lado, estabeleceu-se, no artigo 69, dentre as cláusulas necessárias, aquelas atinentes ao preço e condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento sem, no entanto, fixar prazo mínimo de pagamento. Assim, não há impedimento que as empresas estatais prevejam cláusulas de pagamento superior a trinta dias.

19. A ECT acrescenta que, conforme orientação do seu Departamento Financeiro, "não se vislumbra a possibilidade de estabelecer critério diferente para a presente contratação, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput CF/88 c/c art. 31, caput, da Lei 13.303, de 2016)".

20. Por fim, os Correios informam que cinco empresas participaram do PGE 087/2018-SE/SC, o qual foi homologado e teve seu objeto adjudicado à empresa Trivale Administração Ltda., CNPJ 00.604.122/0001-97, pelo valor de R\$ 13.896.802,15, e que o contrato encontra-se em elaboração para assinatura entre as partes.

21. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

22. Analisando as informações prestadas pela ECT, verifica-se que não há, nos autos, os pressupostos acima mencionados, uma vez que o estabelecimento do prazo para pagamento dos fornecedores das empresas estatais ficou a elas conferida pela Lei 13.303/2016, afastando-se a aplicação do disposto na Lei 8.666/1993.

23. Para sustentar esse entendimento, transcreve-se parte da instrução constante da peça 13:

18. Ocorre que, com a edição da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, esta passou a reger as licitações promovidas por empresas estatais, nos termos de seu art. 28 (grifado):

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

19. Em que pese a Lei 8.666/1993 permanecer estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a Lei 13.303/2016 passou a regular de forma exaustiva os procedimentos das licitações conduzidas pelas empresas nela referidas, remetendo à lei anterior apenas em seus arts. 41, que diz respeito à aplicação das normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei de Licitações, e 55, inciso III, que diz respeito aos critérios de desempate.

20. Especificamente quanto ao ponto questionado, a Lei 13.303/2016 estabelece que:

Art. 33. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

(...)

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei: III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

21. Verifica-se que não consta da nova lei a exigência de prazo de pagamento não superior a trinta dias, contida na Lei 8.666/1993 e cuja ausência no edital foi apontada como irregular pelo autor da representação. Tendo sido o procedimento licitatório a ser adotado pelas empresas estatais definido minuciosamente pela Lei 13.303/2016, inclusive com importantes alterações em relação ao que era praticado na lei anterior, não se pode supor que disposições daquela lei que sejam com ela conflitantes devam continuar a ser adotadas, sob a interpretação de que seriam "normas gerais". Esse entendimento, levado ao extremo, redundaria na ineficácia de todas as disposições da Lei 13.303/2016 que regulassem aspectos das licitações e contratos de forma diversa da Lei 8.666/1993.

22. Esse entendimento decorre do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.654/1942, com alterações posteriores), como segue (grifado):

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

23. De resto, é pacífico na doutrina que, em caso de conflito de normas, a norma específica deve prevalecer sobre a norma geral, no que houver de antinômico. Nesse sentido, por exemplo, Juarez Freitas, A interpretação sistemática do direito, Malheiros, São Paulo, 2002, p. 106. Sendo a Lei 13.303/2016 específica e a Lei 8.666/1993 de caráter geral, a primeira deve prevalecer, em caso de conflito aparente.

24. Assim sendo, não se entende caracterizado o pressuposto do *fumus boni iuris*, uma vez que a adoção de prazo para pagamento das faturas dos contratados encontra-se respaldada na legislação específica e na discricionariedade e oportunidade da própria ECT.

CONCLUSÃO

25. O documento constante da peça inicial deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014.

26. No que tange ao requerimento de medida cautelar, entende-se que este não deve ser acolhido, por não estarem presentes nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

27. Além disso, diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente representação, razão pela qual se propõe o seu arquivamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) comunicar ao representante e à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul a decisão que vier a ser adotada nestes autos; e

c) arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno do TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 169, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) comunicar ao representante e à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul o presente Acórdão; e

c) arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.498/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI (CNPJ 12.039.933/0001- 11)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 765/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
TC 004.758/2019-6	Negar cautelar. Mérito pela improcedência	
UNIDADE JURISDICIONADA	UASG	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia	110511	
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para fornecimento de Data Center Modular Seguro Outdoor DCMS-O e seus subsistemas, com serviço de instalação, treinamento e garantia		
REPRESENTANTE	CNPJ	
Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.	03.888.247/0001-84	
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL?	PROCURAÇÃO	
Não	Não há	
MODALIDADE	NÚMERO	TIPO
Pregão Eletrônico	53/2018	Menor preço global
VIGÊNCIA	VALOR CONTRATADO	
doze meses a partir da assinatura do contrato (peça 15, p. 29, item 19)	R\$ 2.362.958,79 (peça 14)	

FASE DO CERTAME

O contrato foi assinado com a empresa Green4T Soluções TI Ltda. Em 27/12/2018 (peça 14)

B. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE

1. O representante alega, em suma, que:

- houve falta de atendimento da independência dos ambientes do Container Especial de Tecnologia da Informação (CETI), de que trata o subitem 3.8.1.6 do termo de referência (peça 1, p. 4-6);
- houve falta de atendimento da exigência de transportabilidade do CETI, de que trata o subitem 3.8.1.16 do termo de referência (peça 1, p. 6-7);
- houve falta de atendimento de exigência da mínima tensão de entrada do Sistema de Energia Ininterrupta (UPS) do CETI, de que trata o subitem 3.8.1.87 do termo de referência (peça 1, p. 7-8);
- houve falta de atendimento das exigências do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) do CETI, de que trata o subitem 3.8.1.167 do termo de referência (peça 1, p. 8-9); e
- houve recusa indevida do recurso apresentado após a sessão de realização do certame, ante a existência de todos os pressupostos recursais (peça 1, p. 11-16).

C. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

LEGITIMIDADE DO AUTOR

O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal? Sim
(Fundamento: art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU)

REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL

A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante? Sim
(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

A representação encontra-se acompanhada do indicio concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor? Sim
(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

COMPETÊNCIA DO TCU

A representação trata de matéria de competência do TCU? Sim
(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)

INTERESSE PÚBLICO

Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial. Sim
(Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)

Análise quanto ao interesse público: Confirmadas as alegações do representante, há potencial risco de dano ao erário, uma vez que, caso o container não atenda às especificações técnicas contidas no termo de referência, os dados armazenados poderão ser perdidos.

CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação deve ser conhecida.

D. MEDIDA CAUTELAR - AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

PERIGO DA DEMORA

O contrato/ata decorrente do certame já foi assinado(a)? Sim
Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação? Não

Análise:

3. Está afastado o pressuposto do perigo da demora, uma vez que o contrato encontra-se em execução. Se seguido o cronograma físico-financeiro da contratação (peça 15, p. 27), o projeto executivo já foi aprovado e os processos de construção do CETI e preparação do local de instalação já foram iniciados.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades do órgão/entidade? Não

O órgão ou entidade está coberto contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional? Não

Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar? Não se aplica

Análise:

4. Está afastado o pressuposto do perigo da demora reverso uma vez que as antenas que demandarão o CETI ainda não se encontram em funcionamento, não comprometendo nenhuma atividade essencial do órgão.

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

O órgão/entidade está sujeito aos normativos supostamente infringidos? Sim

Há plausibilidade nas alegações do representante? Não

Há indício de sobrepreço ou superfaturamento? Não

Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto? Não

Conclusão quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:

5. Alegação: falta de atendimento da independência dos ambientes do Container Especial de Tecnologia da Informação (CETI), de que trata o subitem 3.8.1.6 do termo de referência (peça 1, p. 4-6).

6. Afirma o representante que a compartimentação dos ambientes não está considerando as paredes com as características estruturais necessárias à proteção contra fogo e estanqueidade quanto a penetração de corpos sólidos, quanto à penetração de corpos sólidos (pó) e líquidos, e que a independência dos ambientes foi adotada somente para o compartimento da sala técnica de refrigeração, não havendo a mesma separação entre a antessala e a sala de TI, o que estaria em desacordo com o termo de referência.

7. Análise: o item 3.8.1.6 do termo de referência (peça 15, p. 14) estabelece a divisão do CETI em ambientes independentes entre antessala, sala de racks com TI e uma sala técnica de climatização. No subitem "e.3", estabeleceu que apenas dutos, tubos e passagens de climatização entre a sala técnica e as demais salas serão aceitos.

8. Note que o dispositivo estabeleceu claramente que a sala técnica deveria ficar isolada das demais, mas não fez a mesma exigência em relação à antessala e a sala de Tecnologia da Informação (TI), determinando apenas que fossem independentes.

9. O leiaute disposto à peça 18 mostra que a sala técnica é separada das demais por uma parede de mesmo material que integra a estrutura externa do CETI, sendo de alta resistência

mecânica e segurança contra vandalismo, assim como resistente e segura contra incêndios, umidade, gases corrosivos, fumaça, campos magnéticos e radiações, como estabelecem os subitens 3.8.1.3, 3.8.1.4 e 3.8.1.5 do termo de referência (peça 15, p. 14).

10. Os itens 3.8.1.45 e 3.8.1.46 do termo de referência (peça 15, p. 15) estabelecem que a antessala dará acesso à sala de racks de TI e evitará a entrada de poeira, gases e vapores do ambiente externo, uma vez que sua porta deverá sempre ficar fechada, e que o acesso à sala de racks somente será permitido quando a porta externa da antessala estiver fechada e travada.

11. A separação existente entre a antessala e a sala de racks consta no leiaute composta de duas portas e de uma parede de material que o representante alega ser um gradil tipo Cage,

havendo exigências do mesmo isolamento requisitado para a sala técnica.

12. A exigência de vedação a gases e poeira é perfeitamente possível a partir da implementação de uma porta que vede a passagem desses elementos, em vez da utilização de gradil, característica que a contratada afirmou que será atendida, conforme o item "características da antessala" da proposta técnica fornecida (peça 19, p. 17).

13. Ressalta-se que o leiaute foi objeto de análise em sede de diligência, como consta na ata da sessão de realização do certame, dia 26/12/2018 às 15:55:43 (peça 13, p. 20), não havendo qualquer manifestação no sentido de que o requisito de independência entre os ambientes não foi atendido.

conforme equipamento fornecido pela empresa contratada à Universidade do Vale do Itajaí. De fato, os dois ambientes são independentes, como solicita o instrumento convocatório, não

14. Assim, considerando que o termo de referência estabelece somente que os ambientes devem ser independentes e que a equipe técnica analisou o leiaute do CETI, consideram-se improcedentes as alegações do representante quanto a este ponto.

15. Alegação: houve falta de atendimento da exigência de transportabilidade do CETI, de que trata o subitem 3.8.1.16 do termo de referência (peça 1, p. 6-7).

16. Afirmação que o leiaute fornecido pela licitante (peça 18) vencedora não demonstra qualquer detalhamento de pontos de fixação de cabos, correias, correntes ou similares para içamento

com sustentação na parte superior ou inferior do equipamento, o que estaria em desacordo com o item 3.8.1.16 do termo de referência (peça 15, p. 14).

17. Destaca que o CETI deve ser transportado sem o desmonte de sua estrutura, para atender a necessidade do mínimo impacto possível de eventuais realocações da solução que está sendo contratada.

18. Análise: convém destacar que o leiaute oferecido não é o projeto executivo do CETI, a ser aprovado em até 35 dias da assinatura do contrato, conforme o cronograma físico-financeiro da contratação (peça 15, p. 27), e por isso não conterà todos os detalhes de desenho do equipamento.

19. A contratada afirmou em sua proposta técnica, no item "Características Dimensionais" que o CETI será transportável (peça 19, p. 17). Além disso, a fixação de pontos para conexão com cabos e correntes é de simples execução durante a construção do equipamento, bastando que esses pontos sejam soldados ao produto.

20. Por fim, as dimensões do produto, de 9,40 m x 3,40 m (peça 17), ainda que fora do padrão para transporte nas rodovias brasileiras, permitem que o produto seja transportado inteiro, bastando para isso a emissão de uma Autorização Especial de Transporte pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, como consta no sítio <http://www.guiadotrc.com.br/lei/resoderpr.asp>.

21. Tendo em vista as considerações acima, consideram-se improcedentes as alegações do representante quanto ao suposto não atendimento das exigências de transportabilidade do CETI.

22. Alegação: falta de atendimento de exigência da mínima tensão de entrada do Sistema de Energia Ininterrupta (UPS) do CETI, de que trata o subitem 3.8.1.87 do termo de referência (peça 1, p. 7-8).

23. Ressaltou que, embora o instrumento convocatório estabeleça uma tensão mínima de entrada de 304VAC, no catálogo do produto consta que a tensão mínima de entrada do equipamento é de 305 VAC, acima, portanto, da especificada.

24. Análise: em que pese o representante afirmar que a tensão de entrada do catálogo seja diferente da prevista, este é um instrumento de divulgação do produto, e a proposta técnica (peça 19, p. 20) contém especificações de acordo com as solicitadas no subitem 3.8.1.87 do termo de referência (peça 15, p. 16), com tensão de entrada com variação na faixa de 304VAC a 477VAC, sendo improcedentes as alegações do representante quanto a este ponto.

25. Alegação: falta de atendimento das exigências do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) do CETI, de que trata o subitem 3.8.1.167 do termo de referência (peça 1, p. 8-9);

26. Afirma que a proposta da licitante vencedora, no item 13 (peça 19, p. 41), especificou oito câmeras Sigma 1000M-1012, que, quando aplicadas nas sete posições que correspondem às

alíneas "a" a "d" e parte da alínea "e" do item 3.8.167 do termo de referência (peça 15, p.18), serão ineficazes e ineficientes, diante das características necessárias para o monitoramento por circuito fechado da parte interna e de parcela da parte externa do CETI, por possuírem distância focal diferente da especificada pelo órgão.

27. Análise: em consulta ao sítio da fabricante das câmeras tipo Sigma (<https://www.ascendengroup.com/products/sigma>), verifica-se que esse produto é para filmagens de longo alcance, diferentemente das solicitadas pelo órgão para a parte interna do CETI. Houve um erro na proposta da licitante vencedora, em que ela especificou para as câmeras de monitoramento interno o mesmo produto de longo alcance solicitado no subitem "e.i" do item 3.8.1.167-"e" do termo de referência (peça 15, p. 18).

28. Esse erro foi identificado pela equipe técnica do Censipam, como é possível verificar nos diálogos constantes na ata da sessão de realização do certame, no dia 26/12/2018 a partir das 16:36:17 (peça 13, p. 20), em referência ao item treze da proposta.

29. O licitante vencedor se comprometeu a fornecer as câmeras de acordo com a previsão do edital, conforme os diálogos iniciados em 26/12/2018 às 17:10:08 e finalizados às 17:36:07, o que pode ser considerado um ajuste na proposta técnica, uma vez que a empresa ainda elaboraria o projeto executivo, onde provavelmente constarão as câmeras corretas.

30. Conforme a jurisprudência desta Corte, é indevida a desclassificação antecipada de licitantes por falhas meramente materiais, as quais poderiam ser corrigidas mediante diligência, sem

alteração do valor global da proposta, conduta que se encontra em descompasso com o atendimento do interesse público de obtenção da melhor proposta e com o princípio do formalismo moderado (Acórdão 2.546/2015-Plenário - Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho).

31. A pregoeira agiu em conformidade com a jurisprudência do TCU, portanto, ao permitir que o licitante corrigisse o erro existente na proposta técnica. Assim, apesar de condizentes as afirmações do representante, a questão já foi solucionada, o que torna a alegação improcedente quanto a este ponto.

32. Alegação: houve recusa indevida do recurso apresentado após a sessão de realização do certame, ante a existência de todos os pressupostos recursais (peça 1, p. 11-16).



33. Afirma que a pregoeira rejeitou a intenção de recurso do representante sob a justificativa de que não foram informadas as falhas específicas da proposta ou dos documentos de habilitação da licitante vencedora, estando ausente o pressuposto recursal da motivação na intenção de recurso apresentada.

34. *Análise:* o Decreto 5.450/2005, em seu art. 26, caput e § 1º, dispõe que a intenção de recurso deverá ser apresentada de forma motivada em campo próprio do sistema. O art. 11, VII, do mesmo Decreto prevê que ao pregoeiro compete receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-o à autoridade competente, quando mantiver sua decisão. De tal modo, compreende-se que ao pregoeiro foi atribuído o exame da admissibilidade do recurso, enquanto à autoridade competente, o exame de mérito.

35. Conforme pertinentemente delineado no Voto do Acórdão 1.440/2007-Plenário - Relator: Ministro Aroldo Cedraz, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro.

36. Já a jurisprudência no Acórdão 602/2018-TCU-Plenário (Relator: Ministro Vital do Rêgo), é no sentido de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão

37. A questão é específica em relação ao pressuposto da motivação, não havendo dúvida quanto ao atendimento dos demais.

38. Conforme o relatório do Acórdão TCU 1.148/2014-Plenário, Relator: Ministro Benajmin Zymler:

a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos (nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101).

39. O motivo exposto pelo representante para a interposição do recurso consta na ata de realização da sessão do certame (peça 13, p. 18, CNPJ 03.888.247/0001-84): "Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa GREEN4T por entendermos que a mesma não atendeu na íntegra ao item 8, subitem 8.7. As razões serão consubstanciadas em recurso próprio a ser apresentado nos prazos previstos em Lei".

40. A recusa pelo pregoeiro fundou-se na justificativa de que a "empresa GEMELO não informou as falhas específicas da proposta ou dos documentos de habilitação da licitante vencedora, portanto, essa pregoeira rejeitou sua intenção de recurso por carecer de motivação nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05"

41. O item 8.7 do edital (peça 15, p. 6) trata da qualificação técnica do licitante, sendo bastante ampla. Fazer referência a esse requisito, de forma genérica, é tão vago quanto apontar que determinada empresa não atendeu aos requisitos do edital.

42. Ao manifestar o interesse em recorrer, os licitantes já possuem conhecimento das falhas cometidas e de quais normativos foram infringidos, e seria razoável apontar especificamente e de forma sucinta qual a falha cometida em relação a determinado dispositivo, o que não ficou caracterizado na intenção do representante.

43. No caso em tela, como exemplo, ficaria atendido o pressuposto da motivação caso o representante tivesse interposto recurso, apontando que a proposta da licitante não atenderia ao item

3.8.1.167 do termo de referência, porque as câmeras ofertadas possuíam especificação diferente da solicitada. Observe que tal colocação aponta, de maneira sucinta, o dispositivo infringido e a falha ocorrida, o que caracterizaria o atendimento ao pressuposto da motivação.

44. Assim, considera-se que o representante não atendeu ao requisito do pressuposto recursal da motivação ao interpor intenção de recurso durante a realização do certame, sendo justificada a recusa do recurso pela pregoeira, não cabe razão quanto às alegações relativas a este ponto.

45. Está afastado o pressuposto da plausibilidade jurídica, portanto, uma vez que as alegações trazidas aos autos pelo representante não são procedentes.

46. Feitas essas considerações, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os requisitos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica, essenciais para sua concessão.

47. Diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da representação pela improcedência.

I. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante no órgão e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos? Não

F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS E DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Há pedido de ingresso aos autos? Não

Há pedido de sustentação oral? Não

G. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS

Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise? Não

Há processos apensos? Não

H. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

48. Em virtude do exposto, propõe-se:

48.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la improcedente;

48.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua concessão;

48.3. informar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida

poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

48.4. comunicar ao representante a decisão que vier a ser prolatada; e

48.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 169, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua concessão;

c) informar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

d) comunicar ao representante e ao Censipam o presente Acórdão; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-004.758/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviço Ltda (03.888.247/0001-84)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada pela então Secex/CE acerca de irregularidades no Contrato nº 2004/229, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e a empresa Cobra Tecnologia S.A., por meio de inexigibilidade de licitação. Por meio do Acórdão 648/2007-Plenário proferido nos presentes autos, o TCU resolveu, dentre outras medidas (peça 4, p. 50-51): (...) "9.3 rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Roberto Smith, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A, e pelos Srs. (...), Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Victor Samuel Cavalcante da Ponte, diretores do BNB, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 (...), no valor de R\$ 30.000,00 (...)", com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, expedição de quitação da multa imputada ao Senhor Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00), ante o seu recolhimento integral comprovado na peça 388, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/CE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.997/2004-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 020.911/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.910/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.878/2007-6 (SOLICITAÇÃO); 015.476/2009-0 (SOLICITAÇÃO); 013.065/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); 012.062/2004-9 (SOLICITAÇÃO); 013.469/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará

1.3. Responsáveis: Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00) e outros

1.4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.8. Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a. e Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Fernando Granvile (116077/OAB-SP) e outros, representando Cobra Tecnologia S.a.; Lucas Rabêlo Campos e outros, representando Roberto Smith e Roberto Smith; Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (15.229/OAB-DF) e outros, representando Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes, Paulo Pereira Jucá, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2019 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 767/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inc. II, e art. 241 do RI/TCU, em adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 68), à Companhia Docas do Estado de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.454/2018-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.5. Representação legal: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB-SP/186.248), representando Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.6. Dar ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo de que a contratação direta, por dispensa de licitação, em face de situação de emergência decorrente da falta de planejamento da diretoria da Companhia, identificada no contrato DIPRE/47.2018, afronta o disposto nos arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, bem como nos arts. 28 e 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016.

ACÓRDÃO Nº 768/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o objeto da denúncia é o Contrato 75/2015, celebrado entre o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF/CE, e a empresa Construtora Ferreira Guedes S/A;

Considerando que a matéria não é de competência deste Tribunal, pois não houve o emprego de recursos de federais;

Considerando que o denunciante não possui legitimidade para apresentar denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU, uma vez que não se trata de cidadão, partido político, associação ou sindicato;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; levantar o sigilo que recaí sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 3), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.500/2018-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 769/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a matéria denunciada não é de competência do Tribunal nem se refere a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, porquanto os sindicatos são associações de direito privado, para tratar de interesses de uma determinada categoria profissional, sendo, no caso específico, de administradores;

Considerando que, com o advento da Lei 13.467/2017, a contribuição sindical passou a ser voluntária, exigindo-se prévia e expressa autorização para o seu desconto no salário dos empregados, perdendo a característica da compulsoriedade e, por consequência, a natureza tributária;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 3), ao(a) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.453/2018-7 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.2; 9.1.3; e 9.1.7; insubsistentes as determinações constantes dos itens 9.1.4 e 9.1.5; em cumprimento as determinações constantes do item 9.1.1, alíneas "i", "ii" e "iii"; e em encerrar as ações de monitoramento relativas aos itens 9.1.1, alínea "iii"; 9.1.2; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.5; e 9.1.7, todos relativos ao Acórdão 2.297/2010-TCU-Plenário; proferir a determinação a seguir; juntar cópia da instrução (peça 74) e deste acórdão ao TC 003.842/2019-3; e em apensar o presente monitoramento ao processo originário, TC 002.215/2010-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.092/2013-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (09.263.130/0001-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico que aprecie o cumprimento das determinações decorrentes do item 9.1.1., alíneas "i" e "ii", do Acórdão 2.297/2010-TCU-Plenário, conjuntamente com o monitoramento relativo aos itens 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.2 do Acórdão 1.827/2017-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 771/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do cumprimento da deliberação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 2.513/2017-TCU-Plenário, de 14/11/2017, tendo em vista não mais existir afronta à Súmula Vinculante-STF 13 e ao artigo 28, inciso II, alínea 'g', e inciso IV, alínea 'b', do Decreto 61.843/1967, que aprovou o Regulamento do Senac; encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 59), ao Senac/ARRJ; e em determinar o apensamento destes autos ao TC 031.142/2011-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.227/2016-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
- 1.5. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apensar definitivamente este processo ao TC 030.742/2013-7, com fundamento nos arts. 2º, inciso I, 36, caput, e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-030.743/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94).
- 1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
- 1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão 2697/2018 não condenou a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM à devolução de qualquer valor, apenas determinou ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que informasse as medidas administrativas necessárias para a devolução dos recursos indevidamente transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (FMS/SP), no valor total original de R\$ 1.144.332,00, referentes aos Convênios 22/2003, 44/2004 e 11/2006, firmados pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo (SMS/SP) com a Unifesp e com a SPDM, ressaltando que a responsabilidade pelo débito deveria ser imputada solidariamente ao município e à SPDM;

Considerando que o direito de ampla defesa deverá ser concedido pelo FNS no processo administrativo de devolução dos recursos ou posteriormente pelo próprio TCU, em sede de eventual tomada de contas especial, caso necessária sua instauração;

Considerando que a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina não se desincumbiu do ônus de demonstrar a razão legítima para intervir no processo, apta a ensejar o deferimento de habilitação como parte interessada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo (peças 110-111) por mais 30 dias, para atendimento à determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2697/2018-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido, conforme disposto no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; indeferir, com fundamento no art. 146, § 2º, do Regimento Interno, o pedido da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina de ingresso nos autos como terceira interessada (peça

105), ante o não preenchimento dos requisitos necessários; e em dar ciência desta deliberação à SMS/SP e à SPDM, juntamente com a instrução (peça 112), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.330/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e pelo Banco do Brasil para atendimento às determinações constantes do Acórdão 3.044/2018-TCU-Plenário, unificando-se o novo vencimento de prazo no dia 29/07/2019 para os dois solicitantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.744/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 025.479/2018-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 041.838/2018-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: Mario Renato Balardim Borges (50627/OAB-RS) e outros, representando Banco do Brasil S.A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridos os itens 9.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 529/2018-TCU-Plenário e não atendido o item 9.3 do Acórdão 529/2018-TCU-Plenário, tornando-o insubsistente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.597/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.5. Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrazio (6745/OAB-CE) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 776/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela PJF Almeida Construções e Serviços Eireli - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
- c) dar ciência à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB de que a exigência para que a execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos seja feita exclusivamente por engenheiro de minas afronta ao art. 1º da Decisão Normativa 71, de 14 de dezembro de 2001, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que autoriza a contratação de outros profissionais para realização desse tipo de atividade, a exemplo de geólogos, engenheiros civis e técnicos industriais, desde que possuam formação correlata com esse tipo de atividade (subitem 6.4, alínea "h", do edital da Tomada de Preços 7/2018);
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.325/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - PB.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
- 1.5. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer constante dos autos, em:

- a) expedir quitação a Antonio José Castelo Branco Medeiros (CPF 010.767.603-68), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.227/2014-TCU-Plenário (peça 148), alterado pelo Acórdão 2.982/2016-TCU -Plenário (peça 229); e
- b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-017.877/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 036.123/2011-0 (DENÚNCIA).
- 1.2. Responsáveis: Antonio José Castelo Branco Medeiros (010.767.603-68); Edson Alves de Andrade Filho (659.784.983-34); Maria Pereira da Silva Xavier (306.431.713-04); Viviane Fernandes Faria (108.386.038-07); Wilson Gondim Cavalcanti Filho (846.101.663-72); Zorbba Baependi da Rocha Igreja (849.836.803-06).
- 1.3. Interessados: Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas (05.948.089/0001-36); Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37).
- 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
- 1.8. Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802), Mariana Coelho Gomes Nobrega (OAB/PI 7.514), Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699), Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525), Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.952), Guilherme Carvalho e Sousa (OAB/DF 30.628) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 7/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 778/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Gilberto Giordani Sessin, Marcelo Faria Brognoli e Carlos Josue Beims, ante o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas, de acordo com o parecer da Sec-SC:

1. Processo TC-006.847/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: TC-021.491/2018-6 (Cobrança Executiva); TC-006.722/2012-1 (Representação); TC-032.655/2016-9 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Interessados: Interessados: Roberto Kluge, Wilson Carvalho de Almeida e Moacyr Pasin, Conselheiros integrantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - Creci/SC.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina/11ª Região - Creci/SC.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).
 - 1.7. Representação legal: Murilo Gouvêa dos Reis (7258/OAB-SC) e outros, representando Marcelo Faria Brognoli; Marcelo Beal Cordova (14264/OAB-SC) e outros, representando Gilmar dos Santos; Jaime Roque Perottoni Júnior (10336/OAB-SC) e outros, representando Mauro Roberto Paula e Megam Negócios Empresariais e Imobiliários Ltda.; Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/OAB-SC) e outros, representando Alexandre Zoldan da Veiga, Elite Serviços Contábeis Ltda., MCA Assessoria Contabil Eireli e Paulo Tolentino dos Santos.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2.4 do Acórdão 249/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 11/2/2015, Ata 5/2015.
Data de origem da multa: 11/2/2015 Valor original da multa: R\$ 6.000,00
Data do recolhimento: 6/9/2016 Valor recolhido: 6.884,40

Marcelo Faria Brognoli

Quitação relativa ao subitem 9.2.4 do Acórdão 249/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 11/2/2015, Ata 5/2015.
Data de origem da multa: 11/2/2015 Valor original da multa: R\$ 6.000,00
Data do recolhimento: 30/8/2016 Valor recolhido: 6.849,00

Carlos Josue Beims

Quitação relativa ao subitem 9.2.1 do Acórdão 249/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 11/2/2015, Ata 5/2015.
Data de origem da multa: 11/2/2015 Valor original da multa: R\$ 12.000,00
Data do recolhimento: 26/11/2018 Valor recolhido: 14.358,24

RELAÇÃO Nº 8/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 779/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 503/2019 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão de 13/3/2019 (Ata nº 7/2019), no que concerne ao seu item 9.11, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Sec-AL, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.11. ... acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis."

leia-se:

"9.11. ... acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis."

1. Processo TC-023.146/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: TC-023.370/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC-023.317/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) e TC-023.151/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
 - 1.2. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Rita de Melo (CPF 015.991.754-95); Ronaldo Cabral do Nascimento (CPF 015.818.184-08); Rosa da Silva (CPF 015.710.264-52); Rosielma Gomes (CPF 015.672.664-52); Rozilane Alves da Silva (CPF 015.532.314-81); Rute Veiga (CPF 015.658.654-13); Sandrielle Ramos (CPF 015.646.394-60); Sebastiana de Araújo (CPF 015.803.474-01) e Sebastião Santos (CPF 015.741.074-96).
 - 1.3. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 780/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 do RI/TCU, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade dos postulantes, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão aos consulentes.

1. Processo TC-042.992/2018-4 (CONSULTA)
 - 1.1. Consulentes: Luis Antônio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário Municipal de Saúde de Salvador/BA; Luciana Rodrigues Vieira Lopes, Procuradora Geral do Município de Salvador/BA; Marcelo Luis Abreu e Silva, Procurador do Município de Salvador/BA.
 - 1.2. Entidade: Município de Salvador/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicada a análise do

item 9.1 do acórdão 2257/2014-TCU-Plenário, visto que, nos termos do item 9 do acórdão 2865/2016-TCU-Plenário, já foi verificado o descumprimento das suas determinações, tendo sido instaurada a respectiva TCE; considerar cumprida a determinação do item 9.4 do acórdão 2865/2016-TCU-Plenário, tendo em conta a instauração de processo de tomada de contas especial para apuração de dano ocorrido nas obras do PMCMV em Jatobá/MA e o seu posterior envio ao TCU; e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 019.677/2013-8, com fulcro no art. 169, I, do RI/TCU, c/c art. 2º, I e art. 36, *caput*, ambos da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-013.140/2017-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.642/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
 3. Recorrentes: Tarcísio Estefano Rosa (299.887.729-04); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Radyr Gomes de Oliveira (119.281.152-68); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Rodrigo Moreira (510.236.012-49); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15).
 4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
 8. Representação legal: Juliana Passos dos Santos (7815/OAB-AM) e outros, representando Radyr Gomes de Oliveira, Rodrigo Moreira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Luis Hiroshi Sakamoto e Tarcísio Estefano Rosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Tarcísio Estefano Rosa, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Radyr Gomes de Oliveira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira e Rodrigo Moreira e Luis Hiroshi Sakamoto contra o Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multas individuais de R\$ 5.000,00 por ocasião do julgamento da prestação de contas anual da Amazonas Distribuidora de Energia relativa ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Marcos Aurélio Madureira da Silva, Radyr Gomes de Oliveira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira e Rodrigo Moreira e Luis Hiroshi Sakamoto;
- 9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Tarcísio Estefano Rosa;
- 9.3. alterar o julgamento das contas de Tarcísio Estefano Rosa para regulares com ressalva, excluindo seu nome do item 9.3 do Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, bem como a multa a ele anteriormente aplicada por meio do item 9.4, e incluindo seu nome no item 9.2 do mesmo *decisum*, dando-lhe quitação.
- 9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 727/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.880/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443, de 1992).
- 3.1. Responsável: Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços Ltda. (CNPJ 11.162.311/0001-73).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
 - 8.1. Nayara Feitosa do Carmo Gomes, representando a Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de cautelar suspensiva, sobre indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 6/2018 promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pelo tipo menor preço global, para a contratação de empresa de engenharia sob o valor estimado de R\$ 4,5 milhões com vistas à execução dos serviços continuados e eventuais de manutenção predial nas dependências do Incra em Brasília - DF, tendo a vigência do ajuste sido fixada para 12 meses com as eventuais prorrogações até o limite de 60 meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, já que satisfeitos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, assinalando o prejuízo, contudo, sobre o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora denunciante, por perda de objeto;
- 9.2. declarar a inidoneidade da Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços Ltda. para participar de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, DF e Municípios com a aplicação de recursos federais, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;
- 9.3. determinar que a Controladoria-Geral da União adote as providências cabíveis para o efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão;
- 9.4. manter o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;
- 9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
 - 9.5.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao denunciante, à responsável e ao Ibama, para ciência; e
 - 9.5.2. arquite o presente processo, sem prejuízo do monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 728/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.687/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Petróleo Brasileiro S.A. e outros.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. André Ribeiro Mignani e outros, representando Eletrobras Termonuclear S.A.

8.3. Altevir Mascarenhas de Almeida e outros, representando Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

8.4. Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

8.5. Alessandro da Silva Portinho, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

8.6. Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Infraero.

8.7. Welton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683) e outros, representando o Banco do Nordeste.

8.8. Alexandre Bocchetti Nunes (OAB/RJ 93.294) e outros, representando o Banco do Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de coletar informações sobre os valores de remuneração dos empregados e dirigentes das empresas públicas não dependentes dos recursos do Tesouro Nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), por meio do Ministério da Economia, que, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU:

9.1.1. ao manifestar-se sobre propostas de remuneração e assuntos correlatos, nos termos do art. 92, inciso VI, letra "g", do Decreto 9.679/2019, adote, entre outros parâmetros de avaliação, o teto constitucional a que se sujeita a Administração Pública por força do art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal, bem como o nível salarial praticado por empresas similares do setor privado, assim consideradas aquelas de porte similar e que atuam no mesmo setor econômico da estatal pleiteante;

9.1.2. adote ações junto às empresas estatais para promover a necessária transparência e publicidade das despesas relacionadas à remuneração dos seus empregados e dirigentes, entre as quais incluem-se gastos com cartões de crédito corporativos, participações nos lucros, gastos com viagens, além de outras correlatas, nos termos do art. 12 da Lei 13.303/2016, c/c o art. 19 do Decreto 8.945/2016;

9.1.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações proferidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste acórdão;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos do Senado da República para subsidiar o processo de revisão do art. 37, § 9º, da CF/1988, objeto da Proposta de Emenda à Constituição 58/2016, sem prejuízo de sugerir que seja considerada a possibilidade de inclusão de dispositivo que condicione o pagamento de remunerações a empregados de estatais não dependentes acima do teto constitucional à prévia autorização da Sest e do conselho diretivo da respectiva estatal, mediante justificativa circunstanciada, que leve em conta, entre outros fatores, o papel singular desempenhado pelo empregado dentro da organização e o nível salarial praticado no setor privado para atribuições de mesma natureza;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.3.1. promova audiência, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, dos gestores da Sest responsáveis pelos seguintes indícios de irregularidades:

9.3.1.1. permitir o pagamento de salários notadamente acima do teto constitucional de que trata o art. 37, inciso XI, da CF/1988 e em patamares muito superiores aos praticados no mercado pelas empresas estatais não dependentes, em ofensa aos princípios da moralidade e razoabilidade;

9.3.1.2. não exigir por parte das empresas estatais a necessária transparência e publicidade das despesas relacionadas à remuneração dos seus empregados e dirigentes, nos termos do art. 12 da Lei 13.303/2016, c/c o art. 19 do Decreto 8.945/2016;

9.3.2. realize, em processo apartado, atividade de controle que busque avaliar a legalidade das parcelas que compõem a remuneração dos empregados públicos das estatais não dependentes, definindo escopo (quais funções terão suas remunerações avaliadas), abrangência (quais estatais serão incluídas), atividades a serem desempenhadas e prazos para sua execução;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Economia, à Sest e à Casa Civil da Presidência da República, a quem compete assistir o Presidente da República na avaliação e no monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 729/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.623/2016-8.

1.1. Apenso: 033.636/2016-8; 033.634/2016-5; 033.633/2016-9; 032.751/2017-6; 001.212/2017-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adão Francisco de Oliveira (624.464.011-04); Flavilene Maria Bueno Coelho (568.603.660-87); George Lauro Ribeiro de Brito (570.076.751-15); Paulo Henrique Ferreira Massuia (054.243.758-98).

3.2. Recorrentes: George Lauro Ribeiro de Brito (570.076.751-15); Flavilene Maria Bueno Coelho (568.603.660-87).

3.3. Interessado: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec-MEC).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Joao Felix Goncalves Barbosa (8879/OAB-TO) e outros, representando Paulo Henrique Ferreira Massuia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por George Lauro Ribeiro de Brito e Flavilene Maria Bueno Coelho contra o Acórdão 629/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92, em:

9.1 conhecer do recurso interposto por George Lauro Ribeiro de Brito para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 conhecer do recurso interposto por Flavilene Maria Bueno Coelho para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reduzir o valor da multa que lhe foi imposta por meio do subitem 9.4 do Acórdão 629/2018-TCU-Plenário para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

9.3 dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e ao interessado.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0729-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 730/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.799/2018-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Denis Augusto Kaxinawa (390.793.762-72); Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus (00.394.544/0095-65); Sérgio Ricardo Alves de Oliveira (164.759.412-04).

4. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus - DSEI-ARP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar a regularidade das licitações e da gestão dos contratos firmados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus - DSEI-ARP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias, instaure tomadas de contas especiais para a quantificação dos danos e identificação dos responsáveis, dando notícias a este Tribunal das medidas adotadas e dos resultados obtidos, em face das seguintes ocorrências:

9.1.1. contratações com sobrepreço e por outras ilicitudes relacionadas à realização dos Pregões Eletrônicos SRP 11/2012 e 6/2013 e dos instrumentos derivados desses certames, cumprindo indicar como responsáveis em cada processo as contratadas (§72 do relatório de auditoria);

9.1.2. pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços vinculados às Atas de Registro de Preços 20 e 21/2012 e aos Contratos 2/2013, 30 e 31/2013, 4/2015 e 13/2015 (§103 do relatório de auditoria), bem como pelas falhas preliminarmente verificadas nos procedimentos de atestação dos serviços prestados ao DSEI-ARP por meio do Contratos 2/2013, 30 e 31/2013, e 4/2015, ou mediante reconhecimento de despesas relacionadas ao fornecimento de refeições nos polos base de saúde indígena vinculados ao órgão (§152 do relatório de auditoria), pelos procedimentos de prorrogação das vigências dos Contratos 2/2013, 30 e 31/2013, 4/2015, e 13/2015 (§178 do relatório de auditoria); pelas adjudicações indevidas de objetos licitados nos Pregões Eletrônicos 11/2012, 19/2012 (§200 do relatório de auditoria), pelas subcontratações não autorizadas nas Atas de Registro de Preços 20 e 21/2012 e nos Contratos 2/2013, 30 e 31/2013 (§218 do relatório de auditoria) e pelas falhas identificadas nos termos de referência dos Pregões Eletrônicos 11/2012 e 3/2015 (§250 do relatório de auditoria);

9.1.3. naufrágios ou perda de condições de operação de embarcações adquiridas pelo DSEI-ARP entre outubro/2015 e dezembro/2016 com base nas Atas de Registro de Preços 3/2015 e 4/2015 (§127 do relatório de auditoria), bem como pelas adjudicações indevidas de objetos licitados no Pregão Eletrônico 06/2015 (§200 do relatório de auditoria), pelas falhas identificadas no termo de referência do Pregão Eletrônico 6/2015 (§250 do relatório de auditoria), e pelas falhas verificadas no processamento de impugnações e intenções de recurso manifestadas no Pregão Eletrônico 6/2015 (§309 do relatório de auditoria);

9.2. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde que adote, no prazo de 180 dias, as providências cabíveis com vistas à apuração de responsabilidade pelas seguintes ocorrências:

9.2.1. pagamento sem a correspondente contraprestação em serviços vinculados às Atas de Registro de Preços 20 e 21/2012 e aos Contratos 2/2013, 30 e 31/2013, 4/2015 e 13/2015, todos firmados pelo DSEI-ARP (§102 do relatório de auditoria);

9.2.2. não adoção de medidas administrativas tempestivas para a caracterização ou elisão do dano decorrente de naufrágios de embarcações adquiridas pelo DSEI-ARP entre outubro/2015 e dezembro/2016 com base nas Atas de Registro de Preços 3 e 4/2015 (§126 do relatório de auditoria);

9.2.3. prorrogações indevidas dos Contratos 30 e 31/2013 e 4/2015 (§177 do relatório de auditoria);

9.3. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus (DSEI-ARP) que apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação, em face das seguintes questões:

9.3.1. previsão e implementação de mecanismos de controle de execução contratual que propiciem ao órgão a possibilidade de rastrear os serviços efetivamente prestados pelas empresas contratadas para fins de ateste e pagamento (§102 do relatório de auditoria);

9.3.2. responsabilização das contratadas pelas consequências da inexecução total ou parcial de contratos vigentes, inclusive da rescisão dos Contratos 4/2015 e 13/2015 em face da inidoneidade das contratadas (§102 do relatório de auditoria);

9.3.3. inscrição das embarcações adquiridas com base nas Atas de Registro de Preços 3 e 4/2015 no competente órgão da Marinha (§126 do relatório de auditoria);

9.3.4. previsão e implementação de procedimentos de fiscalização idôneos à verificação do cumprimento das exigências contratuais em cada período faturado pelas fornecedoras de serviços de natureza continuada, conforme exigido no art. 47 da IN SGI/MPDG 5/2017, ou norma que lhe suceda (§§ 151, 217 e 238 do relatório de auditoria);

9.3.5. formalização de contratos para o fornecimento de refeições em todos os seus polos-base de saúde indígena, assim como de lubrificantes e óleo náutico para atender às necessidades do órgão, em conformidade com o disposto nos arts. 60 e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993 (§289 do relatório de auditoria);

9.3.6. supressão dos polos-base de saúde indígena dos bens e serviços apontados pelos integrantes das EMSI como necessários à regular prestação de ações de saúde aos indígenas aldeados, especialmente meios de comunicação e de transporte com as aldeias, limpeza e conservação das UBSI, combustíveis, óleo náutico e lubrificantes (§333 do relatório de auditoria);



9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus (DSEI-ARP) que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, em especial os integrantes do Fórum de Prevenção e Combate à Corrupção no Estado do Acre (Focco/AC), a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos;

9.5. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus (DSEI-ARP) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. as prorrogações das vigências dos Contratos 2/2013, 4 e 13/2015, sem que os serviços deles objeto fossem regularmente prestados, violaram disposições contidas tanto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG 2/2008 quanto no item 3, Anexo IX, da IN SGMPDG 5/2017 (§179 do relatório de auditoria);

9.5.2. as prorrogações das vigências dos Contratos 30 e 31/2013, sem que os serviços deles objeto fossem regularmente prestados e com base em inidônea apuração da manutenção da vantajosidade dos preços ajustados, violaram disposições contidas tanto o art. 30-A da IN SLTI/MPOG 2/2008 quanto o item 3, Anexo IX, da IN SGMPDG 5/2017 (§179 do relatório de auditoria);

9.5.3. a vedação à participação de pessoas punidas nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993, disposta no item 2.2.3 do edital do Pregão Eletrônico SRP 11/2012, consubstanciou disposição em desacordo com a IN SLTI/MPOG 2/2010, particularmente no tocante ao disposto no art. 40, III e § 1º (§271 do relatório de auditoria);

9.5.4. a exigência de que fosse apresentado atestado de vistoria aos locais de prestação dos serviços, sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, disposta no item 9.3.4, "c", do Edital do Pregão Eletrônico SRP 11/2012 e no item 9.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP 5/2015, constituiu indevida restrição à competitividade dos referidos certames, haja vista violarem disposições contidas no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, bem como contrariou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 3.474/2012-Plenário e 1.823/2017-TCU-Plenário) (§271 do relatório de auditoria);

9.5.5. o estabelecimento como requisito de qualificação técnica de que a licitante demonstrasse contar com nutricionista em seu quadro efetivo de funcionários capaz de assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados, tal como consignado no edital do Pregão Eletrônico SRP 3/2015 (item 10.3.4, alínea "d"), contrariou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 3.474/2012-Plenário, 1.816/2018-TCU-Plenário e 2.835/2016-TCU-Plenário) (§271 do relatório de auditoria);

9.5.6. o fornecimento de refeições em todos os polos-base de saúde indígena a ele vinculados após 28/2/2018, assim como de lubrificantes e óleo náutico para atender suas necessidades desde sua constituição, sem cobertura contratual constituiu situação violadora da obrigação de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal), bem assim expôs os objetivos almejados pelo órgão a riscos em razão da não formalização de instrumento definidor dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme preconizado no art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993 (§290 do relatório de auditoria);

9.5.7. a rejeição sumária de intenção de recurso manifestada no Pregão Eletrônico 19/2012, sem submetê-la à apreciação das autoridades competentes do órgão para decidir em definitivo os questionamentos suscitados, afrontou o art. 11, VII, do Decreto 5.450/2005 (§308 do relatório de auditoria);

9.6. determinar à Secex/AC que monitore a implementação das determinações e recomendações constantes dos subitens anteriores;

9.7. com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c arts. 14, inciso IV, e 17, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional objeto do TC 011.243/2018-0, dando-se ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Léo de Brito, em atenção ao Ofício nº 4/2018/CFFC-P, de 4/4/2018, alusivo à Proposta de Fiscalização e Controle 126/2017, de autoria do ilustre parlamentar;

9.8. arquivar o TC 011.243/2018-0, uma vez cumprido o objeto para o qual foi constituído;

9.9. dar ciência desta decisão ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus (DSEI-ARP), à Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS), à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC), à Coordenação do Denasus no Estado do Acre, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Acre, bem como à Procuradoria da República no Estado do Acre;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0730-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 731/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.862/2013-9.

1.1. Apensos: 032.916/2014-0; 032.917/2014-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão).

3. Interessados/Embargantes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Embargante: Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00).

4. Entidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal:

8.1. Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19255-O), representando Gilberto Schwarz de Mello, procuração à peça 41, p. 2.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Schwarz de Mello, ex-prefeito do município de Chapada dos Guimarães/MT (gestão 2005-2008), em face do Acórdão 2.244/2018-TCU-Plenário (peça 91), por meio do qual o Tribunal conheceu e deu provimento parcial provimento ao recurso de revisão interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 4.523/2014-TCU-2ª Câmara (peça 19), proferido no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e ao interessado.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0731-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 732/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.884/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela sociedade empresária Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 053/18, que tinha como objeto a contratação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos, para atendimento à frota pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. considerar a análise de mérito da presente Representação prejudicada ante a perda de seu objeto, ocorrida com a anulação do Pregão Eletrônico 053/2018, por iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a consequente perda de objeto da medida cautelar determinada em despacho à peça 11, de 18/12/2018, da lavra do Ministro José Mucio Monteiro;

9.3. dar ciência deste Acórdão à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 733/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.396/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Renato de Souza Duque (510.515.167-49).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Márcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ) e outros, representando Renato de Souza Duque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedido de reexame interposto por Renato de Souza Duque em face do Acórdão 1.625/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou multa ao recorrente, além de inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal pelo período de oito anos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0733-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 734/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.626/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.

3. Interessado: Renato de Souza Duque (510.515.167-49).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830) e outros, representando Renato de Souza Duque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das medidas processuais associadas à indisponibilidade dos bens de Renato de Souza Duque (510.515.167-49), por força dos subitens 9.1, 9.3 e 9.8.1 do Acórdão 2.014/2017-TCU-Plenário, que decretou, cautelarmente, a indisponibilidade de bens e determinou a citação e a audiência de responsáveis por irregularidades que resultaram no superfaturamento do Contrato 0858.0072004.11.2, relativo à implantação da Central de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades (CDPU) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir a proposta de adoção de nova medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens de Renato de Souza Duque (510.515.167-49);

9.2. determinar à SeinfraOperações que comunique aos órgãos e entidades competentes que a medida cautelar decretada pelo item 9.1 do Acórdão 2.014/2017-TCU-Plenário não produz mais efeitos em relação a Renato de Souza Duque (510.515.167-49);

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado; e

9.4. apensar os presentes autos ao processo TC 034.902/2015-5.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0734-10/19-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo

Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 735/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.629/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Roberto Gonçalves (759.408.508-63).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em

Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (OAB/PR 81.579) e outros, representando Roberto Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das medidas processuais associadas à indisponibilidade dos bens de Roberto Gonçalves (759.408.508-63), por força dos subitens 9.1, 9.3 e 9.8.1 do Acórdão 2.014/2017-TCU-Plenário, que decretou, cautelarmente, a indisponibilidade de bens e determinou a citação e audiência de responsáveis por irregularidades que resultaram no superfaturamento do Contrato 0858.0072004.11.2, relativo à implantação da Central de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades (CDPU) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. indeferir a proposta de adoção de nova medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens de Roberto Gonçalves (759.408.508-63);
- 9.2. determinar à SeinfraOperações que comunique aos órgãos e entidades competentes que a medida cautelar decretada pelo item 9.1 do Acórdão 2.014/2017-TCU-Plenário não produz mais efeitos em relação a Roberto Gonçalves (759.408.508-63);
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado; e
- 9.4. apensar os presentes autos ao TC 034.902/2015-5.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0735-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 736/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.448/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria.
3. Responsáveis: Wellinson Carlos Dantas Ribeiro (037.506.354-47).
4. Entidades: Município de Canguaretama/RN; Caixa Econômica Federal; e Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).

8. Representação legal:

8.1. Rafael Pires Miranda (13298/OAB-RN) e outros, representando Wellinson Carlos Dantas Ribeiro.
8.2. Jailton Zanon da Silveira (44279/OAB-DF), representando Jailton Zanon da Silveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de auditoria realizada no Município de Canguaretama/RN, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em transferências voluntárias para municípios e estados que tem como objeto a política pública "Ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, antes as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Wellinson Carlos Dantas Ribeiro (037.506.354-47), ex-prefeito de Canguaretama/RN, multa no valor de R\$ 5.000,00, em razão das irregularidades identificadas na execução do objeto do CR-0301820-84/2009 (Siconv 710292/2009), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.4. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0736-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 737/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.309/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: JME - Serviços Integrados e Equipamentos Eireli (38.036.000/0001-14).
4. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (33.892.175/0001-00).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131), representando a empresa JME - Serviços Integrados e Equipamentos Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa JME - Serviços Integrados e Equipamentos Eireli, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no Lote/Grupo 3 do Pregão Eletrônico 9/2018, conduzido no âmbito do Ipea;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fulcro no art. 276, *caput*, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 32 desses autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0737-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 738/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.645/2019-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação formulada pelo Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, com a finalidade de obter prorrogação do prazo para encaminhar ao TCU a Tomada de Contas Especial instaurada por intermédio da Portaria COMGEP 537/SCI, de 23/04/2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Solicitação, nos termos do art. 11, § 3º, da Instrução Normativa TCU 71/2012;
- 9.2. prorrogar até 30/04/2019 o prazo para que o Centro de Controle Interno da Aeronáutica/Comando da Aeronáutica encaminhe ao TCU a Tomada de Contas Especial deflagrada pela Portaria COMGEP 537/SCI, de 23/04/2018;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão ao requerente;
- 9.4. arquivar estes autos.
10. Ata nº 10/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0738-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 739/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.798/2019-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Edificare Serviços de Engenharia Ltda. (27.568.065/0001-94)
 - 3.2. Responsáveis: Luciano Duarte (797.327.392-15), Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz (831.046.079-15), Célia Ferrari Bueno (386.912.212-91), Wittor Winnicius Silva Pedroso Gonçalves (027.436.702-58) e Fabiana Marques da Silva (987.458.082-87).

4. Entidade: Município de Alta Floresta D'oste/RO

5. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)

8. Representação legal: Gustavo da Cunha Silveira (OAB/RO 4.717) e Vergílio Pereira Rezende (OAB/RO 4.068), representando Construtora LV Ltda. - EPP

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Construtora LV Ltda. - EPP a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 1/CPL-M/2019, que visa a contratação de empresa especializada em construção civil para implantação de iluminação e paisagismo na praça Castelo Branco, localizada no município de Alta Floresta do Oeste/RO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 276, *caput* e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Ministro Benjamin Zymler por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão; e
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao Município de Alta Floresta D'oste/RO e à representante.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 740/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.314/2018-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades/órgão: Municípios de Várzea Grande/MT, Rondonópolis/MT e Sapezal/MT; Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso; Superintendência de Aquisições Governamentais e Secretaria de Estado



de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso; e Empresa Mato Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural SA - EMPAER/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso - SEC/MT.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Acompanhamento realizado, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de Transferências Voluntárias (TC 020.125/2018-6), com o objetivo de averiguar as transferências voluntárias no Estado de Mato Grosso que estivessem mais suscetíveis a desvio de recursos e de fornecer subsídios para a implementação de metodologia de avaliação de riscos e prevenção de desvios na execução de transferências voluntárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso apresente, relativamente aos Convênios (Siconv) 832906, 830799, 827659 e 842255, a relação dos equipamentos destinados a cada município/entidade, com os respectivos números de série e/ou chassis, e insira no Siconv os Termos de Cessão e Uso que formalizaram a entrega de cada equipamento, constando sua identificação, bem como informe ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.2. dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso sobre a ausência de registro no Siconv de procedimentos e atos relativos a convênio, em desacordo com o Decreto 6170/2007, art. 13, a Lei 12465/2011, art. 19, a Portaria 507/2011- MP/MF/CGU, art. 3º; e a Portaria Interministerial 424/2016, para que se abstenha de incorrer nessas falhas;

9.3. dar ciência ao Município de Sapezal/MT, com vistas à adoção de medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, de que a realização de Pregão Presencial 7/2018 em detrimento do eletrônico contraria as disposições do Decreto 5.450/2005 (art. 4º, § 1º), do Decreto 5.504/2005 (art. 1º, §§ 1º e 2º) e da Portaria Interministerial 424/2016 (art. 49, §§ 1º e 2º);

9.4. encaminhar à Secretaria do TCU no Estado do Ceará - SEC-CE cópia do Relatório de Acompanhamento da peça 63;

9.5. arquivar os autos, nos termos do art.169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0740-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 741/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.578/2018-1.

2. Grupo II - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Senado Federal

4. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexAmbiental

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Presidente do Senado Federal, que, ao encaminhar o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS (CPMI-JBS), recomendou a avaliação de impacto dos benefícios fiscais concedidos aos setores das empresas investigadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 70, caput, e 71, inciso IV, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, §1º, in fine, 38, II, e 42, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. com fundamento nos arts. 70, caput, e 71, inciso IV, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, §1º, in fine, e 42, da Lei 8.443/1992, renovar, por intermédio do Ministro de Estado da Economia, *supervisor ministerial da área, nos termos dos arts. 19 e 20 do Decreto-lei 200/1967*, a diligência veiculada no Ofício 0230/2018-TCU/SecexAmbiental, de 20/9/2018, dirigida originalmente ao Secretário da Receita Federal do Brasil, fixando o prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, sujeito ao disposto no § 2º do nominado art. 42, para que o referido órgão envie a este Tribunal as seguintes informações, necessárias ao atendimento da solicitação encaminhada a esta Corte de Contas pela Presidência do Senado Federal, decorrente de recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS (CPMI-JBS), para a avaliação de impacto dos benefícios fiscais concedidos aos setores das empresas então investigadas (TC 023.578/2018-1):

9.1.1 estimativa dos benefícios fiscais usufruídos, entre 2007 e 2016, pelas seguintes empresas, segregada por exercício: J&F Investimentos S.A, CNPJ 00.350.763/0001-62; JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0001-60; Eldorado Brasil Celulose S/A, CNPJ 07.401.436/0002-12; Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A, CNPJ 08.505.736/000123; Banco Original S/A, CNPJ: 92.894.922/0001-08; Âmbar Energia Ltda., CNPJ 01.645.009/0002-01; Canal Rural Produções Ltda., CNPJ 01.815.092/0001-20; J&F Floresta Agropecuária Ltda., CNPJ 07.589.548/0001-68;

9.1.2 demais empresas que usufruíram dos benefícios fiscais concedidos às pessoas jurídicas listadas no subitem 9.1.1, entre 2007 e 2016, segregado por: exercício; nome; CNPJ; estimativa do benefício;

9.2 autorizar, desde logo, as interlocuções necessárias entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas (COGEP) deste Tribunal para os ajustes porventura necessários no escopo e na forma de apresentação das informações requeridas, especialmente no que tange ao subitem 9.1.2;

9.3. informar ao Presidente do Senado Federal que a viabilidade da presente Solicitação do Congresso Nacional depende do compartilhamento com este Tribunal, pelo Ministério da Economia e seu órgão subordinado, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, de informações sobre o montante de benefício fiscal auferido pelas empresas do grupo J&F no período de 2007 a 2016 e pelas demais empresas dos setores econômicos envolvidos;

9.4 informar ao Senhor Presidente da República, por meio da Casa Civil da Presidência da República, de que eventual sonegação de informações que obstrua o exercício da competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar as renúncias de receitas, nos termos dos arts. 70, caput, e 71, inciso IV, da Constituição Federal, e arts. 1º, §1º, in fine, da Lei 8.443/1992, poderá ensejar ressalva no parecer prévio anual sobre as Contas do Presidente da República, expedido com fulcro no art. 71, inciso I, da Constituição Federal;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5.1 às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ressaltando a importância do Projeto de Lei Complementar - PLP - nº 457/2017 (arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) para o controle externo das renúncias de receita a cargo do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.1º, §1º, in fine, da Lei 8.443/1992;

9.5.2 ao Deputado Federal Hugo Leal, para que, a seu critério, na condição de autor do PLP nº 457/2017, requeira o respectivo desarquivamento com base no Parágrafo único do art. 105 do RICD;

9.5.3 ao Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS), criado pelo Decreto 9.588, de 27/11/2018, haja vista a convergência de suas atribuições com os objetivos almejados pelo Senado Federal na presente solicitação;

9.6 determinar a juntada de cópia dos presentes Acórdão, Relatório e Voto aos autos do TC 021.258/2018-0, para subsidiar a respectiva análise.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 742/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.453/2016-8.

1.1. Apenso: 003.614/2017-4

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 30/2014 promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. classificar as informações dos autos como públicas, nos termos do art. 8º, § 1º da Resolução TCU 294/2018;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 743/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.568/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: BLRS Soluções Prediais Ltda. (CNPJ 17.091.035/0001-86).

4. Órgão: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Fernanda Gurgel Nogueira (OAB-DF 29.662), entre outros, representando a Atlântico Engenharia Ltda.;

8.2. Cláudia Regina Moraes (OAB-RJ 209.555), representando a BLRS Soluções Prediais Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Atlântico Engenharia Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 34/2018 conduzido pelo atual Ministério da Economia, sob o tipo menor preço global, com vistas à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para executar serviços de recuperação e conservação das fachadas com o revestimento cerâmico nos blocos C e K do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília - DF, sob o valor estimado de R\$ 1,4 milhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, prejudicada a presente representação (já conhecida por meio do Acórdão 454/2019-TCU-Plenário);

9.2. considerar também prejudicada a cautelar suspensiva deferida pelo Acórdão 454/2019-Plenário;

9.3. deferir em prol da ora representante apenas o pedido para a obtenção de vista e cópia das peças não gravadas nos autos com grau de sigilo;

9.4. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, o Ministério da Economia informe o TCU sobre o efetivo resultado de todas as medidas corretivas adotadas em relação ao Pregão Eletrônico nº 34/2018;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante e à BLRS Soluções Prediais Ltda., para ciência, e ao Ministério da Economia, para ciência e providências cabíveis; e

9.5.2. promova o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250 do RITCU, sem prejuízo, contudo, de realizar o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 744/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.840/2019-0

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.



3. Solicitante: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

4. Unidade: Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Semec e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação com vistas à inclusão da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU entre as unidades relacionadas para a prestação de contas ordinárias ao TCU em relação ao exercício de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por analogia ao art. 237, VI, do RITCU;

9.2. aprovar a alteração do Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 170, de 2018, para incluir a Escola Superior do Ministério Público da União no rol das unidades prestadoras de contas relativas a órgãos públicos da administração direta, na Função Essencial à Justiça;

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia desta deliberação, com a subjacente decisão normativa, à Escola Superior do Ministério Público da União, para ciência e eventuais providências; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 745/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.450/2017-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Monitoramento.

3. Responsáveis: Angel's Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 68.565.530/0001-10); Espólio de Daniel José de Aboim (CPF 548.310.597-49); Myriam Lewin (CPF 367.050.807-44).

4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Rafael de Moura Rangel Ney (89979/OAB-RJ), entre outros, representando Myriam Lewin;

8.2. Marcus Vinícius de Albuquerque Portella, entre outros, representando a Fundação Biblioteca Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações prolatadas pelo Acórdão 2.456/2015-Plenário com a subsequente redação dada pelo Acórdão 479/2016-Plenário e a retificação feita pelo Acórdão 354/2017-TCU-Plenário, no âmbito do TC 027.870/2014-6, ao apreciar a representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17/2014 promovido pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN) com vistas à contratação de serviços terceirizados e continuados de apoio operacional e de atividades auxiliares e complementares para atender às unidades administrativas da referida entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar em desfavor de Myriam Lewin a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. decretar cautelarmente a indisponibilidade dos bens da Sra. Myriam Lewin e da Angel's Serviços Técnicos Ltda. pelo prazo de 1 (um) ano sob o valor histórico de R\$ 2.910.739,95, atualizado monetariamente, ante os indícios de superfaturamento decorrente dos indevidos pagamentos efetivados no período de 3/11/2014 a 6/6/2016 com o excedente de 14,89% em face da diferença entre o valor contratado e a proposta de menor valor global tendente a ser obtida na indigitada licitação, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 273 e 274 do RITCU, devendo essa medida alcançar os bens considerados bastantes para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração nos autos, aí ressalvados, contudo, os bens financeiros necessários à continuidade das operações da pessoa física ou jurídica;

9.5. considerar, como termo inicial para a contagem do prazo fixado pelo 9.4 deste Acórdão, a data de averbação da aludida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.6. determinar que a unidade técnica competente adote as seguintes medidas:

9.6.1. atente para a implementação de todas as providências necessárias à efetivação das medidas inerentes à indisponibilidade de bens determinadas por este Acórdão;

9.6.2. promova, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 276, § 3º, do RITCU, a oitiva das responsáveis relacionadas no item 9.4 deste Acórdão, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as suas manifestações sobre a referida cautelar de indisponibilidade dos bens;

9.6.3. informe às responsáveis relacionadas no item 9.4 deste Acórdão que, no âmbito da respectiva resposta à oitiva referida no item 9.6.2 deste Acórdão, fica desde já franqueada a possibilidade de serem indicados os bens considerados essenciais à manutenção das atividades operacionais da pessoa física ou jurídica, com as devidas justificativas, estando, assim, não suscetíveis ao alcance da aludida cautelar patrimonial constritiva, em sintonia com as mais recentes decisões do STF (v. g.: MS 34446 MC-DF);

9.6.4. autue o correspondente processo apartado específico de "indisponibilidade de bens", nos termos do art. 44 da Resolução TCU nº 259, de 2014, com vistas a tratar das medidas processuais cabíveis para a identificação e a indisponibilidade dos respectivos bens;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Myriam Lewin, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar a Sra. Myriam Lewin, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.10.1. promova a imediata conversão do presente processo de monitoramento em tomada de contas especial (TCE), nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 252 do RITCU, autorizando, desde já, a citação solidária dos responsáveis pelo dano apurado

nos autos, sem prejuízo de, desde já, arrolar como responsáveis a então diretora Executiva (Myriam Lewin) e a empresa contratada (Angel's Serviços Técnicos Ltda.), além dos sucessores do então pregoeiro (Daniel José de Aboim), em face das irregularidades detectadas nos autos;

9.10.2. promova, no âmbito do referido processo de TCE, as diligências necessárias à identificação do inventariante do espólio de Daniel José de Aboim ou dos herdeiros e legatários, a partir da respectiva partilha, sem prejuízo de, após o prazo de 30 (trinta) dias, a unidade técnica dirigir a citação em desfavor, apenas, dos herdeiros já identificados nos autos para que apresentem as suas alegações de defesa ou recolham o valor do dano ao erário, sob a proporção do patrimônio individualmente transferido, já que a solidariedade passiva se configura como benefício instituído legalmente em favor do ente estatal credor, e não das eventuais pessoas privadas devedoras, fixando, assim, o referido prazo de 30 dias para que a unidade técnica promova as referidas diligências; e

9.10.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Fundação Biblioteca Nacional e aos responsáveis, para ciência e eventuais providências, e ao Ministro de Estado da Cidadania, para a ciência prevista no art. 252 do RITCU.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 746/2019 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 010.285/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Claudio Regi de Oliveira Pinto (CPF 717.049.577-53).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Volta Redonda - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Volta Redonda - RJ contra Claudio Regi de Oliveira Pinto, como então servidor do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 891.255,22;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Claudio Regi de Oliveira Pinto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Claudio Regi de Oliveira Pinto, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Ezenilde Moreira dos Santos:

Data	Valor - R\$
22/8/2006	86,66
22/8/2006	649,96
4/9/2006	812,45
3/10/2006	649,96
3/11/2006	649,96
4/12/2006	974,94
3/1/2007	649,96
2/2/2007	649,96
2/3/2007	649,96
3/4/2007	649,96
3/5/2007	669,71
4/6/2007	669,71
3/7/2007	669,71
2/8/2007	669,71
4/9/2007	1.004,56
3/10/2007	669,71
5/11/2007	669,71
4/12/2007	1.004,56
3/1/2008	669,71
7/2/2008	669,71
5/3/2008	669,71
2/4/2008	703,19
5/5/2008	703,19
3/6/2008	703,19
2/7/2008	703,19
4/8/2008	703,19
2/9/2008	1.054,78
2/10/2008	703,19
5/11/2008	703,19
3/12/2008	1.054,78
5/1/2009	703,19
3/2/2019	703,19
3/3/2009	744,81
2/4/2009	744,81
5/5/2009	744,81
2/6/2009	744,81
2/7/2009	744,81
4/8/2009	744,81
2/9/2009	1.117,21
2/10/2009	744,81
4/11/2009	744,81

9.2.2. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Gerson de Castro Paes:

Data	Valor - R\$
11/9/2008	2.005,57
11/9/2008	2.506,96
6/10/2008	2.005,57
5/11/2008	2.005,57
3/12/2008	2.506,96



6/1/2009	2.005,07
4/2/2009	2.005,57
4/3/2009	2.061,32
3/4/2009	2.061,32
6/5/2009	2.061,32
3/6/2009	2.061,32
3/7/2009	2.061,32
5/8/2009	2.061,32
3/9/2009	3.091,98

9.2.3. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Laura Lúcia de Carvalho Noce:

Data	Valor - R\$
3/6/2008	108,44
4/6/2008	1.626,64
7/7/2008	1.626,64
5/8/2008	1.626,64
3/9/2009	2.168,85
3/10/2008	1.626,64
5/11/2008	1.626,64
3/12/2008	2.168,85
6/1/2009	1.626,64
4/2/2009	1.626,64
4/3/2009	1.714,15
3/4/2009	1.714,15
6/5/2009	1.714,15
3/6/2009	1.714,15
3/7/2009	1.714,15
5/8/2009	1.714,15
3/9/2009	2.571,22

9.2.4. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Maria Emília Guimarães Mendonça:

Data	Valor - R\$
5/9/2008	1.606,25
7/10/2008	1.542,01
7/11/2008	1.542,01
5/12/2008	1.863,26
8/1/2009	1.542,01
6/2/2009	1.542,01
6/3/2009	1.575,78
7/4/2009	1.575,78
8/5/2009	1.575,78
5/6/2009	1.575,78
7/7/2009	1.575,78
7/8/2009	1.575,78

9.2.5. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Renato Luiz Homem:

Data	Valor - R\$
4/7/2008	160,28
4/7/2008	2.404,24
6/8/2008	2.404,24
4/9/2008	3.105,47
6/10/2008	2.404,24
6/11/2008	2.404,24
4/12/2008	3.105,47
8/1/2009	2.404,24
9/2/2009	2.404,24
6/3/2009	2.517,47
6/4/2009	2.517,47
11/5/2009	2.517,47
8/6/2009	2.517,47
8/7/2009	2.517,47
6/8/2009	2.517,47
9/9/2009	3.776,20
7/10/2009	2.517,47
11/11/2009	2.517,47

9.2.6. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Ricardo José dos Santos:

Data	Valor - R\$
9/8/2007	92,17
9/8/2007	1.381,81
6/9/2007	1.727,26
4/10/2007	1.381,81
7/11/2007	1.381,81
6/12/2007	1.727,26
7/1/2008	1.381,81
11/2/2008	1.381,81
6/3/2008	1.381,81
4/4/2008	1.443,30
7/5/2008	1.443,30
5/6/2008	1.443,30
4/7/2008	1.443,30
6/8/2008	1.443,30
4/9/2008	2.164,95
6/10/2008	1.443,30
6/11/2008	1.443,30
4/12/2008	2.164,95
7/1/2009	1.443,30
5/2/2009	1.443,30
5/3/2009	1.528,74
6/4/2009	1.528,74
7/5/2009	1.528,74
4/6/2009	1.528,74
6/7/2009	1.528,74
6/8/2009	1.528,74
6/9/2009	2.293,11
6/10/2009	1.528,74
6/11/2009	1.528,74
4/12/2009	2.293,11

9.2.7. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Sebastião Paulo Barbosa da Silva:

Data	Valor - R\$
14/3/2006	3.578,66
14/3/2006	120,90
14/3/2006	1.450,81
4/4/2006	1.450,81
3/5/2006	1.503,76
2/6/2006	1.502,99
4/7/2006	1.502,99
2/8/2006	1.502,99
4/9/2006	2.254,48
3/10/2006	1.503,13
3/11/2006	1.503,13
4/12/2006	2.254,62
3/1/2007	1.503,13
2/2/2007	1.503,13
2/3/2007	1.503,13
4/4/2007	1.503,13
3/5/2007	1.552,73
4/6/2007	1.552,73
3/7/2007	1.552,73
2/8/2007	1.552,73
4/9/2007	2.329,09
2/10/2007	1.552,73
5/11/2007	1.552,73
4/12/2007	2.329,09
3/1/2008	1.552,73
7/2/2008	1.552,73
4/3/2008	1.552,73
2/4/2008	1.630,36
5/5/2008	1.630,36
3/6/2008	1.630,36
2/7/2008	1.630,36
4/8/2008	1.630,36
2/9/2008	2.445,54
2/10/2008	1.630,36
4/11/2008	1.630,36
2/12/2008	2.445,54
5/1/2009	1.630,36
3/2/2009	1.630,36
3/3/2009	1.726,87
2/4/2009	1.726,87
5/5/2009	1.726,87
2/6/2009	1.726,87
2/7/2009	1.726,87
2/8/2009	1.726,87
2/9/2009	2.590,30

9.3. aplicar em desfavor de Claudio Regi de Oliveira Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra a aludido responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Claudio Regi de Oliveira Pinto, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar o Sr. Claudio Regi de Oliveira Pinto, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.6 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0746-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 747/2019 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 014.929/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).



4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra Eliana Silva de Souza, como então servidora do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 1.331.972,87;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Eliana Silva de Souza, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Antônio Pacífico de Moura Neto:

Data	Valor - R\$
18/8/1997	210,14
2/9/1997	788,04
3/10/1997	788,04
4/11/1997	788,04
2/12/1997	1.116,39
5/1/1998	788,04
3/2/1998	788,04
3/3/1998	788,04
3/4/1998	788,04
7/5/1998	788,04
2/6/1998	788,04
2/7/1998	822,71
13/8/1998	822,71
16/9/1998	822,71
2/10/1998	822,71
6/11/1998	822,71
2/12/1998	1.645,43
5/1/1999	822,71
2/2/1999	821,07
2/3/1999	821,07
6/4/1999	821,07
11/9/2000	911,41
28/12/2000	10.657,41
6/2/2001	912,03
7/3/2001	912,03
5/4/2001	912,76
7/5/2001	912,76
6/6/2001	912,76
5/7/2001	982,42
6/8/2001	982,42
6/9/2001	982,42
8/10/2001	982,42
7/11/2001	982,42
6/12/2001	1.958,83
1º/2/2002	982,42
6/2/2002	982,42
6/3/2002	982,34
4/4/2002	982,73
7/5/2002	982,73
6/6/2002	982,73
8/7/2002	1.072,60
6/8/2002	1.072,60
5/9/2002	1.072,60
8/10/2002	1.072,60
6/11/2002	1.072,60
5/12/2002	2.140,20
7/1/2003	1.072,60
6/2/2003	1.072,60
10/3/2003	1.072,60
4/4/2003	1.072,60
13/5/2003	1.072,60
5/6/2003	1.072,60
4/7/2003	1.283,87
6/8/2003	1.283,87
4/9/2003	1.283,87
6/10/2003	1.283,87
6/11/2003	1.283,87
4/12/2003	2.563,72
9/1/2004	1.283,87
5/2/2004	1.283,87
4/3/2004	1.283,87
6/4/2004	1.283,87
6/5/2004	1.283,87
2/6/2004	1.341,74
3/8/2004	1.341,74
3/8/2004	1.341,74
3/9/2004	1.341,74
5/10/2004	1.341,92
3/11/2004	1.341,80
2/12/2004	2.682,60
4/1/2005	1.341,80
3/2/2005	1.342,01
2/3/2005	1.341,91
6/4/2005	1.341,91
4/5/2005	1.341,91
2/6/2005	1.427,92
6/7/2005	1.427,92
8/8/2005	1.427,92

2/9/2005	1.427,92
5/10/2005	1.425,41
3/11/2005	1.425,41
15/12/2005	2.847,32
9/1/2006	1.425,41
7/2/2006	1.425,41
2/3/2006	1.425,41
5/4/2006	1.425,66
3/5/2006	1.497,39
2/6/2006	1.497,39
4/7/2006	1.497,39

9.2.2. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Carlos Alberto Crespo:

Data	Valor - R\$
11/9/1997	2.865,28
11/9/1997	958,19
13/10/1997	958,19
13/11/1997	958,19
10/12/1997	1.593,83
13/1/1998	961,36
11/2/1998	958,19
11/3/1998	958,19
14/4/1998	958,19
13/5/1998	958,19
10/6/1998	958,19
10/7/1998	1.004,26
12/8/1998	1.004,29
11/9/1998	1.004,29
22/10/1998	1.004,26
12/11/1998	1.004,26
10/12/1998	2.008,53
13/1/1999	1.004,26
10/2/1999	1.004,29
10/3/1999	1.002,29
15/4/1999	1.002,29
12/5/1999	1.002,29
11/6/1999	1.002,29
12/6/2000	1.052,37
12/7/2000	1.112,61
10/8/2000	1.112,61
13/9/2000	7.822,65
11/10/2000	1.112,61
13/11/2000	1.112,61
12/12/2000	2.225,22
11/1/2001	1.112,61
12/2/2001	1.112,64
12/3/2001	1.112,64
11/4/2001	1.113,51
11/5/2001	1.113,51
12/6/2001	1.113,51
11/7/2001	1.199,53
10/8/2001	1.199,53
14/9/2001	1.199,53
10/10/2001	1.199,53
13/11/2001	1.199,53
17/12/2001	2.394,06
14/1/2002	1.199,53
15/2/2002	1.199,53
12/3/2002	1.199,71
10/4/2002	1.198,92
13/5/2002	1.198,92
12/6/2002	1.198,92
10/7/2002	1.309,76
12/8/2002	1.309,76
11/9/2002	1.309,76
10/10/2002	1.309,76
12/11/2002	1.309,76
11/12/2002	2.611,50
13/1/2003	1.309,76
12/2/2003	1.309,76
13/3/2003	1.309,76
10/4/2003	1.309,76
13/5/2003	1.309,76
11/6/2003	1.309,76
10/7/2003	1.567,14
12/8/2003	1.567,14
10/9/2003	1.567,14
15/10/2003	1.567,14
14/11/2003	1.567,14
10/12/2003	3.128,27
13/1/2004	1.567,14
11/2/2004	1.567,14
15/3/2004	1.567,14
5/4/2004	1.567,14
7/5/2004	1.567,14
7/6/2004	1.637,98
5/7/2004	1.637,98
16/8/2004	1.637,98
10/9/2004	1.637,98
7/10/2004	1.638,15
23/11/2004	1.638,04
13/12/2004	3.274,07
12/1/2005	1.638,04
10/2/2005	1.638,25

23/3/2005	1.638,14
7/4/2005	1.638,14
5/5/2005	1.638,14
7/6/2005	1.742,04
5/7/2005	1.742,04
3/8/2005	1.742,04
16/9/2005	1.742,04
6/10/2005	1.742,04
4/11/2005	1.742,04
6/12/2005	3.482,07
13/2/2006	1.742,04
13/2/2006	1.742,04
27/3/2006	1.742,04
10/4/2006	1.742,29
10/5/2006	1.827,49
23/6/2006	1.827,49
6/7/2006	1.827,49
3/8/2006	1.827,49
6/9/2006	2.743,90
4/10/2006	1.829,47
7/11/2006	1.829,44
6/12/2006	2.742,91

9.2.3. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Cléa Gomes Ramos:

Data	Valor - R\$
9/10/1997	693,81
7/11/1997	904,98
8/12/1997	1.204,24
8/1/1998	907,39
6/2/1998	904,98
6/3/1998	904,98
7/4/1998	904,98
8/5/1998	904,98
5/6/1998	904,98
7/7/1998	937,46
7/8/1998	937,47
8/9/1998	937,47
7/10/1998	937,46
9/11/1998	937,46
7/12/1998	1.874,92
8/1/1999	937,46
5/2/1999	935,60
5/3/1999	935,60
9/4/1999	935,60
7/5/1999	935,60
10/9/2003	57.981,78
6/10/2003	1.463,24
7/11/2003	1.463,24
5/12/2003	2.924,47
9/1/2004	1.463,24
6/2/2004	1.463,24
5/3/2004	1.463,24
7/4/2004	1.463,24
7/5/2004	1.463,24
7/6/2004	1.529,35
7/7/2004	1.529,35
6/8/2004	1.529,35
8/9/2004	1.529,35
7/10/2004	1.529,52
8/11/2004	1.529,41
7/12/2004	3.053,80
7/1/2005	1.529,41
9/2/2005	1.529,62
7/3/2005	1.529,51
7/4/2005	1.529,51
6/5/2005	1.528,17
7/6/2005	1.624,65
7/7/2005	1.624,65
5/8/2005	1.624,65
8/9/2005	1.624,65
7/10/2005	1.624,65
8/11/2005	1.624,65
7/12/2005	3.246,99
6/1/2006	1.624,65
7/2/2006	1.624,65
7/3/2006	1.624,65
7/4/2006	1.624,90
8/5/2006	1.706,14
7/6/2006	1.706,14
7/7/2006	1.706,14
7/8/2006	1.706,14
8/9/2006	2.560,39
6/10/2006	1.706,19
8/11/2006	1.707,50
7/12/2006	2.558,74
8/1/2007	1.707,87
7/2/2007	1.708,43
7/3/2007	1.708,43
9/4/2007	1.708,43
8/5/2007	1.763,96
8/6/2007	1.764,02
6/7/2007	1.764,02
7/8/2007	1.764,02
10/9/2007	2.646,38
5/10/2007	1.764,02
8/11/2007	1.764,02
7/12/2007	2.643,69

8/1/2008	1.764,19
12/2/2008	1.757,71
7/3/2008	1.757,71
7/4/2008	1.845,89
8/5/2008	1.845,89
6/6/2008	1.845,89
7/7/2008	1.846,37
7/8/2008	1.845,89
5/9/2008	2.768,89
7/10/2008	1.845,89
7/11/2008	1.845,89
5/12/2008	2.762,78
8/1/2009	1.845,89
9/2/2009	1.845,81
6/3/2009	1.955,01
7/4/2009	1.954,93
8/5/2009	1.955,01
5/6/2009	1.955,01
7/7/2009	1.955,01
7/8/2009	1.955,01
8/9/2009	2.933,01
7/10/2009	1.955,01
9/11/2009	1.955,01
7/12/2009	2.928,02
8/1/2010	1.955,01
5/2/2010	2.075,33
5/3/2010	2.075,17
8/4/2010	2.075,17
7/5/2010	2.075,17
8/6/2010	2.075,17
7/7/2010	2.432,73
6/8/2010	2.291,70
8/9/2010	3.158,49
7/10/2010	2.106,49
8/11/2010	2.106,49
7/12/2010	3.152,98
7/1/2011	2.106,49
7/2/2011	2.240,61
10/3/2011	2.240,61
7/4/2011	2.240,61
6/5/2011	2.241,55
7/6/2011	2.241,55
7/7/2011	2.241,55
5/8/2011	2.241,55
8/9/2011	3.372,31
7/10/2011	2.242,64
8/11/2011	2.242,64
7/12/2011	3.355,28
6/1/2012	2.242,64
7/2/2012	2.378,13
7/3/2012	2.378,13
9/4/2012	2.378,13
8/5/2012	2.378,13
8/6/2012	2.378,13
6/7/2012	2.378,13

9.2.4. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Dallila de Oliveira Silva:

Data	Valor - R\$
7/8/1997	1.728,84
5/9/1997	572,18
2/10/1997	572,18
4/11/1997	572,18
4/12/1997	953,63
6/1/1998	572,18
4/2/1998	572,18
3/3/1998	572,18
3/4/1998	572,18
5/5/1998	572,18
3/6/1998	572,18
3/7/1998	599,69
4/8/1998	599,69
3/9/1998	599,69
2/10/1998	599,69
4/11/1998	599,69
3/12/1998	1.199,39
7/1/1999	599,69
3/2/1999	598,50
3/3/1999	598,50
6/4/1999	598,50
4/5/1999	598,50
2/2/2000	1.256,88
3/3/2000	628,44
4/4/2000	628,44
3/5/2000	628,44
2/6/2000	628,44
4/7/2000	664,42
3/8/2000	664,42
4/9/2000	664,42
3/10/2000	664,42
3/11/2000	664,42
4/12/2000	1.328,84
3/1/2001	664,42
5/2/2001	664,99
6/3/2001	664,99
11/4/2001	665,52
11/5/2001	665,52
7/6/2001	665,52
19/7/2001	716,72
13/8/2001	716,72
14/9/2001	716,72

2/10/2001	716,72
6/11/2001	716,72
5/12/2001	1.425,41
29/1/2002	716,72
7/3/2002	716,72
7/3/2002	716,72
2/4/2002	716,72
17/5/2002	716,72
13/6/2002	716,72
21/8/2002	781,97
21/8/2002	781,97
5/9/2002	781,97

9.2.5. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Itamar Santos Pereira:

Data	Valor - R\$
10/12/1997	542,95
12/1/1998	740,40
10/2/1998	740,40
10/3/1998	740,40
10/4/1998	740,40
12/5/1998	740,40
9/6/1998	740,40
9/7/1998	760,98
9/12/1998	760,98
17/12/1999	7.547,55
9/2/2000	797,39
13/3/2000	797,39
11/4/2000	2.645,29
10/5/2000	797,39
9/6/2000	797,39
11/7/2000	843,04
9/8/2000	843,04
12/9/2000	843,04
10/10/2000	843,04
10/11/2000	843,04
11/12/2000	1.686,09
10/1/2001	843,04
9/2/2001	843,53
12/3/2001	843,53
10/4/2001	844,20
10/5/2001	844,20
11/6/2001	844,20
10/7/2001	909,18
9/8/2001	909,18
12/9/2001	909,18
9/10/2001	909,18
12/11/2001	909,18
11/12/2001	1.810,33
10/1/2002	909,18
13/2/2002	909,18
11/3/2002	908,99
9/4/2002	908,45
10/5/2002	908,45
11/6/2002	908,45
9/7/2002	992,77
9/8/2002	992,77
10/9/2002	992,77
9/10/2002	992,77
11/11/2002	992,77
10/12/2002	1.977,51
10/1/2003	992,77
11/2/2003	992,77
13/3/2003	992,77
9/4/2003	992,77
12/5/2003	992,77
10/6/2003	992,77
9/7/2003	1.188,17
11/8/2003	1.188,17
9/9/2003	1.188,17
9/10/2003	1.187,35

9.2.6. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Itanagildo de Rocha Ferreira:

Data	Valor - R\$
17/10/1997	2.247,40
5/11/1997	668,48
3/12/1997	1.002,72
5/1/1998	668,48
3/2/1998	668,48
3/3/1998	668,48
3/4/1998	668,48
5/5/1998	668,48
2/6/1998	668,48
2/7/1998	700,63
4/8/1998	700,63
2/9/1998	700,63
2/10/1998	700,63
4/11/1998	700,63
2/12/1998	1.401,26
6/1/1999	700,63
2/2/1999	699,23
2/3/1999	699,23
6/4/1999	699,23
4/5/1999	699,23
2/6/1999	699,23
7/8/2000	1.552,40

7/8/2000	1.069,64
6/10/2000	776,20
6/11/2000	776,20
7/12/2000	1.552,41
5/1/2001	776,20
6/2/2001	776,32
7/3/2001	776,32
9/4/2001	776,95
7/5/2001	776,95
6/6/2001	776,95
3/7/2001	837,18
3/8/2001	837,18
4/9/2001	837,18
3/10/2001	837,18
6/11/2001	837,18
4/12/2001	1.668,33
4/1/2002	837,18
4/2/2002	837,18
5/3/2002	837,18
3/4/2002	837,18
6/5/2002	837,18
6/6/2002	837,18
5/7/2002	913,47
6/8/2002	913,47
3/9/2002	913,47
3/10/2002	913,47
5/11/2002	913,47
4/12/2002	1.819,91
6/1/2003	913,47
5/2/2003	913,47
10/3/2003	913,47
14/4/2003	913,47
5/5/2003	913,47
3/6/2003	913,47
7/7/2003	1.093,79
7/8/2003	1.093,79
3/9/2003	1.093,79
2/10/2003	1.093, 23
4/11/2003	1.093,23
2/12/2003	2.183,40
5/1/2004	1.093,23
3/2/2004	1.093,23
2/3/2004	1.093,23
2/4/2004	1.093,23
4/5/2004	1.093,23
2/6/2004	1.142,72
2/7/2004	1.142,72
27/4/2012	186,60
29/5/2012	186,60
27/6/2012	186,60
31/7/2012	186,60
24/8/2012	186,60
28/9/2012	186,60

9.2.7. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Jacques Monteiro Lins:

Data	Valor - R\$
28/11/1997	1.954,94
11/12/1997	1.200,66
14/1/1998	904,70
11/2/1998	902,30
11/3/1998	902,30
14/4/1998	902,30
13/5/1998	902,30
11/4/2001	1.040,34
11/5/2001	1.040,34
12/6/2001	1.040,34
11/7/2001	1.120,50
10/8/2001	1.120,50
13/9/2001	1.120,50
10/10/2001	1.120,50
13/11/2001	1.120,50
12/12/2001	2.236,99
11/1/2002	1.120,50
14/2/2002	1.120,50
12/3/2002	1.120,67
10/4/2002	1.120,89
13/5/2002	1.120,08
12/6/2002	1.120,08
10/7/2002	1.223,06
12/8/2002	1.223,06
11/9/2002	1.223,06
10/10/2002	1.223,06
12/11/2002	1.223,06

11/12/2002	2.443,78
13/1/2003	1.223,06
12/2/2003	1.223,06
13/3/2003	1.223,06
10/4/2003	1.223,06
13/5/2003	1.223,06
11/6/2003	1.223,06
10/7/2003	1.464,00
12/8/2003	1.464,00
10/9/2003	1.464,00
10/10/2003	1.464,00
12/11/2003	1.464,00
10/12/2003	2.928,00
13/1/2004	1.464,00
11/2/2004	1.464,00
10/3/2004	1.464,00
5/4/2004	1.464,00
5/5/2004	1.464,00
3/6/2004	1.530,28
5/7/2004	1.530,28
4/8/2004	1.530,28
3/9/2004	1.530,28
5/10/2004	1.530,45
4/11/2004	1.530,34
3/12/2004	3.060,69
5/1/2005	1.530,34
3/2/2005	1.530,35
3/3/2005	1.528,76
5/4/2005	1.528,76
4/5/2005	1.528,76
3/6/2005	1.625,96
5/7/2005	1.625,96
3/8/2005	1.625,96
5/9/2005	1.625,96
5/10/2005	1.625,96
4/11/2005	1.625,96
5/12/2005	3.253,51
4/1/2006	1.625,96
3/2/2006	1.625,96
3/3/2006	1.625,96
5/4/2006	1.626,12
4/5/2006	1.707,36
5/6/2006	1.707,36
5/7/2006	1.707,36
3/8/2006	1.707,36
5/9/2006	2.561,95
4/10/2006	1.707,68
6/11/2006	1.707,52
5/12/2006	2.562,29
4/1/2007	1.707,52
5/2/2007	1.707,55
5/3/2007	1.707,55
4/4/2007	1.707,55
4/5/2007	1.763,70
5/6/2007	1.763,92
4/7/2007	1.763,92
3/8/2007	1.763,92
5/9/2007	2.646,81

15/5/2000	1.008,10
14/6/2000	1.008,10
14/7/2000	1.065,80
14/8/2000	1.065,80
15/9/2000	1.065,80
16/10/2000	1.065,80
16/11/2000	1.065,80
14/7/2003	1.394,26
14/8/2003	27.390,16
12/9/2003	1.394,26
14/10/2003	1.394,26
14/11/2003	1.394,26
12/12/2003	2.788,53
15/1/2004	1.394,26
13/2/2004	1.394,26
12/3/2004	1.394,26
7/4/2004	1.394,26
7/5/2004	1.394,26
7/6/2004	1.457,39
7/7/2004	1.457,39
6/8/2004	1.457,39
8/9/2004	1.457,39
7/10/2004	1.457,56
8/11/2004	1.457,44
7/12/2004	2.914,89
7/1/2005	1.457,44
9/2/2005	1.457,45
7/3/2005	1.457,45
7/4/2005	1.457,45
6/5/2005	1.457,45
7/6/2005	1.550,02
7/7/2005	1.549,48
5/8/2005	1.549,48
8/9/2005	1.549,48
7/10/2005	1.549,12
8/11/2005	1.549,12
7/12/2005	3.098,61
6/1/2006	1.548,59
7/2/2006	1.548,59
7/3/2006	1.548,59
7/4/2006	1.548,52
8/5/2006	1.625,87
7/6/2006	1.625,87
7/7/2006	1.625,87
7/8/2006	1.625,87
8/9/2006	2.439,74
6/10/2006	1.626,17
8/11/2006	1.626,02
7/12/2006	2.440,04
8/1/2007	1.626,02
7/2/2007	1.626,05
7/3/2007	1.626,05
9/4/2007	1.626,05
8/5/2007	1.679,56
8/6/2007	1.679,74
6/7/2007	1.679,74
7/8/2007	1.679,74
10/9/2007	2.520,54
5/10/2007	1.679,81
8/11/2007	1.679,81
7/12/2007	2.520,41
8/1/2008	1.679,84
12/2/2008	1.675,22
7/3/2008	1.675,22
7/4/2008	1.758,98
8/5/2008	1.758,98
6/6/2008	1.758,98
7/7/2008	1.758,98
7/8/2008	1.758,98
5/9/2008	2.638,47
7/10/2008	1.758,98
7/11/2008	1.758,98
5/12/2008	2.638,47
8/1/2009	1.758,98
6/2/2009	1.758,98
6/3/2009	1.863,11
7/4/2009	1.863,11
8/5/2009	1.863,11
5/6/2009	1.863,11
7/7/2009	1.863,11
7/8/2009	1.863,11
8/9/2009	2.794,66
7/10/2009	1.863,11
9/11/2009	1.863,11
7/12/2009	2.794,67
8/1/2010	1.863,11
5/2/2010	1.977,50
5/3/2010	1.977,50
8/4/2010	1.977,50
7/5/2010	1.977,50
8/6/2010	1.977,50
7/7/2010	1.977,50
6/8/2010	2.183,58
8/9/2010	3.010,41
7/10/2010	2.006,94
8/11/2010	2.006,94
7/12/2010	3.010,41
7/1/2011	2.006,94
7/2/2011	2.135,58
10/3/2011	2.135,58
7/4/2011	2.135,58
6/5/2011	2.135,58
7/6/2011	2.135,58
7/7/2011	2.135,58
5/8/2011	2.135,58
8/9/2011	3.213,57
7/10/2011	2.136,78
8/11/2011	2.136,78
7/12/2011	3.205,17
6/1/2012	2.136,78
7/2/2012	2.266,69
7/3/2012	2.266,69
9/4/2012	2.266,69

9.2.8. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Maria Grace Francisco Mascarenhas:

Data	Valor - R\$
22/8/1997	3.664,68
12/9/1997	917,87
14/10/1997	917,87
14/11/1997	917,87
12/12/1997	1.603,07
15/1/1998	921,07
13/2/1998	917,87
13/3/1998	917,87
16/4/1998	917,87
15/5/1998	917,87
15/6/1998	917,87
14/7/1998	962,00
14/8/1998	962,02
15/9/1998	962,02
15/10/1998	962,00
16/11/1998	962,00
15/12/1998	1.924,01
18/1/1999	962,00
12/2/1999	960,10
12/3/1999	960,10
16/4/1999	960,10
14/5/1999	960,10
15/6/1999	960,10
18/2/2000	9.042,74
14/4/2000	1.008,10

9.2.9. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Napoleão Ataíde de Castro:

Data	Valor - R\$
12/8/1997	420,19
12/8/1997	840,39
10/9/1997	840,39
10/10/1997	840,39
12/11/1997	840,39
10/12/1997	1.327,95
13/1/1998	843,05
11/2/1998	840,39
12/3/1998	840,39
14/4/1998	840,39
14/5/1998	840,39
10/6/1998	840,39
13/7/1998	880,81
12/8/1998	880,81
11/9/1998	880,81
13/10/1998	880,81
12/11/1998	880,81
10/12/1998	1.761,62
13/1/1999	880,81
11/2/1999	879,05
10/3/1999	879,05
14/4/1999	879,05
12/5/1999	879,05
11/6/1999	879,05
10/2/2000	2.823,41
14/3/2000	923,03
12/4/2000	923,03
11/5/2000	923,03
29/5/2000	1.907,55
12/7/2000	1.960,37
10/8/2000	975,85
13/9/2000	975,85
11/10/2000	975,85
13/11/2000	975,85
12/12/2000	1.951,70
11/1/2001	975,85
12/2/2001	975,85
12/3/2001	975,85
11/4/2001	976,62
11/5/2001	976,62
12/6/2001	976,62
11/7/2001	1.051,39
10/8/2001	1.051,39
13/9/2001	1.051,39
10/10/2001	1.051,39
13/11/2001	1.051,39
12/12/2001	2.102,78
11/1/2002	1.051,39
14/2/2002	1.051,39
12/3/2002	1.051,64
10/4/2002	1.051,47
13/5/2002	1.051,47
12/6/2002	1.051,47
10/7/2002	1.148,15
12/8/2002	1.148,15
11/9/2002	1.148,15
10/10/2002	1.148,15
12/11/2002	1.148,15
11/12/2002	2.296,30
13/1/2003	1.148,15
12/2/2003	1.148,15
13/3/2003	1.148,15
10/4/2003	1.148,15
13/5/2003	1.148,15
11/6/2003	1.148,15
10/7/2003	1.374,33
12/8/2003	1.374,33
10/9/2003	1.374,33
10/10/2003	1.374,33
12/11/2003	1.374,33
10/12/2003	2.748,66
13/1/2004	1.374,33
11/2/2004	1.374,33
10/3/2004	1.374,33
5/4/2004	1.374,33
5/5/2004	1.374,33
3/6/2004	1.436,55
5/7/2004	1.436,55
4/8/2004	1.436,55
3/9/2004	1.436,55
5/10/2004	1.436,72
4/11/2004	1.436,61
3/12/2004	2.873,22
5/1/2005	1.436,61
3/2/2005	1.436,61

9.2.10. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Vanor Barrias Pacheco:

Data	Valor - R\$
18/8/1997	2.141,38
3/9/1997	639,92
6/10/1997	639,92
5/11/1997	639,92
3/12/1997	1.066,54
6/1/1998	639,92
4/2/1998	639,92
4/3/1998	639,92
3/4/1998	639,92
6/5/1998	639,92
3/6/1998	639,92

3/7/1998	670,70
5/8/1998	670,70
4/9/1998	670,70
5/10/1998	670,70
5/11/1998	670,70
3/12/1998	1.341,40
7/1/1999	670,70
3/2/1999	669,36
3/3/1999	669,36
7/4/1999	669,36
5/5/1999	669,36
4/6/1999	669,36
3/12/1999	1.405,56
5/1/2000	702,78
3/2/2000	702,78
3/3/2000	702,78
5/4/2000	702,78
4/5/2000	702,78
5/6/2000	702,78
5/7/2000	743,00
3/8/2000	743,00
5/9/2000	743,00
3/10/2000	743,00
6/11/2000	743,00
5/12/2000	1.486,01
5/1/2001	743,00
5/2/2001	743,22
5/3/2001	743,22
4/4/2001	743,82
4/5/2001	743,82
5/6/2001	743,82
4/7/2001	801,04
3/8/2001	801,04
5/9/2001	801,04
3/10/2001	801,04
6/11/2001	801,04
5/12/2001	1.598,07
4/1/2002	801,04
6/2/2002	801,04
5/3/2002	801,04
3/4/2002	801,04
6/5/2002	801,04
5/6/2002	801,04
3/7/2002	874,32
5/8/2002	874,32
4/9/2002	874,32
3/10/2002	874,32
5/11/2002	874,32
4/12/2002	1.744,62
6/1/2003	874,32
5/2/2003	874,32
7/3/2003	874,32
3/4/2003	874,32
6/5/2003	874,32
4/6/2003	874,32
3/7/2003	1.046,97
5/8/2003	1.046,97
3/9/2003	1.046,97
3/10/2003	1.046,97
5/11/2003	1.046,97
3/12/2003	2.090,94
6/1/2004	1.046,51
4/2/2004	1.046,51
3/3/2004	1.046,51
5/4/2004	1.046,51
5/5/2004	1.046,41
3/6/2004	1.093,89
5/7/2004	1.093,89
4/8/2004	1.093,89
3/9/2004	1.093,89
5/10/2004	1.093,95
4/11/2004	1.093,91
3/12/2004	2.186,83
5/1/2005	1.093,91
3/2/2005	1.093,91
3/3/2005	1.093,91
5/4/2005	1.093,91
4/5/2005	1.093,91
3/6/2005	1.163,43
5/7/2005	1.163,43
3/8/2005	1.163,43
5/9/2005	1.163,43
5/10/2005	1.163,43
4/11/2005	1.163,43
5/12/2005	2.326,86
4/1/2006	1.163,43
3/2/2006	1.163,43
3/3/2006	1.163,43
5/4/2006	1.163,43
4/5/2006	1.221,60
5/6/2006	1.221,60
5/7/2006	1.221,60
3/8/2006	1.221,60
5/9/2006	1.832,40
16/10/2006	1.222,64



9.3. aplicar em desfavor de Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra a aludida responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar a Sra. Eliana Silva de Souza, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.6 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 10/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0747-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento, a Presidência informou a transferência das sessões ordinárias do Plenário dos dias 17 de abril e 1º de maio para os dias 16 e 30 de abril, respectivamente, terças-feiras, às 10 horas.

Em seguida, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o próximo dia 10 de abril e, às 18 horas e 15 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretária-Geral: EXMA. SRA. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco de março de dois mil e dezanove, no Plenário do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro, presentes os Conselheiros PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, ANDRÉ FONTES, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), o Dr. LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMANT (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Procurador Regional da República no Rio de Janeiro FLÁVIO PAIXÃO MOURA JÚNIOR (Representante do Ministério Público Federal), foram iniciados os trabalhos da Sessão do Conselho da Justiça Federal.

Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Corregedora-Geral da Justiça Federal e Vice-Presidente do CJF).

O Ministro Presidente cumprimentou todos os Conselheiros, o Presidente da Ajufe - em nome de quem deu boas-vindas a todos os magistrados - o representante da OAB e advogados presentes, e o representante do MPF. Saudou, também, a Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos aos servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão do dia 25 de fevereiro de 2019 a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

00001 - Processo: 0002274-15.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 123/2019, nos termos do voto do relator.

00002 - Processo: 0001218-46.2019.4.90.8000 - STI - Solução em sistema tecnológico

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a instituição e a regulamentação do alvará de soltura eletrônico no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos do voto do relator. Deliberou-se, ainda, que o sistema será demonstrado pelo Conselho da Justiça Federal aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais que desejem esclarecimentos antes de solicitar a sua implementação na Região correspondente.

00003 - Processo: 0002042-02.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 529/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal - FLUI JF, da Rede Colaborativa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal - Rede FLUI, e do Selo de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

00004 - Processo: 0000859-47.2019.4.90.8000 - SAI - Prestação de contas e controle externo

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Atividades das unidades vinculadas à Presidência do Conselho da Justiça Federal, no exercício de 2018, nos termos do voto do relator.

00005 - Processo: 0002086-15.2019.4.90.8000 - SEG - Arquitetura organizacional do Conselho e da Justiça Federal

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da resolução que dispõe sobre a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

00006 - Processo: 0000117-49.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do relator.

00007 - Processo: 0000581-17.2019.4.90.8000 - SGP - Aposentadoria

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU ACOLHER QUESTÃO DE ORDEM, sobrestando o processo até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança n. 34.401/DF, nos termos do voto do relator.

00008 - Processo: 0000623-19.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU ACOLHER QUESTÃO DE ORDEM, deferindo o ingresso do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre na lide, ratificando a decisão prolatada na sessão de 27/08/2018, nos termos do voto do relator.

00009 - Processo: 0001010-63.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Decisão: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no sentido de que a data de início da implementação do reajuste determinado pela Lei n. 13.317/2016 deve ser o estabelecido na Portaria Conjunta n. 1/2016, nos termos do voto do relator.

00010 - Processo: 0000272-38.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, inaugurando divergência parcial, o Conselho, por maioria, DECIDIU RESPONDER à consulta nos termos do voto do relator.

Acompanharam: os Conselheiros Federal THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES, MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ANTONIO CARLOS FERREIRA e VILLAS BÔAS CUEVA.

Vencidos em parte: os Conselheiros CARLOS MOREIRA ALVES e ISABEL GALLOTTI.

00011 - Processo: 0000163-84.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Conselheira THEREZINHA CAZERTA, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 305/2014, nos termos do voto da relatora, com o acréscimo pontual à redação do parágrafo 3º do art. 15, indicado pela Conselheira THEREZINHA CAZERTA.

00012 - Processo: 0000278-23.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora, com as alterações sugeridas pelo Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 15 de abril, às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, o que foi acolhido por todos. A sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Eu, Simone Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata com todos os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponível para consulta, ata que será assinada pelo Ministro Presidente e por mim.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2018, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 348ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 63, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 304ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 26 de fevereiro de 2019, na cidade de Curitiba/PR, em, por unanimidade, RESILIR o convênio de cooperação existente com a Sociedade Brasileira de Fisioterapia em Cancerologia.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Patrícia Rossafa Branco; e Dra. Elineth da Conceição Braga Valente - Conselheira Suplente (convocada).

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃO DE 12 DE ABRIL DE 2019**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
 PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10239/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.988-484/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do mesmo dispositivo legal citado, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ficando a execução da pena sobrestada até que o médico informe ao Conselho de origem seu retorno à atividade civil como médico, nos termos do voto divergente do conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 22 de março de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Voto divergente/vencedor.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
 Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 01 de 14 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5760/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.
 Acórdão nº 03 de 14 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0626/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.
 Acórdão nº 04 de 14 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0640/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

HELIO BLUME
 Presidente do Conselho
 Em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 08 de 15 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 3096/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.
 Acórdão nº 09 de 15 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 3816/2018. Origem: CRMV-AL. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.
 Acórdão nº 10 de 15 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 3817/2018. Origem: CRMV-AL. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.
 Acórdão nº 11 de 15 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 4183/2018. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.
 Acórdão nº 12 de 15 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5138/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
 Presidente do Conselho
 Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 02 de 14 de março de 2019 - PL. PEP CFMV nº 6069/2015. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**DECISÃO Nº 169, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Altera a Decisão Coren-CE nº 51/2016 que dispõe sobre a Comenda Gente que Ama a Enfermagem.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia e; CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará desenvolver ações e programas de apoio e valorização dos profissionais de Enfermagem inscritos nesse Regional, zelar pelo prestígio e bom conceito da profissão de Enfermagem e dos que a exercem, promover conscientização das normas éticas e responsabilidades inerentes ao exercício profissional com vista ao aprimoramento das ações de Enfermagem, conforme Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO que a entrega de uma comenda, em razão dos notáveis serviços prestados a Enfermagem cearense, é uma forma significativa de homenagear notáveis; CONSIDERANDO a Decreto Federal nº. 48.202/1960 que institui a Semana de Enfermagem, em seu art. 3º o qual determina que durante a Semana, deverão ser prestadas homenagens a memória de Ana Neri e a outros vultos consagrados da Enfermagem; CONSIDERANDO Decisão Coren-CE nº. 051/2016 que cria a Comenda Gente que Ama a Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Enfermagem abrange diversas áreas de conhecimento e atuação, ocasionado a necessidade de reconhecimento aos profissionais que se destacam no âmbito superior, médio, pesquisa e assistência; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Coren-CE, em sua 531ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º - CRIAR A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM, que será destinada a agradecer profissionais da Enfermagem e personalidade que no âmbito das atividades profissionais, educacionais, culturais e assistidas, distinguem-se de forma relevante para o engrandecimento da classe.

Art. 2º - A concessão da honraria acontecerá por ocasião da Semana da Enfermagem promovido pelo Coren-CE, e, nessa ocasião, será agraciada 09 (nove) profissionais nas seguintes categorias, podendo ser agraciado ainda, personalidade cearense que contribuiu e/ou contribuiu para a valorização e crescimento dos profissionais de Enfermagem.

I. 01(um) Enfermeiro da Assistência
 II. 01(um) Técnico de Enfermagem
 III. 01(um) Auxiliar de Enfermagem
 IV. 01(um) Enfermeiro da área Acadêmica
 V. 01(um) Enfermeiro que atua como Responsável Técnico
 VI. Profissionais que atuam nas organizações de Enfermagem que realizam trabalhos honoríficos relevantes em prol da instituição:

a) 01 (um) para Associação de Profissionais de Enfermagem com representatividade no Ceará;
 b) 01 (um) para Organização Sindical do Ceará que congrega os enfermeiros;

c) 01 (um) para Organização Sindical do Ceará que congrega os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

Art. 3º - A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM terá as seguintes características: placa de aço com resina mais estojo na cor azul, tamanho 0,20 X 0,15.

Art. 4º - A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM será concedida àqueles que, além de atender aos requisitos estabelecidos no Art. 1º, possua reputação ilibada.

Art. 5º - A concessão da comenda será precedida pela indicação dos profissionais de Enfermagem do Estado do Ceará, que deverão indicar via site do Coren-CE, através de link criado exclusivamente para este fim.

§ 1º - Conselheiros efetivos ou suplentes dos Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não poderão ser agraciados com a Medalha.

Art. 6º - A entrega das Medalhas acontecerá em solenidade pública, por ocasião da Semana de Enfermagem.

Art. 7º - Esta Decisão entra em vigor desta data, revogando as disposições em contrário, em especial decisão Coren-CE nº. 051/2016.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
 Presidente do Conselho
 COREN-CE Nº 259338

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
 Secretária
 COREN-CE Nº 397854

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ**PORTARIA Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CREA-AP, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Crea-AP, e

Considerando a Decisão PL-0054, de 29 de janeiro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que homologou a alteração do Regimento Interno do Crea-AP;

Considerando que a publicação do ato administrativo é requisito de moralidade e eficácia do ato, estando prevista, inclusive, no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Direta ou Indireta obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, resolve,

Art. 1º. Publicar na Imprensa Oficial o resumo da alteração do Regimento Interno do Crea-AP, conforme abaixo:

REGIMENTO DO CREA-AP

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - Crea-AP é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Macapá e jurisdição no Estado do Amapá, instituída pela Resolução n.º 371, de 16 de dezembro de 1992, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I - Plenário;

II - Câmaras especializadas;

III - Presidência;

IV - Diretoria; e

V - Inspetorias.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 124. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

I - comissão permanente;

II - comissão especial; e

III - grupo de trabalho.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 183. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea, após homologação pelo Confea.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

EDSON KUWAHARA

